



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 229

Brasília - DF, terça-feira, 1 de dezembro de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Justiça.....	21
Ministério da Saúde.....	28
Ministério das Comunicações.....	88
Ministério das Relações Exteriores.....	88
Ministério de Minas e Energia.....	89
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	93
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	94
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	95
Ministério do Esporte.....	110
Ministério do Meio Ambiente.....	110
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	112
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	115
Ministério dos Transportes.....	116
Ministério Público da União.....	117
Poder Judiciário.....	119
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	119

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 47, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 697**, de 8 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 9, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 950.246.149,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 30 de novembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 514, de 27 de novembro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3863.

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 540, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, da Constituição Federal, o Decreto de 2 de outubro de 2015, bem como a competência que lhe foi delegada pelo § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar e divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República, referente ao 1º Ciclo de Avaliação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Art. 2º O resultado da avaliação institucional, após apurado, deverá ser publicado, por ato do Secretário Executivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

ANEXO

Meta Global	Unidade de Medida	Meta	Secretaria
Definir normas e padrões para obras e serviços de infraestrutura portuária	Norma publicada	3 (três)	SIP
Fortalecer e ampliar a infraestrutura portuária	Novos empreendimentos contratados	2 (dois)	SIP
Celebração de instrumentos de outorga portuária (contratos de adesão/termos aditivos/reequilíbrio/prorrogações) para implantação e/ou autorização de instalação portuária.	Instrumento Celebrado	9 (nove)	SPP
Análise de adequação das áreas das poligonais dos portos organizados à Lei nº 12.815/2013	Poligonal adaptada por Decreto Presidencial	7 (sete)	SPP
Elaboração dos Master Plans portos organizados	Instrumento publicado	15 (quinze)	SPP
Análises dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ's dos portos organizados	Instrumento publicado	2 (dois)	SPP
Atualização do Plano Nacional de Logística Portuária - PNL	Instrumento publicado	1 (um)	SPP
Análise de processo de Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura à: Lei 11.488/2007; Decretos 6.144/2007 e 7.367/2010; IN RFB 1.307/2012.	Instrumento publicado	2 (um)	SPP
Análise de processo de Debêntures de Infraestrutura à Lei 12.431/2011; Decreto 7.603/2011; Portaria SEP 404/2015.	Instrumento publicado	1 (um)	SPP

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**
DESPACHO DO GERENTE
Em 13 de novembro de 2015

Processo nº 50302.001442/2015-31
Nº 93 - Empresa penalizada: Mercosul Line Navegação e Logística Ltda., CNPJ nº 01.341.776/0001-38. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática das infrações tipificadas no inciso IV dos artigos 23 e 32 das normas aprovadas pelas Resoluções nº 2.920-ANTAQ, de 4/6/2013, e 2.922-ANTAQ, de 4/6/2013, respectivamente.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

DELIBERAÇÃO Nº 38, 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DO-
CAS DO PARÁ (CDP), no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1120ª Reunião Ordinária, de 20/11/2015;

Considerando os termos da CI/GEPLAN nº 148/2015, de 21/05/2015, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar a Norma Geral de Gestão de Obras da Companhia Docas do Pará - CDP;

II - Determinar a divulgação no Portal CDP.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-Presidente

MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Diretor de Gestão Portuária

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. SANTO
JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORIA-EXECUTIVA DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1120ª Reunião Ordinária, de 20/11/2015;

Considerando os termos da CI/GEPLAN nº 110/2015, de 21/05/2015, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar a Norma Geral para Gestão de Comissão de Ética da Companhia Docas do Pará - CDP;

II - Determinar a divulgação no Portal CDP.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-Presidente

MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Diretor de Gestão Portuária

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. SANTO JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro

DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1120ª Reunião Ordinária, de 20/11/2015;

Considerando os termos da CI/GEPLAN nº 111/2015, de 21/05/2015, por unanimidade, delibera:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

I - Aprovar a Norma Geral para Gestão de Conflito de Interesse da Companhia Docas do Pará - CDP;

II - Determinar a divulgação no Portal CDP.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-Presidente

MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Diretor de Gestão Portuária

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. SANTO JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro

DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1120ª Reunião Ordinária, de 20/11/2015;

Considerando os termos da CI/GEPLAN nº 122/2015, de 25/05/2015, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar a Norma Geral para Gestão de Licenças Ambientais de Novas Cargas;

II - Determinar a divulgação no Portal CDP.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-Presidente

MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Diretor de Gestão Portuária

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. SANTO JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro

DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1120ª Reunião Ordinária, de 20/11/2015;

Considerando os termos da CI/GEPLAN nº 118/2015, de 21/05/2015, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar a Norma Geral para o Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviço de Coleta de Resíduo Geral;

II - Determinar a divulgação no Portal CDP.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-Presidente

MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Diretor de Gestão Portuária

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. SANTO JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro

DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1120ª Reunião Ordinária, de 20/11/2015;

Considerando os termos da CI/GEPLAN nº 132/2015, de 21/05/2015, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar a Norma Geral para Gestão de Intenção Comercial da Companhia Docas do Pará - CDP;

II - Determinar a divulgação no Portal CDP.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-Presidente

MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Diretor de Gestão Portuária

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. SANTO JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1120ª Reunião Ordinária, de 20/11/2015;

Considerando os termos da CI/GEPLAN nº 152/2015, de 21/05/2015, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar a Norma Geral para Gestão das Reuniões da DIREXE da Companhia Docas do Pará - CDP;

II - Determinar a divulgação no Portal CDP.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-Presidente

MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Diretor de Gestão Portuária

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. SANTO JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro

DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1120ª Reunião Ordinária, de 20/11/2015;

Considerando os termos da CI/GEPLAN nº 143/2015, de 21/05/2015, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar a Norma Geral para Gestão Gratificação Trimestral da Companhia Docas do Pará - CDP;

II - Determinar a divulgação no Portal CDP.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-Presidente

MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Diretor de Gestão Portuária

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. SANTO JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro

DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1120ª Reunião Ordinária, de 20/11/2015;

Considerando os termos da CI/GEPLAN nº 147/2015, de 21/05/2015, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar a Norma Geral para Gestão de Manutenção da Companhia Docas do Pará - CDP;

II - Determinar a divulgação no Portal CDP.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-Presidente

MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Diretor de Gestão Portuária

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. SANTO JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro

DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1120ª Reunião Ordinária, de 20/11/2015;



Considerando os termos da CI/GEPLAN nº 155/2015, de 21/05/2015, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar a - Norma Geral de Gestão de Empregos, Cargos, Funções e Salários da CDP;

II - Determinar a divulgação no Portal CDP.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-Presidente

MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Diretor de Gestão Portuária

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. SANTO JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro

DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1120ª Reunião Ordinária, de 20/11/2015;

Considerando os termos da CI/GEPLAN nº 299/2015, de 05/11/2015, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar a Norma Geral para Gestão de Projetos da CDP;

II - Determinar a divulgação no Portal CDP.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-Presidente

MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Diretor de Gestão Portuária

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. SANTO JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro

DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1120ª Reunião Ordinária, de 20/11/2015;

Considerando os termos da CI/GEPLAN nº 153/2015, de 21/05/2015, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar a Norma Geral para Gestão de Reuniões de Órgãos de Governança Companhia Docas do Pará - CDP;

II - Determinar a divulgação no Portal CDP.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-Presidente

MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Diretor de Gestão Portuária

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. SANTO JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Aviação Civil, proposto pela Inframerica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília S.A.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o art. 24-D da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1.º do Anexo I do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011, e considerando o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei n. 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto n. 7.603, de 9 de novembro de 2011, na Portaria SAC-PR n. 18, de 23 de janeiro de 2012, e o que consta do Processo Administrativo n. 00055.002372/2014-49, resolve:

Art 1.º Aprovar o enquadramento, como prioritário, para fins de reembolso mediante a emissão de debêntures incentivadas, de despesas referentes a investimentos realizados em projeto de infraestrutura na área de aviação civil, de titularidade da sociedade empresária Inframerica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília S.A., referente ao Aeroporto Internacional de Brasília, no Distrito Federal, conforme descrito no Anexo I da presente portaria.

Art 2.º A Inframerica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação para reembolso dos recursos investidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

ANEXO

Projeto	Prestação de serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração de infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Brasília.
Razão Social	Inframerica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília S.A.
CNPJ	15.559.082/0001-86.
Relação das Pessoas Jurídicas	Inframerica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília S.A. e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).
Local de Implantação do Projeto	Aeroporto Internacional de Brasília - Brasília-DF.
Documentos Apresentados	(i) Formulário de Cadastro do Projeto Prioritário - Anexo I da Portaria SAC-PR n. 18, de 23 de janeiro de 2012; (ii) Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo II da Portaria SAC-PR n. 18, de 23 de janeiro de 2012; (iii) Quadro de Acompanhamento Anual de Usos e Fontes do Investimento - Anexo III da Portaria SAC-PR n. 18, de 23 de janeiro de 2012 (iv) Cópia autenticada de seu ato Constitutivo e inscrição no registro do comércio; (v) Quadro societário com os respectivos CNPJs; (vi) Cópia autenticada da Ata de Reunião do Conselho de Administração e Procuração que elege seus administradores; (vii) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (viii) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (ix) Certidão Negativa de Débito da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); (x) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do trabalho; (xi) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da SPÉ e empresas terceirizadas envolvidas no projeto; e (xii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1.º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de Julho de 2014, resolve:

Nº 3.169 - Suspender cautelarmente a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião e dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo e Voo por Instrumentos do Aerooclube de Passo Fundo, localizado na Rua Independência nº 812, salas 61 e 62, Centro, CEP: 99010-041, na cidade de Passo Fundo - RS, até que sejam corrigidas as inconformidades identificadas. Processo nº 00065.067431/2014-13.

Nº 3.170 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico de Instrutor de Voo de Avião, do AEROCULUBE DE ALA-GOAS, situada à Rua Itararé, s/nº, Santa Lúcia, em Maceió (AL), CEP 57082-020. Processo nº 00065.047821/2014-69.

Nº 3.171 - Suspender cautelarmente os cursos práticos de PILOTO COMERCIAL (AVIÃO) e VOO POR INSTRUMENTOS, até que sejam corrigidas as não conformidades, do AEROCULUBE DE ARAQUARA, situada à Av. Alberto Santos Dumont, Hangar 01 - Jd. Aeroporto, em Araraquara - SP, CEP 14.807-230. Processo nº 00065.005180/2015-56.

Nº 3.172 - Suspender cautelarmente os cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - habilitações Célula e Aviônicos, partes teórica e prática, até que sejam corrigidas as não conformidades, do Centro de Capacitação Tecnológica da Região dos Lagos (CETEC - LAGOS), situada à Rua Coronel Mario Quintanilha, nº 578, Vila Nova, em Cabo Frio (RJ), CEP 28907-420. Processo nº 00065.005777/2015-09.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, de acordo com o contido no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, em conformidade com atribuições decorrentes

da Portaria MAPA nº 17, de 6 de janeiro de 2006, e com base no volume da cota tarifária de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil para embarque no período 2015/2016, e o que consta do Processo no 21000.005545/2015-77, resolve:

Art. 1º Retificar o preâmbulo da Instrução Normativa SPA/MAPA nº 02, de 25/11/2015.

Onde se lê:

Considerando, ainda, a desistência das ações proposta pela Cia. Alcoolquímica Nacional no Processo nº 62694-97.2015.4.01.3400, e Usina Cachool Comércio e Indústria S/A referente ao Processo 62081-77.2015.4.01.3400.

Leia-se:

Considerando, ainda, a decisão judicial proferida nos autos de ação ordinária n.º 62694-97.2015.4.01.3400, ajuizada pela Cia. Alcoolquímica Nacional em face da União Federal, em trâmite perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ NASSAR

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação da Comissão Consultiva de Agentes do PSR.

O Presidente do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere o artigo 19 do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, resolveu:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, a criação da Comissão Consultiva de Agentes do PSR, com duração de 1 (um) ano a contar da publicação desta resolução, prorrogável por iguais períodos, cuja organização e funcionamento dar-se-ão na forma do Regimento Interno anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

ANEXO

Regimento Interno

Comissão Consultiva de Agentes do PSR

Capítulo I - Da finalidade

Art. 1º A Comissão Consultiva de Agentes do PSR, criada no âmbito do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural (CGSR), que tem como finalidade sugerir melhorias nas regras do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), visando a otimização do gasto público e a harmonia entre os agentes envolvidos no Programa, terá seu funcionamento regulado por este Regimento.

Capítulo II - Da organização

Seção I - Da competência

Art. 2º Compete à Comissão Consultiva de Agentes do PSR analisar e estudar, desde que solicitado pelo Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, as condições técnicas e operacionais específicas para a implementação e operacionalização do seguro rural como instrumento de política agrícola.

Seção II - Da composição e coordenação

Art. 3º Compõem a Comissão Consultiva de Agentes do PSR:

I - dois representantes dos produtores indicados pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, sendo:

a) Um representante de federação de agricultura de estado da Região Sul ou Sudeste do país;

b) Um representante de federação de agricultura de estado da Região Centro-Oeste, Norte ou Nordeste;

II - um representante dos produtores indicado pela Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;

III - dois representantes das sociedades seguradoras habilitadas no PSR, indicados pela Confederação Nacional das Empresas de Seguros - CNSeg;

IV - um representante indicado pela Federação Nacional das Empresas de Resseguros - FENABER;

V - um representante de instituições de ensino e pesquisa na área de seguro rural, indicado pelo MAPA.

§1º Os membros da Comissão serão designados pelo presidente do CGSR.

§2º O Presidente da Comissão será escolhido em votação pela maioria absoluta de seus membros.

§3º Em caso de prorrogação da Comissão, as entidades deverão indicar novamente os representantes, com a possibilidade de recondução.

Seção III - Do Presidente

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - submeter à Comissão os assuntos constantes da pauta;

III - assinar em nome da Comissão os documentos por ela aprovados;

IV - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;

V - representar a Comissão nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições.

Capítulo III - Do funcionamento

Art. 5º Caberá à Secretaria-Executiva do CGSR acompanhar os trabalhos da Comissão, podendo, a seu critério, participar das reuniões da Comissão.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou pela Secretaria-Executiva do CGSR.

Capítulo IV - Disposições Finais

Art. 7º A participação na Comissão não enseja remuneração de qualquer espécie, inclusive em relação a despesas com diárias e passagens, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CGSR.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 242, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, publicada no DOU de 14/06/2010; embasado na Instrução Normativa nº 22, publicada no DOU de 21/06/2013; no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 78, publicada no DOU de 09/03/2015 e o que consta do processo 2108.004770/2010-92, resolve:

Atualizar a Portaria SFA-ES 248/10, que concedeu habilitação ao Médico Veterinário Lhilton Vargas Junior inscrito no CRMV ES nº1312 sob o nº 028/ES para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado do Espírito Santo, para AVES, nos municípios de Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante, Muniz Freire e Conceição do castelo para propriedades incluídas no processo em referência, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

PORTARIA Nº 243, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, publicada no DOU de 14/06/2010; embasado na Instrução Normativa nº 22, pu-

blicada no DOU de 21/06/2013; no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 78, publicada no DOU de 09/03/2015 e o que consta do processo 2108.000348/2013-19, resolve:

Atualizar a Portaria SFA-ES 032/13, que concedeu habilitação ao Médico Veterinário João Gabriel Pereira Magnago inscrito no CRMV ES nº1571 sob o nº 036/ES para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado do Espírito Santo, para AVES, nos municípios de Marechal Floriano, Domingos Martins, Alfredo Chaves, Guarapari e Viana para propriedades incluídas no processo em referência, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

PORTARIA Nº 244, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, publicada no DOU de 14/06/2010; embasado na Instrução Normativa nº 22, publicada no DOU de 21/06/2013; no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 78, publicada no DOU de 09/03/2015 e o que consta do processo 2108.004078/2013-15, resolve:

Atualizar a Portaria SFA-ES 135/13, que concedeu habilitação ao Médico Veterinário Angelo Lozer Junior inscrito no CRMV ES nº1054 sob o nº 039/ES para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado do Espírito Santo, para AVES E EVENTOS AGROPecuários, nos municípios de Linhares, Domingos Martins, Sooretama, Alfredo Chaves e Marechal Floriano, para aves e Estado do Espírito Santo para propriedades incluídas no processo em referência, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 453, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050. 001198/2015-18, resolve:

rt. 1º Credenciar sob o nº BR 555 a empresa MP PALLET LTDA, CNPJ nº 09.276.457/0001-06, localizada à Estrada Bela Vista, s/n, bairro Industrial, município de Águas Frias/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins rentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o seguinte tratamento: TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 30 de novembro de 2015

253ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000211/2004	178.668.390-34	HILTON ABILIO GRUNDLING	30/11/2020
920.000797/2004	160.715.038-76	QUIRJIN DE JONG VAN LIER	30/11/2020
920.000981/2004	468.981.907-68	JOSE MARCUS DE OLIVEIRA GODOY	30/11/2020
920.001461/2005	674.598.628-00	MARIA DE LOURDES HIGUCHI	30/11/2020
920.002112/2006	053.459.208-26	ROSELI APARECIDA FRANCELIN ROMERO	30/11/2020
920.002225/2006	619.380.929-53	NILSON CRISTINO DA CRUZ	30/11/2020
920.002891/2007	830.516.194-34	EDUARDO SOARES DE SOUZA	30/11/2020
920.003864/2009	797.036.829-87	ANDRÉ ZONETTI DE ARRUDA LEITE	30/11/2020
920.004305/2010	014.548.996-54	EDWIN ELARD GARCIA ROJAS	30/11/2020
920.004319/2010	276.087.514-87	ELMO SILVANO DE ARAUJO	30/11/2020
920.004351/2010	166.562.614-34	BONALD CAVALCANTE DE FIGUEIREDO	30/11/2020
920.004418/2010	074.964.338-29	DEBORA MARCONDES BASTOS PEREIRA MILORI	30/11/2020



615ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal de Uberlândia	900.0097/1990	25.648.387/0001-18
Universidade Estadual de Maringá - UEM	900.0122/1990	79.151.312/0001-56
Fundação Universidade de Caxias do Sul/Universidade de Caxias do Sul	900.0251/1991	88.648.761/0001-03
Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins	900.0968/2005	06.343.763/0001-11

254ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.006472/2015	112.669.218-26	CRISTIANE APARECIDA MARTINS	30/11/2020
920.006473/2015	199.777.940-49	ELBA CALESSO TEIXEIRA	30/11/2020
920.006474/2015	568.269.821-53	IZABELLE AUXILIADORA MOLINA DE ALMEIDA TEIXEIRA	30/11/2020
920.006475/2015	575.716.606-10	ROSA MARIA ESTEVES ARANTES	30/11/2020
920.006476/2015	003.820.499-18	RAQUEL MEISTER KO FREITAG	30/11/2020
920.006477/2015	020.383.548-47	CLIMENE LAURA DE CAMARGO	30/11/2020
920.006478/2015	080.981.068-96	ROGERIO DE MORAES OLIVEIRA	30/11/2020
920.006479/2015	087.738.518-17	ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO	30/11/2020
920.006480/2015	052.967.366-56	CARLOS HENRIQUE XAVIER CUSTODIO	30/11/2020
920.006481/2015	268.595.158-05	KARINA GONZALES SILVERIO RUIZ	30/11/2020
920.006482/2015	039.994.694-20	RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA	30/11/2020
920.006483/2015	849.531.795-87	JOAO PAULO PEREIRA DO CARMO	30/11/2020
920.006484/2015	000.461.017-21	MARIA CLARA MARQUES DIAS	30/11/2020
920.006485/2015	381.997.694-91	ANTONIO CELSO DANTAS ANTONINO	30/11/2020
920.006486/2015	618.664.583-53	ELISANGELA NOGUEIRA TEIXEIRA	30/11/2020
920.006487/2015	640.479.119-68	MARCIA MULLER	30/11/2020
920.006488/2015	006.034.648-58	MARCOS SILVEIRA BUCKERIDGE	30/11/2020
920.006489/2015	855.204.706-34	MAURICIO VELOSO BRANT PINHEIRO	30/11/2020
920.006490/2015	351.546.754-87	ROMULO CESAR CARVALHO DE ARAUJO	30/11/2020
920.006491/2015	022.656.108-95	ROSELY OLIVEIRA GODINHO	30/11/2020
920.006492/2015	026.452.669-40	VALTER ESTEVAO BEAL	30/11/2020
920.006493/2015	116.412.728-48	VALDECIR DE ASSIS JANASI	30/11/2020
920.006494/2015	943.745.975-49	RENNAN GEOVANNY OLIVEIRA ARAUJO	30/11/2020
920.006495/2015	151.632.158-84	ROBERTO KOPKE SALINAS	30/11/2020
920.006496/2015	704.948.001-00	GUSTAVO RODRIGUES CANALE	30/11/2020
920.006497/2015	264.351.068-27	FERNANDA DE CORDOBA LANZA	30/11/2020
920.006498/2015	884.924.434-72	LUIZ ANTONIO CANDIDO	30/11/2020
920.006499/2015	053.684.587-54	JAIR ADRIANO LIMA SILVA	30/11/2020
920.006500/2015	032.871.319-82	MARCELO MULLER DOS SANTOS	30/11/2020
920.006501/2015	178.468.039-72	HUMBERTO JORGE JOSE	30/11/2020
920.006502/2015	596.334.769-68	JOMI FRED HUBNER	30/11/2020

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

**SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

PORTARIA Nº 57, 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN, designado por meio da Portaria nº 998 de 03 de junho 2015, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União do dia 05 de junho de 2015, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MCTI Nº 463, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 121, Seção 1, do dia 29 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Coordenador de Administração do CEMADEN, conforme o parágrafo único da Portaria nº 463, de 26 de junho de 2015, a competência de decidir sobre dispensas e inexigibilidades de licitação.

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59



Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA
E BIBLIOTECAS

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O DIRETOR DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de setembro de 2015, considerando o disposto no Decreto 8.297, de 15 de agosto de 2014, na Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, torna público o resultado final do edital Prêmio Todos por Um Brasil de Leitores 2015.

Projetos Selecionados

CATEGORIA A	PROJETO	PROPONENTE	NOTA FINAL
1º	159938 - ACERVO ITINERANTE	SOCIEDADE AMIGOS DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE PATROCÍNIO/MG - SAB	62,00
2º	159922 - BIBLIOTECA COMUNITÁRIA ANTONIO TAVERNARD	VALDEMIR MONTEIRO DA SILVA	62,00
3º	159774 - ERA UMA VEZ UMA BIBLIOTECA: CONEXÕES ENTRE CONTAR HISTÓRIA E FORMAR LEITOR	REGINALDO MARQUES PEREIRA	60,50
4º	159777 - PRÊMIO TODOS POR UM BRASIL DE LEITORES	ELIZEU BRAGA DE OLIVEIRA	60,50
5º	159882 - CHOCOBIM EM AÇÃO	MARIA DO CARMO DA SILVA MIRANDA	60,50
6º	1510223 - POR UMA ÁGUA NOVA MAIS LEITORA	SÉDIMA FERREIRA FRANÇA VIANNA	58,50
7º	1510256 - BIBLIOTECA COMUNITÁRIA ANINHA PEIXOTO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANDE SANTA ROSA	58,50
8º	159943 - BIBLIOTECA CIRCULISTA DAVID CALLEGARI	CÍRCULO OPERÁRIO BENTO-GONCALVENSE COBG	58,00
9º	159783 - PROJETO FORMAÇÃO DE LEITORES NO CALABAR	ASSOCIAÇÃO IDEOLOGIA CALABAR	58,00
10º	1510242 - ECOJOGO - LENDO ANIMAIS EM EXTINÇÃO	CAMPUS AVANÇADO	56,00
11º	159852 - CULTIVANDO SABERES E PLANTANDO POESIAS	KARINA TEIXEIRA LINS DE BRITTO SIESS	56,00
12º	1510249 - BRECHOTECA - BIBLIOTECA POPULAR: NOSSO ACHADOURO DE HISTÓRIAS	MARA ESTEVES COSTA	54,00
13º	1510227 - SOLAR LITERÁRIO	LAR PAULO DE TARSO	52,00
14º	159866 - PROJETO LEITURA VIVA	ADRIANA IZIDORO	51,00
15º	159923 - LEITURA NO LAJÃO	AFL-ASSOCIAÇÃO FUTURO LEGAL	51,00
16º	1510231 - BIBLIOTECA OLHO DO TEMPO - CARROÇA DA LEITURA NO VALE DO GRAMAME	CONGREGAÇÃO HOLÍSTICA DA PARAÍBA	51,00
17º	159758 - PONTO DE LEITURA SARAU DO POVO	JOSÉ LUÍS DE FREITAS	50,50
18º	159792 - PROJETO DE LEITURA E ARTE MARIA TORRES	SUZANA DURAES VIANA	50,00
19º	159942 - LITERATURA COMO DIREITO	SHIRLEY DA ROSA GARRIDO	49,50
20º	159824 - HISTÓRIAS PARA CONTAR	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZIA LOPES GADELHA	47,50
21º	159778 - PROMOÇÃO DE ACESSO AO LIVRO E À LEITURA POR MEIO DA ARTE DE CONTAR HISTÓRIAS E DA MEDIÇÃO DE LEITURA ANIMADA	ACADEMIA BRASILEIRA DE CONTADORES DE HISTÓRIAS - ABCH	46,00
22º	159785 - PROJETO PONTO DE LEITURA BACIA DO ARARIPE	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS ABAIARENSES	45,00
23º	159806 - BIBLIOTECA CARTONERA CATAPOESIA	SOLANGE MORAES BARRETO BORGES	45,00
24º	1510247 - BIBLIOTECAJUDA	JOSÉ ORDONEZ FERNANDES DE SOUZA	42,00
25º	159764 - ROEDORES DE LIVROS	ANA PAULA BERNARDES	41,00
26º	159811 - FAMÍLIA LEITORA, COMUNIDADE COM CONHECIMENTO	FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL	41,00
27º	159941 - PROJETO BIBLIOTECA COMUNITÁRIA ARCA DA LEITURA	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARCA	40,00
28º	159925 - NAS ASAS DO BEM TE LÍ, FAVORECENDO EXPERIÊNCIAS DE LEITURA CIDADÃ	CONSELHO DE PAIS DE CAMPOS SALES	40,00

CATEGORIA B	PROJETOS	PROPONENTE	NOTA FINAL
1º	159931 - BIBLIOTECA COMUNITÁRIA ELIAS JOSÉ	CENTRO DE ESTUDOS E AÇÕES SOLIDÁRIAS DA MARÉ - CEASM	64,50
2º	1510336 - LEITURAÇÃO	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA	63,00
3º	159796 - BIBLIOTECA COMUNITÁRIA ESTAÇÃO LEITURA	FRANCISCO RICARDO ASSIS	62,50
4º	159780 - FAZENDO MINHA HISTÓRIA EM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO	ASSOCIAÇÃO FAZENDO HISTÓRIA	62,00
5º	159929 - MAIS FREGUESIA DO LIVRO	ÂNGELA MARQUES DUARTE	60,50
6º	159771 - BIBLIOTECA JOVEM	INSTITUTO BRASIL LEITOR	59,50
7º	159932 - CARTEIROS LITERÁRIOS	DANIELA MOTA SILVA	59,50
8º	159949 - PROJETO QUERO LER PRA VOCÊ	ELAINE MACHADO DE LIMA SOARES	59,50
9º	159799 - COMUNIDADE LEITORA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PISADA DO SERTÃO	56,50
10º	159794 - PROJETOS CRIANÇA CRIANDO E OFICINA ESPAÇO ARTE.	ELIDA MARIA ALMENDROS	56,00
11º	159809 - ASSALTO LITERÁRIO	CHRISTINE DO CARMO VIANNA	56,00
12º	159814 - PROJETO LIVRAR	RODRIGO CERQUEIRA DE SOUZA MACHADO	55,00
13º	159823 - PROJETO RODA LIVRO LITERATURA NÔMADE	ERICSON QUARESMA AIRES	55,00
14º	159945 - ESCREVENDO COM O ESCRITOR	ANDREA VICENTE TOLEDO ABREU	54,67
15º	159802 - DANÇA DAS LETRAS	MARIA APARECIDA DE FARIA LEMOS	54,50
16º	159826 - PÉ DE LIVRO PLANTE LIVROS NAS PRAÇAS DA CIDADE	INSTITUTO DE ARTE TEAR	53,50
17º	1510232 - PROJETO JOVENS REPÓRTERES E A LITERATURA	INSTITUTO ASAS COMUNICAÇÃO EDUCATIVA	53,00
18º	159770 - BAÚ DE LEITURA: CONTANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO CIDADANIA	MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA	53,00
19º	159762 - PROJETO MITANGA ABA PITAGUARY: CONHECIMENTO, ARTE E LEITURA	ANA LÚCIA SILVA DUARTE	52,50
20º	159849 - LETRAS VIVAS	ANA MARIA AMORIM CORREIA	52,50
21º	1510229 - POESIA NA FACE	ANA PAULA PEREIRA	52,50
22º	159819 - CASTELO DE HISTÓRIAS	ALINE ALENCAR FRANCISCO	52,50
23º	1510246 - SANTA LEITURA: UMA BIBLIOTECA A CÉU ABERTO	INSTITUTO IMERSÃO LATINA	52,00
24º	159787 - TRUPE IMAGEM(NA) ARTE - PONTO DE CULTURA E PONTO DE LEITURA DA GENTE	ODAIR FONSECA DE SOUZA	51,50
25º	1510335 - BRASIL POR LEITORES JUVENIS NAS COMUNIDADES - INCENTIVAR A LEITURA DÁ ASAS À IMAGINAÇÃO.	FRANCISCO EMERSON DE ALMEIDA COUTINHO	51,50
26º	159763 - RODA DE LEITURA CAROLINA MARIA DE JESUS	MIRIANE DA COSTA PEREGRINO	51,50
27º	159848 - ESTAÇÃO 67: CIRCUITO CIRANDA DE LEITURA	ELIZABETH DA CONCEIÇÃO MANJA	51,00
28º	159769 - PROJETO POESIA VIVA - A POESIA BATE À SUA PORTA	ANDREA APARECIDA SILVA DONADON LEAL	51,00
29º	1510253 - QUINTAIS LITERÁRIOS	CLENES ALVES DA SILVA	51,00
30º	1510244 - LEITURAS E GOSTOSURAS. ESTRATÉGIA LÚDICA DE CONSTRUÇÃO DE HÁBITOS DE LEITURA E CIDADANIA.	CENTRO JUVENIL ORATÓRIO MAMÃE MARGARIDA	50,50
31º	159805 - PROJETO BAÚ DAS LETRAS	FERNANDA MATOS DA SILVA VIEIRA	50,50
32º	159880 - UM POEMA EM CADA ÁRVORE	MARCELO PEREIRA ROCHA	49,50
33º	159847 - CIRCO DE LEITURAS	COMPANHIA CIRCO TEATRO CAPIXABA	49,50
34º	159927 - TARRAFADAS - REDE DE FORMAÇÃO DE LEITORES NA BAIXADA SANTISTA	JOSÉ LUIZ CHICANI TAHAN	49,00
35º	159760 - PIRACAIA NA LEITURA	AMANDA LEAL DE OLIVEIRA	49,00
36º	159846 - SARAU DA COR - 2ª EDIÇÃO	DENISSON PALUMBO GUEDES	49,00
37º	159916 - LENDO NO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO DE UMA COMUNIDADE EDUCADORA	FUNDAÇÃO DO TRABALHO EDUCACIONAL COM RECURSOS RENOVÁVEIS E ARTE	49,00
38º	1510241 - SOPA DE LETRAS - PRODUÇÃO CULTURAL	ADRIANA PARADA	48,50
39º	1510240 - BIBLIÓBACA MAMBEMBE - BIBLIOTECA ITINERANTE	MOVIMENTO CULTURAL BOCA DO LIXO	48,00
40º	159804 - A ÁRVORE QUE DÁ LIVRO	GILCÉLIA BARBOZA DA SILVA	47,50
41º	159947 - POETAS AMBULANTES	ANNA CAROLINA DE FREITAS PEIXOTO	46,00
42º	159863 - BIBLIOTECA CASA AZUL ITINERANTE	MAURO MIGUEL MUNHOZ	45,50
43º	159868 - ESPAÇO DE LEITURA SAMBA MENINO	RAFAEL PEREIRA MOREIRA	44,50
44º	1510236 - AMPLIAÇÃO DO PROJETO GARAGEM DA LEITURA	GILBERTO JOSÉ DA SILVA	44,00
45º	159845 - CONTACÃO DE POESIA PARA CRIANÇAS	INSTITUTO LUMEIRO	44,00
46º	159815 - PROJETO VIVA A LEITURA!	CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA	44,00
47º	159768 - TERRITÓRIO DA PALAVRA	ALEXANDRE LUCAS SILVA	43,00
48º	1510262 - TEM PAPANGU AÍ? LEITURA COM RESGATE DE CANTIGAS DE RODA E BRINCADEIRAS DE INFÂNCIA	ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO ARTÍSTICO E LITERÁRIO DE BEZERROS	43,00
49º	159788 - LEITURA NO QUILOMBO DO SUACUÍ	ISAC DOS SANTOS LOPES	42,50
50º	1510235 - LEITURA DE MUNDO COM TEATRO DE BONECOS: A ARTE DE LIDAR COM CRIANÇAS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL TUPÁ	42,00
51º	159840 - VIDANCA + LEITURA	ASSOCIAÇÃO VIDANCA CIA DE DANÇA DO CEARÁ	42,00
52º	159782 - CONCURSO LITERÁRIO CONTOS DE SÃO JOÃO MARCOS - VOLUME 2	INSTITUTO CULTURAL CIDADE VIVA	42,00

VOLNEI CUNHA CANÔNICA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 27-11-2015, Seção 1, pág 27, com incorreção no original.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 343, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Retifica as Metas Globais estabelecidas na Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 220, de 10 de setembro de 2014.

O Diretor Executivo da Fundação Nacional das Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº. 043A de 6 de março de 2014, publicada no D.O.U. de 11 de março de 2014,

Considerando:

- a Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346, de 8 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010, que Estabelece os critérios e procedimentos de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional para Aplicação da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, e suas alterações;
- a Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 220, de 10 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. de 14 de março de 2011, que Estabelece as Metas Globais da Funarte e o Calendário de Eventos para o Quinto Ciclo de Avaliação da GDAC;
- a Portaria MinC nº 184, de 20 de março de 2014, que Estabelece, no âmbito do Ministério da Cultura, os limites de movimentação e empenho para o exercício de 2014 e dá outras providências;
- que a Divisão de Planejamento - DIPLAN readequou, nos Sistemas Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOPE, de Informações do Ministério da Cultura - SIMINC, as Metas Globais de Fomento a Projetos em Arte e Cultura, Intercâmbio de Atividades e Eventos de Arte e Cultura, Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura e Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais para, respectivamente, 234 projetos apoiados, 4 ações de difusão cultural realizadas, 3.500 profissionais capacitados e 34.143 bens preservados.

RESOLVE:

- Art. 1º - Retificar o Anexo I da Portaria nº 220, de acordo com o Anexo I desta Portaria.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO DA SILVA VERÍSSIMO

ANEXO I

RELAÇÃO DAS METAS GLOBAIS DA FUNARTE
(Art. 2º, inciso II, da Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346/2010)

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	PREVISTO
MG-01	Administração da Unidade	Hh (homem/hora)	171.840
MG-02	Fomento a Projetos em Arte e Cultura	projeto apoiado	234
MG-03	Intercâmbio de Atividades e Eventos de Arte e Cultura	ação de difusão cultural realizada	4
MG-04	Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura	profissional capacitado	3.500
MG-05	Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	bem preservado	34.143
MG-06	Funcionamento de Espaços Culturais	público atendido	300.000

PORTARIA Nº 347, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve divulgar o resultado final do Prêmio Funarte de Internacionalização: Apoio à Tradução de Espetáculos Teatrais.

A relação dos contemplados está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

PORTARIA Nº 344, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Publica o Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para Aplicação da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais - GDAC no Quinto Ciclo de Avaliação.

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional das Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº. 043A de 6 de março de 2014, publicada no D.O.U. de 11 de março de 2014,

Considerando:

- o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais - GDAC;
- o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;
- o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;
- a Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010;
- a Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 343/2015, de 27 de novembro de 2015, que Retifica as Metas Globais estabelecidas na Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 220, de 10 de setembro de 2014,

resolve:

Art. 1º - Publicar os resultados atingidos pela Funarte na execução das ações prioritárias elencadas no Art. 58, da Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346, de 08 de dezembro de 2010, conforme Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º - Determinar que a Coordenação de Recursos Humanos proceda aos cálculos necessários, visando computar a pontuação da Avaliação de Desempenho da GDAC dos servidores da Funarte, e efetue os devidos registros no SIAPE para a aplicação dos efeitos financeiros desse Quarto Ciclo de Avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO DA SILVA VERÍSSIMO

ANEXO I
AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
QUARTO CICLO DE AVALIAÇÃO - 2014
(Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346/2010)

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	PREVISTO	REALIZADO	INDICADOR (%)	DESEMPENHO	PONTUAÇÃO
MG-01	Administração da Unidade	Hh (homem/hora)	171.840	171.840	100	D	13,3334
MG-02	Fomento a Projetos em Arte e Cultura	projeto apoiado	234	232	99	D	13,3334
MG-03	Intercâmbio de Atividades e Eventos de Arte e Cultura	ação de difusão cultural realizada	4	3	75	D	13,3334
MG-04	Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura	profissional capacitado	3.500	3.405	97	D	13,3334
MG-05	Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	bem preservado	34.143	34.164	100	D	13,3334
MG-06	Funcionamento de Espaços Culturais	público atendido	300.000	459.806	153	D	13,3334
TOTAL DE PONTOS DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL							80,0004

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 686, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

154891 - 4º Prêmio Bibi Ferreira

Marcenaria de Cultura Produções Artísticas Ltda - ME

CNPJ/CPF: 13.779.600/0001-41

Processo: 01400057840201599

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 309.400,00

Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção, seleção e realização da 4ª Edição do Prêmio Bibi Ferreira. Premiação aos profissionais e produções de teatro musical que se destacaram no ano de 2015/2016. Serão premiadas 20 categorias. Além de personalidades que receberão a Medalha Arthur de Azevedo por serviços prestados ao teatro musical no Brasil.

155589 - DOSTOIÉVSKI - TRIP

SMLS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 15.128.619/0001-53

Processo: 01400058641201506

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 687.747,50

Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem inédita do espetáculo Dostoiévski-Trip do escritor e dramaturgo Vladimir Sorókin (1955). Realizaremos 24 (vinte e quatro) apresentações na cidade de São Paulo, além de 2 (dois) debates gratuitos. Os ingressos serão vendidos a preços populares e 20% dos ingressos serão distribuídos a instituições idôneas para pessoas que não têm acesso aos bens culturais.

155545 - II Programa de Manutenção da Renato Vieira Cia. de Dança

ACHT Produções Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 05.764.421/0001-02
Processo: 01400058596201581
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 738.940,00
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização das atividades da Renato Vieira Cia. de Dança (RJ) envolvidas nos processos de pesquisa, preparação e montagem de um espetáculo inédito de dança contemporânea, com temporada de estreia composta por 16 apresentações na cidade do Rio de Janeiro, no segundo semestre de 2016. As datas e o local das apresentações ainda não estão definidos. Os ingressos para o espetáculo inédito custarão, no máximo, R\$ 40,00 (quarenta reais).

154830 - MOVENDO O CAMPUS
MSD Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.839.192/0001-36
Processo: 01400057752201597
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R\$ 137.700,00
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto MOVENDO O CAMPUS trata da produção de um Espetáculo de dança contemporânea, associada ao teatro, para a realização de 7 Espetáculos, nas cidades de Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Farroupilha e Canela, todas no Estado do Rio Grande do Sul, no período de dezembro de 2015 a dezembro de 2016. Como também o projeto realizará oficinas de dança para alunos da UCS que queiram aprender a dançar, tem o intuito de aproximar comunidade e universidade.

156191 - O CACIQUE & a RAINHA
PLG PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.899.023/0001-21
Processo: 01400059251201545
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 412.522,00
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como finalidade viabilizar a montagem de espetáculo teatral com texto original de Pedro Vicente autor brasileiro e elenco de artistas renomados, em temporada de 16 apresentações em São Paulo

154851 - O Homem de La Mancha
Atelier de Cultura Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 16.827.643/0001-43
Processo: 01400057773201511
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 7.256.502,00
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Espetáculo Musical vencedor do Prêmio APCA de Melhor Peça Teatral 2014. É baseado, com livre adaptação na montagem da Broadway de Man Of La Mancha. O espetáculo contará com grande elenco e orquestra, totalizando 30 atores e 16 músicos. Estreia prevista para fevereiro. Ficará em cartaz durante 6 meses com sessões de quinta a domingo, no Teatro CETIP, na cidade de São Paulo. Total de 122 sessões.

154879 - PASSO DE ARTE - 2016
PASSO DE ARTE - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 49.535.396/0001-60
Processo: 01400057826201595
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R\$ 925.600,00
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar um Festival de Dança dividido em 5 etapas diferentes, sendo 4 etapas regionais e 1 final de concurso. As etapas serão realizadas na região Norte/Nordeste na cidade de Fortaleza, na região sudeste em Minas Gerais na cidade de Belo Horizonte e São Paulo, na cidade de Indaiatuba. Além disso, festivais parceiros nas cidades de Florianópolis, Itajaí em Santa Catarina; Bento Gonçalves no Rio Grande do Sul; Paraíba; Bahia e Piauí, completam o quadro de selecionados para a grande final na cidade de Indaiatuba em São Paulo, realizado durante 10 dias seguidos. Reforçamos a proposta de continuidade do Festival que se encontra em sua 24a. edição e tratando-se deste objeto necessitamos organizar com antecedência as providências de patrocínio para sua realização.

159324 - Plano Anual Armatrux 2016
Grupo de Teatro Armatrux
CNPJ/CPF: 00.064.866/0001-66
Processo: 01400069754201529
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.230.380,00
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Grupo de Teatro Armatrux, propõe através do presente projeto, a realização de 4 ações: "Manutenção do Grupo Armatrux", "Armatrux em Cena", "Pesquisa, Criação e Circulação Armatrux - Nova Montagem" e "Armatrux em Residência". No total serão contempladas 9 cidades de 2 estados do país. Serão realizadas 56 apresentações de 5 espetáculos distintos, além de oficinas e debates. O Grupo Armatrux visa alcançar um público de 20.000 pessoas.

158901 - Plano Anual de Atividades da Associação Jorge Lacerda 2016
Associação Jorge Lacerda
CNPJ/CPF: 12.606.501/0001-03
Processo: 01400068098201547
Cidade: Capivari de Baixo - SC;
Valor Aprovado: R\$ 852.316,98
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades da Associação Jorge Lacerda irá promover, durante o ano de 2016, atividades culturais para a cidade de Capivari de Baixo e Região, contando com aproximadamente 12 apresentações de teatro; 05 apresentações musicais (incluindo-se entre elas a música instrumental e de coral), e 01 apresentação de dança. Além disso, o Plano conta também com a realização de oficinas de música, dança e teatro.

158211 - REINO NEGRO DOS HAUSSAS: MALÊ DEBALÊ CANTA A NIGÉRIA - Carnaval 2016
NICLO CONSULTORIA DE MARKETING E COMUNICACAO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 09.023.910/0001-64
Processo: 01400062043201523
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 1.486.700,00
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Malê DeBalê se apresentará durante 3 dias no Carnaval 2016 com o tema "Reino Negro dos Haussas: Malê Debalê canta a Nigéria", levando para as avenidas de Salvador um tema que visa realçar a importância da presença da cultura e história da Nigéria, na Bahia, a partir do relato da saga dos Haussas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
154714 - Quintas e domingos da música II
Carlos Branco e Cia Ltda.
CNPJ/CPF: 05.060.696/0001-65
Processo: 01400057557201567
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 688.972,00
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Programação musical abrangendo música instrumental e erudita na cidade de Porto Alegre. Serão 22 apresentações de música erudita aos domingos pela manhã e 22 shows de música instrumental nas quintas. Serão acompanhadas de programa educativo com workshops e palestras.

150468 - Turnê Estadual da Música Instrumental II
Renato Vicente Dotto
CNPJ/CPF: 193.179.210-00
Processo: 0140000567201521
Cidade: Tucunduva - RS;
Valor Aprovado: R\$ 477.985,00
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto promoverá a música instrumental através de nove shows públicos totalmente gratuitos com o Grupo Os ATUAIS. A música instrumental será o único repertório a ser executado. Por ser abrangente, múltiplo, democrático, repleto de acessibilidade e com entrada franca estará atingindo e agregando um extenso público, faixa etária e camada social, valorizando a cultura de forma extraordinária.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
154272 - Exposição Cultural dos Artistas do Nordeste
MARCELO TORRES ROSSITER NEVES
CNPJ/CPF: 025.577.934-85
Processo: 01400044869201519
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 290.900,00
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar uma exposição de artes visuais com peças relacionadas à vida e obra de artistas nordestinos, entre eles, Luiz Gonzaga, Dominginhos, Alceu Valença, Raimundo Fagner, Elba Ramalho, Terezinha do Acordeão e outros artistas regionais do estado de Pernambuco.

153674 - Exposição QUANDO A VIDA É UMA EUFORIA - O CARNAVAL DO RECIFE POR JOANA LIRA
COM TATO - Agência Cultural Soc Ltda.
CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56
Processo: 01400043960201517
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.178.170,00
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar a exposição Quando a Vida é uma Euforia - o Carnaval do Recife por Joana Lira em 03 capitais brasileiras: Recife, São Paulo e Rio de Janeiro. A exposição apresentará as obras da artista gráfica Joana Lira desenvolvidas ao longo de dez anos de sua participação no projeto de intervenção urbana na cenografia do carnaval do Recife. Serão apresentados também vídeos com depoimentos e entrevistas de grandes personalidades brasileiras como Naná Vasconcelos e Abelardo da Hora sobre a riqueza desta festa que é uma das maiores manifestações da cultura popular brasileira. Instalações audiovisuais comporão boa parte da exposição e espaço expositivo será dividido em 7 salas que traçarão o percurso de visitação, promovendo uma verdadeira imersão ao visitante.

153285 - FAXINAL DAS ARTES- UM ACERVO EM ESTUDO

Gavião Pinheiro Produção Cultural
CNPJ/CPF: 18.726.875/0001-30
Processo: 01400029655201512
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 159.800,00
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da mostra FAXINAL DAS ARTES no Museu de Arte Contemporânea do Paraná com a finalidade de apresentar o trabalho de pesquisa que vem sendo realizado pela equipe do MAC/PR sobre este rico acervo proveniente da residência artística FAXINAL DAS ARTES. A mostra contará com a exposição de obras de 20 artistas, e mais a documentação pesquisada referente a esse projeto de residência, como fotografias, diários, livros de artista e entrevistas gravadas em vídeo com os participantes, com os organizadores, e com o curador, Agnaldo Farias. Produção de catálogo e folder da mostra. O catálogo será lançado após a abertura

da exposição, pois contará com fotografias da mostra montada e será distribuído gratuitamente.

154366 - Fonte Musical
ELFUS SERVICOS ARTISTICOS E TEATRAIS LTDA. - EPP

CNPJ/CPF: 62.580.766/0001-40
Processo: 01400045030201590
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.827.268,00
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata o presente projeto de projeções de imagens, musicalidade e movimentação artística das águas da fonte multimídia, instalada no lago do Parque do Ibirapuera, em São Paulo. Uma instalação flutuante de 110 metros de comprimento por 2 metros de largura que movimenta cerca de 60 mil litros de água por minuto. Cada torre de água da fonte é capaz de movimentar 24 jatos verticais com até 15 metros de altura, formando uma cortina de água para exibir em sincronia, música, imagens temáticas universais e iluminação, gratuitamente para a população. Fonte Musical é um projeto cultural que tem como objetivo criar e projetar vídeos e música clássica, para um maior público possível.

153766 - RIOS VOADORES E DE SUPERFÍCIE, PERENES E PERECÍVEIS - JOSÉ ROBERTO AGUILAR
CLAUDIA VENDRAMINI REIS ASSESSORIA CULTURAL

CNPJ/CPF: 13.889.039/0001-53
Processo: 01400044122201552
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 744.300,00
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a exposição RIOS VOADORES E DE SUPERFÍCIE, PERENES E PERECÍVEIS, que é resultado de vivências do artista José Roberto Aguilár na Amazônia, principalmente no oeste do Pará, nas cercanias de Santarém, em Alter do Chão e em comunidades ribeirinhas. Com curadoria de Emanoel Araújo, a mostra será apresentada no Museu Afro Brasil, situado no Parque Ibirapuera, São Paulo, entre 2015 e 2016.

154333 - Wifredo Lam: O Espírito da Criação
Arte A Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29
Processo: 01400044997201554
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.265.740,00
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A exposição Wifredo Lam: O Espírito da Criação traz uma retrospectiva da obra do mais universal dos artistas cubanos, com lugar conquistado no movimento surrealista e vínculos artísticos com Picasso, Breton e outros grandes da sua época. A exposição recolhe obras de períodos que vão desde os anos 30 até a década de 1970, incluindo importantes telas e gravuras, como "Mulher sentada?", Gallo do Caribe?", "Figura equina?" num acervo total de 80 obras todas do acervo do Museu de Belas Artes de Cuba. A arte de Wifredo Lam é uma síntese acabada da mistura cultural do Caribe, da qual ele foi um dos seus maiores representantes. Esta proposta apresenta a itinerância desta exposição para a cidade de São Paulo e para Brasília.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
154548 - Museu de Arte do Rio - Plano Anual 2016
instituto odeon
CNPJ/CPF: 02.612.590/0002-10
Processo: 01400045317201510
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 25.340.469,17
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades do Museu de Arte do Rio - MAR para 2016 compreende o programa de exposições temporárias, as ações da Escola do Olhar (programação educativa e cultura) e programa editorial, além de itens relacionados a acervo e reserva técnica. O museu situa-se na Praça Mauá, na zona portuária, centro do Rio de Janeiro, em dois prédios interligados por uma passarela: a Escola do Olhar e o Pavilhão de Exposições. Sua área total, de 15.000m², compreende salas da Escola do Olhar, Biblioteca e Centro de Documentação, auditório de 100 lugares, mirante, loja e espaços gastronômicos, além de 3.500m² de área expositiva constituída pelas oito galerias do Pavilhão de Exposições.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
158414 - Batuque Book do Frevo
Climério de Oliveira Santos
CNPJ/CPF: 485.168.215-87
Processo: 01400062346201546
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 246.095,00
Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção do livro Frevo, Vol. 4 da série Batuque Book, com um DVD encartado no livro (2.000 exemplares) e de um kit "Relatório de Pesquisa". Texto escrito por Climério de Oliveira Santos. Focaliza os aspectos socioculturais do Frevo e exemplos de sua sistematização. Analisa músicas representativas, sob a consultoria de mestres detentores dos saberes tradicionais; analisa músicas contemporâneas que processam misturas. Apresenta rica iconografia (fotos, esboços, partituras, etc.). O DVD conterá um vídeo que se reporta ao livro e dados que poderão ser baixados. Os kits do Relatório de Pesquisa e uma parte dos livros serão doados para bibliotecas públicas e instituições culturais. Várias imagens serão disponibilizadas na WEB. O lançamento terá entrada gratuita.

159477 - Coleção Vovô Conhece o Mundo
Frida Produções e Serviços Culturais e Artísticos LTDA.



CNPJ/CPF: 12.667.530/0001-77
 Processo: 01400069951201548
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 239.782,40
 Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção da coleção de livros infantis da série "Vovô conhece o mundo", da autora Fernanda Braz. A coleção é formada por cinco livros que visam estimular o interesse das crianças em conhecer o mundo através da arte e literatura. Em cada publicação, o personagem Vovô incentiva seus netos a conhecerem diferentes lugares do mundo por meio de enigmas referentes à arte e a história da humanidade. De forma lúdica, o livro apresenta diversos países e ícones culturais e artísticos dessas localidades. Serão produzidos 2500 exemplares (500 exemplares de cada livro), apresentados em uma caixa (coleção).

158542 - Edição de Livro: Minha Princesa
 JONATHAN LUIZ BECHTOLD
 CNPJ/CPF: 041.426.189-54
 Processo: 01400062506201557
 Cidade: Blumenau - SC;
 Valor Aprovado: R\$ 137.480,00
 Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: O projeto visa edição de livro de crônicas denominado Minha Princesa, abordando casos reais (nomes fictícios) sobre pessoas com Síndrome de Down. 3.000 exemplares. 159445 - Livro ARTE NA INFÂNCIA

Instituto Aviva
 CNPJ/CPF: 07.672.159/0001-00
 Processo: 01400069908201582
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado: R\$ 86.294,00
 Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: Este projeto Livro ARTE NA INFÂNCIA propõe publicar 3.000 exemplares do livro paradidático de arte "Arte na Infância" com 164 pág. à cores, tam. 20x27,5cm, papel Couche fosco 115g. Além de publicar expressivas obras de Arte realizadas por crianças e jovens, este livro pretende ser uma referência pedagógica para o ensino de arte e a prática artística no ambiente das Escolas do ensino de nível fundamental e médio. O livro aborda teorias e práticas artísticas e didáticas utilizadas no projeto cultural, homônimo: "Arte na Infância", realizado pelo Instituto AVIVA desde 1999. O livro é complementado por vídeos Ilustrativos, online na internet.

154109 - Memoráveis Parcerias - Cantos de Leontina das Dores, de Luiz Coronel e Convidados
 Mecenas Editora e Projetos Culturais Ltda.
 CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37
 Processo: 01400044642201565
 Cidade: Porto Alegre - RS;
 Valor Aprovado: R\$ 164.640,02
 Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto ora em proposição ?Memoráveis Parcerias - Cantos de Leontina das Dores, de Luiz Coronel e Convidados?, que tem no seu formato um CD BOOK , com livro e CD, respectivamente com 10 cantos . O livro conterà Os ? Cantos de Leontina das Dores? com suas letras, as ?memoráveis parcerias? de Luiz Coronel, nominando 21 parceiros, incluindo grandes nomes gaúchos e nacionais . Os 10 Cantos de Leontina das Dores esperaram 40 anos para construir sua edição unitária e definitiva. ?A verdade não tem pressa? disse um filósofo búlgaro. Os Cantos foram escritos e musicados nos esplendores da Califórnia da Canção de Uruguaiiana, anos 70. Amadureceram em 4 décadas de espera. Eles traçam o perfil psicológico da mulher gaúcha.

158560 - Plano Anual Instituto Sociocultural Hospital de Câncer de Barretos 2016

Instituto Social do Hospital do Câncer de Barretos
 CNPJ/CPF: 10.578.841/0001-34
 Processo: 01400062524201539
 Cidade: Barretos - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 2.521.101,00
 Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto contempla o Plano Anual de Atividades do Instituto Sociocultural Hospital de Câncer de Barretos para o ano de 2016.O Instituto e o Hospital de Câncer de Barretos, complementam-se em suas atividades, os pacientes, acompanhantes, colaboradores e a população de Barretos e região são diretamente beneficiados com os projetos desenvolvidos pelo Instituto, que integram cultura, saúde e ciência. Hoje são atendidos 150 mil pacientes ano de 1.756 municípios de 27 Estados do país com tratamento 100% SUS.Nosso plano estratégico de atividades para o ano de 2016 é composto por a expansão e manutenção do projeto biblioteca ambulante e cinema itinerante, gravação do 2º CD Direito de Viver Erudito, publicação da 2ª edição do Livro Acima de Tudo o Amor, 3 espetáculos de dança e o 1º concurso de fotografia.

158674 - Plano Anual Vaga Lume 2016
 Associação Vaga Lume
 CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86
 Processo: 01400062680201508
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 2.614.026,27
 Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta trata do Plano Anual da Associação Vaga Lume que envolve quatro grandes atividades: (1) Biblioteca, que envolve a formação de mediadores de leitura, distribuição de acervo, valorização da cultura local e o monitoramento das bibliotecas; (2) a formação de multiplicadores da metodologia Vaga Lume de estímulo à leitura; (3) Intercâmbio Cultural entre crianças e adolescentes de São Paulo e da Amazônia; e (4) edição de Produtos Culturais comemorativos dos 15 anos da Associação Vaga Lume.

158540 - Vaqueiros
 CLIPS DESIGN LTDA
 CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01
 Processo: 01400062504201568
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado: R\$ 363.154,00
 Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "Vaqueiros" é um documentário fotográfico poético sobre o universo destes protagonistas da história brasileira. Retrata o dia-a-dia dos peões e sua relação com o trabalho e os animais. Sobretudo, por todo o Brasil, os vaqueiros trazem consigo sólidos valores culturais, preservados de geração em geração, específicos em cada região. Os peões servem de inspiração a escritores e músicos, além de movimentar cidades com exposições, festas e levar às pessoas um jeito peculiar de se vestir. O livro, sem precedentes em forma e extensão, será bilíngue (português/Inglês), terá formato 28 x 28 cm, com 204 páginas, capa dura e tiragem inicial de 3.000 exemplares.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
 154896 - I Festival de Arte, Cidadania e Inclusão Social (Faces)

BARBOZA MACHADO E LIMA PRODUÇÕES DE EVENTOS E ASSESSORIA LTDA
 CNPJ/CPF: 11.290.089/0001-94
 Processo: 01400057845201511
 Cidade: Feira de Santana - BA;
 Valor Aprovado: 885600,00
 Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O I Festival de Arte, Cidadania e Inclusão Social (Faces) envolve instituições, cidadãos e profissionais cruzando técnicas e competências de pessoas com e sem necessidades especiais. O projeto abrange a realização de atividades, que incluem a realização de Shows musicais, apresentações de Dança e Artes Visuais. Além de rodas de conversas com profissionais e pessoas publicas sobre o tema: A Importância da Inclusão Social. Construindo um Festival cultural e educativo.

154867 - NOVA SEREIA (TITULO PROVISORIO)
 COMERCIAL URBAN JUNGLE RECORDS LTDA
 CNPJ/CPF: 03.836.743/0001-94
 Processo: 01400057814201561
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: 302282,00
 Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto, trata-se de turnê da CÉU com 04 apresentações e gravação desse repertório em estúdio que será o novo CD do referida artista

155389 - Pague Minha Pauta - Programa de Incentivo à Cena da Música Independente

LALA Espaço Multicultural
 CNPJ/CPF: 20.420.278/0001-25
 Processo: 01400058436201532
 Cidade: Salvador - BA;
 Valor Aprovado: 283200,00
 Prazo de Captação: 01/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Projeto do LALA, espaço multicultural de incentivo às produções independentes do Brasil na área da música, através da promoção de apresentações de grupos/artistas. Serão 50 apresentações no total, sendo 40 locais/regionais e 10 de outros estados do país. O projeto prevê recursos para a pauta e a divulgação das apresentações.

PORTARIA Nº 687, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
 15 0707 - Projeto Teatral Tom na Fazenda
 ABGV Produções Artísticas Ltda
 CNPJ/CPF: 10.145.349/0001-75
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 30/11/2015 a 31/12/2015
 14 8107 - The Pride
 A TAVOLA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAI

LTDA
 CNPJ/CPF: 14.012.869/0001-60
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 16/11/2015 a 31/12/2015
 14 8733 - CORTIÇO BRASIL - TEATRO MUSICAL

VIRE-SE PROMOÇÃO E MARKETINK LTDA
 CNPJ/CPF: 00.168.414/0001-24
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/12/2015 a 31/12/2015
 14 11889 - O palhaço da guerra
 Leonardo Grimberg
 CNPJ/CPF: 044.492.797-27
 RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 21/11/2015 a 31/12/2015
 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
 13 10824 - Prêmio CCBB Contemporâneo - Exposições
 Tisara Arte Produções Ltda.
 CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26
 RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 20/11/2015 a 31/12/2015
 ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 10179 - LIVRO - DINOSSAUROS E A BÍBLIA
 CONGREGACAO BENEFICENTE KEHILA JARDINS -
 ABYR YAACOV - BEITH CHINUCH
 CNPJ/CPF: 06.344.729/0001-61
 SP - São Paulo

Período de captação: 29/11/2015 a 31/12/2015
 14 13947 - Anuário de Lifestyle Urbano - Scott Schuman
 (Provisório)

Lourenço Di Lorenzo Marsicano Neto
 CNPJ/CPF: 010.007.924-55
 DF - Brasília

Período de captação: 28/11/2015 a 31/12/2015
 14 14265 - Publicações Mabe Bethônico, Tiago Honório e

Marilá Dardot

IKREK EDIÇÕES LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 15.570.312/0001-08
 SP - São Paulo

Período de captação: 28/11/2015 a 31/12/2015
 14 14358 - CAIXA-PARQUE - Ibirapuera 60 anos

IKREK EDIÇÕES LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 15.570.312/0001-08
 SP - São Paulo

Período de captação: 28/11/2015 a 31/12/2015
 14 13107 - Rio Paraná

Mariana Marquez Carneiro
 CNPJ/CPF: 11.871.461/0001-56
 PR - Curitiba

Período de captação: 29/11/2015 a 31/12/2015

RETIFICAÇÕES

Na Retificação publicada no D.O.U. em 30/11/2015, Seção 1, referente ao Projeto Em Cena (nome provisório):

Onde se lê: Pronac: 15 8268

Leia-se: Pronac: 14 8268

Na portaria nº 176/15 de 25/03/2015, publicada no D.O.U. em 26/03/2015, Seção 1, referente ao Projeto DAJA - Exposição de Artes Plásticas - Pronac: 15 0205

Onde se lê: Prazo de captação: 26/03/2015 a 30/12/2015

Leia-se: Prazo de captação: 26/03/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.777/GCI, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 2015.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o art. 2º do Decreto nº 8.398, de 4 de fevereiro de 2015, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, e o que consta no Processo nº 67005.002465/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA ATIVA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA PARA O PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

1 - OFICIAIS DE CARREIRA

QUADROS	OFICIAIS GERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		CEL	TEN CEL	MAJ	CAP	1ª TEN	2ª TEN		
Aviadores	7	21	35	63	285	320	420	555	560	245	2385	2448
Engenheiros	-	1	5	6	34	50	77	85	350	-	596	602
Intendentes	-	2	6	8	141	96	210	210	200	92	949	957
Médicos	-	1	5	6	36	65	170	265	443	-	979	985
Dentistas	-	-	-	-	16	40	57	110	151	-	374	374
Farmacêuticos	-	-	-	-	10	21	35	45	63	-	174	174
Infantaria	-	-	2	2	43	79	70	95	80	46	413	415
Especialistas em Aviões	-	-	-	-	2	11	76	50	19	15	173	173
Especialistas em Comunicações	-	-	-	-	2	14	70	60	50	15	211	211
Especialistas em Armamento	-	-	-	-	2	11	30	28	21	10	102	102
Especialistas em Fotografia	-	-	-	-	1	7	22	19	10	10	69	69
Especialistas em Meteorologia	-	-	-	-	2	11	42	37	27	10	129	129
Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	-	-	-	-	2	10	41	40	50	30	173	173
Especialistas em Suprimento Técnico	-	-	-	-	1	9	40	48	26	15	139	139
OOEA	-	-	-	-	-	-	-	570	510	420	1500	1500
APOIO	-	-	-	-	-	-	-	-	17	-	17	17
Subtotal	7	25	53	85	577	744	1360	2217	2577	908	83 8 3	84 6 8

2 - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

QUADROS	GERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		CEL	TEN CEL	MAJ	CAP	1ª TEN	2ª TEN		
OOEA	-	-	-	-	-	-	-	-	700	375	1075	1075
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	700	375	1075	1075

- TOTALIZAÇÃO

TOTAL	7	25	53	85	577	744	1360	2217	3277	1283	94 5 8	9 543
					26 8 1			6777				

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 7.031ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2015
(QUINTA-FEIRA).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretário do Tribunal, a Bacharel DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.737/2014 - Fato da navegação envolvendo a L/M "LADY TUTUCA" e um passageiro, ocorrido no lago de Terra Santa, rio Nhamundá, Terra Santa, Pará, em 26 de maio de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Geraldo Donizete de Figueiredo (Proprietário/Condutor) e Edinei Batista de Farias (Tripulante).

Nº 29.637/2015 - Fato da navegação envolvendo o B/P "VÔ MARZINHO", um tripulante e um diarista da embarcação, ocorrido no porto Velho, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 18 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sueder José da Silva (Responsável pela embarcação), Maikon Oliveira (Diarista da embarcação), Carlos Rodrigo Forte (Tripulante) e Elisangela Maria dos Santos da Silva (Proprietária/Armadora).

Nº 28.910/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "QUEBEC", um banhista e a canoa "DEZ IRMÃOS", ocorridos no rio Tocantins, Porto Nacional, Tocantins, em 10 de maio de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Bryan Mourão Varotto (Condutor inabilitado da moto aquática "QUEBEC") e Marcelo Moreira Queiros (Proprietário da moto aquática "QUEBEC").

JULGAMENTOS

Nº 27.564/2012 - Fato da navegação envolvendo o N/M "GRANDE AMBURGO", de bandeira italiana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Vila Velha, Espírito Santo, Brasil, em 04 de abril de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha.

Representado: Gancitano Paolo (Comandante), Adv. Dra. Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 79-83) e, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como consequência da conduta negligente do CLC Gancitano Paolo, na condição de Comandante do N/M "GRANDE AMBURGO" condená-lo à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os arts. 124-IX, 127 e 139-IV (d), todos da Lei nº 2.180/54,

com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Concedidos os benefícios de Gratuidade de Justiça nos moldes do art. 3º, da Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, isentar o Representado das custas processuais.

Nº 27.740/2013 - Fato da navegação envolvendo o B/P "IGNO" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades do farol de Galinhos, Rio Grande do Norte, em 31 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Iramar Rodrigues do Nascimento (Proprietário/Tripulante), Adv. Dr. Aldemir Elias de Moraes Júnior (OAB/RN 6.605), José Gualberto dos Santos Filho (Condutor), Adv. Dr. Fidel Santos Pereira dos Santos (OAB/RN 5.831), Damião Pereira da Silva (Tripulante), Severino Batista de Souza (Tripulante) e Geraldo Tenório da Silva (Tripulante), Adv. Dr. Aldemir Elias de Moraes Júnior (OAB/RN 6.605). Decisão unânime: julgar o fato da navegação como decorrente da imprudência dos representados, condenando o mestre, José Gualberto dos Santos Filho, à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), sem custas e os demais representados à pena de repressão, na forma dos arts. 15, alínea "e" e 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 27.714/2013 - Acidente da navegação envolvendo o N/M "BORODINE", ocorrido nas proximidades da ilha do Engenho, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Claudio Pedrosa de Oliveira (Comandante) e Graninter Transportes Marítimos de Granéis S.A. (Armadora), Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a tese da defesa e exculpando os Representados, Claudio Pedrosa de Oliveira, Comandante do N/M "BORODINE" e Graninter Transportes Marítimos de Granéis S.A., empresa armadora deste navio. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, apontadas nos autos do IAFN: art. 13 (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), art. 19, inciso III (certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido) e c/c a Lei nº 8.374/91 (seguro obrigatório DPEM vencido), da responsabilidade da empresa armadora do N/M "BORODINE", Graninter Transportes Marítimos de Granéis S.A.

Nº 25.702/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e dois passageiros, ocorridos no rio das Almas, São Luiz do Norte, Goiás, em 17 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Genivan Pereira do Vale (Condutor inabilitado), Adv. Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ), município de São Luiz do Norte - GO (Responsável pelo transporte escolar) e José Paulo Felisbino da Silva (Secretário de Transportes do Município de São Luiz do Norte), Adv. Dr. Reginaldo Martins Costa (OAB/GO 7.240) e Mineração Esplanada Ltda. - ME (Proprietária) - Revel. Decisão unânime: Rejeitar as preliminares apresentadas pelas defesas e, no mérito por unanimidade, julgar o acidente da navegação consistente do art. 14, alínea "a" (naufrágio) como decorrente da negligência da quarta representada, Mineração Esplanada Ltda., na guarda e conservação da embarcação de sua propriedade e como decorrente da imprudência do primeiro representado, Genivan Pereira do Vale, por ter conduzido aquela balsa precária, à noite, para a travessia do

rio das Almas com quatro adultos e cinco crianças e duas bombonas cheias de combustível a bordo, sem dispor de material de salvatagem a bordo, condenando a quarta representada à pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 121, inciso VII e § 5º, c/c art. 124, incs. V, VII, VIII e IX e § 1º, art. 127, § 2º e 135, inciso II e o primeiro representado à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 121, inciso VII e § 5º, c/c art. 124, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX, e 135, inciso II. Custas processuais divididas na mesma proporção. Excluir o segundo e o terceiro representados, respectivamente o município de São Luiz do Norte - GO e o Sr. José Paulo Filisbino da Silva.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ART. 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.390/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e seu condutor, ocorridos no lago de Itaipu, Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, em 06 de setembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.400/2015 - Acidente da navegação envolvendo o N/T "LIVRAMENTO", ocorrido na lagoa dos Patos, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 18 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida por Petrobras Transportes S.A., para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 29.485/2015 - Fato da navegação envolvendo o N/M "SPRUCE ARROW", de bandeira bahamense, e um tripulante, ocorridos no porto de Salvador, Bahia, em 31 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos.

Nº 29.371/2015 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "SAPPO" e um de seus tripulantes, ocorrido no rio Jacuípe, São Gonçalo dos Campos, Bahia, em 18 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos da Bahia, representante local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulantes sem habilitação para operá-la, do Decreto nº 2.596/98 (RLESTA), cometida por Kaio Araujo dos Anjos.

Nº 29.412/2015 - Acidente da navegação envolvendo o B/P "ESTRELA D'ALVA", ocorrido em águas costeiras de Santos, São Paulo, em 26 de novembro de 2013.



Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, representante local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 22, inciso II (exceder a lotação autorizada), art. 24 (deixar de cumprir o art. 8º, inciso I, da LESTA) e art. 28, inciso I (Infrações às normas e atos não previstos neste regulamento, sobre tripulantes e tripulação de segurança - deixar de atualizar o Rol de Equipagem), cometidas pelo comandante do B/P "ESTRELA D'ALVA", Crelber da Silva Souza e a infração ao RLESTA, art. 23, inciso VIII (deixar de cumprir o previsto no item 0107, alínea "d"), subalínea 5, da NORMAM-13/DPC), cometida por Salim Brandão da Silva, proprietário do B/P "ESTRELA D'ALVA".

Nº 29.494/2015 - Fato da navegação envolvendo o saveiro "SORRISO DE MÃE" e um passageiro, ocorrido na praia de Campinhos, Marauá, Bahia, em 31 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.570/2015 - Acidente da navegação envolvendo a canoa "RAIO DE SOL", ocorrido no rio Tocantins, lago Lajeado, Palmas, Tocantins, em 15 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 12, art. 17, art. 23, inciso VIII e a Lei nº 8.374/91 (seguro DPEM), cometidas pelo proprietário da canoa "RAIO DE SOL", Francisco de Assis Souza Pereira.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 19 de novembro de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

**ATA DA 7.032ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015
(TERÇA-FEIRA).**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharel DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES

Nº 28.820/2014 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "DEUS ME AJUDE II" e um mergulhador, ocorrido na praia de Majorlândia, Aracati, Ceará, em 15 de outubro de 2013.

Relator: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Pedro de Freitas Júnior (Proprietário/Condutor). Decisão unânime: não receber a Representação de autoria da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 124 a 127), mantendo a decisão pelo arquivamento dos presentes autos, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 29.131/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "KELLY 15", ocorridos nas proximidades da praia Alegre, Penha, Santa Catarina, em 22 de março de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria

Especial da Marinha. Representados: Henrique Sales (Proprietário) e Vanderlei da Silva (Condutor). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.578/2015 - Fato da navegação envolvendo o ferry-boat "FB-15", um veículo e o flutuante "DERSA VII", ocorrido no canal de Bertioaga, São Paulo, em 17 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Silvio Dutra (Comandante do ferry-boat "FB-15"), Osmar Michael da Silva Correia (Tripulante do ferry-boat "FB-15") e DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A (Proprietária do flutuante "DERSA VII" e do ferry-boat "FB-15"). Decisão: recebida à unanimidade.

JULGAMENTOS

Com preferência deferida

Nº 28.022/2013 - Acidente da navegação envolvendo a L/M "MARINA", ocorrido na represa de Atibainha, Nazaré Paulista, São Paulo, em 12 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Levi Chimello Simões (Proprietário), Adv. Dr. Cesar Papassoni Moraes (OAB/SP 196.154). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do processo.

Com preferência deferida

Nº 27.665/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a L/M "LUZEIRO AMAZÔNIA III", ocorridos no rio Negro, Novo Airão, Amazonas, em 25 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Ação Social Voluntária Amazônia - ASVAM (Proprietária), Adv. Dra. Kelly de Souza (OAB/AM 10.713). Decisão unânime: indeferir a preliminar de plenário. Converter o julgamento em diligência para que possam ser apresentados e juntados aos autos provas não juntadas na fase instrutória, na forma do art. 72, da Lei Orgânica do Tribunal Marítimo e em observância do princípio da verdade real. Medidas preventivas e de segurança: retirar de tráfego a embarcação até que seja comprovada que possui estabilidade para navegar.

As 16h05min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 16h10min.

Nº 26.681/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e a moto aquática "FAST AND FURIOUS", ocorridos na lagoa de Marapendí, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, em 11 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Rafael de Almeida Coutinho (Proprietário/Condutor da moto aquática "FAST AND FURIOUS"), Adv. Dr. Marcelo da Rocha Bruno (OAB/RJ 162.902) e Ricardo Francisco Freitas Filho (Proprietário/Condutor inabilitado da canoa sem nome), Adv. Dr. André Aguiar Moreira (OAB/RJ 124.908). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia do 1º representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), e o pagamento integral das custas e de imprudência do 2º representado condenando-o à pena de repressão, na forma dos arts. 14, alínea "a" e 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54.

ARQUIVAMENTO

Nº 28.915/2014 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "CELITA I", ocorrido nas proximidades da praia do Arrastão, São Sebastião, São Paulo, em 15 de novembro de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Airton José Gonçalves Prado (Proprietário) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha de fls. 46 a 48 e julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao art. 23, inciso VIII, do RLESTA, Decreto nº 2.596/98, c/c o item 0116, da NORMAM-11/DPC (requisitos para instalação de boias de amarração), da responsabilidade de Airton José Gonçalves Prado, proprietário do veleiro "CELITA I".

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.392/2015 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome e seu único tripulante, ocorrido nas proximidades da ilha de Ratones Pequeno, Florianópolis, Santa Catarina, em 27 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 29.410/2015 - Acidente da navegação envolvendo o N/M "COPENHAGEM" e a balsa "FB-23", ocorrido no canal do porto de Santos, São Paulo, em 11 de maio de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 29.440/2015 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "SEA WALKER", ocorrido nas proximidades da ponta de Nossa Senhora de Guadalupe, ilha dos Frades, baía de Todos os Santos, Bahia, em 24 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, na data do acidente), cometidas por Raimundo Ferreira Neto, proprietário do veleiro "SEA WALKER".

Nº 29.477/2015 - Acidente da navegação envolvendo as motos aquáticas "INOTE X" e "JOAO LUCASS", ocorrido no rio Jacuipe, Feira de Santana, Bahia, em 01 de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de autoria e origem indeterminadas, mandando arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, para que apure o indício de clonagem da moto aquática "JOAO LUCASS".

Nº 29.172/2014 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "CABRALZINHO", não inscrito, em comboio com as chatas "VITÓRIA II" e "FELICIDADE" e o B/M "BOM JESUS", também não inscrito, ocorrido no paranã do Ramos, próximo à vila Farias, Parintins, Amazonas, em 22 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufração), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 96 a 98. Medidas preventivas e de segurança: oficiar ao agente local da Autoridade Marítima, Agência Fluvial de Parintins, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, apontadas nos autos, da responsabilidade dos proprietários do R/M "CABRALZINHO" e do B/M "BOM JESUS": art. 16 (embarcações não inscritas na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/1991, falta de seguro obrigatório DPEM.

Nº 29.422/2015 - Acidente da navegação envolvendo a L/M "RELAX V", ocorrido nas proximidades da ilha de Cunhambebe, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a", (incêndio, seguido de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a necessária precisão, em face da destruição total da embarcação, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 45 a 47.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Dr. Francisco José Siqueira Ferreira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 24 de novembro de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 1.926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 035 de 12/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 30/11/2015		SITUAÇÃO A PARTIR 30/11/2015	
DENOMINAÇÃO ANTI-GA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos	FUC-001

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
PORTARIA Nº 541, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no §6º do art. 28 da Portaria/MEC nº 1.095, de 27 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer as metas institucionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, para o período compreendido entre 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas institucionais servirá de base para a realização do cálculo do valor da Avaliação de Desempenho Institucional da Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais - GDIAE, devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais e de Técnico em Informações Educacionais, e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais - GDINEP, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do INEP - PECINEP.

Art. 3º Caberá à Diretoria de Gestão e Planejamento o acompanhamento e a aferição das metas de avaliação de desempenho institucional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

ANEXO

Metas Institucionais

Programa	Ação/Atividade	Indicador	Meta Prevista
2080 - Educação de qualidade para todos	Exames a Avaliações da Educação Básica	Número de exames e avaliações realizados	4
	Censo Escolar da Educação Básica	Número de censo realizado	1
	Exames da Educação Superior	Número de exames realizados	2
	Censo da Educação Superior	Número de censo realizado	1
	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação	Número de avaliações realizadas	6.338
Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas	Quantidade de publicações disponibilizadas		7
	Quantidade de estudos publicados		1

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA Nº 9.105, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve: Retificar a Portaria nº 8381, de 11 de novembro de 2015, publicada no DOU, Nº 216 de 12 de novembro de 2015.

Onde se lê: Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 318, de 28 de novembro de 2015, publicado no D.O.U. nº 207, em 29 de novembro de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Leia-se: Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 381, de 28 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. nº 207, em 29 de outubro de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

 ARLENE GASPAR
Diretora Geral

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA**
PORTARIA Nº 8.679, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro, nomeada pela Portaria nº. 9609 de 07 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº. 235 - Seção 2, de 08 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais: Retifica a Portaria 8077 de 04 de novembro de 2015 publicada no BUFRJ nº. 46 de 12/11/2015 onde se lê: "o Edital nº. 384, de 24 de outubro de 2014, publicado no DOU nº. 207, de 27 de outubro de 2014, e Edital nº. 396, de 29 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 208, de 29 de outubro de 2014, e Edital nº. 401, de 30 de outubro de 2014", leia-se: "o Edital nº. 328, de 09 de outubro de 2015, publicado no DOU nº. 195, de 13 de outubro de 2015, retificado pelos Editais nº 334, de 13 de outubro de 2015, publicado no DOU nº. 196 de 14 de outubro de 2015 e Edital nº. 344, de 15 de outubro de 2015, publicado no DOU nº. 198 de 16 de outubro de 2015.

ROSA MARIA LEITE RIBEIRO PEDRO

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO**
PORTARIA Nº 5.214, DE 16 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Prof. Mauro Cesar de Oliveira Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar o constante da Portaria nº 5168, de 14 de julho de 2015, publicada no DOU nº 133 de 15/07/15.

Onde se lê: "DEPARTAMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA - SETOR DE PROJETO E ARQUITETURA"

Leia-se: "DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E REPRESENTAÇÃO DA FORMA - SETOR DE EXPRESSÃO GRÁFICA"

MAURO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PORTARIA Nº 1.084, DE 30 NOVEMBRO DE 2015

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 120, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2015 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Instituir a unidade de Ouvidoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com atribuição de função gratificada FG-01.

Art. 2º Esta portaria conta com seus efeitos a partir de sua publicação.

TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS

Ministério da Fazenda
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 901, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 7º do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Detalhar os limites de pagamento de que trata o Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria MF nº 642, de 11 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

**ANEXO I
LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil	
	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	615.822	615.822
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.545.514	1.545.514
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4.136.227	4.136.227
25000 Ministério da Fazenda	2.826.757	2.826.757
26000 Ministério da Educação	29.493.016	29.493.016
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	182.804	182.804
30000 Ministério da Justiça	2.487.048	2.487.048
32000 Ministério de Minas e Energia	331.248	331.248
33000 Ministério da Previdência Social	1.547.056	1.547.056
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.159.887	1.159.887
36000 Ministério da Saúde	81.772.127	81.772.127
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	647.109	647.109
39000 Ministério dos Transportes	767.508	767.508
41000 Ministério das Comunicações	222.682	222.682
42000 Ministério da Cultura	605.492	605.492
44000 Ministério do Meio Ambiente	532.920	532.920
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	859.559	859.559
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.396.822	1.396.822
51000 Ministério do Esporte	653.939	653.939
52000 Ministério da Defesa	8.474.296	8.474.296
53000 Ministério da Integração Nacional	473.347	473.347
54000 Ministério do Turismo	349.409	349.409
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	30.386.089	30.386.089
56000 Ministério das Cidades	566.984	566.984
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	103.977	103.977
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	4.481	4.481
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	52.260	52.260
62000 Secretaria de Aviação Civil	257.253	257.253
63000 Advocacia-Geral da União	338.319	338.319
64000 Secretaria de Direitos Humanos	101.228	101.228
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	98.919	98.919
66000 Controladoria-Geral da União	84.066	84.066
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	14.267	14.267
68000 Secretaria de Portos	159.722	159.722
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	12.146	12.146
71000 Encargos Financeiros da União	1.052.628	1.052.628
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	119.618	119.618
74000 Operações Oficiais de Crédito	133.598	133.598
TOTAL	174.566.144	174.566.144

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores

**ANEXO II
LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil	
	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	106.385	106.385
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	167.892	167.892
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	542.673	542.673
25000 Ministério da Fazenda	794.439	794.439
26000 Ministério da Educação	1.045.589	1.045.589



28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	599.721	599.721
30000	Ministério da Justiça	32.376	32.376
32000	Ministério de Minas e Energia	146.326	146.326
33000	Ministério da Previdência Social	313.833	313.833
35000	Ministério das Relações Exteriores	6.277	6.277
36000	Ministério da Saúde	130.381	130.381
39000	Ministério dos Transportes	82.267	82.267
42000	Ministério da Cultura	9.791	9.791
44000	Ministério do Meio Ambiente	142.992	142.992
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	24.037	24.037
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	9.427	9.427
52000	Ministério da Defesa	2.797.620	2.797.620
53000	Ministério da Integração Nacional	33.155	33.155
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	47.376	47.376
56000	Ministério das Cidades	277.580	277.580
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	964	964
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	2.290	2.290
62000	Secretaria de Aviação Civil	45.935	45.935
63000	Advocacia-Geral da União	1.069	1.069
68000	Secretaria de Portos	1.846	1.846
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	21.419	21.419
TOTAL		7.383.660	7.383.660

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR			
ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil		
	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	174.791	174.791
26000	Ministério da Educação	1.612.937	1.612.937
32000	Ministério de Minas e Energia	96.590	96.590
36000	Ministério da Saúde	1.238.490	1.238.490
39000	Ministério dos Transportes	9.343.770	9.343.770
41000	Ministério das Comunicações	344.389	344.389
42000	Ministério da Cultura	117.995	117.995
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	13.878	13.878
51000	Ministério do Esporte	942.989	942.989
52000	Ministério da Defesa	2.641.252	2.641.252
53000	Ministério da Integração Nacional	3.087.409	3.087.409
54000	Ministério do Turismo	188.292	188.292
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	187.832	187.832
56000	Ministério das Cidades	14.083.956	14.083.956
62000	Secretaria de Aviação Civil	1.961.877	1.961.877
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	22.005	22.005
68000	Secretaria de Portos	404.975	404.975
TOTAL		36.463.427	36.463.427

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ/MF 22.543.331/0001-00 - NIRE 53.3.0001645-3

EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO 2015

Data, Horário e Local: 06 de novembro 2015, às 11h00, na sede da Companhia, na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, s/nº, 21º andar, Asa Sul, CEP 70.092-900. Presença: totalidade do capital social. Convocação: Dispensada. Deliberações Aprovadas: (i) o desdobramento das ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, na proporção de 6.000 (seis mil) novas ações ordinárias para cada 1 (uma) ação ordinária, nos termos do artigo 12 da Lei n. 6.404/76. Em face de tal deliberação, o capital passa a ser representado por 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões) de ações ordinárias, sendo todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, e o artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 4º O capital social da Companhia é de R\$ 2.798.967.335,18 (dois bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões) de ações ordinárias, sendo todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."; e (ii) a retificação do número do CPF do Sr. Bruno Cirilo Mendonça de Campos, que constou incorretamente da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de agosto de 2015, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20150807520, em sessão de 8 de setembro de 2015, para contar que o número correto é 968.509.901-44. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata. Assinaturas: Presidente da Mesa: (aa) Humberto José Teófilo Magalhães. Secretário da Mesa: (aa) Hebert Luiz Gomide Filho. Acionista presente: (aa) Caixa Econômica Federal, representada por sua Presidente, Miriam Belchior, JCDM 20151023018. Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015, publicada no DOU de 26 de novembro de 2015, Seção 1, páginas 24 a 30, onde se lê, no preâmbulo, "em reunião realizada em 7 de novembro de 2015", leia-se "em reunião realizada em 7 de outubro de 2015".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.648, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
MÜLLER AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 07.979.533/0001-06

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 14.649 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza OVERVIEW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 04.639.185, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.650 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE MARCONDES DE MATTOS, CPF nº 001.597.019-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.651 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALFREDO ANTONIO LIMA DE MENEZES, CPF nº 037.958.008-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.652 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 67.600.379, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.653 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SERGIO ALFREDO DIUANA, CPF nº 208.606.097-15, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.654 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a TABRIZA BRASIL CONSULTORIA EM VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 05.115.260, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.655 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CARLOS EDUARDO REIS DA MATTA, CPF nº 758.356.307-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.656 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RENATA DOS SANTOS CAMINHA LEITE, CPF nº 071.362.117-60, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.657 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCIA COSTA BARBOSA, CPF nº 839.127.897-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.658 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FREDERICO GOLDIN, CPF nº 051.705.187-73, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.659 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza NEMESIS CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 17.656.293, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.660 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DAN CHOR, CPF nº 796.021.347-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.661 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RENATO DE ALMEIDA MENDES, CPF nº 312.105.098-22, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.662 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUCAS RADD DE OLIVEIRA, CPF nº 086.184.556-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.663 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RICARDO PROFETA MARQUES, CPF nº 223.372.048-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.664 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RICARDO MOLLICA JOURDAN, CPF nº 018.650.117-03, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.665 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DAVID ELI SALTOUN, CPF nº 014.847.667-84, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.666 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a UPSIDE GESTÃO DE RECURSOS S/C LTDA, CNPJ nº 04.819.754, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.667 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LEANDRO DELGADO VICHY KLEM, CPF nº 100.311.317-60, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 30 de novembro de 2015

Nº 226 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 79, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Protocolo ICM 11/85, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com cimento de qualquer espécie.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentado o § 4º à cláusula quarta do Protocolo ICM 11/85, de 27 de junho de 1985, com a seguinte redação:

"§ 4º Nas operações destinadas ao Estado do Rio Grande do Sul não se aplica o disposto no § 3º desta cláusula."

Cláusula segunda Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 133, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Delegação de competência ao Coordenador Disciplinar e seu Substituto nos afastamentos do Corregedor da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Corregedor Adjunto.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e o disposto no artigo 1º inciso XIII da Portaria MF nº 392, de 14 de julho de 2009, publicada no DOU nº 134, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador Disciplinar e seu Substituto para nos afastamentos e impedimentos do Corregedor da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Corregedor Adjunto, praticar os atos que tratam o artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Approva a versão 6.3 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

O COORDENADOR ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 6.3 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP). § 1º A versão 6.3 do programa PER/DCOMP, de livre reprodução, estará disponível para download no sítio da RFB, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/restituicao-ressarcimento-reembolso-e-compensacao/perdcomp/download>, e deverá ser utilizada a partir do dia 1º de dezembro de 2015. § 2º O aplicativo de que trata o caput está atualizado com a versão 75 de suas tabelas. § 3º É possível restaurar cópias de segurança de documentos gerados nas versões 6.0, 6.1, 6.1a, 6.2 e 6.2a do referido programa.

Art. 2º Não serão recepcionados documentos de versão anterior à 6.3 do programa após as 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 30 de novembro de 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 542, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721758/2015-76 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Jeep, modelo Grand Cherokee, ano 1999, modelo 2000, cor preta, chassi 1J4GW48S0YC133727, desembarcado pela Declaração de Importação nº 99/1069336-4, de 10/12/1999, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 00.680.940/0001-79

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720009/2015-70, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.680.940/0001-79 da empresa REUPERADORA HILÁRIO LTDA - ME, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 27/12/2011, de acordo com o art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 33, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.726994/2015-35,

DECLARA NULA a inscrição no CNPJ sob o nº 23.560.555/0001-93, em nome de Teth JF Limited, a partir de 08/10/2015, em razão da ocorrência de vício na inscrição.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Inscribe petionário no Registro de Despachantes mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, atendendo ao disposto no art. 12 da IN RFB 1209/2011 e ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I- Com fundamento no § 1º do artigo 810 do decreto 6759/2009 (Regulamento Aduaneiro) fica inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o petionário abaixo identificado:

NOME	CPF (REGISTRO)	Nº DO PROCESSO
CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA CAUPER	636.740842-87	12266.721008/2015-66

III- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula por multiplicidade a inscrição de Pessoa Jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Declarar NULA, por multiplicidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição da pessoa jurídica abaixo identificada.

Interessado: J. L. SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 02.740.638/0001-94
Efeitos a partir da publicação
Processo: 10410-005.959/2007-48

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Nulidade do ato alterador que incluiu indevidamente sócios no estabelecimento abaixo, em razão da inexistência da respectiva alteração contratual registrada na Junta Comercial da Bahia.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
03.180.590/0001-70	LB TALENTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME	10580.731917/2013-52

Art. 2º Nulidade dos atos alteradores realizados em 23.07.2014 no CNPJ do estabelecimento abaixo, em razão de vício no ato cadastral.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
13.424.060/0001-83	VALDIR DA SILVA VIEIRA 34916792572	10880.724619/2015-93

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, item II, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014, alterada pela IN RFB nº 1511, de 06 de novembro de 2014, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.723942/2015-04, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 22.808.955/0001-02, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida à empresa MARIA APARECIDA CORREA DA SILVA 44080921691.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 19 de agosto de 2011 alterada pela IN RFB nº 1511, de 06 de novembro de 2014 e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.723742/2015-43, declara:

Art. 1º - Baixar de ofício a inscrição nº 04.331.488/0001-90 da empresa MEDEXPORT LTDA - ME, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722456/2015-30, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Gerção LTE - Franca

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.038, de 13 de maio de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 14 de maio de 2015, seção 1, pág. 65.
Prazo Estimado do Projeto: 02/01/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722466/2015-75, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Gerção LTE - Uberaba
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.040, de 13 de maio de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 14 de maio de 2015, seção 1, pág. 65. Prazo Estimado do Projeto: 02/01/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722468/2015-64, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Gerção LTE - Uberlândia
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.043, de 13 de maio de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 14 de maio de 2015, seção 1, pág. 65. Prazo Estimado do Projeto: 02/01/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 03.399.539/0001-53 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade SANES SERVICE -Sistemas de Limpeza e Serviços Especiais LTDA - ME, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com o inciso II do artigo 37 e inciso II, parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720074/2015-11.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do conteúdo no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Inspetor Chefe da Receita Federal do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
JULIANA WANDERLEY DAMAS-CENO	105.992.687-35	10074.720368/2015-72

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE VIRACOPOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 30 NOVEMBRO DE 2015**

Cancela inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de LAURA COLOVATI BARRÓS, portadora do CPF 087.863.238-73 e Registro nº 8D.03.880, como resultado da análise do processo administrativo nº 11829.720055/2013-45.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA -SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 13857.720405/2015-23, declara:

Artigo 1º - Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o número GP-

08122/00041 para a atividade de Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), e sob o número UP-08122/00040, para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP) nos termos do artigo 2º, § 1º da IN RFB nº 976, de 2009, a empresa JULIO CESAR COELHO - ME, 07.033.093/0001-08, com sede na Rua Dona Ana Prado, 507 - Vila Prado - São Carlos/SP - CEP: 13.574-031.

Artigo 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 2009, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo, de nomenclatura exclusiva da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO NOVAES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O SENHOR CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com fulcro nas disposições dos Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do Art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo 13873.720420/2015-73, DECLARA:

Art. 1º É concedido o Registro Especial para o Papel Imune sob número GP-08103/094, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e de acordo com o respectivo processo administrativo de pedido de

registro especial para o papel imune, para o estabelecimento da empresa ELIANE APARECIDA ROMÃO DA SILVA - ME, CNPJ nº 19.098.688/0001-12, localizada na Rua Amando de Barros, nº 1509, Centro, Botucatu, SP, na atividade desenvolvida de GRÁFICA(GP), para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO FARINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do artigo 302 da Portaria MF 203/2012, de 14 de maio de 2012, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com base no artigo nº 810, do Decreto nº 6.759/2009, de 05 de fevereiro de 2009, na Instrução Normativa RFB 1.209/2011, de 07 de novembro de 2011, e considerando o que consta nos processos administrativos abaixo relacionados, declara:

HABILITADO, para o exercício da profissão de Ajudante de Despachante Aduaneiro e a respectiva inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.209/2011,

NOME	CPF	PROCESSO
FABIO JULIO GONCALVES	304.676.548-75	10865.721739/2015-27
INGRID WALESKA MALACRIDA FRANCISCO	354.559.978-74	10865.721738/2015-82
THAISSA WAGEMAKER	348.523.778-71	10865.721740/2015-51

O número de registro do ajudante de despachante aduaneiro constará ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na Receita Federal do Brasil, Instrução Normativa da RFB nº 1.273/2012, de 06 de junho de 2012.

Este Ato entra em vigor, na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Transfere Competência Temporariamente

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, designado pela Portaria RFB nº 1882/2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo primeiro do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU do dia 17 de maio de 2012, com as alterações da Portaria MF nº 512, de 2 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC, até o dia 31 de dezembro de 2017, as competências definidas no artigo 224, incisos IX e XXV, no artigo 243, incisos I e II, e no artigo 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, para executar as atividades necessárias ao acompanhamento, controle, cobrança, inclusão, exclusão e revisão dos parcelamentos convencionais e especiais de débitos fazendários e previdenciários; bem como executar as atividades necessárias aos exames dos pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União (competências definidas nos artigos 241, inciso IV; 243, inciso IV; e 302, inciso I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012) de contribuintes com jurisdição na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lages/SC.

Parágrafo único. Esta transferência não exclui a competência regimental da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lages/SC, que poderá atuar de forma concorrente.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO CESAR MOSCATTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 338, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 26.880 (vinte seis mil, oitocentos e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
26.880	1.120	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 339, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 26.880 (vinte seis mil, oitocentos e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
26.880	1.120	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 340, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 341, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 342, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 343, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 344, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 345, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 346, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 22.428 (vinte dois mil, quatrocentos e vinte oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
4.620	385	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
10.752	448	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375 ml, 40% GL idade até 8 anos.
7.056	147	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, em caixas de 48 garrafas de 200 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 347, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 22.416 (vinte dois mil, quatrocentos e dezesseis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
4.608	384	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
10.752	448	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375 ml, 40% GL idade até 8 anos.
7.056	147	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, em caixas de 48 garrafas de 200 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 348, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 349, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 350, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 351, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.100 (onze mil e cem) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
10.800	900	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
300	50	Jack Daniel's Single Barrel	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 47% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 352, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.600	800	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 353, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.600	800	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 354, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 27º, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 01.485.936/0001-12, da empresa MET MAQUINAS ET LTDA ME, considerando o teor do processo nº 11516.721623/2011-97, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor de patrimônio e capacidade operacionais necessários à realização de seu objeto.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 698, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera os Anexos da Portaria STN nº 276, de 17 maio de 2013.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria MPOG nº 67, de 2 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Portaria STN nº 276, de 17 de maio de 2013, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

ANEXO I

Distribuição do Quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Administração Financeira Federal

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			TOTAL
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	
Órgão Central	1	1	33	35
Órgãos Setoriais	165	39	2	206
Órgãos Seccionais/Correlatos	34	-	-	34
TOTAL	200	40	35	275

ANEXO II

Distribuição do Quantitativo de GSISTE para o Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal

ÓRGÃO CENTRAL	MPPFS			MPEOF			TOTAL			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Secretaria do Tesouro Nacional	-	-	15	1	1	18	1	1	33	35
TOTAL	-	-	15	1	1	18	1	1	33	35

ANEXO III

Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Administração Financeira Federal

ÓRGÃO SETORIAL	MPPFS			MPEOF			TOTAL			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Presidência da República	2	2	-	3	2	-	5	4	-	9
Gabinete da Vice-Presidência da República	2	1	-	2	-	-	4	1	-	5
Advocacia-Geral da União	6	1	-	4	-	-	10	1	-	11
Min. Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	2	-	3	-	-	4	2	-	6
Min. da Ciência e Tecnologia	4	3	-	4	1	-	8	4	-	12
Min. da Fazenda	6	1	-	9	1	-	15	2	-	17
Min. da Educação	5	1	-	7	-	-	12	1	-	13
Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	3	1	-	3	1	-	6	2	-	8
Min. da Justiça	5	1	-	6	1	-	11	2	-	13
Min. de Minas e Energia	2	1	-	1	-	-	3	1	-	4
Min. da Previdência Social	2	-	-	1	-	-	3	-	-	3
Min. das Relações Exteriores	3	1	-	4	1	-	7	2	-	9
Min. da Saúde	3	-	-	3	-	-	6	-	-	6
Min. Trabalho e Emprego	3	2	-	4	1	-	7	3	-	10
Min. Transportes	3	2	-	4	-	-	7	2	-	9
Min. das Comunicações	3	1	-	4	-	-	7	1	-	8
Min. da Cultura	2	-	-	1	-	-	3	-	-	3
Min. do Meio Ambiente	5	1	-	6	-	-	11	1	-	12
Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	-	-	1	-	-	2	-	-	2
Min. do Desenvolvimento Agrário	2	-	-	4	1	-	6	1	-	7
Min. do Esporte	2	1	-	1	1	-	3	2	-	5
Min. da Defesa	2	-	1	1	-	-	3	-	1	4
Min. da Integração Nacional	3	-	-	3	-	-	6	-	-	6
Min. do Turismo	1	3	-	3	2	-	4	5	-	9
Min. do Desenvolvimento Social e Combate a Fome	1	1	-	5	-	1	6	1	1	8
Min. das Cidades	3	1	-	3	-	-	6	1	-	7
TOTAL	75	27	1	90	12	1	165	39	2	206

Notas:

MPPFS - Macroprocesso de Elaboração da Programação Financeira Setorial

MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira

NS - Nível Superior

NI - Nível Intermediário

NA - Nível Auxiliar

ANEXO IV

Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Seccional/Correlato do Sistema de Administração Financeira Federal

ÓRGÃO SECCIONAL /CORRELATO	MPPFS			MPEOF			TOTAL			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Departamento da Marinha Mercante - DMM/ (MT)	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/ (MI)	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste- SUDECO/ (MI)	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Departamento Nacional de Produção - DNPM/ (MME)	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/ (MPOG)	1	-	-	1	-	-	2	-	-	2
Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/ (MPOG)	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/ (MS)	1	-	-	2	-	-	3	-	-	3
Fundo Nacional de Saúde - FNS/ (MS)	2	-	-	3	-	-	5	-	-	5
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC/(MPS)	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1
Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS/ Previdência (MPS)	2	-	-	5	-	-	7	-	-	7
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/ (MF)	-	-	-	3	-	-	3	-	-	3
Receita Federal do Brasil - RFB/ (MF)	-	-	-	3	-	-	3	-	-	3



Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA/ (MDIC)	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI/ (MDIC)	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1
Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade - INMETRO/ (MDIC)	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Fundação Alexandre de Gusmão -FUNAG/ (MRE)	-	-	-	2	-	-	2	-	-	2
TOTAL	1	1	-	-	2	3	-	-	3	4

Notas:

MPPFS - Macroprocesso de Elaboração da Programação Financeira Setorial
MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira
NS - Nível Superior
NI - Nível Intermediário
NA - Nível Auxiliar

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 706, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

Ativo	Data de aniversário	VNA e Juros na data de aniversário em R\$
BNCC920116	16/11/2015	60,495456
CVSA970101	01/11/2015	1.619,21
CVSB970101	01/11/2015	1.285,60
CVSC970101	01/11/2015	1.619,21
CVSD970101	01/11/2015	1.285,60
ESTF980615	15/11/2015	386,99
ESTI980815	15/11/2015	990,39
JUST920116	16/11/2015	60,493950
NUCL910801	30/11/2015	132,396409
SUMA920199	16/11/2015	60,495456

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em novembro de 2015, são os seguintes:

Título	Data de Referência	Emissão	Base	Vencimento	VNA
CDP	19/11/2015	19/03/1998		19/03/2028	1.109,33
CDP	20/11/2015	20/08/1998		20/08/2028	1.043,71
CDP	15/11/2015	15/10/1998		15/10/2028	1.018,15
CDP	17/11/2015	17/12/1998		17/12/2028	1.019,25
CDP	29/11/2015	29/12/1998		29/12/2028	1.013,36
CDP	22/11/2015	22/04/1999		22/04/2029	979,52
CDP	18/11/2015	18/06/1999		18/06/2029	979,82
CDP	23/11/2015	23/09/1999		23/09/2029	962,00
CDP	18/11/2015	18/11/1999		18/11/2029	924,18
CDP	17/11/2015	17/02/2000		17/02/2030	918,45
CDP	21/11/2015	21/09/2000		21/09/2030	904,11
CDP	22/11/2015	22/03/2001		22/03/2031	899,50
CDP	17/11/2015	17/05/2001		17/05/2031	900,14
CDP	16/11/2015	16/08/2001		16/08/2031	895,65
CDP	28/11/2015	28/03/2002		28/03/2032	908,88
CFT-A1	01/11/2015	15/01/2000		diversos	3.371,48
CFT-A1	01/11/2015	15/09/1998		15/09/2028	4.075,17
CFT-A5	01/11/2015	15/04/2000		15/01/2016	105,30
CFT-B	01/11/2015	01/01/2015	01/07/2000	01/01/2030	1.289,20
CFT-B	01/11/2015	01/01/2006		01/01/2036	1.109915
CFT-B	01/11/2015	01/01/2005		01/01/2035	1.141365
CFT-B	01/11/2015	01/01/2004		01/01/2034	1.162120
CFT-B	01/11/2015	01/01/2003		01/01/2033	1.216142
CFT-B	01/11/2015	01/01/2002	01/07/2000	01/01/2032	1.250225
CFT-B	01/11/2015	01/01/2001		01/01/2031	1.278796
CFT-B	01/11/2015	01/01/2000		01/01/2030	1.305604
CFT-B	01/11/2015	01/12/1999		01/12/2029	1.309518
CFT-B	01/11/2015	01/11/1999		01/11/2029	1.312134
CFT-B	01/11/2015	01/10/1999		01/10/2029	1.315106
CFT-B	01/11/2015	01/08/1999		01/08/2029	1.322560
CFT-B	01/11/2015	01/06/1999		01/06/2029	1.330562
CFT-B	01/11/2015	01/01/1999		01/01/2029	1.380409
CFT-B	01/11/2015	01/11/1998		01/11/2028	1.399204
CFT-B	01/11/2015	01/01/1998		01/01/2028	1.487996
CFT-B	01/11/2015	01/12/1997		01/12/2027	1.507467
CFT-B	01/11/2015	01/01/1997		01/01/2027	1.633596
CFT-D1	01/11/2015	19/04/2002	01/07/2000	01/05/2031	2.143,83
CFT-D5	01/11/2015	15/04/2000		15/01/2016	68,52
CFT-E	01/11/2015	diversos	01/07/2000	diversos	3.291692
CFT-E	01/11/2015	01/10/2003	01/07/2000	01/10/2016	2.944,86
CFT-E	01/11/2015	01/09/2003	01/07/2000	01/09/2016	2.974,81
CFT-E	01/11/2015	01/06/2001		01/06/2031	2.989422
CFT-E	01/11/2015	01/04/2001		01/04/2031	3.045386
CFT-E	01/11/2015	01/12/2000		01/12/2030	3.108094
CFT-E5	01/11/2015	01/06/2002	01/07/2000	01/03/2022	1.485,77
CTN	01/11/2015	01/08/2004		01/08/2024	704,38
CTN	01/11/2015	01/07/2004		01/07/2024	720,36
CTN	01/11/2015	01/06/2004		01/06/2024	737,20
CTN	01/11/2015	01/04/2004		01/04/2024	770,30
CTN	01/11/2015	01/03/2004		01/03/2024	786,43
CTN	01/11/2015	01/02/2004		01/02/2024	799,39
CTN	01/11/2015	01/09/2003		01/09/2023	868,15
CTN	01/11/2015	01/08/2003		01/08/2023	879,71
CTN	01/11/2015	01/07/2003		01/07/2023	884,38
CTN	01/11/2015	01/06/2003		01/06/2023	883,82
CTN	01/11/2015	01/05/2003		01/05/2023	889,84
CTN	01/11/2015	01/04/2003		01/04/2023	906,59
CTN	01/11/2015	01/03/2003		01/03/2023	929,22
CTN	01/11/2015	01/02/2003		01/02/2023	959,48
CTN	01/11/2015	01/01/2003		01/01/2023	991,13
CTN	01/11/2015	01/12/2002		01/12/2022	1.038,04
CTN	01/11/2015	01/11/2002		01/11/2022	1.102,27
CTN	01/11/2015	01/10/2002		01/10/2022	1.155,85

CTN	01/11/2015	01/09/2002		01/09/2022	1.194,79
CTN	01/11/2015	01/08/2002		01/08/2022	1.234,10
CTN	01/11/2015	01/07/2002		01/07/2022	1.270,16
CTN	01/11/2015	01/06/2002		01/06/2022	1.301,98
CTN	01/11/2015	01/05/2002		01/05/2022	1.325,20
CTN	01/11/2015	01/04/2002		01/04/2022	1.345,22
CTN	01/11/2015	01/03/2002		01/03/2022	1.359,23
CTN	01/11/2015	01/02/2002		01/02/2022	1.372,96
CTN	01/11/2015	01/01/2002		01/01/2022	1.391,01
CTN	01/11/2015	01/12/2001		01/12/2021	1.407,30
CTN	01/11/2015	01/11/2001		01/11/2021	1.436,30
CTN	01/11/2015	01/10/2001		01/10/2021	1.467,00
CTN	01/11/2015	01/09/2001		01/09/2021	1.485,47
CTN	01/11/2015	01/08/2001		01/08/2021	1.520,32
CTN	01/11/2015	01/07/2001		01/07/2021	1.557,50
CTN	01/11/2015	01/06/2001		01/06/2021	1.587,71
CTN	01/11/2015	01/05/2001		01/05/2021	1.616,62
CTN	01/11/2015	01/04/2001		01/04/2021	1.648,28
CTN	01/11/2015	01/03/2001		01/03/2021	1.673,33
CTN	01/11/2015	01/02/2001		01/02/2021	1.693,02
CTN	01/11/2015	01/01/2001		01/01/2021	1.719,73
CTN	01/11/2015	01/12/2000		01/12/2020	1.746,99
CTN	01/11/2015	01/11/2000		01/11/2020	1.768,64
CTN	01/11/2015	01/10/2000		01/10/2020	1.792,30
CTN	01/11/2015	01/09/2000		01/09/2020	1.830,22
CTN	01/11/2015	01/08/2000		01/08/2020	1.891,68
CTN	01/11/2015	01/07/2000		01/07/2020	1.939,66
CTN	01/11/2015	01/06/2000		01/06/2020	1.974,78
CTN	01/11/2015	01/05/2000		01/05/2020	1.999,59
CTN	01/11/2015	01/04/2000		01/04/2020	2.023,26
CTN	01/11/2015	01/03/2000		01/03/2020	2.045,60
CTN	01/11/2015	01/02/2000		01/02/2020	2.072,28
CTN	01/11/2015	01/01/2000		01/01/2020	2.117,80
CTN	01/11/2015	01/12/1999		01/12/2019	2.176,52
CTN	01/11/2015	01/11/1999		01/11/2019	2.249,61
CTN	01/11/2015	01/10/1999		01/10/2019	2.309,70
CTN	01/11/2015	01/09/1999		01/09/2019	2.365,30
CTN	01/11/2015	01/08/1999		01/08/2019	2.425,00
CTN	01/11/2015	01/07/1999		01/07/2019	2.485,91
CTN	01/11/2015	01/06/1999		01/06/2019	2.518,54
CTN	01/11/2015	01/05/1999		01/05/2019	2.535,13
CTN	01/11/2015	01/04/1999		01/04/2019	2.577,40
CTN	01/11/2015	01/03/1999		01/03/2019	2.675,60
CTN	01/11/2015	01/02/1999		01/02/2019	2.798,52
CTN	01/11/2015	01/01/1999		01/01/2019	2.848,75
CTN	01/11/2015	01/12/1998		01/12/2018	2.888,71
CTN	01/11/2015	01/11/1998		01/11/2018	2.906,82
CTN	01/11/2015	01/10/1998		01/10/2018	2.936,69
CTN	01/11/2015	01/09/1998		01/09/2018	2.962,06
CTN	01/11/2015	01/08/1998		01/08/2018	2.985,52
CTN	01/11/2015	01/07/1998		01/07/2018	3.008,81
CTN	01/11/2015	01/06/1998		01/06/2018	3.049,02
CTN	01/11/2015	01/05/1998		01/05/2018	3.082,11
LFT	01/11/2015	diversos	01/07/2000	diversos	7.246,306753
NTN-A3	01/11/2015	10/12/1997		15/04/2024	3.469,609782
NTN-B	15/11/2015	diversos	15/07/2000	diversos	2.728,784481
NTN-C	01/11/2015	diversos	01/07/2000	diversos	3.291,692290
NTN-I	15/11/2015	diversos	01/07/2000	diversos	2,112388
NTN-P	01/11/2015	01/01/2014		01/01/2030	1,023070
NTN-P	01/11/2015	01/01/2011		01/01/2027	1,040411
NTN-P	01/11/2015	01/01/2009		01/01/2025	1,055004
NTN-P	01/11/2015	01/01/2008		01/01/2024	1,072252
NTN-P	01/11/2015	01/01/2006		01/01/2022	1,109915
NTN-P	01/11/2015	01/01/2005		01/01/2021	1,141365
NTN-P	01/11/2015	01/01/2004		01/01/2020	1,162120
NTN-P	21/11/2015	21/03/2003		21/03/2018	1,201882
NTN-P	19/11/2015	19/04/2002		19/04/2017	1,243447
NTN-P	04/11/2015	04/12/2001		04/12/2016	1,253508
NTN-P	15/11/2015	15/02/2001		15/02/2016	1,279085
NTN-P	28/11/2015	28/12/2000		28/12/2015	1,281271

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.288, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.004740/2015-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas acionistas de XL SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 14.448.493/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de setembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 76.439.999,90, elevando-o para R\$ 145.540.000,90, dividido em 227.167.444 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.289, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução CNSP n. 53, de 3 de setembro de 2001 e o que consta dos processos Susep 15414.200241/2014-76 e 15414.200082/2015-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ n. 92.892.256/0001-79, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado nas assembleias gerais realizadas em 2 de outubro de 2014 e 30 de junho de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.955, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a Concessão da Medalha Mérito da Força Nacional nos graus "Honra Federativa" e "Distinção Federativa".

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e atendendo a proposta que foi encaminhada pelo Conselho de Medalhas por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, conforme previsto no Art. 2º, da Portaria n.º 1.649, de 10 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º - Conceder a Medalha Mérito da Força Nacional - Soldado Luís Pedro de Souza Gomes no grau "Honra Federativa", oferecida aos profissionais que tenham sofrido ferimento de natureza grave ou que tenham se destacado pela bravura em ação, enquanto pertencente ao Departamento da Força Nacional de Segurança Pública ao seguinte agraciado:

1 JOSÉ ALMIR ALBUQUERQUE TORRES (POST MORTEM)

Art 2º - Conceder a Medalha Mérito da Força Nacional - Soldado Luís Pedro de Souza Gomes no grau "Distinção Federativa", oferecida aos profissionais que no exercício da atividade operacional ou em razão da função, tenha praticado ato de coragem ou de alto valor, não configurado como bravura, ou tenha prestado notáveis e excepcionais contribuições enquanto integrante do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública aos seguintes agraciados:

1. REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI
2. MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
3. JOÃO CARLOS GUERREIRO DOS SANTOS
4. UENDEL LEDHIR DA COSTA MALINOSKY
5. SEBASTIÃO GOMES DA COSTA
6. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
7. FERNANDO FERNANDEZ LÉLIO SILVA CAETANO
8. JOSÉ PAULO RIBEIRO BORGES

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Às 10:14h do dia onze de novembro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade e o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade saudaram alunos da turma do 8º período do curso de Direito do IESB - Instituto de Educação Superior de Brasília e o Professor Fernando Nascimento, presentes nesta sessão de julgamento.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08012.002540/2002-71

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE

Representados: Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER - Saúde; Associação dos Hospitais do Estado de Goiás - AHEG; Associação Médica de Goiás - AMG; Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO; Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST; Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - FEHOESG; Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO; Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG; Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS; Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM; Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO; Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS; Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG; Goiânia Clínica; Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO e Sociedade Goiana de Patologia Clínica - SGPC

Advogados: Henrique Luiz Éboli, Henrique Luiz Éboli Júnior, Valdivino Wesley de Jesus, Marun A. D. Kaban, Jonathan Augusto Sousa e Silva, Dinamara Gonçalves Cavalcante Canedo Ramos, Waldomiro Alves da Costa Júnior, João Bosco Luz de Moraes, Rafaela Pereira Moraes, João Vicente Pereira Moraes, Tenório César da Fonseca e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Voto-vista: Conselheiro João Paulo de Resende

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro João Paulo de Resende.

3. Processo Administrativo nº 08012.003706/2000-98

Representante: Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Representados: Cooperativa dos Anestesiologistas do Espírito Santo - COOPANEST/ES, Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Estado do Espírito Santo - COOPANGIO, Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Estado do Espírito Santo - COOPERATI, Cooperativa de Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo - COOPERCIGES, Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo - COOPERCIPES, Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo - COOPLAST/ES, Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Estado do Espírito Santo - COOTES, Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo - COOPNEURO e Sociedade de Especialidades Onco-Hematológicas Pediátricas Ltda. - ONCOHEMATOL

Advogados: Marlene Verdan Cunha, Paulo Henrique Cunha da Silva, Rúbia Mara Garcia Cunha, Vinícius Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Estefânia Viveiros, Leonardo Oliveira Costa, Guilherme Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

4. Processo Administrativo nº 08700.008596/2013-33

Representante: ABRAMGE/RJ/ES e Casa de Saúde São Bernardo S/A

Representados: Associação de Urologia do Estado do Espírito Santo

Advogados: Fabio Alves Maroja Garro, Diego Gomes Dummer, Paulo Henrique Cunha da Silva e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

5. Processo Administrativo nº 08700.001830/2014-82

Representante: CADE Ex Offício

Representados: Federação Brasileira de Cooperativas de Anestesiologia - Febracan, Sociedade Brasileira de Anestesiologia - SBA e Jurandir Coan Turazzi

Advogados: Antonio Ferreira Couto Filho, Guilherme Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

8. Requerimento nº 08700.001448/2015-50

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Rodrigo Roux Valentini Coelho César

O processo foi retirado a pedido do Presidente Substituto, Conselheiro Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

9. Requerimento nº 08700.001452/2015-18

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Priscila Broliro Gonçalves, Gabriel Mattioli de Miranda e Andrea Fabrino Hoffmann Formiga

O processo foi retirado a pedido do Presidente Substituto, Conselheiro Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

12. Requerimento nº 08700.007166/2015-66

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

13. Requerimento nº 08700.007820/2015-31

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

6. Processo Administrativo nº 08012.008960/2010-71

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representados: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Pará e Amapá, Roberto Russel da Cunha, Atlas Veículos Ltda., Invencível Veículos Ltda., Viale Automóveis Ltda., Revemar - Revendedora de Veículos Marabá Ltda., J.C. Maranhão Comércio e Representações Ltda. - Macom Veículos, Importadora de Ferragens S.A., Fênix Veículos Ltda., Green Star Peças e Veículos Ltda., Montecarlo Veículos Ltda., Motobel Veículos Ltda., Nippon Veículos Ltda., Toulon Veículos Ltda., Zucavel - Zucatelli Veículos Ltda., Betral Veículos Ltda. e Moselli Veículos Ltda.

Advogados: Pedro Bentes Pinheiro Filho, Afonso Marcius Vaz Lobato, Alexandre Coutinho da Silveira, Alessandra Leão B. e Silva, Allan Oliveira Bezerra, Ana Carolina Pantoja Alvez, Ana Cláudia Cruz da Silva, André Luis Bitar de Lima Garcia, Frederico Coelho de Souza, Bruno Menezes Coelho de Souza, Roberta Menezes Coelho de Souza, Mário Sérgio Pinto Tostes, José de Arimatéia Chaves Sousa, Flávio Lopes Ferraz, Pedro Bentes Pinheiro Neto, Adriana Miranda da Costa, Rodrigo de Castro Freitas e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Manifestou-se oralmente o advogado Daniel Coelho Peracchi, pelo Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Pará e Amapá

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Pará e Amapá por infração tipificada no artigo 20, inciso I, c/c artigo 21, inciso II da Lei nº 8.884/94 (correspondentes ao artigo 36, inciso I, e § 3º, inciso II da Lei nº 12.529/11), com aplicação de multa de R\$ 425.640,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais); bem como a condenação de Roberto Russel da Cunha por infração tipificada no artigo 20, inciso I, c/c artigo 21, inciso II da Lei nº 8.884/94 (correspondentes ao artigo 36, inciso I, e § 3º, inciso II da Lei nº 12.529/11), com aplicação de multa de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais); a serem pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente decisão. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, o arquivamento do processo em relação a Atlas Veículos Ltda., Invencível Veículos Ltda., Viale Automóveis Ltda., Revemar - Revendedora de Veículos Marabá Ltda., J.C. Maranhão Comércio e Representações Ltda. - Macom Veículos, Importadora de Ferragens S.A., Fênix Veículos Ltda., Green Star Peças e Veículos Ltda., Montecarlo Veículos Ltda., Motobel Veículos Ltda., Nippon Veículos Ltda., Toulon Veículos Ltda., Zucavel - Zucatelli Veículos Ltda., Betral Veículos Ltda. e Moselli Veículos Ltda; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

7. Processo Administrativo nº 08012.012081/2007-48

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representadas: Saphyr Administradora de Centros Comerciais S.A. (Shopping Villa-Lobos), Condomínio Pro-Indiviso Shopping Villa-Lobos, Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.(Morumbi Shopping), Condomínio Morumbi Shopping, Brookfield Brasil Shopping Centers Administradora Ltda. (nova denominação de Plaza Shopping Administradora Ltda. - Shopping Pátio Higienópolis) e Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte, Gustavo Henrique Caputo Bastos, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Mabel Lima Tourinho, Alexandre Augusto Reis Bastos, Túlio do Egito Coelho, Leonardo Felisoni Torre, Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel Tôres Filho, Daniela Grassi Quartucci, Alexandre Magalhães de Mesquita, João Geraldo Piquet Carneiro, Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Luciana Ismael Figueira de Mello, Alessandro Marius Oliveira Martins, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Manifestaram-se oralmente o advogado Tulio Coelho do Egito, pela Brookfield Brasil Shopping Centers Administradora Ltda. (nova denominação de Plaza Shopping Administradora Ltda. - Shopping Pátio Higienópolis) e Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis; o advogado Leonardo Maniglia Duarte, pela Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (Morumbi Shopping), Condomínio Morumbi Shopping; e o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petteir.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo em relação a todas as Representadas e declarou extinta a pretensão punitiva pela efetivação da prescrição intercorrente nos termos da Lei 9.873/1999, art. 1º, §1º c/c inciso II do art. 2º, com correspondente na Lei 12.529, art. 46, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Processo Administrativo nº 08700.011276/2013-60

Representante: CADE ex officio

Representado: Walter Marzagão Beringhs e Amilton Bento

Advogados: Marco Antônio Meneghetti, Maurício Maranhão de Oliveira, Marília de Almeida Maciel Cabral e Márcio Herlei Trigo de Loureiro

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Manifestou-se oralmente o advogado Márcio Herlei Trigo de Loureiro, por Amilton Bento.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação de Walter Marzagão Beringhs e Amilton Bento, por incursão no artigo 20, incisos I, II, III e IV, c/c artigo 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei nº 8.884/94 (correspondentes ao artigo 36, incisos I, II, III e IV, c/c § 3º, I, alíneas "a", "c" e "d", e II, da Lei nº 12.529/11), com aplicação das seguintes penalidades: a) multa no valor de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais) a Walter Marzagão Beringhs, e multa no valor de R\$ 78.927,57 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) a Amilton Bento; b) proibição, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de participação em licitações realizadas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e por entidades da Administração Pública Indireta por parte de empresas nas quais qualquer das pessoas físicas aqui condenadas (Amilton Bento e Walter Marzagão Beringhs) detenha ou venha a deter qualquer tipo de participação societária, ou exerça ou venha a exercer a função de administrador; nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Requerimento nº 08700.007174/2015-11

Requerente: Serviço de Anestesiologia Hemo Inaloterapia de São Carlos

Advogados: Juliana Rossi Carmona, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfrani, Maciel Medon Santos e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 314/2015.

10. Requerimento nº 08700.006654/2015-56

Requerente: Unimed São Carlos e Serviço de Anestesiologia Hemo Inaloterapia de São Carlos

Advogados: Henrique Furquim Paiva, Brasil do Pinhal Pereira Salomão e José Luiz Matthes

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 315/2015.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24

Representante: Grupo de Atuação Especial de Recuperação de Ativos e Repressão aos Crimes de Formação de Cartel e Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado de São Paulo - GEDEC/MP/SP

Representadas: Astéria Incorporações e Construções Ltda., Aquecedor Solar Transsen Ltda., Tuma Instalações Térmicas Ltda., Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento, Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.), Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (antiga Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.), José Ronaldo Kulbe, Paulo Sérgio Ferrari Mazzon

Advogados: Kleber Leite Siqueira, Paulo Henrique de Souza Freitas, Fábio de Carvalho Caporali, Sílvia Amélia Borges Pizarro Siqueira, Mauro Moreira Oliveira Freitas, Pedro Paulo Salles Cristofaro, Natalie Sequerra Mariani, Daniel de Ávila Vio, José Orivaldo Peres Junior, Sérgio Elias Aun, Stefanie Christine Schmitt, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Marcelo Volkart Carvalho e outros

Embargantes: Aquecedor Solar Transsen Ltda., Tuma Instalações Térmicas Ltda.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Impedidos o Presidente do Cade e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração interpostos por Aquecedor Solar Transsen Ltda. e, no mérito, deu-lhes provimento para reconhecer a nulidade do julgamento iniciado na 7ª Sessão Ordinária apenas para Aquecedor Solar Transsen Ltda. e determinar a remessa dos autos ao Conselheiro Relator originário Márcio de Oliveira Júnior para que seja designada nova data de julgamento em relação a essa Representada. O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração interpostos por Tuma Instalações Térmicas Ltda. e, no mérito, deu-lhes parcial provimento para determinar a correção de erro material e a exclusão da parcela referente ao aluguel de imóveis do faturamento bruto da Representada, base de cálculo da multa, que passa para o valor de R\$ 4.130.987,33 (quatro milhões, cento e trinta mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.001591/2004-47

Representantes: SDE ex officio

Representados: Associação de Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, Associação Médica de Brasília, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e Joaquim de Oliveira Fernandes.

Advogados: Bruno Rodrigues Pena, Marcos Vinícius Barros Ottoni, Marcus Flávio Horta Caldeira, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Rodolfo Rodrigues Galvão, Irineu de Oliveira, Ulisses Riedel de Resende e outros.

Requerente: Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO/DF

Advogados: Othon de Azevedo Lopes, Marcos Vinícius Barroso Ottoni, Francineire Hermosina de Brito, Luiz Felipe Buaiiz Andrade, Windenberg B. de Oliveira, Rodolfo Rodrigues Galvão, Rodrigo Alves Chaves, Irineu de Oliveira Filho e outros.

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedidos o Presidente do Cade e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu o Presidente Substituto, Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou o pedido de reapreciação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.001794/2004-33

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio

Representados: Oliveira e Lima Com. Extintor, Chamatec Extintores de Incêndio Ltda., Eficaz Ltda, Extintur Ltda., Casa do Extintor Ltda., Confiança Extintores de Incêndio Ltda., Copel Extintores Sist. Seg. Ltda, Fm Equipamentos Contra Incêndio, Gama Extintores Com. e Serv. Ltda, Centraltec Com. de Extintores, Comando Extintores Ltda., Aaba Extintores Ltda., Guanabara Extintores Ltda., Getel Equipamentos de Segurança Ltda., Triunfo Com. e Serv. Ltda, Alfa Sistemas Ltda., Taguatinga Com. e Serviços Ltda, Samambaia Extintores Ltda., Ceilândia Extintores Ltda., Extinserv Extintores Comércio e Serviços Ltda - ME., Associação das Empresas de Equipamentos Contra Incêndio do DF - AEECI - DF, Arcelino Barreira Neto, Valdemar Francisco Araújo

Requerente: Arcelino Barreira Neto

Advogados: Sérgio Ferreira Viana, Cândido Ribeiro Filho, Gabriella Cruvinel Carmona e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou o pedido de reapreciação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 274/2015 (Req 08700.003484/2013-96), 275/2015 (Acesso Restrito AC 08700.005447/2013-12), 276/2015 (Acesso Restrito Req 08700.006795/2015-79), 277/2015 (Acesso Restrito Req 08700.004496/2014-19), 278/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002519/2013-70), 280/2015 (AC 08700.010394/2014-32), 281/2015 (Req 08700.002463/2013-53), 282/2015 (Acesso Restrito Req 08700.006796/2015-13), 283/2015 (Req 08700.002361/2013-38), 284/2015 (PA 08012.003779/2010-78), 285/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002455/2013-15), 288/2015 (Acesso Restrito AC 08012.007776/2008-99), 289/2015 (Acesso Restrito AI 08700.010299/2012-77), 290/2015 (AC 08012.002539/2011-37), 291/2015 (PA 08012.000456/2012-94), 296/2015 (Acesso Restrito AC 08012.011603/2011-71), 298/2015 (Req 08700.010442/2012-21), 300/2015 (Acesso Restrito Req 08700.003960/2012-98), 307/2015 (Req 08700.002028/2013-29), 308/2015 (PA 08012.010187/2004-64), 310/2015 (Acesso Restrito AC 08700.005719/2014-65), 312/2015 (Processo 08700.011044/2015-74), 313/2015 (Processo 08700.011045/2015-19); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos MOJ nºs 107/2015 (PA 08012.000820/2009-11), 108/2015 (Req 08700.007820/2015-31), 109/2015 (Acesso Restrito PA 08700.008596/2013-33), 110/2015 (Req 08700.008232/2015-15), 111/2015 (Acesso Restrito PA 08012.003706/2000-98); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Ofício GVCA nº 5688/2015 (Demanda Externa 08700.010023/2015-31); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Ofícios ACM nºs 5980/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 6201/2015 (PA 08012.008850/2008-94); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Ofício JPR nº 6015/2015 (PA 08012.001029/2007-66); apresentado pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Despachos CAJS nºs 20/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 21/2015 (AC 08700.006723/2015-21) e ofícios nºs 5849/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 5971/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6077/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6079/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6084/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6087/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6102/2015 (AC 08700.006723/2015-21); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13:42h do dia onze de novembro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 2, 6, 7, 10, 11, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24, Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.001591/2004-47 e Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.001794/2004-33.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente Substituto do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 95

Dia: 30.11.2015

Hora: 17:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretária Substituta do Plenário: Keila de Sousa Ferreira

Foi distribuído por dependência o seguinte feito.

Medida Cautelar nº 08700.011773/2015-21 (Por dependência ao Processo Administrativo nº 08700.001743/2014-25)

Requerente: Gold Imagem Diagnósticos Médicos S.A.

Advogado: Vicente Bagnoli

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário Substituta

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 25 de novembro de 2015

Nº 311 - Submeto aos Senhores Conselheiros proposta de calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica para o período de janeiro e junho de 2016.

Mês	Dia	Sessão
Janeiro	20	78ª Sessão Ordinária de Julgamento
Fevereiro	03	79ª Sessão Ordinária de Julgamento



	24	80ª Sessão Ordinária de Julgamento
Março	16	81ª Sessão Ordinária de Julgamento
	30	82ª Sessão Ordinária de Julgamento
Abril	13	83ª Sessão Ordinária de Julgamento
	27	84ª Sessão Ordinária de Julgamento
Maio	11	85ª Sessão Ordinária de Julgamento
	25	86ª Sessão Ordinária de Julgamento
Junho	08	87ª Sessão Ordinária de Julgamento
	22	88ª Sessão Ordinária de Julgamento

Ao Plenário para homologação. É o despacho.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 30 de novembro de 2015

Nº 1.468. Processo Administrativo nº 08700.000758/2003-71. Representante: Fundação de Seguridade Social - GEAP; Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo - ASASPE/ES; União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS; Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE; e Saúde Assistência Médica. Representados: Associação de Hospitais, Clínicas e Prestadores de Serviços Afins à Área de Saúde do Espírito Santo - AHCES; Associação Médica do Estado do Espírito Santo - AMES; Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo - CRM/ES; Sindicato dos Médicos do Espírito Santo - SIMES; Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo - SINDHES; União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS; Centro Hospitalar Granmater Ltda. - Granmater; Hospital da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - APFES; Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim; Hospital Evangélico de Vila Velha / Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense; Hospital Santa Mônica Ltda.; Hospital Meridional; Hospital Metropolitano S/A; Hospital Praia da Costa Ltda.; Casa de Saúde Santa Maria S/A; Maternidade Santa Paula Ltda.; Hospital Santa Rita de Cassia Vitória/AFECC Associação Feminina Educação Combate Câncer; Maternidade Santa Úrsula de Vitória SC Ltda.; Casa de Saúde São Bernardo; Hospital e Maternidade São Francisco de Assis Ltda.; Hospital São Luiz Ltda.; Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico; Vitória Apart Hospital S/A e Arlindo Borges Pereira. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Lidiane Neiva Martins Lago, Maria Augusta Fidalgo, Maurílio Monteiro de Abreu, Magda Maria Barreto, Pablo Rosa Oliveira, Francisco Hermógenes de Araújo, Sidney Regozoni Junior, José Luiz Toro da Silva, Alexandre Batista Santos, Patrícia Rodrigues Araújo, João Aprígio Menezes, Eduardo Tadeu Henrique Menezes, Dulcelange Azeredo da Silva, Alexandre Mariano Ferreira, André Ribeiro Machado, Luciano Rodrigues Machado, Marcelo Pagani Devens, Ímero Devens e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade (RI-Cade), a ser contado em dobro, nos termos do art. 63, IV do RI-Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 1.472. Ato de Concentração nº 08700.011193/2015-33. Requerentes: General Mills, Inc. e Carolina Administração e Participações Societárias Ltda. Advogados: Maria Amoroso Wagner, Luiz Eduardo Ribeiro Salles e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.475, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4914 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.486, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4921 - DPF/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0133-85, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIONUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.505, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4526 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHEARER DO BRASIL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 54.484.407/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.524, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4961 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.497.780/0001-40, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
140 (cento e quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.539, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3779 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0002-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2460/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.550, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4321 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFASP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 05.822.639/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2487/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.555, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4536 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALPARAIZO MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 00.845.375/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2473/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.557, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4542 - DPF/JTI/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RAIZEN CENTROESTE ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 08.619.844/0003-99, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.558, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4547 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MISTRAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.733.868/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2474/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.571, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4685 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AYRES SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.943.268/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2444/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.572, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4770 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HHR JW RIO DE JANEIRO INVESTIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ nº 12.575.480/0001-06 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.574, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5055 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3634 (três mil e seiscentas e trinta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.578, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3583 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FOLICLAR VIGILANCIA SEGURANÇA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.007.368/0001-70, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
75 (setenta e cinco) Munições calibre .380
35 (trinta e cinco) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.582, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4317 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DRAGON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.593.292/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2259/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.593, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4098 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
1204 (uma mil e duzentas e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.596, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4530 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0004-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2454/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.599, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4726 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0002-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2498/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.602, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4859 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ENFORMA - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.613.482/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre .380
871 (oitocentas e setenta e uma) Munições calibre 12
16200 (desesseis mil e duzentas) Espoletas calibre 38
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
4672 (quatro mil e seiscentas e setenta e duas) Espoletas calibre .380

4672 (quatro mil e seiscentos e setenta e dois) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.604, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4904 - DPF/CXA/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.191.703/0002-01, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.607, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5025 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5399 (cinco mil e trezentas e noventa e nove) Munições calibre .380
3238 (três mil e duzentas e trinta e oito) Munições calibre 12

80000 (oitenta mil) Munições calibre 38
2664 (dois mil e seiscentos e sessenta e quatro) Gramas de pólvora

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.608, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5039 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa SKET CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTE LTDA ME, CNPJ nº 24.101.156/0001-27, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
9804 (nove mil e oitocentas e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.610, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5073 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:



CONCEDER autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4956 (quatro mil e novecentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12
160000 (cento e sessenta mil) Espoletas calibre 38
22000 (vinte e dois mil) Gramas de pólvora
160000 (cento e sessenta mil) Projéteis calibre 38
13638 (treze mil e seiscentas e trinta e oito) Espoletas calibre .380
13638 (treze mil e seiscentos e trinta e oito) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.611, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5091 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre .380
7000 (sete mil) Munições calibre 12
210000 (duzentas e dez mil) Espoletas calibre 38
35168 (trinta e cinco mil e cento e sessenta e oito) Gramas de pólvora
210000 (duzentas e dez mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.612, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5094 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFASP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 05.822.639/0001-76, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
7862 (sete mil e oitocentos e sessenta e dois) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
330 (trezentas e trinta) Espoletas calibre .380
330 (trezentas e trinta) Estojos calibre .380
330 (trezentas e trinta) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.616, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4410 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS GENOVA, CNPJ nº 12.550.979/0001-50, para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.620, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4374 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.066.493/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2436/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.621, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5002 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.385.850/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2089 (duas mil e oitenta e nove) Munições calibre 12
155088 (cento e cinquenta e cinco mil e oitenta e oito) Espoletas calibre 38
50000 (cinquenta mil) Estojos calibre 38
30356 (trinta mil e trezentos e cinquenta e seis) Gramas de pólvora
145088 (cento e quarenta e cinco mil e oitenta e oito) Projéteis calibre 38
1470 (uma mil e quatrocentas e setenta) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.623, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5075 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 10.739.606/0001-05, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 33.439, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.005466/2015-41 - DPF/AQA/SP, resolve:

Autorizar a empresa MARQUES & MARQUES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 05.312.093/0001-03, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MARQUES & MARQUES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, determino o arquivamento dos processos abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.
Processo nº 08018000256201281, FELISMINA BOUÇAS DO VALE
Processo nº 08260005382201331, HUGO GONÇALVES CAMPOS.
Processo nº 08494.005676/2014-09, SEGUNDO SIMON BURGA MALCA.
Processo nº 08508011270201451, IKECHUKWU CHARLES NWADINOBII.
Processo nº 08508008296201411, YASSIN RAMADAN.
Processo nº 08505071505201493, MUSTAPHA MOHAMAD MOUNIR MAMARI.
Processo nº 08420.0193892014-31, REZA ASKARI.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2015.

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, determino o arquivamento dos processos abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.
Processo nº 08458003227201454, CARLOS ALBERTO GONÇALVES DOS REIS.
Processo nº 08505.034330/2014-33, ADEBOWALE ENIOLA ADEGBUYI.
Processo nº 08461000463201206, LAUDITH PATRICIA PELAEZ STIERRA.
Processo nº 08437.000426/2014-59, WASHINGTON ARIEL CARDOSO CORBO.
Processo nº 08505.050364/2014-75, TCHERNO IBRAIMA BALDE.
Processo nº 08000018825200513, JOÃO MANUEL DOS REIS GASPARG.
Processo nº 08000018823200516, MARIA DA GRAÇA BAPTISTA DA SILVA.
Processo nº 08000009799200877, RUI TROVISQUEIRA FRAGOSO COELHO.
Processo nº 08410004351201483, VALTER MONTEIRO BRITO.
Processo nº 08000002345200875, PAULA CRISTINA FARINHA RODRIGUES.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2015.
BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY
Substituta

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, determino o arquivamento dos processos abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.
Processo nº 08505.026051/2014-04, MUSTAPHA MOHAMAD MOUNIR MAMARI.
Processo nº 08124.002779/2014-17, ANA MARIA CUATIN VILLA
Processo nº 08505.026051/2014-04, HIROKO IYAMA.
Processo nº 08018008116201171, PAULO SÉRGIO MOREIRA.
Processo nº 08505.037680/2014-51, BASSEM AHMAD CHOKR.
Processo nº 08505.080064/2014-11, YARD ALSALLOUM.
Processo nº 08505.050362/2014-86, POLEN CORDOVA QUISBERT.
Processo nº 08505.071519/2014-15, DIACK LAMINE.
Processo nº 08389.022702/2014-52, SALMA ABDALLAH FAHS.
Processo nº 08505089697201494, EMEKA OKONKWO.
Processo nº 08502.002405/2014-47, AUGUSTO DIAS FERNANDES CANÇÃO.
Processo nº 08505000361201571, HASSAN ABBAS.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2015.
SIMONE ELIZA CASAGRANDE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Tendo em vista que os naturalizados não foram localizados ou não mais residem no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento dos processos abaixo indicados:
Processo nº 08505123212201407, MOUNIRA SOUBHI.
Brasília-DF, aos 24 de novembro de 2015.

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY
Substituta

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Tendo em vista que os naturalizados não foram localizados ou não mais residem no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento dos processos abaixo indicados:

Processo nº 08388.001397/2014-75, VERONICA GABRIELA SILVA PIOVANI.
Processo nº 08388.001397/2014-75, VERONICA GABRIELA SILVA PIOVANI.
Processo nº 08364.002068/2013-39, LI TZY HSIEN.
Processo nº 08220.013513/2013-21, NILTON ELISEO TORREZ CHAVEZ.
Processo nº 08505.054023/2014-79, IDOWU ALANI LANIYI.
Processo nº 08000.011913/2014-77, ANTONIO MANUEL GOMES E SIMÕES DE MELO.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2015.

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Tendo em vista a entrega de Certificado, determino o arquivamento dos processos abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.
Processo nº 08506.000092/12-91, LUCILA RODRIGUEZ LAZO.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2015.
SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08420.022706/2011-54 - JAVIER ANTONIO ALVARADO ROJAS
Processo Nº 08505.036954/2013-12 - MANISH PRAKASH MADHWANI

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 13/10/2015, Seção 1, pág. 30, para DEFERIR o pedido de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08437000159201410 - GRACIELA IRMA GO-DOY

À vista de novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls. 40/50 torno insubsistente o despacho concessório de permanência publicado no Diário Oficial da União de 23/11/2012 Seção, I, pág. 119, tendo em vista que o requerente não cumpriu com as exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal a fim de constatar se continua casada de fato com seu cônjuge brasileiro.

Processo Nº 08505.057020/2012-25 - ANA LUISA VILAVERDE DOS SANTOS NARCISO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/10/2014, Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08492.021515/2013-93 - VALERIO PABLO VIDELA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/06/2013, Seção 1, pág. 46, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08335.005497/2013-13- VIDAL GAMARRA IBANEZ

DEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08505.011307/2014-71 - FRIDIANUS ATI
Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.036232/2013-50 - CHEN GUOFU e CAI AILI

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08115.002621/2013-75 - SAN NEELD PEREZ BOLANOS

Processo Nº 08000.011721/2014-61 - TARRYN ELAINE LILLIAN

À vista de novos elementos constantes dos autos, em especial a declaração do cônjuge do requerente fls. 40 torno insubsistente o despacho concessório de permanência publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2012, Seção I, pág. 29, por se encontrar o estrangeiro separado de fato e de direito da cônjuge Brasileira.

Processo Nº 08354.006631/2011-03 - HERMAN RAFAEL ORTEGA GOTSCH

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria SNJ nº 3, de 5 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08352.012036/2011-19 - EDGAR ANTONIO FERREIRA RUBIK

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução dos respectivos processos

Processo Nº 08389.024911/2013-50 - RABIH RACHID EL CHAMI

Processo Nº 08461.003122/2012-84 - GUARINO MORENO

Processo Nº 08460.015966/2011-05 - TIAGO MARIA MANTEIGAS BRARENS

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08711.004332/2012-09 - JOSE ALBERTO MARQUES TEIXEIRA

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em reunião familiar, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) pelo Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 46094.017861/2013-59 - JOAO PAULO BARREIRO SOARES

INDEFIRO os pedidos de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), abaixo relacionados, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que os respectivos casais encontram-se separados de fato.

Processo Nº 08505.035203/2013-71 - FRANCIS OBINNA NWAFOR

Processo Nº 08485.001932/2013-17 - MAURO JOSE DE OLIVEIRA SILVA

Processo Nº 08505.066774/2013-57 - PETER ANTON HEILER

Processo Nº 08270.029760/2013-53 - FERNANDO MARQUES NUNES MANQUINHO

MULLER LUIZ BORGES

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08504.006525/2014-01 - ADILSON CLOVIS DE ABREU FERREIRA

Processo Nº 08018.016505/2013-31 - ETIVALDO HIGINO ATANASIO

Processo Nº 08792.000139/2014-08 - FELIX MIGUEL HASSING LARREATEGUI

Processo Nº 08295.014323/2013-57 - SILVIA DENTI

Processo Nº 08495.005796/2012-26 - SERGIO GATA AREVALO

Processo Nº 08000.017709/2014-60 - LEAH VIRGINIA JENNINGS

Processo Nº 08495.000570/2014-09 - ANA CAROLINA VITORINO CANHA

Processo Nº 08260.008656/2013-44 - ARTEMISA ODILA CANDÉ MONTEIRO

Processo Nº 08102.001872/2014-62 - ALFA IAIA SIDICO SAMATE

Processo Nº 08451.009445/2013-81 - CARLOS ANDRES ROMERO DIAZ

Processo Nº 08352.000351/2013-65 - SERGIO DANIEL CANDIA SNEAD

Processo Nº 08495.000438/2014-99 - ANSELMO XAVIER

Processo Nº 08000.017792/2014-77 - AMBER REMY

Processo Nº 08280.008968/2014-09 - ANDREW GERARD MURRAY

Processo Nº 08444.000439/2014-39 - ADEBIYI RODRIGUE VIRGILE ALITONOU

Processo Nº 08212.000233/2014-32 - CLARA LUCIA CONTRERAS BARON

Processo Nº 08702.001903/2014-16 - ANDRES FELIPE MATAMALA QUEZADA

Processo Nº 08102.002226/2014-12 - BJORN CHRISTIAN PRIEN

Processo Nº 08390.009201/2012-80 - RODRIGO MARTINEZ DE ALAVA

Processo Nº 08270.015066/2013-59 - NUNO VICENTE CHAVEIRO LOPES DA CRUZ

Processo Nº 08270.014995/2013-41 - SUNILDE WALDEMAR IÉ

Processo Nº 08505.052521/2013-04 - SEBASTIAN FIGUEREDE PENAR

Processo Nº 08444.001480/2014-22 - ROLANDO DAYAN LOPEZ ALVAREZ

Processo Nº 08505.010661/2014-88 - RIVALDINA LUIS DE OLIVEIRA

Processo Nº 08495.002525/2012-19 - STEVEN TODD DIPOLD

Processo Nº 08460.028685/2012-95 - SILVIA KARINA VALENTINUZZI NUNEZ

Processo Nº 08354.006694/2013-13 - RITA MORAIS PESTANA

Processo Nº 08508.007424/2013-29 - SERGIO JANSEN GONZALEZ

Processo Nº 08460.032746/2013-08 - RUBEN EDWIN LIZARBE MONJE

Processo Nº 08420.034000/2012-16 - RITA EMILIA VIEIRA

Processo Nº 08505.019788/2014-62 - ROMAN NEMEC

Processo Nº 08444.000415/2014-80 - ROMITA ABDALA NAWEZA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 10/11/2015, Seção 1, pág. 19

Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.036297/2014-86 - MARIANA LETICIA CASTIGLIONI PEREIRA

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.036297/2014-86 - MARIANA LETICIA CASTIGLIONI PEREIRA

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 160, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Trailer: PARA O OUTRO LADO (KISHIBE NO TABI, França / Japão - 2015)

Diretor(es): Kiyoshi Kurosawa
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance

Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.031245/2015-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O CLÃ (EL CLAN, Argentina - 2015)
Produtor(es): Agustín Almodóvar/Pedro Almodóvar

Diretor(es): Pablo Trapero
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama

Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Sexo, Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08000.034621/2015-93

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VICTOR FRANKSTEIN (Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): John Davis
Diretor(es): Paul McGuigan

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.034622/2015-38

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: THE PIANO GUYS LIVE! (Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Joe Thomas
Diretor(es): Joe Thomas

Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.034632/2015-73

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PROCURANDO DORY (FINDING DORY, Estados Unidos da América - 2015/2016)

Produtor(es): Andrew Stanton/Angus MacLlane
Distribuidor(es): THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA..

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação/Família

Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.034869/2015-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: EPA! CADÊ O NOÉ? (OOPS, NOAH IS GONE, Alemanha / Bélgica / Irlanda / Luxemburgo - 2015)

Produtor(es): Jana Bohl, Emely Christians/Jan Goossen/Moe Honan
Diretor(es): Toby Genkel/Sean Mccormack

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.034871/2015-23

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Trailer: JOY - O NOME DO SUCESSO (JOY, Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): Megan Ellison
 Diretor(es): David O. Russell
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08000.034880/2015-14
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CAVALO DE GUERRA - VERSÃO EDITADA (WAR HORSE, Estados Unidos da América - 2011)
 Produtor(es): Steven Spielberg
 Diretor(es): Steven Spielberg
 Distribuidor(es): DISNEY - BUENA VISTA INTERNATIONAL, INC.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08000.034891/2015-02
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: À BEIRA MAR (BY THE SEA, Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): Chris Bringham
 Diretor(es): Angelina Jolie
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Drama/Ação
 Tipo de Análise: Digital
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Sexo, Nudez e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.035281/2015-18
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DOIS AMIGOS (LES DEUX AMIS, França - 2015)
 Produtor(es): Indie Sales Company
 Diretor(es): Louis Garrel
 Distribuidor(es): IMOVISSION
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.001149/2015-23
 Requerente: IMOVISSION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 161, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: HOW TO GET AWAY WITH MURDER - 1ª TEMPORADA COMPLETA (HOW TO GET AWAY WITH MURDER - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2014)
 Episódio(s): 01 A 15
 Produtor(es): ABC Studios
 Diretor(es): Bill D'Elia
 Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08000.031035/2015-97
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: REVENGE - 4ª TEMPORADA COMPLETA (REVENGE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2015)
 Episódio(s): 01 A 23
 Produtor(es): ABC Studios
 Diretor(es): Kenneth Fink
 Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Drama/Ficção
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.031041/2015-44
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: SCANDAL - 4ª TEMPORADA COMPLETA (SCANDAL - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2015)
 Episódio(s): 01 A 22
 Produtor(es): ABC Studios
 Diretor(es): Tom Verica
 Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Drama/Ficção
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08000.031160/2015-05
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ENCONTRO (THE OUT OF MIND, Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): Miranda Bailey/Richard Gere
 Diretor(es): Oren Moverman
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.032623/2015-48
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: HOW DID WE END UP HERE? 5 SECONDS OF SUMMER LIVE AT WEMBLEY ARENA (Inglaterra - 2015)
 Produtor(es): Capitol Records Ltd
 Diretor(es): Davis Soutar
 Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Nudez e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.032790/2015-99
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DREDD - VERSÃO EDITADA (Inglaterra - 2012)
 Produtor(es): Alex Garland
 Diretor(es): Peter Travis
 Distribuidor(es): Paris Filmes
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Violência Extrema e Drogas Ilícitas
 Processo: 08000.032970/2015-71
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - REAÇÃO 3 TEMPORADA VOL. 3 (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES SEASON 3, Estados Unidos da América - 2015/2016)
 Episódio(s): 01 A 07
 Produtor(es): Nickelodeon
 Diretor(es): Ciro Nieli
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Contém: Violência
 Processo: 08000.033316/2015-84
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CORAÇÃO REDIMIDO (REDEMPTION OF THE HEART, Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): RLT Pictures
 Diretor(es): Isaac Meeke
 Distribuidor(es): GRAÇA FILMES LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Atos criminosos
 Processo: 08000.034885/2015-47
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OSVALDÃO (Brasil - 2015)
 Produtor(es): Fundação Mauricio Grabois
 Diretor(es): Vandrê Fernandes/Ana Petta/Fabio Bardella/Andre Michillis
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08000.035106/2015-21
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SUFRAGISTAS (SUFFRAGETTES, Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): Nik Bower
 Diretor(es): Sarah Gavron
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Drama/Ação
 Tipo de Análise: Digital
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.035282/2015-62
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR Em 27 de novembro de 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 302/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
 Processo MJ nº 08017.003758/2012-74
 Filme: RELAÇÃO EXTREMA
 Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
 Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotranscrição da obra como "não recomendado para menores de catorze anos" e que, durante a exibição, se verificou que a obra estaria compatível com classificação inferior à atribuída pela emissora;
 Resolve indeferir o pedido de autotranscrição da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de doze anos" por apresentar conteúdo sexual e violência.

Despacho nº 304/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
 Processo MJ nº 08000.015467/2015-51
 Filme: "FORÇA DE VIVER"
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
 Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotranscrição da obra como "não recomendada para menores de dez anos" e que, durante a exibição, se verificou que a obra estaria compatível com classificação inferior à atribuída pela emissora;
 Resolve indeferir o pedido de autotranscrição da obra, classificando-a como "livre".

Despacho nº 305/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
 Processo MJ nº 08000.028844/2015-11
 Programa: "ALTA CONEXÃO"
 Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
 Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotranscrição da obra como "não recomendada para menores de doze anos" e que, durante a exibição, se se verificou que a obra estaria compatível com classificação inferior à atribuída pela emissora;
 Resolve indeferir o pedido de autotranscrição da obra, classificando-a como "livre".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 191ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2015

Aos vinte e nove de outubro de dois mil e quinze, às 10 horas, na sala 536 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, os Conselheiros: Dr. PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representante do Ministério da Cultura/IPHAN; Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dra. MARCELA MATTIUZZO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dra. CARLA JANNE FARIAS CRUZ, representante do Ministério da Saúde/ANVISA; Dr. CLAUDIO EVANGELISTA DE CARVALHO, representante do Ministério da Fazenda/MF; Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representante do Fórum Nacional das Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor/FNECDC; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA e Dr. AILTON BENEDITO DE SOUZA, representantes do Ministério Público Federal; Dr. DIÓGENES FARIA DE CARVALHO, representante do Instituto Brasileiro de Política e Di-

reito do Consumidor/BRASILCON; e Dra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Item - 1º - Posse da Dra. CARLA JANNE FARIA CRUZ, Conselheira Suplente do Ministério da Saúde. O Presidente e os Conselheiros do CFDD deram as boas-vindas a nova Conselheira. Item - 2º Aprovação da Ata da 190ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 3º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2015. Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 118.091,03; Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 314.144,55; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - R\$ 36.095,18; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 28.254.591,16; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 200,00; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 404.100,14; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 100,00; Código 008 - Mercado Imobiliário - R\$ 100,00 Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 239.595.355,63; Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 6.743.180,41; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 34.460,88; Outras Receitas - Doações - R\$ 914.076,85; Cód. 28850-0 - Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores - R\$ 804.463,17; Cód. 18836-0 - Devolução de saldo de convênio de exercício anterior - R\$ 108.393,70. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 277.332.493,30 (duzentos e setenta e sete milhões trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos). Item 4º - Deliberação Sobre Projetos: Item 4.1 - Interessado: Instituto Curicaca/RS (08012.003844/2014-99). Projeto: Sistema Contínuo de Monitoramento Básico da Efetividade". Conselheira-Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente. Decisão do CFDD: Aprovado com condicionantes. Item 4.2 - Interessado: Prefeitura de Beberibe/CE (08012.003803/2014-01). Projeto: "Identificar, descrever, publicar e divulgar fatos e histórias da cultura popular tradicional de Beberibe/CE". Conselheiro-Relator: Dr. Pedro Gustavo Morgado Clerot, representante do Ministério da Cultura/IPHAN. Decisão do CFDD: Rejeitado. Item 4.3 - Interessado: Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa/AL (8012.003845/2014-33). Projeto: "Assegurar apoio às comunidades locais para implantação do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais (APACC)". Conselheira-Relatora: Dra. Letícia Rodrigues da Silva, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Decisão do CFDD: Retirado da pauta. Item 4.4 - Interessado: Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor/IDEC/SP (8012.003794/2014-40). Projeto: "Estruturação de uma ferramenta web de educação, informação e orientação ao consumidor". Conselheira-Relatora: Dra. Marcela Mattiuzzo, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica -CADE. Decisão do CFDD: Aprovado com ressalvas. Item 4.5 - Interessado: Fundação Universidade de Passo Fundo/RS (08012.003791/2014-14). Projeto: Realizar documentário sobre o histórico do consumidor no Brasil e disseminar informações sobre relação de consumo no âmbito do "Balcão do Consumidor". Conselheira-Relatora: Dra. Teresa Donato Liporace, representante do Fórum Nacional das Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor/FNECDC. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 4.6 - Interessado: Prefeitura de Palmas/TO (08012.003801/2014-11). Projeto: "Coquelino: Promover a igualdade racial e a cidadania ativa no município de Palmas - TO". Conselheiro-Relator: Dr. Ailton Benedito de Souza, representante do Ministério Público Federal. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. Item 4.7 - Ministério Público do Estado da Bahia/BA (08012.003793/2014-03). Projeto: "Água é vida: um direito de todos". Conselheiro-Relator: Dr. Cláudio Evangelista de Carvalho, representante do Ministério da Fazenda/MF. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. Item 5º - Assuntos Gerais: Não houve. Item 6º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 26/11/2015, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 536. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO
Presidente do Conselho

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.927, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 1.772/GM/MS, de 5 de novembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.772/GM/MS, de 5 de novembro de 2015, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Estado e Municípios que não cadastraram ou atualizaram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCS) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de fevereiro a junho de 2015, resolve:

Art. 1º O segundo desbloqueio de que trata esta Portaria, restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, referente às parcelas 09/2015, 10/2015, 11/2015 e 12/2015 aos Municípios constantes do anexo I e II a esta Portaria que, de acordo com o monitoramento realizado em 13 de novembro de 2015, regularizaram as

informações no SCNES e SIA/SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 169.090,66 (cento e sessenta e nove mil noventa reais e sessenta e seis centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R\$ 139.482,29 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 29.608,37 (vinte e nove mil seiscentos e oito reais e sete centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO I Municípios que se regularizaram quanto ao SCNES - monitoramento de 13/11/2015	
RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Silveira Martins *	432065
TOTAL	1
TOTAL BRASIL	1

* O município permanece irregular no SIA/SUS

ANEXO II Municípios que se regularizaram quanto ao SIA/SUS	
ALAGOAS	Cód. IBGE
Estrela de Alagoas	270255
Ouro Branco	270610
TOTAL	2
AMAZONAS	Cód. IBGE
Fonte Boa	130160
TOTAL	1
BAHIA	Cód. IBGE
Maracás	292050
Novo Horizonte	292303
Santanópolis	292830
São Domingos	292895
São Sebastião do Passé	292950
Sapeaçu	292960
Saubara	292975
Uibaí	293240
TOTAL	8
GOIAS	Cód. IBGE
Ivolândia	521160
Perolândia	521645
TOTAL	2
MARANHÃO	Cód. IBGE
Trizidela do Vale	211223
TOTAL	1
MATO GROSSO	Cód. IBGE
Alta Floresta	510025
TOTAL	1
MATO GROSSO DO SUL	Cód. IBGE
Antônio João	500090
Rochedo	500750
TOTAL	2
MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Confins	311787
Iraí de Minas	313160
São Francisco do Glória	316140
TOTAL	3
PARÁ	Cód. IBGE
Sapucaia	150775
TOTAL	1
PARAÍBA	Cód. IBGE
Carrapateira	250410
São José de Espinharas	251440
TOTAL	2
PARANÁ	Cód. IBGE
Bom Sucesso	410320
Munhoz de Melo	411630
TOTAL	2
PERNAMBUCO	Cód. IBGE
Quixaba	261153
TOTAL	1

PIAUI	Cód. IBGE
Olho D'Água do Piauí	220710
TOTAL	1
RIO GRANDE DO NORTE	Cód. IBGE
João Dias	240590
TOTAL	1
RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Coronel Barros	430587
TOTAL	1
RONDÔNIA	Cód. IBGE
Alvorada D'Oeste	110034
Presidente Médici	110025
TOTAL	2
SANTA CATARINA	Cód. IBGE
Rio do Oeste	421460
TOTAL	1
SÃO PAULO	Cód. IBGE
Paulínia	353650
TOTAL	1
SERGIPE	Cód. IBGE
Nossa Senhora da Glória	280450
TOTAL	1
TOTAL BRASIL	34

PORTARIA Nº 1.929, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 1.772/GM/MS, de 5 de novembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.772/GM/MS, de 5 de novembro de 2015, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios que não cadastraram ou atualizaram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCS) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de fevereiro a junho de 2015, resolve:

Art. 1º O primeiro desbloqueio de que trata esta Portaria, restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, referente às parcelas 09/2015, 10/2015, 11/2015 e 12/2015 aos Estados e Municípios constantes do anexo I, II e III a esta Portaria que, de acordo com o monitoramento realizado em 19 de outubro de 2015, regularizaram as informações no SCNES e SIA/SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 1.045.366,91 (um milhão, quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R\$ 688.065,16 (seiscentos e oitenta e oito mil, sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 357.301,75 (trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e um reais e setenta e cinco centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO I Municípios que se regularizaram quanto ao SCNES - monitoramento de 19/10/2015	
MATO GROSSO	Cód. IBGE
Campo Novo do Parecis	510263
Jaciara	510480
TOTAL MATO GROSSO	2
RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Porto Mauá *	431505
TOTAL RIO GRANDE DO SUL	1
TOTAL BRASIL	3

* O município permanece irregular no SIA/SUS



ANEXO II Estados que se regularizaram quanto ao SIA/SUS	
ESTADO	Cód. IBGE
Paraíba	250000
TOTAL BRASIL	1

ANEXO III Municípios que se regularizaram quanto ao SIA/SUS	
ACRE	Cód. IBGE
Porto Acre	120080
TOTAL ACRE	1

ALAGOAS	Cód. IBGE
Palestina	270620
TOTAL ALAGOAS	1

AMAZONAS	Cód. IBGE
Atalaia do Norte	130020
Barcelos	130040
Santa Isabel do Rio Negro	130360
TOTAL AMAZONAS	3

BAHIA	Cód. IBGE
Barra da Estiva	290280
Dário Meira	291000
Firmino Alves	291090
Itacaré	291490
Morro do Chapéu	292170
Mucuri	292200
Pojuca	292520
Riachão das Neves	292620
Valente	293300
TOTAL BAHIA	9

CEARÁ	Cód. IBGE
Chaval	230390
Cruz	230425
Farias Brito	230430
Ipaumirim	230570
Itapiúna	230650
Pacoti	230980

Trairi	231350
Tururu	231355
Uruoca	231390
TOTAL CEARÁ	9

ESPÍRITO SANTO	Cód. IBGE
Irupi	320265
TOTAL ESPÍRITO SANTO	1

GOIÁS	Cód. IBGE
Campos Belos	520490
Goiás	520890
Vila Propício	522230
TOTAL GOIÁS	3

MARANHÃO	Cód. IBGE
Buritirana	210235
Carutapera	210290
TOTAL MARANHÃO	2

MATO GROSSO	Cód. IBGE
Campinápolis	510260
Colíder	510320
Figueirópolis D'Oeste	510380
Nobres	510590
TOTAL MATO GROSSO	4

MATO GROSSO DO SUL	Cód. IBGE
Vicentina	500840
TOTAL MATO GROSSO DO SUL	1

MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Córrego do Bom Jesus	311990
Inhapim	313090
São Bento Abade	316080
TOTAL MINAS GERAIS	3

PARÁ	Cód. IBGE
São João da Ponta	150746
TOTAL PARÁ	1

PARAÍBA	Cód. IBGE
Araruna	250100
Bom Jesus	250220
Coremas	250480
Pedro Régis	251272
TOTAL PARAÍBA	4

PARANÁ	Cód. IBGE
Andará	410110
Brasilândia do Sul	410337
Cianorte	410550
Engenheiro Beltrão	410750
Rosário do Ivaí	412265
TOTAL PARANÁ	5

PERNAMBUCO	Cód. IBGE
Sairé	261200
Santa Cruz da Baixa Verde	261247
Santa Terezinha	261280
TOTAL PERNAMBUCO	3

PIAUI	Cód. IBGE
Passagem Franca do Piauí	220775
Sebastião Leal	221063
TOTAL PIAUI	2

RIO GRANDE DO NORTE	Cód. IBGE
Coronel João Pessoa	240290
Itaú	240490
TOTAL RIO GRANDE DO NORTE	2

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Chapetta	430540
Morrinhos do Sul	431244
Passo Fundo	431410
Tuparendi	432230
TOTAL RIO GRANDE DO SUL	4

RONDÔNIA	Cód. IBGE
Vale do Anari	110175
TOTAL RONDÔNIA	1

SANTA CATARINA	Cód. IBGE
Água Doce	420040
Ipira	420760
Planalto Alegre	421315
Santa Terezinha	421567
TOTAL SANTA CATARINA	4

SÃO PAULO	Cód. IBGE
Américo Brasiliense	350170
João Ramalho	352560
TOTAL SÃO PAULO	2

TOCANTINS	Cód. IBGE
Araguatins	170220
Pindorama do Tocantins	171700
TOTAL TOCANTINS	2

TOTAL BRASIL	67
--------------	----

PORTARIA Nº 1.939, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União;

Considerando a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União; e

Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastral Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE.

Art. 2º Ficam definidos os valores a serem transferidos mensalmente para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme os anexos I a XVII desta Portaria.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2015.

MARCELO CASTRO

ANEXO I

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	117.279,65
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.221,09
AC	120005	Assis Brasil	0	0,00	0,00	5.232,91

AC	120010	Brasília	0	0,00	0,00	17.552,98
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	7.743,54
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	7.635,97
AC	120020	Cruzeiro do Sul	1	50,70	963,30	63.596,71
AC	120025	Epitaciolândia	0	0,00	0,00	13.092,55
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	0	0,00	0,00	6.535,91
AC	120033	Mâncio Lima	0	0,00	0,00	14.975,54
AC	120034	Manoel Urbano	0	0,00	0,00	7.591,65
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	0	0,00	0,00	14.605,50
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.177,27
AC	120039	Porto Walter	0	0,00	0,00	9.320,59
AC	120040	Rio Branco	111	5.627,70	106.926,30	166.322,97
AC	120042	Rodrigues Alves	0	0,00	0,00	13.907,64
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.248,09
AC	120045	Senador Guiomard	0	0,00	0,00	16.741,12
AC	120050	Sena Madureira	0	0,00	0,00	32.726,21
AC	120060	Tarauacá	0	0,00	0,00	32.248,01
AC	120070	Xapuri	4	202,80	3.853,20	10.765,23
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	12.310,66
Total			116	5.881,20	111.742,80	626.798,39

ANEXO II

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	278.824,32
AL	270010	Água Branca	3	152,10	2.889,90	6.473,23
AL	270020	Anadia	3	152,10	2.889,90	5.155,36
AL	270030	Arapiraca	9	456,30	8.669,70	98.279,05
AL	270040	Atalaia	7	354,90	6.743,10	13.699,12
AL	270050	Barra de Santo Antônio	5	253,50	4.816,50	4.444,41
AL	270060	Barra de São Miguel	0	0,00	0,00	4.733,98
AL	270070	Batalha	5	253,50	4.816,50	4.053,93
AL	270080	Belém	2	101,40	1.926,60	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	2	101,40	1.926,60	1.640,47
AL	270100	Boca da Mata	7	354,90	6.743,10	6.020,61
AL	270110	Branquinha	0	0,00	0,00	5.120,56
AL	270120	Cacimbinhas	0	0,00	0,00	4.916,66
AL	270130	Cajueiro	5	253,50	4.816,50	4.617,12
AL	270135	Campestre	2	101,40	1.926,60	1.586,80
AL	270140	Campo Alegre	7	354,90	6.743,10	16.938,09
AL	270150	Campo Grande	2	101,40	1.926,60	2.521,43
AL	270160	Canapi	2	101,40	1.926,60	6.342,43
AL	270170	Capela	4	202,80	3.853,20	3.948,38
AL	270180	Carneiros	2	101,40	1.926,60	2.164,40
AL	270190	Chã Preta	2	101,40	1.926,60	1.719,08
AL	270200	Coité do Nóia	2	101,40	1.926,60	3.312,86
AL	270210	Colônia Leopoldina	5	253,50	4.816,50	4.665,56
AL	270220	Coqueiro Seco	2	101,40	1.926,60	1.769,08
AL	270230	Coruripe	0	0,00	0,00	25.143,39
AL	270235	Craíbas	3	152,10	2.889,90	7.956,12
AL	270240	Delmiro Gouveia	1	50,70	963,30	21.665,48
AL	270250	Dois Riachos	2	101,40	1.926,60	3.177,02
AL	270255	Estrela de Alagoas	2	101,40	1.926,60	6.421,25
AL	270260	Feira Grande	3	152,10	2.889,90	7.259,87
AL	270270	Feliz Deserto	2	101,40	1.926,60	1.117,29
AL	270280	Flexeiras	3	152,10	2.889,90	2.874,78
AL	270290	Girau do Ponciano	5	253,50	4.816,50	12.805,79
AL	270300	Ibateguara	3	152,10	2.889,90	4.155,88
AL	270310	Igaci	3	152,10	2.889,90	8.792,48
AL	270320	Igreja Nova	3	152,10	2.889,90	7.991,65
AL	270330	Inhapi	3	152,10	2.889,90	5.571,46
AL	270340	Jacaré dos Homens	2	101,40	1.926,60	1.349,16
AL	270350	Jacuípe	2	101,40	1.926,60	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	2	101,40	1.926,60	2.348,37
AL	270370	Jaramatã	2	101,40	1.926,60	1.393,68
AL	270375	Jequiá da Praia	2	101,40	1.926,60	3.567,86
AL	270380	Joaquim Gomes	4	202,80	3.853,20	6.729,94
AL	270390	Jundiá	2	101,40	1.926,60	1.032,31
AL	270400	Junqueiro	3	152,10	2.889,90	8.545,23
AL	270410	Lagoa da Canoa	3	152,10	2.889,90	5.566,06
AL	270420	Limoeiro de Anadia	3	152,10	2.889,90	9.701,73
AL	270430	Maceió	365	18.505,50	351.604,50	272.978,32
AL	270440	Major Isidoro	4	202,80	3.853,20	5.148,89
AL	270450	Maragogi	0	0,00	0,00	16.602,29
AL	270460	Maravilha	2	101,40	1.926,60	3.952,99
AL	270470	Marechal Deodoro	18	912,60	17.339,40	13.978,26
AL	270480	Maribondo	4	202,80	3.853,20	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	0	0,00	0,00	2.079,71
AL	270500	Mata Grande	3	152,10	2.889,90	8.683,58
AL	270510	Matriz de Camaragibe	5	253,50	4.816,50	5.956,97
AL	270520	Messias	5	253,50	4.816,50	5.277,65
AL	270530	Minador do Negrão	2	101,40	1.926,60	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	2	101,40	1.926,60	1.699,66
AL	270550	Murici	0	0,00	0,00	12.139,69
AL	270560	Novo Lino	3	152,10	2.889,90	2.826,49
AL	270570	Olho d'Água das Flores	6	304,20	5.779,80	4.724,18
AL	270580	Olho d'Água do Casado	0	0,00	0,00	4.273,47
AL	270590	Olho d'Água Grande	2	101,40	1.926,60	1.253,45
AL	270600	Oliveira	2	101,40	1.926,60	3.398,66
AL	270610	Ouro Branco	0	0,00	0,00	5.190,58
AL	270620	Palestina	2	101,40	1.926,60	1.225,53
AL	270630	Palmeira dos Índios	23	1.166,10	22.155,90	16.495,60
AL	270640	Pão de Açúcar	5	253,50	4.816,50	6.343,05
AL	270642	Pariconha	2	101,40	1.926,60	3.367,30
AL	270644	Paripueira	2	101,40	1.926,60	5.727,24
AL	270650	Passo de Camaragibe	1	50,70	963,30	5.964,31
AL	270660	Paulo Jacinto	2	101,40	1.926,60	1.775,76
AL	270670	Penedo	19	963,30	18.302,70	14.325,92
AL	270680	Piaçabuçu	4	202,80	3.853,20	4.328,27
AL	270690	Pilar	13	659,10	12.522,90	9.802,70
AL	270700	Pindoba	2	101,40	1.926,60	754,98
AL	270710	Piranhas	5	253,50	4.816,50	6.116,47
AL	270720	Poço das Trincheiras	2	101,40	1.926,60	4.827,40
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.782,45
AL	270740	Porto de Pedras	2	101,40	1.926,60	2.530,74
AL	270750	Porto Real do Colégio	3	152,10	2.889,90	6.350,67



AL	270760	Quebrangulo	2	101,40	1.926,60	3.409,52
AL	270770	Rio Largo	0	0,00	0,00	41.957,44
AL	270780	Roteiro	0	0,00	0,00	3.155,12
AL	270790	Santa Luzia do Norte	0	0,00	0,00	4.557,33
AL	270800	Santana do Ipanema	12	608,40	11.559,60	10.829,97
AL	270810	Santana do Mundaú	2	101,40	1.926,60	3.194,75
AL	270820	São Brás	2	101,40	1.926,60	1.640,83
AL	270830	São José da Laje	5	253,50	4.816,50	5.585,85
AL	270840	São José da Tapera	5	253,50	4.816,50	9.475,23
AL	270850	São Luís do Quitunde	6	304,20	5.779,80	9.024,43
AL	270860	São Miguel dos Campos	11	557,70	10.596,30	15.208,02
AL	270870	São Miguel dos Milagres	0	0,00	0,00	4.024,33
AL	270880	São Sebastião	4	202,80	3.853,20	11.315,71
AL	270890	Satuba	4	202,80	3.853,20	5.123,44
AL	270895	Senador Rui Palmeira	2	101,40	1.926,60	4.457,80
AL	270900	Tanque d'Arca	2	101,40	1.926,60	1.511,87
AL	270910	Taquarana	3	152,10	2.889,90	6.116,66
AL	270915	Teotônio Vilela	3	152,10	2.889,90	16.973,68
AL	270920	Traipu	2	101,40	1.926,60	10.476,07
AL	270930	União dos Palmares	16	811,20	15.412,80	14.262,22
AL	270940	Viçosa	6	304,20	5.779,80	5.732,94
Total			733	37.163,10	706.098,90	1.305.351,20

ANEXO III

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AM	130000	SES/AM	0	0,00	0,00	675.869,24
AM	130002	Alvarães	0	0,00	0,00	20.221,50
AM	130006	Amaturá	2	101,40	1.926,60	5.771,47
AM	130008	Anamá	0	0,00	0,00	7.882,72
AM	130010	Anori	3	152,10	2.889,90	8.044,86
AM	130014	Apuí	6	304,20	5.779,80	20.000,26
AM	130020	Atalaia do Norte	0	0,00	0,00	24.476,37
AM	130030	Autazes	0	0,00	0,00	31.963,88
AM	130040	Barcelos	0	0,00	0,00	35.464,84
AM	130050	Barreirinha	0	0,00	0,00	17.542,32
AM	130060	Benjamin Constant	0	0,00	0,00	22.381,25
AM	130063	Beruri	0	0,00	0,00	10.319,12
AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.018,21
AM	130070	Boca do Acre	10	507,00	9.633,00	16.668,27
AM	130080	Borba	0	0,00	0,00	35.550,85
AM	130083	Caapiranga	2	101,40	1.926,60	5.727,63
AM	130090	Canutama	0	0,00	0,00	12.711,05
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.057,13
AM	130110	Careiro	0	0,00	0,00	42.056,81
AM	130115	Careiro da Várzea	0	0,00	0,00	21.178,87
AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	69.420,83
AM	130130	Codajás	0	0,00	0,00	15.242,22
AM	130140	Eirunepé	0	0,00	0,00	19.504,38
AM	130150	Envira	2	101,40	1.926,60	8.773,51
AM	130160	Fonte Boa	0	0,00	0,00	20.798,15
AM	130165	Guajará	0	0,00	0,00	9.038,34
AM	130170	Humaitá	14	709,80	13.486,20	50.441,94
AM	130180	Ipixuna	0	0,00	0,00	15.170,20
AM	130185	Iranduba	0	0,00	0,00	53.358,98
AM	130190	Itacoatiara	0	0,00	0,00	74.102,17
AM	130195	Itamarati	0	0,00	0,00	9.166,10
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.521,16
AM	130210	Japurá	5	253,50	4.816,50	11.501,68
AM	130220	Juruá	0	0,00	0,00	9.419,43
AM	130230	Jutai	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Lábrea	0	0,00	0,00	25.556,70
AM	130250	Manacapuru	0	0,00	0,00	79.121,76
AM	130255	Manaquiri	0	0,00	0,00	16.080,27
AM	130260	Manaus	180	9.126,00	173.394,00	1.390.655,69
AM	130270	Manicoré	0	0,00	0,00	30.319,50
AM	130280	Maraá	1	50,70	963,30	10.068,59
AM	130290	Maués	0	0,00	0,00	34.172,74
AM	130300	Nhamundá	0	0,00	0,00	11.661,97
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	20.037,58
AM	130320	Novo Airão	4	202,80	3.853,20	13.605,64
AM	130330	Novo Aripuanã	0	0,00	0,00	18.693,68
AM	130340	Parintins	1	50,70	963,30	63.167,08
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	14.775,32
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	44.467,61
AM	130356	Rio Preto da Eva	0	0,00	0,00	44.474,79
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	0	0,00	0,00	24.433,81
AM	130370	Santo Antônio do Içá	0	0,00	0,00	14.456,94
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	0	0,00	0,00	32.881,65
AM	130390	São Paulo de Olivença	0	0,00	0,00	20.768,85
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	0	0,00	0,00	7.845,79
AM	130400	Silves	0	0,00	0,00	7.472,98
AM	130406	Tabatinga	0	0,00	0,00	34.666,45
AM	130410	Tapauá	0	0,00	0,00	19.441,44
AM	130420	Tefé	12	608,40	11.559,60	25.550,50
AM	130423	Tonantins	0	0,00	0,00	10.642,02
AM	130426	Uarini	0	0,00	0,00	7.564,15
AM	130430	Urucará	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	0	0,00	0,00	11.977,36
Total			242	12.269,40	233.118,60	3.483.907,12

ANEXO IV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	81.202,62
AP	160005	Serra do Navio	0	0,00	0,00	12.691,85
AP	160010	Amapá	0	0,00	0,00	8.359,95
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	0	0,00	0,00	27.066,81
AP	160020	Calçoene	5	253,50	4.816,50	8.681,23
AP	160021	Cutias	0	0,00	0,00	4.924,14
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.195,43
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.194,62
AP	160027	Laranjal do Jari	10	507,00	9.633,00	28.915,84
AP	160030	Macapá	79	4.005,30	76.100,70	249.131,88
AP	160040	Mazagão	0	0,00	0,00	32.757,14
AP	160050	Oiapoque	11	557,70	10.596,30	34.785,34



AP	160053	Porto Grande	2	101,40	1.926,60	22.253,95
AP	160055	Pracuúba	0	0,00	0,00	5.285,28
AP	160060	Santana	43	2.180,10	41.421,90	40.636,42
AP	160070	Tartarugalzinho	5	253,50	4.816,50	15.205,82
AP	160080	Vitória do Jari	0	0,00	0,00	9.184,96
Total			155	7.858,50	149.311,50	592.473,28

ANEXO V

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.636.412,36
BA	290010	Abaíra	1	50,70	963,30	3.273,07
BA	290020	Abaré	0	0,00	0,00	8.841,25
BA	290030	Acajutiba	0	0,00	0,00	7.181,16
BA	290035	Adustina	0	0,00	0,00	7.811,83
BA	290040	Água Fria	0	0,00	0,00	7.772,87
BA	290050	Érico Cardoso	0	0,00	0,00	5.274,95
BA	290060	Aiquara	2	101,40	1.926,60	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	56	2.839,20	53.944,80	35.190,83
BA	290080	Alcobaça	0	0,00	0,00	10.647,54
BA	290090	Almadina	2	101,40	1.926,60	1.449,94
BA	290100	Amargosa	10	507,00	9.633,00	8.606,81
BA	290110	Amélia Rodrigues	9	456,30	8.669,70	6.067,65
BA	290115	América Dourada	5	253,50	4.816,50	3.873,83
BA	290120	Anagé	0	0,00	0,00	11.086,24
BA	290130	Andaraí	3	152,10	2.889,90	3.865,01
BA	290135	Andorinha	0	0,00	0,00	6.845,66
BA	290140	Angical	2	101,40	1.926,60	4.839,31
BA	290150	Anguera	2	101,40	1.926,60	3.210,85
BA	290160	Antas	2	101,40	1.926,60	6.767,98
BA	290170	Antônio Cardoso	2	101,40	1.926,60	3.672,40
BA	290180	Antônio Gonçalves	2	101,40	1.926,60	3.611,44
BA	290190	Aporá	3	152,10	2.889,90	5.847,30
BA	290195	Apuarema	2	101,40	1.926,60	1.786,35
BA	290200	Aracatu	2	101,40	1.926,60	4.596,40
BA	290205	Araças	0	0,00	0,00	5.684,25
BA	290210	Araci	9	456,30	8.669,70	17.007,50
BA	290220	Aramari	0	0,00	0,00	5.150,29
BA	290225	Arataca	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	0	0,00	0,00	4.191,91
BA	290240	Aurelino Leal	4	202,80	3.853,20	3.099,48
BA	290250	Baianópolis	0	0,00	0,00	6.474,41
BA	290260	Baixa Grande	3	152,10	2.889,90	6.820,35
BA	290265	Banzaê	2	101,40	1.926,60	3.830,06
BA	290270	Barra	0	0,00	0,00	24.651,91
BA	290280	Barra da Estiva	4	202,80	3.853,20	6.489,55
BA	290290	Barra do Choça	0	0,00	0,00	16.301,54
BA	290300	Barra do Mendes	0	0,00	0,00	6.730,16
BA	290310	Barra do Rocha	0	0,00	0,00	2.987,41
BA	290320	Barreiras	51	2.585,70	49.128,30	34.881,00
BA	290323	Barro Alto	3	152,10	2.889,90	4.090,51
BA	290327	Barrocas	2	101,40	1.926,60	5.234,40
BA	290330	Barro Preto	2	101,40	1.926,60	1.550,77
BA	290340	Belmonte	3	152,10	2.889,90	7.935,93
BA	290350	Belo Campo	4	202,80	3.853,20	4.643,84
BA	290360	Biritinga	0	0,00	0,00	7.227,45
BA	290370	Boa Nova	2	101,40	1.926,60	5.013,02
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	8.657,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	17	861,90	16.376,10	15.794,63
BA	290395	Bom Jesus da Serra	0	0,00	0,00	4.878,50
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.756,75
BA	290405	Bonito	2	101,40	1.926,60	5.741,31
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.270,79
BA	290420	Botuporã	2	101,40	1.926,60	3.189,31
BA	290430	Brejões	0	0,00	0,00	6.996,45
BA	290440	Brejolândia	2	101,40	1.926,60	3.266,89
BA	290450	Brotas de Macaúbas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	20	1.014,00	19.266,00	15.817,54
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	3	152,10	2.889,90	6.926,68
BA	290480	Caatiba	0	0,00	0,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	2	101,40	1.926,60	6.712,98
BA	290490	Cachoeira	6	304,20	5.779,80	9.984,11
BA	290500	Caculé	0	0,00	0,00	10.721,33
BA	290510	Caém	2	101,40	1.926,60	2.853,35
BA	290515	Caetanos	2	101,40	1.926,60	5.366,85
BA	290520	Caetité	0	0,00	0,00	23.995,12
BA	290530	Cafarnaum	5	253,50	4.816,50	4.261,35
BA	290540	Cairu	0	0,00	0,00	8.001,12
BA	290550	Caldeirão Grande	2	101,40	1.926,60	4.340,08
BA	290560	Camacan	9	456,30	8.669,70	7.593,44
BA	290570	Camacari	6	304,20	5.779,80	123.201,15
BA	290580	Camamu	5	253,50	4.816,50	12.236,70
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	4	202,80	3.853,20	9.840,42
BA	290600	Campo Formoso	0	0,00	0,00	32.954,16
BA	290610	Canápolis	2	101,40	1.926,60	3.089,87
BA	290620	Canarana	5	253,50	4.816,50	7.191,83
BA	290630	Canavieiras	10	507,00	9.633,00	8.136,59
BA	290640	Candeal	0	0,00	0,00	4.190,54
BA	290650	Candeias	35	1.774,50	33.715,50	20.491,85
BA	290660	Candiba	3	152,10	2.889,90	3.801,30
BA	290670	Cândido Sales	9	456,30	8.669,70	6.200,56
BA	290680	Cansanção	4	202,80	3.853,20	12.250,34
BA	290682	Canudos	0	0,00	0,00	7.823,75
BA	290685	Capela do Alto Alegre	2	101,40	1.926,60	3.727,16
BA	290687	Capim Grosso	10	507,00	9.633,00	6.670,35
BA	290689	Caraibas	0	0,00	0,00	4.717,16
BA	290690	Caravelas	4	202,80	3.853,20	6.432,71
BA	290700	Cardeal da Silva	2	101,40	1.926,60	2.510,52
BA	290710	Carinhanha	5	253,50	4.816,50	8.871,16
BA	290720	Casa Nova	0	0,00	0,00	32.772,66
BA	290730	Castro Alves	7	354,90	6.743,10	6.231,96
BA	290740	Catolândia	2	101,40	1.926,60	967,73
BA	290750	Catu	17	861,90	16.376,10	12.691,25
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.474,25
BA	290760	Central	4	202,80	3.853,20	4.443,09
BA	290770	Chorrochó	2	101,40	1.926,60	3.336,90



BA	290780	Cícero Dantas	7	354,90	6.743,10	9.087,73
BA	290790	Cipó	5	253,50	4.816,50	3.881,63
BA	290800	Coaraci	8	405,60	7.706,40	4.808,99
BA	290810	Cocos	4	202,80	3.853,20	5.010,96
BA	290820	Conceição da Feira	5	253,50	4.816,50	5.472,16
BA	290830	Conceição do Almeida	3	152,10	2.889,90	5.655,26
BA	290840	Conceição do Coité	17	861,90	16.376,10	15.503,35
BA	290850	Conceição do Jacuípe	9	456,30	8.669,70	7.577,63
BA	290860	Conde	5	253,50	4.816,50	7.082,29
BA	290870	Condeúba	3	152,10	2.889,90	5.524,64
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	101,40	1.926,60	1.057,15
BA	290890	Coração de Maria	4	202,80	3.853,20	6.832,38
BA	290900	Cordeiros	0	0,00	0,00	4.031,04
BA	290910	Coribe	0	0,00	0,00	6.886,00
BA	290920	Coronel João Sá	3	152,10	2.889,90	5.151,78
BA	290930	Correntina	6	304,20	5.779,80	9.383,70
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.598,16
BA	290950	Cravolândia	2	101,40	1.926,60	1.312,70
BA	290960	Crisópolis	4	202,80	3.853,20	6.014,25
BA	290970	Cristópolis	2	101,40	1.926,60	4.603,27
BA	290980	Cruz das Almas	23	1.166,10	22.155,90	14.611,90
BA	290990	Curacá	6	304,20	5.779,80	10.249,95
BA	291000	Dário Meira	2	101,40	1.926,60	3.903,85
BA	291005	Dias d'Avila	0	0,00	0,00	35.119,33
BA	291010	Dom Basílio	0	0,00	0,00	5.702,12
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	101,40	1.926,60	948,75
BA	291030	Elísio Medrado	0	0,00	0,00	3.861,91
BA	291040	Encruzilhada	0	0,00	0,00	10.302,41
BA	291050	Entre Rios	10	507,00	9.633,00	9.996,50
BA	291060	Esplanada	0	0,00	0,00	16.655,37
BA	291070	Euclides da Cunha	12	608,40	11.559,60	16.367,56
BA	291072	Eunápolis	34	1.723,80	32.752,20	25.674,00
BA	291075	Fátima	3	152,10	2.889,90	5.790,15
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.832,56
BA	291080	Feira de Santana	226	11.458,20	217.705,80	140.250,00
BA	291085	Filadélfia	3	152,10	2.889,90	5.178,14
BA	291090	Firmino Alves	1	50,70	963,30	1.679,45
BA	291100	Floresta Azul	3	152,10	2.889,90	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	5	253,50	4.816,50	6.675,75
BA	291120	Gandu	10	507,00	9.633,00	7.584,73
BA	291125	Gavião	2	101,40	1.926,60	1.087,85
BA	291130	Gentio do Ouro	2	101,40	1.926,60	3.419,46
BA	291140	Glória	2	101,40	1.926,60	5.424,60
BA	291150	Gongogi	0	0,00	0,00	3.815,62
BA	291160	Governador Mangabeira	0	0,00	0,00	9.715,75
BA	291165	Guajeru	2	101,40	1.926,60	2.517,93
BA	291170	Guanambi	25	1.267,50	24.082,50	19.533,48
BA	291180	Guaratinga	4	202,80	3.853,20	6.497,34
BA	291185	Heliópolis	2	101,40	1.926,60	4.550,43
BA	291190	Iaçu	9	456,30	8.669,70	6.270,63
BA	291200	Ibiassucê	2	101,40	1.926,60	3.053,65
BA	291210	Ibicaraí	7	354,90	6.743,10	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	4	202,80	3.853,20	4.996,75
BA	291230	Ibicuí	5	253,50	4.816,50	3.813,33
BA	291240	Ibipeba	5	253,50	4.816,50	4.248,75
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	6.980,87
BA	291260	Ibiquera	0	0,00	0,00	2.364,08
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.054,08
BA	291280	Ibirapuã	2	101,40	1.926,60	2.047,60
BA	291290	Ibirataia	7	354,90	6.743,10	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	2	101,40	1.926,60	5.703,27
BA	291310	Ibititá	4	202,80	3.853,20	4.741,46
BA	291320	Ibotirama	9	456,30	8.669,70	6.280,31
BA	291330	Ichu	0	0,00	0,00	2.882,00
BA	291340	Igaporã	3	152,10	2.889,90	4.531,89
BA	291345	Igrapiúna	2	101,40	1.926,60	4.723,35
BA	291350	Iguai	5	253,50	4.816,50	8.289,63
BA	291360	Ilhéus	55	2.788,50	52.981,50	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	0	0,00	0,00	18.535,45
BA	291380	Ipecaetá	2	101,40	1.926,60	5.293,52
BA	291390	Ipiauí	14	709,80	13.486,20	10.859,75
BA	291400	Ipirá	14	709,80	13.486,20	15.046,42
BA	291410	Ipupiara	0	0,00	0,00	4.608,08
BA	291420	Irajuba	1	50,70	963,30	2.460,90
BA	291430	Iramaia	0	0,00	0,00	6.428,88
BA	291440	Iraquara	3	152,10	2.889,90	8.514,35
BA	291450	Irará	4	202,80	3.853,20	9.791,38
BA	291460	Irecê	26	1.318,20	25.045,80	16.667,29
BA	291465	Itabela	8	405,60	7.706,40	7.070,25
BA	291470	Itaberaba	22	1.115,40	21.192,60	15.139,90
BA	291480	Itabuna	48	2.433,60	46.238,40	54.102,22
BA	291490	Itacaré	5	253,50	4.816,50	7.649,25
BA	291500	Itaeté	1	50,70	963,30	6.539,61
BA	291510	Itagi	4	202,80	3.853,20	3.104,77
BA	291520	Itagibá	0	0,00	0,00	7.285,76
BA	291530	Itagimirim	1	50,70	963,30	2.437,53
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	1	50,70	963,30	5.697,65
BA	291540	Itaju do Colônia	0	0,00	0,00	3.440,70
BA	291550	Itajuípe	6	304,20	5.779,80	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	19	963,30	18.302,70	15.397,94
BA	291570	Itamari	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambé	7	354,90	6.743,10	8.785,52
BA	291590	Itanagra	2	101,40	1.926,60	1.839,98
BA	291600	Itanhém	0	0,00	0,00	9.503,54
BA	291610	Itaparica	8	405,60	7.706,40	5.532,76
BA	291620	Itapé	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	152,10	2.889,90	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	24	1.216,80	23.119,20	17.288,33
BA	291650	Itapicuru	3	152,10	2.889,90	13.441,43
BA	291660	Itapitanga	3	152,10	2.889,90	2.474,77
BA	291670	Itaquara	2	101,40	1.926,60	1.960,06
BA	291680	Itarantim	3	152,10	2.889,90	6.262,10
BA	291685	Itatim	5	253,50	4.816,50	3.439,98
BA	291690	Itiruçu	4	202,80	3.853,20	3.721,07
BA	291700	Itiúba	4	202,80	3.853,20	13.752,75
BA	291710	Itororó	7	354,90	6.743,10	4.845,27
BA	291720	Ituaçu	3	152,10	2.889,90	5.960,97
BA	291730	Ituberá	7	354,90	6.743,10	6.630,71



BA	291733	Iuiú	2	101,40	1.926,60	3.289,93
BA	291735	Jaborandi	2	101,40	1.926,60	2.389,52
BA	291740	Jacaraci	2	101,40	1.926,60	5.122,56
BA	291750	Jacobina	26	1.318,20	25.045,80	19.382,23
BA	291760	Jaguaquara	14	709,80	13.486,20	12.633,27
BA	291770	Jaguarari	7	354,90	6.743,10	8.367,69
BA	291780	Jaguaripe	0	0,00	0,00	8.448,00
BA	291790	Jandaíra	0	0,00	0,00	5.055,87
BA	291800	Jequié	64	3.244,80	61.651,20	36.985,44
BA	291810	Jeremoabo	0	0,00	0,00	18.723,37
BA	291820	Jiquiriçá	0	0,00	0,00	6.871,79
BA	291830	Jitaúna	1	50,70	963,30	6.068,19
BA	291835	João Dourado	6	304,20	5.779,80	5.704,88
BA	291840	Juazeiro	67	3.396,90	64.541,10	55.222,36
BA	291845	Jucuruçu	2	101,40	1.926,60	2.841,44
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.263,66
BA	291855	Jussari	2	101,40	1.926,60	1.487,98
BA	291860	Jussiape	2	101,40	1.926,60	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	50,70	963,30	927,21
BA	291875	Lagoa Real	2	101,40	1.926,60	5.258,23
BA	291880	Laje	0	0,00	0,00	11.094,87
BA	291890	Lajedão	1	50,70	963,30	915,98
BA	291900	Lajedinho	2	101,40	1.926,60	980,28
BA	291905	Lajedo do Tabocal	1	50,70	963,30	3.091,57
BA	291910	Lamarão	2	101,40	1.926,60	3.734,06
BA	291915	Lapão	5	253,50	4.816,50	7.756,50
BA	291920	Lauro de Freitas	71	3.599,70	68.394,30	43.086,31
BA	291930	Lençóis	4	202,80	3.853,20	2.598,75
BA	291940	Licínio de Almeida	2	101,40	1.926,60	4.015,69
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	0	0,00	0,00	20.921,54
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	20	1.014,00	19.266,00	17.512,92
BA	291960	Macajuba	1	50,70	963,30	4.461,53
BA	291970	Macarani	5	253,50	4.816,50	4.264,33
BA	291980	Macaúbas	0	0,00	0,00	22.852,95
BA	291990	Macururé	2	101,40	1.926,60	1.931,19
BA	291992	Madre de Deus	6	304,20	5.779,80	4.579,90
BA	291995	Maetinga	2	101,40	1.926,60	1.645,79
BA	292000	Maiquinique	3	152,10	2.889,90	2.286,17
BA	292010	Mairi	5	253,50	4.816,50	4.627,79
BA	292020	Malhada	2	101,40	1.926,60	6.055,73
BA	292030	Malhada de Pedras	0	0,00	0,00	4.098,41
BA	292040	Manoel Vitorino	0	0,00	0,00	6.699,91
BA	292045	Mansidão	2	101,40	1.926,60	4.330,56
BA	292050	Maracás	8	405,60	7.706,40	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	11	557,70	10.596,30	10.525,17
BA	292070	Marauá	3	152,10	2.889,90	6.780,01
BA	292080	Marcionílio Souza	0	0,00	0,00	5.053,58
BA	292090	Mascote	1	50,70	963,30	6.431,35
BA	292100	Mata de São João	0	0,00	0,00	20.713,91
BA	292105	Matina	1	50,70	963,30	5.047,06
BA	292110	Medeiros Neto	7	354,90	6.743,10	5.367,08
BA	292120	Miguel Calmon	8	405,60	7.706,40	6.331,19
BA	292130	Milagres	0	0,00	0,00	5.764,10
BA	292140	Mirangaba	3	152,10	2.889,90	5.670,17
BA	292145	Mirante	1	50,70	963,30	3.743,78
BA	292150	Monte Santo	4	202,80	3.853,20	21.301,96
BA	292160	Morpará	2	101,40	1.926,60	2.192,44
BA	292170	Morro do Chapéu	9	456,30	8.669,70	8.553,88
BA	292180	Mortugaba	2	101,40	1.926,60	4.594,28
BA	292190	Mucugê	0	0,00	0,00	6.399,23
BA	292200	Mucuri	10	507,00	9.633,00	9.284,46
BA	292205	Mulungu do Morro	1	50,70	963,30	5.154,38
BA	292210	Mundo Novo	5	253,50	4.816,50	7.528,70
BA	292220	Muniz Ferreira	0	0,00	0,00	3.602,50
BA	292225	Muquém de São Francisco	0	0,00	0,00	5.294,66
BA	292230	Muritiba	8	405,60	7.706,40	7.033,35
BA	292240	Mutupe	4	202,80	3.853,20	6.655,46
BA	292250	Nazaré	9	456,30	8.669,70	6.713,90
BA	292260	Nilo Peçanha	1	50,70	963,30	5.507,90
BA	292265	Nordestina	2	101,40	1.926,60	4.155,48
BA	292270	Nova Canaã	3	152,10	2.889,90	6.115,70
BA	292273	Nova Fátima	3	152,10	2.889,90	1.857,40
BA	292275	Nova Ibiá	2	101,40	1.926,60	1.618,60
BA	292280	Nova Itarana	2	101,40	1.926,60	1.877,33
BA	292285	Nova Redenção	2	101,40	1.926,60	2.645,66
BA	292290	Nova Soure	0	0,00	0,00	14.968,30
BA	292300	Nova Viçosa	0	0,00	0,00	19.595,58
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.538,95
BA	292305	Novo Triunfo	2	101,40	1.926,60	5.392,52
BA	292310	Olindina	6	304,20	5.779,80	6.467,78
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	3	152,10	2.889,90	7.539,93
BA	292330	Ouriçangas	2	101,40	1.926,60	2.116,81
BA	292335	Ouroândia	3	152,10	2.889,90	5.218,47
BA	292340	Palmas de Monte Alto	4	202,80	3.853,20	6.385,96
BA	292350	Palmeiras	3	152,10	2.889,90	2.090,46
BA	292360	Paramirim	4	202,80	3.853,20	6.212,25
BA	292370	Paratinga	4	202,80	3.853,20	11.020,63
BA	292380	Paripiranga	4	202,80	3.853,20	9.790,92
BA	292390	Pau Brasil	3	152,10	2.889,90	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	54.231,37
BA	292405	Pé de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedrao	2	101,40	1.926,60	1.721,27
BA	292420	Pedro Alexandre	2	101,40	1.926,60	6.366,48
BA	292430	Piatã	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	4	202,80	3.853,20	12.305,34
BA	292450	Pindaí	2	101,40	1.926,60	5.754,15
BA	292460	Pindobaçu	4	202,80	3.853,20	5.823,59
BA	292465	Pintadas	2	101,40	1.926,60	3.022,48
BA	292467	Piraí do Norte	2	101,40	1.926,60	2.846,94
BA	292470	Piripá	2	101,40	1.926,60	3.884,15
BA	292480	Piritiba	0	0,00	0,00	12.001,83
BA	292490	Planaltino	0	0,00	0,00	4.361,50
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.116,50
BA	292510	Poções	16	811,20	15.412,80	11.150,10
BA	292520	Pojuca	11	557,70	10.596,30	8.493,15
BA	292525	Ponto Novo	3	152,10	2.889,90	4.590,55
BA	292530	Porto Seguro	0	0,00	0,00	65.670,91



BA	292540	Potiraguá	1	50,70	963,30	3.424,78
BA	292550	Prado	0	0,00	0,00	13.364,08
BA	292560	Presidente Dutra	4	202,80	3.853,20	3.362,33
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	2	101,40	1.926,60	4.278,33
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	4	202,80	3.853,20	8.607,50
BA	292580	Queimadas	6	304,20	5.779,80	6.922,45
BA	292590	Quijingue	3	152,10	2.889,90	10.442,10
BA	292593	Quixabeira	0	0,00	0,00	4.603,95
BA	292595	Rafael Jambeiro	3	152,10	2.889,90	8.249,89
BA	292600	Remanso	10	507,00	9.633,00	9.642,66
BA	292610	Retirolândia	3	152,10	2.889,90	3.164,22
BA	292620	Riachão das Neves	0	0,00	0,00	10.650,29
BA	292630	Riachão do Jacuípe	0	0,00	0,00	16.189,25
BA	292640	Riacho de Santana	6	304,20	5.779,80	10.637,24
BA	292650	Ribeira do Amparo	2	101,40	1.926,60	5.053,35
BA	292660	Ribeira do Pombal	14	709,80	13.486,20	11.693,46
BA	292665	Ribeirão do Largo	2	101,40	1.926,60	4.190,31
BA	292670	Rio de Contas	2	101,40	1.926,60	4.331,02
BA	292680	Rio do Antônio	2	101,40	1.926,60	5.191,31
BA	292690	Rio do Pires	0	0,00	0,00	5.527,50
BA	292700	Rio Real	11	557,70	10.596,30	9.284,69
BA	292710	Rodelas	2	101,40	1.926,60	2.089,77
BA	292720	Ruy Barbosa	0	0,00	0,00	14.574,54
BA	292730	Salinas da Margarida	0	0,00	0,00	6.953,37
BA	292740	Salvador	1020	51.714,00	982.566,00	665.254,10
BA	292750	Santa Bárbara	4	202,80	3.853,20	5.604,50
BA	292760	Santa Brígida	3	152,10	2.889,90	4.159,72
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	0	0,00	0,00	12.853,95
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	2	101,40	1.926,60	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	4	202,80	3.853,20	2.563,46
BA	292800	Santaluz	0	0,00	0,00	16.816,25
BA	292805	Santa Luzia	3	152,10	2.889,90	3.971,33
BA	292810	Santa Maria da Vitória	11	557,70	10.596,30	9.584,67
BA	292820	Santana	6	304,20	5.779,80	6.655,70
BA	292830	Santanópolis	2	101,40	1.926,60	2.384,94
BA	292840	Santa Rita de Cássia	5	253,50	4.816,50	8.311,08
BA	292850	Santa Teresinha	0	0,00	0,00	4.818,91
BA	292860	Santo Amaro	0	0,00	0,00	28.214,54
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	37	1.875,90	35.642,10	23.042,71
BA	292880	Santo Estêvão	12	608,40	11.559,60	12.596,40
BA	292890	São Desidério	3	152,10	2.889,90	11.812,51
BA	292895	São Domingos	2	101,40	1.926,60	2.587,52
BA	292900	São Félix	4	202,80	3.853,20	3.604,00
BA	292905	São Félix do Coribe	5	253,50	4.816,50	3.563,08
BA	292910	São Felipe	4	202,80	3.853,20	6.022,96
BA	292920	São Francisco do Conde	0	0,00	0,00	17.800,75
BA	292925	São Gabriel	4	202,80	3.853,20	5.093,00
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	6	304,20	5.779,80	11.229,40
BA	292935	São José da Vitória	2	101,40	1.926,60	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuípe	0	0,00	0,00	5.042,58
BA	292940	São Miguel das Matas	0	0,00	0,00	5.483,04
BA	292950	São Sebastião do Passé	13	659,10	12.522,90	10.379,42
BA	292960	Sapeaçu	3	152,10	2.889,90	5.190,51
BA	292970	Sátiro Dias	0	0,00	0,00	9.285,37
BA	292975	Saubara	5	253,50	4.816,50	2.786,90
BA	292980	Saúde	2	101,40	1.926,60	3.891,02
BA	292990	Seabra	0	0,00	0,00	20.624,54
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	2	101,40	1.926,60	3.314,44
BA	293010	Senhor do Bonfim	26	1.318,20	25.045,80	18.518,96
BA	293015	Serra do Ramalho	3	152,10	2.889,90	12.250,68
BA	293020	Sento Sé	0	0,00	0,00	18.838,41
BA	293030	Serra Dourada	3	152,10	2.889,90	5.574,14
BA	293040	Serra Preta	3	152,10	2.889,90	4.293,10
BA	293050	Serrinha	18	912,60	17.339,40	20.579,89
BA	293060	Serrolândia	3	152,10	2.889,90	3.209,60
BA	293070	Simões Filho	0	0,00	0,00	60.330,41
BA	293075	Sítio do Mato	3	152,10	2.889,90	3.185,76
BA	293076	Sítio do Quinto	2	101,40	1.926,60	4.026,53
BA	293077	Sobradinho	3	152,10	2.889,90	7.885,97
BA	293080	Souto Soares	3	152,10	2.889,90	5.850,03
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	2	101,40	1.926,60	4.062,90
BA	293100	Tanhaçu	4	202,80	3.853,20	5.892,80
BA	293105	Tanque Novo	3	152,10	2.889,90	5.177,22
BA	293110	Tanquinho	0	0,00	0,00	3.910,50
BA	293120	Taperoá	3	152,10	2.889,90	6.682,85
BA	293130	Tapiramutá	0	0,00	0,00	7.980,95
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	2.636,40	50.091,60	35.671,85
BA	293140	Teodoro Sampaio	3	152,10	2.889,90	1.861,98
BA	293150	Teofilândia	3	152,10	2.889,90	7.626,10
BA	293160	Teolândia	2	101,40	1.926,60	4.984,60
BA	293170	Terra Nova	5	253,50	4.816,50	3.102,23
BA	293180	Tremedal	2	101,40	1.926,60	6.580,06
BA	293190	Tucano	10	507,00	9.633,00	16.093,70
BA	293200	Uauá	4	202,80	3.853,20	7.730,71
BA	293210	Ubaíra	0	0,00	0,00	10.036,12
BA	293220	Ubaitaba	5	253,50	4.816,50	4.892,37
BA	293230	Ubatã	8	405,60	7.706,40	6.259,00
BA	293240	Uibaí	4	202,80	3.853,20	3.313,75
BA	293245	Umburanas	2	101,40	1.926,60	6.713,44
BA	293250	Una	6	304,20	5.779,80	5.269,00
BA	293260	Urandi	2	101,40	1.926,60	5.988,81
BA	293270	Uruçuca	0	0,00	0,00	10.868,06
BA	293280	Utinga	5	253,50	4.816,50	4.560,26
BA	293290	Valença	30	1.521,00	28.899,00	22.116,19
BA	293300	Valente	0	0,00	0,00	12.624,79
BA	293305	Várzea da Roça	3	152,10	2.889,90	3.849,48
BA	293310	Várzea do Poço	2	101,40	1.926,60	2.365,23
BA	293315	Várzea Nova	3	152,10	2.889,90	3.419,20
BA	293317	Varzedo	0	0,00	0,00	4.330,79
BA	293320	Vera Cruz	14	709,80	13.486,20	10.238,59
BA	293325	Vereda	0	0,00	0,00	3.112,85
BA	293330	Vitória da Conquista	112	5.678,40	107.889,60	77.962,27
BA	293340	Wagner	2	101,40	1.926,60	2.528,40
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães	3	152,10	2.889,90	8.001,81
BA	293360	Xique-Xique	13	659,10	12.522,90	11.048,13
Total			3.410	172.887,00	3.284.853,00	6.080.278,06

ANEXO VI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	770.224,46
CE	230010	Abaiara	2	101,40	1.926,60	2.993,76
CE	230015	Acarape	3	152,10	2.889,90	4.225,99
CE	230020	Acaraú	11	557,70	10.596,30	16.053,46
CE	230030	Acopiara	12	608,40	11.559,60	11.843,56
CE	230040	Aiuaba	0	0,00	0,00	7.431,71
CE	230050	Alcântaras	2	101,40	1.926,60	3.034,91
CE	230060	Altaneira	2	101,40	1.926,60	1.603,21
CE	230070	Alto Santo	0	0,00	0,00	7.412,16
CE	230075	Amontada	5	253,50	4.816,50	13.740,31
CE	230080	Antonina do Norte	0	0,00	0,00	3.198,86
CE	230090	Apuiarés	2	101,40	1.926,60	4.483,86
CE	230100	Aquiraz	29	1.470,30	27.935,70	21.038,72
CE	230110	Aracati	16	811,20	15.412,80	16.297,34
CE	230120	Aracoiaba	6	304,20	5.779,80	5.806,77
CE	230125	Ararendá	2	101,40	1.926,60	2.863,29
CE	230130	Araripe	6	304,20	5.779,80	4.717,38
CE	230140	Aratuba	2	101,40	1.926,60	3.256,18
CE	230150	Arneiroz	0	0,00	0,00	3.439,12
CE	230160	Assaré	6	304,20	5.779,80	5.064,96
CE	230170	Aurora	5	253,50	4.816,50	6.134,17
CE	230180	Baixio	2	101,40	1.926,60	1.376,18
CE	230185	Banabuiú	0	0,00	0,00	7.876,61
CE	230190	Barbalha	16	811,20	15.412,80	12.814,03
CE	230195	Barreira	4	202,80	3.853,20	5.186,13
CE	230200	Barro	6	304,20	5.779,80	4.891,63
CE	230205	Barroquinha	4	202,80	3.853,20	3.260,74
CE	230210	Baturité	10	507,00	9.633,00	7.739,14
CE	230220	Beberibe	10	507,00	9.633,00	13.039,67
CE	230230	Bela Cruz	5	253,50	4.816,50	9.269,81
CE	230240	Boa Viagem	2	101,40	1.926,60	21.954,39
CE	230250	Brejo Santo	12	608,40	11.559,60	10.407,03
CE	230260	Camocim	18	912,60	17.339,40	13.726,99
CE	230270	Campos Sales	9	456,30	8.669,70	5.980,73
CE	230280	Canindé	19	963,30	18.302,70	17.001,91
CE	230290	Capistrano	2	101,40	1.926,60	5.828,85
CE	230300	Canidade	3	152,10	2.889,90	6.614,23
CE	230310	Cariré	3	152,10	2.889,90	5.356,97
CE	230320	Caririáçu	0	0,00	0,00	11.917,89
CE	230330	Cariús	4	202,80	3.853,20	4.454,16
CE	230340	Carnaubal	3	152,10	2.889,90	4.800,63
CE	230350	Cascavel	25	1.267,50	24.082,50	15.193,18
CE	230360	Catarina	4	202,80	3.853,20	4.760,09
CE	230365	Catunda	2	101,40	1.926,60	2.641,13
CE	230370	Caucaia	111	5.627,70	106.926,30	95.370,37
CE	230380	Cedro	7	354,90	6.743,10	5.535,97
CE	230390	Chaval	4	202,80	3.853,20	2.833,28
CE	230393	Choró	2	101,40	1.926,60	3.964,69
CE	230395	Chorozinho	4	202,80	3.853,20	6.632,34
CE	230400	Coreaú	6	304,20	5.779,80	5.028,71
CE	230410	Cratéis	23	1.166,10	22.155,90	16.440,59
CE	230420	Crato	42	2.129,40	40.458,60	28.021,71
CE	230423	Croatá	4	202,80	3.853,20	3.991,82
CE	230425	Cruz	3	152,10	2.889,90	7.510,67
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	2	101,40	1.926,60	2.247,08
CE	230427	Ererê	2	101,40	1.926,60	1.555,07
CE	230428	Eusébio	20	1.014,00	19.266,00	13.756,38
CE	230430	Farias Brito	4	202,80	3.853,20	4.612,47
CE	230435	Forquilha	0	0,00	0,00	10.301,50
CE	230440	Fortaleza	911	46.187,70	877.566,30	699.046,11
CE	230445	Fortim	4	202,80	3.853,20	3.450,87
CE	230450	Frecheirinha	3	152,10	2.889,90	3.075,75
CE	230460	General Sampaio	2	101,40	1.926,60	1.477,42
CE	230465	Graça	3	152,10	2.889,90	3.941,34
CE	230470	Granja	11	557,70	10.596,30	13.287,31
CE	230480	Granjeiro	2	101,40	1.926,60	1.017,63
CE	230490	Groaíras	3	152,10	2.889,90	2.367,18
CE	230495	Guaiúba	8	405,60	7.706,40	6.995,58
CE	230500	Guaraciaba do Norte	7	354,90	6.743,10	10.762,04
CE	230510	Guaramiranga	2	101,40	1.926,60	901,46
CE	230520	Hidrolândia	4	202,80	3.853,20	5.031,56
CE	230523	Horizonte	22	1.115,40	21.192,60	16.909,95
CE	230526	Ibaretama	2	101,40	1.926,60	3.918,72
CE	230530	Ibiapina	5	253,50	4.816,50	6.248,11
CE	230533	Ibicuitinga	2	101,40	1.926,60	3.362,65
CE	230535	Icapuí	3	152,10	2.889,90	5.562,74
CE	230540	Icó	13	659,10	12.522,90	17.151,20
CE	230550	Iguatu	34	1.723,80	32.752,20	22.067,01
CE	230560	Independência	5	253,50	4.816,50	6.713,06
CE	230565	Ipaporanga	2	101,40	1.926,60	3.167,04
CE	230570	Ipauimirim	3	152,10	2.889,90	2.724,23
CE	230580	Ipu	11	557,70	10.596,30	9.147,76
CE	230590	Ipueiras	9	456,30	8.669,70	8.519,94
CE	230600	Iracema	4	202,80	3.853,20	3.120,91
CE	230610	Irauçuba	6	304,20	5.779,80	5.195,80
CE	230620	Itaíçaba	2	101,40	1.926,60	1.667,71
CE	230625	Itaitinga	14	709,80	13.486,20	10.411,32
CE	230630	Itapagé	13	659,10	12.522,90	11.109,79
CE	230640	Itapipoca	26	1.318,20	25.045,80	29.502,72
CE	230650	Itapiúna	3	152,10	2.889,90	5.760,70
CE	230655	Itarema	5	253,50	4.816,50	12.985,01
CE	230660	Itatira	3	152,10	2.889,90	5.987,94
CE	230670	Jaguaratama	4	202,80	3.853,20	4.156,19
CE	230680	Jaguaribara	3	152,10	2.889,90	2.426,75
CE	230690	Jaguaribe	11	557,70	10.596,30	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	0	0,00	0,00	14.661,29
CE	230710	Jardim	4	202,80	3.853,20	8.185,75
CE	230720	Jati	2	101,40	1.926,60	1.709,01
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	2	101,40	1.926,60	6.221,29
CE	230730	Juazeiro do Norte	102	5.171,40	98.256,60	57.875,84
CE	230740	Jucás	0	0,00	0,00	10.818,71
CE	230750	Lavras da Mangabeira	7	354,90	6.743,10	7.117,78
CE	230760	Limoeiro do Norte	14	709,80	13.486,20	12.685,45
CE	230763	Madalena	4	202,80	3.853,20	4.632,95
CE	230765	Maracanau	88	4.461,60	84.770,40	60.532,26



CE	230770	Maranguape	0	0,00	0,00	66.488,17
CE	230780	Marco	0	0,00	0,00	11.626,75
CE	230790	Martinópolis	3	152,10	2.889,90	2.401,83
CE	230800	Massapê	10	507,00	9.633,00	8.195,23
CE	230810	Mauriti	10	507,00	9.633,00	10.549,37
CE	230820	Meruoca	3	152,10	2.889,90	3.547,37
CE	230830	Milagres	6	304,20	5.779,80	6.793,98
CE	230835	Milhã	2	101,40	1.926,60	3.909,99
CE	230837	Miraíma	3	152,10	2.889,90	3.053,71
CE	230840	Missão Velha	0	0,00	0,00	15.508,93
CE	230850	Mombaca	7	354,90	6.743,10	12.564,49
CE	230860	Monsenhor Tabosa	4	202,80	3.853,20	3.859,97
CE	230870	Morada Nova	0	0,00	0,00	27.515,48
CE	230880	Moraújo	2	101,40	1.926,60	1.871,11
CE	230890	Morrinhos	0	0,00	0,00	9.573,53
CE	230900	Mucambo	4	202,80	3.853,20	3.181,87
CE	230910	Mulungu	2	101,40	1.926,60	3.531,04
CE	230920	Nova Olinda	4	202,80	3.853,20	3.316,30
CE	230930	Nova Russas	11	557,70	10.596,30	7.066,99
CE	230940	Novo Oriente	6	304,20	5.779,80	6.744,53
CE	230945	Ocara	3	152,10	2.889,90	8.077,75
CE	230950	Orós	8	405,60	7.706,40	4.751,89
CE	230960	Pacajus	22	1.115,40	21.192,60	18.426,47
CE	230970	Pacatuba	25	1.267,50	24.082,50	21.442,53
CE	230980	Pacoti	2	101,40	1.926,60	3.387,24
CE	230990	Pacujá	0	0,00	0,00	2.733,18
CE	231000	Palhano	2	101,40	1.926,60	2.133,93
CE	231010	Palmácia	2	101,40	1.926,60	3.671,32
CE	231020	Paracuru	9	456,30	8.669,70	7.297,83
CE	231025	Paraipaba	6	304,20	5.779,80	8.134,56
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	2	101,40	1.926,60	3.158,64
CE	231050	Pedra Branca	11	557,70	10.596,30	9.438,43
CE	231060	Penaforte	3	152,10	2.889,90	1.928,20
CE	231070	Pentecoste	9	456,30	8.669,70	8.058,27
CE	231080	Pereiro	2	101,40	1.926,60	5.211,93
CE	231085	Pindoretama	5	253,50	4.816,50	4.398,27
CE	231090	Piquet Carneiro	3	152,10	2.889,90	4.277,04
CE	231095	Pires Ferreira	0	0,00	0,00	4.683,16
CE	231100	Poranga	3	152,10	2.889,90	2.744,11
CE	231110	Porteiras	0	0,00	0,00	6.685,96
CE	231120	Potengi	3	152,10	2.889,90	2.375,89
CE	231123	Potiretama	2	101,40	1.926,60	1.397,03
CE	231126	Quiterianópolis	3	152,10	2.889,90	6.269,80
CE	231130	Quixadá	24	1.216,80	23.119,20	18.627,58
CE	231135	Quixelô	2	101,40	1.926,60	4.749,28
CE	231140	Quixeramobim	20	1.014,00	19.266,00	16.785,84
CE	231150	Quixeré	5	253,50	4.816,50	4.709,55
CE	231160	Redenção	7	354,90	6.743,10	6.058,35
CE	231170	Reriutaba	5	253,50	4.816,50	4.294,05
CE	231180	Russas	20	1.014,00	19.266,00	16.246,20
CE	231190	Saboeiro	2	101,40	1.926,60	5.158,14
CE	231195	Salitre	0	0,00	0,00	7.119,89
CE	231200	Santana do Acaraú	4	202,80	3.853,20	10.017,88
CE	231210	Santana do Cariri	4	202,80	3.853,20	3.896,80
CE	231220	Santa Quitéria	0	0,00	0,00	19.359,31
CE	231230	São Benedito	10	507,00	9.633,00	11.036,45
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	12	608,40	11.559,60	14.147,84
CE	231250	São João do Jaguaribe	2	101,40	1.926,60	1.734,05
CE	231260	São Luís do Curu	4	202,80	3.853,20	2.814,02
CE	231270	Senador Pompeu	8	405,60	7.706,40	5.910,51
CE	231280	Senador Sá	2	101,40	1.926,60	1.625,00
CE	231290	Sobral	66	3.346,20	63.577,80	43.879,89
CE	231300	Solonópolis	4	202,80	3.853,20	4.103,83
CE	231310	Tabuleiro do Norte	9	456,30	8.669,70	6.632,32
CE	231320	Tamboril	6	304,20	5.779,80	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	0	0,00	0,00	3.946,21
CE	231330	Tauá	0	0,00	0,00	25.402,32
CE	231335	Tejuococa	3	152,10	2.889,90	5.224,60
CE	231340	Tianguá	19	963,30	18.302,70	16.208,70
CE	231350	Trairi	8	405,60	7.706,40	16.089,41
CE	231355	Tururu	2	101,40	1.926,60	4.895,52
CE	231360	Ubajara	7	354,90	6.743,10	8.243,91
CE	231370	Umari	2	101,40	1.926,60	1.705,93
CE	231375	Umirim	4	202,80	3.853,20	4.751,08
CE	231380	Uruburetama	6	304,20	5.779,80	4.621,20
CE	231390	Uruoca	3	152,10	2.889,90	3.058,16
CE	231395	Varjota	6	304,20	5.779,80	4.022,09
CE	231400	Várzea Alegre	0	0,00	0,00	17.642,03
CE	231410	Viçosa do Ceará	7	354,90	6.743,10	19.357,62
		Total	2.381	120.716,70	2.293.617,30	3.175.749,65

ANEXO VII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
DF	530010	Brasília	14	709,80	13.486,20	930.173,53
		Total	14	709,80	13.486,20	930.173,53

ANEXO VIII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	399.572,58
ES	320010	Afonso Cláudio	8	405,60	7.706,40	6.645,83
ES	320013	Agua Branca	2	101,40	1.926,60	2.179,19
ES	320016	Agua Doce do Norte	0	0,00	0,00	4.966,96
ES	320020	Alegre	9	456,30	8.669,70	6.587,85
ES	320030	Alfredo Chaves	2	101,40	1.926,60	4.164,10
ES	320035	Alto Rio Novo	2	101,40	1.926,60	1.610,47
ES	320040	Anchieta	7	354,90	6.743,10	5.542,10
ES	320050	Apiacá	0	0,00	0,00	3.234,00
ES	320060	Aracruz	8	405,60	7.706,40	30.401,30
ES	320070	Atilio Vivacqua	0	0,00	0,00	4.501,05
ES	320080	Baixo Guandu	6	304,20	5.779,80	7.000,21
ES	320090	Barra de São Francisco	0	0,00	0,00	18.066,30
ES	320100	Boa Esperança	0	0,00	0,00	6.224,63
ES	320110	Bom Jesus do Norte	4	202,80	3.853,20	2.069,43
ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.190,73



ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	0	0,00	0,00	87.963,52
ES	320130	Cariacica	0	0,00	0,00	197.983,08
ES	320140	Castelo	0	0,00	0,00	15.345,98
ES	320150	Colatina	36	1.825,20	34.678,80	24.840,96
ES	320160	Conceição da Barra	9	456,30	8.669,70	6.307,73
ES	320170	Conceição do Castelo	2	101,40	1.926,60	3.248,20
ES	320180	Divino de São Lourenço	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	3	152,10	2.889,90	11.091,02
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.800,75
ES	320210	Ecoporanga	1	50,70	963,30	8.970,22
ES	320220	Fundão	0	0,00	0,00	10.233,16
ES	320225	Governador Lindenberg	2	101,40	1.926,60	3.022,40
ES	320230	Guacuí	0	0,00	0,00	12.420,27
ES	320240	Guarapari	0	0,00	0,00	69.161,14
ES	320245	Ibatiba	0	0,00	0,00	10.172,80
ES	320250	Ibiraçu	0	0,00	0,00	4.998,81
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.581,50
ES	320265	Irupi	0	0,00	0,00	5.287,10
ES	320270	Itaguaçu	2	101,40	1.926,60	4.134,70
ES	320280	Itapemirim	0	0,00	0,00	14.231,54
ES	320290	Itarana	2	101,40	1.926,60	2.707,57
ES	320300	Iúna	0	0,00	0,00	12.014,39
ES	320305	Jaguaré	0	0,00	0,00	11.484,78
ES	320310	Jerônimo Monteiro	4	202,80	3.853,20	2.407,53
ES	320313	João Neiva	0	0,00	0,00	6.919,61
ES	320316	Laranja da Terra	0	0,00	0,00	4.666,43
ES	320320	Linhães	0	0,00	0,00	65.645,70
ES	320330	Mantenópolis	0	0,00	0,00	6.111,11
ES	320332	Marataizes	10	507,00	9.633,00	12.543,92
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.496,58
ES	320335	Marilândia	2	101,40	1.926,60	3.064,86
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.159,34
ES	320350	Montanha	6	304,20	5.779,80	3.907,34
ES	320360	Mucurici	2	101,40	1.926,60	1.206,42
ES	320370	Muniz Freire	3	152,10	2.889,90	4.901,50
ES	320380	Muquí	0	0,00	0,00	6.342,64
ES	320390	Nova Venézia	0	0,00	0,00	20.388,90
ES	320400	Pancas	0	0,00	0,00	9.503,14
ES	320405	Pedro Canário	3	152,10	2.889,90	7.692,46
ES	320410	Pinheiros	7	354,90	6.743,10	5.371,42
ES	320420	Piúma	0	0,00	0,00	14.395,47
ES	320425	Ponto Belo	2	101,40	1.926,60	1.565,96
ES	320430	Presidente Kennedy	0	0,00	0,00	4.581,90
ES	320435	Rio Bananal	2	101,40	1.926,60	5.847,25
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.908,16
ES	320450	Santa Leopoldina	0	0,00	0,00	5.260,55
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	4	202,80	3.853,20	11.781,88
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.630,54
ES	320465	São Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.532,90
ES	320470	São Gabriel da Palha	9	456,30	8.669,70	7.306,10
ES	320480	São José do Calçado	0	0,00	0,00	4.491,66
ES	320490	São Mateus	31	1.571,70	29.862,30	25.044,72
ES	320495	São Roque do Canaã	1	50,70	963,30	4.052,25
ES	320500	Serra	145	7.351,50	139.678,50	124.466,82
ES	320501	Sooretama	0	0,00	0,00	11.192,00
ES	320503	Vargem Alta	0	0,00	0,00	8.552,13
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	1	50,70	963,30	8.556,17
ES	320510	Viana	0	0,00	0,00	38.308,65
ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.805,66
ES	320517	Vila Valério	0	0,00	0,00	5.975,95
ES	320520	Vila Velha	120	6.084,00	115.596,00	127.727,02
ES	320530	Vitória	80	4.056,00	77.064,00	106.910,34
	Total		537	27.225,90	517.292,10	1.753.933,88

ANEXO IX

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	435.294,64
GO	520005	Abadia de Goiás	0	0,00	0,00	6.598,91
GO	520010	Abadiânia	4	202,80	3.853,20	4.850,86
GO	520013	Acreúna	0	0,00	0,00	9.514,57
GO	520015	Adelândia	0	0,00	0,00	2.952,77
GO	520017	Água Fria de Goiás	0	0,00	0,00	7.260,43
GO	520020	Água Limpa	2	101,40	1.926,60	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	0	0,00	0,00	72.697,30
GO	520030	Alexânia	9	456,30	8.669,70	5.491,63
GO	520050	Aloândia	2	101,40	1.926,60	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	0	0,00	0,00	4.175,28
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	0	0,00	0,00	6.981,18
GO	520080	Alvorada do Norte	0	0,00	0,00	5.804,17
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.730,37
GO	520085	Americano do Brasil	2	101,40	1.926,60	1.702,47
GO	520090	Amorinópolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anápolis	0	0,00	0,00	132.516,14
GO	520120	Anhangüera	0	0,00	0,00	2.996,73
GO	520130	Anicuns	0	0,00	0,00	8.471,96
GO	520140	Aparecida de Goiânia	0	0,00	0,00	234.356,37
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	0	0,00	0,00	3.510,09
GO	520150	Aporé	1	50,70	963,30	5.225,04
GO	520160	Araçu	2	101,40	1.926,60	1.568,42
GO	520170	Aragarças	0	0,00	0,00	8.565,29
GO	520180	Aragoiânia	0	0,00	0,00	7.074,86
GO	520215	Araguapaz	0	0,00	0,00	6.461,75
GO	520235	Arenópolis	2	101,40	1.926,60	1.909,40
GO	520250	Aruanã	0	0,00	0,00	7.363,88
GO	520260	Aurilândia	2	101,40	1.926,60	1.674,76
GO	520280	Avelinópolis	0	0,00	0,00	2.983,35
GO	520310	Baliza	0	0,00	0,00	5.532,11
GO	520320	Barro Alto	0	0,00	0,00	5.358,10
GO	520330	Bela Vista de Goiás	8	405,60	7.706,40	6.428,20
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.468,10
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	6	304,20	5.779,80	4.353,58
GO	520355	Bonfinópolis	0	0,00	0,00	5.117,54
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	4.910,68
GO	520360	Brazabrantes	0	0,00	0,00	4.238,80
GO	520380	Britânia	0	0,00	0,00	5.012,19
GO	520390	Buritū Alegre	2	101,40	1.926,60	3.270,66



GO	520393	Buriti de Goiás	0	0,00	0,00	3.204,92
GO	520396	Buritinópolis	0	0,00	0,00	3.329,25
GO	520400	Cabeceiras	0	0,00	0,00	6.233,28
GO	520410	Cachoeira Alta	2	101,40	1.926,60	4.888,28
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	50,70	963,30	2.418,86
GO	520425	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	4.624,45
GO	520430	Caçu	4	202,80	3.853,20	4.140,70
GO	520440	Caiapônia	5	253,50	4.816,50	12.031,63
GO	520450	Caldas Novas	31	1.571,70	29.862,30	18.981,74
GO	520455	Caldazinha	0	0,00	0,00	4.491,51
GO	520460	Campestre de Goiás	0	0,00	0,00	3.564,19
GO	520465	Campinaçu	0	0,00	0,00	4.929,60
GO	520470	Campinorte	0	0,00	0,00	6.244,39
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	2	101,40	1.926,60	4.276,91
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	0	0,00	0,00	3.421,08
GO	520490	Campos Belos	2	101,40	1.926,60	6.123,28
GO	520495	Campos Verdes	2	101,40	1.926,60	1.715,11
GO	520500	Carmo do Rio Verde	0	0,00	0,00	4.430,71
GO	520505	Castelândia	0	0,00	0,00	3.163,69
GO	520510	Catalão	38	1.926,60	36.605,40	19.122,48
GO	520520	Caturai	1	50,70	963,30	3.319,50
GO	520530	Cavalcante	2	101,40	1.926,60	10.910,39
GO	520540	Ceres	0	0,00	0,00	8.381,95
GO	520545	Cezarina	2	101,40	1.926,60	2.290,18
GO	520547	Chapadão do Céu	0	0,00	0,00	6.913,23
GO	520549	Cidade Ocidental	19	963,30	18.302,70	10.824,56
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	3	152,10	2.889,90	7.747,02
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Córrego do Ouro	1	50,70	963,30	2.215,05
GO	520580	Corumbá de Goiás	0	0,00	0,00	7.000,39
GO	520590	Corumbaíba	0	0,00	0,00	6.198,93
GO	520620	Cristalina	8	405,60	7.706,40	19.053,34
GO	520630	Cristianópolis	0	0,00	0,00	3.122,23
GO	520640	Crixás	0	0,00	0,00	10.819,72
GO	520650	Cromínia	0	0,00	0,00	3.210,99
GO	520660	Cumari	0	0,00	0,00	3.398,05
GO	520670	Damianópolis	0	0,00	0,00	3.488,68
GO	520680	Damolândia	0	0,00	0,00	2.845,28
GO	520690	Davinópolis	0	0,00	0,00	3.346,67
GO	520710	Diorama	0	0,00	0,00	3.561,17
GO	520725	Doverlândia	0	0,00	0,00	17.818,85
GO	520735	Edealina	2	101,40	1.926,60	1.733,39
GO	520740	Edéia	4	202,80	3.853,20	3.302,18
GO	520750	Estrela do Norte	0	0,00	0,00	3.133,70
GO	520753	Faina	0	0,00	0,00	5.832,65
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	0	0,00	0,00	5.213,41
GO	520790	Flores de Goiás	0	0,00	0,00	12.627,01
GO	520800	Formosa	41	2.078,70	39.495,30	22.732,10
GO	520810	Formoso	0	0,00	0,00	3.977,35
GO	520815	Gameleira de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.849,33
GO	520830	Divinópolis de Goiás	0	0,00	0,00	4.674,63
GO	520840	Goianápolis	0	0,00	0,00	7.606,11
GO	520850	Goianira	0	0,00	0,00	3.676,42
GO	520860	Goianésia	22	1.115,40	21.192,60	11.161,50
GO	520870	Goiânia	539	27.327,30	519.218,70	351.591,68
GO	520880	Goianira	0	0,00	0,00	17.694,87
GO	520890	Goiás	10	507,00	9.633,00	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	13	659,10	12.522,90	6.620,02
GO	520915	Gouvelândia	2	101,40	1.926,60	2.032,66
GO	520920	Guapó	5	253,50	4.816,50	3.613,59
GO	520929	Guaraíta	0	0,00	0,00	3.956,86
GO	520940	Guarani de Goiás	0	0,00	0,00	4.610,56
GO	520945	Guarinos	2	101,40	1.926,60	1.608,54
GO	520960	Heitorai	0	0,00	0,00	3.405,72
GO	520970	Hidrolândia	4	202,80	3.853,20	6.885,21
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	0	0,00	0,00	7.254,63
GO	520993	Inaciolândia	2	101,40	1.926,60	2.105,76
GO	520995	Indiara	5	253,50	4.816,50	3.292,45
GO	521000	Inhumas	0	0,00	0,00	17.825,69
GO	521010	Ipameri	9	456,30	8.669,70	6.813,38
GO	521015	Ipiranga de Goiás	0	0,00	0,00	3.062,76
GO	521020	Iporá	13	659,10	12.522,90	5.667,45
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	12	608,40	11.559,60	6.708,32
GO	521056	Itaguari	2	101,40	1.926,60	1.548,40
GO	521060	Itaguaro	0	0,00	0,00	3.320,86
GO	521080	Itajá	0	0,00	0,00	5.668,92
GO	521090	Itapaci	0	0,00	0,00	7.642,86
GO	521100	Itapirapuã	0	0,00	0,00	6.817,43
GO	521120	Itapuranga	10	507,00	9.633,00	4.989,15
GO	521130	Itarumã	2	101,40	1.926,60	5.662,89
GO	521140	Itauçu	0	0,00	0,00	4.337,08
GO	521150	Itumbiara	0	0,00	0,00	34.253,53
GO	521160	Ivolândia	0	0,00	0,00	3.986,18
GO	521170	Jandaia	2	101,40	1.926,60	2.437,02
GO	521180	Jaraguá	14	709,80	13.486,20	8.202,77
GO	521190	Jataí	33	1.673,10	31.788,90	20.073,07
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesópolis	1	50,70	963,30	1.950,27
GO	521210	Joviânia	3	152,10	2.889,90	2.088,76
GO	521220	Jussara	7	354,90	6.743,10	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	0	0,00	0,00	3.552,80
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	0	0,00	0,00	4.502,85
GO	521250	Luziânia	70	3.549,00	67.431,00	38.017,75
GO	521260	Mairipotaba	2	101,40	1.926,60	1.638,08
GO	521270	Mambai	0	0,00	0,00	4.997,16
GO	521280	Mara Rosa	0	0,00	0,00	6.553,97
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.161,90
GO	521295	Matrinchã	0	0,00	0,00	4.329,38
GO	521300	Maurilândia	0	0,00	0,00	5.180,84
GO	521305	Mimoso de Goiás	0	0,00	0,00	5.217,09
GO	521308	Minaci	10	507,00	9.633,00	7.264,99
GO	521310	Mineiros	0	0,00	0,00	29.895,91
GO	521340	Moiporá	0	0,00	0,00	3.189,68
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	2	101,40	1.926,60	6.308,25
GO	521370	Montes Claros de Goiás	2	101,40	1.926,60	5.171,83



GO	521375	Montividiu	0	0,00	0,00	6.965,24
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.109,46
GO	521380	Morrinhos	0	0,00	0,00	16.229,00
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	0	0,00	0,00	3.196,71
GO	521390	Mossâmedes	1	50,70	963,30	2.751,38
GO	521400	Mozarlândia	0	0,00	0,00	7.284,57
GO	521405	Mundo Novo	0	0,00	0,00	6.811,23
GO	521410	Mutunópolis	0	0,00	0,00	3.774,96
GO	521440	Nazário	3	152,10	2.889,90	2.053,79
GO	521450	Nerópolis	9	456,30	8.669,70	6.499,69
GO	521460	Niquelândia	0	0,00	0,00	24.451,99
GO	521470	Nova América	2	101,40	1.926,60	1.530,65
GO	521480	Nova Aurora	1	50,70	963,30	2.228,85
GO	521483	Nova Crixás	3	152,10	2.889,90	10.935,27
GO	521486	Nova Glória	2	101,40	1.926,60	2.607,79
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	0	0,00	0,00	3.469,30
GO	521490	Nova Roma	0	0,00	0,00	5.383,61
GO	521500	Nova Veneza	3	152,10	2.889,90	2.712,94
GO	521520	Novo Brasil	0	0,00	0,00	3.366,09
GO	521523	Novo Gama	0	0,00	0,00	36.831,98
GO	521525	Novo Planalto	0	0,00	0,00	4.425,03
GO	521530	Orizônia	0	0,00	0,00	7.816,94
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	50,70	963,30	2.012,04
GO	521550	Ouvidor	0	0,00	0,00	3.681,29
GO	521560	Padre Bernardo	0	0,00	0,00	14.611,34
GO	521565	Palestina de Goiás	1	50,70	963,30	3.229,35
GO	521570	Palmeiras de Goiás	0	0,00	0,00	9.516,07
GO	521580	Palmelo	2	101,40	1.926,60	1.482,25
GO	521590	Palminópolis	2	101,40	1.926,60	1.653,05
GO	521600	Panamá	2	101,40	1.926,60	1.649,01
GO	521630	Paranaçuara	0	0,00	0,00	5.774,26
GO	521640	Paraúna	2	101,40	1.926,60	7.249,67
GO	521645	Perolândia	0	0,00	0,00	4.706,99
GO	521680	Petrolina de Goiás	0	0,00	0,00	5.426,17
GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	0	0,00	0,00	10.918,84
GO	521720	Piranhas	0	0,00	0,00	7.149,88
GO	521730	Pirenópolis	0	0,00	0,00	11.692,68
GO	521740	Pires do Rio	0	0,00	0,00	10.947,00
GO	521760	Planaltina	28	1.419,60	26.972,40	18.734,61
GO	521770	Pontalina	6	304,20	5.779,80	4.011,88
GO	521800	Porangatu	0	0,00	0,00	21.210,33
GO	521805	Porteirão	2	101,40	1.926,60	1.870,86
GO	521810	Portelândia	1	50,70	963,30	2.886,35
GO	521830	Posse	0	0,00	0,00	13.730,34
GO	521839	Professor Jamil	0	0,00	0,00	3.216,20
GO	521850	Quirinópolis	2	101,40	1.926,60	17.876,00
GO	521860	Rialma	0	0,00	0,00	4.984,69
GO	521870	Rianópolis	0	0,00	0,00	3.134,60
GO	521878	Rio Quente	0	0,00	0,00	3.753,23
GO	521880	Rio Verde	0	0,00	0,00	71.431,14
GO	521890	Rubiataba	7	354,90	6.743,10	3.836,61
GO	521900	Sanclerlândia	2	101,40	1.926,60	2.368,51
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.744,68
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	0	0,00	0,00	4.148,50
GO	521925	Santa Fé de Goiás	0	0,00	0,00	4.463,81
GO	521930	Santa Helena de Goiás	0	0,00	0,00	13.143,03
GO	521935	Santa Isabel	0	0,00	0,00	3.727,25
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	0	0,00	0,00	5.277,01
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	0	0,00	0,00	3.966,16
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	0	0,00	0,00	2.891,80
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	0	0,00	0,00	3.668,01
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	0	0,00	0,00	5.463,05
GO	521971	Santo Antônio da Barra	0	0,00	0,00	3.515,36
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	0	0,00	0,00	6.443,03
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	24	1.216,80	23.119,20	15.767,62
GO	521980	São Domingos	3	152,10	2.889,90	6.782,81
GO	521990	São Francisco de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.818,40
GO	522000	São João d'Aliação	0	0,00	0,00	6.056,46
GO	522005	São João da Paraúna	1	50,70	963,30	4.983,49
GO	522010	São Luís de Montes Belos	12	608,40	11.559,60	5.534,89
GO	522015	São Luiz do Norte	0	0,00	0,00	3.819,16
GO	522020	São Miguel do Araguaia	0	0,00	0,00	17.121,05
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	0	0,00	0,00	3.680,07
GO	522028	São Patrício	0	0,00	0,00	3.221,59
GO	522040	São Simão	0	0,00	0,00	8.998,64
GO	522045	Senador Canedo	31	1.571,70	29.862,30	22.393,94
GO	522050	Serranópolis	0	0,00	0,00	9.974,75
GO	522060	Silvânia	1	50,70	963,30	8.716,11
GO	522068	Simolândia	0	0,00	0,00	4.154,84
GO	522070	Sítio d'Abadia	0	0,00	0,00	4.810,54
GO	522100	Taquaral de Goiás	0	0,00	0,00	3.015,53
GO	522108	Teresina de Goiás	0	0,00	0,00	14.240,35
GO	522119	Terezópolis de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.082,28
GO	522130	Três Ranchos	2	101,40	1.926,60	1.578,46
GO	522140	Trindade	19	963,30	18.302,70	34.621,05
GO	522145	Trombas	0	0,00	0,00	3.657,06
GO	522150	Turvânia	2	101,40	1.926,60	1.758,59
GO	522155	Turvelândia	2	101,40	1.926,60	2.347,81
GO	522157	Uirapuru	0	0,00	0,00	4.023,68
GO	522160	Uruaçu	13	659,10	12.522,90	7.777,94
GO	522170	Uruana	0	0,00	0,00	5.956,18
GO	522180	Urutaí	0	0,00	0,00	3.665,61
GO	522185	Valparaíso de Goiás	0	0,00	0,00	52.225,81
GO	522190	Varjão	0	0,00	0,00	3.457,17
GO	522200	Vianópolis	0	0,00	0,00	6.340,38
GO	522205	Vicentinópolis	0	0,00	0,00	4.810,56
GO	522220	Vila Boa	0	0,00	0,00	6.307,69
GO	522230	Vila Propício	1	50,70	963,30	5.062,82
	Total		1.214	61.549,80	1.169.446,20	2.916.496,11

ANEXO X

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.141.427,11
MA	210005	Acailândia	34	1.723,80	32.752,20	52.038,24
MA	210010	Afonso Cunha	2	101,40	1.926,60	2.182,77
MA	210015	Água Doce do Maranhão	2	101,40	1.926,60	5.260,23



MA	210020	Alcântara	0	0,00	0,00	16.214,24
MA	210030	Aldeias Altas	0	0,00	0,00	11.008,51
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	0	0,00	0,00	15.155,38
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	3	152,10	2.889,90	16.493,14
MA	210050	Alto Parnaíba	0	0,00	0,00	9.977,95
MA	210055	Amapá do Maranhão	0	0,00	0,00	5.264,83
MA	210060	Amarante do Maranhão	0	0,00	0,00	24.566,94
MA	210070	Anajatuba	3	152,10	2.889,90	13.754,88
MA	210080	Anapurus	3	152,10	2.889,90	3.972,38
MA	210083	Apicum-Açu	3	152,10	2.889,90	8.853,95
MA	210087	Araguanã	2	101,40	1.926,60	8.501,00
MA	210090	Araioses	5	253,50	4.816,50	19.949,36
MA	210095	Arame	0	0,00	0,00	19.415,31
MA	210100	Arari	0	0,00	0,00	17.495,87
MA	210110	Axixá	0	0,00	0,00	8.347,46
MA	210120	Bacabal	35	1.774,50	33.715,50	33.702,04
MA	210125	Bacabeira	2	101,40	1.926,60	7.988,32
MA	210130	Bacuri	0	0,00	0,00	11.383,92
MA	210135	Bacurituba	0	0,00	0,00	4.168,21
MA	210140	Balsas	30	1.521,00	28.899,00	23.992,15
MA	210150	Barão de Grajaú	2	101,40	1.926,60	9.267,23
MA	210160	Barra do Corda	0	0,00	0,00	63.927,23
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	22.716,36
MA	210173	Belágua	0	0,00	0,00	4.455,34
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	0	0,00	0,00	8.282,84
MA	210180	Benedito Leite	1	50,70	963,30	3.626,25
MA	210190	Bequimão	0	0,00	0,00	12.694,57
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	101,40	1.926,60	3.024,89
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	3	152,10	2.889,90	3.089,58
MA	210200	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	17.172,97
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	5	253,50	4.816,50	13.951,74
MA	210207	Bom Lugar	0	0,00	0,00	9.985,27
MA	210210	Brejo	5	253,50	4.816,50	10.702,73
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	4.291,56
MA	210220	Buriti	3	152,10	2.889,90	10.264,08
MA	210230	Buriti Bravo	5	253,50	4.816,50	10.033,86
MA	210232	Buriticupu	0	0,00	0,00	38.511,23
MA	210235	Buritirana	0	0,00	0,00	10.064,87
MA	210237	Cachoeira Grande	1	50,70	963,30	6.216,81
MA	210240	Cajapió	2	101,40	1.926,60	3.828,61
MA	210250	Cajari	0	0,00	0,00	11.660,44
MA	210255	Campestre do Maranhão	4	202,80	3.853,20	4.785,91
MA	210260	Cândido Mendes	6	304,20	5.779,80	7.116,01
MA	210270	Cantanhede	4	202,80	3.853,20	13.364,64
MA	210275	Capinzal do Norte	2	101,40	1.926,60	5.416,79
MA	210280	Carolina	0	0,00	0,00	20.172,19
MA	210290	Carutapera	5	253,50	4.816,50	13.325,51
MA	210300	Caxias	52	2.636,40	50.091,60	42.410,33
MA	210310	Cedral	0	0,00	0,00	7.196,58
MA	210312	Central do Maranhão	1	50,70	963,30	5.170,66
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	8.493,96
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	3	152,10	2.889,90	11.524,43
MA	210320	Chapadinha	18	912,60	17.339,40	20.520,37
MA	210325	Cidelandia	3	152,10	2.889,90	6.341,49
MA	210330	Codó	0	0,00	0,00	97.040,40
MA	210340	Coelho Neto	0	0,00	0,00	20.851,60
MA	210350	Colinas	3	152,10	2.889,90	24.222,74
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	2	101,40	1.926,60	12.354,68
MA	210360	Coroatá	0	0,00	0,00	53.019,11
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	0	0,00	0,00	8.361,81
MA	210380	Dom Pedro	6	304,20	5.779,80	6.318,53
MA	210390	Duque Bacelar	0	0,00	0,00	8.432,21
MA	210400	Esperantinópolis	0	0,00	0,00	13.537,90
MA	210405	Estreito	0	0,00	0,00	34.225,44
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	0	0,00	0,00	6.910,73
MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	6.981,21
MA	210409	Formosa da Serra Negra	0	0,00	0,00	13.144,03
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	0	0,00	0,00	8.630,91
MA	210420	Fortuna	1	50,70	963,30	9.599,82
MA	210430	Godofredo Viana	2	101,40	1.926,60	6.647,14
MA	210440	Gonçalves Dias	0	0,00	0,00	9.300,63
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.093,89
MA	210455	Governador Edison Lobão	3	152,10	2.889,90	8.075,20
MA	210460	Governador Eugênio Barros	2	101,40	1.926,60	6.744,32
MA	210462	Governador Luiz Rocha	0	0,00	0,00	4.011,08
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	2	101,40	1.926,60	17.302,60
MA	210470	Graça Aranha	0	0,00	0,00	3.254,90
MA	210480	Grajaú	15	760,50	14.449,50	32.058,20
MA	210490	Guimarães	0	0,00	0,00	8.846,41
MA	210500	Humberto de Campos	4	202,80	3.853,20	15.256,65
MA	210510	Icatu	0	0,00	0,00	15.582,77
MA	210515	Igarapé do Meio	0	0,00	0,00	8.909,37
MA	210520	Igarapé Grande	0	0,00	0,00	6.102,87
MA	210530	Imperatriz	15	760,50	14.449,50	167.846,35
MA	210535	Itaipava do Grajaú	0	0,00	0,00	11.929,05
MA	210540	Itapecuru Mirim	13	659,10	12.522,90	41.090,70
MA	210542	Itinga do Maranhão	8	405,60	7.706,40	9.071,56
MA	210545	Jatobá	2	101,40	1.926,60	5.800,21
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.713,28
MA	210550	João Lisboa	0	0,00	0,00	14.963,76
MA	210560	Joselândia	0	0,00	0,00	10.031,68
MA	210565	Junco do Maranhão	0	0,00	0,00	4.089,30
MA	210570	Lago da Pedra	0	0,00	0,00	36.773,48
MA	210580	Lago do Junco	2	101,40	1.926,60	6.007,31
MA	210590	Lago Verde	2	101,40	1.926,60	8.973,54
MA	210592	Lagoa do Mato	0	0,00	0,00	5.867,17
MA	210594	Lago dos Rodrigues	0	0,00	0,00	7.474,81
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	0	0,00	0,00	6.784,97
MA	210598	Lajeado Novo	0	0,00	0,00	3.856,03
MA	210600	Lima Campos	3	152,10	2.889,90	4.932,09
MA	210610	Loreto	0	0,00	0,00	9.629,79
MA	210620	Luís Domingues	2	101,40	1.926,60	3.336,55
MA	210630	Magalhães de Almeida	3	152,10	2.889,90	11.266,06
MA	210632	Maracacumé	6	304,20	5.779,80	6.812,76
MA	210635	Marajá do Sena	0	0,00	0,00	4.619,79



MA	210637	Maranhãozinho	0	0,00	0,00	9.903,48
MA	210640	Mata Roma	3	152,10	2.889,90	8.864,28
MA	210650	Matinha	3	152,10	2.889,90	11.647,52
MA	210660	Matões	6	304,20	5.779,80	6.706,71
MA	210663	Matões do Norte	2	101,40	1.926,60	8.189,34
MA	210667	Milagres do Maranhão	0	0,00	0,00	4.827,53
MA	210670	Mirador	3	152,10	2.889,90	16.353,31
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	21.275,51
MA	210680	Mirinzal	3	152,10	2.889,90	6.503,73
MA	210690	Monção	5	253,50	4.816,50	14.947,44
MA	210700	Montes Altos	0	0,00	0,00	9.071,55
MA	210710	Morros	1	50,70	963,30	14.085,80
MA	210720	Nina Rodrigues	2	101,40	1.926,60	5.060,14
MA	210725	Nova Colinas	0	0,00	0,00	4.457,80
MA	210730	Nova Iorque	2	101,40	1.926,60	2.173,29
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	5	253,50	4.816,50	8.427,59
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	0	0,00	0,00	11.739,52
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	2	101,40	1.926,60	7.261,30
MA	210750	Paço do Lumiar	0	0,00	0,00	86.845,60
MA	210760	Palmeirândia	0	0,00	0,00	11.848,40
MA	210770	Paraibano	7	354,90	6.743,10	6.339,72
MA	210780	Parnarama	0	0,00	0,00	12.960,85
MA	210790	Passagem Franca	0	0,00	0,00	8.710,12
MA	210800	Pastos Bons	5	253,50	4.816,50	5.157,23
MA	210805	Paulino Neves	0	0,00	0,00	7.595,11
MA	210810	Paulo Ramos	0	0,00	0,00	9.917,34
MA	210820	Pedreiras	15	760,50	14.449,50	17.221,67
MA	210825	Pedro do Rosário	0	0,00	0,00	15.370,51
MA	210830	Penalva	0	0,00	0,00	19.525,72
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.077,75
MA	210845	Peritoró	3	152,10	2.889,90	15.788,68
MA	210850	Pindaré-Mirim	10	507,00	9.633,00	11.537,65
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	61.025,97
MA	210870	Pio XII	5	253,50	4.816,50	10.000,36
MA	210880	Pirapemas	5	253,50	4.816,50	6.431,33
MA	210890	Poção de Pedras	3	152,10	2.889,90	13.915,05
MA	210900	Porto Franco	7	354,90	6.743,10	6.073,78
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.902,42
MA	210910	Presidente Dutra	0	0,00	0,00	37.250,04
MA	210920	Presidente Juscelino	1	50,70	963,30	5.521,63
MA	210923	Presidente Médici	1	50,70	963,30	4.325,25
MA	210927	Presidente Sarney	0	0,00	0,00	11.349,13
MA	210930	Presidente Vargas	0	0,00	0,00	7.631,42
MA	210940	Primeira Cruz	0	0,00	0,00	12.476,62
MA	210945	Raposa	0	0,00	0,00	24.956,15
MA	210950	Riachão	0	0,00	0,00	13.962,53
MA	210955	Ribamar Fiquene	2	101,40	1.926,60	3.767,53
MA	210960	Rosário	10	507,00	9.633,00	14.794,98
MA	210970	Sambaíba	0	0,00	0,00	5.444,69
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	0	0,00	0,00	4.584,42
MA	210980	Santa Helena	0	0,00	0,00	21.738,69
MA	210990	Santa Inês	1	50,70	963,30	42.788,20
MA	211000	Santa Luzia	11	557,70	10.596,30	42.118,40
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	3	152,10	2.889,90	15.393,81
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	0	0,00	0,00	13.610,87
MA	211020	Santa Rita	0	0,00	0,00	21.319,91
MA	211023	Santana do Maranhão	0	0,00	0,00	6.604,81
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	0	0,00	0,00	8.370,01
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.455,69
MA	211050	São Bento	0	0,00	0,00	25.564,49
MA	211060	São Bernardo	4	202,80	3.853,20	8.362,88
MA	211065	São Domingos do Azeitão	0	0,00	0,00	5.491,86
MA	211070	São Domingos do Maranhão	8	405,60	7.706,40	10.139,74
MA	211080	São Félix de Balsas	0	0,00	0,00	4.952,44
MA	211085	São Francisco do Brejão	0	0,00	0,00	8.562,65
MA	211090	São Francisco do Maranhão	2	101,40	1.926,60	6.489,16
MA	211100	São João Batista	0	0,00	0,00	12.360,03
MA	211102	São João do Carú	0	0,00	0,00	9.935,46
MA	211105	São João do Paraíso	0	0,00	0,00	7.458,03
MA	211107	São João do Soter	0	0,00	0,00	12.049,00
MA	211110	São João dos Patos	9	456,30	8.669,70	11.056,84
MA	211120	São José de Ribamar	15	760,50	14.449,50	129.252,35
MA	211125	São José dos Basílios	0	0,00	0,00	4.527,05
MA	211130	São Luís	1	50,70	963,30	840.669,88
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	4	202,80	3.853,20	5.341,26
MA	211150	São Mateus do Maranhão	1	50,70	963,30	20.383,81
MA	211153	São Pedro da Água Branca	0	0,00	0,00	8.220,33
MA	211157	São Pedro dos Crentes	0	0,00	0,00	3.077,70
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	0	0,00	0,00	13.062,42
MA	211163	São Raimundo do Docá Bezerra	0	0,00	0,00	5.128,78
MA	211167	São Roberto	2	101,40	1.926,60	4.072,40
MA	211170	São Vicente Ferrer	3	152,10	2.889,90	10.226,34
MA	211172	Satubinha	2	101,40	1.926,60	6.385,19
MA	211174	Senador Alexandre Costa	2	101,40	1.926,60	5.473,65
MA	211176	Senador La Rocque	4	202,80	3.853,20	5.455,93
MA	211178	Serrano do Maranhão	0	0,00	0,00	7.391,31
MA	211180	Sítio Novo	0	0,00	0,00	10.981,50
MA	211190	Sucupira do Norte	2	101,40	1.926,60	5.270,23
MA	211195	Sucupira do Riachão	0	0,00	0,00	3.785,56
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	6.913,72
MA	211210	Timbiras	0	0,00	0,00	23.439,35
MA	211220	Timon	55	2.788,50	52.981,50	32.150,18
MA	211223	Trizidela do Vale	0	0,00	0,00	14.551,18
MA	211227	Tufilândia	1	50,70	963,30	5.413,11
MA	211230	Tuntum	8	405,60	7.706,40	13.759,77
MA	211240	Turiaçu	0	0,00	0,00	22.563,60
MA	211245	Turilândia	0	0,00	0,00	14.719,22
MA	211250	Tutóia	0	0,00	0,00	41.350,34
MA	211260	Urbano Santos	5	253,50	4.816,50	9.407,40
MA	211270	Vargem Grande	11	557,70	10.596,30	30.979,50
MA	211280	Viana	0	0,00	0,00	38.799,87
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	0	0,00	0,00	8.635,25
MA	211290	Vitória do Mearim	0	0,00	0,00	21.098,12
MA	211300	Vitorino Freire	5	253,50	4.816,50	16.124,22
MA	211400	Zé Doca	13	659,10	12.522,90	20.712,04
		Total	639	32.397,30	615.548,70	5.206.794,21



ANEXO XI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.288.302,66
MG	310010	Abadia dos Dourados	2	101,40	1.926,60	1.398,40
MG	310020	Abaeté	0	0,00	0,00	9.397,60
MG	310030	Abre Campo	2	101,40	1.926,60	3.557,80
MG	310040	Acaiaca	0	0,00	0,00	1.620,00
MG	310050	Açucena	2	101,40	1.926,60	2.192,20
MG	310060	Água Boa	0	0,00	0,00	6.013,60
MG	310070	Água Comprida	1	50,70	963,30	414,00
MG	310080	Aguamil	2	101,40	1.926,60	866,40
MG	310090	Águas Formosas	3	152,10	2.889,90	4.809,30
MG	310100	Águas Vermelhas	3	152,10	2.889,90	2.675,60
MG	310110	Aimorés	0	0,00	0,00	10.274,00
MG	310120	Aiuruoca	0	0,00	0,00	2.509,60
MG	310130	Alagoa	0	0,00	0,00	1.107,20
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.210,00
MG	310150	Além Paraíba	0	0,00	0,00	14.850,41
MG	310160	Alfenas	5	253,50	4.816,50	26.453,90
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	2	101,40	1.926,60	1.313,20
MG	310170	Almenara	4	202,80	3.853,20	12.558,00
MG	310180	Alpercata	2	101,40	1.926,60	1.491,60
MG	310190	Alpinópolis	6	304,20	5.779,80	3.902,60
MG	310200	Alterosa	0	0,00	0,00	5.748,40
MG	310205	Alto Caparaó	2	101,40	1.926,60	1.131,00
MG	310210	Alto Rio Doce	0	0,00	0,00	4.848,00
MG	310220	Alvarenga	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	310230	Alvinópolis	0	0,00	0,00	6.256,80
MG	310240	Alvorada de Minas	2	101,40	1.926,60	732,20
MG	310250	Amparo do Serra	2	101,40	1.926,60	1.004,60
MG	310260	Andradas	0	0,00	0,00	15.904,40
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	0	0,00	0,00	3.748,80
MG	310280	Andrelândia	4	202,80	3.853,20	2.501,40
MG	310285	Angelândia	1	50,70	963,30	2.403,10
MG	310290	Antônio Carlos	0	0,00	0,00	4.613,60
MG	310300	Antônio Dias	0	0,00	0,00	3.895,20
MG	310310	Antônio Prado de Minas	0	0,00	0,00	676,80
MG	310320	Araçá	0	0,00	0,00	937,60
MG	310330	Aracitaba	0	0,00	0,00	845,20
MG	310340	Araçuaí	0	0,00	0,00	14.888,00
MG	310350	Araguari	42	2.129,40	40.458,60	26.017,20
MG	310360	Arantina	0	0,00	0,00	1.155,20
MG	310370	Araponga	0	0,00	0,00	3.391,20
MG	310375	Araporã	0	0,00	0,00	2.637,20
MG	310380	Arapuá	0	0,00	0,00	1.148,00
MG	310390	Araújos	0	0,00	0,00	3.458,00
MG	310400	Araxá	36	1.825,20	34.678,80	20.227,20
MG	310410	Arceburgo	3	152,10	2.889,90	2.052,40
MG	310420	Arcos	11	557,70	10.596,30	7.821,66
MG	310430	Areado	1	50,70	963,30	4.886,30
MG	310440	Argirita	2	101,40	1.926,60	584,80
MG	310445	Aricanduva	0	0,00	0,00	2.031,20
MG	310450	Arinós	0	0,00	0,00	7.284,00
MG	310460	Astolfo Dutra	0	0,00	0,00	5.536,00
MG	310470	Ataléia	3	152,10	2.889,90	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	0	0,00	0,00	2.024,80
MG	310490	Baependi	0	0,00	0,00	7.646,80
MG	310500	Baldim	2	101,40	1.926,60	1.888,37
MG	310510	Bambuí	10	507,00	9.633,00	4.751,80
MG	310520	Bandeira	0	0,00	0,00	2.023,60
MG	310530	Bandeira do Sul	0	0,00	0,00	2.255,60
MG	310540	Barão de Cocais	10	507,00	9.633,00	6.178,60
MG	310550	Barão de Monte Alto	2	101,40	1.926,60	1.154,00
MG	310560	Barbacena	0	0,00	0,00	60.287,40
MG	310570	Barra Longa	0	0,00	0,00	2.396,40
MG	310590	Barroso	0	0,00	0,00	8.236,00
MG	310600	Bela Vista de Minas	0	0,00	0,00	4.144,80
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.400,00
MG	310620	Belo Horizonte	797	40.407,90	767.750,10	946.132,89
MG	310630	Belo Oriente	1	50,70	963,30	9.168,30
MG	310640	Belo Vale	1	50,70	963,30	2.157,90
MG	310650	Berilo	0	0,00	0,00	5.003,20
MG	310660	Bertópolis	2	101,40	1.926,60	931,20
MG	310665	Berizal	2	101,40	1.926,60	926,00
MG	310670	Betim	160	8.112,00	154.128,00	113.987,50
MG	310680	Bias Fortes	0	0,00	0,00	1.506,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.736,80
MG	310700	Biquinhas	2	101,40	1.926,60	532,80
MG	310710	Boa Esperança	12	608,40	11.559,60	8.031,00
MG	310720	Bocaina de Minas	0	0,00	0,00	2.067,60
MG	310730	Bocaiúva	0	0,00	0,00	19.717,20
MG	310740	Bom Despacho	0	0,00	0,00	19.520,80
MG	310750	Bom Jardim de Minas	0	0,00	0,00	2.665,20
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	101,40	1.926,60	824,20
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	2	101,40	1.926,60	1.174,20
MG	310780	Bom Jesus do Galho	0	0,00	0,00	6.253,20
MG	310790	Bom Repouso	0	0,00	0,00	4.305,20
MG	310800	Bom Sucesso	6	304,20	5.779,80	3.566,40
MG	310810	Bonfim	0	0,00	0,00	3.273,20
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	0	0,00	0,00	4.214,00
MG	310830	Borda da Mata	0	0,00	0,00	7.392,40
MG	310840	Botelhos	1	50,70	963,30	5.167,10
MG	310850	Botumirim	0	0,00	0,00	2.644,80
MG	310855	Brasilândia de Minas	0	0,00	0,00	6.208,80
MG	310860	Brasília de Minas	7	354,90	6.743,10	6.494,60
MG	310870	Brás Pires	0	0,00	0,00	1.865,60
MG	310880	Braúnas	0	0,00	0,00	2.036,40
MG	310890	Brasópolis	2	101,40	1.926,60	4.066,20
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	17.413,20
MG	310910	Bueno Brandão	0	0,00	0,00	4.486,80
MG	310920	Buenópolis	3	152,10	2.889,90	2.117,20
MG	310925	Bugre	2	101,40	1.926,60	825,60
MG	310930	Buritiz	0	0,00	0,00	9.667,60
MG	310940	Buritizzeiro	0	0,00	0,00	11.228,40
MG	310945	Cabeceira Grande	2	101,40	1.926,60	1.363,60
MG	310950	Cabo Verde	0	0,00	0,00	5.712,00



MG	310960	Cachoeira da Prata	0	0,00	0,00	1.493,60
MG	310970	Cachoeira de Minas	1	50,70	963,30	3.646,70
MG	310980	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	1.058,00
MG	310990	Caetanópolis	0	0,00	0,00	4.418,40
MG	311000	Caeté	16	811,20	15.412,80	10.125,50
MG	311010	Caiana	0	0,00	0,00	2.123,20
MG	311020	Cajuri	0	0,00	0,00	1.654,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.730,00
MG	311040	Camacho	0	0,00	0,00	1.263,20
MG	311050	Camanducaia	0	0,00	0,00	8.760,40
MG	311060	Cambuí	2	101,40	1.926,60	9.434,20
MG	311070	Cambuquira	0	0,00	0,00	5.204,80
MG	311080	Campanário	0	0,00	0,00	1.488,00
MG	311090	Campanha	0	0,00	0,00	6.530,00
MG	311100	Campestre	0	0,00	0,00	8.546,80
MG	311110	Campina Verde	0	0,00	0,00	7.996,40
MG	311115	Campo Azul	0	0,00	0,00	1.532,80
MG	311120	Campo Belo	20	1.014,00	19.266,00	10.774,00
MG	311130	Campo do Meio	3	152,10	2.889,90	2.368,80
MG	311140	Campo Florido	3	152,10	2.889,90	1.512,40
MG	311150	Campos Altos	0	0,00	0,00	6.031,20
MG	311160	Campos Gerais	0	0,00	0,00	11.513,20
MG	311170	Canaã	0	0,00	0,00	1.891,60
MG	311180	Canápolis	1	50,70	963,30	3.814,70
MG	311190	Cana Verde	2	101,40	1.926,60	1.147,80
MG	311200	Candeias	5	253,50	4.816,50	3.017,60
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.774,40
MG	311210	Caparaó	0	0,00	0,00	2.174,00
MG	311220	Capela Nova	1	50,70	963,30	975,90
MG	311230	Capelinha	3	152,10	2.889,90	11.926,50
MG	311240	Capetinga	0	0,00	0,00	2.888,80
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.415,13
MG	311260	Capinópolis	6	304,20	5.779,80	3.207,60
MG	311265	Capitão Andrade	2	101,40	1.926,60	1.054,00
MG	311270	Capitão Enéas	0	0,00	0,00	5.994,40
MG	311280	Capitólio	3	152,10	2.889,90	1.714,80
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.748,40
MG	311300	Carai	0	0,00	0,00	9.383,20
MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandaí	0	0,00	0,00	9.945,60
MG	311330	Carangola	0	0,00	0,00	13.364,80
MG	311340	Caratinga	10	507,00	9.633,00	26.443,80
MG	311350	Carbonita	0	0,00	0,00	3.794,80
MG	311360	Careacú	0	0,00	0,00	2.658,00
MG	311370	Carlos Chagas	6	304,20	5.779,80	4.042,80
MG	311380	Carmésia	0	0,00	0,00	1.033,60
MG	311390	Carmo da Cachoeira	3	152,10	2.889,90	2.455,20
MG	311400	Carmo da Mata	2	101,40	1.926,60	2.645,00
MG	311410	Carmo de Minas	0	0,00	0,00	5.820,00
MG	311420	Carmo do Cajuru	0	0,00	0,00	8.607,60
MG	311430	Carmo do Paranaíba	10	507,00	9.633,00	6.147,80
MG	311440	Carmo do Rio Claro	2	101,40	1.926,60	6.582,60
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.366,40
MG	311455	Carneirinho	3	152,10	2.889,90	1.987,80
MG	311460	Carrancas	0	0,00	0,00	1.635,60
MG	311470	Carvalhópolis	0	0,00	0,00	1.409,20
MG	311480	Carvalhos	0	0,00	0,00	1.860,40
MG	311490	Casa Grande	1	50,70	963,30	461,60
MG	311500	Cascalho Rico	0	0,00	0,00	1.207,20
MG	311510	Cássia	1	50,70	963,30	6.233,10
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	0	0,00	0,00	1.622,80
MG	311530	Cataguases	0	0,00	0,00	29.484,80
MG	311535	Catas Altas	0	0,00	0,00	2.073,60
MG	311540	Catas Altas da Noruega	0	0,00	0,00	1.449,20
MG	311545	Catuji	1	50,70	963,30	1.741,10
MG	311547	Catuti	2	101,40	1.926,60	1.040,00
MG	311550	Caxambu	0	0,00	0,00	8.902,80
MG	311560	Cedro do Abaeté	0	0,00	0,00	490,80
MG	311570	Central de Minas	2	101,40	1.926,60	1.410,20
MG	311580	Centralina	0	0,00	0,00	4.237,20
MG	311590	Chácara	0	0,00	0,00	1.204,00
MG	311600	Chalé	0	0,00	0,00	2.325,60
MG	311610	Chapada do Norte	2	101,40	1.926,60	4.332,60
MG	311615	Chapada Gaúcha	2	101,40	1.926,60	2.969,00
MG	311620	Chiador	2	101,40	1.926,60	565,40
MG	311630	Cipotânea	0	0,00	0,00	2.725,20
MG	311640	Claraval	0	0,00	0,00	1.910,40
MG	311650	Claro dos Poções	2	101,40	1.926,60	1.581,80
MG	311660	Cláudio	2	101,40	1.926,60	9.105,00
MG	311670	Coimbra	0	0,00	0,00	2.974,80
MG	311680	Coluna	0	0,00	0,00	3.685,20
MG	311690	Comendador Gomes	1	50,70	963,30	621,00
MG	311700	Comercinho	2	101,40	1.926,60	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	3	152,10	2.889,90	2.052,60
MG	311720	Conceição das Pedras	0	0,00	0,00	1.138,00
MG	311730	Conceição das Alagoas	0	0,00	0,00	10.235,20
MG	311740	Conceição de Ipanema	1	50,70	963,30	923,60
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	0	0,00	0,00	7.309,20
MG	311760	Conceição do Pará	0	0,00	0,00	2.172,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	1	50,70	963,30	4.460,30
MG	311780	Conceição dos Ouros	0	0,00	0,00	4.460,40
MG	311783	Cônego Marinho	0	0,00	0,00	3.006,00
MG	311787	Confins	2	101,40	1.926,60	1.495,43
MG	311790	Congonhal	0	0,00	0,00	4.533,60
MG	311800	Congonhas	0	0,00	0,00	20.912,00
MG	311810	Congonhas do Norte	0	0,00	0,00	2.044,40
MG	311820	Conquista	2	101,40	1.926,60	1.372,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	40	2.028,00	38.532,00	27.983,25
MG	311840	Conselheiro Pena	0	0,00	0,00	9.235,20
MG	311850	Consolação	0	0,00	0,00	720,40
MG	311860	Contagem	41	2.078,70	39.495,30	266.155,80
MG	311870	Coqueiral	0	0,00	0,00	3.796,80
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.773,20
MG	311890	Cordisburgo	0	0,00	0,00	3.592,40
MG	311900	Cordislândia	0	0,00	0,00	1.426,00
MG	311910	Corinto	9	456,30	8.669,70	4.896,80
MG	311920	Coroaci	2	101,40	1.926,60	2.254,60
MG	311930	Coromandel	3	152,10	2.889,90	8.481,30



MG	311940	Coronel Fabriciano	36	1.825,20	34.678,80	26.938,64
MG	311950	Coronel Murta	0	0,00	0,00	3.757,60
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.240,40
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.376,00
MG	311980	Córrego Danta	2	101,40	1.926,60	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.527,60
MG	311995	Córrego Fundo	2	101,40	1.926,60	1.231,80
MG	312000	Córrego Novo	2	101,40	1.926,60	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	312015	Crisólita	2	101,40	1.926,60	1.293,40
MG	312020	Cristais	4	202,80	3.853,20	2.437,00
MG	312030	Cristália	0	0,00	0,00	2.397,20
MG	312040	Cristiano Ottoni	0	0,00	0,00	2.077,20
MG	312050	Cristina	0	0,00	0,00	4.194,40
MG	312060	Crucilândia	0	0,00	0,00	1.996,40
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	1	50,70	963,30	824,40
MG	312080	Cruzília	5	253,50	4.816,50	3.059,80
MG	312083	Cuparaque	0	0,00	0,00	1.968,80
MG	312087	Curral de Dentro	3	152,10	2.889,90	1.484,00
MG	312090	Curvelo	0	0,00	0,00	31.349,20
MG	312100	Datas	2	101,40	1.926,60	1.085,00
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.279,60
MG	312120	Delfinópolis	2	101,40	1.926,60	1.424,00
MG	312125	Delta	3	152,10	2.889,90	1.856,00
MG	312130	Descoberto	0	0,00	0,00	1.995,60
MG	312140	Desterro de Entre Rios	2	101,40	1.926,60	1.455,80
MG	312150	Desterro do Melo	1	50,70	963,30	612,00
MG	312160	Diamantina	17	861,90	16.376,10	9.560,60
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	0	0,00	0,00	1.574,00
MG	312180	Dionísio	0	0,00	0,00	3.462,80
MG	312190	Divinésia	2	101,40	1.926,60	685,40
MG	312200	Divino	4	202,80	3.853,20	4.125,60
MG	312210	Divino das Laranjeiras	0	0,00	0,00	2.032,00
MG	312220	Divinolândia de Minas	0	0,00	0,00	2.970,00
MG	312230	Divinópolis	0	0,00	0,00	102.889,35
MG	312235	Divisa Alegre	2	101,40	1.926,60	1.279,60
MG	312240	Divisa Nova	1	50,70	963,30	1.441,10
MG	312245	Divisópolis	1	50,70	963,30	3.047,50
MG	312247	Dom Bosco	2	101,40	1.926,60	774,40
MG	312250	Dom Cavati	0	0,00	0,00	2.121,20
MG	312260	Dom Joaquim	1	50,70	963,30	926,40
MG	312270	Dom Silvério	0	0,00	0,00	2.138,40
MG	312280	Dom Viçoso	0	0,00	0,00	1.229,60
MG	312290	Dona Eusébia	0	0,00	0,00	2.554,40
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	3.952,80
MG	312310	Dores de Guanhães	0	0,00	0,00	2.137,20
MG	312320	Dores do Indaiá	0	0,00	0,00	5.619,20
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	1	50,70	963,30	302,40
MG	312350	Douradoquara	0	0,00	0,00	766,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.113,20
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	10.807,60
MG	312370	Engenheiro Caldas	3	152,10	2.889,90	2.177,60
MG	312380	Engenheiro Navarro	0	0,00	0,00	2.941,20
MG	312385	Entre Folhas	2	101,40	1.926,60	1.074,60
MG	312390	Entre Rios de Minas	0	0,00	0,00	6.013,60
MG	312400	Ervália	1	50,70	963,30	6.552,30
MG	312410	Esmeraldas	24	1.216,80	23.119,20	15.455,30
MG	312420	Espera Feliz	0	0,00	0,00	9.714,80
MG	312430	Espinosa	8	405,60	7.706,40	6.423,40
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	1	50,70	963,30	929,60
MG	312450	Estiva	0	0,00	0,00	4.531,60
MG	312460	Estrela Dalva	0	0,00	0,00	998,40
MG	312470	Estrela do Indaiá	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	3	152,10	2.889,90	1.570,20
MG	312490	Eugenópolis	0	0,00	0,00	4.442,80
MG	312500	Ewbank da Câmara	0	0,00	0,00	1.565,60
MG	312510	Extrema	0	0,00	0,00	12.960,80
MG	312520	Fama	0	0,00	0,00	968,40
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	0	0,00	0,00	2.062,80
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	0	0,00	0,00	1.272,00
MG	312560	Felisburgo	0	0,00	0,00	2.915,20
MG	312570	Felixlândia	0	0,00	0,00	5.989,20
MG	312580	Fernandes Tourinho	0	0,00	0,00	1.307,60
MG	312590	Ferros	0	0,00	0,00	4.322,80
MG	312595	Fervedouro	2	101,40	1.926,60	2.425,40
MG	312600	Florestal	0	0,00	0,00	3.330,60
MG	312610	Formiga	9	456,30	8.669,70	19.311,41
MG	312620	Formoso	0	0,00	0,00	3.578,00
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	101,40	1.926,60	866,00
MG	312640	Fortuna de Minas	2	101,40	1.926,60	574,40
MG	312650	Francisco Badaró	0	0,00	0,00	4.218,40
MG	312660	Francisco Dumont	0	0,00	0,00	2.052,00
MG	312670	Francisco Sá	0	0,00	0,00	10.440,80
MG	312675	Franciscópolis	2	101,40	1.926,60	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	2	101,40	1.926,60	1.206,60
MG	312690	Frei Inocêncio	0	0,00	0,00	3.771,20
MG	312695	Frei Lagonegro	0	0,00	0,00	1.390,00
MG	312700	Fronteira	7	354,90	6.743,10	3.207,20
MG	312705	Fronteira dos Vales	1	50,70	963,30	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	0	0,00	0,00	2.367,60
MG	312710	Frutal	20	1.014,00	19.266,00	11.453,80
MG	312720	Funilândia	0	0,00	0,00	1.661,20
MG	312730	Galiléia	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	312733	Gameleiras	2	101,40	1.926,60	1.052,80
MG	312735	Glaucilândia	0	0,00	0,00	1.245,60
MG	312737	Goiabeira	2	101,40	1.926,60	650,60
MG	312738	Goiânia	0	0,00	0,00	1.550,40
MG	312740	Gonçalves	0	0,00	0,00	1.752,40
MG	312750	Gonzaga	0	0,00	0,00	2.467,20
MG	312760	Gouveia	2	101,40	1.926,60	2.889,00
MG	312770	Governador Valadares	10	507,00	9.633,00	115.014,75
MG	312780	Grão Mogol	2	101,40	1.926,60	4.368,20
MG	312790	Grupiara	2	101,40	1.926,60	283,00
MG	312800	Guanhães	0	0,00	0,00	13.318,80
MG	312810	Guapé	0	0,00	0,00	5.751,60
MG	312820	Guaraciaba	0	0,00	0,00	4.210,80



MG	312825	Guaraciama	0	0,00	0,00	1.976,40
MG	312830	Guaranésia	1	50,70	963,30	6.764,30
MG	312840	Guarani	3	152,10	2.889,90	1.799,20
MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	0	0,00	0,00	2.696,40
MG	312870	Guaxupé	19	963,30	18.302,70	10.340,80
MG	312880	Guidoval	0	0,00	0,00	2.942,40
MG	312890	Guimarânia	0	0,00	0,00	3.105,60
MG	312900	Guiricema	0	0,00	0,00	3.535,20
MG	312910	Gurinhata	0	0,00	0,00	2.457,60
MG	312920	Heliodora	0	0,00	0,00	2.582,00
MG	312930	Iapu	3	152,10	2.889,90	2.164,00
MG	312940	Ibertioga	1	50,70	963,30	1.101,90
MG	312950	Ibiá	5	253,50	4.816,50	5.028,70
MG	312960	Ibiaí	1	50,70	963,30	2.342,30
MG	312965	Ibiracatu	0	0,00	0,00	2.500,00
MG	312970	Ibiraci	0	0,00	0,00	5.263,20
MG	312980	Ibititê	4	202,80	3.853,20	86.411,10
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	101,40	1.926,60	702,40
MG	313000	Ibituruna	1	50,70	963,30	598,00
MG	313005	Icaraí de Minas	0	0,00	0,00	4.609,60
MG	313010	Igarapé	0	0,00	0,00	18.221,00
MG	313020	Igaratinga	3	152,10	2.889,90	2.028,80
MG	313030	Iguatama	2	101,40	1.926,60	1.642,60
MG	313040	Ijaci	0	0,00	0,00	2.515,20
MG	313050	Ilicínea	4	202,80	3.853,20	2.428,20
MG	313055	Imbé de Minas	2	101,40	1.926,60	1.356,40
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.901,60
MG	313065	Indaiabira	2	101,40	1.926,60	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	1	50,70	963,30	1.689,50
MG	313080	Ingaí	0	0,00	0,00	1.100,80
MG	313090	Inhapim	5	253,50	4.816,50	5.136,30
MG	313100	Inhaúma	2	101,40	1.926,60	1.222,80
MG	313110	Inimutaba	1	50,70	963,30	1.976,30
MG	313115	Ipaba	1	50,70	963,30	6.197,50
MG	313120	Ipanema	6	304,20	5.779,80	3.863,60
MG	313130	Ipatinga	82	4.157,40	78.990,60	57.434,85
MG	313140	Ipiacu	2	101,40	1.926,60	852,00
MG	313150	Ipuína	0	0,00	0,00	3.996,40
MG	313160	Iraí de Minas	2	101,40	1.926,60	1.368,40
MG	313170	Itabira	34	1.723,80	32.752,20	26.267,63
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.518,80
MG	313190	Itabirito	0	0,00	0,00	19.681,20
MG	313200	Itacambira	0	0,00	0,00	2.110,40
MG	313210	Itacarambi	5	253,50	4.816,50	3.670,00
MG	313220	Itaguara	0	0,00	0,00	6.107,26
MG	313230	Itaipé	0	0,00	0,00	4.995,60
MG	313240	Itajubá	29	1.470,30	27.935,70	19.098,20
MG	313250	Itamarandiba	10	507,00	9.633,00	6.806,60
MG	313260	Itamarati de Minas	0	0,00	0,00	1.718,00
MG	313270	Itambacuri	7	354,90	6.743,10	4.711,40
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	0	0,00	0,00	912,40
MG	313290	Itamogi	3	152,10	2.889,90	2.114,40
MG	313300	Itamonte	1	50,70	963,30	5.035,90
MG	313310	Itanhandu	2	101,40	1.926,60	4.075,80
MG	313320	Itanhomi	4	202,80	3.853,20	2.462,20
MG	313330	Itaobim	0	0,00	0,00	8.627,60
MG	313340	Itapagipe	2	101,40	1.926,60	3.931,40
MG	313350	Itapeçerica	8	405,60	7.706,40	4.416,40
MG	313360	Itapeva	0	0,00	0,00	3.735,20
MG	313370	Itatiaçu	2	101,40	1.926,60	3.054,60
MG	313375	Itaú de Minas	6	304,20	5.779,80	3.159,60
MG	313380	Itaúna	0	0,00	0,00	36.313,20
MG	313390	Itaverava	0	0,00	0,00	2.333,20
MG	313400	Itinga	3	152,10	2.889,90	3.114,90
MG	313410	Itueta	2	101,40	1.926,60	1.213,80
MG	313420	Ituiutaba	19	963,30	18.302,70	22.773,30
MG	313430	Itumirim	1	50,70	963,30	1.541,90
MG	313440	Iturama	0	0,00	0,00	14.910,80
MG	313450	Itutinga	0	0,00	0,00	1.590,40
MG	313460	Jaboticatubas	5	253,50	4.816,50	4.383,17
MG	313470	Jacinto	2	101,40	1.926,60	3.083,00
MG	313480	Jacuí	2	101,40	1.926,60	1.554,00
MG	313490	Jacutinga	0	0,00	0,00	9.859,20
MG	313500	Jaguaraçu	0	0,00	0,00	1.249,60
MG	313505	Jaíba	0	0,00	0,00	14.634,40
MG	313507	Jampruca	0	0,00	0,00	2.133,20
MG	313510	Janaúba	26	1.318,20	25.045,80	14.828,48
MG	313520	Januária	0	0,00	0,00	27.226,00
MG	313530	Japaraíba	0	0,00	0,00	1.682,40
MG	313535	Japonvar	0	0,00	0,00	3.448,80
MG	313540	Jeceaba	2	101,40	1.926,60	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	2	101,40	1.926,60	1.506,20
MG	313550	Jequeri	0	0,00	0,00	5.216,40
MG	313560	Jequitai	3	152,10	2.889,90	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.062,00
MG	313580	Jequitinhonha	8	405,60	7.706,40	5.052,00
MG	313590	Jesuânia	0	0,00	0,00	1.959,60
MG	313600	Joáima	0	0,00	0,00	6.209,20
MG	313610	Joanésia	0	0,00	0,00	2.122,00
MG	313620	João Monlevade	0	0,00	0,00	31.216,00
MG	313630	João Pinheiro	17	861,90	16.376,10	9.574,00
MG	313640	Joaquim Felício	0	0,00	0,00	1.829,20
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.314,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	50,70	963,30	931,20
MG	313655	José Raydan	0	0,00	0,00	1.895,20
MG	313657	Josenópolis	0	0,00	0,00	1.921,60
MG	313660	Nova União	0	0,00	0,00	2.690,80
MG	313665	Juatuba	10	507,00	9.633,00	5.754,47
MG	313670	Juiz de Fora	0	0,00	0,00	247.819,50
MG	313680	Juramento	0	0,00	0,00	1.722,80
MG	313690	Juruáia	0	0,00	0,00	4.003,20
MG	313695	Juvenília	2	101,40	1.926,60	1.172,60
MG	313700	Ladainha	0	0,00	0,00	7.152,40
MG	313710	Lagamamar	0	0,00	0,00	3.120,80
MG	313720	Lagoa da Prata	1	50,70	963,30	18.898,30
MG	313730	Lagoa dos Patos	0	0,00	0,00	1.719,20
MG	313740	Lagoa Dourada	0	0,00	0,00	5.149,60



MG	313750	Lagoa Formosa	5	253,50	4.816,50	3.592,40
MG	313753	Lagoa Grande	0	0,00	0,00	3.686,40
MG	313760	Lagoa Santa	0	0,00	0,00	27.394,26
MG	313770	Lajinha	0	0,00	0,00	8.096,40
MG	313780	Lambari	0	0,00	0,00	8.225,60
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	0	0,00	0,00	2.708,00
MG	313810	Lassance	2	101,40	1.926,60	1.332,60
MG	313820	Lavras	2	101,40	1.926,60	37.765,00
MG	313830	Leandro Ferreira	0	0,00	0,00	1.318,80
MG	313835	Leme do Prado	0	0,00	0,00	1.989,60
MG	313840	Leopoldina	0	0,00	0,00	21.212,80
MG	313850	Liberdade	0	0,00	0,00	2.160,40
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.714,40
MG	313862	Limeira do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.465,40
MG	313865	Lontra	0	0,00	0,00	3.552,40
MG	313867	Luisburgo	0	0,00	0,00	2.562,80
MG	313868	Luislândia	0	0,00	0,00	2.674,00
MG	313870	Luminárias	0	0,00	0,00	2.228,40
MG	313880	Luz	7	354,90	6.743,10	3.646,00
MG	313890	Machacalis	0	0,00	0,00	2.884,00
MG	313900	Machado	0	0,00	0,00	16.428,00
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.043,20
MG	313920	Malacacheta	4	202,80	3.853,20	3.845,60
MG	313925	Mamonas	0	0,00	0,00	2.629,20
MG	313930	Manga	5	253,50	4.816,50	3.979,60
MG	313940	Manhuaçu	20	1.014,00	19.266,00	17.181,80
MG	313950	Manhumirim	0	0,00	0,00	8.986,00
MG	313960	Mantena	1	50,70	963,30	10.245,90
MG	313970	Maravilhas	0	0,00	0,00	3.069,60
MG	313980	Mar de Espanha	0	0,00	0,00	4.992,00
MG	313990	Maria da Fé	0	0,00	0,00	5.820,40
MG	314000	Mariana	1	50,70	963,30	22.329,90
MG	314010	Marilac	0	0,00	0,00	1.718,80
MG	314015	Mário Campos	0	0,00	0,00	6.732,60
MG	314020	Maripá de Minas	0	0,00	0,00	1.173,60
MG	314030	Marliéria	0	0,00	0,00	1.650,40
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	2	101,40	1.926,60	3.372,60
MG	314053	Martins Soares	0	0,00	0,00	3.143,20
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.345,20
MG	314060	Materlândia	1	50,70	963,30	934,60
MG	314070	Mateus Leme	2	101,40	1.926,60	12.014,13
MG	314080	Matias Barbosa	0	0,00	0,00	5.678,40
MG	314085	Matias Cardoso	0	0,00	0,00	4.286,80
MG	314090	Matipó	0	0,00	0,00	7.441,60
MG	314100	Mato Verde	1	50,70	963,30	4.215,50
MG	314110	Matozinhos	11	557,70	10.596,30	8.489,13
MG	314120	Matutina	1	50,70	963,30	771,20
MG	314130	Medeiros	0	0,00	0,00	1.470,40
MG	314140	Medina	1	50,70	963,30	7.641,90
MG	314150	Mendes Pimentel	2	101,40	1.926,60	1.308,20
MG	314160	Mercês	0	0,00	0,00	4.313,60
MG	314170	Mesquita	0	0,00	0,00	2.433,60
MG	314180	Minas Novas	0	0,00	0,00	12.745,60
MG	314190	Minduri	0	0,00	0,00	1.584,00
MG	314200	Mirabela	0	0,00	0,00	5.439,20
MG	314210	Miradouro	0	0,00	0,00	4.287,20
MG	314220	Miraf	4	202,80	3.853,20	2.929,80
MG	314225	Miravânia	0	0,00	0,00	1.921,20
MG	314230	Moeda	1	50,70	963,30	997,90
MG	314240	Moema	0	0,00	0,00	2.962,40
MG	314250	Monjolos	1	50,70	963,30	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	2	101,40	1.926,60	1.716,60
MG	314270	Montalvânia	0	0,00	0,00	6.389,60
MG	314280	Monte Alegre de Minas	1	50,70	963,30	7.327,90
MG	314290	Monte Azul	0	0,00	0,00	8.887,20
MG	314300	Monte Belo	0	0,00	0,00	5.376,00
MG	314310	Monte Carmelo	3	152,10	2.889,90	16.218,10
MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.950,80
MG	314320	Monte Santo de Minas	7	354,90	6.743,10	4.379,40
MG	314330	Montes Claros	145	7.351,50	139.678,50	87.797,70
MG	314340	Monte Sião	0	0,00	0,00	9.117,60
MG	314345	Montezuma	2	101,40	1.926,60	1.594,60
MG	314350	Morada Nova de Minas	2	101,40	1.926,60	1.742,40
MG	314360	Morro da Garça	0	0,00	0,00	1.067,60
MG	314370	Morro do Pilar	0	0,00	0,00	1.368,40
MG	314380	Munhoz	1	50,70	963,30	1.577,10
MG	314390	Muriaé	0	0,00	0,00	47.959,20
MG	314400	Mutum	5	253,50	4.816,50	6.173,50
MG	314410	Muzambinho	0	0,00	0,00	8.404,80
MG	314420	Nacip Raydan	2	101,40	1.926,60	652,20
MG	314430	Nanuque	15	760,50	14.449,50	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.706,80
MG	314437	Natalândia	2	101,40	1.926,60	675,40
MG	314440	Natércia	0	0,00	0,00	1.922,80
MG	314450	Nazareno	0	0,00	0,00	3.368,80
MG	314460	Nepomuceno	0	0,00	0,00	10.724,80
MG	314465	Ninheira	2	101,40	1.926,60	2.177,80
MG	314467	Nova Belém	0	0,00	0,00	1.464,80
MG	314470	Nova Era	0	0,00	0,00	7.200,80
MG	314480	Nova Lima	35	1.774,50	33.715,50	20.690,13
MG	314490	Nova Módica	2	101,40	1.926,60	766,00
MG	314500	Nova Ponte	0	0,00	0,00	5.696,40
MG	314505	Nova Porteirinha	2	101,40	1.926,60	1.526,00
MG	314510	Nova Resende	4	202,80	3.853,20	3.262,60
MG	314520	Nova Serrana	2	101,40	1.926,60	32.977,40
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	253,50	4.816,50	7.887,50
MG	314535	Novo Oriente de Minas	2	101,40	1.926,60	2.382,60
MG	314537	Novorizonte	0	0,00	0,00	2.090,40
MG	314540	Olaria	1	50,70	963,30	391,40
MG	314545	Olhos-d'Água	0	0,00	0,00	2.294,00
MG	314550	Olimpio Noronha	1	50,70	963,30	540,00
MG	314560	Oliveira	0	0,00	0,00	16.550,00
MG	314570	Oliveira Fortes	0	0,00	0,00	872,80
MG	314580	Onça de Pitangui	0	0,00	0,00	1.268,40
MG	314585	Oratórios	0	0,00	0,00	1.869,20
MG	314587	Orizânia	0	0,00	0,00	3.106,80



MG	314590	Ouro Branco	0	0,00	0,00	15.151,20
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.285,60
MG	314610	Ouro Preto	27	1.368,90	26.009,10	14.740,00
MG	314620	Ouro Verde de Minas	0	0,00	0,00	2.459,20
MG	314625	Padre Carvalho	0	0,00	0,00	2.481,20
MG	314630	Padre Paraíso	0	0,00	0,00	7.943,60
MG	314640	Paineiras	0	0,00	0,00	1.883,20
MG	314650	Pains	0	0,00	0,00	3.331,60
MG	314655	Pai Pedro	0	0,00	0,00	2.460,00
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	2	101,40	1.926,60	1.348,40
MG	314675	Palmópolis	0	0,00	0,00	2.691,84
MG	314690	Papagaios	0	0,00	0,00	6.057,60
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.117,60
MG	314710	Pará de Minas	7	354,90	6.743,10	29.379,30
MG	314720	Paraguacu	7	354,90	6.743,10	4.255,20
MG	314730	Paraisópolis	3	152,10	2.889,90	5.335,30
MG	314740	Paraopeba	0	0,00	0,00	9.576,00
MG	314750	Passabém	0	0,00	0,00	710,40
MG	314760	Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.516,00
MG	314770	Passa Tempo	0	0,00	0,00	3.350,80
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	38	1.926,60	36.605,40	25.290,45
MG	314795	Patis	0	0,00	0,00	2.352,40
MG	314800	Patos de Minas	9	456,30	8.669,70	57.756,60
MG	314810	Patrocínio	0	0,00	0,00	35.171,20
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	0	0,00	0,00	2.233,20
MG	314830	Paula Cândido	0	0,00	0,00	3.852,00
MG	314840	Paulistas	1	50,70	963,30	1.044,70
MG	314850	Pavão	0	0,00	0,00	3.508,40
MG	314860	Peçanha	0	0,00	0,00	7.126,80
MG	314870	Pedra Azul	0	0,00	0,00	9.859,20
MG	314875	Pedra Bonita	2	101,40	1.926,60	1.403,00
MG	314880	Pedra do Anta	0	0,00	0,00	1.365,60
MG	314890	Pedra do Indaiá	2	101,40	1.926,60	802,60
MG	314900	Pedra Dourada	0	0,00	0,00	949,60
MG	314910	Pedralva	2	101,40	1.926,60	2.746,60
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	2	101,40	1.926,60	2.507,00
MG	314920	Pedrinópolis	1	50,70	963,30	727,60
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	33.579,23
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	736,00
MG	314950	Pequeri	1	50,70	963,30	662,00
MG	314960	Pequi	2	101,40	1.926,60	862,80
MG	314970	Perdigão	0	0,00	0,00	4.074,00
MG	314980	Perdizes	0	0,00	0,00	6.193,60
MG	314990	Perdões	5	253,50	4.816,50	4.225,80
MG	314995	Periquito	0	0,00	0,00	2.860,00
MG	315000	Pescador	0	0,00	0,00	1.713,60
MG	315010	Piau	0	0,00	0,00	1.154,80
MG	315015	Piedade de Caratinga	2	101,40	1.926,60	1.575,60
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.678,80
MG	315030	Piedade do Rio Grande	0	0,00	0,00	1.906,40
MG	315040	Piedade dos Gerais	0	0,00	0,00	1.958,80
MG	315050	Pimenta	0	0,00	0,00	3.447,60
MG	315053	Pingo-d'Água	0	0,00	0,00	1.897,20
MG	315057	Pintópolis	0	0,00	0,00	3.006,40
MG	315060	Piracema	0	0,00	0,00	2.630,00
MG	315070	Pirajuba	1	50,70	963,30	1.195,10
MG	315080	Piranga	0	0,00	0,00	7.134,00
MG	315090	Piranguçu	1	50,70	963,30	1.218,30
MG	315100	Piranguinho	0	0,00	0,00	3.382,40
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.314,80
MG	315120	Pirapora	23	1.166,10	22.155,90	11.194,40
MG	315130	Piraúba	0	0,00	0,00	4.449,20
MG	315140	Pitangui	0	0,00	0,00	10.816,00
MG	315150	Piumhi	0	0,00	0,00	13.533,20
MG	315160	Planura	4	202,80	3.853,20	2.271,00
MG	315170	Poço Fundo	3	152,10	2.889,90	3.792,10
MG	315180	Poços de Caldas	55	2.788,50	52.981,50	36.535,28
MG	315190	Pocrane	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315200	Pompéu	0	0,00	0,00	12.377,20
MG	315210	Ponte Nova	1	50,70	963,30	22.962,30
MG	315213	Ponto Chique	0	0,00	0,00	1.674,80
MG	315217	Ponto dos Volantes	2	101,40	1.926,60	2.853,00
MG	315220	Porteirinha	6	304,20	5.779,80	9.703,80
MG	315230	Porto Firme	0	0,00	0,00	4.413,20
MG	315240	Poté	4	202,80	3.853,20	3.285,60
MG	315250	Pouso Alegre	0	0,00	0,00	63.932,85
MG	315260	Pouso Alto	0	0,00	0,00	2.516,40
MG	315270	Prados	2	101,40	1.926,60	1.773,00
MG	315280	Prata	1	50,70	963,30	9.953,90
MG	315290	Pratápolis	0	0,00	0,00	3.590,00
MG	315300	Pratinha	2	101,40	1.926,60	697,00
MG	315310	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.126,00
MG	315320	Presidente Juscelino	0	0,00	0,00	1.571,20
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.221,20
MG	315340	Presidente Olegário	4	202,80	3.853,20	3.906,00
MG	315350	Alto Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.707,00
MG	315360	Prudente de Moraes	0	0,00	0,00	4.114,80
MG	315370	Quartel Geral	0	0,00	0,00	1.397,20
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	776,00
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.533,86
MG	315400	Raul Soares	6	304,20	5.779,80	4.884,60
MG	315410	Recreio	4	202,80	3.853,20	2.130,20
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.789,20
MG	315420	Resende Costa	3	152,10	2.889,90	2.285,80
MG	315430	Resplendor	6	304,20	5.779,80	3.530,60
MG	315440	Ressaquinha	0	0,00	0,00	1.955,60
MG	315445	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.653,20
MG	315450	Riacho dos Machados	0	0,00	0,00	3.860,00
MG	315460	Ribeirão das Neves	5	253,50	4.816,50	177.190,20
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.603,20
MG	315480	Rio Acima	4	202,80	3.853,20	2.290,40
MG	315490	Rio Casca	0	0,00	0,00	5.750,40
MG	315500	Rio Doce	0	0,00	0,00	1.035,20
MG	315510	Rio do Prado	0	0,00	0,00	2.133,20
MG	315520	Rio Espera	0	0,00	0,00	2.418,00
MG	315530	Rio Manso	0	0,00	0,00	2.630,13



MG	315540	Rio Novo	0	0,00	0,00	3.612,80
MG	315550	Rio Paranaíba	1	50,70	963,30	3.982,30
MG	315560	Rio Pardo de Minas	0	0,00	0,00	12.231,20
MG	315570	Rio Piracicaba	0	0,00	0,00	5.836,00
MG	315580	Rio Pomba	5	253,50	4.816,50	3.574,40
MG	315590	Rio Preto	0	0,00	0,00	2.200,80
MG	315600	Rio Vermelho	0	0,00	0,00	5.502,00
MG	315610	Ritópolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	0	0,00	0,00	898,40
MG	315630	Rodeiro	0	0,00	0,00	3.017,20
MG	315640	Romaria	1	50,70	963,30	734,20
MG	315645	Rosário da Limeira	1	50,70	963,30	899,00
MG	315650	Rubelita	1	50,70	963,30	2.007,90
MG	315660	Rubim	1	50,70	963,30	3.158,30
MG	315670	Sabará	0	0,00	0,00	67.876,73
MG	315680	Sabinópolis	2	101,40	1.926,60	4.490,20
MG	315690	Sacramento	0	0,00	0,00	10.172,80
MG	315700	Salinas	0	0,00	0,00	16.439,20
MG	315710	Salto da Divisa	0	0,00	0,00	2.838,40
MG	315720	Santa Bárbara	9	456,30	8.669,70	6.973,87
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.227,20
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	0	0,00	0,00	1.202,00
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	0	0,00	0,00	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	0	0,00	0,00	3.346,00
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	0	0,00	0,00	1.773,60
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	0	0,00	0,00	2.020,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	0	0,00	0,00	1.864,40
MG	315760	Santa Fé de Minas	0	0,00	0,00	1.613,60
MG	315765	Santa Helena de Minas	2	101,40	1.926,60	1.267,20
MG	315770	Santa Juliana	4	202,80	3.853,20	2.540,40
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	110.995,50
MG	315790	Santa Margarida	3	152,10	2.889,90	3.461,70
MG	315800	Santa Maria de Itabira	2	101,40	1.926,60	2.450,20
MG	315810	Santa Maria do Salto	0	0,00	0,00	2.162,40
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	4	202,80	3.853,20	2.970,80
MG	315830	Santana da Vargem	0	0,00	0,00	2.951,60
MG	315840	Santana de Cataguases	0	0,00	0,00	1.526,00
MG	315850	Santana de Pirapama	0	0,00	0,00	3.242,40
MG	315860	Santana do Deserto	2	101,40	1.926,60	801,20
MG	315870	Santana do Garambéu	0	0,00	0,00	952,40
MG	315880	Santana do Jacaré	0	0,00	0,00	1.924,40
MG	315890	Santana do Manhuaçu	0	0,00	0,00	3.535,60
MG	315895	Santana do Paraíso	11	557,70	10.596,30	6.188,60
MG	315900	Santana do Riacho	0	0,00	0,00	1.694,00
MG	315910	Santana dos Montes	0	0,00	0,00	1.563,20
MG	315920	Santa Rita de Caldas	0	0,00	0,00	3.695,60
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	0	0,00	0,00	2.036,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	0	0,00	0,00	2.793,60
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	0	0,00	0,00	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	2	101,40	1.926,60	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	0	0,00	0,00	16.376,40
MG	315970	Santa Rosa da Serra	0	0,00	0,00	1.342,80
MG	315980	Santa Vitória	7	354,90	6.743,10	3.850,00
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	6	304,20	5.779,80	3.653,20
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	0	0,00	0,00	1.462,00
MG	316010	Santo Antônio do Gramma	0	0,00	0,00	1.655,20
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	0	0,00	0,00	1.660,40
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	0	0,00	0,00	4.816,80
MG	316040	Santo Antônio do Monte	0	0,00	0,00	11.022,40
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	2	101,40	1.926,60	1.452,80
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	0	0,00	0,00	728,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	0	0,00	0,00	19.023,20
MG	316080	São Bento Abade	0	0,00	0,00	1.992,40
MG	316090	São Brás do Suaçuí	0	0,00	0,00	1.477,20
MG	316095	São Domingos das Dores	0	0,00	0,00	2.256,80
MG	316100	São Domingos do Prata	1	50,70	963,30	6.161,10
MG	316105	São Félix de Minas	0	0,00	0,00	1.386,80
MG	316110	São Francisco	14	709,80	13.486,20	11.711,88
MG	316120	São Francisco de Paula	0	0,00	0,00	2.667,20
MG	316130	São Francisco de Sales	1	50,70	963,30	1.480,70
MG	316140	São Francisco do Glória	2	101,40	1.926,60	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	3	152,10	2.889,90	2.274,40
MG	316160	São Geraldo da Piedade	0	0,00	0,00	1.748,80
MG	316165	São Geraldo do Baixio	0	0,00	0,00	1.515,20
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	1	50,70	963,30	1.723,50
MG	316180	São Gonçalo do Pará	0	0,00	0,00	4.590,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	0	0,00	0,00	4.195,20
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	1	50,70	963,30	9.093,90
MG	316210	São Gotardo	4	202,80	3.853,20	9.789,60
MG	316220	São João Batista do Glória	0	0,00	0,00	2.916,80
MG	316225	São João da Lagoa	0	0,00	0,00	1.952,00
MG	316230	São João da Mata	0	0,00	0,00	1.123,60
MG	316240	São João da Ponte	0	0,00	0,00	10.384,40
MG	316245	São João das Missões	0	0,00	0,00	5.015,60
MG	316250	São João del Rei	0	0,00	0,00	35.560,80
MG	316255	São João do Manhuaçu	0	0,00	0,00	4.415,20
MG	316257	São João do Manteninha	0	0,00	0,00	2.236,40
MG	316260	São João do Oriente	0	0,00	0,00	3.185,60
MG	316265	São João do Pacuí	2	101,40	1.926,60	861,60
MG	316270	São João do Paraíso	1	50,70	963,30	8.403,50
MG	316280	São João Evangelista	0	0,00	0,00	6.417,20
MG	316290	São João Nepomuceno	9	456,30	8.669,70	5.245,40
MG	316292	São Joaquim de Bicas	8	405,60	7.706,40	6.678,93
MG	316294	São José da Barra	2	101,40	1.926,60	1.442,60
MG	316295	São José da Lapa	4	202,80	3.853,20	6.369,13
MG	316300	São José da Safira	2	101,40	1.926,60	851,60
MG	316310	São José da Varginha	0	0,00	0,00	1.852,00
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.672,00
MG	316330	São José do Divino	1	50,70	963,30	788,60
MG	316340	São José do Goiabal	0	0,00	0,00	2.286,80
MG	316350	São José do Jacuri	0	0,00	0,00	2.677,60
MG	316360	São José do Mantimento	0	0,00	0,00	1.095,20
MG	316370	São Lourenço	0	0,00	0,00	17.766,80
MG	316380	São Miguel do Anta	1	50,70	963,30	1.839,10
MG	316390	São Pedro da União	2	101,40	1.926,60	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	0	0,00	0,00	3.358,80
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	0	0,00	0,00	2.246,40



MG	316420	São Romão	0	0,00	0,00	4.548,00
MG	316430	São Roque de Minas	0	0,00	0,00	2.802,00
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	1	50,70	963,30	1.156,70
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	0	0,00	0,00	1.182,00
MG	316447	São Sebastião do Anta	0	0,00	0,00	2.486,00
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	0	0,00	0,00	4.296,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	0	0,00	0,00	2.537,60
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	0	0,00	0,00	27.622,80
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	0	0,00	0,00	886,80
MG	316500	São Tiago	3	152,10	2.889,90	2.197,20
MG	316510	São Tomás de Aquino	2	101,40	1.926,60	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	0	0,00	0,00	2.800,40
MG	316530	São Vicente de Minas	0	0,00	0,00	2.994,80
MG	316540	Sapucaí-Mirim	0	0,00	0,00	2.671,20
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.408,40
MG	316553	Sarzedo	11	557,70	10.596,30	6.829,67
MG	316555	Setubinha	0	0,00	0,00	4.686,80
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	0	0,00	0,00	2.163,60
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	818,40
MG	316570	Senador Firmino	0	0,00	0,00	3.060,00
MG	316580	Senador José Bento	0	0,00	0,00	721,60
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	0	0,00	0,00	1.825,60
MG	316600	Senhora de Oliveira	0	0,00	0,00	2.348,40
MG	316610	Senhora do Porto	0	0,00	0,00	1.439,20
MG	316620	Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	4.226,00
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.956,40
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	744,00
MG	316650	Serra Azul de Minas	0	0,00	0,00	1.743,20
MG	316660	Serra da Saudade	1	50,70	963,30	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	3	152,10	2.889,90	1.748,80
MG	316680	Serra do Salitre	3	152,10	2.889,90	2.247,20
MG	316690	Serrania	2	101,40	1.926,60	1.557,40
MG	316695	Serranópolis de Minas	0	0,00	0,00	1.872,80
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	0	0,00	0,00	8.569,20
MG	316720	Sete Lagoas	0	0,00	0,00	103.449,15
MG	316730	Silveirânia	0	0,00	0,00	910,80
MG	316740	Silvianópolis	0	0,00	0,00	2.506,40
MG	316750	Simão Pereira	0	0,00	0,00	1.053,60
MG	316760	Simonésia	0	0,00	0,00	7.722,80
MG	316770	Sobralia	2	101,40	1.926,60	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	0	0,00	0,00	2.405,60
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Tarobairas	9	456,30	8.669,70	6.608,00
MG	316805	Taparuba	0	0,00	0,00	1.284,00
MG	316810	Tapira	0	0,00	0,00	1.793,60
MG	316820	Tapiraí	2	101,40	1.926,60	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	0	0,00	0,00	1.869,46
MG	316840	Tarumirim	1	50,70	963,30	4.907,50
MG	316850	Teixeiras	0	0,00	0,00	4.708,00
MG	316860	Teófilo Ottoni	18	912,60	17.339,40	45.915,75
MG	316870	Timóteo	0	0,00	0,00	37.249,09
MG	316880	Tiradentes	2	101,40	1.926,60	1.510,20
MG	316890	Tiros	0	0,00	0,00	2.782,00
MG	316900	Tocantins	0	0,00	0,00	6.626,80
MG	316905	Tocos do Moji	0	0,00	0,00	1.644,80
MG	316910	Toledo	0	0,00	0,00	2.444,40
MG	316920	Tombos	0	0,00	0,00	3.728,40
MG	316930	Três Corações	1	50,70	963,30	29.972,70
MG	316935	Três Marias	5	253,50	4.816,50	7.452,70
MG	316940	Três Pontas	10	507,00	9.633,00	12.930,20
MG	316950	Tumiritinga	0	0,00	0,00	2.652,80
MG	316960	Tupaciguara	10	507,00	9.633,00	5.053,80
MG	316970	Turmalina	0	0,00	0,00	7.715,20
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	1.972,80
MG	316990	Ubã	34	1.723,80	32.752,20	24.700,28
MG	317000	Ubaiá	0	0,00	0,00	4.929,60
MG	317005	Ubaporanga	2	101,40	1.926,60	3.082,60
MG	317010	Uberaba	110	5.577,00	105.963,00	71.732,93
MG	317020	Uberlândia	0	0,00	0,00	294.606,45
MG	317030	Umburatiba	2	101,40	1.926,60	549,20
MG	317040	Unai	0	0,00	0,00	32.919,20
MG	317043	União de Minas	0	0,00	0,00	1.799,20
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.334,40
MG	317050	Urucânia	1	50,70	963,30	3.269,90
MG	317052	Uruçuia	2	101,40	1.926,60	4.179,80
MG	317057	Vargem Alegre	0	0,00	0,00	2.654,00
MG	317060	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	886,40
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	101,40	1.926,60	993,20
MG	317070	Varginha	0	0,00	0,00	59.071,05
MG	317075	Varjão de Minas	0	0,00	0,00	2.664,80
MG	317080	Varzea da Palma	0	0,00	0,00	15.285,20
MG	317090	Varzelândia	0	0,00	0,00	7.876,00
MG	317100	Vazante	0	0,00	0,00	8.232,00
MG	317103	Verdelândia	0	0,00	0,00	3.586,80
MG	317107	Veredinha	2	101,40	1.926,60	1.152,00
MG	317110	Veríssimo	0	0,00	0,00	1.512,40
MG	317115	Vermelho Novo	1	50,70	963,30	985,10
MG	317120	Vespasiano	0	0,00	0,00	55.340,35
MG	317130	Viçosa	0	0,00	0,00	30.698,00
MG	317140	Vieiras	2	101,40	1.926,60	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	101,40	1.926,60	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	0	0,00	0,00	5.609,20
MG	317170	Virgínia	0	0,00	0,00	3.546,00
MG	317180	Virginópolis	0	0,00	0,00	4.332,00
MG	317190	Virgolândia	2	101,40	1.926,60	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	0	0,00	0,00	16.311,20
MG	317210	Volta Grande	2	101,40	1.926,60	1.054,80
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
Total			2.936	148.855,20	2.828.248,80	9.577.574,36

ANEXO XII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	235.535,67
MS	500020	Água Clara	5	253,50	4.816,50	4.464,05
MS	500025	Alcinópolis	2	101,40	1.926,60	826,83
MS	500060	Amambai	0	0,00	0,00	13.573,27
MS	500070	Anastácio	9	456,30	8.669,70	5.083,13
MS	500080	Anaurilândia	2	101,40	1.926,60	4.691,53
MS	500085	Angélica	0	0,00	0,00	3.330,33
MS	500090	Antônio João	0	0,00	0,00	2.870,66
MS	500100	Aparecida do Taboado	0	0,00	0,00	9.810,82
MS	500110	Aquidauana	17	861,90	16.376,10	10.898,19
MS	500124	Aral Moreira	0	0,00	0,00	3.736,33
MS	500150	Bandeirantes	0	0,00	0,00	2.631,80
MS	500190	Bataguassu	0	0,00	0,00	8.924,27



MS	500200	Batayporã	0	0,00	0,00	3.729,33
MS	500210	Bela Vista	0	0,00	0,00	8.000,66
MS	500215	Bodoquena	3	152,10	2.889,90	1.329,83
MS	500220	Bonito	8	405,60	7.706,40	6.425,17
MS	500230	Brasilândia	0	0,00	0,00	4.002,79
MS	500240	Caarapó	0	0,00	0,00	10.511,50
MS	500260	Camapuã	5	253,50	4.816,50	2.711,24
MS	500270	Campo Grande	0	0,00	0,00	507.191,71
MS	500280	Caracol	0	0,00	0,00	2.131,61
MS	500290	Cassilândia	9	456,30	8.669,70	6.471,73
MS	500295	Chapadão do Sul	1	50,70	963,30	6.352,70
MS	500310	Corguinho	2	101,40	1.926,60	1.173,37
MS	500315	Coronel Sapucaia	4	202,80	3.853,20	2.452,00
MS	500320	Corumbá	35	1.774,50	33.715,50	30.632,77
MS	500325	Costa Rica	0	0,00	0,00	6.391,66
MS	500330	Coxim	7	354,90	6.743,10	8.912,07
MS	500345	Deodápolis	4	202,80	3.853,20	2.098,00
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	2	101,40	1.926,60	1.813,33
MS	500350	Douradina	1	50,70	963,30	1.276,45
MS	500370	Dourados	0	0,00	0,00	78.777,85
MS	500375	Eldorado	4	202,80	3.853,20	2.013,17
MS	500380	Fátima do Sul	7	354,90	6.743,10	3.210,00
MS	500390	Figueirão	2	101,40	1.926,60	771,99
MS	500400	Glória de Dourados	0	0,00	0,00	3.341,66
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	2	101,40	1.926,60	1.744,31
MS	500430	Iguatemi	0	0,00	0,00	5.178,00
MS	500440	Inocência	2	101,40	1.926,60	1.457,76
MS	500450	Itaporã	0	0,00	0,00	7.522,66
MS	500460	Itaquiraí	0	0,00	0,00	9.203,68
MS	500470	Ivinhema	0	0,00	0,00	9.219,36
MS	500480	Japorã	0	0,00	0,00	2.809,66
MS	500490	Jaraguari	0	0,00	0,00	2.259,66
MS	500500	Jardim	11	557,70	10.596,30	5.086,23
MS	500510	Jateí	0	0,00	0,00	1.590,18
MS	500515	Juti	2	101,40	1.926,60	1.053,50
MS	500520	Ladário	0	0,00	0,00	7.162,66
MS	500525	Laguna Carapã	2	101,40	1.926,60	1.187,96
MS	500540	Maracaju	0	0,00	0,00	14.071,16
MS	500560	Miranda	7	354,90	6.743,10	4.684,75
MS	500568	Mundo Novo	1	50,70	963,30	4.961,03
MS	500570	Naviraí	17	861,90	16.376,10	8.448,67
MS	500580	Nioaque	3	152,10	2.889,90	2.509,15
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	0	0,00	0,00	9.500,62
MS	500620	Nova Andradina	0	0,00	0,00	19.582,23
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	0	0,00	0,00	1.689,34
MS	500627	Paraíso das Águas	0	0,00	0,00	1.682,33
MS	500630	Paranaíba	0	0,00	0,00	18.156,94
MS	500635	Paranhos	0	0,00	0,00	4.437,00
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Porã	25	1.267,50	24.082,50	17.134,92
MS	500690	Porto Murtinho	3	152,10	2.889,90	2.723,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	0	0,00	0,00	7.601,00
MS	500720	Rio Brilhante	4	202,80	3.853,20	7.506,13
MS	500730	Rio Negro	0	0,00	0,00	1.663,00
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	0	0,00	0,00	12.659,99
MS	500750	Rochedo	0	0,00	0,00	1.739,55
MS	500755	Santa Rita do Pardo	0	0,00	0,00	3.124,56
MS	500769	São Gabriel do Oeste	0	0,00	0,00	9.262,62
MS	500770	Sete Quedas	0	0,00	0,00	3.625,33
MS	500780	Selvíria	2	101,40	1.926,60	1.090,89
MS	500790	Sidrolândia	0	0,00	0,00	16.570,66
MS	500793	Sonora	0	0,00	0,00	7.896,84
MS	500795	Tacuru	1	50,70	963,30	2.954,23
MS	500797	Taquarussu	0	0,00	0,00	1.631,55
MS	500800	Terenos	0	0,00	0,00	6.478,00
MS	500830	Três Lagoas	0	0,00	0,00	44.404,64
MS	500840	Vicentina	1	50,70	963,30	1.043,36
Total			212	10.748,40	204.219,60	1.305.094,89

ANEXO XIII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	508.152,00
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	Água Boa	0	0,00	0,00	9.858,38
MT	510025	Alta Floresta	0	0,00	0,00	29.181,33
MT	510030	Alto Araguaia	1	50,70	963,30	6.377,15
MT	510035	Alto Boa Vista	2	101,40	1.926,60	1.749,35
MT	510040	Alto Garças	2	101,40	1.926,60	2.806,98
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.528,77
MT	510060	Alto Taquari	3	152,10	2.889,90	2.004,43
MT	510080	Apiacás	4	202,80	3.853,20	3.109,62
MT	510100	Araguaiana	0	0,00	0,00	1.843,47
MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	0	0,00	0,00	6.809,41
MT	510130	Arenópolis	4	202,80	3.853,20	2.163,91
MT	510140	Aripuanã	7	354,90	6.743,10	6.724,10
MT	510160	Barão de Melgaço	2	101,40	1.926,60	1.626,54
MT	510170	Barra do Bugres	12	608,40	11.559,60	7.132,87
MT	510180	Barra do Garças	0	0,00	0,00	24.841,15
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	101,40	1.926,60	1.722,73
MT	510190	Brasnorte	2	101,40	1.926,60	8.230,72
MT	510250	Cáceres	37	1.875,90	35.642,10	19.263,13
MT	510260	Campinápolis	0	0,00	0,00	6.401,08
MT	510263	Campo Novo do Parecis	4	202,80	3.853,20	9.474,45
MT	510267	Campo Verde	10	507,00	9.633,00	7.867,21
MT	510268	Campos de Júlio	2	101,40	1.926,60	1.749,15
MT	510269	Canabrava do Norte	2	101,40	1.926,60	1.875,33
MT	510270	Canarana	0	0,00	0,00	12.669,95
MT	510279	Carlinda	2	101,40	1.926,60	4.520,49
MT	510285	Castanheira	2	101,40	1.926,60	2.975,66
MT	510300	Chapada dos Guimarães	5	253,50	4.816,50	3.965,25
MT	510305	Cláudia	4	202,80	3.853,20	3.590,16
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.267,28
MT	510320	Colíder	5	253,50	4.816,50	13.734,18
MT	510325	Colniza	2	101,40	1.926,60	18.400,81
MT	510330	Comodoro	0	0,00	0,00	13.121,67
MT	510335	Confresa	3	152,10	2.889,90	15.769,75



MT	510336	Conquista D'Oeste	0	0,00	0,00	1.951,37
MT	510337	Cotriguaçu	0	0,00	0,00	10.068,40
MT	510340	Cuiabá	0	0,00	0,00	386.156,67
MT	510343	Curvelândia	0	0,00	0,00	2.130,98
MT	510345	Denise	0	0,00	0,00	3.804,05
MT	510350	Diamantino	8	405,60	7.706,40	4.477,68
MT	510360	Dom Aquino	3	152,10	2.889,90	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	3	152,10	2.889,90	4.388,31
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	0	0,00	0,00	1.874,50
MT	510385	Gaúcha do Norte	0	0,00	0,00	4.864,20
MT	510390	General Carneiro	0	0,00	0,00	2.251,98
MT	510395	Glória D'Oeste	1	50,70	963,30	920,01
MT	510410	Guarantã do Norte	10	507,00	9.633,00	10.545,23
MT	510420	Guiratinga	4	202,80	3.853,20	3.078,69
MT	510450	Indiavaí	0	0,00	0,00	1.854,37
MT	510452	Ipiranga do Norte	2	101,40	1.926,60	1.356,88
MT	510454	Itanhanga	1	50,70	963,30	1.580,71
MT	510455	Itaúba	0	0,00	0,00	3.756,86
MT	510460	Itiquira	2	101,40	1.926,60	3.329,46
MT	510480	Jaciara	0	0,00	0,00	11.236,86
MT	510490	Jangada	0	0,00	0,00	3.373,06
MT	510500	Jauru	0	0,00	0,00	4.302,16
MT	510510	Juara	3	152,10	2.889,90	19.144,54
MT	510515	Juína	11	557,70	10.596,30	14.448,97
MT	510517	Juruena	3	152,10	2.889,90	4.964,02
MT	510520	Juscimeira	1	50,70	963,30	3.883,16
MT	510523	Lambari D'Oeste	0	0,00	0,00	2.440,54
MT	510525	Lucas do Rio Verde	18	912,60	17.339,40	16.116,81
MT	510530	Luciára	1	50,70	963,30	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	2	101,40	1.926,60	4.545,89
MT	510558	Marcelândia	3	152,10	2.889,90	7.769,84
MT	510560	Matupá	5	253,50	4.816,50	4.448,26
MT	510562	Mirassol d'Oeste	11	557,70	10.596,30	5.598,55
MT	510590	Nobres	5	253,50	4.816,50	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	0	0,00	0,00	2.699,65
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.232,51
MT	510615	Nova Bandeirantes	3	152,10	2.889,90	5.469,95
MT	510617	Nova Nazaré	1	50,70	963,30	1.008,28
MT	510618	Nova Lacerda	2	101,40	1.926,60	1.269,66
MT	510619	Nova Santa Helena	1	50,70	963,30	943,25
MT	510620	Nova Brasilândia	0	0,00	0,00	1.912,95
MT	510621	Nova Canaã do Norte	0	0,00	0,00	7.336,91
MT	510622	Nova Mutum	0	0,00	0,00	16.335,58
MT	510623	Nova Olímpia	6	304,20	5.779,80	3.998,60
MT	510624	Nova Ubiratã	0	0,00	0,00	6.403,31
MT	510625	Nova Xavantina	7	354,90	6.743,10	4.334,02
MT	510626	Novo Mundo	2	101,40	1.926,60	2.855,72
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	0	0,00	0,00	2.240,80
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaíta	3	152,10	2.889,90	3.646,37
MT	510630	Paranatinga	8	405,60	7.706,40	6.533,52
MT	510631	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.929,93
MT	510637	Pedra Preta	0	0,00	0,00	7.060,39
MT	510642	Peixoto de Azevedo	9	456,30	8.669,70	10.323,88
MT	510645	Planalto da Serra	1	50,70	963,30	908,88
MT	510650	Poconé	9	456,30	8.669,70	6.860,72
MT	510665	Pontal do Araguaia	0	0,00	0,00	2.562,40
MT	510670	Ponte Branca	0	0,00	0,00	1.762,81
MT	510675	Pontes e Lacerda	15	760,50	14.449,50	10.033,39
MT	510677	Porto Alegre do Norte	2	101,40	1.926,60	4.806,33
MT	510680	Porto dos Gaúchos	2	101,40	1.926,60	2.214,02
MT	510682	Porto Esperidião	0	0,00	0,00	4.870,83
MT	510685	Porto Estrela	0	0,00	0,00	1.861,75
MT	510700	Poxoréo	0	0,00	0,00	7.367,81
MT	510704	Primavera do Leste	22	1.115,40	21.192,60	12.068,05
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	8.949,88
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	0	0,00	0,00	8.078,43
MT	510715	Reserva do Cabaçal	1	50,70	963,30	914,94
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	0	0,00	0,00	5.674,03
MT	510719	Ribeirãozinho	2	101,40	1.926,60	912,59
MT	510720	Rio Branco	0	0,00	0,00	2.166,47
MT	510724	Santa Carmem	2	101,40	1.926,60	1.437,36
MT	510726	Santo Afonso	2	101,40	1.926,60	924,17
MT	510729	São José do Povo	0	0,00	0,00	1.927,53
MT	510730	São José do Rio Claro	5	253,50	4.816,50	3.997,96
MT	510735	São José do Xingu	0	0,00	0,00	4.955,68
MT	510740	São Pedro da Cipa	0	0,00	0,00	1.964,66
MT	510757	Rondolândia	0	0,00	0,00	3.419,24
MT	510760	Rondonópolis	6	304,20	5.779,80	84.743,61
MT	510770	Rosário Oeste	0	0,00	0,00	7.493,52
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	0	0,00	0,00	1.939,72
MT	510775	Salto do Céu	0	0,00	0,00	1.877,79
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	1	50,70	963,30	1.028,74
MT	510777	Santa Terezinha	0	0,00	0,00	4.710,63
MT	510779	Santo Antônio do Leste	0	0,00	0,00	2.078,43
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	0	0,00	0,00	8.252,87
MT	510785	São Félix do Araguaia	3	152,10	2.889,90	4.119,63
MT	510787	Sapezal	6	304,20	5.779,80	6.981,07
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	101,40	1.926,60	917,90
MT	510790	Sinop	46	2.332,20	44.311,80	41.684,69
MT	510792	Sorriso	16	811,20	15.412,80	30.067,30
MT	510794	Tabaporã	0	0,00	0,00	8.873,89
MT	510795	Tangará da Serra	33	1.673,10	31.788,90	19.731,74
MT	510800	Tapurah	1	50,70	963,30	6.028,23
MT	510805	Terra Nova do Norte	1	50,70	963,30	6.787,34
MT	510810	Tesouro	2	101,40	1.926,60	941,72
MT	510820	Torixoréu	0	0,00	0,00	1.887,86
MT	510830	União do Sul	2	101,40	1.926,60	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	101,40	1.926,60	918,64



MT	510840	Várzea Grande	1	50,70	963,30	112.673,04
MT	510850	Vera	0	0,00	0,00	7.207,56
MT	510860	Vila Rica	0	0,00	0,00	13.730,91
MT	510880	Nova Guarita	0	0,00	0,00	3.300,81
MT	510885	Nova Marilândia	1	50,70	963,30	939,65
MT	510890	Nova Maringá	0	0,00	0,00	4.535,78
MT	510895	Nova Monte Verde	2	101,40	1.926,60	3.686,15
Total			446	22.612,20	429.631,80	1.912.852,18

ANEXO XIV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PA	150000	SES/PA	0	0,00	0,00	678.616,54
PA	150010	Abaetetuba	22	1.115,40	21.192,60	96.938,12
PA	150013	Abel Figueiredo	2	101,40	1.926,60	3.683,44
PA	150020	Acará	0	0,00	0,00	42.886,29
PA	150030	Afuá	0	0,00	0,00	29.362,67
PA	150034	Água Azul do Norte	0	0,00	0,00	20.714,31
PA	150040	Alenquer	16	811,20	15.412,80	27.716,30
PA	150050	Almeirim	11	557,70	10.596,30	25.941,07
PA	150060	Altamira	5	253,50	4.816,50	79.903,90
PA	150070	Anajás	18	912,60	17.339,40	10.732,48
PA	150080	Ananindeua	122	6.185,40	117.522,60	279.049,65
PA	150085	Anapu	14	709,80	13.486,20	9.730,29
PA	150090	Augusto Corrêa	0	0,00	0,00	34.242,69
PA	150095	Aurora do Pará	2	101,40	1.926,60	21.064,26
PA	150100	Aveiro	0	0,00	0,00	12.663,46
PA	150110	Bagre	0	0,00	0,00	21.814,10
PA	150120	Baião	9	456,30	8.669,70	25.064,36
PA	150125	Bannach	2	101,40	1.926,60	1.340,62
PA	150130	Barcarena	15	760,50	14.449,50	75.153,31
PA	150140	Belém	183	9.278,10	176.283,90	960.677,81
PA	150145	Belterra	3	152,10	2.889,90	10.539,29
PA	150150	Benevides	0	0,00	0,00	45.541,34
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	0	0,00	0,00	12.754,71
PA	150160	Bonito	2	101,40	1.926,60	9.967,96
PA	150170	Bragança	24	1.216,80	23.119,20	72.199,19
PA	150172	Brasil Novo	1	50,70	963,30	13.287,96
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	0	0,00	0,00	5.788,58
PA	150178	Breu Branco	3	152,10	2.889,90	44.443,16
PA	150180	Breves	3	152,10	2.889,90	74.358,11
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	21.701,43
PA	150195	Cachoeira do Piriá	0	0,00	0,00	18.137,31
PA	150200	Cachoeira do Arari	0	0,00	0,00	23.346,14
PA	150210	Cametá	5	253,50	4.816,50	97.672,75
PA	150215	Canaã dos Carajás	9	456,30	8.669,70	17.012,72
PA	150220	Capanema	20	1.014,00	19.266,00	33.051,04
PA	150230	Capitão Poço	7	354,90	6.743,10	35.007,69
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	148.301,18
PA	150250	Chaves	0	0,00	0,00	17.696,63
PA	150260	Colares	2	101,40	1.926,60	7.310,53
PA	150270	Conceição do Araguaia	0	0,00	0,00	36.740,63
PA	150275	Concórdia do Pará	0	0,00	0,00	24.440,59
PA	150276	Cumaru do Norte	2	101,40	1.926,60	7.650,15
PA	150277	Curionópolis	0	0,00	0,00	14.368,69
PA	150280	Curalinho	21	1.064,70	20.229,30	12.533,73
PA	150285	Curuá	0	0,00	0,00	10.579,73
PA	150290	Curuçá	4	202,80	3.853,20	25.655,47
PA	150293	Dom Eliseu	14	709,80	13.486,20	30.563,36
PA	150295	Eldorado dos Carajás	3	152,10	2.889,90	22.933,76
PA	150300	Faro	3	152,10	2.889,90	8.911,26
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.080,46
PA	150307	Garrafão do Norte	4	202,80	3.853,20	16.227,90
PA	150309	Goianésia do Pará	10	507,00	9.633,00	19.924,08
PA	150310	Gurupá	3	152,10	2.889,90	21.853,01
PA	150320	Igarapé-Açu	9	456,30	8.669,70	20.778,67
PA	150330	Igarapé-Miri	10	507,00	9.633,00	37.975,41
PA	150340	Inhangapi	2	101,40	1.926,60	6.703,50
PA	150345	Ipixuna do Pará	7	354,90	6.743,10	38.179,31
PA	150350	Irituá	0	0,00	0,00	25.109,51
PA	150360	Itaituba	39	1.977,30	37.568,70	40.515,66
PA	150370	Itupiranga	10	507,00	9.633,00	31.425,06
PA	150375	Jacareacanga	5	253,50	4.816,50	28.103,43
PA	150380	Jacundá	7	354,90	6.743,10	37.061,27
PA	150390	Juruti	6	304,20	5.779,80	36.081,29
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	3	152,10	2.889,90	18.503,65
PA	150405	Mãe do Rio	10	507,00	9.633,00	13.219,79
PA	150410	Magalhães Barata	0	0,00	0,00	6.554,31
PA	150420	Marabá	64	3.244,80	61.651,20	142.327,49
PA	150430	Maracanã	1	50,70	963,30	21.764,92
PA	150440	Marapanim	1	50,70	963,30	20.669,09
PA	150442	Marituba	0	0,00	0,00	95.462,01
PA	150445	Medicilândia	0	0,00	0,00	23.363,81
PA	150450	Melgaco	0	0,00	0,00	20.736,53
PA	150460	Mocajuba	0	0,00	0,00	22.958,33
PA	150470	Moju	0	0,00	0,00	60.382,17
PA	150475	Mojú dos Campos	0	0,00	0,00	12.173,08
PA	150480	Monte Alegre	0	0,00	0,00	44.619,29
PA	150490	Muaná	2	101,40	1.926,60	27.682,05
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	0	0,00	0,00	16.342,92
PA	150497	Nova Ipixuna	0	0,00	0,00	12.403,99
PA	150500	Nova Timboteua	2	101,40	1.926,60	9.556,93
PA	150503	Novo Progresso	9	456,30	8.669,70	24.725,43
PA	150506	Novo Repartimento	16	811,20	15.412,80	39.550,56
PA	150510	Obidos	1	50,70	963,30	38.963,23
PA	150520	Oeiras do Pará	9	456,30	8.669,70	15.524,11
PA	150530	Oriximiná	0	0,00	0,00	67.547,84
PA	150540	Ourém	0	0,00	0,00	13.478,39
PA	150543	Ourilândia do Norte	9	456,30	8.669,70	15.270,98
PA	150548	Pacajá	12	608,40	11.559,60	23.298,85
PA	150549	Palestina do Pará	0	0,00	0,00	5.923,47
PA	150550	Paragominas	46	2.332,20	44.311,80	41.824,19
PA	150553	Parauapebas	0	0,00	0,00	145.489,81
PA	150555	Pau D'Arco	2	101,40	1.926,60	2.730,45
PA	150560	Peixe-Boi	2	101,40	1.926,60	4.333,32
PA	150563	Piçarra	0	0,00	0,00	10.093,31
PA	150565	Placas	3	152,10	2.889,90	19.090,04
PA	150570	Ponta de Pedras	7	354,90	6.743,10	15.951,79



PA	150580	Portel	0	0,00	0,00	45.392,16
PA	150590	Porto de Moz	4	202,80	3.853,20	26.037,15
PA	150600	Prainha	2	101,40	1.926,60	21.356,27
PA	150610	Primavera	0	0,00	0,00	8.298,42
PA	150611	Quatipuru	2	101,40	1.926,60	8.343,66
PA	150613	Redenção	0	0,00	0,00	63.414,13
PA	150616	Rio Maria	5	253,50	4.816,50	9.287,16
PA	150618	Rondon do Pará	13	659,10	12.522,90	26.736,30
PA	150619	Rurópolis	6	304,20	5.779,80	30.399,83
PA	150620	Salinópolis	12	608,40	11.559,60	19.243,27
PA	150630	Salvaterra	3	152,10	2.889,90	14.556,78
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	0	0,00	0,00	15.232,81
PA	150640	Santa Cruz do Arari	4	202,80	3.853,20	3.646,53
PA	150650	Santa Isabel do Pará	14	709,80	13.486,20	38.290,46
PA	150655	Santa Luzia do Pará	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	152,10	2.889,90	12.533,35
PA	150660	Santa Maria do Pará	3	152,10	2.889,90	15.987,46
PA	150670	Santana do Araguaia	12	608,40	11.559,60	40.067,09
PA	150680	Santarém	1	50,70	963,30	229.565,11
PA	150690	Santarém Novo	0	0,00	0,00	5.070,46
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	0	0,00	0,00	23.098,78
PA	150710	São Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.762,46
PA	150715	São Domingos do Araguaia	6	304,20	5.779,80	13.450,67
PA	150720	São Domingos do Capim	3	152,10	2.889,90	21.471,34
PA	150730	São Félix do Xingu	16	811,20	15.412,80	73.167,98
PA	150740	São Francisco do Pará	0	0,00	0,00	12.173,08
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	6	304,20	5.779,80	14.277,49
PA	150746	São João da Ponta	2	101,40	1.926,60	2.598,72
PA	150747	São João de Pirabas	4	202,80	3.853,20	13.418,91
PA	150750	São João do Araguaia	2	101,40	1.926,60	8.761,84
PA	150760	São Miguel do Guamá	14	709,80	13.486,20	30.307,85
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	16	811,20	15.412,80	9.826,70
PA	150775	Sapucaia	0	0,00	0,00	4.357,90
PA	150780	Senador José Porfírio	5	253,50	4.816,50	5.214,13
PA	150790	Soure	8	405,60	7.706,40	11.397,90
PA	150795	Tailândia	20	1.014,00	19.266,00	55.248,41
PA	150796	Terra Alta	2	101,40	1.926,60	6.780,47
PA	150797	Terra Santa	0	0,00	0,00	14.110,80
PA	150800	Tomé-Açu	13	659,10	12.522,90	34.924,43
PA	150803	Tracuateua	3	152,10	2.889,90	20.220,78
PA	150805	Trairão	3	152,10	2.889,90	11.297,88
PA	150808	Tucumã	12	608,40	11.559,60	17.541,21
PA	150810	Tucuruí	0	0,00	0,00	83.659,49
PA	150812	Ulianópolis	6	304,20	5.779,80	35.447,28
PA	150815	Uruará	0	0,00	0,00	35.494,04
PA	150820	Vigia	1	50,70	963,30	39.205,25
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	46.573,68
PA	150835	Vitória do Xingu	0	0,00	0,00	11.301,02
PA	150840	Xinguara	15	760,50	14.449,50	19.246,47
Total			1.099	55.719,30	1.058.666,70	6.124.558,34

ANEXO XV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PB	250000	SES/PB	0	0,00	0,00	612.693,78
PB	250010	Agua Branca	2	101,40	1.926,60	1.873,13
PB	250020	Aguiar	2	101,40	1.926,60	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande	7	354,90	6.743,10	5.387,44
PB	250040	Alagoa Nova	4	202,80	3.853,20	3.824,81
PB	250050	Alagoinha	0	0,00	0,00	5.320,50
PB	250053	Alcantil	2	101,40	1.926,60	1.017,19
PB	250057	Algodão de Jandaíra	0	0,00	0,00	922,87
PB	250060	Alhandra	4	202,80	3.853,20	5.675,30
PB	250070	São João do Rio do Peixe	3	152,10	2.889,90	3.831,22
PB	250073	Amparo	0	0,00	0,00	873,33
PB	250077	Aparecida	2	101,40	1.926,60	1.532,63
PB	250080	Araçagi	3	152,10	2.889,90	3.579,60
PB	250090	Arara	4	202,80	3.853,20	2.485,88
PB	250100	Araruna	3	152,10	2.889,90	4.555,72
PB	250110	Areia	0	0,00	0,00	8.802,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	2	101,40	1.926,60	357,75
PB	250120	Areial	2	101,40	1.926,60	1.286,25
PB	250130	Aroeiras	4	202,80	3.853,20	3.611,06
PB	250135	Assunção	2	101,40	1.926,60	709,13
PB	250140	Baía da Traição	0	0,00	0,00	3.261,00
PB	250150	Bananeiras	3	152,10	2.889,90	5.364,60
PB	250153	Baraúna	2	101,40	1.926,60	875,44
PB	250157	Barra de Santana	0	0,00	0,00	3.114,37
PB	250160	Barra de Santa Rosa	3	152,10	2.889,90	2.812,31
PB	250170	Barra de São Miguel	0	0,00	0,00	2.199,37
PB	250180	Bayeux	43	2.180,10	41.421,90	25.262,75
PB	250190	Belém	6	304,20	5.779,80	3.289,69
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	0	0,00	0,00	2.739,75
PB	250205	Bernardino Batista	1	50,70	963,30	621,00
PB	250210	Boa Ventura	2	101,40	1.926,60	1.054,69
PB	250215	Boa Vista	0	0,00	0,00	2.542,12
PB	250220	Bom Jesus	0	0,00	0,00	942,75
PB	250230	Bom Sucesso	2	101,40	1.926,60	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fé	3	152,10	2.889,90	2.165,44
PB	250250	Boqueirão	5	253,50	4.816,50	3.286,88
PB	250260	Igaracy	0	0,00	0,00	2.328,75
PB	250270	Borborema	0	0,00	0,00	1.999,50
PB	250280	Brejo do Cruz	4	202,80	3.853,20	2.585,63
PB	250290	Brejo dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.197,94
PB	250300	Caaporã	1	50,70	963,30	9.730,20
PB	250310	Cabaceiras	2	101,40	1.926,60	1.009,88
PB	250320	Cabedelo	0	0,00	0,00	32.180,00
PB	250330	Cachoeira dos Índios	2	101,40	1.926,60	1.881,38
PB	250340	Cacimba de Areia	2	101,40	1.926,60	692,44
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	0,00	6.429,37
PB	250355	Cacimbas	2	101,40	1.926,60	1.326,56
PB	250360	Caicara	0	0,00	0,00	2.739,00
PB	250370	Cajazeiras	0	0,00	0,00	22.886,25
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	0,00	1.180,50
PB	250380	Caldas Brandão	0	0,00	0,00	2.213,62
PB	250390	Camalaú	2	101,40	1.926,60	1.114,69
PB	250400	Campina Grande	152	7.706,40	146.421,60	75.546,00
PB	250403	Capim	2	101,40	1.926,60	1.163,63



PB	250407	Caraúbas	0	0,00	0,00	1.531,87
PB	250410	Carrapateira	0	0,00	0,00	962,25
PB	250415	Casserengue	2	101,40	1.926,60	1.378,13
PB	250420	Catingueira	2	101,40	1.926,60	921,00
PB	250430	Catolé do Rocha	0	0,00	0,00	11.246,25
PB	250435	Caturité	2	101,40	1.926,60	890,06
PB	250440	Conceição	5	253,50	4.816,50	3.528,00
PB	250450	Condado	2	101,40	1.926,60	1.260,38
PB	250460	Conde	6	304,20	5.779,80	5.997,20
PB	250470	Congo	0	0,00	0,00	1.790,62
PB	250480	Coremas	0	0,00	0,00	5.775,00
PB	250485	Coxixola	0	0,00	0,00	702,75
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	0	0,00	0,00	8.514,00
PB	250500	Cubati	0	0,00	0,00	2.681,25
PB	250510	Cuité	0	0,00	0,00	7.617,00
PB	250520	Cuité	0	0,00	0,00	2.585,62
PB	250523	Cuité de Mamanguape	1	50,70	963,30	1.410,82
PB	250527	Curral de Cima	1	50,70	963,30	1.008,82
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37
PB	250535	Damião	0	0,00	0,00	1.948,12
PB	250540	Desterro	2	101,40	1.926,60	1.542,19
PB	250550	Vista Serrana	2	101,40	1.926,60	695,63
PB	250560	Diamante	0	0,00	0,00	2.488,50
PB	250570	Dona Inês	0	0,00	0,00	3.950,62
PB	250580	Duas Estradas	2	101,40	1.926,60	683,44
PB	250590	Emas	2	101,40	1.926,60	649,31
PB	250600	Esperança	8	405,60	7.706,40	6.099,38
PB	250610	Fagundes	3	152,10	2.889,90	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	1	50,70	963,30	559,50
PB	250625	Gado Bravo	2	101,40	1.926,60	1.587,38
PB	250630	Guarabira	18	912,60	17.339,40	10.833,75
PB	250640	Gurinhém	2	101,40	1.926,60	3.363,52
PB	250650	Gurjão	0	0,00	0,00	1.254,00
PB	250660	Ibiara	2	101,40	1.926,60	1.130,06
PB	250670	Imaculada	2	101,40	1.926,60	2.462,77
PB	250680	Ingá	4	202,80	3.853,20	3.370,88
PB	250690	Itabaiana	10	507,00	9.633,00	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	6	304,20	5.779,80	4.559,44
PB	250710	Itapororoca	3	152,10	2.889,90	3.908,47
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	3.999,75
PB	250730	Jacarauá	3	152,10	2.889,90	2.678,06
PB	250740	Jericó	2	101,40	1.926,60	1.444,31
PB	250750	João Pessoa	0	0,00	0,00	390.369,00
PB	250760	Juarez Távora	2	101,40	1.926,60	1.461,94
PB	250770	Juazeirinho	3	152,10	2.889,90	3.761,47
PB	250780	Junco do Seridó	2	101,40	1.926,60	1.311,56
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	3.981,00
PB	250800	Juru	2	101,40	1.926,60	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	101,40	1.926,60	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	2	101,40	1.926,60	1.423,50
PB	250830	Lagoa Seca	0	0,00	0,00	10.106,25
PB	250840	Lastro	2	101,40	1.926,60	526,69
PB	250850	Livramento	0	0,00	0,00	2.751,75
PB	250855	Logradouro	2	101,40	1.926,60	788,63
PB	250860	Lucena	4	202,80	3.853,20	3.158,75
PB	250870	Mãe d'Água	2	101,40	1.926,60	758,25
PB	250880	Malta	2	101,40	1.926,60	1.064,81
PB	250890	Mamanguape	0	0,00	0,00	22.015,00
PB	250900	Manairá	1	50,70	963,30	3.175,57
PB	250905	Marcação	0	0,00	0,00	3.090,37
PB	250910	Mari	7	354,90	6.743,10	4.069,31
PB	250915	Marizópolis	2	101,40	1.926,60	1.213,69
PB	250920	Massaranduba	2	101,40	1.926,60	3.153,90
PB	250930	Mataraca	0	0,00	0,00	3.033,00
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.678,12
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.066,87
PB	250939	Maturéia	0	0,00	0,00	2.386,12
PB	250940	Mogeiro	2	101,40	1.926,60	3.079,27
PB	250950	Montadas	2	101,40	1.926,60	1.020,19
PB	250960	Monte Horebe	2	101,40	1.926,60	885,75
PB	250970	Monteiro	8	405,60	7.706,40	6.093,38
PB	250980	Mulungu	2	101,40	1.926,60	1.836,75
PB	250990	Natuba	2	101,40	1.926,60	1.990,27
PB	251000	Nazarezinho	2	101,40	1.926,60	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	3	152,10	2.889,90	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	2	101,40	1.926,60	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	101,40	1.926,60	884,44
PB	251040	Olho d'Água	2	101,40	1.926,60	1.274,25
PB	251050	Olivedos	1	50,70	963,30	720,56
PB	251060	Ouro Velho	2	101,40	1.926,60	564,94
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07
PB	251070	Passagem	2	101,40	1.926,60	442,69
PB	251080	Patos	35	1.774,50	33.715,50	19.787,06
PB	251090	Paulista	2	101,40	1.926,60	2.636,02
PB	251100	Pedra Branca	0	0,00	0,00	1.421,62
PB	251110	Pedra Lavrada	2	101,40	1.926,60	1.482,56
PB	251120	Pedras de Fogo	0	0,00	0,00	10.565,25
PB	251130	Piancó	5	253,50	4.816,50	2.986,69
PB	251140	Picuí	5	253,50	4.816,50	3.493,88
PB	251150	Pilar	1	50,70	963,30	3.426,07
PB	251160	Pilões	2	101,40	1.926,60	1.286,25
PB	251170	Pilõeszinhos	0	0,00	0,00	1.934,62
PB	251180	Pirpirituba	3	152,10	2.889,90	1.976,25
PB	251190	Pitimbu	0	0,00	0,00	9.211,00
PB	251200	Pocinhos	4	202,80	3.853,20	3.391,31
PB	251203	Poço Dantas	2	101,40	1.926,60	710,25
PB	251207	Poço de José de Moura	0	0,00	0,00	1.577,25
PB	251210	Pombal	10	507,00	9.633,00	6.128,25
PB	251220	Prata	2	101,40	1.926,60	763,50
PB	251230	Princesa Isabel	5	253,50	4.816,50	4.262,63
PB	251240	Puxinanã	0	0,00	0,00	5.052,37
PB	251250	Queimadas	10	507,00	9.633,00	8.040,75
PB	251260	Quixabá	2	101,40	1.926,60	514,83
PB	251270	Remígio	0	0,00	0,00	7.095,75
PB	251272	Pedro Régis	0	0,00	0,00	2.249,62
PB	251274	Riachão	2	101,40	1.926,60	654,38
PB	251275	Riachão do Bacamarte	2	101,40	1.926,60	834,00
PB	251276	Riachão do Poço	0	0,00	0,00	1.650,37



PB	251278	Riacho de Santo Antônio	0	0,00	0,00	978,07
PB	251280	Riacho dos Cavalos	2	101,40	1.926,60	1.600,88
PB	251290	Rio Tinto	0	0,00	0,00	11.977,50
PB	251300	Salgadinho	0	0,00	0,00	1.429,87
PB	251310	Salgado de São Félix	2	101,40	1.926,60	2.627,40
PB	251315	Santa Cecília	1	50,70	963,30	1.515,45
PB	251320	Santa Cruz	2	101,40	1.926,60	1.233,00
PB	251330	Santa Helena	0	0,00	0,00	2.230,87
PB	251335	Santa Inês	0	0,00	0,00	1.347,37
PB	251340	Santa Luzia	5	253,50	4.816,50	2.852,44
PB	251350	Santana de Mangueira	2	101,40	1.926,60	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	2	101,40	1.926,60	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.003,12
PB	251370	Santa Rita	45	2.281,50	43.348,50	33.481,75
PB	251380	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	864,75
PB	251385	Santo André	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	São Bento	10	507,00	9.633,00	6.199,69
PB	251392	São Bentinho	2	101,40	1.926,60	825,75
PB	251394	São Domingos do Cariri	2	101,40	1.926,60	476,81
PB	251396	São Domingos de Pombal	2	101,40	1.926,60	568,31
PB	251398	São Francisco	2	101,40	1.926,60	635,44
PB	251400	São João do Cariri	0	0,00	0,00	1.632,00
PB	251410	São João do Tigre	0	0,00	0,00	1.665,75
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	0	0,00	0,00	2.878,12
PB	251430	São José de Caiana	0	0,00	0,00	2.327,25
PB	251440	São José de Espinharas	2	101,40	1.926,60	888,38
PB	251445	São José dos Ramos	1	50,70	963,30	1.218,07
PB	251450	São José de Piranhas	0	0,00	0,00	7.442,25
PB	251455	São José de Princesa	2	101,40	1.926,60	769,88
PB	251460	São José do Bonfim	0	0,00	0,00	1.294,50
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	0	0,00	0,00	871,35
PB	251470	São José do Sabugi	2	101,40	1.926,60	771,38
PB	251480	São José dos Cordeiros	0	0,00	0,00	1.405,87
PB	251490	São Mamede	2	101,40	1.926,60	1.461,38
PB	251500	São Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.634,75
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	2	101,40	1.926,60	2.418,90
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.279,12
PB	251530	Sapé	14	709,80	13.486,20	9.743,25
PB	251540	Seridó	0	0,00	0,00	4.051,12
PB	251550	Serra Branca	0	0,00	0,00	5.058,00
PB	251560	Serra da Raiz	2	101,40	1.926,60	598,13
PB	251570	Serra Grande	0	0,00	0,00	1.150,12
PB	251580	Serra Redonda	0	0,00	0,00	2.658,37
PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertãozinho	2	101,40	1.926,60	902,06
PB	251597	Sobrado	0	0,00	0,00	2.875,87
PB	251600	Solânea	7	354,90	6.743,10	5.048,44
PB	251610	Soledade	0	0,00	0,00	5.463,37
PB	251615	Sossêgo	1	50,70	963,30	642,56
PB	251620	Sousa	22	1.115,40	21.192,60	12.831,38
PB	251630	Sumé	5	253,50	4.816,50	3.129,56
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.029,37
PB	251650	Taperoá	0	0,00	0,00	5.731,50
PB	251660	Tavares	2	101,40	1.926,60	3.517,65
PB	251670	Teixeira	4	202,80	3.853,20	2.786,06
PB	251675	Tenório	0	0,00	0,00	1.117,87
PB	251680	Triunfo	2	101,40	1.926,60	1.767,94
PB	251690	Uiraúna	0	0,00	0,00	5.680,12
PB	251700	Umbuzeiro	2	101,40	1.926,60	1.851,38
PB	251710	Várzea	2	101,40	1.926,60	507,94
PB	251720	Vicrópolis	0	0,00	0,00	1.973,25
PB	251740	Zabelê	2	101,40	1.926,60	410,44
		Total	706	35.794,20	680.089,80	1.813.131,14

ANEXO XVI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.312.073,52
PE	260005	Abreu e Lima	0	0,00	0,00	45.008,79
PE	260010	Afogados da Ingazeira	0	0,00	0,00	16.750,70
PE	260020	Afrânio	2	101,40	1.926,60	4.554,40
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.277,89
PE	260040	Água Preta	6	304,20	5.779,80	6.384,42
PE	260050	Águas Belas	11	557,70	10.596,30	7.277,58
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.904,37
PE	260070	Aliança	6	304,20	5.779,80	7.383,88
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.869,37
PE	260090	Amaraji	6	304,20	5.779,80	3.889,08
PE	260100	Angelim	1	50,70	963,30	2.751,97
PE	260105	Araçoiaba	0	0,00	0,00	8.973,70
PE	260110	Araripina	0	0,00	0,00	33.056,36
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.308,00
PE	260130	Barra de Guabiraba	0	0,00	0,00	4.752,25
PE	260140	Barreiros	11	557,70	10.596,30	8.456,09
PE	260150	Belém de Maria	3	152,10	2.889,90	2.036,26
PE	260160	Belém de São Francisco	0	0,00	0,00	7.117,36
PE	260170	Belo Jardim	22	1.115,40	21.192,60	17.230,13
PE	260180	Betânia	0	0,00	0,00	4.297,60
PE	260190	Bezerros	21	1.064,70	20.229,30	13.818,98
PE	260200	Bodocó	0	0,00	0,00	16.983,08
PE	260210	Bom Conselho	13	659,10	12.522,90	9.543,60
PE	260220	Bom Jardim	2	101,40	1.926,60	11.451,50
PE	260230	Bonito	10	507,00	9.633,00	7.689,31
PE	260240	Brejão	0	0,00	0,00	3.099,56
PE	260250	Brejinho	0	0,00	0,00	2.568,86
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	13	659,10	12.522,90	11.123,98
PE	260270	Buenos Aires	3	152,10	2.889,90	2.232,61
PE	260280	Buíque	0	0,00	0,00	19.240,63
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	15	760,50	14.449,50	76.476,04
PE	260300	Cabrobó	8	405,60	7.706,40	5.666,19
PE	260310	Cachoeirinha	2	101,40	1.926,60	4.892,71
PE	260320	Caetés	0	0,00	0,00	11.230,19
PE	260330	Caçado	0	0,00	0,00	3.862,58
PE	260340	Calumbi	2	101,40	1.926,60	990,17
PE	260345	Camaragibe	0	0,00	0,00	70.051,66
PE	260350	Camocim de São Félix	2	101,40	1.926,60	4.315,89
PE	260360	Camutanga	0	0,00	0,00	2.900,63
PE	260370	Canhotinho	0	0,00	0,00	10.008,73
PE	260380	Capoeiras	3	152,10	2.889,90	3.994,81
PE	260390	Carnaíba	3	152,10	2.889,90	3.736,34
PE	260392	Carnaubeira da Penha	2	101,40	1.926,60	2.374,10
PE	260400	Carpina	2	101,40	1.926,60	25.673,50
PE	260410	Caruaru	120	6.084,00	115.596,00	78.450,17



PE	260415	Casinhas	2	101,40	1.926,60	2.956,78
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.061,61
PE	260430	Cedro	0	0,00	0,00	4.587,43
PE	260440	Chã de Alegria	0	0,00	0,00	4.510,30
PE	260450	Chã Grande	0	0,00	0,00	9.690,08
PE	260460	Condado	0	0,00	0,00	8.821,68
PE	260470	Correntes	3	152,10	2.889,90	3.271,02
PE	260480	Cortês	0	0,00	0,00	5.079,87
PE	260490	Cumaru	1	50,70	963,30	5.049,29
PE	260500	Cupira	0	0,00	0,00	8.180,49
PE	260510	Custódia	8	405,60	7.706,40	6.175,04
PE	260515	Dormentes	2	101,40	1.926,60	4.311,76
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	26.874,31
PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.426,77
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.096,96
PE	260560	Flores	4	202,80	3.853,20	3.928,40
PE	260570	Floresta	0	0,00	0,00	12.634,02
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.174,89
PE	260590	Gameleira	0	0,00	0,00	11.981,31
PE	260600	Garanhuns	4	202,80	3.853,20	50.796,36
PE	260610	Glória do Goitá	0	0,00	0,00	10.363,20
PE	260620	Goiana	26	1.318,20	25.045,80	15.722,64
PE	260630	Granito	0	0,00	0,00	2.495,55
PE	260640	Gravatá	21	1.064,70	20.229,30	18.604,21
PE	260650	Iati	3	152,10	2.889,90	4.726,50
PE	260660	Ibimirim	0	0,00	0,00	9.775,36
PE	260670	Ibirajuba	2	101,40	1.926,60	1.328,31
PE	260680	Igarassu	35	1.774,50	33.715,50	25.418,48
PE	260690	Iguaraci	1	50,70	963,30	3.206,96
PE	260700	Inajá	3	152,10	2.889,90	4.501,07
PE	260710	Ingazeira	1	50,70	963,30	786,42
PE	260720	Ipojuca	17	861,90	16.376,10	24.718,06
PE	260730	Ipubi	6	304,20	5.779,80	5.168,87
PE	260740	Itacuruba	0	0,00	0,00	1.617,58
PE	260750	Itaíba	0	0,00	0,00	9.172,38
PE	260760	Ilha de Itamaracá	6	304,20	5.779,80	5.757,76
PE	260765	Itambé	10	507,00	9.633,00	7.281,41
PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	1	50,70	963,30	10.730,61
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.746,20
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	204	10.342,80	196.513,20	156.049,44
PE	260795	Jaqueira	2	101,40	1.926,60	2.098,77
PE	260800	Jataúba	0	0,00	0,00	5.771,67
PE	260805	Jatobá	0	0,00	0,00	5.834,61
PE	260810	João Alfredo	6	304,20	5.779,80	5.618,69
PE	260820	Joaquim Nabuco	4	202,80	3.853,20	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.831,60
PE	260830	Jupi	3	152,10	2.889,90	2.904,94
PE	260840	Jurema	3	152,10	2.889,90	2.600,52
PE	260845	Lagoa do Carro	4	202,80	3.853,20	3.463,77
PE	260850	Lagoa do Itaenga	6	304,20	5.779,80	3.655,74
PE	260860	Lagoa do Ouro	2	101,40	1.926,60	2.470,81
PE	260870	Lagoa dos Gatos	0	0,00	0,00	5.551,75
PE	260875	Lagoa Grande	4	202,80	3.853,20	4.570,27
PE	260880	Lajedo	10	507,00	9.633,00	6.693,70
PE	260890	Limoeiro	17	861,90	16.376,10	11.328,41
PE	260900	Macaparana	7	354,90	6.743,10	4.285,56
PE	260910	Machados	4	202,80	3.853,20	2.589,17
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	6.852,35
PE	260920	Maraial	0	0,00	0,00	4.133,09
PE	260930	Mirandiba	2	101,40	1.926,60	3.238,65
PE	260940	Moreno	19	963,30	18.302,70	13.849,69
PE	260950	Nazaré da Mata	10	507,00	9.633,00	6.416,83
PE	260960	Olinda	146	7.402,20	140.641,80	89.104,81
PE	260970	Orobó	3	152,10	2.889,90	5.235,18
PE	260980	Orocó	0	0,00	0,00	4.908,16
PE	260990	Oturicuri	14	709,80	13.486,20	13.702,21
PE	261000	Palmares	16	811,20	15.412,80	12.455,68
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	0	0,00	0,00	3.940,36
PE	261040	Parnamirim	0	0,00	0,00	7.259,50
PE	261050	Passira	7	354,90	6.743,10	5.004,53
PE	261060	Paudalho	5	253,50	4.816,50	17.093,21
PE	261070	Paulista	100	5.070,00	96.330,00	73.280,40
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.437,09
PE	261090	Pesqueira	17	861,90	16.376,10	13.208,81
PE	261100	Petrolândia	1	50,70	963,30	13.070,53
PE	261110	Petrolina	90	4.563,00	86.697,00	74.712,23
PE	261120	Poção	3	152,10	2.889,90	1.938,17
PE	261130	Pombos	0	0,00	0,00	12.273,70
PE	261140	Primavera	1	50,70	963,30	3.978,24
PE	261150	Quipapá	5	253,50	4.816,50	4.367,65
PE	261153	Quixaba	1	50,70	963,30	1.392,86
PE	261160	Recife	450	22.815,00	433.485,00	414.855,86
PE	261170	Riacho das Almas	4	202,80	3.853,20	5.342,80
PE	261180	Ribeirão	12	608,40	11.559,60	9.325,29
PE	261190	Rio Formoso	1	50,70	963,30	6.979,37
PE	261200	Sairé	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	1.764,20
PE	261220	Salgueiro	0	0,00	0,00	23.862,61
PE	261230	Saloá	0	0,00	0,00	6.315,00
PE	261240	Sanharó	0	0,00	0,00	8.451,35
PE	261245	Santa Cruz	2	101,40	1.926,60	3.124,04
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	0	0,00	0,00	4.236,00
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	0	0,00	0,00	45.481,33
PE	261255	Santa Filomena	0	0,00	0,00	4.844,49
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	6	304,20	5.779,80	8.366,48
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	2	101,40	1.926,60	2.798,12
PE	261280	Santa Terezinha	0	0,00	0,00	3.982,35
PE	261290	São Benedito do Sul	2	101,40	1.926,60	3.272,03
PE	261300	São Bento do Una	0	0,00	0,00	19.633,33
PE	261310	São Caitano	0	0,00	0,00	12.605,44
PE	261320	São João	2	101,40	1.926,60	8.286,90
PE	261330	São Joaquim do Monte	6	304,20	5.779,80	3.635,43
PE	261340	São José da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.035,34
PE	261350	São José do Belmonte	0	0,00	0,00	11.567,44



PE	261360	São José do Egito	0	0,00	0,00	11.422,20
PE	261370	São Lourenço da Mata	0	0,00	0,00	50.094,91
PE	261380	São Vicente Ferrer	4	202,80	3.853,20	3.043,81
PE	261390	Serra Talhada	26	1.318,20	25.045,80	16.812,16
PE	261400	Serrita	2	101,40	1.926,60	4.607,40
PE	261410	Sertânia	7	354,90	6.743,10	6.058,54
PE	261420	Sirinhaém	7	354,90	6.743,10	8.269,45
PE	261430	Moreilândia	1	50,70	963,30	2.907,19
PE	261440	Solidão	0	0,00	0,00	2.042,28
PE	261450	Surubim	15	760,50	14.449,50	12.558,11
PE	261460	Tabira	9	456,30	8.669,70	4.780,13
PE	261470	Tacaimbó	3	152,10	2.889,90	2.225,38
PE	261480	Tacaratu	3	152,10	2.889,90	5.451,32
PE	261485	Tamandaré	6	304,20	5.779,80	4.483,20
PE	261500	Taquaritinga do Norte	1	50,70	963,30	8.393,90
PE	261510	Terezinha	2	101,40	1.926,60	1.208,89
PE	261520	Terra Nova	1	50,70	963,30	2.496,26
PE	261530	Timbaúba	21	1.064,70	20.229,30	10.868,10
PE	261540	Toritama	0	0,00	0,00	14.122,87
PE	261550	Tracunhaém	1	50,70	963,30	3.699,12
PE	261560	Trindade	0	0,00	0,00	10.043,47
PE	261570	Triunfo	0	0,00	0,00	5.258,86
PE	261580	Tupanatinga	0	0,00	0,00	9.007,53
PE	261590	Tuparetama	3	152,10	2.889,90	1.400,59
PE	261600	Venturosa	0	0,00	0,00	6.080,04
PE	261610	Verdejante	0	0,00	0,00	3.245,49
PE	261618	Vertente do Lério	2	101,40	1.926,60	1.352,40
PE	261620	Vertentes	5	253,50	4.816,50	4.519,17
PE	261630	Vicência	6	304,20	5.779,80	8.893,28
PE	261640	Vitória de Santo Antão	44	2.230,80	42.385,20	27.086,59
PE	261650	Xexéu	0	0,00	0,00	5.007,28
		Total	1.819	92.223,30	1.752.242,70	3.852.123,30

ANEXO XVII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PI	220000	SES/PI	0	0,00	0,00	312.928,55
PI	220005	Acauã	2	101,40	1.926,60	1.403,74
PI	220010	Agricolândia	1	50,70	963,30	1.243,14
PI	220020	Água Branca	0	0,00	0,00	7.349,85
PI	220025	Alagoinha do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.519,89
PI	220027	Alegrete do Piauí	0	0,00	0,00	2.117,89
PI	220030	Alto Longá	0	0,00	0,00	5.672,23
PI	220040	Altos	0	0,00	0,00	21.430,52
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	1.065,85
PI	220050	Amarante	0	0,00	0,00	7.027,84
PI	220060	Angical do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.361,10
PI	220070	Anísio de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.944,09
PI	220080	Antônio Almeida	0	0,00	0,00	1.257,74
PI	220090	Aroazes	0	0,00	0,00	2.348,97
PI	220095	Aroeiras do Itaim	0	0,00	0,00	999,04
PI	220100	Arraial	1	50,70	963,30	951,94
PI	220105	Assunção do Piauí	0	0,00	0,00	3.113,69
PI	220110	Avelino Lopes	3	152,10	2.889,90	2.312,83
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	2	101,40	1.926,60	2.590,63
PI	220117	Barra D'Alcântara	2	101,40	1.926,60	789,08
PI	220120	Barras	9	456,30	8.669,70	10.071,33
PI	220130	Barreiras do Piauí	0	0,00	0,00	1.333,28
PI	220140	Barro Duro	0	0,00	0,00	3.142,44
PI	220150	Batalha	4	202,80	3.853,20	6.818,32
PI	220155	Bela Vista do Piauí	0	0,00	0,00	1.584,66
PI	220157	Belém do Piauí	2	101,40	1.926,60	698,52
PI	220160	Benedictinos	2	101,40	1.926,60	3.493,09
PI	220170	Bertolínia	2	101,40	1.926,60	1.095,70
PI	220173	Betânia do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.237,03
PI	220177	Boa Hora	2	101,40	1.926,60	1.332,06
PI	220180	Bocaina	1	50,70	963,30	899,75
PI	220190	Bom Jesus	5	253,50	4.816,50	4.967,66
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	0	0,00	0,00	2.223,08
PI	220192	Bonfim do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.123,12
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	50,70	963,30	1.619,19
PI	220196	Brasileira	2	101,40	1.926,60	1.652,69
PI	220198	Brejo do Piauí	0	0,00	0,00	1.807,81
PI	220200	Buriti dos Lopes	2	101,40	1.926,60	5.946,37
PI	220202	Buriti dos Montes	2	101,40	1.926,60	1.657,97
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	2	101,40	1.926,60	2.246,65
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	2	101,40	1.926,60	701,77
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	50,70	963,30	2.048,05
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.165,96
PI	220210	Campinas do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.116,62
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	0	0,00	0,00	1.983,06
PI	220213	Campo Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.345,32
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	50,70	963,30	1.903,07
PI	220220	Campo Maior	15	760,50	14.449,50	10.298,88
PI	220225	Canavieira	2	101,40	1.926,60	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	5	253,50	4.816,50	4.186,86
PI	220240	Capitão de Campos	3	152,10	2.889,90	2.275,88
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	101,40	1.926,60	810,81
PI	220250	Caracol	0	0,00	0,00	4.299,96
PI	220253	Caraúbas do Piauí	1	50,70	963,30	1.353,18
PI	220255	Caridade do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.010,01
PI	220260	Castelo do Piauí	4	202,80	3.853,20	3.750,28
PI	220265	Caxingó	0	0,00	0,00	2.131,29
PI	220270	Cocal	5	253,50	4.816,50	6.259,92
PI	220271	Cocal de Telha	2	101,40	1.926,60	936,30
PI	220272	Cocal dos Alves	2	101,40	1.926,60	1.221,19
PI	220273	Coivaras	1	50,70	963,30	1.154,60
PI	220275	Colônia do Gurguéia	1	50,70	963,30	1.586,29
PI	220277	Colônia do Piauí	0	0,00	0,00	3.054,80
PI	220280	Conceição do Canindé	2	101,40	1.926,60	939,04
PI	220285	Coronel José Dias	2	101,40	1.926,60	933,66
PI	220290	Corrente	7	354,90	6.743,10	5.281,75
PI	220300	Cristalândia do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.638,48
PI	220310	Cristino Castro	2	101,40	1.926,60	2.212,13
PI	220320	Curimatá	3	152,10	2.889,90	2.249,48
PI	220323	Currais	2	101,40	1.926,60	980,57
PI	220325	Curralinhos	0	0,00	0,00	2.335,31
PI	220327	Curral Novo do Piauí	0	0,00	0,00	2.054,54



PI	220330	Demerval Lobão	0	0,00	0,00	7.315,31
PI	220335	Dirceu Arcoverde	2	101,40	1.926,60	1.389,12
PI	220340	Dom Expedito Lopes	0	0,00	0,00	2.735,19
PI	220342	Domingos Mourão	2	101,40	1.926,60	871,53
PI	220345	Dom Inocêncio	2	101,40	1.926,60	1.903,88
PI	220350	Elesbão Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	101,40	1.926,60	972,85
PI	220370	Esperantina	10	507,00	9.633,00	7.868,31
PI	220375	Fartura do Piauí	0	0,00	0,00	2.106,12
PI	220380	Flores do Piauí	1	50,70	963,30	892,64
PI	220385	Floresta do Piauí	0	0,00	0,00	1.020,57
PI	220390	Floriano	22	1.115,40	21.192,60	12.045,74
PI	220400	Francinópolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	2	101,40	1.926,60	625,01
PI	220420	Francisco Santos	2	101,40	1.926,60	1.826,10
PI	220430	Fronteiras	0	0,00	0,00	4.634,19
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.151,60
PI	220440	Gilbués	0	0,00	0,00	4.267,87
PI	220450	Guadalupe	4	202,80	3.853,20	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.816,15
PI	220460	Hugo Napoleão	2	101,40	1.926,60	773,86
PI	220465	Ilha Grande	2	101,40	1.926,60	1.863,26
PI	220470	Inhuma	3	152,10	2.889,90	3.214,84
PI	220480	Ipiranga do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.959,52
PI	220490	Isaias Coelho	0	0,00	0,00	3.406,91
PI	220500	Itainópolis	0	0,00	0,00	4.601,30
PI	220510	Itaueira	3	152,10	2.889,90	2.196,69
PI	220515	Jacobina do Piauí	0	0,00	0,00	2.318,92
PI	220520	Jaicós	3	152,10	2.889,90	4.657,77
PI	220525	Jardim do Mulato	1	50,70	963,30	893,86
PI	220527	Jatobá do Piauí	1	50,70	963,30	968,19
PI	220530	Jerumenha	2	101,40	1.926,60	894,07
PI	220535	João Costa	0	0,00	0,00	1.206,57
PI	220540	Joaquim Pires	2	101,40	1.926,60	3.782,99
PI	220545	Joca Marques	0	0,00	0,00	2.145,10
PI	220550	José de Freitas	0	0,00	0,00	20.643,06
PI	220551	Juazeiro do Piauí	2	101,40	1.926,60	982,19
PI	220552	Júlio Borges	2	101,40	1.926,60	1.116,01
PI	220553	Jurema	0	0,00	0,00	1.884,78
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	101,40	1.926,60	721,34
PI	220555	Lagoa Alegre	2	101,40	1.926,60	2.556,90
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	1	50,70	963,30	927,98
PI	220557	Lagoa de São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.338,15
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.071,66
PI	220559	Lagoa do Sítio	2	101,40	1.926,60	1.019,76
PI	220560	Landri Sales	2	101,40	1.926,60	1.069,31
PI	220570	Luís Correia	5	253,50	4.816,50	7.129,42
PI	220580	Luzilândia	5	253,50	4.816,50	5.347,78
PI	220585	Madeiro	1	50,70	963,30	2.316,09
PI	220590	Manoel Emídio	2	101,40	1.926,60	1.068,49
PI	220595	Marcolândia	0	0,00	0,00	3.324,47
PI	220600	Marcos Parente	2	101,40	1.926,60	910,51
PI	220605	Massapê do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.282,31
PI	220610	Matias Olímpio	2	101,40	1.926,60	2.416,00
PI	220620	Miguel Alves	4	202,80	3.853,20	9.545,80
PI	220630	Miguel Leão	1	50,70	963,30	336,40
PI	220635	Milton Brandão	2	101,40	1.926,60	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	2	101,40	1.926,60	3.704,01
PI	220650	Monsenhor Hipólito	0	0,00	0,00	3.072,27
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	2	101,40	1.926,60	2.313,66
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.348,51
PI	220669	Murici dos Portelas	1	50,70	963,30	2.629,20
PI	220670	Nazaré do Piauí	0	0,00	0,00	2.964,65
PI	220672	Nazária	0	0,00	0,00	4.505,14
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	101,40	1.926,60	959,04
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	2	101,40	1.926,60	1.717,26
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.369,01
PI	220700	Oeiras	10	507,00	9.633,00	7.364,11
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	0,00	0,00	1.095,70
PI	220720	Padre Marcos	0	0,00	0,00	2.738,03
PI	220730	Paes Landim	2	101,40	1.926,60	827,87
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	101,40	1.926,60	706,44
PI	220740	Palmeira do Piauí	0	0,00	0,00	2.029,36
PI	220750	Palmeirais	0	0,00	0,00	5.746,95
PI	220755	Paquetá	2	101,40	1.926,60	795,79
PI	220760	Parnaguá	0	0,00	0,00	4.276,40
PI	220770	Parnaíba	6	304,20	5.779,80	59.513,70
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	0	0,00	0,00	1.815,34
PI	220777	Patos do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.267,29
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	0	0,00	0,00	1.589,54
PI	220780	Paulistana	0	0,00	0,00	8.176,34
PI	220785	Pavussu	2	101,40	1.926,60	742,18
PI	220790	Pedro II	10	507,00	9.633,00	7.719,06
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.003,92
PI	220795	Nova Santa Rita	2	101,40	1.926,60	868,28
PI	220800	Picos	0	0,00	0,00	30.990,35
PI	220810	Pimenteiras	0	0,00	0,00	4.832,78
PI	220820	Pio IX	0	0,00	0,00	7.319,43
PI	220830	Piracuruca	9	456,30	8.669,70	5.721,98
PI	220840	Piripiri	2	101,40	1.926,60	25.377,87
PI	220850	Porto	3	152,10	2.889,90	2.485,23
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2	101,40	1.926,60	535,46
PI	220860	Prata do Piauí	0	0,00	0,00	1.262,61
PI	220865	Queimada Nova	2	101,40	1.926,60	1.781,84
PI	220870	Redenção do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	1.742,24
PI	220880	Regeneração	6	304,20	5.779,80	3.593,32
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	0	0,00	0,00	1.773,91
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	0	0,00	0,00	2.888,30
PI	220900	Rio Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.569,90
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	0	0,00	0,00	2.485,02
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	0	0,00	0,00	1.587,91
PI	220920	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	1.249,21
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.312,42
PI	220935	Santana do Piauí	2	101,40	1.926,60	920,67



PI	220937	Santa Rosa do Piauí	1	50,70	963,30	1.141,19
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	0	0,00	0,00	2.524,01
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	0	0,00	0,00	856,50
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	0	0,00	0,00	1.507,91
PI	220955	São Braz do Piauí	2	101,40	1.926,60	886,76
PI	220960	São Félix do Piauí	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.169,41
PI	220970	São Francisco do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.286,37
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	0	0,00	0,00	1.194,79
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	2	101,40	1.926,60	991,94
PI	220985	São João da Canabrava	2	101,40	1.926,60	917,01
PI	220987	São João da Fronteira	2	101,40	1.926,60	1.192,56
PI	220990	São João da Serra	2	101,40	1.926,60	1.243,12
PI	220995	São João da Varjota	2	101,40	1.926,60	962,09
PI	220997	São João do Arraial	2	101,40	1.926,60	1.563,55
PI	221000	São João do Piauí	0	0,00	0,00	8.153,60
PI	221005	São José do Divino	2	101,40	1.926,60	1.063,42
PI	221010	São José do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.344,45
PI	221030	São Julião	0	0,00	0,00	2.343,69
PI	221035	São Lourenço do Piauí	0	0,00	0,00	1.822,65
PI	221037	São Luis do Piauí	2	101,40	1.926,60	526,53
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	977,52
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2	101,40	1.926,60	608,16
PI	221040	São Miguel do Tapuio	0	0,00	0,00	7.375,89
PI	221050	São Pedro do Piauí	4	202,80	3.853,20	3.014,98
PI	221060	São Raimundo Nonato	9	456,30	8.669,70	6.825,40
PI	221062	Sebastião Barros	1	50,70	963,30	842,69
PI	221063	Sebastião Leal	1	50,70	963,30	852,64
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	101,40	1.926,60	2.052,93
PI	221070	Simões	2	101,40	1.926,60	3.918,63
PI	221080	Simplicio Mendes	3	152,10	2.889,90	2.514,88
PI	221090	Socorro do Piauí	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	0	0,00	0,00	2.641,38
PI	221095	Tamboril do Piauí	2	101,40	1.926,60	576,48
PI	221097	Tanque do Piauí	2	101,40	1.926,60	547,04
PI	221100	Teresina	0	0,00	0,00	525.290,47
PI	221110	União	0	0,00	0,00	23.532,19
PI	221120	Urucuí	0	0,00	0,00	8.488,65
PI	221130	Valença do Piauí	7	354,90	6.743,10	4.173,86
PI	221135	Várzea Branca	2	101,40	1.926,60	1.002,23
PI	221140	Várzea Grande	2	101,40	1.926,60	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.227,69
PI	221160	Vila Nova do Piauí	1	50,70	963,30	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	0	0,00	0,00	1.772,69
Total			392	19.874,40	377.613,60	1.555.066,66

ANEXO XVIII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	776.476,52
PR	410010	Abatiá	2	101,40	1.926,60	893,39
PR	410020	Adrianópolis	0	0,00	0,00	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	0	0,00	0,00	2.578,59
PR	410040	Almirante Tamandaré	0	0,00	0,00	29.622,06
PR	410045	Altamira do Paraná	1	50,70	963,30	718,90
PR	410050	Altônia	4	202,80	3.853,20	2.252,15
PR	410060	Alto Paraná	5	253,50	4.816,50	1.764,87
PR	410070	Alto Piquiri	3	152,10	2.889,90	1.137,28
PR	410080	Alvorada do Sul	3	152,10	2.889,90	1.200,80
PR	410090	Amaporã	0	0,00	0,00	1.507,42
PR	410100	Ampére	5	253,50	4.816,50	1.938,80
PR	410105	Anahy	1	50,70	963,30	731,07
PR	410110	Andaraí	3	152,10	2.889,90	2.187,86
PR	410115	Angulo	0	0,00	0,00	1.472,97
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.110,88
PR	410130	Antônio Olinto	0	0,00	0,00	1.727,39
PR	410140	Apucarana	0	0,00	0,00	37.838,42
PR	410150	Arapongas	17	861,90	16.376,10	12.868,20
PR	410160	Arapoti	9	456,30	8.669,70	2.819,54
PR	410165	Arapuã	1	50,70	963,30	721,38
PR	410170	Araruna	4	202,80	3.853,20	1.496,15
PR	410180	Araucária	6	304,20	5.779,80	29.050,80
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	50,70	963,30	721,89
PR	410190	Assaí	6	304,20	5.779,80	1.737,75
PR	410200	Assis Chateaubriand	0	0,00	0,00	7.352,60
PR	410210	Astorga	10	507,00	9.633,00	2.670,75
PR	410220	Atalaia	2	101,40	1.926,60	732,81
PR	410230	Balsa Nova	2	101,40	1.926,60	1.725,11
PR	410240	Bandeirantes	2	101,40	1.926,60	4.782,06
PR	410250	Barbosa Ferraz	4	202,80	3.853,20	1.367,01
PR	410260	Barracão	0	0,00	0,00	2.245,59
PR	410270	Barra do Jacaré	0	0,00	0,00	1.471,17
PR	410275	Bela Vista da Caroba	0	0,00	0,00	1.448,67
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	0	0,00	0,00	3.310,99
PR	410290	Bituruna	2	101,40	1.926,60	1.777,67
PR	410300	Boa Esperança	0	0,00	0,00	1.450,13
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçú	1	50,70	963,30	725,47
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	1	50,70	963,30	779,30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	2	101,40	1.926,60	907,89
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	0,00	0,00	3.397,90
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	50,70	963,30	727,96
PR	410320	Bom Sucesso	0	0,00	0,00	1.598,33
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	1	50,70	963,30	732,55
PR	410330	Borrazópolis	3	152,10	2.889,90	878,41
PR	410335	Braganey	2	101,40	1.926,60	728,94
PR	410337	Brasilândia do Sul	0	0,00	0,00	1.437,99
PR	410340	Cafeara	0	0,00	0,00	1.490,51
PR	410345	Cafelândia	5	253,50	4.816,50	1.732,38
PR	410347	Cafezal do Sul	0	0,00	0,00	1.457,65
PR	410350	Califórnia	3	152,10	2.889,90	952,80
PR	410360	Cambará	9	456,30	8.669,70	2.590,76
PR	410370	Cambé	37	1.875,90	35.642,10	15.342,72
PR	410380	Cambira	2	101,40	1.926,60	873,66
PR	410390	Campina da Lagoa	5	253,50	4.816,50	1.641,65
PR	410395	Campina do Simão	1	50,70	963,30	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	3	152,10	2.889,90	8.260,81



PR	410405	Campo Bonito	2	101,40	1.926,60	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	50,70	963,30	1.280,50
PR	410420	Campo Largo	5	253,50	4.816,50	27.665,36
PR	410425	Campo Magro	3	152,10	2.889,90	4.496,80
PR	410430	Campo Mourão	32	1.622,40	30.825,60	10.927,15
PR	410440	Cândido de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.756,93
PR	410442	Candói	0	0,00	0,00	3.343,01
PR	410445	Cantagalo	0	0,00	0,00	2.883,72
PR	410450	Capanema	5	253,50	4.816,50	2.015,20
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	5	253,50	4.816,50	1.663,14
PR	410465	Carambei	2	101,40	1.926,60	2.507,71
PR	410470	Carlópolis	0	0,00	0,00	3.055,28
PR	410480	Cascavel	97	4.917,90	93.440,10	44.931,18
PR	410490	Castro	2	101,40	1.926,60	12.222,19
PR	410500	Catanduvas	1	50,70	963,30	1.342,24
PR	410510	Centenário do Sul	1	50,70	963,30	1.515,12
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.891,53
PR	410530	Céu Azul	4	202,80	3.853,20	1.261,49
PR	410540	Chopininho	3	152,10	2.889,90	2.097,98
PR	410550	Cianorte	24	1.216,80	23.119,20	9.913,48
PR	410560	Cidade Gaúcha	4	202,80	3.853,20	1.297,52
PR	410570	Clevelândia	2	101,40	1.926,60	1.843,37
PR	410580	Colombo	12	608,40	11.559,60	49.210,89
PR	410590	Colorado	9	456,30	8.669,70	2.442,03
PR	410600	Congonhinhas	1	50,70	963,30	987,65
PR	410610	Conselheiro Mairinck	1	50,70	963,30	741,52
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.794,26
PR	410630	Corbélia	6	304,20	5.779,80	1.796,97
PR	410640	Cornélio Procopio	18	912,60	17.339,40	4.904,14
PR	410645	Coronel Domingos Soares	0	0,00	0,00	1.796,85
PR	410650	Coronel Vivida	6	304,20	5.779,80	2.291,02
PR	410655	Corumbataí do Sul	1	50,70	963,30	717,33
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçú	2	101,40	1.926,60	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	8	405,60	7.706,40	2.204,67
PR	410670	Cruzeiro do Sul	2	101,40	1.926,60	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.936,97
PR	410685	Cruzmaltina	1	50,70	963,30	727,65
PR	410690	Curitiba	0	0,00	0,00	491.198,65
PR	410700	Curiúva	1	50,70	963,30	2.178,85
PR	410710	Diamante do Norte	2	101,40	1.926,60	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	1	50,70	963,30	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	0	0,00	0,00	1.603,07
PR	410720	Dois Vizinhos	11	557,70	10.596,30	3.946,65
PR	410725	Douradina	2	101,40	1.926,60	921,25
PR	410730	Doutor Camargo	2	101,40	1.926,60	736,76
PR	410740	Enéas Marques	1	50,70	963,30	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrão	5	253,50	4.816,50	1.528,19
PR	410752	Esperança Nova	1	50,70	963,30	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	101,40	1.926,60	754,55
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçú	2	101,40	1.926,60	723,57
PR	410755	Farol	0	0,00	0,00	1.449,01
PR	410760	Faxinal	0	0,00	0,00	3.607,85
PR	410765	Fazenda Rio Grande	4	202,80	3.853,20	20.258,44
PR	410770	Fênix	2	101,40	1.926,60	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	0	0,00	0,00	1.496,46
PR	410775	Figueira	1	50,70	963,30	940,80
PR	410780	Floraí	2	101,40	1.926,60	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	101,40	1.926,60	731,62
PR	410790	Floresta	2	101,40	1.926,60	960,70
PR	410800	Florestópolis	4	202,80	3.853,20	1.233,54
PR	410810	Flórida	0	0,00	0,00	1.481,45
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçú	79	4.005,30	76.100,70	50.197,67
PR	410832	Francisco Alves	2	101,40	1.926,60	755,13
PR	410840	Francisco Beltrão	26	1.318,20	25.045,80	8.560,71
PR	410845	Foz do Jordão	2	101,40	1.926,60	721,80
PR	410850	General Carneiro	1	50,70	963,30	2.220,71
PR	410855	Godoy Moreira	0	0,00	0,00	1.447,84
PR	410860	Goioerê	10	507,00	9.633,00	3.052,71
PR	410865	Goioxim	0	0,00	0,00	1.853,33
PR	410870	Grandes Rios	2	101,40	1.926,60	813,42
PR	410880	Guaiçra	11	557,70	10.596,30	3.888,88
PR	410890	Guairaçá	0	0,00	0,00	1.517,69
PR	410895	Guamiranga	2	101,40	1.926,60	948,92
PR	410900	Guapirama	2	101,40	1.926,60	731,33
PR	410910	Guaporema	1	50,70	963,30	733,82
PR	410920	Guaraci	2	101,40	1.926,60	743,01
PR	410930	Guaraniaçu	3	152,10	2.889,90	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	8	405,60	7.706,40	27.480,70
PR	410950	Guaraqueçaba	0	0,00	0,00	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	3	152,10	2.889,90	4.214,56
PR	410965	Honório Serpa	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	410970	Ibaiti	3	152,10	2.889,90	3.361,97
PR	410975	Ibema	2	101,40	1.926,60	741,63
PR	410980	Ibiporã	18	912,60	17.339,40	6.789,09
PR	410990	Icaraíma	0	0,00	0,00	1.968,41
PR	411000	Iguaraçu	2	101,40	1.926,60	879,26
PR	411005	Iguatu	2	101,40	1.926,60	734,38
PR	411007	Imbaú	3	152,10	2.889,90	1.328,45
PR	411010	Imbituva	3	152,10	2.889,90	3.413,44
PR	411020	Inácio Martins	2	101,40	1.926,60	1.231,26
PR	411030	Inajá	2	101,40	1.926,60	738,47
PR	411040	Indianópolis	2	101,40	1.926,60	738,11
PR	411050	Ipiranga	1	50,70	963,30	2.212,86
PR	411060	Iporã	5	253,50	4.816,50	1.603,72
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	0	0,00	0,00	11.954,22
PR	411080	Iretama	3	152,10	2.889,90	1.178,94
PR	411090	Itaguajé	0	0,00	0,00	1.462,68
PR	411095	Itaipulândia	2	101,40	1.926,60	1.321,23
PR	411100	Itambaracá	2	101,40	1.926,60	795,40
PR	411110	Itambé	0	0,00	0,00	1.472,31
PR	411120	Itapejara d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.237,92
PR	411125	Itaperuçu	3	152,10	2.889,90	4.295,59
PR	411130	Itaúna do Sul	0	0,00	0,00	1.434,18
PR	411140	Ivaí	0	0,00	0,00	2.909,22
PR	411150	Ivaiporã	11	557,70	10.596,30	3.345,35
PR	411155	Ivaté	2	101,40	1.926,60	903,44



PR	411160	Ivatuba	2	101,40	1.926,60	744,42
PR	411170	Jaboti	0	0,00	0,00	1.486,86
PR	411180	Jacarezinho	1	50,70	963,30	7.214,04
PR	411190	Jaguapitã	0	0,00	0,00	2.815,38
PR	411200	Jaguariaíva	3	152,10	2.889,90	4.115,66
PR	411210	Jandaia do Sul	7	354,90	6.743,10	2.203,29
PR	411220	Janiópolis	2	101,40	1.926,60	743,61
PR	411230	Japira	2	101,40	1.926,60	735,73
PR	411240	Japurá	3	152,10	2.889,90	1.016,00
PR	411250	Jardim Alegre	0	0,00	0,00	2.787,78
PR	411260	Jardim Olinda	0	0,00	0,00	1.457,44
PR	411270	Jataizinho	4	202,80	3.853,20	1.582,34
PR	411275	Jesuítas	3	152,10	2.889,90	1.010,69
PR	411280	Joaquim Távora	3	152,10	2.889,90	1.248,39
PR	411290	Jundiá do Sul	0	0,00	0,00	1.459,90
PR	411295	Juranda	2	101,40	1.926,60	880,94
PR	411300	Jussara	2	101,40	1.926,60	801,41
PR	411310	Kaloré	0	0,00	0,00	1.452,38
PR	411320	Lapa	1	50,70	963,30	11.725,19
PR	411325	Laranjal	1	50,70	963,30	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	10	507,00	9.633,00	3.518,19
PR	411340	Leópolis	2	101,40	1.926,60	729,54
PR	411342	Lidianópolis	2	101,40	1.926,60	719,75
PR	411345	Lindoeste	0	0,00	0,00	1.445,93
PR	411350	Loanda	6	304,20	5.779,80	2.334,31
PR	411360	Lobato	2	101,40	1.926,60	745,31
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	178.214,81
PR	411373	Luiziana	2	101,40	1.926,60	854,85
PR	411375	Lunardelli	0	0,00	0,00	1.455,23
PR	411380	Lupionópolis	2	101,40	1.926,60	742,94
PR	411390	Mallet	2	101,40	1.926,60	1.451,89
PR	411400	Mamborê	4	202,80	3.853,20	1.506,79
PR	411410	Mandaguacu	7	354,90	6.743,10	2.499,84
PR	411420	Mandaguari	13	659,10	12.522,90	4.087,56
PR	411430	Mandirituba	1	50,70	963,30	5.732,84
PR	411435	Manfrinópolis	0	0,00	0,00	1.437,40
PR	411440	Mangueirinha	0	0,00	0,00	3.667,70
PR	411450	Manoel Ribas	3	152,10	2.889,90	1.462,64
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	16	811,20	15.412,80	6.813,04
PR	411470	Maria Helena	2	101,40	1.926,60	729,51
PR	411480	Marialva	10	507,00	9.633,00	4.668,09
PR	411490	Marilândia do Sul	1	50,70	963,30	1.062,78
PR	411500	Marilena	2	101,40	1.926,60	819,12
PR	411510	Mariluz	3	152,10	2.889,90	1.156,10
PR	411520	Maringá	120	6.084,00	115.596,00	59.880,05
PR	411530	Mariópolis	2	101,40	1.926,60	764,44
PR	411535	Maripá	0	0,00	0,00	1.464,00
PR	411540	Marmeleiro	4	202,80	3.853,20	1.541,72
PR	411545	Marquinho	1	50,70	963,30	724,90
PR	411550	Marumbi	0	0,00	0,00	1.470,51
PR	411560	Matelândia	5	253,50	4.816,50	2.006,90
PR	411570	Matinhos	0	0,00	0,00	7.614,94
PR	411573	Mato Rico	1	50,70	963,30	721,74
PR	411575	Mauá da Serra	3	152,10	2.889,90	1.062,24
PR	411580	Medianeira	15	760,50	14.449,50	5.200,44
PR	411585	Mercedes	2	101,40	1.926,60	746,34
PR	411590	Mirador	2	101,40	1.926,60	729,06
PR	411600	Miraselva	1	50,70	963,30	730,85
PR	411605	Missal	2	101,40	1.926,60	1.375,28
PR	411610	Moreira Sales	4	202,80	3.853,20	1.379,16
PR	411620	Morretes	0	0,00	0,00	3.468,42
PR	411630	Munhoz de Melo	2	101,40	1.926,60	744,96
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	1	50,70	963,30	735,73
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	0	0,00	0,00	1.486,76
PR	411660	Nova América da Colina	2	101,40	1.926,60	732,51
PR	411670	Nova Aurora	0	0,00	0,00	2.556,06
PR	411680	Nova Cantu	0	0,00	0,00	1.812,36
PR	411690	Nova Esperança	4	202,80	3.853,20	3.280,76
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	2	101,40	1.926,60	732,56
PR	411700	Nova Fátima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	2	101,40	1.926,60	1.616,33
PR	411710	Nova Londrina	5	253,50	4.816,50	1.697,05
PR	411720	Nova Olímpia	2	101,40	1.926,60	740,78
PR	411721	Nova Santa Bárbara	2	101,40	1.926,60	745,14
PR	411722	Nova Santa Rosa	2	101,40	1.926,60	911,68
PR	411725	Nova Prata do Iguacu	0	0,00	0,00	2.347,19
PR	411727	Nova Tebas	2	101,40	1.926,60	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	0	0,00	0,00	1.467,10
PR	411730	Ortigueira	3	152,10	2.889,90	2.546,16
PR	411740	Ourizona	2	101,40	1.926,60	734,91
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	0	0,00	0,00	1.480,92
PR	411750	Paçandu	0	0,00	0,00	10.664,20
PR	411760	Palmas	0	0,00	0,00	9.521,11
PR	411770	Palmeira	3	152,10	2.889,90	3.982,30
PR	411780	Palmital	0	0,00	0,00	3.207,40
PR	411790	Palotina	10	507,00	9.633,00	3.139,59
PR	411800	Paraíso do Norte	5	253,50	4.816,50	1.387,27
PR	411810	Paranacity	0	0,00	0,00	2.402,62
PR	411820	Paranaguá	11	557,70	10.596,30	26.341,37
PR	411830	Paranapoema	2	101,40	1.926,60	753,31
PR	411840	Paranavaí	2	101,40	1.926,60	17.371,84
PR	411845	Pato Bragado	2	101,40	1.926,60	755,61
PR	411850	Pato Branco	24	1.216,80	23.119,20	7.834,71
PR	411860	Paula Freitas	1	50,70	963,30	744,26
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.667,10
PR	411880	Peabiru	5	253,50	4.816,50	1.510,18
PR	411885	Perobal	0	0,00	0,00	1.487,59
PR	411890	Pérola	4	202,80	3.853,20	1.189,45
PR	411900	Pérola d'Oeste	2	101,40	1.926,60	788,54
PR	411910	Piên	0	0,00	0,00	3.419,73
PR	411915	Pinhais	0	0,00	0,00	33.366,23
PR	411920	Pinhalão	0	0,00	0,00	1.499,35
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	50,70	963,30	738,57
PR	411930	Pinhão	3	152,10	2.889,90	3.625,02
PR	411940	Piraí do Sul	0	0,00	0,00	5.130,29
PR	411950	Piraquara	0	0,00	0,00	27.310,68
PR	411960	Pitanga	0	0,00	0,00	6.715,60
PR	411965	Pitangueiras	0	0,00	0,00	1.506,48



PR	411970	Planaltina do Paraná	0	0,00	0,00	1.477,71
PR	411980	Planalto	3	152,10	2.889,90	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	62	3.143,40	59.724,60	33.153,77
PR	411995	Pontal do Paraná	0	0,00	0,00	4.947,82
PR	412000	Porecatu	0	0,00	0,00	3.034,12
PR	412010	Porto Amazonas	0	0,00	0,00	1.486,92
PR	412015	Porto Barreiro	1	50,70	963,30	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	101,40	1.926,60	734,62
PR	412030	Porto Vitória	1	50,70	963,30	734,52
PR	412033	Prado Ferreira	1	50,70	963,30	745,95
PR	412035	Pranchita	2	101,40	1.926,60	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	2	101,40	1.926,60	748,13
PR	412050	Primeiro de Maio	0	0,00	0,00	2.448,78
PR	412060	Prudentópolis	3	152,10	2.889,90	7.472,53
PR	412065	Quarto Centenário	1	50,70	963,30	727,68
PR	412070	Quatiguá	3	152,10	2.889,90	845,36
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	5.963,66
PR	412085	Quatro Pontes	1	50,70	963,30	741,01
PR	412090	Quedas do Iguaçú	8	405,60	7.706,40	3.346,55
PR	412100	Querência do Norte	3	152,10	2.889,90	1.322,25
PR	412110	Quinta do Sol	0	0,00	0,00	1.450,40
PR	412120	Quitandinha	0	0,00	0,00	5.043,92
PR	412125	Ramilândia	2	101,40	1.926,60	743,74
PR	412130	Rancho Alegre	2	101,40	1.926,60	747,21
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	101,40	1.926,60	727,83
PR	412140	Realeza	5	253,50	4.816,50	1.792,98
PR	412150	Rebouças	2	101,40	1.926,60	1.579,43
PR	412160	Renascença	2	101,40	1.926,60	805,80
PR	412170	Reserva	3	152,10	2.889,90	2.723,68
PR	412175	Reserva do Iguaçú	1	50,70	963,30	883,74
PR	412180	Ribeirão Claro	2	101,40	1.926,60	1.197,53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	5	253,50	4.816,50	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	2	101,40	1.926,60	1.590,19
PR	412210	Rio Bom	2	101,40	1.926,60	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçú	2	101,40	1.926,60	1.865,42
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	0	0,00	0,00	1.479,93
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.684,64
PR	412230	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	7.040,04
PR	412240	Rolândia	22	1.115,40	21.192,60	8.098,28
PR	412250	Roncador	3	152,10	2.889,90	1.236,08
PR	412260	Rondon	3	152,10	2.889,90	1.049,37
PR	412265	Rosário do Ivaí	1	50,70	963,30	721,65
PR	412270	Sabáudia	2	101,40	1.926,60	762,46
PR	412280	Salgado Filho	1	50,70	963,30	718,04
PR	412290	Salto do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	3	152,10	2.889,90	1.544,32
PR	412310	Santa Amélia	0	0,00	0,00	1.446,56
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	0	0,00	0,00	1.452,92
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	2	101,40	1.926,60	927,11
PR	412340	Santa Fé	4	202,80	3.853,20	1.309,55
PR	412350	Santa Helena	5	253,50	4.816,50	2.878,26
PR	412360	Santa Inês	0	0,00	0,00	1.447,15
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	3	152,10	2.889,90	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.504,52
PR	412382	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	4	202,80	3.853,20	1.355,43
PR	412395	Santa Mônica	0	0,00	0,00	1.497,71
PR	412400	Santana do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	1	50,70	963,30	1.873,90
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	202,80	3.853,20	2.776,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	7	354,90	6.743,10	4.564,12
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	0	0,00	0,00	1.461,03
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	5	253,50	4.816,50	2.077,79
PR	412450	Santo Inácio	2	101,40	1.926,60	737,43
PR	412460	São Carlos do Ivaí	0	0,00	0,00	1.560,69
PR	412470	São Jerônimo da Serra	2	101,40	1.926,60	1.259,78
PR	412480	São João	2	101,40	1.926,60	1.179,45
PR	412490	São João do Caiuá	0	0,00	0,00	1.465,12
PR	412500	São João do Ivaí	4	202,80	3.853,20	1.245,99
PR	412510	São João do Triunfo	0	0,00	0,00	3.115,89
PR	412520	São Jorge d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.035,24
PR	412530	São Jorge do Ivaí	2	101,40	1.926,60	733,95
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	2	101,40	1.926,60	937,91
PR	412540	São José da Boa Vista	2	101,40	1.926,60	766,40
PR	412545	São José das Palmeiras	0	0,00	0,00	1.458,90
PR	412550	São José dos Pinhais	0	0,00	0,00	77.380,16
PR	412555	São Manoel do Paraná	1	50,70	963,30	737,08
PR	412560	São Mateus do Sul	3	152,10	2.889,90	6.071,99
PR	412570	São Miguel do Iguaçú	0	0,00	0,00	6.777,74
PR	412575	São Pedro do Iguaçú	0	0,00	0,00	1.511,75
PR	412580	São Pedro do Ivaí	3	152,10	2.889,90	1.177,27
PR	412590	São Pedro do Paraná	0	0,00	0,00	1.454,88
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	3	152,10	2.889,90	998,54
PR	412610	São Tomé	2	101,40	1.926,60	742,85
PR	412620	Sapopema	2	101,40	1.926,60	798,18
PR	412625	Sarandi	32	1.622,40	30.825,60	12.403,69
PR	412627	Saudade do Iguaçú	0	0,00	0,00	1.492,12
PR	412630	Sengés	2	101,40	1.926,60	2.104,53
PR	412635	Serranópolis do Iguaçú	0	0,00	0,00	1.463,57
PR	412640	Sertaneja	2	101,40	1.926,60	725,94
PR	412650	Sertanópolis	6	304,20	5.779,80	1.727,76
PR	412660	Siqueira Campos	0	0,00	0,00	4.163,79
PR	412665	Sulina	1	50,70	963,30	723,31
PR	412667	Tamarana	2	101,40	1.926,60	1.454,99
PR	412670	Tamboara	1	50,70	963,30	746,71
PR	412680	Tapejara	5	253,50	4.816,50	1.655,77
PR	412690	Tapira	2	101,40	1.926,60	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	2	101,40	1.926,60	1.237,95
PR	412710	Telêmaco Borba	4	202,80	3.853,20	11.206,89
PR	412720	Terra Boa	5	253,50	4.816,50	1.764,02
PR	412730	Terra Rica	0	0,00	0,00	3.434,66
PR	412740	Terra Roxa	5	253,50	4.816,50	1.840,84
PR	412750	Tibagi	5	253,50	4.816,50	2.119,91
PR	412760	Tijucas do Sul	0	0,00	0,00	4.392,55
PR	412770	Toledo	42	2.129,40	40.458,60	15.055,16
PR	412780	Tomazina	2	101,40	1.926,60	981,02



PR	412785	Três Barras do Paraná	2	101,40	1.926,60	1.321,96
PR	412788	Tunas do Paraná	1	50,70	963,30	1.219,42
PR	412790	Tuneiras do Oeste	3	152,10	2.889,90	993,06
PR	412795	Tupãssi	0	0,00	0,00	1.861,71
PR	412796	Turvo	2	101,40	1.926,60	1.491,17
PR	412800	Ubiratã	8	405,60	7.706,40	2.284,97
PR	412810	Umuarama	36	1.825,20	34.678,80	12.829,23
PR	412820	União da Vitória	3	152,10	2.889,90	8.380,44
PR	412830	Uniflor	1	50,70	963,30	740,76
PR	412840	Uraí	4	202,80	3.853,20	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	7	354,90	6.743,10	2.075,25
PR	412853	Ventania	2	101,40	1.926,60	1.199,59
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.011,75
PR	412860	Verê	2	101,40	1.926,60	895,88
PR	412862	Alto Paraíso	0	0,00	0,00	1.442,96
PR	412863	Doutor Ulysses	0	0,00	0,00	1.767,73
PR	412865	Virmond	0	0,00	0,00	1.471,20
PR	412870	Vitorino	2	101,40	1.926,60	788,29
PR	412880	Xambê	0	0,00	0,00	1.457,79
		Total	1.534	77.773,80	1.477.702,20	2.894.705,19

ANEXO XIX

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.390.968,38
RJ	330010	Angra dos Reis	0	0,00	0,00	86.305,33
RJ	330015	Aperibé	0	0,00	0,00	5.078,26
RJ	330020	Araruama	0	0,00	0,00	56.442,40
RJ	330022	Areal	0	0,00	0,00	5.543,53
RJ	330023	Armação dos Búzios	12	608,40	11.559,60	7.102,43
RJ	330025	Arraial do Cabo	0	0,00	0,00	13.470,80
RJ	330030	Barra do Pirai	0	0,00	0,00	45.065,06
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.858,60
RJ	330045	Belford Roxo	0	0,00	0,00	223.713,46
RJ	330050	Bom Jardim	0	0,00	0,00	12.192,13
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	50,70	963,30	15.788,16
RJ	330070	Cabo Frio	0	0,00	0,00	95.426,80
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.117,93
RJ	330090	Cambuci	0	0,00	0,00	6.935,60
RJ	330093	Carapebus	1	50,70	963,30	5.902,76
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	0	0,00	0,00	3.847,66
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	0	0,00	0,00	224.302,40
RJ	330110	Cantagalo	0	0,00	0,00	9.254,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	0	0,00	0,00	5.880,46
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.434,53
RJ	330130	Casimiro de Abreu	0	0,00	0,00	18.393,20
RJ	330140	Conceição de Macabu	7	354,90	6.743,10	5.134,73
RJ	330150	Cordeiro	8	405,60	7.706,40	4.891,83
RJ	330160	Duas Barras	2	101,40	1.926,60	3.251,53
RJ	330170	Duque de Caxias	0	0,00	0,00	409.920,93
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	0	0,00	0,00	6.330,80
RJ	330185	Guapimirim	0	0,00	0,00	25.958,80
RJ	330187	Iguaba Grande	10	507,00	9.633,00	5.915,93
RJ	330190	Itaboraí	89	4.512,30	85.733,70	53.005,87
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	54.774,53
RJ	330205	Italva	5	253,50	4.816,50	3.380,77
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	21	1.064,70	20.229,30	25.747,16
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.409,24
RJ	330227	Japeri	0	0,00	0,00	46.265,80
RJ	330230	Laje do Muriaé	1	50,70	963,30	2.501,23
RJ	330240	Macaé	76	3.853,20	73.210,80	53.578,93
RJ	330245	Macuco	0	0,00	0,00	2.510,66
RJ	330250	Magé	0	0,00	0,00	109.029,20
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	18.670,40
RJ	330270	Maricá	0	0,00	0,00	66.785,13
RJ	330280	Mendes	0	0,00	0,00	8.440,13
RJ	330285	Mesquita	0	0,00	0,00	79.554,06
RJ	330290	Miguel Pereira	9	456,30	8.669,70	5.793,43
RJ	330300	Miracema	10	507,00	9.633,00	6.255,67
RJ	330310	Natividade	0	0,00	0,00	7.035,46
RJ	330320	Nilópolis	0	0,00	0,00	73.872,86
RJ	330330	Niterói	0	0,00	0,00	231.219,33
RJ	330340	Nova Friburgo	0	0,00	0,00	86.081,33
RJ	330350	Nova Iguaçu	86	4.360,20	82.843,80	293.372,13
RJ	330360	Paracambi	0	0,00	0,00	22.922,66
RJ	330370	Paraíba do Sul	0	0,00	0,00	19.674,20
RJ	330380	Parati	0	0,00	0,00	18.650,33
RJ	330385	Paty do Alferes	0	0,00	0,00	12.487,06
RJ	330390	Petrópolis	0	0,00	0,00	139.074,60
RJ	330395	Pinheiral	0	0,00	0,00	11.055,80
RJ	330400	Pirai	8	405,60	7.706,40	6.435,10
RJ	330410	Porciúncula	6	304,20	5.779,80	4.268,37
RJ	330411	Porto Real	6	304,20	5.779,80	4.193,00
RJ	330412	Quatis	5	253,50	4.816,50	3.130,17
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	66.597,53
RJ	330415	Quissamã	5	253,50	4.816,50	5.571,96
RJ	330420	Resende	41	2.078,70	39.495,30	29.007,07
RJ	330430	Rio Bonito	0	0,00	0,00	26.732,53
RJ	330440	Rio Claro	6	304,20	5.779,80	4.145,87
RJ	330450	Rio das Flores	0	0,00	0,00	4.124,40
RJ	330452	Rio das Ostras	0	0,00	0,00	59.346,46
RJ	330455	Rio de Janeiro	1150	58.305,00	1.107.795,00	1.903.923,26
RJ	330460	Santa Maria Madalena	2	101,40	1.926,60	2.879,13
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	0	0,00	0,00	19.183,73
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	0	0,00	0,00	19.318,60
RJ	330480	São Fidélis	0	0,00	0,00	17.601,26
RJ	330490	São Gonçalo	0	0,00	0,00	481.554,73
RJ	330500	São João da Barra	0	0,00	0,00	15.994,06
RJ	330510	São João de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	São José de Ubá	0	0,00	0,00	3.348,33
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.712,26
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	0	0,00	0,00	44.481,73
RJ	330530	São Sebastião do Alto	0	0,00	0,00	4.215,40
RJ	330540	Sapucaia	0	0,00	0,00	8.218,00
RJ	330550	Saquarema	0	0,00	0,00	37.760,33
RJ	330555	Seropédica	0	0,00	0,00	38.308,66
RJ	330560	Silva Jardim	7	354,90	6.743,10	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	0	0,00	0,00	7.046,20
RJ	330575	Tanguá	11	557,70	10.596,30	7.499,33
RJ	330580	Teresópolis	0	0,00	0,00	80.024,93
RJ	330590	Trajano de Moraes	2	101,40	1.926,60	2.902,46
RJ	330600	Três Rios	26	1.318,20	25.045,80	18.432,87
RJ	330610	Valença	0	0,00	0,00	34.274,33
RJ	330615	Varre-Sai	1	50,70	963,30	3.687,50
RJ	330620	Vassouras	9	456,30	8.669,70	8.230,83
RJ	330630	Volta Redonda	69	3.498,30	66.467,70	61.193,77
		Total	1.692	85.784,40	1.629.903,60	7.551.624,65



ANEXO XX

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RN	240000	SES/RN	0	0,00	0,00	376.662,66
RN	240010	Acari	3	152,10	2.889,90	2.653,38
RN	240020	Acu	17	861,90	16.376,10	13.046,99
RN	240030	Afonso Bezerra	0	0,00	0,00	5.141,28
RN	240040	Água Nova	1	50,70	963,30	730,76
RN	240050	Alexandria	4	202,80	3.853,20	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso	0	0,00	0,00	2.270,57
RN	240070	Alto do Rodrigues	3	152,10	2.889,90	3.391,50
RN	240080	Angicos	0	0,00	0,00	5.466,83
RN	240090	Antônio Martins	0	0,00	0,00	3.300,49
RN	240100	Apodi	0	0,00	0,00	16.585,10
RN	240110	Areia Branca	0	0,00	0,00	12.450,30
RN	240120	Arês	0	0,00	0,00	6.384,71
RN	240130	Augusto Severo	0	0,00	0,00	4.448,40
RN	240140	Baía Formosa	0	0,00	0,00	4.185,76
RN	240145	Baraúna	1	50,70	963,30	11.341,90
RN	240150	Barcelona	2	101,40	1.926,60	933,72
RN	240160	Bento Fernandes	0	0,00	0,00	2.489,60
RN	240165	Bodó	0	0,00	0,00	1.107,51
RN	240170	Bom Jesus	0	0,00	0,00	4.610,03
RN	240180	Brejinho	2	101,40	1.926,60	3.766,60
RN	240185	Caçara do Norte	0	0,00	0,00	3.015,80
RN	240190	Caçara do Rio do Vento	2	101,40	1.926,60	819,61
RN	240200	Caicó	26	1.318,20	25.045,80	15.326,75
RN	240210	Campo Redondo	2	101,40	1.926,60	3.112,29
RN	240220	Canguaretama	0	0,00	0,00	15.285,19
RN	240230	Caraúbas	5	253,50	4.816,50	5.170,37
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	2	101,40	1.926,60	1.830,24
RN	240250	Carnaubais	0	0,00	0,00	4.880,02
RN	240260	Ceará-Mirim	0	0,00	0,00	33.171,41
RN	240270	Cerro Corá	2	101,40	1.926,60	3.264,27
RN	240280	Coronel Ezequiel	2	101,40	1.926,60	1.281,76
RN	240290	Coronel João Pessoa	0	0,00	0,00	2.275,17
RN	240300	Cruzeta	3	152,10	2.889,90	1.878,45
RN	240310	Currais Novos	14	709,80	13.486,20	10.264,67
RN	240320	Doutor Severiano	2	101,40	1.926,60	1.648,64
RN	240325	Parnamirim	1	50,70	963,30	107.195,57
RN	240330	Encanto	0	0,00	0,00	2.550,21
RN	240340	Equador	0	0,00	0,00	2.787,14
RN	240350	Espírito Santo	2	101,40	1.926,60	3.010,81
RN	240360	Extremoz	7	354,90	6.743,10	6.212,02
RN	240370	Felipe Guerra	0	0,00	0,00	2.752,24
RN	240375	Fernando Pedroza	2	101,40	1.926,60	693,11
RN	240380	Florânia	3	152,10	2.889,90	2.123,65
RN	240390	Francisco Dantas	1	50,70	963,30	672,45
RN	240400	Frutuoso Gomes	0	0,00	0,00	1.965,23
RN	240410	Galinhos	1	50,70	963,30	577,63
RN	240420	Goianinha	5	253,50	4.816,50	6.611,69
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	0	0,00	0,00	5.965,49
RN	240440	Grossos	2	101,40	1.926,60	2.710,52
RN	240450	Guamaré	0	0,00	0,00	6.557,81
RN	240460	Ielmo Marinho	2	101,40	1.926,60	4.151,38
RN	240470	Ipanguaçu	2	101,40	1.926,60	4.953,09
RN	240480	Ipueira	2	101,40	1.926,60	506,46
RN	240485	Itajá	0	0,00	0,00	3.396,45
RN	240490	Itaú	2	101,40	1.926,60	1.343,06
RN	240500	Jaçaná	2	101,40	1.926,60	2.069,06
RN	240510	Jandaíra	0	0,00	0,00	3.253,65
RN	240520	Janduís	2	101,40	1.926,60	1.251,92
RN	240530	Januário Cicco	2	101,40	1.926,60	2.558,08
RN	240540	Japi	0	0,00	0,00	2.520,82
RN	240550	Jardim de Angicos	1	50,70	963,30	614,37
RN	240560	Jardim de Piranhas	4	202,80	3.853,20	3.323,45
RN	240570	Jardim do Seridó	0	0,00	0,00	5.757,95
RN	240580	João Câmara	0	0,00	0,00	15.760,43
RN	240590	João Dias	0	0,00	0,00	1.234,69
RN	240600	José da Penha	2	101,40	1.926,60	1.388,75
RN	240610	Jucurutu	4	202,80	3.853,20	4.599,59
RN	240615	Jundiá	2	101,40	1.926,60	877,24
RN	240620	Lagoa d'Anta	0	0,00	0,00	3.048,86
RN	240630	Lagoa de Pedras	2	101,40	1.926,60	1.704,66
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	101,40	1.926,60	634,11
RN	240650	Lagoa Nova	2	101,40	1.926,60	5.011,40
RN	240660	Lagoa Salgada	2	101,40	1.926,60	1.854,12
RN	240670	Lajes	0	0,00	0,00	5.080,67
RN	240680	Lajes Pintadas	0	0,00	0,00	2.201,24
RN	240690	Lucrécia	0	0,00	0,00	1.789,37
RN	240700	Luís Gomes	0	0,00	0,00	4.631,15
RN	240710	Macaíba	19	963,30	18.302,70	17.600,23
RN	240720	Macau	0	0,00	0,00	14.251,15
RN	240725	Major Sales	0	0,00	0,00	1.770,54
RN	240730	Marcelino Vieira	0	0,00	0,00	3.905,67
RN	240740	Martins	2	101,40	1.926,60	2.050,24
RN	240750	Maxaranguape	0	0,00	0,00	5.339,19
RN	240760	Messias Targino	2	101,40	1.926,60	1.030,60
RN	240770	Montanhas	3	152,10	2.889,90	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	4	202,80	3.853,20	6.246,63
RN	240790	Monte das Gameleiras	2	101,40	1.926,60	519,09
RN	240800	Mossoró	100	5.070,00	96.330,00	65.267,79
RN	240810	Natal	0	0,00	0,00	395.103,50
RN	240820	Nísia Floresta	4	202,80	3.853,20	8.180,64
RN	240830	Nova Cruz	11	557,70	10.596,30	8.549,45
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	0	0,00	0,00	2.016,20
RN	240850	Ouro Branco	2	101,40	1.926,60	1.117,15
RN	240860	Paraná	1	50,70	963,30	962,87
RN	240870	Paraú	1	50,70	963,30	900,89
RN	240880	Parazinho	2	101,40	1.926,60	1.179,83
RN	240890	Parelhas	8	405,60	7.706,40	4.910,10
RN	240895	Rio do Fogo	2	101,40	1.926,60	2.979,13
RN	240910	Passa e Fica	3	152,10	2.889,90	2.852,34
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.403,67
RN	240930	Patu	0	0,00	0,00	5.801,57
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.414,75
RN	240940	Pau dos Ferros	6	304,20	5.779,80	7.855,61
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37



RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	0	0,00	0,00	3.299,57
RN	240980	Pedro Velho	3	152,10	2.889,90	3.899,79
RN	240990	Pendências	0	0,00	0,00	6.694,19
RN	241000	Pilões	2	101,40	1.926,60	854,74
RN	241010	Poço Branco	0	0,00	0,00	6.884,74
RN	241020	Portalegre	2	101,40	1.926,60	1.781,57
RN	241025	Porto do Mangue	1	50,70	963,30	1.694,35
RN	241030	Presidente Juscelino	2	101,40	1.926,60	2.511,70
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.228,00
RN	241050	Rafael Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.148,15
RN	241060	Rafael Godeiro	0	0,00	0,00	1.470,25
RN	241070	Riacho da Cruz	2	101,40	1.926,60	790,23
RN	241080	Riacho de Santana	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	241090	Riachuelo	2	101,40	1.926,60	1.779,96
RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.044,37
RN	241105	Tibau	0	0,00	0,00	1.826,56
RN	241110	Ruy Barbosa	2	101,40	1.926,60	846,93
RN	241120	Santa Cruz	13	659,10	12.522,90	8.847,68
RN	241140	Santana do Matos	0	0,00	0,00	6.321,80
RN	241142	Santana do Seridó	2	101,40	1.926,60	610,92
RN	241150	Santo Antônio	4	202,80	3.853,20	7.020,32
RN	241160	São Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairí	0	0,00	0,00	1.956,96
RN	241180	São Fernando	2	101,40	1.926,60	820,07
RN	241190	São Francisco do Oeste	0	0,00	0,00	1.900,03
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	0	0,00	0,00	44.347,87
RN	241210	São João do Sabugi	2	101,40	1.926,60	1.422,50
RN	241220	São José de Mipibu	8	405,60	7.706,40	11.933,53
RN	241230	São José do Campestre	4	202,80	3.853,20	2.960,71
RN	241240	São José do Seridó	2	101,40	1.926,60	1.039,55
RN	241250	São Miguel	0	0,00	0,00	10.606,75
RN	241255	São Miguel do Gostoso	2	101,40	1.926,60	2.358,80
RN	241260	São Paulo do Potengi	0	0,00	0,00	7.836,13
RN	241270	São Pedro	0	0,00	0,00	2.890,91
RN	241280	São Rafael	3	152,10	2.889,90	1.917,25
RN	241290	São Tomé	2	101,40	1.926,60	3.214,23
RN	241300	São Vicente	2	101,40	1.926,60	1.461,07
RN	241310	Senador Elói de Souza	2	101,40	1.926,60	1.385,31
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	101,40	1.926,60	980,09
RN	241330	Serra de São Bento	2	101,40	1.926,60	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	0	0,00	0,00	5.205,11
RN	241340	Serra Negra do Norte	2	101,40	1.926,60	1.861,00
RN	241350	Serrinha	2	101,40	1.926,60	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	2	101,40	1.926,60	1.096,26
RN	241360	Severiano Melo	0	0,00	0,00	3.017,61
RN	241370	Sítio Novo	0	0,00	0,00	2.472,15
RN	241380	Taboleiro Grande	2	101,40	1.926,60	572,58
RN	241390	Taipu	2	101,40	1.926,60	3.736,76
RN	241400	Tangará	0	0,00	0,00	7.050,04
RN	241410	Tenente Ananias	0	0,00	0,00	4.847,88
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	2	101,40	1.926,60	1.341,46
RN	241420	Tibau do Sul	3	152,10	2.889,90	3.087,07
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.105,67
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.257,19
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	6.400,32
RN	241470	Várzea	2	101,40	1.926,60	1.260,41
RN	241475	Venha-Ver	0	0,00	0,00	1.876,15
RN	241480	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.506,26
RN	241490	Viçosa	2	101,40	1.926,60	391,44
RN	241500	Vila Flor	0	0,00	0,00	1.416,98
		Total	419	21.243,30	403.622,70	1.634.842,78

ANEXO XXI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	234.640,94
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	0	0,00	0,00	15.008,00
RO	110002	Ariquemes	0	0,00	0,00	60.001,66
RO	110003	Cabixi	0	0,00	0,00	6.495,00
RO	110004	Cacoal	0	0,00	0,00	50.491,00
RO	110005	Cerejeiras	0	0,00	0,00	10.523,91
RO	110006	Colorado do Oeste	0	0,00	0,00	11.194,16
RO	110007	Corumbiara	2	101,40	1.926,60	7.109,40
RO	110008	Costa Marques	0	0,00	0,00	14.903,16
RO	110009	Espigão D'Oeste	12	608,40	11.559,60	9.347,04
RO	110010	Guajará-Mirim	10	507,00	9.633,00	31.102,64
RO	110011	Jaru	0	0,00	0,00	32.473,58
RO	110012	Ji-Paraná	43	2.180,10	41.421,90	37.695,58
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	304,20	5.779,80	26.323,44
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	0	0,00	0,00	12.548,08
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	0	0,00	0,00	23.391,08
RO	110018	Pimenta Bueno	12	608,40	11.559,60	10.858,75
RO	110020	Porto Velho	116	5.881,20	111.742,80	280.174,18
RO	110025	Presidente Médici	0	0,00	0,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo	0	0,00	0,00	4.397,15
RO	110028	Rolim de Moura	0	0,00	0,00	32.554,08
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	0	0,00	0,00	8.887,00
RO	110030	Vilhena	0	0,00	0,00	52.381,58
RO	110032	São Miguel do Guaporé	0	0,00	0,00	13.885,08
RO	110033	Nova Mamoré	0	0,00	0,00	23.738,87
RO	110034	Alvorada D'Oeste	0	0,00	0,00	10.149,41



UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	0	0,00	0,00	12.727,00
RO	110040	Alto Paraíso	4	202,80	3.853,20	13.639,94
RO	110045	Burititá	5	253,50	4.816,50	32.390,50
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	0	0,00	0,00	10.515,00
RO	110060	Cacaulândia	0	0,00	0,00	6.318,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	0	0,00	0,00	14.081,00
RO	110080	Candeias do Jamari	3	152,10	2.889,90	17.893,62
RO	110090	Castanheiras	0	0,00	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	0	0,00	0,00	9.887,00
RO	110094	Cujubim	0	0,00	0,00	17.813,19
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	0	0,00	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	0	0,00	0,00	9.831,00
RO	110120	Ministro Andreazza	2	101,40	1.926,60	8.972,40
RO	110130	Mirante da Serra	0	0,00	0,00	12.469,00
RO	110140	Monte Negro	0	0,00	0,00	13.850,98
RO	110143	Nova União	0	0,00	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	1	50,70	963,30	3.964,33
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	0	0,00	0,00	4.275,07
RO	110147	Primavera de Rondônia	2	101,40	1.926,60	2.297,71
RO	110148	São Felipe D'Oeste	1	50,70	963,30	5.255,70
RO	110149	São Francisco do Guaporé	4	202,80	3.853,20	14.786,80
RO	110150	Seringueiras	0	0,00	0,00	12.543,00
RO	110155	Teixeirópolis	2	101,40	1.926,60	2.552,26
RO	110160	Theobroma	2	101,40	1.926,60	9.418,40
RO	110170	Urupá	0	0,00	0,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	8	405,60	7.706,40	5.341,00
RO	110180	Vale do Paraíso	0	0,00	0,00	8.425,00
		Total	235	11.914,50	226.375,50	1.317.974,44

ANEXO XXII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RR	140000	SES/RR	0	0,00	0,00	46.388,57
RR	140002	Amajari	4	202,80	3.853,20	8.163,25
RR	140005	Alto Alegre	13	659,10	12.522,90	11.280,56
RR	140010	Boa Vista	113	5.729,10	108.852,90	175.816,69
RR	140015	Bonfim	8	405,60	7.706,40	10.177,80
RR	140017	Cantá	5	253,50	4.816,50	10.957,50
RR	140020	Caracaraí	11	557,70	10.596,30	13.663,96
RR	140023	Caroebe	2	101,40	1.926,60	7.070,40
RR	140028	Iracema	0	0,00	0,00	14.009,98
RR	140030	Mucajai	9	456,30	8.669,70	15.939,22
RR	140040	Normandia	2	101,40	1.926,60	8.026,40
RR	140045	Pacaraima	8	405,60	7.706,40	8.452,39
RR	140047	Rorainópolis	17	861,90	16.376,10	21.896,60
RR	140050	São João da Baliza	0	0,00	0,00	8.566,65
RR	140060	São Luiz	2	101,40	1.926,60	5.382,40
RR	140070	Uiramutã	2	101,40	1.926,60	7.382,40
		Total	196	9.937,20	188.806,80	373.174,77

ANEXO XXIII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	684.236,73
RS	430003	Aceguá	0	0,00	0,00	2.599,79
RS	430005	Água Santa	0	0,00	0,00	1.507,21
RS	430010	Agudo	0	0,00	0,00	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	0	0,00	0,00	2.614,48
RS	430030	Alecrim	0	0,00	0,00	2.265,48
RS	430040	Alegrete	4	202,80	3.853,20	15.311,20
RS	430045	Alegria	1	50,70	963,30	727,93
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	50,70	963,30	732,27
RS	430050	Alpestre	1	50,70	963,30	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.473,51
RS	430060	Alvorada	25	1.267,50	24.082,50	40.365,23
RS	430063	Amaral Ferrador	0	0,00	0,00	1.569,36
RS	430064	Ametista do Sul	0	0,00	0,00	1.782,53
RS	430066	André da Rocha	0	0,00	0,00	1.490,71
RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97
RS	430080	Antônio Prado	1	50,70	963,30	2.237,96
RS	430085	Arambaré	0	0,00	0,00	1.465,09
RS	430087	Araricá	0	0,00	0,00	2.701,95
RS	430090	Aratiba	2	101,40	1.926,60	1.261,44
RS	430100	Arroio do Meio	0	0,00	0,00	4.170,46
RS	430105	Arroio do Sal	1	50,70	963,30	2.289,93
RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.485,18
RS	430110	Arroio dos Ratos	0	0,00	0,00	3.914,75
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.117,22
RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	0	0,00	0,00	2.280,81
RS	430150	Augusto Pestana	2	101,40	1.926,60	798,40
RS	430155	Aurea	0	0,00	0,00	1.464,66
RS	430160	Bagé	0	0,00	0,00	27.639,40
RS	430163	Balneário Pinhal	0	0,00	0,00	3.441,27
RS	430165	Barão	0	0,00	0,00	1.479,68
RS	430170	Barão de Cotegipe	0	0,00	0,00	2.591,25
RS	430175	Barão do Triunfo	0	0,00	0,00	1.575,23
RS	430180	Barracão	0	0,00	0,00	1.468,29
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.488,21
RS	430187	Barra do Quaraí	0	0,00	0,00	2.248,70
RS	430190	Barra do Ribeiro	0	0,00	0,00	3.265,70
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	50,70	963,30	737,35
RS	430195	Barra Funda	0	0,00	0,00	1.484,63



RS	430200	Barros Cassal	0	0,00	0,00	2.577,50
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	0	0,00	0,00	1.551,27
RS	430210	Bento Gonçalves	0	0,00	0,00	24.519,27
RS	430215	Boa Vista das Missões	0	0,00	0,00	1.475,77
RS	430220	Boa Vista do Buricá	0	0,00	0,00	2.878,60
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	0	0,00	0,00	1.468,83
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.484,80
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Princípio	0	0,00	0,00	3.196,09
RS	430237	Bom Progresso	0	0,00	0,00	2.281,43
RS	430240	Bom Retiro do Sul	1	50,70	963,30	1.590,86
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	0,00	0,00	1.761,54
RS	430250	Bossoroca	2	101,40	1.926,60	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	0	0,00	0,00	1.461,19
RS	430265	Brochier	0	0,00	0,00	1.481,81
RS	430270	Butiá	0	0,00	0,00	4.456,06
RS	430280	Caçapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	2	101,40	1.926,60	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	253,50	4.816,50	14.017,53
RS	430310	Cachoeirinha	1	50,70	963,30	32.078,31
RS	430320	Cacique Doble	0	0,00	0,00	1.511,23
RS	430330	Caibaté	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caçara	0	0,00	0,00	1.465,27
RS	430350	Camaquã	0	0,00	0,00	13.735,71
RS	430355	Camargo	0	0,00	0,00	1.503,19
RS	430360	Cambará do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.476,33
RS	430370	Campina das Missões	0	0,00	0,00	3.798,27
RS	430380	Campinas do Sul	0	0,00	0,00	2.522,81
RS	430390	Campo Bom	3	152,10	2.889,90	13.902,07
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.660,85
RS	430430	Cândido Godói	2	101,40	1.926,60	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	2.990,57
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.123,02
RS	430450	Canguçu	0	0,00	0,00	12.241,28
RS	430460	Canoas	0	0,00	0,00	106.993,31
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	0	0,00	0,00	9.608,40
RS	430465	Capão do Cipó	0	0,00	0,00	1.493,70
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.397,69
RS	430467	Capivari do Sul	0	0,00	0,00	2.878,10
RS	430468	Capela de Santana	0	0,00	0,00	3.245,05
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.477,18
RS	430470	Carazinho	10	507,00	9.633,00	6.598,97
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.688,07
RS	430480	Carlos Barbosa	0	0,00	0,00	5.739,97
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	0	0,00	0,00	2.774,30
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.482,02
RS	430500	Catuípe	2	101,40	1.926,60	1.376,45
RS	430510	Caxias do Sul	58	2.940,60	55.871,40	50.152,65
RS	430511	Centenário	0	0,00	0,00	1.465,18
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	0	0,00	0,00	1.479,16
RS	430515	Cerro Grande	0	0,00	0,00	1.463,87
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.310,98
RS	430520	Cerro Largo	0	0,00	0,00	3.146,14
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	9.992,44
RS	430537	Charrua	1	50,70	963,30	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.191,93
RS	430544	Chuívisca	0	0,00	0,00	1.486,11
RS	430545	Cidreira	0	0,00	0,00	3.622,49
RS	430550	Ciríaco	0	0,00	0,00	1.465,39
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.468,13
RS	430560	Colorado	0	0,00	0,00	1.460,21
RS	430570	Condor	1	50,70	963,30	1.687,82
RS	430580	Constantina	0	0,00	0,00	2.849,46
RS	430583	Coqueiro Baixo	0	0,00	0,00	1.465,14
RS	430585	Coqueiros do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	430587	Coronel Barros	1	50,70	963,30	735,62
RS	430590	Coronel Bicaco	0	0,00	0,00	2.608,53
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotiporã	1	50,70	963,30	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	0	0,00	0,00	3.354,06
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.772,67
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.468,17
RS	430610	Cruz Alta	0	0,00	0,00	13.999,79
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.764,84
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.468,51
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	0	0,00	0,00	1.457,12
RS	430637	Dilermando de Aguiar	0	0,00	0,00	1.465,96
RS	430640	Dois Irmãos	0	0,00	0,00	7.863,66
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	0	0,00	0,00	1.463,39
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.474,55
RS	430650	Dom Feliciano	0	0,00	0,00	3.342,10
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	0	0,00	0,00	1.466,86
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	0	0,00	0,00	2.155,83
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	9.839,71
RS	430680	Encantado	0	0,00	0,00	4.529,39
RS	430690	Encruzilhada do Sul	0	0,00	0,00	5.537,57
RS	430692	Engenho Velho	1	50,70	963,30	750,33
RS	430693	Entre-Ijuís	0	0,00	0,00	2.756,45
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	0	0,00	0,00	1.484,21
RS	430700	Erechim	30	1.521,00	28.899,00	10.756,11



RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.471,22
RS	430710	Herval	0	0,00	0,00	2.205,76
RS	430720	Erval Grande	0	0,00	0,00	1.466,54
RS	430730	Erval Seco	0	0,00	0,00	2.605,65
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.473,81
RS	430745	Esperança do Sul	0	0,00	0,00	2.146,69
RS	430750	Espumoso	0	0,00	0,00	3.367,37
RS	430755	Estação	0	0,00	0,00	2.616,61
RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.335,92
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.440,01
RS	430780	Estrela	0	0,00	0,00	6.754,60
RS	430781	Estrela Velha	0	0,00	0,00	1.467,96
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.480,49
RS	430790	Farroupilha	0	0,00	0,00	14.043,70
RS	430800	Faxinal do Soturno	0	0,00	0,00	2.683,54
RS	430805	Faxinalzinho	0	0,00	0,00	1.460,54
RS	430807	Fazenda Vilanova	0	0,00	0,00	1.526,50
RS	430810	Feliz	0	0,00	0,00	3.159,55
RS	430820	Flores da Cunha	0	0,00	0,00	5.980,04
RS	430825	Florianópolis	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	0	0,00	0,00	2.441,00
RS	430840	Formigueiro	0	0,00	0,00	1.567,03
RS	430843	Forquethina	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	0	0,00	0,00	1.463,67
RS	430850	Frederico Westphalen	0	0,00	0,00	6.554,59
RS	430860	Garibaldi	2	101,40	1.926,60	4.845,08
RS	430865	Garruchos	0	0,00	0,00	2.147,95
RS	430870	Gaurama	0	0,00	0,00	2.550,00
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	0	0,00	0,00	1.555,68
RS	430890	Getúlio Vargas	0	0,00	0,00	3.531,40
RS	430900	Giruá	0	0,00	0,00	3.721,11
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.687,83
RS	430910	Gramado	0	0,00	0,00	7.437,83
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.490,10
RS	430920	Gravataí	13	659,10	12.522,90	62.443,10
RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaíba	0	0,00	0,00	26.560,58
RS	430940	Guaporé	0	0,00	0,00	5.035,46
RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.488,92
RS	430957	Herveiras	0	0,00	0,00	1.470,26
RS	430960	Horizontina	5	253,50	4.816,50	2.089,10
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.506,90
RS	430970	Humaitá	0	0,00	0,00	2.403,00
RS	430975	Ibarama	1	50,70	963,30	734,35
RS	430980	Ibiaçá	0	0,00	0,00	1.468,79
RS	430990	Ibiraiaras	1	50,70	963,30	1.676,83
RS	430995	Ibirapuitã	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	4	202,80	3.853,20	2.122,34
RS	431010	Igrejinha	0	0,00	0,00	7.433,32
RS	431020	Ijuí	28	1.419,60	26.972,40	8.718,87
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	6	304,20	5.779,80	2.033,22
RS	431036	Imigrante	0	0,00	0,00	1.473,18
RS	431040	Independência	0	0,00	0,00	2.566,37
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.538,04
RS	431046	Ipiranga do Sul	0	0,00	0,00	1.465,73
RS	431050	Iraí	0	0,00	0,00	2.643,97
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.677,89
RS	431055	Itacurubi	0	0,00	0,00	1.468,13
RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	0	0,00	0,00	9.585,56
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	0	0,00	0,00	5.724,60
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuzinho	0	0,00	0,00	1.477,67
RS	431090	Jacutinga	0	0,00	0,00	1.472,23
RS	431100	Jaguaraão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	1	50,70	963,30	1.967,63
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	0	0,00	0,00	1.865,78
RS	431120	Júlio de Castilhos	3	152,10	2.889,90	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	0	0,00	0,00	1.488,82
RS	431125	Lagoão	0	0,00	0,00	1.570,24
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	0	0,00	0,00	1.468,30
RS	431130	Lagoa Vermelha	2	101,40	1.926,60	4.248,88
RS	431140	Lajeado	4	202,80	3.853,20	12.347,34
RS	431142	Lajeado do Bugre	0	0,00	0,00	1.471,75
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.496,75
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.577,47
RS	431170	Machadinho	0	0,00	0,00	1.474,10
RS	431171	Maçambará	0	0,00	0,00	1.579,40
RS	431173	Mampituba	0	0,00	0,00	1.480,75
RS	431175	Manoel Viana	0	0,00	0,00	2.753,41
RS	431177	Maquiné	1	50,70	963,30	823,92
RS	431179	Maratá	1	50,70	963,30	741,13
RS	431180	Marau	0	0,00	0,00	8.200,23
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.471,60
RS	431200	Mariano Moro	0	0,00	0,00	1.461,17
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	0	0,00	0,00	2.502,36
RS	431213	Mato Castelhano	0	0,00	0,00	1.472,10
RS	431215	Mato Leitão	0	0,00	0,00	1.522,48
RS	431217	Mato Queimado	0	0,00	0,00	1.461,92
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	0	0,00	0,00	1.773,12
RS	431230	Miraguaí	0	0,00	0,00	1.466,95
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.474,92
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00



RS	431240	Montenegro	11	557,70	10.596,30	8.321,89
RS	431242	Mormaço	0	0,00	0,00	1.517,25
RS	431244	Morrinhos do Sul	0	0,00	0,00	1.462,87
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.629,25
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.486,84
RS	431250	Mostardas	0	0,00	0,00	3.137,84
RS	431260	Muçum	0	0,00	0,00	1.483,70
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.480,62
RS	431262	Muliterno	0	0,00	0,00	1.476,98
RS	431265	Não-Me-Toque	3	152,10	2.889,90	1.766,53
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	0	0,00	0,00	1.502,48
RS	431280	Nova Araçá	0	0,00	0,00	1.516,62
RS	431290	Nova Bassano	0	0,00	0,00	2.931,20
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Bréscea	0	0,00	0,00	1.476,98
RS	431301	Nova Candelária	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	50,70	963,30	744,62
RS	431306	Nova Hartz	1	50,70	963,30	4.259,65
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.475,26
RS	431310	Nova Palma	0	0,00	0,00	1.546,32
RS	431320	Nova Petrópolis	0	0,00	0,00	4.224,40
RS	431330	Nova Prata	2	101,40	1.926,60	3.470,69
RS	431333	Nova Ramada	1	50,70	963,30	731,01
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.493,41
RS	431337	Nova Santa Rita	0	0,00	0,00	6.660,49
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.488,80
RS	431340	Novo Hamburgo	0	0,00	0,00	74.543,95
RS	431342	Novo Machado	0	0,00	0,00	2.142,72
RS	431344	Novo Tiradentes	0	0,00	0,00	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431349	Novo Barreiro	0	0,00	0,00	1.477,53
RS	431350	Osório	0	0,00	0,00	9.236,14
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.087,68
RS	431370	Palmeira das Missões	9	456,30	8.669,70	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.574,75
RS	431390	Panambi	0	0,00	0,00	8.614,13
RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Paráí	0	0,00	0,00	1.628,14
RS	431402	Paraíso do Sul	0	0,00	0,00	1.662,74
RS	431403	Parei Novo	0	0,00	0,00	1.610,25
RS	431405	Parobé	3	152,10	2.889,90	11.608,18
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.491,63
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.549,86
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	42.676,65
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.507,59
RS	431415	Paverama	0	0,00	0,00	1.722,03
RS	431417	Pedras Altas	0	0,00	0,00	2.147,13
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	0	0,00	0,00	1.475,23
RS	431440	Pelotas	0	0,00	0,00	77.364,01
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.558,57
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.535,83
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	0	0,00	0,00	2.488,66
RS	431450	Pinheiro Machado	2	101,40	1.926,60	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.541,55
RS	431455	Pirapó	0	0,00	0,00	2.142,09
RS	431460	Piratini	1	50,70	963,30	3.673,37
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.474,71
RS	431477	Pontão	0	0,00	0,00	1.468,73
RS	431478	Ponte Preta	0	0,00	0,00	1.459,19
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	8.851,95
RS	431490	Porto Alegre	15	760,50	14.449,50	388.090,59
RS	431500	Porto Lucena	0	0,00	0,00	2.431,17
RS	431505	Porto Mauá	0	0,00	0,00	2.150,71
RS	431507	Porto Vera Cruz	0	0,00	0,00	2.131,21
RS	431510	Porto Xavier	2	101,40	1.926,60	2.983,17
RS	431513	Pouso Novo	0	0,00	0,00	1.458,95
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.492,89
RS	431515	Progresso	0	0,00	0,00	1.518,11
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	0	0,00	0,00	1.463,78
RS	431530	Quaraí	0	0,00	0,00	5.610,21
RS	431531	Quatro Irmãos	0	0,00	0,00	1.474,34
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.472,14
RS	431535	Quinze de Novembro	0	0,00	0,00	1.473,17
RS	431540	Redentora	0	0,00	0,00	3.133,72
RS	431545	Relvado	0	0,00	0,00	1.465,18
RS	431550	Restinga Seca	1	50,70	963,30	2.489,56
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	0	0,00	0,00	44.536,06
RS	431570	Rio Pardo	0	0,00	0,00	8.471,51
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.484,87
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	2.960,79
RS	431590	Rodeio Bonito	1	50,70	963,30	736,37
RS	431595	Rolador	1	50,70	963,30	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.472,05
RS	431610	Ronda Alta	0	0,00	0,00	2.936,83
RS	431620	Rondinha	0	0,00	0,00	2.433,98
RS	431630	Roque Gonzales	0	0,00	0,00	2.568,28
RS	431640	Rosário do Sul	0	0,00	0,00	9.083,92
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.467,61
RS	431643	Saldanha Marinho	0	0,00	0,00	1.462,11
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.157,53
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.470,88
RS	431650	Salvador do Sul	0	0,00	0,00	1.558,03
RS	431660	Sananduva	0	0,00	0,00	3.362,19
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	2	101,40	1.926,60	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	50,70	963,30	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	0	0,00	0,00	1.544,24
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	27.778,35
RS	431690	Santa Maria	0	0,00	0,00	60.789,02
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.474,88



RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	50,70	963,30	781,23
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Santana do Livramento	22	1.115,40	21.192,60	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	23	1.166,10	22.155,90	9.742,86
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	0	0,00	0,00	7.607,38
RS	431740	Santiago	0	0,00	0,00	11.106,67
RS	431750	Santo Angelo	27	1.368,90	26.009,10	8.307,80
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.051,49
RS	431770	Santo Antônio das Missões	0	0,00	0,00	2.946,91
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	0	0,00	0,00	1.469,38
RS	431780	Santo Augusto	5	253,50	4.816,50	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	3	152,10	2.889,90	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	São Borja	0	0,00	0,00	14.901,60
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.478,62
RS	431810	São Francisco de Assis	0	0,00	0,00	4.287,65
RS	431820	São Francisco de Paula	0	0,00	0,00	4.932,21
RS	431830	São Gabriel	22	1.115,40	21.192,60	6.604,83
RS	431840	São Jerônimo	0	0,00	0,00	6.193,39
RS	431842	São João da Urtiga	0	0,00	0,00	1.468,14
RS	431843	São João do Polésine	0	0,00	0,00	1.466,23
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	São José das Missões	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16
RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.492,98
RS	431849	São José do Inhacorá	0	0,00	0,00	1.513,78
RS	431850	São José do Norte	0	0,00	0,00	5.717,75
RS	431860	São José do Ouro	0	0,00	0,00	2.634,12
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.491,23
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.484,25
RS	431870	São Leopoldo	0	0,00	0,00	59.831,70
RS	431880	São Lourenço do Sul	0	0,00	0,00	9.438,98
RS	431890	São Luiz Gonzaga	13	659,10	12.522,90	3.798,58
RS	431900	São Marcos	0	0,00	0,00	4.481,61
RS	431910	São Martinho	2	101,40	1.926,60	1.223,48
RS	431912	São Martinho da Serra	1	50,70	963,30	734,10
RS	431915	São Miguel das Missões	2	101,40	1.926,60	1.359,89
RS	431920	São Nicolau	0	0,00	0,00	2.489,10
RS	431930	São Paulo das Missões	0	0,00	0,00	2.143,21
RS	431935	São Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.489,31
RS	431936	São Pedro das Missões	0	0,00	0,00	1.482,74
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	0,00	0,00	1.506,24
RS	431940	São Pedro do Sul	0	0,00	0,00	3.708,38
RS	431950	São Sebastião do Caí	1	50,70	963,30	4.148,63
RS	431960	São Sepé	0	0,00	0,00	5.293,73
RS	431970	São Valentim	0	0,00	0,00	1.461,19
RS	431971	São Valentim do Sul	0	0,00	0,00	1.473,50
RS	431973	São Valério do Sul	0	0,00	0,00	1.492,31
RS	431975	São Vendelino	0	0,00	0,00	1.562,84
RS	431980	São Vicente do Sul	0	0,00	0,00	2.802,85
RS	431990	Sapiranga	6	304,20	5.779,80	15.886,41
RS	432000	Sapucaia do Sul	16	811,20	15.412,80	20.899,03
RS	432010	Sarandi	0	0,00	0,00	4.846,45
RS	432020	Seberi	0	0,00	0,00	2.850,80
RS	432023	Sede Nova	0	0,00	0,00	1.471,92
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.596,14
RS	432030	Selbach	0	0,00	0,00	1.478,68
RS	432032	Senador Salgado Filho	2	101,40	1.926,60	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	0	0,00	0,00	1.480,99
RS	432040	Serafina Corrêa	0	0,00	0,00	3.448,91
RS	432045	Sério	0	0,00	0,00	1.457,74
RS	432050	Sertão	0	0,00	0,00	2.494,90
RS	432055	Sertão Santana	0	0,00	0,00	1.490,68
RS	432057	Sete de Setembro	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.853,88
RS	432070	Sobradinho	0	0,00	0,00	3.234,15
RS	432080	Soledade	0	0,00	0,00	6.747,95
RS	432085	Tabaí	0	0,00	0,00	1.503,93
RS	432090	Tapejara	1	50,70	963,30	3.357,41
RS	432100	Tapera	0	0,00	0,00	2.925,84
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.752,74
RS	432120	Taquara	0	0,00	0,00	15.350,73
RS	432130	Taquari	0	0,00	0,00	5.793,52
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	0,00	0,00	1.493,64
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.569,30
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	0	0,00	0,00	3.010,67
RS	432145	Teutônia	3	152,10	2.889,90	3.232,03
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.495,24
RS	432147	Tiradentes do Sul	0	0,00	0,00	2.167,05
RS	432149	Toropi	1	50,70	963,30	731,81
RS	432150	Torres	0	0,00	0,00	8.192,42
RS	432160	Tramandaí	10	507,00	9.633,00	5.000,24
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.467,89
RS	432163	Três Arroios	1	50,70	963,30	731,37
RS	432166	Três Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.031,68
RS	432170	Três Coroas	3	152,10	2.889,90	2.760,79
RS	432180	Três de Maio	8	405,60	7.706,40	2.592,99
RS	432183	Três Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Três Palmeiras	1	50,70	963,30	738,29
RS	432190	Três Passos	0	0,00	0,00	5.277,83
RS	432195	Trindade do Sul	0	0,00	0,00	2.480,38
RS	432200	Triunfo	0	0,00	0,00	7.297,32
RS	432210	Tucunduva	2	101,40	1.926,60	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.475,63
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupanciretã	0	0,00	0,00	5.218,55
RS	432225	Tupandi	0	0,00	0,00	1.502,67
RS	432230	Tuparendi	0	0,00	0,00	4.680,04
RS	432232	Turuçu	1	50,70	963,30	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26
RS	432235	União da Serra	0	0,00	0,00	1.452,22
RS	432237	Unistalda	1	50,70	963,30	731,94
RS	432240	Uruguaiana	33	1.673,10	31.788,90	15.157,18



RS	432250	Vacaria	0	0,00	0,00	14.435,33
RS	432252	Vale Verde	0	0,00	0,00	1.485,40
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.452,70
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.557,48
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.482,44
RS	432260	Venâncio Aires	6	304,20	5.779,80	9.022,36
RS	432270	Vera Cruz	1	50,70	963,30	4.335,61
RS	432280	Veranópolis	0	0,00	0,00	5.735,19
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamão	2	101,40	1.926,60	71.857,90
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	0	0,00	0,00	1.463,36
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.479,53
RS	432335	Vila Lângaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	0	0,00	0,00	1.473,00
RS	432345	Vila Nova do Sul	0	0,00	0,00	1.468,83
RS	432350	Vista Alegre	1	50,70	963,30	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaúcha	0	0,00	0,00	1.473,19
RS	432375	Vitória das Missões	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfalia	0	0,00	0,00	1.486,18
RS	432380	Xangri-lá	0	0,00	0,00	3.589,04
Total			510	25.857,00	491.283,00	3.351.694,50

ANEXO XXIV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	383.945,55
SC	420005	Abdon Batista	0	0,00	0,00	1.160,68
SC	420010	Abelardo Luz	0	0,00	0,00	4.501,00
SC	420020	Agrolândia	1	50,70	963,30	1.616,02
SC	420030	Agromônica	0	0,00	0,00	1.352,19
SC	420040	Água Doce	0	0,00	0,00	1.815,85
SC	420050	Águas de Chapecó	1	50,70	963,30	809,12
SC	420055	Águas Frias	0	0,00	0,00	1.148,44
SC	420060	Águas Mornas	0	0,00	0,00	1.931,41
SC	420070	Alfredo Wagner	0	0,00	0,00	2.497,47
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	0	0,00	0,00	1.573,86
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitópolis	0	0,00	0,00	1.202,34
SC	420120	Antônio Carlos	1	50,70	963,30	1.607,21
SC	420125	Apiúna	0	0,00	0,00	2.603,80
SC	420127	Arabitã	0	0,00	0,00	1.263,56
SC	420130	Araquari	0	0,00	0,00	7.912,65
SC	420140	Araranguá	0	0,00	0,00	16.597,95
SC	420150	Armazém	1	50,70	963,30	1.140,70
SC	420160	Arroio Trinta	0	0,00	0,00	1.221,71
SC	420165	Arvoredo	1	50,70	963,30	571,57
SC	420170	Ascurra	1	50,70	963,30	1.008,36
SC	420180	Atalanta	1	50,70	963,30	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.445,34
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	0,00	0,00	2.868,24
SC	420200	Balneário Camboriú	15	760,50	14.449,50	17.312,53
SC	420205	Balneário Barra do Sul	2	101,40	1.926,60	1.221,45
SC	420207	Balneário Gaivotas	0	0,00	0,00	2.435,50
SC	420208	Bandeirante	0	0,00	0,00	1.164,79
SC	420209	Barra Bonita	0	0,00	0,00	1.106,54
SC	420210	Barra Velha	0	0,00	0,00	6.543,81
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	50,70	963,30	792,92
SC	420215	Belmonte	0	0,00	0,00	1.175,07
SC	420220	Benedito Novo	1	50,70	963,30	1.851,13
SC	420230	Biguaçu	0	0,00	0,00	20.353,66
SC	420240	Blumenau	15	760,50	14.449,50	70.721,01
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.224,32
SC	420245	Bombinhas	0	0,00	0,00	4.308,73
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.299,27
SC	420253	Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.225,51
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	0	0,00	0,00	1.138,28
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.421,99
SC	420270	Botuverá	0	0,00	0,00	1.340,76
SC	420280	Braço do Norte	3	152,10	2.889,90	5.096,44
SC	420285	Braço do Trombudo	1	50,70	963,30	622,72
SC	420287	Brunópolis	0	0,00	0,00	1.159,73
SC	420290	Brusque	4	202,80	3.853,20	26.675,14
SC	420300	Caçador	0	0,00	0,00	19.137,24
SC	420310	Caibi	0	0,00	0,00	1.599,87
SC	420315	Calmon	0	0,00	0,00	1.208,56
SC	420320	Camboriú	0	0,00	0,00	18.426,55
SC	420325	Capão Alto	0	0,00	0,00	1.155,99
SC	420330	Campo Alegre	1	50,70	963,30	2.092,11
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Eré	2	101,40	1.926,60	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	2	101,40	1.926,60	6.927,25
SC	420370	Canelinha	0	0,00	0,00	2.920,26
SC	420380	Canoinhas	3	152,10	2.889,90	10.900,24
SC	420390	Capinzal	0	0,00	0,00	5.591,64
SC	420395	Capivari de Baixo	0	0,00	0,00	5.952,21
SC	420400	Catanduvas	0	0,00	0,00	2.612,22
SC	420410	Caxambu do Sul	0	0,00	0,00	1.246,27
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	0	0,00	0,00	1.201,73
SC	420420	Chapecó	58	2.940,60	55.871,40	25.756,15
SC	420425	Cocal do Sul	0	0,00	0,00	4.082,29
SC	420430	Concórdia	0	0,00	0,00	18.378,61
SC	420435	Cordilheira Alta	0	0,00	0,00	1.299,87
SC	420440	Coronel Freitas	0	0,00	0,00	2.619,36
SC	420445	Coronel Martins	1	50,70	963,30	584,40
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.805,87
SC	420455	Correia Pinto	0	0,00	0,00	3.683,98
SC	420460	Criciúma	9	456,30	8.669,70	43.520,38
SC	420470	Cunha Porã	0	0,00	0,00	2.790,72
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.135,16
SC	420480	Curitibanos	0	0,00	0,00	9.960,55
SC	420490	Descanso	0	0,00	0,00	2.196,06



SC	420500	Dionísio Cerqueira	0	0,00	0,00	3.897,16
SC	420510	Dona Emma	1	50,70	963,30	636,30
SC	420515	Doutor Pedrinho	0	0,00	0,00	1.277,57
SC	420517	Entre Rios	0	0,00	0,00	1.210,49
SC	420519	Ermo	0	0,00	0,00	1.135,27
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.277,06
SC	420530	Faxinal dos Guedes	0	0,00	0,00	2.753,23
SC	420535	Flor do Sertão	0	0,00	0,00	1.104,90
SC	420540	Florianópolis	17	861,90	16.376,10	131.696,18
SC	420543	Formosa do Sul	0	0,00	0,00	1.157,41
SC	420545	Forquilha	0	0,00	0,00	6.296,97
SC	420550	Fraiburgo	0	0,00	0,00	9.124,15
SC	420555	Frei Rogério	1	50,70	963,30	568,97
SC	420560	Galvão	1	50,70	963,30	599,25
SC	420570	Garopaba	2	101,40	1.926,60	3.312,37
SC	420580	Garuva	0	0,00	0,00	4.190,92
SC	420590	Gaspar	3	152,10	2.889,90	13.385,73
SC	420600	Governador Celso Ramos	0	0,00	0,00	4.427,82
SC	420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.644,24
SC	420620	Gravatal	0	0,00	0,00	2.842,74
SC	420630	Guabiruba	0	0,00	0,00	5.366,73
SC	420640	Guaraciaba	0	0,00	0,00	2.675,46
SC	420650	Guaramirim	3	152,10	2.889,90	7.276,69
SC	420660	Guarujá do Sul	0	0,00	0,00	1.319,19
SC	420665	Guatambú	2	101,40	1.926,60	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	0	0,00	0,00	5.631,16
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicaré	0	0,00	0,00	1.198,53
SC	420690	Ibirama	0	0,00	0,00	4.655,02
SC	420700	Içara	3	152,10	2.889,90	10.442,52
SC	420710	Ilhota	0	0,00	0,00	3.393,79
SC	420720	Imaruí	0	0,00	0,00	2.909,80
SC	420730	Imbituba	0	0,00	0,00	10.890,54
SC	420740	Imbuia	0	0,00	0,00	1.528,21
SC	420750	Indaial	3	152,10	2.889,90	12.911,94
SC	420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.198,10
SC	420760	Ipira	0	0,00	0,00	1.273,97
SC	420765	Iporã do Oeste	0	0,00	0,00	2.236,09
SC	420768	Ipuacu	0	0,00	0,00	1.834,21
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.904,08
SC	420775	Iraceminha	0	0,00	0,00	1.244,56
SC	420780	Irani	1	50,70	963,30	1.595,11
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	0	0,00	0,00	2.783,58
SC	420800	Itá	1	50,70	963,30	818,55
SC	420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.390,44
SC	420820	Itajaí	47	2.382,90	45.275,10	25.698,52
SC	420830	Itapema	8	405,60	7.706,40	7.014,54
SC	420840	Itapiranga	0	0,00	0,00	4.144,51
SC	420845	Itapoá	2	101,40	1.926,60	2.541,25
SC	420850	Ituporanga	3	152,10	2.889,90	3.173,23
SC	420860	Jaborá	0	0,00	0,00	1.242,98
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	2	101,40	1.926,60	2.842,92
SC	420890	Jaraguá do Sul	7	354,90	6.743,10	34.093,36
SC	420895	Jardinópolis	0	0,00	0,00	1.099,59
SC	420900	Joacaba	1	50,70	963,30	6.356,47
SC	420910	Joinville	25	1.267,50	24.082,50	117.340,75
SC	420915	José Boiteux	2	101,40	1.926,60	650,93
SC	420917	Jupia	1	50,70	963,30	566,72
SC	420920	Lacerdópolis	0	0,00	0,00	1.147,64
SC	420930	Lages	8	405,60	7.706,40	32.828,65
SC	420940	Laguna	3	152,10	2.889,90	8.410,68
SC	420945	Lajeado Grande	0	0,00	0,00	1.092,32
SC	420950	Laurentino	0	0,00	0,00	1.657,50
SC	420960	Lauro Muller	1	50,70	963,30	2.841,04
SC	420970	Lebon Régis	0	0,00	0,00	3.083,20
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	0	0,00	0,00	1.280,00
SC	420990	Lontras	1	50,70	963,30	1.892,70
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	2.971,51
SC	421003	Luzerna	0	0,00	0,00	1.453,50
SC	421005	Macieira	1	50,70	963,30	557,05
SC	421010	Mafrá	3	152,10	2.889,90	11.138,16
SC	421020	Major Gercino	0	0,00	0,00	1.221,83
SC	421030	Major Vieira	0	0,00	0,00	1.999,45
SC	421040	Maracajá	0	0,00	0,00	1.752,61
SC	421050	Maravilha	1	50,70	963,30	5.150,32
SC	421055	Marema	0	0,00	0,00	1.122,82
SC	421060	Massaranduba	1	50,70	963,30	3.067,23
SC	421070	Matos Costa	0	0,00	0,00	1.160,08
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	0	0,00	0,00	1.142,42
SC	421090	Modelo	0	0,00	0,00	1.262,46
SC	421100	Mondai	0	0,00	0,00	2.813,67
SC	421105	Monte Carlo	0	0,00	0,00	2.460,75
SC	421110	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.161,89
SC	421120	Morro da Fumaca	0	0,00	0,00	4.348,26
SC	421125	Morro Grande	0	0,00	0,00	1.182,91
SC	421130	Navegantes	2	101,40	1.926,60	16.067,47
SC	421140	Nova Erechim	0	0,00	0,00	1.328,70
SC	421145	Nova Itaberaba	0	0,00	0,00	1.265,59
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.411,64
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.642,67
SC	421165	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	1.155,07
SC	421170	Orleans	0	0,00	0,00	5.689,30
SC	421175	Otacílio Costa	0	0,00	0,00	4.486,21
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	0	0,00	0,00	1.140,89
SC	421187	Paial	0	0,00	0,00	1.098,90
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoça	0	0,00	0,00	49.486,61
SC	421200	Palma Sola	1	50,70	963,30	1.012,18
SC	421205	Palmeira	0	0,00	0,00	1.186,76
SC	421210	Palmitos	2	101,40	1.926,60	2.222,25
SC	421220	Papanduva	0	0,00	0,00	4.763,65
SC	421223	Paraíso	0	0,00	0,00	1.228,39
SC	421225	Passo de Torres	0	0,00	0,00	1.958,65
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	0	0,00	0,00	1.816,62
SC	421240	Pedras Grandes	0	0,00	0,00	1.244,17
SC	421250	Penha	0	0,00	0,00	8.111,69
SC	421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava (**)	0	0,00	0,00	2.489,05
SC	421270	Petrolândia	0	0,00	0,00	1.565,70



SC	421280	Balneário Piçarras	0	0,00	0,00	5.093,88
SC	421290	Pinhalzinho	2	101,40	1.926,60	2.735,82
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.243,89
SC	421310	Piratuba	0	0,00	0,00	1.266,34
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.196,09
SC	421320	Pomerode	0	0,00	0,00	7.802,49
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.216,88
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.908,27
SC	421350	Porto Belo	2	101,40	1.926,60	2.824,05
SC	421360	Porto União	2	101,40	1.926,60	6.926,23
SC	421370	Pouso Redondo	0	0,00	0,00	4.119,27
SC	421380	Praia Grande	0	0,00	0,00	1.881,13
SC	421390	Presidente Castello Branco	0	0,00	0,00	1.097,57
SC	421400	Presidente Getúlio	0	0,00	0,00	4.133,55
SC	421410	Presidente Nereu	1	50,70	963,30	573,76
SC	421415	Princesa	0	0,00	0,00	1.194,06
SC	421420	Quilombo	0	0,00	0,00	2.615,02
SC	421430	Rancho Queimado	1	50,70	963,30	594,79
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,47
SC	421450	Rio do Campo	0	0,00	0,00	1.577,17
SC	421460	Rio do Oeste	0	0,00	0,00	1.875,52
SC	421470	Rio dos Cedros	0	0,00	0,00	2.809,84
SC	421480	Rio do Sul	3	152,10	2.889,90	14.004,10
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.285,78
SC	421500	Rio Negrinho	0	0,00	0,00	10.553,43
SC	421505	Rio Rufino	0	0,00	0,00	1.160,86
SC	421507	Riqueza	0	0,00	0,00	1.280,96
SC	421510	Rodeio	0	0,00	0,00	2.887,87
SC	421520	Romelândia	0	0,00	0,00	1.400,97
SC	421530	Salete	1	50,70	963,30	967,81
SC	421535	Saltinho	0	0,00	0,00	1.232,61
SC	421540	Salto Veloso	0	0,00	0,00	1.300,94
SC	421545	Sangão	1	50,70	963,30	1.977,36
SC	421550	Santa Cecília	0	0,00	0,00	4.185,31
SC	421555	Santa Helena	0	0,00	0,00	1.136,63
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.145,15
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.112,67
SC	421567	Santa Terezinha	0	0,00	0,00	2.265,16
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	0	0,00	0,00	1.162,03
SC	421569	Santiago do Sul	0	0,00	0,00	1.082,28
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	6.921,01
SC	421575	São Bernardino	1	50,70	963,30	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	4	202,80	3.853,20	16.539,40
SC	421590	São Bonifácio	0	0,00	0,00	1.175,89
SC	421600	São Carlos	2	101,40	1.926,60	1.383,25
SC	421605	São Cristovão do Sul	0	0,00	0,00	1.353,54
SC	421610	São Domingos	1	50,70	963,30	1.466,85
SC	421620	São Francisco do Sul	1	50,70	963,30	11.161,18
SC	421625	São João do Oeste	1	50,70	963,30	794,96
SC	421630	São João Batista	1	50,70	963,30	7.077,87
SC	421635	São João do Itaperiú	0	0,00	0,00	1.244,44
SC	421640	São João do Sul	0	0,00	0,00	1.837,27
SC	421650	São Joaquim	0	0,00	0,00	6.641,47
SC	421660	São José	9	456,30	8.669,70	64.660,28
SC	421670	São José do Cedro	0	0,00	0,00	3.545,52
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	0	0,00	0,00	5.869,33
SC	421700	São Ludgero	1	50,70	963,30	2.145,66
SC	421710	São Martinho	0	0,00	0,00	1.198,43
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	0	0,00	0,00	1.114,37
SC	421720	São Miguel do Oeste	12	608,40	11.559,60	4.918,31
SC	421725	São Pedro de Alcântara	0	0,00	0,00	1.686,30
SC	421730	Saudades	0	0,00	0,00	2.410,77
SC	421740	Schroeder	1	50,70	963,30	3.674,13
SC	421750	Seara	1	50,70	963,30	3.472,42
SC	421755	Serra Alta	0	0,00	0,00	1.204,49
SC	421760	Siderópolis	1	50,70	963,30	2.502,91
SC	421770	Sombrio	0	0,00	0,00	7.290,19
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taió	0	0,00	0,00	4.579,54
SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	0	0,00	0,00	1.104,42
SC	421800	Tijucas	0	0,00	0,00	8.830,14
SC	421810	Timbé do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	0	0,00	0,00	10.331,32
SC	421825	Timbó Grande	0	0,00	0,00	1.928,56
SC	421830	Três Barras	1	50,70	963,30	3.841,66
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.260,30
SC	421840	Treze de Maio	0	0,00	0,00	1.798,26
SC	421850	Treze Tilias	0	0,00	0,00	1.805,91
SC	421860	Trombudo Central	1	50,70	963,30	889,82
SC	421870	Tubarão	4	202,80	3.853,20	22.178,98
SC	421875	Tunápolis	0	0,00	0,00	1.278,35
SC	421880	Turvo	0	0,00	0,00	3.175,26
SC	421885	União do Oeste	0	0,00	0,00	1.163,18
SC	421890	Urubici	0	0,00	0,00	2.819,79
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	0	0,00	0,00	5.333,32
SC	421910	Vargeão	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	0	0,00	0,00	1.157,89
SC	421917	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	1.276,19
SC	421920	Vidal Ramos	0	0,00	0,00	1.626,13
SC	421930	Videira	3	152,10	2.889,90	9.949,09



SC	421935	Vitor Meireles	1	50,70	963,30	661,73
SC	421940	Witmarsum	0	0,00	0,00	1.260,39
SC	421950	Xanxerê	7	354,90	6.743,10	6.079,07
SC	421960	Xavantina	1	50,70	963,30	621,12
SC	421970	Xaxim	6	304,20	5.779,80	3.485,34
SC	421985	Zortéa	0	0,00	0,00	1.230,69
SC	422000	Balneário Rincão	1	50,70	963,30	2.051,82
Total			359	18.201,30	345.824,70	1.930.592,90

ANEXO XXV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SE	280000	SES/SE	0	0,00	0,00	280.848,40
SE	280010	Amparo de São Francisco	0	0,00	0,00	1.012,78
SE	280020	Aquidabã	5	253,50	4.816,50	4.522,66
SE	280030	Aracaju	0	0,00	0,00	303.514,84
SE	280040	Araúá	2	101,40	1.926,60	2.774,58
SE	280050	Areia Branca	0	0,00	0,00	7.650,51
SE	280060	Barra dos Coqueiros	0	0,00	0,00	11.863,98
SE	280067	Boquim	7	354,90	6.743,10	5.720,67
SE	280070	Brejo Grande	0	0,00	0,00	3.504,96
SE	280100	Campo do Brito	0	0,00	0,00	7.590,10
SE	280110	Canhoba	0	0,00	0,00	1.749,85
SE	280120	Canindé de São Francisco	6	304,20	5.779,80	6.060,34
SE	280130	Capela	0	0,00	0,00	14.096,01
SE	280140	Carira	0	0,00	0,00	9.073,27
SE	280150	Carmópolis	0	0,00	0,00	6.512,15
SE	280160	Cedro de São João	0	0,00	0,00	2.500,73
SE	280170	Cristinápolis	0	0,00	0,00	7.536,83
SE	280190	Cumbe	2	101,40	1.926,60	847,33
SE	280200	Divina Pastora	0	0,00	0,00	2.050,79
SE	280210	Estância	24	1.216,80	23.119,20	14.447,24
SE	280220	Feira Nova	1	50,70	963,30	1.417,33
SE	280230	Frei Paulo	0	0,00	0,00	6.341,17
SE	280240	Gararu	2	101,40	1.926,60	3.061,65
SE	280250	General Maynard	2	101,40	1.926,60	676,36
SE	280260	Gracho Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.245,31
SE	280270	Ilha das Flores	2	101,40	1.926,60	1.834,25
SE	280280	Indiaroba	2	101,40	1.926,60	5.444,36
SE	280290	Itabaiana	21	1.064,70	20.229,30	19.712,91
SE	280300	Itabaianinha	7	354,90	6.743,10	10.729,97
SE	280310	Itabi	2	101,40	1.926,60	1.073,06
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	5	253,50	4.816,50	9.191,80
SE	280330	Japaratuba	0	0,00	0,00	7.702,22
SE	280340	Japoatã	0	0,00	0,00	5.662,58
SE	280350	Lagarto	17	861,90	16.376,10	26.569,47
SE	280360	Laranjeiras	0	0,00	0,00	12.281,66
SE	280370	Macambira	0	0,00	0,00	2.909,82
SE	280380	Malhada dos Bois	0	0,00	0,00	1.567,40
SE	280390	Malhador	0	0,00	0,00	5.376,78
SE	280400	Maruim	4	202,80	3.853,20	3.658,24
SE	280410	Moita Bonita	0	0,00	0,00	4.825,25
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	2	101,40	1.926,60	4.341,62
SE	280430	Muribeca	2	101,40	1.926,60	1.630,57
SE	280440	Neópolis	4	202,80	3.853,20	4.205,61
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	2	101,40	1.926,60	1.864,24
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	10	507,00	9.633,00	7.468,74
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	7	354,90	6.743,10	5.546,09
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	0	0,00	0,00	2.763,85
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	68	3.447,60	65.504,40	37.073,88
SE	280490	Pacatuba	0	0,00	0,00	5.960,69
SE	280500	Pedra Mole	0	0,00	0,00	1.347,72
SE	280510	Pedrinhas	0	0,00	0,00	4.004,73
SE	280520	Pinhão	2	101,40	1.926,60	1.354,54
SE	280530	Pirambu	0	0,00	0,00	3.837,03
SE	280540	Poço Redondo	4	202,80	3.853,20	10.364,58
SE	280550	Poco Verde	0	0,00	0,00	9.860,31
SE	280560	Porto da Folha	0	0,00	0,00	12.091,57
SE	280570	Propriá	0	0,00	0,00	12.563,89
SE	280580	Riachão do Dantas	0	0,00	0,00	8.482,62
SE	280590	Riachuelo	3	152,10	2.889,90	2.128,57
SE	280600	Ribeirópolis	6	304,20	5.779,80	3.862,34
SE	280610	Rosário do Catete	2	101,40	1.926,60	2.402,56
SE	280620	Salgado	0	0,00	0,00	8.512,35
SE	280630	Santa Luzia do Itanh	2	101,40	1.926,60	4.153,26
SE	280640	Santana do São Francisco	0	0,00	0,00	3.093,38
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	101,40	1.926,60	887,60
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	3	152,10	2.889,90	2.561,94
SE	280670	São Cristóvão	0	0,00	0,00	36.316,03
SE	280680	São Domingos	0	0,00	0,00	4.626,14
SE	280690	São Francisco	0	0,00	0,00	1.589,95
SE	280700	São Miguel do Aleixo	0	0,00	0,00	1.637,74
SE	280710	Simão Dias	0	0,00	0,00	17.110,46
SE	280720	Siriri	2	101,40	1.926,60	1.850,82
SE	280730	Telha	0	0,00	0,00	1.333,43
SE	280740	Tobias Barreto	15	760,50	14.449,50	10.826,17
SE	280750	Tomar do Geru	2	101,40	1.926,60	3.679,32
SE	280760	Umbaúba	0	0,00	0,00	10.349,54
Total			251	12.725,70	241.788,30	1.076.843,46

ANEXO XXVI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.691.715,96
SP	350010	Adamantina	0	0,00	0,00	8.495,22
SP	350020	Adolfo	2	101,40	1.926,60	1.028,55
SP	350030	Aguaí	2	101,40	1.926,60	4.835,52
SP	350040	Agua da Prata	0	0,00	0,00	2.086,50
SP	350050	Agua de Lindóia	0	0,00	0,00	4.553,00
SP	350055	Agua de Santa Bárbara	0	0,00	0,00	2.089,43
SP	350060	Agua de São Pedro	0	0,00	0,00	2.170,19
SP	350070	Agudos	0	0,00	0,00	7.116,38
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.153,42
SP	350080	Alfredo Marcondes	1	50,70	963,30	1.119,33
SP	350090	Altair	2	101,40	1.926,60	1.045,61
SP	350100	Altinópolis	5	253,50	4.816,50	1.582,24
SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40



SP	350115	Alumínio	0	0,00	0,00	3.510,11
SP	350120	Alvares Florence	2	101,40	1.926,60	1.021,13
SP	350130	Alvares Machado	2	101,40	1.926,60	3.351,52
SP	350140	Alvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.106,50
SP	350150	Alvinlândia	0	0,00	0,00	2.084,62
SP	350160	Americana	0	0,00	0,00	59.201,34
SP	350170	Américo Brasiliense	9	456,30	8.669,70	3.690,58
SP	350180	Américo de Campos	0	0,00	0,00	2.072,33
SP	350190	Amparo	5	253,50	4.816,50	12.635,50
SP	350200	Analândia	0	0,00	0,00	2.123,15
SP	350210	Andradina	0	0,00	0,00	15.913,35
SP	350220	Angatuba	0	0,00	0,00	4.683,74
SP	350230	Anhembi	0	0,00	0,00	2.135,00
SP	350240	Anhumas	0	0,00	0,00	2.096,09
SP	350250	Aparecida	12	608,40	11.559,60	4.523,00
SP	350260	Aparecida d'Oeste	1	50,70	963,30	1.078,28
SP	350270	Apiá	1	50,70	963,30	4.028,68
SP	350275	Araçariçuama	0	0,00	0,00	3.845,38
SP	350280	Araçatuba	87	4.410,90	83.807,10	26.261,75
SP	350290	Araçoiaba da Serra	6	304,20	5.779,80	3.007,31
SP	350300	Aramina	0	0,00	0,00	2.092,11
SP	350310	Arandu	0	0,00	0,00	2.068,81
SP	350315	Arapeí	0	0,00	0,00	2.053,33
SP	350320	Araraquara	34	1.723,80	32.752,20	29.252,98
SP	350330	Araras	20	1.014,00	19.266,00	14.142,34
SP	350335	Arco-Iris	0	0,00	0,00	2.037,03
SP	350340	Arealva	0	0,00	0,00	2.092,53
SP	350350	Areias	0	0,00	0,00	2.074,37
SP	350360	Areiópolis	1	50,70	963,30	1.194,78
SP	350370	Ariranha	0	0,00	0,00	2.109,77
SP	350380	Artur Nogueira	2	101,40	1.926,60	10.409,90
SP	350390	Arujá	0	0,00	0,00	21.558,13
SP	350395	Aspásia	0	0,00	0,00	2.057,71
SP	350400	Assis	37	1.875,90	35.642,10	13.160,48
SP	350410	Atibaia	0	0,00	0,00	35.445,94
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.532,88
SP	350430	Avai	0	0,00	0,00	2.091,34
SP	350440	Avanhandava	1	50,70	963,30	2.301,29
SP	350450	Avaré	0	0,00	0,00	22.906,38
SP	350460	Bady Bassitt	6	304,20	5.779,80	1.641,84
SP	350470	Balbinos	0	0,00	0,00	2.278,61
SP	350480	Bálsamo	2	101,40	1.926,60	1.050,58
SP	350490	Bananal	3	152,10	2.889,90	1.341,00
SP	350500	Barão de Antonina	0	0,00	0,00	2.101,73
SP	350510	Barbosa	2	101,40	1.926,60	1.053,07
SP	350520	Bariri	5	253,50	4.816,50	3.305,76
SP	350530	Barra Bonita	0	0,00	0,00	9.078,75
SP	350535	Barra do Chapéu	0	0,00	0,00	2.092,36
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	52	2.636,40	50.091,60	14.549,78
SP	350560	Barrinha	11	557,70	10.596,30	3.022,98
SP	350570	Barueri	39	1.977,30	37.568,70	33.850,30
SP	350580	Bastos	6	304,20	5.779,80	2.121,46
SP	350590	Batatais	0	0,00	0,00	15.032,00
SP	350600	Bauru	119	6.033,30	114.632,70	54.489,98
SP	350610	Bebedouro	0	0,00	0,00	19.046,56
SP	350620	Bento de Abreu	0	0,00	0,00	2.101,58
SP	350630	Bernardino de Campos	4	202,80	3.853,20	1.091,38
SP	350635	Bertioga	0	0,00	0,00	13.784,50
SP	350640	Bilac	2	101,40	1.926,60	1.056,86
SP	350650	Birigui	1	50,70	963,30	29.591,49
SP	350660	Biritiba-Mirim	0	0,00	0,00	8.041,49
SP	350670	Boa Esperança do Sul	3	152,10	2.889,90	1.503,07
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.289,48
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.147,38
SP	350700	Boituva	5	253,50	4.816,50	5.874,82
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	0	0,00	0,00	4.407,81
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	0	0,00	0,00	2.098,81
SP	350720	Borá	0	0,00	0,00	2.069,39
SP	350730	Boracéia	0	0,00	0,00	2.109,47
SP	350740	Borborema	3	152,10	2.889,90	1.513,20
SP	350745	Borebi	1	50,70	963,30	1.156,80
SP	350750	Botucatu	0	0,00	0,00	30.482,52
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	41.434,94
SP	350770	Braúna	0	0,00	0,00	2.410,19
SP	350775	Brejo Alegre	1	50,70	963,30	1.137,69
SP	350780	Brodowski	0	0,00	0,00	4.530,40
SP	350790	Brotas	0	0,00	0,00	4.541,76
SP	350800	Buri	4	202,80	3.853,20	1.907,81
SP	350810	Buritama	6	304,20	5.779,80	1.873,41
SP	350820	Buritizal	0	0,00	0,00	2.098,27
SP	350830	Cabrália Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	8.975,04
SP	350850	Caçapava	0	0,00	0,00	22.606,50
SP	350860	Cachoeira Paulista	0	0,00	0,00	8.011,50
SP	350870	Caconde	1	50,70	963,30	3.774,70
SP	350880	Cafelândia	6	304,20	5.779,80	1.747,43
SP	350890	Caiabu	1	50,70	963,30	1.101,53
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	24.652,92
SP	350910	Caiuá	2	101,40	1.926,60	1.062,51
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	18.443,52
SP	350925	Cajati	4	202,80	3.853,20	2.845,36
SP	350930	Cajobi	0	0,00	0,00	2.087,03
SP	350940	Cajuru	0	0,00	0,00	4.930,81
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.087,86
SP	350950	Campinas	0	0,00	0,00	313.897,87
SP	350960	Campo Limpo Paulista	6	304,20	5.779,80	9.883,34
SP	350970	Campos do Jordão	0	0,00	0,00	12.635,25
SP	350980	Campos Novos Paulista	0	0,00	0,00	2.093,16
SP	350990	Cananéia	0	0,00	0,00	3.150,25
SP	350995	Canas	0	0,00	0,00	2.127,05
SP	351000	Cândido Mota	0	0,00	0,00	6.668,14
SP	351010	Cândido Rodrigues	0	0,00	0,00	2.071,72
SP	351015	Canitar	0	0,00	0,00	2.136,76
SP	351020	Capão Bonito	11	557,70	10.596,30	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	0	0,00	0,00	3.762,35
SP	351040	Capivari	9	456,30	8.669,70	5.146,40
SP	351050	Caraguatatuba	8	405,60	7.706,40	21.382,77



SP	351060	Carapicuíba	0	0,00	0,00	101.744,04
SP	351070	Cardoso	0	0,00	0,00	2.400,32
SP	351080	Casa Branca	0	0,00	0,00	7.756,92
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	7	354,90	6.743,10	2.007,26
SP	351110	Catanduva	45	2.281,50	43.348,50	15.586,51
SP	351120	Catiguá	0	0,00	0,00	2.093,98
SP	351130	Cedral	3	152,10	2.889,90	1.060,87
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.703,01
SP	351150	Cerquillo	6	304,20	5.779,80	4.339,67
SP	351160	Cesário Lange	3	152,10	2.889,90	1.659,00
SP	351170	Charqueada	4	202,80	3.853,20	1.592,91
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.147,62
SP	351200	Colina	6	304,20	5.779,80	1.871,41
SP	351210	Colômbia	1	50,70	963,30	1.104,02
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.322,03
SP	351230	Conchas	0	0,00	0,00	3.385,17
SP	351240	Cordeirópolis	7	354,90	6.743,10	2.246,70
SP	351250	Coroados	1	50,70	963,30	1.157,17
SP	351260	Coronel Macedo	0	0,00	0,00	2.039,07
SP	351270	Corumbataí	0	0,00	0,00	2.072,03
SP	351280	Cosmópolis	4	202,80	3.853,20	12.553,80
SP	351290	Cosmorama	0	0,00	0,00	2.059,24
SP	351300	Cotia	0	0,00	0,00	58.767,31
SP	351310	Cravinhos	8	405,60	7.706,40	3.380,24
SP	351320	Cristais Paulista	2	101,40	1.926,60	1.056,19
SP	351330	Cruzália	0	0,00	0,00	2.032,37
SP	351340	Cruzeiro	0	0,00	0,00	20.187,25
SP	351350	Cubatão	0	0,00	0,00	52.298,26
SP	351360	Cunha	1	50,70	963,30	4.599,45
SP	351370	Descalvado	7	354,90	6.743,10	3.285,89
SP	351380	Diadema	24	1.216,80	23.119,20	83.721,52
SP	351385	Dirce Reis	0	0,00	0,00	2.078,86
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	0	0,00	0,00	2.107,17
SP	351410	Dois Córregos	6	304,20	5.779,80	2.577,56
SP	351420	Dolcinópolis	0	0,00	0,00	2.057,47
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.065,04
SP	351440	Dracena	3	152,10	2.889,90	9.004,10
SP	351450	Duartina	2	101,40	1.926,60	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.144,16
SP	351470	Echaporã	0	0,00	0,00	2.047,10
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.822,25
SP	351490	Elias Fausto	1	50,70	963,30	2.351,37
SP	351492	Elisiário	0	0,00	0,00	2.127,41
SP	351495	Embaúba	0	0,00	0,00	2.058,79
SP	351500	Embu	16	811,20	15.412,80	52.156,85
SP	351510	Embu-Guaçu	0	0,00	0,00	17.421,58
SP	351512	Emilianópolis	1	50,70	963,30	1.116,96
SP	351515	Engenheiro Coelho	0	0,00	0,00	4.538,25
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	6	304,20	5.779,80	4.284,44
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	0	0,00	0,00	2.112,70
SP	351520	Estrela d'Oeste	3	152,10	2.889,90	1.031,58
SP	351530	Estrela do Norte	0	0,00	0,00	2.069,84
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	3	152,10	2.889,90	1.120,83
SP	351540	Fartura	2	101,40	1.926,60	1.559,32
SP	351550	Fernandópolis	0	0,00	0,00	15.502,14
SP	351560	Fernando Prestes	2	101,40	1.926,60	1.035,68
SP	351565	Fernão	2	101,40	1.926,60	1.047,38
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	3	152,10	2.889,90	44.723,66
SP	351580	Flora Rica	0	0,00	0,00	2.013,03
SP	351590	Floreal	0	0,00	0,00	2.048,48
SP	351600	Flórida Paulista	0	0,00	0,00	3.613,58
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	0	0,00	0,00	88.542,74
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	43.430,05
SP	351640	Franco da Rocha	0	0,00	0,00	37.512,26
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	50,70	963,30	1.098,78
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	10	507,00	9.633,00	4.565,61
SP	351680	Gastão Vidigal	2	101,40	1.926,60	1.058,11
SP	351685	Gavião Peixoto	0	0,00	0,00	2.088,70
SP	351690	General Salgado	0	0,00	0,00	2.330,85
SP	351700	Getulina	0	0,00	0,00	2.934,11
SP	351710	Glicério	0	0,00	0,00	2.075,44
SP	351720	Guaicara	5	253,50	4.816,50	1.127,12
SP	351730	Guaimbê	0	0,00	0,00	2.079,88
SP	351740	Guaira	0	0,00	0,00	8.008,52
SP	351750	Guapiaçu	0	0,00	0,00	3.863,40
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	0	0,00	0,00	4.266,11
SP	351780	Guaraçá	4	202,80	3.853,20	1.140,30
SP	351790	Guaraci	4	202,80	3.853,20	1.052,82
SP	351800	Guarani d'Oeste	1	50,70	963,30	1.095,73
SP	351810	Guarantã	2	101,40	1.926,60	1.034,75
SP	351820	Guararapes	14	709,80	13.486,20	3.749,82
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.307,50
SP	351840	Guaratinguetá	0	0,00	0,00	29.594,50
SP	351850	Guareí	3	152,10	2.889,90	2.153,57
SP	351860	Guariba	0	0,00	0,00	7.466,73
SP	351870	Guarujá	59	2.991,30	56.834,70	74.598,06
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	342.264,71
SP	351885	Guataporã	0	0,00	0,00	2.095,80
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.099,50
SP	351900	Herculândia	0	0,00	0,00	2.094,05
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.261,50
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	56.440,44
SP	351910	Iacanga	0	0,00	0,00	2.139,08
SP	351920	Iacri	0	0,00	0,00	2.051,84
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.240,18
SP	351930	Ibaté	4	202,80	3.853,20	3.248,68
SP	351940	Ibirá	4	202,80	3.853,20	1.467,50
SP	351950	Ibirarema	1	50,70	963,30	1.155,88
SP	351960	Ibitinga	0	0,00	0,00	14.274,50
SP	351970	Ibiúna	0	0,00	0,00	18.961,25
SP	351980	Icém	3	152,10	2.889,90	1.049,03
SP	351990	Iepê	3	152,10	2.889,90	1.041,25
SP	352000	Igarçu do Tietê	0	0,00	0,00	6.094,00

SP	352010	Igarapava	0	0,00	0,00	6.016,09
SP	352020	Igaratá	2	101,40	1.926,60	1.162,63
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.564,75
SP	352040	Ilhabela	0	0,00	0,00	7.899,75
SP	352042	Ilha Comprida	0	0,00	0,00	2.525,50
SP	352044	Ilha Solteira	9	456,30	8.669,70	3.280,25
SP	352050	Indaiatuba	27	1.368,90	26.009,10	30.641,40
SP	352060	Indiana	2	101,40	1.926,60	1.029,53
SP	352070	Indiaporá	1	50,70	963,30	1.092,37
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.095,70
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.836,25
SP	352100	Iperó	0	0,00	0,00	8.494,82
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.162,04
SP	352115	Ipiruá	0	0,00	0,00	2.142,20
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	5	253,50	4.816,50	1.507,70
SP	352140	Iracemápolis	5	253,50	4.816,50	2.172,87
SP	352150	Irapuã	3	152,10	2.889,90	1.047,77
SP	352160	Irapuru	3	152,10	2.889,90	1.063,55
SP	352170	Itaberá	0	0,00	0,00	3.555,94
SP	352180	Itaí	0	0,00	0,00	6.727,41
SP	352190	Itajobi	0	0,00	0,00	3.138,21
SP	352200	Itaju	0	0,00	0,00	2.130,61
SP	352210	Itanhaém	19	963,30	18.302,70	12.947,20
SP	352215	Itaóca	0	0,00	0,00	2.065,03
SP	352220	Itapeçerica da Serra	0	0,00	0,00	43.122,79
SP	352230	Itapetininga	0	0,00	0,00	40.542,89
SP	352240	Itapeva	11	557,70	10.596,30	9.034,28
SP	352250	Itapevi	41	2.078,70	39.495,30	33.002,00
SP	352260	Itapira	9	456,30	8.669,70	7.100,33
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	50,70	963,30	1.129,92
SP	352270	Itápolis	16	811,20	15.412,80	4.321,07
SP	352280	Itaporanga	0	0,00	0,00	2.955,12
SP	352290	Itapuí	0	0,00	0,00	2.580,69
SP	352300	Itapura	2	101,40	1.926,60	1.053,65
SP	352310	Itaquaquecetuba	0	0,00	0,00	90.962,75
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.784,42
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.251,22
SP	352340	Itatiba	0	0,00	0,00	27.905,00
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.822,66
SP	352360	Itirapina	0	0,00	0,00	4.417,99
SP	352370	Itirapuã	2	101,40	1.926,60	1.047,91
SP	352380	Itobi	3	152,10	2.889,90	1.034,40
SP	352390	Itu	0	0,00	0,00	41.377,75
SP	352400	Itupeva	0	0,00	0,00	10.306,12
SP	352410	Ituverava	15	760,50	14.449,50	4.132,91
SP	352420	Jaborandi	2	101,40	1.926,60	1.037,17
SP	352430	Jaboticabal	33	1.673,10	31.788,90	7.619,89
SP	352440	Jacareí	20	1.014,00	19.266,00	36.940,50
SP	352450	Jaci	2	101,40	1.926,60	1.079,97
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.490,92
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	12.679,75
SP	352480	Jales	14	709,80	13.486,20	6.114,83
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.153,76
SP	352500	Jandira	19	963,30	18.302,70	18.853,22
SP	352510	Jardinópolis	0	0,00	0,00	8.073,81
SP	352520	Jarinu	4	202,80	3.853,20	2.636,01
SP	352530	Jaú	51	2.585,70	49.128,30	18.480,43
SP	352540	Jeriquara	0	0,00	0,00	2.056,01
SP	352550	Joanópolis	0	0,00	0,00	3.152,50
SP	352560	João Ramalho	2	101,40	1.926,60	1.045,75
SP	352570	José Bonifácio	12	608,40	11.559,60	3.463,75
SP	352580	Júlio Mesquita	0	0,00	0,00	2.086,35
SP	352585	Jumirim	0	0,00	0,00	2.140,53
SP	352590	Jundiá	0	0,00	0,00	103.802,53
SP	352600	Junqueirópolis	5	253,50	4.816,50	2.597,64
SP	352610	Juquiá	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	101,40	1.926,60	6.013,94
SP	352630	Lagoinha	1	50,70	963,30	1.095,57
SP	352640	Laranjal Paulista	1	50,70	963,30	4.348,09
SP	352650	Lavinia	2	101,40	1.926,60	1.342,90
SP	352660	Lavrinhas	1	50,70	963,30	1.133,73
SP	352670	Leme	11	557,70	10.596,30	9.640,88
SP	352680	Lençóis Paulista	12	608,40	11.559,60	6.577,63
SP	352690	Limeira	89	4.512,30	85.733,70	38.359,19
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.134,54
SP	352710	Lins	6	304,20	5.779,80	13.942,33
SP	352720	Lorena	0	0,00	0,00	21.691,00
SP	352725	Lourdes	0	0,00	0,00	2.084,76
SP	352730	Louveira	0	0,00	0,00	8.380,88
SP	352740	Lucélia	0	0,00	0,00	5.492,88
SP	352750	Lucianópolis	1	50,70	963,30	1.117,08
SP	352760	Luís Antônio	0	0,00	0,00	2.554,84
SP	352770	Luiziânia	0	0,00	0,00	2.118,17
SP	352780	Lupércio	0	0,00	0,00	2.075,02
SP	352790	Lutécia	0	0,00	0,00	2.049,86
SP	352800	Macatuba	5	253,50	4.816,50	1.660,76
SP	352810	Macaubal	3	152,10	2.889,90	1.039,07
SP	352820	Macedônia	2	101,40	1.926,60	1.029,04
SP	352830	Magda	2	101,40	1.926,60	1.024,94
SP	352840	Mairinque	0	0,00	0,00	8.955,26
SP	352850	Mairiporã	0	0,00	0,00	23.638,54
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.094,05
SP	352870	Marabá Paulista	2	101,40	1.926,60	1.073,08
SP	352880	Maracá	0	0,00	0,00	2.717,77
SP	352885	Marapoama	0	0,00	0,00	2.118,08
SP	352890	Mariópolis	0	0,00	0,00	2.070,30
SP	352900	Marília	0	0,00	0,00	62.863,26
SP	352910	Marinópolis	0	0,00	0,00	2.056,16
SP	352920	Martinópolis	8	405,60	7.706,40	3.344,01
SP	352930	Matão	0	0,00	0,00	19.110,68
SP	352940	Mauá	44	2.230,80	42.385,20	74.670,54
SP	352950	Mendonça	2	101,40	1.926,60	1.065,98
SP	352960	Meridiano	2	101,40	1.926,60	1.027,15
SP	352965	Mesópolis	0	0,00	0,00	2.058,51
SP	352970	Miguelópolis	0	0,00	0,00	4.338,94
SP	352980	Mineiros do Tietê	1	50,70	963,30	1.512,42
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	101,40	1.926,60	1.046,95
SP	353010	Mirandópolis	11	557,70	10.596,30	3.769,30



SP	353020	Mirante do Paranapanema	4	202,80	3.853,20	1.752,81
SP	353030	Mirassol	19	963,30	18.302,70	7.394,06
SP	353040	Mirassolândia	0	0,00	0,00	2.110,98
SP	353050	Mococa	5	253,50	4.816,50	13.101,44
SP	353060	Mogi das Cruzes	0	0,00	0,00	109.508,00
SP	353070	Mogi Guaçu	26	1.318,20	25.045,80	17.076,29
SP	353080	Moji Mirim	21	1.064,70	20.229,30	11.871,44
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.082,04
SP	353100	Monções	2	101,40	1.926,60	1.038,71
SP	353110	Mongaguá	0	0,00	0,00	13.453,78
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.106,34
SP	353130	Monte Alto	1	50,70	963,30	8.668,95
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.617,55
SP	353150	Monte Azul Paulista	0	0,00	0,00	4.263,86
SP	353160	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.062,56
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.108,17
SP	353180	Monte Mor	7	354,90	6.743,10	6.872,40
SP	353190	Morro Agudo	1	50,70	963,30	5.168,24
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.194,75
SP	353205	Motuca	2	101,40	1.926,60	1.049,84
SP	353210	Murutinga do Sul	2	101,40	1.926,60	1.041,72
SP	353215	Nantes	2	101,40	1.926,60	1.060,92
SP	353220	Narandiba	2	101,40	1.926,60	1.054,91
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	0	0,00	0,00	3.451,56
SP	353250	Neves Paulista	3	152,10	2.889,90	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	0	0,00	0,00	2.215,21
SP	353270	Nipoã	0	0,00	0,00	2.147,27
SP	353280	Nova Aliança	0	0,00	0,00	2.132,32
SP	353282	Nova Campina	0	0,00	0,00	2.116,09
SP	353284	Nova Canaã Paulista	0	0,00	0,00	2.027,19
SP	353286	Nova Castilho	0	0,00	0,00	2.104,71
SP	353290	Nova Europa	0	0,00	0,00	2.140,60
SP	353300	Nova Granada	6	304,20	5.779,80	2.010,62
SP	353310	Nova Guataporanga	0	0,00	0,00	2.080,32
SP	353320	Nova Independência	2	101,40	1.926,60	1.089,13
SP	353325	Novais	0	0,00	0,00	2.167,95
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.135,92
SP	353340	Nova Odessa	0	0,00	0,00	14.002,00
SP	353350	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	7.674,90
SP	353360	Nuporanga	0	0,00	0,00	2.091,67
SP	353370	Ocaçu	0	0,00	0,00	2.065,33
SP	353380	Oleo	2	101,40	1.926,60	1.019,43
SP	353390	Olimpia	15	760,50	14.449,50	6.042,34
SP	353400	Onda Verde	2	101,40	1.926,60	1.053,84
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.082,39
SP	353420	Orindiúva	0	0,00	0,00	2.157,85
SP	353430	Orlândia	15	760,50	14.449,50	4.147,16
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	180.828,18
SP	353450	Oscar Bressane	0	0,00	0,00	2.062,32
SP	353460	Osvaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.438,74
SP	353470	Ourinhos	25	1.267,50	24.082,50	14.279,19
SP	353475	Ouroeste	3	152,10	2.889,90	1.076,45
SP	353480	Ouro Verde	3	152,10	2.889,90	1.047,47
SP	353490	Pacaembu	1	50,70	963,30	2.661,24
SP	353500	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.181,85
SP	353510	Palmares Paulista	3	152,10	2.889,90	1.187,93
SP	353520	Palmeira d'Oeste	0	0,00	0,00	2.047,92
SP	353530	Palmital	9	456,30	8.669,70	2.158,18
SP	353540	Panorama	7	354,90	6.743,10	1.505,37
SP	353550	Paraguaçu Paulista	16	811,20	15.412,80	5.810,71
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.520,75
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.093,81
SP	353580	Paranapanema	0	0,00	0,00	4.791,00
SP	353590	Paranapuã	1	50,70	963,30	1.118,92
SP	353600	Parapuã	0	0,00	0,00	2.377,89
SP	353610	Pardinho	0	0,00	0,00	2.119,06
SP	353620	Pariquera-Açu	0	0,00	0,00	3.782,71
SP	353625	Parisi	2	101,40	1.926,60	1.039,61
SP	353630	Patrocínio Paulista	4	202,80	3.853,20	1.366,82
SP	353640	Paulicéia	2	101,40	1.926,60	1.061,42
SP	353650	Paulínia	0	0,00	0,00	23.805,25
SP	353657	Paulistânia	0	0,00	0,00	2.065,20
SP	353660	Paulo de Faria	0	0,00	0,00	2.070,17
SP	353670	Pederneiras	5	253,50	4.816,50	4.357,10
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.076,12
SP	353690	Pedranópolis	2	101,40	1.926,60	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	2	101,40	1.926,60	1.674,23
SP	353710	Pedreira	0	0,00	0,00	11.263,00
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	50,70	963,30	1.111,22
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.130,66
SP	353730	Penápolis	0	0,00	0,00	16.668,70
SP	353740	Pereira Barreto	12	608,40	11.559,60	3.219,38
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.123,29
SP	353760	Peruíbe	0	0,00	0,00	16.132,75
SP	353770	Piacatu	2	101,40	1.926,60	1.054,95
SP	353780	Piedade	4	202,80	3.853,20	6.824,22
SP	353790	Pilar do Sul	0	0,00	0,00	5.502,32
SP	353800	Pindamonhangaba	0	0,00	0,00	39.716,00
SP	353810	Pindorama	0	0,00	0,00	3.168,58
SP	353820	Pinhalzinho	0	0,00	0,00	2.790,03
SP	353830	Piquerobi	0	0,00	0,00	2.071,06
SP	353850	Piquete	0	0,00	0,00	3.569,50
SP	353860	Piracaia	2	101,40	1.926,60	3.269,25
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	102.991,96
SP	353880	Piraju	0	0,00	0,00	7.399,75
SP	353890	Pirajuí	4	202,80	3.853,20	3.172,39
SP	353900	Pirangi	2	101,40	1.926,60	1.111,68
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	2.604,59
SP	353920	Pirapozinho	10	507,00	9.633,00	2.582,45
SP	353930	Pirassununga	7	354,90	6.743,10	8.085,84
SP	353940	Piratininga	0	0,00	0,00	2.539,56
SP	353950	Pitangueiras	13	659,10	12.522,90	3.707,13
SP	353960	Planalto	2	101,40	1.926,60	1.063,93
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.101,17
SP	353980	Poá	0	0,00	0,00	29.452,51
SP	353990	Poloni	2	101,40	1.926,60	1.053,01
SP	354000	Pompéia	7	354,90	6.743,10	2.077,79



SP	354010	Pongai	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	9	456,30	8.669,70	4.417,90
SP	354025	Pontalinda	0	0,00	0,00	2.112,15
SP	354030	Pontes Gestal	0	0,00	0,00	2.062,02
SP	354040	Populina	2	101,40	1.926,60	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	101,40	1.926,60	1.067,96
SP	354060	Porto Feliz	0	0,00	0,00	10.110,48
SP	354070	Porto Ferreira	20	1.014,00	19.266,00	5.559,36
SP	354075	Potim	0	0,00	0,00	5.734,16
SP	354080	Potirendaba	6	304,20	5.779,80	1.633,62
SP	354085	Pracinha	0	0,00	0,00	2.233,57
SP	354090	Pradópolis	1	50,70	963,30	2.845,65
SP	354100	Praia Grande	0	0,00	0,00	131.210,34
SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.114,96
SP	354110	Presidente Alves	0	0,00	0,00	2.054,22
SP	354120	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.789,84
SP	354130	Presidente Epitácio	9	456,30	8.669,70	5.418,50
SP	354140	Presidente Prudente	80	4.056,00	77.064,00	28.769,79
SP	354150	Presidente Venceslau	18	912,60	17.339,40	5.130,20
SP	354160	Promissão	15	760,50	14.449,50	4.372,81
SP	354165	Quadra	1	50,70	963,30	1.165,42
SP	354170	Quatá	4	202,80	3.853,20	1.331,96
SP	354180	Queiroz	1	50,70	963,30	1.180,58
SP	354190	Queluz	3	152,10	2.889,90	1.552,38
SP	354200	Quintana	0	0,00	0,00	2.098,53
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.075,82
SP	354220	Rancharia	11	557,70	10.596,30	3.136,73
SP	354230	Redenção da Serra	0	0,00	0,00	2.054,58
SP	354240	Regente Feijó	7	354,90	6.743,10	1.919,36
SP	354250	Reginópolis	0	0,00	0,00	2.199,34
SP	354260	Registro	14	709,80	13.486,20	5.503,21
SP	354270	Restinga	2	101,40	1.926,60	1.059,36
SP	354280	Ribeira	0	0,00	0,00	2.054,55
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.530,58
SP	354300	Ribeirão Branco	0	0,00	0,00	3.543,21
SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.097,85
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	50,70	963,30	1.097,97
SP	354323	Ribeirão dos Índios	0	0,00	0,00	2.060,49
SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.066,78
SP	354330	Ribeirão Pires	4	202,80	3.853,20	27.353,94
SP	354340	Ribeirão Preto	176	8.923,20	169.540,80	85.821,86
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	0	0,00	0,00	2.077,03
SP	354370	Rincão	3	152,10	2.889,90	1.055,74
SP	354380	Rinópolis	3	152,10	2.889,90	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	35	1.774,50	33.715,50	25.876,36
SP	354400	Rio das Pedras	0	0,00	0,00	6.362,42
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.449,83
SP	354420	Riolândia	0	0,00	0,00	3.025,66
SP	354425	Rosana	7	354,90	6.743,10	1.875,69
SP	354430	Roseira	0	0,00	0,00	2.564,25
SP	354440	Rubiácea	1	50,70	963,30	1.152,15
SP	354450	Rubinéia	0	0,00	0,00	2.095,86
SP	354460	Sabino	2	101,40	1.926,60	1.041,65
SP	354470	Sagres	0	0,00	0,00	2.059,43
SP	354480	Sales	0	0,00	0,00	2.122,80
SP	354490	Sales Oliveira	0	0,00	0,00	2.219,37
SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.323,57
SP	354510	Salmourão	2	101,40	1.926,60	1.048,15
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.127,99
SP	354520	Salto	0	0,00	0,00	28.281,75
SP	354530	Salto de Pirapora	0	0,00	0,00	8.449,81
SP	354540	Salto Grande	3	152,10	2.889,90	1.039,71
SP	354550	Sandovalina	2	101,40	1.926,60	1.061,71
SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	2.956,69
SP	354570	Santa Albertina	0	0,00	0,00	2.073,81
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	0	0,00	0,00	52.228,12
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.616,25
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	0	0,00	0,00	2.059,64
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	0	0,00	0,00	2.107,01
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	0	0,00	0,00	2.094,08
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.341,86
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.230,56
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fé do Sul	15	760,50	14.449,50	3.889,13
SP	354670	Santa Gertrudes	5	253,50	4.816,50	2.376,63
SP	354680	Santa Isabel	5	253,50	4.816,50	9.363,18
SP	354690	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	1.041,29
SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.114,02
SP	354710	Santa Mercedes	2	101,40	1.926,60	1.034,20
SP	354720	Santana da Ponte Preta	0	0,00	0,00	2.032,43
SP	354730	Santana de Parnaíba	0	0,00	0,00	32.297,68
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	0	0,00	0,00	2.050,77
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.864,25
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	9	456,30	8.669,70	2.492,86
SP	354765	Santa Salete	1	50,70	963,30	1.117,63
SP	354770	Santo Anastácio	6	304,20	5.779,80	2.252,11
SP	354780	Santo André	0	0,00	0,00	184.569,05
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	101,40	1.926,60	1.047,92
SP	354800	Santo Antônio de Posse	0	0,00	0,00	5.544,00
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	0	0,00	0,00	2.097,51
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	0	0,00	0,00	2.073,73
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.100,52
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	101,40	1.926,60	1.051,76
SP	354850	Santos	0	0,00	0,00	182.586,89
SP	354860	São Bento do Sapucaí	0	0,00	0,00	2.712,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	211.663,38
SP	354880	São Caetano do Sul	0	0,00	0,00	41.004,30
SP	354890	São Carlos	50	2.535,00	48.165,00	26.052,81
SP	354900	São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	16	811,20	15.412,80	10.165,45
SP	354920	São João das Duas Pontes	0	0,00	0,00	2.056,42
SP	354925	São João de Iracema	0	0,00	0,00	2.086,81
SP	354930	São João do Pau d'Alho	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	354940	São Joaquim da Barra	18	912,60	17.339,40	4.865,48
SP	354950	São José da Bela Vista	0	0,00	0,00	2.079,23
SP	354960	São José do Barreiro	0	0,00	0,00	2.059,98



SP	354970	São José do Rio Pardo	0	0,00	0,00	10.615,92
SP	354980	São José do Rio Preto	42	2.129,40	40.458,60	76.381,96
SP	354990	São José dos Campos	113	5.729,10	108.852,90	88.818,45
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	3.919,80
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.681,50
SP	355010	São Manuel	8	405,60	7.706,40	3.936,25
SP	355020	São Miguel Arcanjo	0	0,00	0,00	6.402,96
SP	355030	São Paulo	195	9.886,50	187.843,50	2.915.001,92
SP	355040	São Pedro	0	0,00	0,00	8.491,50
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	50,70	963,30	1.117,58
SP	355060	São Roque	11	557,70	10.596,30	10.779,20
SP	355070	São Sebastião	30	1.521,00	28.899,00	10.214,75
SP	355080	São Sebastião da Gramma	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	0	0,00	0,00	3.097,71
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	130.394,05
SP	355110	Sarapuá	0	0,00	0,00	2.113,33
SP	355120	Sarutaiá	0	0,00	0,00	2.056,58
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	1	50,70	963,30	1.157,79
SP	355140	Serra Azul	0	0,00	0,00	3.366,83
SP	355150	Serrana	0	0,00	0,00	8.486,56
SP	355160	Serra Negra	1	50,70	963,30	6.062,45
SP	355170	Sertãozinho	1	50,70	963,30	25.461,96
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severínia	3	152,10	2.889,90	1.701,09
SP	355200	Silveiras	0	0,00	0,00	2.090,86
SP	355210	Socorro	2	101,40	1.926,60	7.880,15
SP	355220	Sorocaba	0	0,00	0,00	166.199,60
SP	355230	Sud Mennucci	3	152,10	2.889,90	1.034,38
SP	355240	Sumaré	45	2.281,50	43.348,50	34.209,34
SP	355250	Suzano	0	0,00	0,00	73.670,02
SP	355255	Suzanópolis	2	101,40	1.926,60	1.063,35
SP	355260	Tabapuã	0	0,00	0,00	2.423,49
SP	355270	Tabatinga	2	101,40	1.926,60	1.573,53
SP	355280	Taboão da Serra	10	507,00	9.633,00	60.354,06
SP	355290	Taciba	2	101,40	1.926,60	1.048,02
SP	355300	Taguaí	0	0,00	0,00	2.411,49
SP	355310	Taiacu	0	0,00	0,00	2.081,87
SP	355320	Taiúva	0	0,00	0,00	2.061,40
SP	355330	Tambaú	6	304,20	5.779,80	2.530,67
SP	355340	Tanabi	9	456,30	8.669,70	2.534,19
SP	355350	Tapiraí	0	0,00	0,00	2.049,69
SP	355360	Tapiratiba	0	0,00	0,00	2.563,65
SP	355365	Taquaral	2	101,40	1.926,60	1.033,00
SP	355370	Taquaritinga	0	0,00	0,00	11.608,59
SP	355380	Taquaritiba	4	202,80	3.853,20	2.264,13
SP	355385	Taquarivaí	0	0,00	0,00	2.111,91
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.109,34
SP	355395	Tarumã	0	0,00	0,00	2.746,95
SP	355400	Tatuí	0	0,00	0,00	22.621,68
SP	355410	Taubaté	98	4.968,60	94.403,40	39.049,75
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	7	354,90	6.743,10	2.218,04
SP	355440	Terra Roxa	3	152,10	2.889,90	1.048,38
SP	355450	Tietê	9	456,30	8.669,70	3.893,66
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	0	0,00	0,00	2.082,78
SP	355470	Torrinha	0	0,00	0,00	2.084,21
SP	355475	Trabiju	0	0,00	0,00	2.103,25
SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.580,73
SP	355490	Três Fronteiras	0	0,00	0,00	2.082,66
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.123,06
SP	355500	Tupã	30	1.521,00	28.899,00	8.199,50
SP	355510	Tupi Paulista	6	304,20	5.779,80	1.964,86
SP	355520	Turiúba	2	101,40	1.926,60	1.035,64
SP	355530	Turmalina	2	101,40	1.926,60	1.011,46
SP	355535	Ubarana	2	101,40	1.926,60	1.068,06
SP	355540	Ubatuba	1	50,70	963,30	20.386,45
SP	355550	Ubirajara	1	50,70	963,30	1.123,53
SP	355560	Uchoa	3	152,10	2.889,90	1.040,89
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.118,58
SP	355580	Urânia	4	202,80	3.853,20	1.032,81
SP	355590	Uru	0	0,00	0,00	2.039,08
SP	355600	Urupês	5	253,50	4.816,50	1.314,63
SP	355610	Valentim Gentil	1	50,70	963,30	1.429,19
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	29.578,00
SP	355630	Valparaíso	4	202,80	3.853,20	3.216,47
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.138,15
SP	355640	Vargem Grande do Sul	6	304,20	5.779,80	4.068,14
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	12.488,43
SP	355650	Várzea Paulista	0	0,00	0,00	22.599,75
SP	355660	Vera Cruz	0	0,00	0,00	2.266,60
SP	355670	Vinhedo	0	0,00	0,00	17.804,25
SP	355680	Viradouro	2	101,40	1.926,60	1.914,64
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.172,58
SP	355695	Vitória Brasil	0	0,00	0,00	2.077,84
SP	355700	Votorantim	9	456,30	8.669,70	14.185,22
SP	355710	Votuporanga	43	2.180,10	41.421,90	10.143,04
SP	355715	Zacarias	0	0,00	0,00	2.123,64
SP	355720	Chavantes	0	0,00	0,00	2.444,39
SP	355730	Estiva Gerbi	2	101,40	1.926,60	1.054,76
		Total	3.015	152.860,50	2.904.349,50	12.565.217,24

ANEXO XXVII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	302.784,42
TO	170025	Abreulândia	0	0,00	0,00	2.083,40
TO	170030	Aguiarnópolis	2	101,40	1.926,60	1.896,79
TO	170035	Aliança do Tocantins	0	0,00	0,00	3.613,24
TO	170040	Almas	0	0,00	0,00	4.769,10
TO	170070	Alvorada	0	0,00	0,00	5.333,01
TO	170100	Ananás	0	0,00	0,00	6.323,24
TO	170105	Angico	2	101,40	1.926,60	1.121,85
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	0	0,00	0,00	2.950,99
TO	170130	Aragominas	1	50,70	963,30	3.601,83
TO	170190	Araguacema	0	0,00	0,00	4.303,69
TO	170200	Araguaçu	0	0,00	0,00	5.563,64
TO	170210	Araguaína	64	3.244,80	61.651,20	55.619,45



TO	170215	Araguanã	0	0,00	0,00	3.477,32
TO	170220	Araguatins	9	456,30	8.669,70	12.331,11
TO	170230	Arapoema	0	0,00	0,00	4.324,31
TO	170240	Arraias	0	0,00	0,00	6.983,91
TO	170255	Augustinópolis	6	304,20	5.779,80	5.446,35
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.418,68
TO	170290	Axixá do Tocantins	3	152,10	2.889,90	3.267,79
TO	170300	Babaçulândia	0	0,00	0,00	6.780,40
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	0	0,00	0,00	2.261,46
TO	170307	Barra do Ouro	0	0,00	0,00	2.864,72
TO	170310	Barrolândia	0	0,00	0,00	3.547,68
TO	170320	Bernardo Sayão	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	0	0,00	0,00	2.844,71
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	0	0,00	0,00	2.076,70
TO	170370	Brejinho de Nazaré	0	0,00	0,00	3.459,00
TO	170380	Buriti do Tocantins	0	0,00	0,00	6.681,86
TO	170382	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	2.072,91
TO	170384	Campos Lindos	0	0,00	0,00	5.812,16
TO	170386	Cariri do Tocantins	0	0,00	0,00	2.693,32
TO	170388	Carmolândia	2	101,40	1.926,60	1.050,36
TO	170389	Carrasco Bonito	2	101,40	1.926,60	1.294,93
TO	170390	Caseara	0	0,00	0,00	3.234,08
TO	170410	Centenário	0	0,00	0,00	2.109,63
TO	170460	Chapada de Areia	0	0,00	0,00	2.068,40
TO	170510	Chapada da Natividade	0	0,00	0,00	2.231,05
TO	170550	Colinas do Tocantins	14	709,80	13.486,20	10.398,63
TO	170555	Combinado	2	101,40	1.926,60	1.553,21
TO	170560	Conceição do Tocantins	0	0,00	0,00	2.754,09
TO	170600	Couto de Magalhães	0	0,00	0,00	3.421,43
TO	170610	Cristalândia	3	152,10	2.889,90	2.345,87
TO	170625	Crixás do Tocantins	0	0,00	0,00	2.092,96
TO	170650	Darcinópolis	0	0,00	0,00	3.700,56
TO	170700	Dianópolis	7	354,90	6.743,10	6.529,19
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	0	0,00	0,00	4.246,82
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	0	0,00	0,00	4.610,86
TO	170730	Dueré	2	101,40	1.926,60	1.522,12
TO	170740	Esperantina	0	0,00	0,00	6.615,97
TO	170755	Fátima	0	0,00	0,00	2.552,06
TO	170765	Figueirópolis	0	0,00	0,00	3.460,18
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.517,19
TO	170820	Formoso do Araguaia	6	304,20	5.779,80	5.956,96
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	0	0,00	0,00	2.078,49
TO	170830	Goianorte	0	0,00	0,00	3.290,10
TO	170900	Goiatins	0	0,00	0,00	8.120,32
TO	170930	Guaraí	10	507,00	9.633,00	7.698,14
TO	170950	Gurupi	0	0,00	0,00	51.132,30
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.154,29
TO	171050	Itacajá	0	0,00	0,00	4.783,38
TO	171070	Itaguatins	0	0,00	0,00	3.859,48
TO	171090	Itapiratins	1	50,70	963,30	1.487,23
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.022,19
TO	171150	Jaú do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.231,74
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	0	0,00	0,00	8.432,54
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.590,81
TO	171200	Lajeado	2	101,40	1.926,60	1.206,40
TO	171215	Lavandeira	0	0,00	0,00	2.140,54
TO	171240	Lizarda	0	0,00	0,00	2.501,82
TO	171245	Luzinópolis	0	0,00	0,00	2.134,90
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.550,95
TO	171270	Mateiros	0	0,00	0,00	2.790,96
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	0	0,00	0,00	2.251,41
TO	171320	Miracema do Tocantins	0	0,00	0,00	18.045,93
TO	171330	Miranorte	4	202,80	3.853,20	4.436,39
TO	171360	Monte do Carmo	0	0,00	0,00	4.652,68
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	0	0,00	0,00	2.089,70
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	101,40	1.926,60	2.032,80
TO	171395	Muricilândia	0	0,00	0,00	2.270,00
TO	171420	Natividade	0	0,00	0,00	5.867,04
TO	171430	Nazaré	0	0,00	0,00	2.794,24
TO	171488	Nova Olinda	0	0,00	0,00	7.204,99
TO	171500	Nova Rosalândia	0	0,00	0,00	2.661,65
TO	171510	Novo Acordo	0	0,00	0,00	2.683,74
TO	171515	Novo Alegre	0	0,00	0,00	2.054,19
TO	171525	Novo Jardim	2	101,40	1.926,60	1.048,32
TO	171550	Oliveira de Fátima	0	0,00	0,00	2.080,07
TO	171570	Palmeirante	2	101,40	1.926,60	1.768,98
TO	171575	Palmeirópolis	2	101,40	1.926,60	2.847,24
TO	171610	Paraíso do Tocantins	0	0,00	0,00	29.872,74
TO	171620	Paraná	0	0,00	0,00	6.781,03
TO	171630	Pau D'Arco	0	0,00	0,00	3.080,78
TO	171650	Pedro Afonso	1	50,70	963,30	6.976,54
TO	171660	Peixe	0	0,00	0,00	6.977,98
TO	171665	Pequizeiro	2	101,40	1.926,60	1.706,42
TO	171670	Colméia	0	0,00	0,00	5.430,90
TO	171700	Pindorama do Tocantins	0	0,00	0,00	2.950,28
TO	171720	Piraquê	1	50,70	963,30	1.098,75
TO	171750	Pium	0	0,00	0,00	4.607,45
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	0	0,00	0,00	3.005,28
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	0	0,00	0,00	4.840,46
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.052,50
TO	171820	Porto Nacional	0	0,00	0,00	32.239,95
TO	171830	Praia Norte	0	0,00	0,00	5.168,89
TO	171840	Presidente Kennedy	0	0,00	0,00	2.472,44
TO	171845	Pugmil	0	0,00	0,00	2.110,42
TO	171850	Recursolândia	0	0,00	0,00	2.671,02
TO	171855	Riachinho	0	0,00	0,00	2.900,56
TO	171865	Rio da Conceição	0	0,00	0,00	2.160,53
TO	171870	Rio dos Bois	0	0,00	0,00	2.094,80
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.136,73
TO	171880	Sampaio	0	0,00	0,00	2.821,01
TO	171884	Sandolândia	0	0,00	0,00	2.271,77
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	0	0,00	0,00	4.510,59
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	0	0,00	0,00	2.159,13
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	0	0,00	0,00	2.099,53
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.538,90
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.111,41
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	0	0,00	0,00	2.054,90



TO	172010	São Bento do Tocantins	0	0,00	0,00	3.223,42
TO	172015	São Félix do Tocantins	0	0,00	0,00	2.094,32
TO	172020	São Miguel do Tocantins	2	101,40	1.926,60	5.195,13
TO	172025	São Salvador do Tocantins	0	0,00	0,00	2.073,56
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	1	50,70	963,30	2.011,69
TO	172049	São Valério da Natividade	0	0,00	0,00	2.807,14
TO	172065	Silvanópolis	0	0,00	0,00	3.422,42
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	2	101,40	1.926,60	3.948,02
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.106,56
TO	172090	Taguatinga	5	253,50	4.816,50	5.205,08
TO	172093	Taipas do Tocantins	0	0,00	0,00	2.094,90
TO	172097	Talismã	2	101,40	1.926,60	1.084,81
TO	172100	Palmas	107	5.424,90	103.073,10	96.809,89
TO	172110	Tocantínia	0	0,00	0,00	4.834,51
TO	172120	Tocantinópolis	4	202,80	3.853,20	10.727,61
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.143,20
TO	172130	Tupiratins	0	0,00	0,00	2.175,72
TO	172208	Wanderlândia	0	0,00	0,00	7.146,06
TO	172210	Xambioá	5	253,50	4.816,50	3.721,74
		Total	292	14.804,40	281.283,60	1.057.276,36

PORTARIA Nº 1.940, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 2.651/GM/MS, de 04 de dezembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados ao município de Boa Vista - RR, previstos no Anexo da Portaria nº 2.651/GM/MS, de 04 de dezembro de 2014, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA	13464636000114024	22820001	91.165,00	10.757.290,00	10301201585810238
				10510003	1.059.970,00		10301201585810014
				23710001	3.671.500,00		10301201585810014
				26690001	2.264.155,00		10301201585810238
				2370002	3.671.500,00		10301201585810238

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.951, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de novembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.853821/2014-41, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.275-9, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.153/0001-60.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.952, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial da operadora Conmed São Luís - Convênios Médicos de Saúde Suplementar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de novembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.263701/2014-57, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na Conmed São Luís - Convênios Médicos de Saúde Suplementar Ltda., registro ANS nº 41.748-3, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.922/0001-30, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 04 de janeiro de 2012.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art.3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.953, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Saúde Grande Rio Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de novembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.634699/2014-13, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Saúde Grande Rio Ltda., registro ANS nº 40.452-7, inscrita no CNPJ sob o nº 02.037.934/0001-23.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.954, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Dental Previdência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de novembro de 2015, considerando as anor-

malidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.132489/2010-53, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Dental Previdência Odontológica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.998.140/0001-51, registro ANS nº 41.538-3, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Dental Previdência Odontológica Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópias dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.955, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Policon Assistência Médica Ltda. - EPP

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de novembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.207305/2015-21, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Policon Assistência Médica Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.232.527/0001-04, registro ANS nº 41.222-8, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Policon Assistência Médica Ltda. - EPP pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópias dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.956, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 18 de novembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.115928/2005-04, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário, inscrita no CNPJ sob o nº 03.261.478/0001-63, registro ANS nº 40.620-1, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

V - para fins de cumprimento de períodos remanescentes de carência ou cobertura parcial temporária, para a comprovação do tempo de permanência no plano de origem, admite-se qualquer documentação hábil, tais como: cópia da proposta de adesão, contrato assinado ou comprovantes de pagamento do período.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º, todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º Caso o plano de destino possua a segmentação assistencial mais abrangente do que o plano em que o beneficiário está vinculado poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no plano de origem.

§ 6º No caso do beneficiário da operadora Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário estar internado a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante.

Art. 2º O beneficiário da operadora Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço para exercer a portabilidade extraordinária de carências.

Art. 3º A operadora de destino deverá aceitar imediatamente, após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no artigo 9º e no § 1º do artigo 11 da RN nº 186, de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

SÚMULA NORMATIVA Nº 28, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso III do artigo 6º e no inciso III do artigo 86, ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009;

Considerando a realização de Câmara Técnica sobre o tema "Suspensão e rescisão unilateral de contrato individual", que contou com a participação de representantes da Diretoria de Fiscalização da ANS, de instituições do setor regulado, de órgãos defesa do consumidor e do Ministério Público Federal (reuniões ocorridas em 25 de fevereiro de 2015, 11 de março de 2015, 25 de março de 2015 e 08 de abril de 2015);

Considerando o art. 13, parágrafo único, inciso II e o art. 35-G da Lei nº 9656, de 3 de junho de 1998;

Considerando os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, em especial, o caput, incisos I, II, alínea "c", III e IV, todos do art. 4º; o caput e incisos I a III do art. 6º; os arts.30 e 31; o caput e o inciso IV do art.39; o art.42; o art.42-A; o art.46; o caput e os incisos IV e XV, todos do art.47; e o caput e § 4º do art.54;

Considerando o art. 82 da Resolução Normativa nº 124, de 30 de março de 2006;

Resolve adotar o seguinte entendimento vinculativo:

1 - Para fins do cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 13 da lei nº 9.656, de 1998, considera-se que a notificação atende o seu escopo quando estão contempladas as seguintes informações:

1.1 - a identificação da operadora de plano de assistência à saúde, contendo nome, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.2 - a identificação do consumidor;

1.3 - a identificação do plano privado de assistência à saúde contratado;

1.4 - o valor exato e atualizado do débito;

1.5 - o período de atraso com indicação das competências em aberto e do número de dias de inadimplemento absoluto ou relativo constatados na data de emissão da notificação;

1.6 - a forma e prazo para regularização da situação do consumidor, indicando meio de contato para o esclarecimento de dúvidas; e

1.7 - a rescisão ou suspensão unilateral do contrato em caso de não regularização da situação do consumidor.

2. Outras informações opcionais e complementares - baseadas em fatos verídicos; que não se apresentem em número excessivo ou em linguagem técnica e complexa que confunda o consumidor ou desvirtue o escopo da notificação; bem como que não denotem um tom de constrangimento ou ameaçador - são admissíveis na notificação, tais como, as possibilidades de inscrição do devedor em cadastros restritivos de crédito, de cobrança da dívida e de exposição do consumidor inadimplente a novas contagens de carência e de cobertura parcial temporária.

3. No caso de notificação por via postal com aviso de recebimento, entregue no endereço do consumidor contratante, presume-se, até prova em contrário, que o consumidor contratante foi notificado, não sendo necessária sua assinatura no aviso de recebimento.

3.1 - No caso da notificação ser efetivada pelos meios próprios da operadora, através de seus prepostos, a entrega deverá se dar em mãos próprias do consumidor contratante titular, sendo imprescindível sua assinatura no comprovante de recebimento.

4. - Para fins do cumprimento da Lei nº 9656, de 1998, considera-se que a notificação por edital, publicada em jornal de grande circulação do local do último domicílio conhecido, atende ao seu art. 13, parágrafo único, inciso II, quando o consumidor não é localizado no endereço conferido à operadora.

4.1. - Para fins da notificação por edital considera-se que:

a) a identificação do consumidor contratante pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, com omissão dos dígitos de verificação, acompanhado do seu número de inscrição como cliente da operadora contratada, atende ao escopo da notificação prevista no art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656, de 1998;

b) a identificação do consumidor com a publicação do seu nome viola o art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

5. - É indispensável a notificação do consumidor contratante, para o fim previsto no inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9656, de 1998, cada vez que se verificar a situação prevista no dispositivo legal, independente de já ter se promovido notificações em situações semelhantes envolvendo o mesmo consumidor e o mesmo contrato.

6. - É vedada a rescisão ou suspensão unilateral do contrato por iniciativa da operadora, qualquer que seja o motivo, durante a interinação de titular ou de dependente, no caso de plano privado de assistência à saúde de contratação individual ou familiar.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente



NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.025957/2015-83	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de Consulta com clínico geral e ginecologista, para S.R.O.A., em junho/2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

ALLAN MARCELO MORAES NOGUEIRA

DECISÕES DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.020530/2015-99	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir em 09/04/2015 consulta na especialidade Otorrinolaringologista para o beneficiário J.E.S. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.031627/2015-27	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em julho de 2015, cobertura obrigatória, prevista em Lei, de consulta na especialidade CARDIOLOGIA, para a beneficiária M.C.P. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.023264/2015-56	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de Endoscopia Digestiva Alta com Biopsia, para E.O.S., em maio/2015. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.010544/2015-02	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 01/12/2014, a cobertura do procedimento FOTOCOAGULAÇÃO (LASER) para a beneficiária M.D.S.L. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.019730/2015-07	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir ao beneficiário Sr. J.D.G., o benefício de acesso a cobertura obrigatória do procedimento cardioversão elétrica com eletrocardiograma, solicitado em 5.3.2015. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.027049/2015-24	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em julho de 2015, cobertura obrigatória, prevista em Lei, de consulta na especialidade NEUROLOGIA, para a beneficiária N.R.L. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.027641/2015-26	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173	07.658.098/0001-18	Artigo 16, inciso IX da Lei 9656/98.	630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)

ALLAN MARCELO MORAES NOGUEIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, PUBLICADA NO D.O.U. DE 20 DE MARÇO DE 2015, SEÇÃO 1, PÁG. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.092782/2014-10	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.003423/2014-71	PS PADRAO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.091485/2014-57	CEAM BRASIL - PLANOS DE SAUDE S/A	311472.	18.987.107/0001-30	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
	25773.015546/2013-78	ASL - ASSISTENCIA À SAÚDE LTDA	411264.	03.716.044/0001-00	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

33903.010993/2011-74	JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA.	414450.	04.800.040/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98 c/c art 2º e art 12 da RN 226/10. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25773.010045/2013-03	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Anulação do Auto de infração.	ARQUIVAMENTO
25772.005055/2012-48	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.013782/2013-55	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924.	00.360.305/0001-04	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.002016/2013-60	INSOLVÊNCIA CIVIL DE FUND ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRÁ	358720.	00.431.403/0001-95	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)
33902.351800/2014-95	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.017165/2013-23	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	411264.	03.716.044/0001-00	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.005742/2012-53	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25782.001635/2014-17	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.007805/2013-97	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25773.012980/2012-15	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25785.013801/2014-90	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 10, V e art 7º, III, todos da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25773.000666/2013-71	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.017987/2013-95	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA	416339.	07.966.459/0001-93	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25783.018421/2013-81	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "c", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25783.002543/2013-55	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "e", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.011666/2012-04	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "e", da Lei 9.656/98 c/c art 18 da RN 211/10. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.004051/2013-13	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "c", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25773.007217/2013-53	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.039385/2014-10	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "e", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.006343/2013-91	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso V, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.035830/2013-66	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso V, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.048919/2013-18	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Negativa de cobertura. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.450472/2014-17	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78, da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25772.010663/2012-74	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78, da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25782.001911/2014-39	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78, da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.000304/2015-47	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.025297/2014-31	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.025772/2013-62	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.460638/2014-03	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.035847/2013-13	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.015445/2014-83	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.025813/2013-11	AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.	416452.	08.854.041/0001-57	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)



33903.023895/2013-69	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924.	00.360.305/0001-04	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
33903.008425/2012-94	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Negativa de cobertura. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
25773.023135/2012-75	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Negativa de cobertura. Infração ao art 12, inciso II, "e", c/c art 35-C, I, ambos da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 79 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25783.007422/2014-81	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Infração ao art 35-C, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 79 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25773.007594/2013-92	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Infração ao art 35-C, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 79 da RN 124/06. Infração configurada.	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.458, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 20 de julho de 2015, publicado no DOU de 21 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso IV do art. 57 e o inciso III, § 3º do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em Reunião Ordinária Pública - ROP 23/2015, realizada em 19 e 20 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito da Anvisa, com o objetivo de avaliar os riscos decorrentes do uso de produtos fumígenos não derivados do tabaco.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Participar de reuniões e eventos relacionados ao seu mandato;

II - Caracterizar os riscos decorrentes do uso de produtos fumígenos não derivados do tabaco, a partir da identificação dos perigos associados;

III - Identificar o potencial de dependência dos produtos fumígenos não derivados do tabaco;

IV - Investigar, por meio do levantamento de dados, o potencial de uso de produtos não derivados do tabaco pela população brasileira;

V - Elaborar relatório técnico-científico sobre o uso de produtos fumígenos não derivados do tabaco;

VI - Propor medidas para o controle dos riscos avaliados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata o Art. 1º será secretariado pela Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco - GGTA/Sutox/Anvisa, e será integrado por membros das seguintes instituições:

I - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

II - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

III - Universidade de São Paulo - USP

IV - Universidade Estadual Paulista - UNESP

V - Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR

VI - Universidade Federal de Viçosa - UFV

VII - Universidade Federal do Paraná - UFPR

VIII - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

IX - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá solicitar a colaboração de servidores ou demais profissionais em exercício em quaisquer das unidades organizacionais da Anvisa, bem como profissionais em exercício em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e especialistas em assuntos relacionados aos objetivos do Grupo de Trabalho, quando necessário, para colaborar com a realização das atividades.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá contar com a colaboração de profissionais vinculados a autoridades sanitárias de outros países que possuam cooperação formalizada com a Anvisa.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada de relevância pública e não será remunerada.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 08 (oito) meses para a conclusão das atividades, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.307, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Portaria SVS-RJ nº 011, de 24 de julho de 2015;

considerando inspeção sanitária realizada na empresa Laboratório Simões Ltda., onde ficou comprovada a fabricação do medicamento fitoterápico ALCACHOFRA 600mg, comprimidos, com

alteração qualitativa e quantitativa em sua formulação sem anuência prévia da Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes citados abaixo do medicamento fitoterápico ALCACHOFRA 600mg, comprimidos, fabricado por Laboratório Simões Ltda. (CNPJ: 33379884/0001-96).

Número do lote	Data de fabricação	Data de validade
001.14	01/14	01/16
002.14	01/14	01/16
003.14	01/14	01/16
004.14	02/14	02/16
005.14	03/14	03/16
006.14	04/14	04/16
007.14	04/14	04/16
008.14	05/14	05/16

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque dos lotes existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.308, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 619.00/2015, emitido pelo Laboratório Central do Estado do Paraná (LACEN-PR), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto para o lote 3225286 do medicamento CEFALÉXINA 500mg, comprimidos, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 3225286 (Val.: 10/2016) do medicamento CEFALÉXINA 500mg, comprimidos, medicamento genérico, fabricado por Laboratório Teuto Brasileiro S/A (CNPJ: 17159229/0001-76).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE 3.236, de 26 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 80,

Onde se lê:

5. PRADO FILTRO BRANCO | 25351.620283/2013-77

Leia-se:

5. PRADO FILTRO BRANCO | 25069.620283/2013-77

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 332, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, alocados na segunda chamada, nos termos do Edital/SGTES nº 16, de 02 de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, alocados na segunda chamada, nos termos do subitem 9.1 do Edital/SGTES nº 16, de 02 de novembro de 2015, conforme lista disponível no <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá acessar o Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), no período indicado no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, para manifestar a concordância com a adesão ao Programa de Provisão e imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, em conformidade com as regras dos subitens 9.2 e 9.3 do Edital/SGTES nº 16, de 02 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Nos termos dos itens 9.4, 9.4.1, 9.5 e 9.6 Edital/SGTES nº 16, de 02 de novembro de 2015, ainda nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, o médico deverá comparecer ao Município selecionado, pessoalmente, ou por meio de procurador munido de instrumento particular de procuração com firma reconhecida e documento oficial de identificação do procurador documento, portando o Termo de Adesão e Compromisso em duas vias, a Declaração Negativa de Vínculo de serviço de que tratam os itens 2.2.7 e 3.1.7 e os documentos exigidos no item 5.2 do Edital/SGTES nº 16, de 02 de novembro de 2015 e apresentar-se ao gestor municipal, para fins de validação da vaga.

Art. 3º As vagas remanescentes ofertadas na segunda chamada que não foram indicadas ou preenchidas pelos médicos entre as opções nos quais pretendiam realizar as ações de aperfeiçoamento, serão disponibilizadas para fins de cumprimento de decisões judiciais, observados os requisitos legais e editalícios, das quais o Ministro da Saúde, o Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e /ou o Coordenador do Projeto Mais Médicos para o Brasil tenham sido legitimamente intimados até a data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

PORTARIA Nº 333, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga o resultado dos recursos interpostos, na segunda chamada, por médicos inscritos nos Programas de Provisão do Ministério da Saúde, conforme item 14 do Edital/SGTES nº 16, de 02 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB);

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

Considerando o Edital/SGTES nº 16, de 02 de outubro de 2015, que torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com o diploma revalidado no Brasil para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos recursos interpostos, na segunda chamada, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 14 do Edital/SGTES nº 16, de 02 de outubro de 2015, por meio do site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****PORTARIA Nº 983, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no art. 46 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997; e CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.018265/2015-84; resolve:

Art. 1º Transformar o cargo de assessoria, código CA-II, do Gabinete do Conselheiro Anibal Diniz, em quatro cargos comissionados técnicos, código CCT-V. Art. 2º Em razão da transformação, o quantitativo final de cargos comissionados técnicos, código CCT-V, e de cargos de assessoria, código CA-II, estará distribuído conforme a tabela abaixo, de modo a alterar o total previsto na Portaria nº 372, de 16 de maio de 2013:

Código	Quantidade após a Portaria nº 844/2015	Quantidade proposta
CA-II	21	20
CCT-V	64	68

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 10 de novembro de 2015

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 103 - Processo nº 53516.004898/2015-36 - Classe I entre GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., CNPJ nº 03.420.926/0001-24, e BLUE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 18.996.247/0001-75.

Em 20 de novembro de 2015

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 106 - Processo nº 53508.007922/2015-98 - Classe II entre CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e TUBARON TECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 07.775.840/0001-75.

Nº 109 - Processo nº 53508.008041/2015-94 - Classe I entre OI S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, e ADYL NET ACESSO A INTERNET, CNPJ nº 06.061.646/0001-65.

Nº 110 - Processo nº 53516.005954/2015-50 - Classe I entre GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM SA, CNPJ nº 03.420.926/0001-24, e BRASILFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.228.429/0001-42.

Nº 111 - Processo nº 53516.005953/2015-13 - Classe I entre GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM SA, CNPJ nº 03.420.926/0001-24, e MIGTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.512.241/0001-85.

Nº 112 - Processo nº 53508.007223/2015-48 - Classe I entre TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0001-79, e WCT TELECOM, CNPJ nº 08.241.841/0001-00.

Nº 114 - Processo nº 53508.006719/2015-02 - Classe I entre OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, e RED TELECOM EIRELI, CNPJ nº 20.098.734/0001-62.

Em 26 de novembro de 2015

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 126 - Processo nº 53516.000738/2015-18 - Classe I entre GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM SA, CNPJ nº 03.420.926/0001-24, e TPA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 02.255.187/0001-08.

Nº 127 - Processo nº 53508.000992/2015-15 - Classe I entre TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0001-79, e TRI TELECOM LTDA -EPP, CNPJ nº 07.236.167/0001-03.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL****ATO Nº 6.554, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EL-DORADO BRASIL CELULOSE S/A, CNPJ nº 07.401.436/0001-31 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

Nº 50.210 Processo nº 53560.001361/2015-89 - Expede autorização à A.F. VIANA DE OLIVEIRA PROVERDORES - ME, CNPJ/MF nº 18.899.015/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.224 Processo nº 53500.011694/2015-21 - Expede autorização à PAULO ROBERTO KRAVIECZ CARDOSO ME - ME, CNPJ/MF nº 12.239.226/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATO Nº 50.333, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

Processo nº 53500.015853/2015-66 - Expede autorização à RC SANTIAGO, CNPJ/MF nº 15.244.848/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

Nº 50.385 Processo nº 53500.014108/2015-08 Expede autorização à SABIUS INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.361.486/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.387 Processo nº 53500.014648/2015-83 - Expede autorização à SGPIEDADENET - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.801.834/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.388 Processo nº 53500.013520/2015-01 - Expede autorização à FR.M. DE SA SISTEMAS - ME, CNPJ/MF nº 11.953.519/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.389 Processo nº 53500.012910/2015-55 - Expede autorização à GÉRSO FÁLIX DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 14.009.378/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.390 Processo nº 53500.015383/2015-31 - Expede autorização à SOUZA INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.238.921/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.391 Processo nº 53500.014826/2015-76 - Expede autorização à JULIO CESAR BARBOSA 02062802110, CNPJ/MF nº 18.635.600/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.392 Processo nº 53500.017037/2015-97 - Expede autorização à C. E. S. FREIRE ME & FREIRE CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.347.089/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.393 Processo nº 53500.014837/2015-56 - Expede autorização à CTIRP TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.310.410/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.394 Processo nº 53500.013504/2015-18 - Expede autorização à VISUAL TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 22.453.915/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.395 Processo nº 53500.014166/2015-23 - Expede autorização à GLOBAL TELECOM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMUNICADO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.189.053/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.396 Processo nº 53500.014501/2015-93 - Expede autorização à LINK WEB TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.220.856/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.397 Processo nº 53500.013373/2015-61 - Expede autorização à F L C TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.015.952/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.398 Processo nº 53500.013736/2015-68 - Expede autorização à IRANET TELECOM - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.055.507/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.399 Processo nº 53500.012912/2015-44 - Expede autorização à CANET INTERNET E TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.350.700/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.400 Processo nº 53500.012872/2015-31 - Expede autorização à ACESSO NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.069.098/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.401 Processo nº 53500.014502/2015-38 - Expede autorização à FABIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 11.638.164/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.403 Processo nº 53500.013873/2015-01 - Expede autorização à D C DE LIMA LEITE ME, CNPJ/MF nº 10.376.315/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATO Nº 50.467, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

Autorizar a(o) Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 27/11/2015 a 03/12/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**Ministério das Relações Exteriores****SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES****SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS****MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA
DA COLÔMBIA PARA A COOPERAÇÃO EM ASSUNTOS
INDÍGENAS NA ZONA DE FRONTEIRA**

A República Federativa do Brasil

e

A República da Colômbia
(a seguir denominadas "Signatárias")

RECONHECENDO as excelentes relações de amizade que existem entre as Signatárias, que se sustentam em estreita cooperação bilateral para a atenção das necessidades conjuntas dos povos indígenas na zona de fronteira;



CONSIDERANDO que, no âmbito das relações bilaterais entre as Signatárias e no dos instrumentos internacionais pertinentes, se faz necessário estabelecer mecanismos idôneos de trabalho conjunto para fortalecer a coordenação de ações de interesses comuns em temas indígenas na zona de fronteira;

CONSIDERANDO a Declaração Presidencial conjunta assinada em Brasília em 3 de Setembro de 1991, que tem como objetivo o fortalecimento e a ampliação da cooperação entre ambas as Signatárias, o Memorando de Entendimento assinado em 26 de novembro de 1993 que cria a Comissão de Vizinhança e o Memorando de Entendimento assinado em 5 de novembro de 2012, que reestrutura a Comissão de Vizinhança e Integração Brasil-Colômbia;

CONVENCIDOS da importância da cooperação entre as entidades de ambas as Signatárias como ferramenta para contribuir com o desenvolvimento das comunidades indígenas fronteiriças;

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1º Objeto

Este Memorando de Entendimento tem por objeto o fortalecimento da cooperação binacional em assuntos indígenas na zona de fronteira entre as autoridades competentes de cada Signatária.

Artigo 2º Autoridades Executoras

1. No marco deste Memorando de Entendimento, as Signatárias designam como autoridades executoras:

- pela República da Colômbia, o Ministério do Interior,
- pela República Federativa do Brasil, a Fundação Nacional do Índio.

2. As autoridades executoras definirão, em um prazo de trinta (30) dias a partir da assinatura do presente Memorando de Entendimento, funcionários que exercerão a função dos pontos de contato direto entre as autoridades executoras. A comunicação entre as Signatárias será feita por meio de mecanismos e ferramentas técnicas e tecnológicas conforme acordarem.

Artigo 3º Atividades previstas

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimento, relacionadas a assuntos indígenas, poderão consistir, entre outras, em:

- Troca de experiências no tema de consulta prévia.
- Troca de experiências em proteção a povos indígenas em isolamento voluntário e contato inicial.
- Troca de experiências para a proteção dos recursos genéticos e dos conhecimentos tradicionais associados.
- Realização de encontros binacionais de povos indígenas na zona fronteira.

Geração de mecanismos que facilitem a livre mobilidade de povos indígenas da fronteira.

Troca de conhecimentos e experiências sobre a aplicação do marco normativo na proteção dos direitos dos povos indígenas.

Gestão territorial e ambiental de terras indígenas.

Outras trocas ou atividades acordadas conjuntamente pelas autoridades executoras.

Artigo 4º Reuniões de seguimento e avaliação

1. As autoridades executoras se reunirão pelo menos uma (1) vez ao ano para dar seguimento e compartilhar as atividades assumidas sobre assuntos indígenas na zona fronteira. Tais reuniões se realizarão normalmente dentro da Comissão de Vizinhança e Integração Brasil-Colômbia.

2. Além disso, sempre que as autoridades executoras considerarem necessário e pertinente, coordenarão reuniões de seguimento com o fim de realizar avaliação do que foi estabelecido neste Memorando de Entendimento.

Artigo 5º Trocas de Experiências

Quando as Signatárias acordarem, poderão coordenar atividades ou trocas de experiências entre as autoridades competentes com execução das missões institucionais de cada uma delas.

Artigo 6º Gastos

1. Os gastos que resultarem do desenvolvimento das atividades elencadas neste Memorando de Entendimento serão assumidas pelos orçamentos ordinários anuais das autoridades executoras, em conformidade com seu Direito Interno.

2. Todavia, as autoridades executoras procurarão conferir as mais amplas facilidades para o desenvolvimento das tarefas que sejam acordadas.

Artigo 7º Modificações

Este Memorando poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, mediante consentimento mútuo das Signatárias, por via diplomática.

Artigo 8º Interpretação e Implementação

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação deste Memorando de Entendimento poderá ser solucionada diretamente pelas Signatárias, por via diplomática.

Artigo 9º Responsabilidade

Devido ao fato de que este Memorando de Entendimento expressa o comum interesse das Signatárias no âmbito da coordenação e diálogo político, a execução dos compromissos aqui acordados está sujeita às legislações das Signatárias e não trará obrigações de Direito Internacional nem responsabilidade jurídica alguma para as Signatárias.

Artigo 10 Vigência

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração indefinida.

Artigo 11 Denúncia

1. As Signatárias poderão, por acordo mútuo, denunciar este Memorando de Entendimento, por notificação escrita por via diplomática.

2. A denúncia terá efeito seis (6) meses após a data da respectiva notificação e não afetará a conclusão de ações de cooperação que se encontrem em curso.

Assinado em Bogotá ao 9º dia do mês de outubro de 2015, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos idênticos e igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pela República da Colômbia

MARÍA ÁNGELA HOLGUÍN CUÉLLAR
Ministra das Relações Exteriores

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E INTEGRAÇÃO EUROPÉIA DA REPÚBLICA DA CROÁCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE CONSULTAS BILATERAIS

O Ministério de Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Integração Européia da República da Croácia
(doravante denominados as "Partes"),

Desejosos de consolidar a tradição de relações amigáveis e o entendimento entre os dois países;

Dispostos a desenvolver e a fortalecer suas relações bilaterais com base em interesses comuns, entendimento mútuo e não-interferência nos assuntos internos; e

Conscientes da importância de consultas regulares sobre temas relativos a suas relações bilaterais e a questões internacionais de interesse mútuo;

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1

As Partes manterão consultas para examinar todos os aspectos das relações bilaterais e para trocar visões sobre questões regionais e internacionais de interesse mútuo, incluindo a possibilidade de realizar iniciativas conjuntas.

Artigo 2

As consultas bilaterais cobrirão questões políticas, econômicas, científicas, tecnológicas, culturais e de cooperação.

Artigo 3

1. As consultas no âmbito deste Memorando de Entendimento serão, em princípio, realizadas alternadamente em Brasília e em Zagreb.

2. Mediante solicitação de qualquer das Partes, as consultas poderão ser realizadas à margem de uma conferência internacional.

3. O nível das delegações, a data, o lugar e a agenda das consultas serão estabelecidos por via diplomática.

Artigo 4

As Partes poderão, por consentimento mútuo, formar grupos de trabalho para examinar questões específicas ou preparar iniciativas conjuntas.

Artigo 5

As Partes promoverão a cooperação em questões de interesse mútuo entre as Missões diplomáticas da República da Croácia e da República Federativa do Brasil junto às Nações Unidas e outras organizações internacionais.

Artigo 6

Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado ou emendado a qualquer tempo, por consentimento mútuo das Partes, por escrito e por via diplomática.

Artigo 7

1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência indeterminada.

2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, por via diplomática, notificar à outra sua intenção de denunciar o presente Memorando de Entendimento. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

Feito no Rio de Janeiro, em 29 de maio de 2010, em duplicata, nos idiomas português, croata e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Ministério de Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

EMBAIXADORA VERA LÚCIA BARROUIN
CRIVANO
Subsecretária-Geral Política I

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Integração Européia da República da Croácia

DAVOR BOZINOVIC
Secretário de Estado para Assuntos Políticos

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.986, de 11 de novembro de 2015, publicada no D.O. n. 220, de 18 de novembro de 2015, Seção 1, página 47, v. 152, constante do Processo n. 48500.003655/2015-10, disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, retificar a tabela 2.b do Anexo referente à Coelba, incluindo a unidade consumidora Dow Brasil.

Tabela 2.b - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS ABRACE (Coelba).

CONCESSIONÁRIA	ACESSANTE	CNPJ RAIZ
Coelba	Dow Brasil	60.435.351

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de novembro de 2015

Nº 3.868 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nº 3677, de 25 de agosto de 2015 e nº 3.700, de 15 de setembro de 2015 e considerando o que consta do Processo nº 48500.006768/2014-96, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas na tabela a seguir, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL (Leilão A-3).

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.004103/2015-29	EOL Ventos Maranhenses 1	Delta 3 I Energia S.A. CNPJ: 23.598.517/0001-20
2	48500.004104/2015-73	EOL Ventos Maranhenses 2	Delta 3 II Energia S.A. CNPJ: 23.598.858/0001-03
3	48500.004100/2015-95	EOL Ventos Maranhenses 3	Delta 3 III Energia S.A. CNPJ: 23.598.847/0001-15
4	48500.004101/2015-30	EOL Ventos Maranhenses 4	Delta 3 IV Energia S.A. CNPJ: 23.598.842/0001-92
5	48500.004099/2015-07	EOL Ventos do Norte 13	Delta 3 V Energia S.A. CNPJ: 23.598.831/0001-02
6	48500.004095/2015-11	EOL Ventos do Norte 15	Delta 3 VI Energia S.A. CNPJ: 23.598.829/0001-33
7	48500.004096/2015-65	EOL Ventos do Norte 18	Delta 3 VII Energia S.A. CNPJ: 23.598.844/0001-81

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de novembro de 2015

Nº 3.860. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: CGH Casagrande Energética S/A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 1º de dezembro de 2015. Usina: CGH Casagrande SA. Unidade Geradora: UG1 de 999 kW. Localização: Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.861 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas na sequência para início da operação em teste a partir do dia 1º de dezembro de 2015. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Baraúnas I - BA	EOL.CV.BA.031335-1.01	Baraúnas I Energética S.A.	UG6, de 2.350 kW	48500.001283/2014-14
Morro Branco I - BA	EOL.CV.BA.031336-0.01	Morro Branco I Energética S.A.	UG3, de 2.350 kW	48500.001269/2014-11
Mussambê - BA	EOL.CV.BA.031352-1.01	Mussambê Energética S.A.	UG2, de 2.350 kW	48500.001289/2014-83

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.843, de 26 de novembro de 2015, publicado no DOU nº 227, de 27 de novembro de 2015, página 73, seção 1, onde se lê "Liberar as unidades geradoras UG37 e UG38, de 73.290 kW cada, totalizando 146.580 kW, da UHE Santo Antônio, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.RO.029707-0.01, localizada no rio Madeira, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, concedida à empresa Santo Antônio Energia S.A., para início da operação em teste a partir do dia 27 de novembro de 2015", leia-se "Liberar as unidades geradoras UG37 e UG38, de 73.290 kW cada, totalizando 146.580 kW, da UHE Santo Antônio, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.RO.029707-0.01, localizada no rio Madeira, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, concedida à empresa Santo Antônio Energia S.A., para início da operação em teste a partir do dia 1º de dezembro de 2015".

No texto integral, onde se lê "Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 27 de novembro de 2015", leia-se "Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 1º de dezembro de 2015".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de novembro de 2015

Nº 3.865. Processo nº: 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - EPB, constantes do Anexo I, apurados conforme processo 055/2013- ARPB, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2009.

Nº 3.866. Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: setembro e outubro de 2015.

A íntegra destes Despachos e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUGO LAMIN
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 327, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 978, de 24 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 307, de 09 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBIARD

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	14.376,03	1
CD II	13.657,23	4
CGE I	12.938,41	20
CGE II	11.500,81	4
CGE III	10.782,01	33
CGE IV	7.188,00	20
CA I	11.500,81	11
CA II	10.782,01	8
CA III	3.001,72	8
CAS I	2.270,70	18
CAS II	1.967,94	15
CCT V	2.733,25	44
CCT IV	1.997,35	58
CCT III	1.013,49	90
CCT II	893,45	33
CCT I	791,11	32

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 1.060, de 17/11/2015, publicado no DOU nº 220, de 18/11/2015, seção 1, pág. 47:

Onde se lê:

Art. 1º - Fica a empresa Mitsui & CO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.139.697/0001-70, situada na Av. Paulista, nº 1842 - 9º andar; Conj. 97; e 23 andar; Ed. Cetenco; Plaza Torre Norte, bairro Bela Vista, Município de São Paulo/SP. CEP: 01.310-200, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

Leia-se:

Art. 1º - Fica a empresa Mitsui & CO (Brasil) S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.139.697/0001-70, situada na Av. Paulista, nº 1842 - 9º andar, Conj. 97 e 23 andar, Ed. Cetenco, Plaza Torre Norte - bairro Bela Vista, Município de São Paulo/SP, CEP: 01.310-200, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 30 de novembro de 2015

Nº 1.654 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004479/2014-13, torna público o seguinte ato:

1 Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO DO GÁS- LPG, vinculada ao CENTRO DE TECNOLOGIAS DO GÁS E ENERGIAS RENOVÁVEIS - CTGAS, localizada em Natal - RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.784.680/0004-12, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 1.618, publicado à página 72, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 212, de 03 de novembro de 2014.

2 A tabela constante do Despacho nº 1.618/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	420/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO DO GÁS- LPG		
Instituição Credenciada	CENTRO DE TECNOLOGIAS DO GÁS E ENERGIAS RENOVÁVEIS - CTGAS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	GASEIFICAÇÃO DE BIOMASSA	Recirculação Química/Pirólise
BIOCMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA	Composição de BIOGÁS
BIOCMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	PRODUÇÃO DE BIOGÁS	Produção de BIOGÁS



BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	SISTEMAS CATALÍTICOS	Catalisadores para BIO-GÁS
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTIERS EXPLORATÓRIAS	CAPTURE E ESTOCAGEM DE CO2	Captura de CO2
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	Purificação do Gás Natural
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	TRANSFORMAÇÃO QUÍMICA DE GÁS NATURAL	Processo - GTL
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO	Obtenção de Hidrogênio a partir de recirculação química e pirólise
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Desenvolvimento de catalisadores
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTIERS EXPLORATÓRIAS	CARACTERIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FLUIDOS PRODUZIDOS	Separação Água e Óleo por sistemas de micro fluidos

Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	667/2015
Unidade de Pesquisa	COMPOLAB - LABORATÓRIO DE MATERIAIS COMPOSITOS E INTEGRIDADE ESTRUTURAL
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
CNPJ/MF	24.134.488/0001-08
Processo ANP	48610.009010/2015-43
Localização	Recife - PE
Linhas de Pesquisa	- Processos de Soldagem Aplicados na Indústria de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - Estudo de corrosividade de fluidos da indústria do petróleo e biocombustíveis - Comportamento mecânico de juntas soldadas de estruturas metálicas aplicadas na extração e transporte de petróleo, gás e biocombustíveis

3 Esta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou em alteração do escopo do credenciamento aprovado anteriormente.

Nº 1.655 - A SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 174/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Buriti Ecológica Indústria Cerâmica Ltda me - 800343/14,
800344/14, 800345/14
c & m Construção e Serviços LTDA. me - 800810/13
Geocorr Gestora de Ativos Minerários Ltda - 800197/14,
800199/14
Helder Pinheiro Teles de Vasconcelos - 800032/14,
800033/14
Hgn Mineração Ltda - 800689/14
Hsak Mineração Ltda - 801088/08
Irapuan Roberto de Paula - 800622/14
Joaquim Sampaio Martins - 800799/11
Im Industria de Produtos Ceramicos Ltda - 800400/12
Luisiana Mineração LTDA. - 800354/10, 800712/13
Mara de Queiroz Rocha Diogenes M.E. - 800629/14
Maria Eliete Paz Rebouças me - 800675/14
Padreco Granitos Ltda me - 800331/13, 800554/13
Pitta Pinheiro & Oliveira Filho Empreendimentos Imobiliarios e Mineração Ltda - 800702/12, 800703/12, 800704/12,
800705/12, 800021/12, 800022/12, 800023/12, 800024/12

RELAÇÃO Nº 180/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
aj Mineracao e Transportes Ltda me - 800086/14
Armstrong de Brito Chaves - 800698/13
Coreau Calcário Ltda - 800084/10, 800085/10, 800086/10,
800087/10

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 341/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.965/1984-JALINA THERMAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1809/2015
862.223/1984-MINERAÇÃO AT LTDA-OF. Nº1809/2015
861.545/1985-JALINA THERMAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1809/2015
860.465/1986-OURO BRANCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1809/2015
861.082/1987-AFFEGO LTDA-OF. Nº1809/2015
860.551/1988-WB MINERADORA LTDA-OF. Nº1809/2015
861.104/1988-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1809/2015
861.105/1988-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1809/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.475/1935-EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL EXPLO-RAÇÃO MINERAL-OF. Nº1809/2015
813.086/1970-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE CALDAS NOVAS-OF. Nº1809/2015
862.617/1980-ÁGUAS DE CALDAS NOVAS COLÔNIA DO SESC LTDA.-OF. Nº1809/2015
862.618/1980-CENTRO CLÍNICO TERMAS DA SAÚDE LTDA-OF. Nº1809/2015
862.619/1980-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1809/2015
862.620/1980-VALLE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1809/2015

862.621/1980-MINERADORA ARCADAS LTDA.-OF. Nº1809/2015
862.622/1980-ÁGUA BONITA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015
862.623/1980-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015
862.638/1980-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015
862.639/1980-PAINEIRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1809/2015
862.640/1980-TERMAS DE GOIAS LTDA-OF. Nº1809/2015
862.641/1980-MINERADORA CONCHAL LTDA.-OF. Nº1809/2015
862.642/1980-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015
862.643/1980-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015
862.644/1980-MINERAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA-OF. Nº1809/2015
862.645/1980-MINERAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA-OF. Nº1809/2015
862.646/1980-POLITEC MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015
862.648/1980-MINASTERMAS MINERADORA DAS THERMAS LTDA-OF. Nº1809/2015
862.722/1980-ORSEL MINERADORA LTDA.-OF. Nº1809/2015
860.649/1981-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015
860.743/1981-MINERÁGUA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015
860.841/1981-JALIM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1809/2015
860.982/1981-MINERAÇÃO ITAPETI LTDA-OF. Nº1809/2015
860.348/1984-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015
862.067/1984-GVSA MINERADORA LTDA.-OF. Nº1809/2015
860.002/1985-TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA-OF. Nº1809/2015
860.045/1985-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015
861.203/1985-GVSA MINERADORA LTDA.-OF. Nº1809/2015
861.351/1985-KANANXUE THERMAS MINERACAO LTDA-OF. Nº1809/2015
860.065/1986-ERSPINDOLA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1809/2015
860.182/1986-PEMAR PEREIRA MARTINS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015
860.183/1986-MINERADORA MARA LTDA.-OF. Nº1809/2015
860.219/1986-MINERAÇÃO AT LTDA-OF. Nº1809/2015
860.409/1986-MINERAÇÃO SANDE LTDA.-OF. Nº1809/2015
860.426/1986-MINERADORA CONCHAL LTDA.-OF. Nº1809/2015
860.522/1986-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015
860.561/1986-TRIÂNGULO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1809/2015
860.563/1986-PENA PEREIRA NAVES CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1809/2015
860.577/1986-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015
860.667/1986-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015
861.075/1986-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015
861.252/1986-ÁGUA DA VIDA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015

860.161/1987-MINERAÇÃO AGUA QUENTE LTDA-OF. Nº1809/2015
860.201/1987-MINERAÇÃO RIO THERMAL LTDA-OF. Nº1809/2015
861.089/1987-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015
860.465/1988-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1809/2015
860.561/1988-THERMAS DE GOIÁS MINERADORA LTDA.-OF. Nº1809/2015
860.702/1988-MINERAÇÃO THERMAS PARANOÁ LTDA-OF. Nº1809/2015
860.054/1993-MINERAÇÃO REZENDE LTDA-OF. Nº1809/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 145/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aurora Mineração Ltda - 867096/10 - A.I. 685/15, 867102/10 - A.I. 686/15
Florisbela Carbonato Reis - 866232/08 - A.I. 682/15
Indústria Reunida de Artefatos de Cimento e Produtos Cerâmicos Ltda me - 867133/10 - A.I. 688/15
Marcir Norberto Weber me - 867193/08 - A.I. 683/15
Mr3 Mineração Ltda Epp - 867104/10 - A.I. 687/15
Walter Mancebo Manhães - 866612/10 - A.I. 684/15

RELAÇÃO Nº 150/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Judith Dias Teixeira Esteves - 866456/14

RELAÇÃO Nº 151/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Afranio Vilela Torres - 866140/12 - Not.128/2015 - R\$ 3.244,98
c. Pagano Gavin e Cia Ltda me - 867040/14 - Not.144/2015 - R\$ 1.463,44
Carlos Augusto Ribeiro da Silva - 866086/12 - Not.126/2015 - R\$ 7.985,76
Emilson Pimentel Chaves - 866045/14 - Not.142/2015 - R\$ 3.258,00
Geraldo José de Pinho Filho - 866010/15 - Not.148/2015 - R\$ 3.238,43
Incofal Mineração Ltda - 867304/13 - Not.134/2015 - R\$ 153,10
Jose Aparecido Sossai - 867082/14 - Not.146/2015 - R\$ 0,07
José Martins Jopez - 867423/13 - Not.138/2015 - R\$ 1.974,56
Jusiney Marcos de Almeida - 866730/13 - Not.132/2015 - R\$ 411,54
Mayke Wilker Brito Magalhães - 866043/14 - Not.140/2015 - R\$ 3.159,64
Puro Ouro Mineração e Comercio Ltda - 866522/11 - Not.124/2015 - R\$ 1.759,09
Sandra Álvares Babilônia de Oliveira - 867406/13 - Not.136/2015 - R\$ 100,40
Vilmar Damiani - 866105/09 - Not.122/2015 - R\$ 7.774,02

RELAÇÃO Nº 152/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Afranio Vilela Torres - 866140/12 - Not.129/2015 - R\$ 2.761,56
c. Pagano Gavin e Cia Ltda me - 867040/14 - Not.145/2015 - R\$ 2.761,56
Carlos Augusto Ribeiro da Silva - 866086/12 - Not.127/2015 - R\$ 2.761,56
Emilson Pimentel Chaves - 866045/14 - Not.143/2015 - R\$ 2.761,56
Geraldo José de Pinho Filho - 866010/15 - Not.149/2015 - R\$ 2.761,56
Incofal Mineração Ltda - 867304/13 - Not.135/2015 - R\$ 2.761,56
Jose Aparecido Sossai - 867082/14 - Not.147/2015 - R\$ 2.761,56
José Martins Jepez - 867423/13 - Not.139/2015 - R\$ 2.761,56
Jusiney Marcos de Almeida - 866730/13 - Not.133/2015 - R\$ 2.761,56
Leoterio Onofre - 866433/13 - Not.131/2015 - R\$ 5.523,12
Mayke Wilker Brito Magalhães - 866043/14 - Not.141/2015 - R\$ 2.761,56
Puro Ouro Mineração e Comercio Ltda - 866522/11 - Not.125/2015 - R\$ 5.523,12
Sandra Álvares Babilônia de Oliveira - 867406/13 - Not.137/2015 - R\$ 2.761,56
Vilmar Damiani - 866105/09 - Not.123/2015 - R\$ 2.761,56

MARCIO CORREIA DE AMORIM

RELAÇÃO Nº 153/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Cooperareia Cooperativa de Extração de Substâncias Mineraias - 866680/10 - Not.151/2015 - R\$ 336,05, 867006/12 - Not.154/2015 - R\$ 336,05, 867011/12 - Not.155/2015 - R\$ 336,05
Mr3 Mineração Ltda Epp - 866355/11 - Not.152/2015 - R\$ 336,05, 866766/08 - Not.150/2015 - R\$ 336,05
Valmir Dias Pereira - 866971/12 - Not.153/2015 - R\$ 336,05

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 292/2015

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
851.097/2007-KAMIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP - Publicado DOU de 12/11/2015, Relação nº 283/2015, Seção 1, pág. 72- Onde se Lê: Vencimento em 28/09/2015 Leia-se: Vencimento em 28/09/2017.
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
851.097/2005-MARCELO DE CASTRO SOUZA- AI Nº1.162/2010

RELAÇÃO Nº 293/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.954/2014-HIDROAMBIENTAL HIDROSSEMEADURA E SERVIÇOS LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
851.818/2013-MINERADORA E TRANSPORTADORA CLARA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.276/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A.-OF. Nº783/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.614/2004-MAPEX MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Cessionário:Magellan Mineraias Prospecção Geológica Ltda- CPF ou CNPJ 07.719.988/0001-92- Alvará nº4821/2014
850.616/2004-MAPEX MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Cessionário:Magellan Mineraias Prospecção Geológica Ltda- CPF ou CNPJ 07.719.988/0001-92- Alvará nº4822/2014
850.046/2005-MAPEX MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Cessionário:Magellan Mineraias Prospecção Geológica Ltda- CPF ou CNPJ 07.719.988/0001-92- Alvará nº4345/2014
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.644/2004-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº454/2015

850.759/2012-ANTONIO HERCULES ARAUJO NOGUEIRA-AI Nº452/2015
850.760/2012-ANTONIO HERCULES ARAUJO NOGUEIRA-AI Nº453/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
654.189/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.190/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.191/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.192/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.193/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.194/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.195/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
654.196/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU
850.729/2011-WILLIAM NASSIF
850.730/2011-WILLIAM NASSIF
850.731/2011-WILLIAM NASSIF
851.328/2011-PAULO JOSÉ MENA BARRETO DE ANDRADE
850.738/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA
850.740/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA
850.761/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.203/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
850.297/2013-CLAUDIR DOLINSKI
850.738/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA
850.458/2014-LEO STEINER
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
808.055/1974-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº2423/2015
850.884/1983-VALE S A-OF. Nº2415/2015
850.750/1996-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº2.417/2015
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
850.028/2003- Recurso interposto por COSTA MONTEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Aceita defesa apresentada.(1846)
851.097/2005-MARCELO DE CASTRO SOUZA
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
850.604/2005-MANUEL DE ARAÚJO LEITE- Cessionário:NIVALDO MONTEIRO- CNPJ 526.960.229-68- PLG nº032/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.624/2007-CERÂMICA MG LTDA-OF. Nº784/2015
851.172/2007-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº789/2015
850.304/2012-GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº793/2015
851.465/2013-COELHO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº790/2015
851.466/2013-COELHO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº791/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.847/2014-PEDRO GONÇALVES DA SILVA FILHO- Registro de Licença Nº:82/2014 - Vencimento em 19/10/2016
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
851.172/2007-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº455/2015
850.304/2012-GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº456/2015; 457/2015; 458/2015
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
851.172/2007-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA -AI Nº618/2014; 671/2014; 672/2014

RELAÇÃO Nº 294/2015

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s); interpostas(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/PA relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mineraias - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.
Processo de Cobrança nº. 950.548/2006
Notificado: Benevides Águas S A
CNPJ: 15.887.193/0001-11
NFLDP nº. 042/2006
Valor: R\$ 10.249.419,10

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 414/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.200/2011-H. S. F. DAS NEVES-OF. Nº1165/2015
846.066/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº1166/2015
846.346/2012-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº1163/2015

RELAÇÃO Nº 415/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.103/2009-VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA-AI Nº268/2015
846.122/2009-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA-AI Nº269/2015
846.172/2009-MARBENE ALENCAR DE SOUZA-AI Nº267/2015
846.217/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-AI Nº270/2015
846.258/2009-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA-AI Nº266/2015
846.060/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.-AI Nº265/2015

RELAÇÃO Nº 416/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.289/2007-IMETAME GRANITOS LTDA

RELAÇÃO Nº 417/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.066/2008-INGO GUSTAV WENDER
846.089/2015-MARIA JOSE GALVÃO DE ARAUJO FILHA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.010/2006-DORILENE SOARES THORPE -Alvará Nº2550/2006
846.311/2013-BILLION MINERACAO LTDA -Alvará Nº6110/2015
846.267/2014-ASPERBRAS ENERGIA LTDA -Alvará Nº11152/2015
846.326/2014-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA -Alvará Nº952/2015

RELAÇÃO Nº 418/2015

Fase de Licenciamento
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
846.015/2011-FELISMINA DOS SANTOS MELO- Registro de Licença Nº290- Publicado no DOU de 31/08/2011

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Susstituto

RELAÇÃO Nº 419/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
846.274/2013-JOSÉ BORBOREMA MARTINS-OF. Nº958/2015

RELAÇÃO Nº 420/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
846.173/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº11537/2009 - Cessionário: Mineração Ju-Bordeaux Exportação Ltda- CNPJ 03.864.151/0001-86

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Susstituto



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 217/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.244/2014-FRANCISCO SALUSTIANO DE SOUZA-
Registro de Licença Nº25/2015 de 26/11/2015-Vencimento em 26/08/2017

ROGER GARIBALDI MIRANDA
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 233/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alexandre de Souza Pereira - 815788/09
Carlos Renato Portes - 815316/15, 815328/15
Giomaq Serviços de Retro Escavadeira e Caminhão Basculante Ltda me - 815674/12, 815060/13
Ivan Roberto Gilioli - 815608/07
João Batista Becker - 815776/14
Jorge Hasckel me - 815029/13
Minas Mineraias Industriais LTDA. - 815006/15
Noeri Natal Santin - 815505/13
Roberto Cesar Salgado Filho - 815983/13
Solares Terraplenagem Ltda me - 815660/12

RELAÇÃO Nº 234/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alberto Gustavo Hahn Junior - 815788/10 - Not.422/2015 - R\$ 312,68
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815192/14 - Not.426/2015 - R\$ 5.454,18
Cerâmica Indaial Ltda Epp - 815960/13 - Not.431/2015 - R\$ 5.454,18
Cesar Pereira - 815796/13 - Not.432/2015 - R\$ 2.727,09, 815192/15 - Not.424/2015 - R\$ 2.718,41
Daniel Lazzarin - 815971/10 - Not.440/2015 - R\$ 153,50
Edinei da Silva - 815023/14 - Not.429/2015 - R\$ 5.454,18
Iria Alzira Ritter Müller - 815035/11 - Not.439/2015 - R\$ 140,82
João Borges Motta - 815042/11 - Not.438/2015 - R\$ 113,78
Junckes Mineração e Transporte Ltda Epp - 815118/15 - Not.425/2015 - R\$ 2.718,41
Marcela de Souza Kreuzsch Maffezzoli - 815659/10 - Not.441/2015 - R\$ 321,34
Maria Marli Nicolau me - 815526/01 - Not.444/2015 - R\$ 2.606,90
Miguel Selau Alves - 815042/14 - Not.428/2015 - R\$ 2.727,09
Nazca Participações LTDA. - 803189/71 - Not.433/2015 - R\$ 3.199,14, 803189/71 - Not.434/2015 - R\$ 3.199,14, 803189/71 - Not.435/2015 - R\$ 3.199,14, 803189/71 - Not.436/2015 - R\$ 3.199,14
Pedro Donizete Rodrigues - 815649/10 - Not.442/2015 - R\$ 321,34
Terraplenagem Azza LTDA. - 815647/10 - Not.443/2015 - R\$ 321,34
Valdir Baldo - 815142/14 - Not.427/2015 - R\$ 2.727,09

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 162/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Fontex Importadora e Exportadora Ltda - 820002/07
Indústria e Comércio de Holarya Bandeirantes Ltda - 821390/01
Walter Rodolfo Sgobbi me - 820116/08

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA N 33, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições e competência que lhe confere art. 132, incisos XVI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria do MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09/04/2009, considerando o disposto no Decreto nº 433, de 24/01/1992, e IN/INCRA/Nº 83/2015, e tendo em vista a Resolução do Comitê de Decisão Regional desta Superintendência, de nº 03, de 24 de novembro de 2015 e resolve:

Art. 1º - Anuir a deliberação do Comitê Regional, de 20/08/2015, que aprovou a proposta de acordo celebrado entre as partes nos autos do processo administrativo INCRA/nº 54170.005621/2012-07, e que se fundamentou no valor do limite superior de campo de arbítrio do Laudo de Vistoria e Avaliação realizado em agosto de 2013, de R\$ 2.254.117,36 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezessete reais, trinta e seis centavos), já deduzido o valor do passivo ambiental de R\$ 44.740,70 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais, setenta centavos), referente a uma área parcial de 732,3990 hectares a ser adquirida da Fazenda Santa Eloy;

I - Proceder a emissão de Títulos da Dívida Agrária (TDA's), com prazo de resgate de 02 a 05 anos, nos termos da legislação vigente, importando em lançamento do lote de TDA's equivalente ao valor de R\$ 2.077.490,09 (dois milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais, nove centavos), para a terra nua, mais juros de 6% ao ano, nominativos à Yole Maria Impellizieri Versiani , CPF. 012.029.207-64;

II - Proceder o pagamento das benfeitorias do imóvel em espécie, no montante de R\$ 176.627,27 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e sete reais, vinte e sete centavos) à Yole Maria Impellizieri Versiani , CPF. 012.029.207-64;

Art. 2º Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para a emissão dos Títulos da Dívida Agrária nos termos contidos no inciso I, bem como realizar a descentralização dos recursos financeiros, estipulados no inciso II, ambos do artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE SOUZA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009; pelo Decreto nº 433, de 24 de j de 1992, com alterações introduzidas pelos Decretos nº 2.614, de 3 de junho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998; pela Instrução Normativa/INCRA/nº 62 de 21 de junho de 2010 e Instrução Normativa/INCRA/nº 83 de 30 de julho de 2015; e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 20 de agosto de 2015 e,

CONSIDERANDO o acordo firmado entre INCRA e representante dos proprietários, atualmente representada pela inventariante Yole Maria Impellizieri Versiani , CPF nº 012.029.207-64, para compra de uma parte de 732,3990 hectares do imóvel rural denominado Fazenda Santo Eloy, via Decreto Federal 433/92, com alterações introduzidas pelos Decretos Federais nº.2.614/98 e 2.680/98;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável- CEDRAF da proposta de aquisição de parte da Fazenda Santo Eloy, localizada no município de Engenheiro Navarro/MG, para fins de reforma agrária;

CONSIDERANDO que o acordo celebrado entre as partes nos autos do processo administrativo Incra/SR.06/MG/Nº 54170.005621/2012-07, em 27 de março de 2014, fundamentou-se no valor do limite do campo de arbítrio da avaliação realizada em agosto de 2015 de R\$ 2.254.117,36 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezessete reais, trinta e seis centavos), já deduzido o valor do passivo ambiental de R\$ 44.740,70 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais, setenta centavos), correspondendo a um lote de TDA's equivalente ao valor de R\$ 2.077.490,09 (dois milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais, nove centavos), para a terra nua, mais juros de 6% ao ano, acrescidos de R\$ 176.627,27 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais, vinte e sete centavos) para as benfeitorias, a ser pago em espécie;

CONSIDERANDO também que o proprietário do imóvel concordou com a forma de pagamento estipulada no Decreto 433/92 com as modificações introduzidas pelos Decretos 2.614/98 e 2.680/98;

CONSIDERANDO que é de exclusiva responsabilidade do promitente-vendedor o integral pagamento dos encargos e das obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição, e por quaisquer outras reclamações de terceiros, inclusive aquelas relativas a indenizações por benfeitorias, bem como pelo pagamento de taxas, custas, impostos e emolumentos pertinentes à prática dos atos necessários à transmissão do domínio, conforme preceitua o artigo 10-A do Decreto 2.614/98 que alterou o Decreto 433/92;

CONSIDERANDO, ainda, que o pagamento do preço contratado somente será efetuado após o registro da escritura pública no registro de imóveis competente, em conformidade ao disposto no artigo 11, do Decreto 2.614/98 que alterou o Decreto 433/92;

CONSIDERANDO que, devido ao acordo, o domínio do imóvel será repassado para o INCRA, o que permitirá mais célere implantação do Projeto de Assentamento e destinação da área aos trabalhadores rurais sem terra;

CONSIDERANDO que os valores acordados se encontram dentro dos parâmetros da Planilha Referencial de Preços da região de Montes Claros atualizada em março de 2014;

CONSIDERANDO a capacidade de assentamento de 20 famílias aprovada pelo CDR o custo por unidade familiar será de R\$ 112.715,87, inferior ao custo médio por família da Planilha de Preços Referenciais de Terra de R\$116.000,00, conforme estabelecido pelo Art. 13 da Portaria/MDA/n.º 243, de 08 de julho de 2015;

CONSIDERANDO que os argumentos constantes dos autos justificam econômica e financeiramente a conveniência da realização do acordo, bem como por atender aos princípios de oportunidade e conveniência administrativas;

CONSIDERANDO, finalmente, que os questionamentos da PFE/MG foram superados por meio de manifestação da Divisão de Obtenção de Terras e aprovada pelo CDR desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º - Convalidar os atos administrativos e aprovar o acordo firmado entre o Incra e o representante do proprietário do imóvel, atualmente representada pela inventariante Yole Maria Impellizieri Versiani , CPF nº 012.029.207-64, nos autos do processo administrativo Incra/SR.06/MG/Nº54170.005621/2012-07, relativo ao imóvel rural denominado "Fazenda Santo Eloy", localizado no município de Engenheiro Navarro/MG, com área total registrada de 1.213,29 hectares, objeto do Registro nº 3 da Matricula 7.803, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiuva, sendo adquirida uma área parcial deste imóvel correspondente a 734,3990 hectares, fixando o justo preço a ser pago pela parte do imóvel, acrescido de suas benfeitorias, em R\$ 2.254.117,36 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezessete reais, trinta e seis centavos) e ao compromisso de o Incra:

I - proceder a emissão dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's) com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, nos termos da legislação vigente, importando em lançamento do lote dos TDA's equivalente ao valor de 2.077.490,09 (dois milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais, nove centavos), para terra nua, referentes à área indenizada de 732,3990 hectares, mais juros de 6% ao ano, nominativos a Yole Maria Impellizieri Versiani , CPF nº 012.029.207-64.

II - indenizar as benfeitorias do imóvel, em espécie, no montante de R\$ 176.627,27 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais, vinte e sete centavos) para as benfeitorias.

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar solicitação à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, ensejando as providências por parte da Diretoria de Gestão Administrativa no sentido de providenciar o lançamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's) de conformidade com o inciso I, do art. 1º, da presente Resolução, bem como a descentralização de recursos financeiros, estipulado no inciso II, do mesmo artigo da presente Resolução.

Art. 3º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para a execução desta Resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE SOUZA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MIRAD/Nº 311 de 03 dezembro de 1987, publicada no B.P Nº 14, de 16 de dezembro de 1987, pág. 13, que criou o P.A ESERALDA, onde se lê..2.104,1044 ha (Dois mil, cento e quatro hectares, dez ares e quarenta e quatro centiares)", leia-se : "...2.079,3544 ha (Dois mil, setenta e nove hectares, trinta e cinco ares e quarenta e quatro centiares).

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 38, de 26 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 227, 27 de novembro de 2015, Seção 1, páginas 78 a 78, onde se lê:
ANEXO I

UF	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO S ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número mínimo de Beneficiários	Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
BA	BARRA DA ESTIVA	2902807	17		R\$ 107.800,00	40%	40%	5%
BA	IBOTIRAMA	2913200	26		R\$ 166.286,54	40%	40%	5%
BA	ITAQUARA	2916708	17		R\$ 107.026,92	40%	40%	5%
BA	PARIPIRANGA	2923803	31		R\$ 198.199,59	40%	40%	5%
BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	2927804	14		R\$ 89.189,10	40%	40%	5%
BA	SAUBARA	2929750	14		R\$ 89.189,10	40%	40%	5%
BA	SERRA PRETA	2930402	17		R\$ 109.888,11	40%	40%	5%
BA	TAPEROA	2931202	21		R\$ 133.769,38	40%	40%	5%
BA	TAPIRAMUTA	2931301	17		R\$ 108.023,46	40%	40%	5%
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	2933307	149		R\$ 962.500,00	40%	40%	5%
CE	BATURITE	2302107	34		R\$ 220.738,90	40%	40%	5%
CE	ORÓS	2309508	22		R\$ 141.693,95	40%	40%	5%
ES	ALFREDO CHAVES	3200300	12		R\$ 75.530,07	40%	40%	5%
MA	BELÁGUA	2101731	16		R\$ 103.423,32	40%	40%	5%
MA	CAJAPÍO	2102408	10		R\$ 63.000,00	40%	40%	5%
MA	COLINAS	2103505	26		R\$ 168.000,00	40%	40%	5%
MA	JOSELÂNDIA	2105609	18		R\$ 116.082,33	40%	40%	5%
MA	MARACACUMÉ	2106326	19		R\$ 120.065,07	40%	40%	5%
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	2111201	140		R\$ 904.058,44	40%	40%	5%
MA	VITORINO FREIRE	2113009	30		R\$ 192.500,00	40%	40%	5%
MG	FORMIGA	3126109	46		R\$ 296.692,56	40%	40%	5%
MG	FORMOSO	3126208	15		R\$ 93.062,97	40%	40%	5%
MG	GAMELEIRAS	3127339	16		R\$ 101.523,24	40%	40%	5%
MG	PONTE NOVA	3152105	41		R\$ 261.441,87	40%	40%	5%
MG	PORTEIRINHA	3152204	40		R\$ 254.667,66	40%	40%	5%
MG	TAIOBEIRAS	3168002	25		R\$ 162.305,16	40%	40%	5%
MG	TOMBOS	3169208	12		R\$ 75.166,25	40%	40%	5%
MG	UBERABA	3170107	208		R\$ 1.348.382,21	40%	40%	5%
PE	BREJINHO	2602506	17		R\$ 104.471,64	40%	40%	5%
RS	CAMPINAS DO SUL	4303806	13		R\$ 80.967,60	40%	40%	5%
RS	JABOTICABA	4310850	15		R\$ 92.534,40	40%	40%	5%
SC	CANELINHA	4203709	11		R\$ 67.406,85	40%	40%	5%
SE	UMBAÚBA	2807600	15		R\$ 96.250,00	40%	40%	5%
SP	DIADEMA	3513801	60		R\$ 385.000,00	40%	40%	5%
SP	SÃO CARLOS	3548906	104		R\$ 673.750,00	40%	40%	5%
37 Municípios			1406		R\$ 9.025.127,71	40%	40%	5%

Leia - se:
ANEXO I

UF	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número mínimo de Beneficiários	Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
AL	DELMIRO GOUVÊIA	2702405	46		R\$ 292.541,03	40%	40%	5%
BA	BARRA DA ESTIVA	2902807	17		R\$ 107.800,00	40%	40%	5%
BA	IBOTIRAMA	2913200	26		R\$ 166.286,54	40%	40%	5%
BA	ITAQUARA	2916708	17		R\$ 107.026,92	40%	40%	5%
BA	PARIPIRANGA	2923803	31		R\$ 198.199,59	40%	40%	5%
BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	2927804	14		R\$ 89.189,10	40%	40%	5%
BA	SAUBARA	2929750	14		R\$ 89.189,10	40%	40%	5%
BA	SERRA PRETA	2930402	17		R\$ 109.888,11	40%	40%	5%
BA	TAPEROA	2931202	21		R\$ 133.769,38	40%	40%	5%
BA	TAPIRAMUTA	2931301	17		R\$ 108.023,46	40%	40%	5%
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	2933307	149		R\$ 962.500,00	40%	40%	5%
CE	BATURITE	2302107	34		R\$ 220.738,90	40%	40%	5%
CE	ORÓS	2309508	22		R\$ 141.693,95	40%	40%	5%
ES	ALFREDO CHAVES	3200300	12		R\$ 75.530,07	40%	40%	5%
MA	BELÁGUA	2101731	16		R\$ 103.423,32	40%	40%	5%
MA	CAJAPÍO	2102408	10		R\$ 63.000,00	40%	40%	5%
MA	COLINAS	2103505	26		R\$ 168.000,00	40%	40%	5%
MA	JOSELÂNDIA	2105609	18		R\$ 116.082,33	40%	40%	5%
MA	MARACACUMÉ	2106326	19		R\$ 120.065,07	40%	40%	5%
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	2111201	140		R\$ 904.058,44	40%	40%	5%
MA	VITORINO FREIRE	2113009	30		R\$ 192.500,00	40%	40%	5%
MG	BELO HORIZONTE	3106200	72		R\$ 462.000,00	40%	40%	5%
MG	FORMIGA	3126109	46		R\$ 296.692,56	40%	40%	5%
MG	FORMOSO	3126208	15		R\$ 93.062,97	40%	40%	5%
MG	GAMELEIRAS	3127339	16		R\$ 101.523,24	40%	40%	5%
MG	PONTE NOVA	3152105	41		R\$ 261.441,87	40%	40%	5%
MG	PORTEIRINHA	3152204	40		R\$ 254.667,66	40%	40%	5%
MG	TAIOBEIRAS	3168002	25		R\$ 162.305,16	40%	40%	5%
MG	TOMBOS	3169208	12		R\$ 75.166,25	40%	40%	5%
MG	UBERABA	3170107	208		R\$ 1.348.382,21	40%	40%	5%
PE	BREJINHO	2602506	17		R\$ 104.471,64	40%	40%	5%
RS	CAMPINAS DO SUL	4303806	13		R\$ 80.967,60	40%	40%	5%
RS	JABOTICABA	4310850	15		R\$ 92.534,40	40%	40%	5%
SC	CANELINHA	4203709	11		R\$ 67.406,85	40%	40%	5%
SE	UMBAÚBA	2807600	15		R\$ 96.250,00	40%	40%	5%
SP	DIADEMA	3513801	60		R\$ 385.000,00	40%	40%	5%
SP	SÃO CARLOS	3548906	104		R\$ 673.750,00	40%	40%	5%
37 Municípios			1406		R\$ 9.025.127,71	40%	40%	5%



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 594, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no §3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto;

Considerando o Acordo de Cooperação firmado entre o Inmetro e o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como a iniciativa deste Ministério de delegar formalmente ao Inmetro as atividades de acreditação de organismos de certificação; de elaboração do Regulamento Técnico da Qualidade e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e de acompanhamento no mercado dos Registradores Eletrônicos de Ponto - REP, abrangendo a fiscalização e a verificação da conformidade nos pontos de venda;

Considerando a Portaria Inmetro nº 480, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2011, seção 1, página 719, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC para REP;

Considerando a Portaria Inmetro nº 494, de 1º de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de outubro de 2012, seção 1, páginas 78 a 81, que aprova alterações na Portaria Inmetro nº 480/2011;

Considerando a Portaria Inmetro nº 595, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2013, seção 1, página 103 a 104, que aperfeiçoa o Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ para REP;

Considerando a Portaria Inmetro nº 510, de 13 de outubro de 2015, seção 1, página 44 a 45, que estabelece novas determinações para o Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) para REP, incluindo a possibilidade de o Organismo de Certificação de Produtos (OCP) adotar laboratórios autorizados ou acreditados pelo Inmetro para a realização dos ensaios construtivos, funcionais e não-funcionais;

Considerando que o Laboratório de Aplicações Tecnológicas para o Setor Produtivo e Industrial - LASPI, do Departamento de Engenharia Eletrônica e de Computação da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro - DEL/POLI/UFRJ, manifestou formalmente seu interesse pela autorização, a ser concedida pelo Inmetro, para atuar nos ensaios construtivos, funcionais e não-funcionais para REP, comprovando ter corpo técnico, infraestrutura e experiência prévia adequada para tal;

Considerando o compromisso assumido formalmente pelo LASPI de, no período de até 6 (seis) meses após a autorização, solicitar à Cgcre a acreditação de seu laboratório, conforme estabelece a Portaria Inmetro nº 510, de 13 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar, temporariamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pelas Portarias Inmetro nº 480/2011, 494/2012, 595/2013 e 510/2015, o Laboratório de Aplicações Tecnológicas para o Setor Produtivo e Industrial - LASPI a realizar os ensaios construtivos, funcionais e não-funcionais para REP.

Art. 2º Determinar que a autorização referida no artigo 1º está condicionada ao cumprimento, pelo LASPI, em até 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, das seguintes obrigações:

- assinatura do Termo de Compromisso;
- solicitação de acreditação para o escopo de REP;
- conclusão, com êxito, da etapa de análise crítica da solicitação; e
- verificação da completeza da documentação.

Art. 3º Cientificar que a autorização referida no artigo 1º é válida por até 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esclarecer que o Inmetro pode cancelar, a qualquer tempo, a autorização concedida ao LASPI, caso seja evidenciado o não cumprimento das regras dos instrumentos legais inseridos no artigo 1º, bem como das outras Portarias complementares existentes.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 76, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000605/2015-99 e do Parecer nº 55, de 9 de novembro de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido verificados preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de PET, comumente classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias do Reino do Bareine e da República do Peru, e o vínculo significativo entre as exportações objeto de dumping e a ameaça de dano à indústria doméstica, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de ameaça de dano à indústria doméstica dele decorrente, sem recomendação de aplicação de direito provisório.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO I

1. DA INVESTIGAÇÃO

1.1. Do histórico

Em 11 de agosto de 2006, a Terphane Ltda. (Terphane) protocolou petição de abertura de investigação de dumping, dano e nexos causais entre estes nas exportações para o Brasil de filme de PET originárias da Coreia do Sul, Índia e Tailândia e, paralelamente, petição de abertura de investigação de subsídios acionáveis relativos às exportações para o Brasil de filmes de PET originárias da Índia.

Na ocasião, tendo sido apresentados elementos suficientes de prova da prática de dumping apenas nas exportações originárias da Índia e da Tailândia e do correlato dano à indústria doméstica, a Secretaria de Comércio Exterior - SECEX iniciou a investigação de dumping por meio da Circular SECEX nº 12, de 6 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. em 8 de março de 2007. Na mesma data, com a publicação da Circular SECEX nº 13, foi iniciada investigação de subsídios acionáveis nas exportações para o Brasil de filmes de PET, quando originárias da Índia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A época, foi determinada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de PET originárias da Índia e da Tailândia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, com aplicação de medida antidumping provisória, nos termos da Resolução CAMEX nº 3, de 24 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U. em 31 de janeiro de 2008.

Por fim, por intermédio das Resoluções CAMEX nºs 40 e 43, de 3 de julho de 2008, publicadas no D.O.U. em 4 de julho de 2008, foram encerradas as investigações com aplicação de direitos antidumping e medidas compensatórias, respectivamente.

Em 4 de julho de 2013, decorridos cinco anos da aplicação das medidas supracitadas sem que houvesse sido apresentados por qualquer das partes interessadas elementos de prova suficientes que justificassem a necessidade de revisão de final de período, os direitos antidumping aplicados sobre as importações de filmes de PET da Índia e da Tailândia e as medidas compensatórias aplicadas sobre as importações originárias da Índia expiraram.

Em 14 de junho de 2010, a Terphane protocolou petição de abertura de investigação de dumping, dano e nexos causais entre estes nas exportações para o Brasil de filmes de PET originárias dos Emirados Árabes Unidos (EAU), México e Turquia.

Nessa segunda ocasião, tendo sido apresentados elementos suficientes de prova da prática de dumping nas exportações desses países, e do correlato dano à indústria doméstica, a SECEX iniciou a investigação por meio da Circular SECEX nº 53, de 19 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. em 23 de novembro de 2010.

Por meio da Resolução CAMEX nº 14, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. de 1º de março de 2012, a investigação citada foi encerrada com aplicação de direitos antidumping sobre as importações de filme de PET dos Emirados Árabes Unidos (US\$ 436,78/t e US\$ 576,32/t), México (US\$ 1.013,98/t) e Turquia (US\$ 67,44/t e US\$ 646,12/t), os quais estão em vigor.

Em 30 de abril de 2014, a Terphane protocolou pedidos de abertura de investigação de dumping contra China, Egito e Índia e investigação de subsídios acionáveis contra a Índia nas exportações para o Brasil de filmes de PET, e de dano e nexos causais entre estes. Nessa terceira ocasião, tendo sido apresentados elementos suficientes de prova da prática de dumping nas exportações desses países, e do correlato dano à indústria doméstica, a SECEX iniciou a investigação por meio da Circular SECEX nº 10, de 27 de junho de 2014, publicada no D.O.U. em 30 de junho de 2014. De igual maneira, havendo elementos suficientes de prova da prática de subsídios acionáveis contra a Índia, a SECEX iniciou a investigação por meio da Circular SECEX nº 72, de 21 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. em 24 de novembro de 2014.

No que tange à investigação de dumping, foi determinada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de PET, originárias da China, do Egito e da Índia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, com aplicação de medida antidumping provisória, nos termos da Resolução CAMEX nº 105, de 21 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. em 24 de novembro de 2014. Por fim, por intermédio da Resolução CAMEX nº 46, de 21 de maio de 2015, publicadas no D.O.U. em 22 de maio de 2015, foi encerrada a investigação com aplicação de direitos antidumping nos seguintes montantes: Índia (US\$ 222,15/t, US\$ 255,50/t, US\$ 248,09/t e US\$ 854,36/t), Egito (US\$ 419,45/t e US\$ 483,83/t) e China (US\$ 946,36/t).

Quanto à investigação de subsídios acionáveis contra a Índia, em 21 de setembro de 2015, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 60, de 18 de setembro de 2015, que concluiu, preliminarmente, pela existência de subsídios acionáveis e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, não havendo aplicação de medidas compensatórias provisórias.

1.2. Da petição

Em 29 de abril de 2015, a empresa Terphane Ltda., doravante denominada Terphane ou peticionária, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de PET originárias do Bareine e do Peru e de ameaça de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

O Departamento de Defesa Comercial - DECOM, em 15 de maio de 2015, por meio do Ofício nº 2.516/2015/CGMC/DECOM/SECEX, solicitou à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 22 de maio de 2015.

1.3. Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 24 de junho e em 26 de junho de 2015, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os Governos do Bareine e do Peru foram notificados, por meio dos Ofícios nºs 2.939/2015/CGMC/DECOM/SECEX e 2.940/2015/CGMC/DECOM/SECEX, respectivamente, da existência de petição devidamente instruída protocolada no DECOM com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

Destaca-se que não há representação oficial do Reino do Bareine no Brasil, dessa forma, a notificação de petição instruída foi encaminhada com o auxílio do Ministério das Relações Exteriores, conforme disposto no §7º do art.45 do Decreto nº 8.058, de 2013.

1.4. Do início da investigação

Considerando o que constava no Parecer DECOM nº 31, de 30 de junho de 2015, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de filmes de PET do Bareine e do Peru, e de ameaça de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 45, de 09 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 10 de julho de 2015.

1.5. Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da investigação o produtor nacional do produto similar, Terphane Ltda., os importadores brasileiros, os produtores/exportadores estrangeiros do produto objeto da investigação, bem como os Governos do Bareine e do Peru. Ademais, constava, na referida notificação, o endereço eletrônico onde poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 45, de 09 de julho de 2015, que deu início à investigação.

Resalta-se que importadores e produtores/exportadores foram identificados por meio dos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). As informações relativas à produção nacional foram confirmadas antes do início da investigação, conforme o item 1.4 da Circular SECEX nº 45, de 2015, que trata acerca da representatividade da peticionária.

Em atenção ao §4º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi igualmente disponibilizada na notificação aos produtores/exportadores conhecidos e aos governos dos países exportadores, por meio do endereço eletrônico www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1435862285.zip, cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação, bem como das respectivas informações complementares.

Conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi informado na notificação de início aos importadores e aos produtores/exportadores conhecidos que os respectivos questionários estavam disponíveis no sítio eletrônico da investigação <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3961>, com prazo de restituição de 30 (trinta dias), contado da data de ciência da correspondência, qual seja, 10 de julho de 2015.

1.6. Do recebimento das informações solicitadas

1.6.1. Do produtor nacional

A Terphane Ltda. apresentou suas informações na petição de início da presente investigação e quando da apresentação de suas informações complementares.

1.6.2. Dos importadores

As empresas Film Trading Ltda., Indústria Reunidas Coringa Ltda., Embalagens Flexíveis Diadema S.A., Pastificio Selmi S.A., Tecnova Laminados Plásticos Ltda., Valfilm MG Indústria de Embalagens Ltda. e Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda. solicitaram a prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador, tempestivamente, e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A empresa Film Trading Ltda. apresentou a resposta dentro do prazo prorrogado. Já as empresas Pastificio Selmi S.A., Tecnova Laminados Plásticos Ltda., Valfilm MG Indústria de Embalagens Ltda. e Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda. encaminharam a resposta dentro do prazo prorrogado sem a devida habilitação dos representantes por elas indicados. Por meio dos Ofícios nºs 4.857/2015/CGMC/DECOM/SECEX, 4.854/2015/CGMC/DECOM/SECEX, 4.852/2015/CGMC/DECOM/SECEX e 4.856/2015/CGMC/DECOM/SECEX, de 23 de setembro de 2015, as empresas foram notificadas para regularizarem a habilitação de tais representantes até o dia 13 de outubro de 2015. Todas as empresas mencionadas regularizaram a habilitação dentro do prazo.

Com relação à empresa Indústria Reunidas Coringa Ltda., a resposta ao questionário do importador não foi juntada aos autos do processo por não ter ocorrido protocolo simultâneo da versão restrita junto à versão confidencial entregue. A empresa foi comunicada da decisão por meio do Ofício nº 4.909/2015/CGMC/DECOM/SECEX, de 30 de setembro de 2015.

A empresa Embalagens Flexíveis Diadema S.A., apesar de ter solicitado a prorrogação do prazo, não apresentou resposta ao questionário.

Por fim, a empresa Von Roll do Brasil Ltda. encaminhou correspondência eletrônica em 17 de julho de 2015 informando que não havia importado o produto investigado. Entretanto, após análise dos dados detalhados de importação, disponibilizados pela RFB, por meio da descrição do produto importado, a sua classificação como importador do produto objeto da investigação não foi alterada.

Os demais importadores não solicitaram extensão do prazo, nem apresentaram resposta ao questionário do importador.

1.6.3. Dos produtores/exportadores

Os produtores/exportadores OPP Film S.A e JBF Bahrain SPC solicitaram tempestivamente a prorrogação do prazo para restituição do questionário de produtor/exportador, mediante justificativa, segundo o disposto no §1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013. Ambas as respostas ao questionário foram entregues dentro do prazo prorrogado.

Destaca-se que, com relação à empresa JBF Bahrain SPC, a resposta foi apresentada sem a devida habilitação dos representantes por ela indicados. A empresa foi, então, notificada para regularizar a habilitação dos representantes até o dia 13 de outubro de 2015, o que foi feito.

1.7. Das verificações in loco

Com base no §3º do art. 52 do Regulamento Brasileiro, foi realizada verificação in loco nas instalações da Terphane Ltda. no

período de 24 a 28 de agosto de 2015, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento acerca das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes, conforme consta do relatório de verificação, juntado aos autos do processo. A versão restrita do relatório de verificação in loco consta dos autos restritos do processo, e os documentos comprobatórios foram juntados em bases confidenciais.

No caso de produtores/exportadores e importadores, as verificações in loco serão realizadas antes do encerramento da fase probatória da investigação.

1.8. Dos prazos da investigação

São apresentados no quadro abaixo os prazos a que fazem referência os artigos 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo §5º do art. 65 desse Decreto. Recorde-se que tais prazos servirão de parâmetro para o restante da presente investigação:

Disposição legal Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação	30 de março de 2016
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	19 de abril de 2016
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	19 de maio de 2016
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	8 de junho de 2016
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	28 de junho de 2016

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação consiste em "filmes, chapas, folhas, películas, tiras e laminas, biaxialmente orientados, de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrometros, e igual ou inferior a 50 micrometros, metalizado ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corante", doravante denominado, simplesmente, como filmes de PET, exportados do Bareine e do Peru para o Brasil.

O poli(tereftalato de etileno), comumente designado pelas iniciais PET, é um polímero sintético termoplástico que contém o grupamento funcional "éster" [R-COOR] em sua estrutura molecular sendo, por isso, classificado como um poliéster.

Os filmes de PET exibem características específicas que justificam a aceitação e o alcance comercial no segmento de filmes biaxialmente orientados: alta resistência química e térmica, excelente estabilidade dimensional, propriedades físicas e mecânicas superiores às de filmes de outros polímeros, quais sejam, flexibilidade, boa transparência e brilho, baixa permeabilidade a oxigênio e outros gases, além de umidade, gorduras e odores, excelente processabilidade, elevado poder dielétrico, além de ser material de fácil reciclagem. Concorre, neste segmento, com outros termoplásticos, como o policloreto de vinila (PVC), o polietileno (PE), o polipropileno (PP) e a poliamida (PA). Quanto à coloração, de um modo geral, os filmes de PET são transparentes ou opacos. Quanto à superfície, podem ser: sem tratamento, com tratamento químico, com tratamento por coextrusão ou com tratamento corona.

O processo de obtenção dos filmes de PET possui duas fases:

a) Obtenção do Polímero

A produção do poli(tereftalato de etileno) é processada em duas etapas: 1ª) esterificação, com formação intermediária de um pré-polímero (oligômero) de baixo peso molecular. O pré-polímero pode formar-se por esterificação direta do ácido tereftálico com o glicol etilênico, ou por transesterificação com tereftalato de dimetila (DMT), com separação de metanol, como subproduto; e 2ª) policondensação do produto oligomérico, com formação do poliéster, em processo de polimerização em massa.

O grau de polimerização é função do peso molecular e pode ser controlado pela viscosidade intrínseca (VI), determinada experimentalmente por correlação com a viscosidade relativa de soluções diluídas do polímero em solventes orgânicos. Os polímeros de baixa VI são geralmente aplicados na produção de fibras e filmes; os de alta VI, destinam-se aos segmentos de embalagens sopradas (garrafas, frascos e garrafões) e resinas de engenharia.

b) Obtenção do Filme de PET

A produção de filmes de PET biaxialmente orientados é realizada por extrusão do polímero fundido através de uma matriz plana, utilizando o polímero na forma de grânulos ou em raspas ("chips"), seguida de estiramento do filme extrusado, primeiramente, em direção longitudinal à máquina, sobre rolos aquecidos, e, em sequência, transversalmente à máquina, sob aquecimento em estufa. Após o estiramento, o filme passa por um ciclo de aquecimento para efeito de têmpera, podendo, por fim, ser ou não submetido a operações de acabamento ou tratamento de superfície, em uma ou em ambas as faces.

O tratamento é feito com o objetivo de modificar propriedades do material e, com isso, preparar o filme para ser submetido aos processos usuais de estampa, fixação de tintas e modificação estrutural para introdução de ligações cruzadas. Os processos comumente aplicados são o de tratamento físico, mediante descarga ionizante de corona, o de tratamento químico com composições acrílicas com copolímeros de poliéster ou com poliuretano, o de coextrusão de copolímeros de poliéster ou de deposição metálica (alumínio) a vácuo.

Os filmes de PET apresentam-se no comércio embalados em bobinas cujas dimensões variam em função da sua espessura, largura e comprimento, montadas em pallets de 2 ou 4 bobinas, segundo esquemas padronizados.

Há que se acrescentar, no entanto, a existência de diferenças nos parâmetros operacionais e nas condições de processamento para cada tipo de filme objeto da investigação (ultrafinos até 5 microns; finos até 23 microns e médios até 50 microns). Isso tem implicação sobre a projeção de máquinas de filmes de diferentes tipos de equipamentos e construções para distintos produtos. As unidades de fabricação de filmes ultrafinos são normalmente linhas de altíssima velocidade com baixo tempo de permanência do polímero em diferentes estágios de fabricação. As linhas de fabricação de filmes finos são comparativamente mais lentas do que as máquinas de ultrafinos, mas tem velocidade superior a dos filmes grossos. As linhas de filmes grossos e de folhas são máquinas de baixa velocidade que têm alto tempo de permanência do polímero em diferentes máquinas. As máquinas de fabricação de filmes grossos são as de serviço pesado. Os insumos, como catalisadores e aditivos, são também diferentes na fabricação de filmes grossos em comparação aos finos.

Os filmes de PET possuem aplicabilidade diversificada, tais como aplicações em fibras têxteis e industriais, embalagens sopradas e recipientes para alimentos, cosméticos e produtos farmacêuticos. Podem ser usados isoladamente ou combinados a outros materiais, mediante revestimento com outros termoplásticos ou metalizadas (com alumínio). Segundo consta da petição, em função das características dos filmes de PET, existem três segmentos de mercado bem caracterizados para o produto: embalagens flexíveis, aplicações industriais e filmes grossos.

O mercado de embalagens flexíveis compreende, principalmente, filmes transparentes ou metalizados, com ou sem tratamento de impressão na face e com espessura variando, normalmente, entre 8 e 23 micrometros (microns). As principais aplicações são em embalagens para alimentos e outros produtos de consumo quando exigida alta barreira a gases, gorduras, odores e umidade.

O mercado industrial, por sua vez, utiliza, principalmente, filmes sem tratamento ou com tratamento na superfície (descarga de corona, coextrusão e tratamento químico), com espessura entre 5 a 50 micrometros (microns). Entre as principais aplicações estão o isolamento de cabos e fios telefônicos, cintas isolantes para capacitores e motores elétricos, suporte para fitas adesivas, desmoldagem de chapas plásticas, decoração e plastificação de documentos.

Conforme informações da petição, os produtos exportados ao Brasil no mercado de embalagens flexíveis são basicamente os filmes de 10 e 12 micrometros de espessura, tratados quimicamente em uma face para serem impressos e/ou metalizados e, posteriormente, laminados a outros materiais para se transformarem em embalagens flexíveis. No mercado de aplicações industriais, por sua vez, são exportados ao Brasil, normalmente, os filmes de 12 a 50 micrometros de espessura, não tratados, para usos diversos em processos industriais como desmoldagem de telhas, isolamento de cabos, plastificação, decoração etc.

Os produtos relacionados a seguir estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação: a) filmes de PET com espessura fora da faixa especificada (5µ e 50µ); b) película fumê automotiva; c) filme de acetato de celulose; d) filme de poliéster com silicone; e) rolos para painéis de assinatura; f) filtros para iluminação; g) telas, filmes, cabos de PVC; h) filmes, chapas, placas de copoliéster PETG; i) filmes, películas, etiquetas e chapas de policarbonato; j) folhas esponjadas de politereftalato de etileno; k) placas de polimetacrilato de metila; l) etiquetas de poliéster; m) lâminas e folhas de tinteiro; n) telas de reforço de poliéster; o) filmes e fios de poliéster microimpressos; p) filmes de poliéster magnetizados; q) fitas

para unitização de carga; e r) filmes de PET já processados para outros fins (produto acabado).

2.2. Do produto fabricado no Brasil

A petição produz filmes de PET de espessura igual ou superior a 5 micrometros (microns) e igual ou inferior a 50 micrometros (microns) que podem ser transparentes, pigmentados ou coloridos; com ou sem tratamentos em uma ou ambas as faces (corona, químico ou coextrusão); metalizados com alumínio ou não; recobertos com [CONFIDENCIAL].

No que diz respeito ao processo produtivo de filmes de PET, a petição adota a tecnologia Rhone-Poulec de estiramento biaxial por esterificação direta do ácido tereftálico (PTA) com o glicol etilênico (MEG), utilizada mundialmente.

O produto fabricado no Brasil é enrolado em suporte de papelão formando uma bobina que é coberta com uma camada de plástico. Estas são transportadas paletizadas, suspensas por laterais de madeira em conjuntos unitários ou em grupo de até 4 bobinas. O conjunto de bobinas é fixado ao estrado de madeira e amarrado por fitas de arquear e, finalmente, envolvido por filme encolhível para que sejam protegidas de contaminações e avarias durante o transporte e/ou estocagem.

O produto fabricado no Brasil possui espessura igual ou superior a 5 micrometros (microns), e igual ou inferior a 50 micrometros (microns), podendo ser transparente, pigmentado ou colorido; com ou sem tratamento em uma ou ambas as faces (corona, químico ou coextrusão); metalizado com alumínio ou não; e vendidos em diversas apresentações de bobinas com diferentes larguras e comprimentos. Os filmes de PET produzidos no Brasil são usados em duas áreas distintas de aplicação: as do segmento de embalagens flexíveis e as de aplicação industrial.

Para o segmento de embalagens, a linha de produtos compreende vários tipos de películas transparentes ou metalizadas, com ou sem tratamento nas superfícies. Neste segmento, usualmente são comercializados filmes com espessuras entre 8 e 23 microns. Quanto aos produtos de aplicação industrial, esses compreendem vários tipos de filmes transparentes ou metalizados, com ou sem tratamento à superfície, podendo ser de 5 a 50 microns de espessura.

2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

Segundo a Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, o produto objeto da investigação classifica-se nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99. Vale ressaltar, no entanto, que já haviam sido identificadas importações erroneamente classificadas nos itens 3920.63.00 e 3920.69.00 da NCM. Adicionalmente, foi indicada a existência de importações do produto objeto da investigação no item 3920.62.11 da NCM. A alíquota do Imposto de Importação manteve-se inalterada em 16% para os itens NCM em questão durante período de investigação de ameaça de dano - janeiro de 2010 a dezembro de 2014 - à exceção do item NCM 3920.62.11, cuja alíquota foi 2% durante o mesmo período.

Acrescenta-se que por meio do sistema do CAPTA (Consulta aos Acordos de Preferência Tarifária), disponível em: <http://capta.mdic.gov.br/consulta>, foi verificado que o Brasil possui os seguintes acordos de preferências tarifárias, relativos aos itens da NCM 3920.62.19, 3920.62.91, 3920.62.99 e 3920.63.00: ACE18 (Mercosul: Argentina, Paraguai e Uruguai), ACE58 (Mercosul-Peru), ACE35 (Mercosul-Chile), ACE36 (Mercosul-Bolívia) ACE59 (Mercosul-Colômbia/Equador/Venezuela), todos com preferência tarifária de 100%. Além desses, há o ATPR04 (Brasil-Cuba) com preferência de 28%, o ATPR04 (Brasil-México) com preferência tarifária de 20% e o Acordo de Livre Comércio Mercosul - Israel com preferência tarifária de 60%.



Já os itens da NCM 39.20.6900 e 3920.62.11 estão abrangidos pelos seguintes acordos de preferência tarifária: ACE18 (Mercosul: Argentina, Paraguai e Uruguai) com preferência de 100%, e Acordo de Livre Comércio Mercosul - Israel com preferência tarifária de 60%. Quanto à NCM 3920.62.11, há acordo de preferência tarifária de 10% com a Índia (APTF-Mercosul-Índia), porém, não abrange o produto objeto da investigação, uma vez que favorece apenas produtos com espessura inferior a 5 micrometros.

2.4. Da similaridade

O §1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista de critérios objetivos que deve ser considerada na avaliação da similaridade entre o produto objeto da investigação e o produto fabricado no Brasil. O §2º desse mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, o produto objeto da investigação e o produto fabricado no Brasil: i) são produzidos, na maioria dos casos, a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam, o ácido tereftálico purificado (PTA) e o mono-etileno glicol (MEG). O polímero pode também ser produzido pela transesterificação com tereftalato de dimetila (DMT), sendo que, no entanto, este não é o processo mais comum; ii) apresentam as mesmas características físicas (e químicas): apresentam-se na forma de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, podendo haver tratamento ou não, contemplando espessuras que variam de 5 a 50 microns; iii) estão submetidos aos mesmos regulamentos técnicos: Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nºs 17 e 105 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; iv) são produzidos segundo processo de produção semelhante, composto pela obtenção do polímero e, posteriormente, obtenção do filme de PET, este abrangendo cinco etapas básicas (secagem, extrusão, estiragem longitudinal, estiragem transversal e bobinagem); v) têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizado, entre outros, no mercado

de embalagens flexíveis (para alimentos e produtos de limpeza) e no mercado industrial (isolamento de cabos e fios telefônicos, desmoldagem de telhas e isolamento de cabos elétricos e telefônicos); e vi) apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se trata de commodity na indústria de poliéster, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, já que ambos se destinam aos mesmos segmentos.

2.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise constante no item 2.4 desta Circular, concluiu-se que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, nos termos do art. 9º do Regulamento Brasileiro.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Segundo o art. 34 do Regulamento Brasileiro, o termo indústria doméstica será interpretado como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Dessa forma, para fins de análise dos indícios de ameaça de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de filmes de PET da empresa Terphane Ltda., única fabricante nacional do produto objeto da investigação, respondendo, portanto, pela totalidade da produção nacional.

4. DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

4.1. Do dumping para efeito do início da investigação

Para fins de início de investigação, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2014, a fim de se verificar a existência de indícios da prática de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de PET originárias do Bareine e do Peru.

4.1.1. Do Bareine

4.1.1.1. Do valor normal

Como indicativo de valor normal do Bareine, foi considerado o preço de exportação do Bareine para terceiro país, no caso, os Estados Unidos da América - EUA - dado que, para fins de início de investigação, não foi possível obter informação de preços praticados no mercado interno do Bareine. 69.70.. Os EUA são o principal destino das exportações bareinitas, contando com um volume superior ao exportado ao Brasil, sendo, portanto, um mercado significativo.

De acordo com os dados disponíveis no Trademap, acessados em 23 de junho de 2015, para os produtos classificados na SH 3920.62, o valor normal do Bareine, na condição FOB, alcançou US\$ 2.403,20/t (dois mil e quatrocentos e três dólares estadunidenses e vinte centavos por tonelada).

4.1.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Dessa forma, o preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de filmes de PET originárias do Bareine, fornecidas pela RFB, na condição de comércio FOB, referente ao período de investigação de dumping (P5), conforme apresentado na tabela abaixo:

Preços Médios das Exportações de Filmes de PET do Bareine para o Brasil

NCM	FOB US\$	Tonelada (t)	US\$/t
3920.62.19	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
3920.62.91	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
3920.69.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
TOTAL	4.238.332,93	2.171,72	1.951,60

Assim, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação sob análise no período de investigação de indícios de dumping pelo respectivo volume importado em toneladas alcançou-se o preço de exportação apurado para o Bareine de US\$ 1.951,60/t (mil novecentos e cinquenta e um dólares estadunidenses e sessenta centavos por tonelada).

4.1.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

País de Exportação	Margem de Dumping			
	Valor Normal (US\$/kg)	Preço de Exportação (kg)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/kg)	Margem de Dumping Relativa (%)
Bareine	2.403,20	1.951,60	451,60	23,1

Consoante análise da tabela precedente, percebeu-se haver, para fins de início de investigação, indícios de prática de dumping nas exportações de filmes de PET originárias do Bareine e destinadas ao Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2014.

4.1.2. Do Peru

4.1.2.1. Do valor normal

Pra fins de início de investigação, a metodologia de construção do valor normal foi utilizada, tendo em vista a impossibilidade de se obter informação de preços praticados no mercado interno peruano. Assim, primeiramente, para fins de determinação do custo do polímero utilizado na fabricação de filmes de PET no Peru, apuraram-se as cotações mensais do chip de poliéster para o ano de 2014 na região da Ásia, disponibilizadas pelo [CONFIDENCIAL]. A fim de obter o preço do tereftalato de polietileno internado no Peru foram adicionados o frete e o seguro internacional, tendo como base operação de importação originária da China destinada ao Brasil feita pela petionária. Julgou-se razoável a estimativa para o frete e seguro internacionais. Desse modo, as despesas de frete e seguro internacional para o Brasil foram consideradas equivalentes às do Peru. Quanto às despesas de internação, essas foram obtidas a partir das informações da publicação "Doing Business in Peru - 2015", acessada em 24 de junho de 2015, pelo seguinte endereço eletrônico: <http://www.doingbusiness.org/data/exploreconomies/peru>. Ressalta-se que nada foi computado a título de tarifa de importação, uma vez que a alíquota consolidada apresentada no sítio eletrônico da Organização Mundial do Comércio para o referido insumo é igual a zero.

Nesse sentido, considerando o valor da matéria-prima e as despesas de internação, o custo da resina de PET para manufatura foi de US\$ [CONFIDENCIAL]/t. Não foi levado em consideração o coeficiente de perdas no processo produtivo apresentado pela petionária. Logo, o cálculo foi realizado de forma conservadora.

Ao custo da matéria-prima, foram adicionados valores referentes a materiais secundários, utilidades, mão-de-obra, depreciação e outros gastos gerais - variáveis e fixos. Os valores foram calculados a partir da representatividade de cada uma dessas rubricas em relação ao custo da matéria-prima apresentado em resposta ao questionário de outra investigação, envolvendo o produto plástico [CONFIDENCIAL], que contou com a participação de produtores exportadores peruanos.

Com a soma dos valores supramencionados, foi obtido o custo de fabricação, totalizando US\$ [CONFIDENCIAL]/t. A partir da metodologia apontada anteriormente, acrescentaram-se os valores referentes a despesas gerais e administrativas, comerciais e financeiras, tendo como referência a representatividade de cada uma dessas rubricas sobre o custo de fabricação a partir das informações obtidas da investigação citada no parágrafo anterior. Destaca-se que todas as despesas consideradas como necessárias para entregar o produto ao cliente foram somadas. Dessa forma, foi obtido o custo total de manufatura de US\$ [CONFIDENCIAL]/t. Somado a este valor, foi acrescentada margem de lucro, obtida a partir das informações disponíveis na investigação mencionada. A tabela a seguir, demonstra a metodologia empregada para construção do valor normal:

Valor Normal Construído - Peru (US\$/t)

Polímero	[CONFIDENCIAL]
Materiais Secundários ([CONFIDENCIAL]%)	[CONFIDENCIAL]
Utilidades ([CONFIDENCIAL]%)	[CONFIDENCIAL]
Mão de obra ([CONFIDENCIAL]%)	[CONFIDENCIAL]
Depreciação ([CONFIDENCIAL]%)	[CONFIDENCIAL]
Outros gastos (variáveis e fixos) ([CONFIDENCIAL]%)	[CONFIDENCIAL]
Custo de Fabricação	[CONFIDENCIAL]
Despesas Gerais e Adm. ([CONFIDENCIAL]%)	[CONFIDENCIAL]
Despesas Comerciais ([CONFIDENCIAL]%)	[CONFIDENCIAL]
Despesas Financeiras ([CONFIDENCIAL]%)	[CONFIDENCIAL]
Custo Total	[CONFIDENCIAL]
Margem de Lucro ([CONFIDENCIAL]%)	[CONFIDENCIAL]
Valor Normal Construído (US\$/ton)	2.463,81

Dessa forma, o valor normal construído do Peru, na condição entregue no cliente, alcançou US\$ 2.463,81/t (dois mil e quatrocentos e sessenta e três dólares estadunidenses e oitenta e um centavos por tonelada).

4.1.2.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Regulamento Brasileiro, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Dessa forma, o preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de filmes de PET, fornecidas pela RFB, originárias do Peru, na condição de comércio FOB, referente ao período de investigação de dumping (P5), conforme apresentado na tabela abaixo:

Preços Médios das Exportações de Filmes PET do Peru para o Brasil

NCM	FOB US\$	Tonelada (t)	US\$/t
3920.62.19	7.163.977,69	3.272,65	2.189,05
TOTAL	7.163.977,69	3.272,65	2.189,05

Assim, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação no período de investigação de indícios de dumping pelo respectivo volume importado em toneladas, alcançou-se o preço de exportação apurado para o Peru de US\$ 2.189,05/t (dois mil cento e oitenta e nove dólares estadunidenses e cinco centavos por tonelada).

4.1.2.3. Da margem de dumping

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação. Ambas são apresentadas a seguir:

País de Exportação	Margem de Dumping			
	Valor Normal (US\$/kg)	Preço de Exportação (US\$/kg)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/kg)	Margem de Dumping Relativa (%)
Peru	2.463,81	2.189,05	274,76	12,5

A análise da tabela precedente demonstrou haver, para fins de início de investigação, indícios de prática de dumping nas exportações de filmes de PET, quando oriundas do Peru e destinadas ao Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2014.

4.2. Do dumping para efeito da determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, utilizou-se o mesmo período analisado quando da abertura da investigação, qual seja, de janeiro a dezembro 2014, para verificar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de PET originárias do Bareine e do Peru.

Ressalta-se mais uma vez que todas as produtoras/exportadoras encaminharam tempestivamente resposta ao questionário do produtor/exportador.

4.2.1. Do Bareine

4.2.1.1. Do produtor/exportador JBF Bahrain SPC

Apresenta-se, nos tópicos subsequentes, a margem de dumping calculada com base na resposta ao questionário do produtor/exportador da JBF Bahrain SPC, para fins de determinação preliminar.

4.2.1.1.1. Do valor normal

Conforme indicado nos tópicos a seguir, o valor normal da JBF Bahrain foi apurado com base no valor construído, a partir dos dados fornecidos pelo próprio produtor/exportador, com base no custo de produção acrescido dos valores referentes a despesas operacionais e lucro, nos termos do inciso II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, uma vez que o volume de vendas em operações comerciais normais destinadas ao mercado bareinita representou quantidade insuficiente para a determinação do valor normal nos termos do art. 8º do referido Decreto.

4.2.1.1.1.1. Do teste de vendas abaixo do custo

A fim de avaliar a existência de vendas no mercado interno do Bareine realizadas a preços inferiores ao custo de produção unitário, conforme o estabelecido no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se, primeiramente, teste de vendas abaixo do custo. Para tanto, comparou-se o preço de venda do produto similar no mercado bareinita, na condição ex fabrica, ajustado, com o custo total de produção, também ajustado.

Destaca-se que em manifestação protocolada no dia 9 de outubro de 2015, o produtor/exportador bareinita apontou que as operações da empresa foram iniciadas ao longo do período objeto da investigação de ameaça de dano. Dessa forma, foi solicitado, nos termos do § 13 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, que o custo de produção fosse ajustado de forma a refletir os custos mais recentes que possam ser razoavelmente considerados, uma vez que os custos de início de operação prorrogaram-se para além de P5. Nesse sentido, o produtor/exportador propôs e encaminhou os dados de custos referentes ao período de janeiro a junho de 2015. Para fins de determinação preliminar, todavia, o os argumentos da empresa não foram acatados, uma vez que se fez necessária a solicitação de informações mais detalhadas sobre os itens de custos a serem ajustados em função do início das operações. Tais informações foram solicitadas por meio por meio de Ofício.

Ainda quanto ao custo, conforme apontado na resposta ao questionário, os principais insumos utilizados no processo produtivo de filmes de PET pela JBF Bahrain foram adquiridos de partes relacionadas. Nesse sentido, conforme previsto no § 9º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, as operações entre partes relacionadas não são consideradas no cálculo do custo relativo à produção, salvo se comprovado que os preços praticados em tais operações são comparáveis aos preços praticados entre partes não relacionadas. Preliminarmente, porém, tais elementos de custo foram utilizados para fins da apuração do valor normal.

O custo total ajustado, utilizado no teste de vendas abaixo do custo, correspondeu à soma das seguintes rubricas: custo de manufatura; despesas gerais e administrativas; e despesas financeiras;

Na apuração acima, buscou-se utilizar o custo total ajustado, incorrido no mês da venda, para a produção de filmes de PET categorizados no CODIP em que se classificou a mercadoria comercializada. Nos casos em que não houve produção de filmes de PET classificadas no mesmo CODIP no mês da venda, utilizou-se o custo total médio ajustado dos filmes de PET classificadas no mesmo CODIP, produzidos no mês anterior ao da venda. Para vendas dos filmes de PET classificadas em CODIPs dos quais não houve produção no mês da venda nem no mês anterior, aplicou-se o custo total médio ajustado do CODIP em P5.

Já o preço ex fabrica ajustado empregado no teste consistiu no preço de venda bruto, líquido de impostos, reportado, deduzido das rubricas abaixo arroladas: custo financeiro; despesas diretas de venda (frete internos das unidades de produção/locais de armazenagem para os clientes, quando cobrado do cliente); despesas indiretas de venda; despesa de manutenção de estoque; e despesa com embalagem, que não foi considerada no custo ajustado.

Frise-se que as despesas indiretas de venda, por definição, não podem ser diretamente alocadas a mercados. Tendo isso em mente, considerou-se que a metodologia utilizada pela empresa bareinita, que alocou o valor total das despesas indiretas de venda tendo como base o valor de cada fatura, independente do mercado destino, foi razoável, sendo aceita para fins de determinação preliminar.

Para apuração do custo financeiro, foi realizado o recálculo da referida rubrica, utilizando os dados da própria empresa, por meio da seguinte equação: $\text{Custo financeiro} = (\text{preço unitário bruto da operação}) \times (\text{taxa de juros anual de curto prazo}) \times (\text{prazo para pagamento em dias})/365$

Considerando todo o período de investigação de dumping e os ajustes acima, verificou-se que [CONFIDENCIAL] kg do produto similar foram vendidos no mercado interno do Bareine a preços inferiores ao custo unitário médio de janeiro a dezembro de 2014. Esse volume representou [CONFIDENCIAL] do volume total de vendas de fabricação própria.

Assim, o volume de vendas abaixo do custo unitário, considerada a totalidade dos modelos de filmes de PET, representou proporção superior a 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, o que, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, o caracteriza como quantidade substancial.

Ademais, constatou-se que houve vendas nessas condições durante todo o período da investigação, ou seja, em um período de 12 meses, caracterizando as vendas como tendo sido realizadas no decorrer de um período razoável de tempo, nos termos do inciso I do § 2º do art. 14 do Decreto mencionado.

Posteriormente, apurou-se que, do volume total de vendas abaixo do custo, nenhuma operação superou, no momento da venda, o custo unitário médio ponderado obtido no período da investigação para efeitos do inciso I do § 2º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, como período razoável, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Dessa forma, a totalidade do volume foi considerada como tendo sido vendido a preços que não permitiram cobrir todos os custos dentro de um período razoável, conforme disposto no inciso III do § 2º art. 14 do Regulamento Brasileiro.

Assim, do volume total de vendas do produto similar no mercado interno do Bareine, nenhuma venda foi analisada com vistas à determinação do valor normal, pois, conforme disposto no § 1º do art. 14 do Regulamento Brasileiro, todas as vendas não foram consideradas como operações comerciais normais e foram desprezadas na apuração do valor normal.

Assim, em atenção ao art. 13 do Regulamento Brasileiro, os valores normais para todos os modelos exportados ao Brasil foram construídos a partir dos custos reportados.

4.2.1.1.1.2. Da apuração do valor normal

Para o cálculo do valor normal construído, adicionaram-se, primeiramente, o custo de manufatura médio de janeiro a dezembro de 2014 e as seguintes despesas: gerais e administrativas e financeiras;

Ao custo total de produção, apurado conforme descrito acima, somou-se montante a título de lucro calculado para o período, aplicada sobre o custo de produção mais despesas financeiras e gerais e administrativas.

O lucro utilizado foi obtido a partir dos dados relativos ao custo de produção de janeiro a dezembro de 2014 e às vendas de filmes de PET destinadas ao mercado estadunidense. Com efeito, do faturamento total bruto obtido com as vendas do produto similar no mercado estadunidense, foram deduzidos os seguintes montantes, alcançando-se a receita líquida do período: despesas diretas de venda (incluindo descontos, abatimentos, armazenagem, frete e comissões), despesa de manutenção de estoque, e custo financeiro.

Desse valor, foi subtraído o custo total, excluídas as despesas comerciais diretas, resultando no lucro total auferido. Ressalte-se que, no cálculo da margem de lucro, foram desconsideradas as vendas abaixo do custo que não permitiram recuperação dentro de um período razoável de tempo, nos termos do art. 14, §§ 1º, 2º e 4º, do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para a conversão de valores, de dinar bareinita (BHD) para dólares estadunidenses (US\$), utilizou-se a taxa de câmbio média do mês da produção, obtida a partir dos dados oficiais, publicados pelo Banco Central do Brasil, respeitadas as condições estatuídas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado da JBF Bahrain SPC, na condição ex fabrica, ajustado, alcançou US\$ 2.578,29/t (dois mil quinhentos e setenta e oito dólares estadunidenses e vinte e nove centavos por tonelada).

4.2.1.1.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela JBF Bahrain SPC, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação foi calculado na condição ex fabrica ajustado.

Para tanto, dos valores obtidos com as vendas do produto investigado ao mercado brasileiro, foram deduzidos os montantes referentes às seguintes rubricas: custo financeiro; despesas diretas de venda (frete interno, do local de produção/armazenagem para o porto de embarque, manuseio e corretagem, frete internacional e outras despesas diretas de venda); despesas indiretas de vendas; despesa de manutenção de estoque; e custo de embalagem. Ressalta-se que tanto o custo financeiro, a despesa de manutenção de estoque foram recalculadas, com base nos dados da empresa, conforme apresentado no item 4.2.1.1.1.1 desta Circular.

Com relação às amostras encaminhadas ao Brasil, por não apresentarem valor bruto de venda e por terem sido encaminhadas por meio aéreo, acarretando valor de frete elevado, essas foram consideradas como operações com preço zero. Destaca-se que o volume total de amostras foi pequeno quando considerado em relação ao total exportado.

Considerando o exposto, o preço de exportação médio ponderado da JBF Bahrain SPC, na condição ex fabrica ajustado, alcançou US\$ 1.737,91/t (mil setecentos e trinta e sete dólares estadunidenses e noventa e um centavos por tonelada).

4.2.1.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping constitui-se na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

O art. 26 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a existência de margem de dumping seja apurada com base na comparação entre o valor normal médio ponderado e a média ponderada dos preços de todas as transações comparáveis de exportação; ou os valores normais e os preços de exportação comparados transação a transação; ou ainda entre um valor normal médio ponderado e os preços individuais de exportação, em determinadas situações.

No presente caso, comparou-se o valor normal médio ponderado e a média ponderada do preço de exportação, ambos na condição ex fabrica. A comparação levou em consideração o CODIP em que se classificaram os filmes de PET vendidos/produzidos. A seguir, apresenta-se o resultado alcançado na comparação:

Margem de Dumping			
Valor Normal Ex Fabrica (US\$/t)	Preço de Exportação Ex Fabrica (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
2.578,29	1.737,91	840,38	48,4

A partir do cálculo acima detalhado, concluiu-se preliminarmente pela existência de dumping de US\$ 840,38/t (oitocentos e quarenta dólares estadunidenses e trinta e oito centavos por tonelada) nas exportações da JBF Bahrain SPC para o Brasil, o equivalente à margem relativa de dumping de 48,4%.

4.2.1.1.4. Das manifestações acerca da margem de dumping para JBF Bahrain SPC

Em manifestação protocolada no dia 9 de outubro de 2015, a JBF Bahrain SPC apresentou argumentos alegando que circunstâncias durante o período objeto da investigação afetaram o custo apresentado pela empresa em sua resposta ao questionário, uma vez a planta teria iniciado sua operação recentemente ("start-up operations").

Nesse sentido, a empresa bareinita alegou que o artigo 2.1.1 do Acordo Antidumping e o parágrafo § 13 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, são claros sobre a necessidade de se efetuar ajustes em razão da entrada em funcionamento, sendo apontado que, caso o período de entrada em funcionamento se estenda além do período de investigação de dumping, os ajustes efetuados refletirão os custos mais recentes que possam ser razoavelmente considerados.

A empresa informou que a planta industrial foi projetada para operar inicialmente com três linhas de produção, sendo que a primeira linha só passou a ser utilizada com capacidade próxima ao ideal em P5. As outras linhas entraram em operação durante o próprio

P5, uma delas, inclusive, somente no último trimestre do período. Dessa forma, a produção permaneceu baixa durante todo período. Foi apontado que toda a produção de P5 (janeiro a dezembro de 2014) foi inferior à produção dos primeiros oito meses do ano de 2015. Além da baixa produção, a empresa apontou que a capacidade nominal projetada foi de [CONFIDENCIAL] toneladas ao ano. Entretanto, em P5, a empresa operou com apenas [CONFIDENCIAL] dessa capacidade. Por conseguinte, a taxa de utilização da capacidade nominal esteve aquém do ideal e do padrão da indústria, sendo inferior a [CONFIDENCIAL] em P5. No período seguinte, a taxa de utilização cresceu significativamente chegando a [CONFIDENCIAL].

Logo, considerando a capacidade reduzida, a baixa produção, além dos testes e desenvolvimentos realizados em P5, a JBF diz que os custos no referido período estiveram inflados em relação aos custos do período posterior. Com o intuito de embasar tal situação, a empresa comparou o custo total médio ponderado por CODIP de P5 com o primeiro semestre de 2015, período mais recente com custos auditados, sendo apontado que o custo de P5 foi [CONFIDENCIAL]% superior em relação ao custo do primeiro semestre de 2015.

Nesse sentido, o produtor/exportador diz que tanto o Regulamento Brasileiro quanto Acordo Antidumping possibilitam que os cálculos possam ser baseados em custos de um período subsequente ao período de análise, desde que tais custos estejam disponíveis. Dessa forma, a JBF Bahrain SPC defende que os custos de produção de janeiro a junho de 2015, que representariam os custos de produção auditados mais recentes, deveriam ser utilizados para fins de cálculo.

Além disso, o produtor/exportador apontou que no caso de desconsideração das vendas no mercado interno bareinita para fins de cálculo do valor normal, deveriam ser utilizados os dados de vendas ao Egito, uma vez que o referido país possuiaria semelhanças com o Bareine, sendo, portanto, um substituto mais adequado que os Estados Unidos da América, utilizado para fins de início da investigação.

4.2.1.1.5. Dos comentários do acerca das manifestações
Com relação à manifestação da JBF Bahrain SPC, esclarece-se que para fins de determinação preliminar o ajuste proposto não foi acatado por serem necessárias mais informações. Nesse sentido, para realização dos ajustes é necessária a identificação dos componentes do custo que foram afetados pelo início da operação, apontando também quais deveriam ser os valores de referência, ou seja, os custos que não refletissem mais o início da operação.



Quando à sugestão da utilização das exportações para o Egito como valor normal, esclarece-se que não há hierarquia entre os métodos de cálculo previstos no art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Nesse sentido, optou-se pela construção do valor normal nos termos do inciso II do referido marco legal.

4.2.2. Do Peru

4.2.2.1. Do produtor/exportador OPP Film S.A.

Apresenta-se, nos tópicos subsequentes, a margem de dumping calculada com base na resposta ao questionário do produtor/exportador OPP Film para fins de determinação preliminar.

4.2.2.1.1. Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela OPP Film, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno do Peru, consideradas apenas as operações comerciais normais, e relativos aos seus custos de produção.

4.2.2.1.1.1. Do teste de vendas abaixo do custo

A fim de avaliar a existência de vendas no mercado interno do Peru realizadas a preços inferiores ao custo de produção unitário, conforme o estabelecido no §1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se, primeiramente, teste de vendas abaixo do custo. Para tanto, comparou-se o preço de venda do produto similar no mercado peruano, na condição ex fabrica, ajustado, com o custo total de produção, também ajustado.

O custo total ajustado, utilizado no teste de vendas abaixo do custo, corresponde à soma das seguintes rubricas: custo de manufatura; e despesas gerais e administrativas; e despesas financeiras.

Vale destacar que a empresa, no Apêndice VII da resposta do questionário do produtor/exportador, não apresentou as despesas administrativas e financeiras relacionadas ao custo. Então, com base Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), apresentada pela empresa no Anexo I da resposta do questionário, foram calculados os percentuais da despesa administrativa e despesa financeira em relação ao custo dos produtos vendidos. Para ajustar o custo reportado, multiplicaram-se os percentuais encontrados pelo custo de manufatura.

Na apuração acima, buscou-se utilizar o custo total ajustado, incorrido no mês da venda, para a produção de filmes de PET categorizados no CODIP em que se classificou a mercadoria comercializada. Nos casos em que não houve produção de filmes de PET classificadas no mesmo CODIP no mês da venda, utilizou-se o custo total médio ajustado dos filmes de PET classificadas no mesmo CODIP, porém produzidos no mês anterior ao da venda. Para vendas dos filmes de PET classificadas em CODIPs dos quais não houve produção no mês da venda nem no mês anterior, aplicou-se o custo total médio ajustado do CODIP em P5.

Já o preço ex fabrica ajustado empregado no teste consistiu no preço bruto de venda reportado, líquido de tributos, deduzido das rubricas abaixo arroladas: custo financeiro; despesas diretas de venda (frete internos das unidades de produção/locais de armazenagem para os clientes, quando cobrado do cliente); outras despesas diretas de vendas (despachos e comercial); despesa de manutenção de estoque; e despesa com embalagem.

Frise-se que as despesas indiretas de venda, as quais foram incluídas nas rubricas relativas às outras despesas diretas de venda, não podem, por definição, ser diretamente alocadas a produtos ou mercados. A metodologia apresentada na resposta ao questionário não foi considerada adequada. Nesse sentido, foram recalculadas as despesas indiretas, tendo como base o faturamento obtido em cada mercado, posteriormente dividido pela quantidade vendida.

Cabe registrar ainda que as despesas gerais e administradas, que foram reportadas no campo "despesas indiretas de venda", não foram deduzidas do preço bruto para fins de teste de vendas abaixo do custo, visto que tais despesas se encontram embutidas no custo total considerado no teste e não foram solicitadas nos apêndices de vendas do questionário encaminhado às partes interessadas na investigação.

Para apuração do custo financeiro, foi realizado o recálculo da referida rubrica, utilizando os dados da própria empresa, por meio da seguinte equação: $\text{Custo financeiro} = (\text{preço unitário bruto da operação}) \times (\text{taxa de juros anual de curto prazo}) \times (\text{prazo para pagamento em dias})/365$.

A despesa de manutenção de estoque também foi recalculada, com base nos dados da empresa, pela seguinte equação: $\text{Despesa de manutenção de estoque} = (\text{custo de fabricação}) \times (\text{taxa de juros anual de curto prazo}) \times (\text{prazo de giro de estoque em dias})/365$.

Nos casos em que não houve, no mês da venda, produção de filmes de PET classificadas no mesmo CODIP, utilizou-se, para apuração da despesa de manutenção de estoque, os mesmos critérios já apontados anteriormente.

Considerando todo o período de investigação de dumping e os ajustes acima, verificou-se que [CONFIDENCIAL] kg do produto similar foram vendidos no mercado interno do Peru a preços inferiores ao custo unitário médio de janeiro a dezembro de 2014. Esse volume representou [CONFIDENCIAL] % do volume total de vendas de fabricação própria, [CONFIDENCIAL] kg.

Assim, o volume de vendas abaixo do custo unitário, considerada a totalidade dos modelos de filmes de PET, representou proporção superior a 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, o que, nos termos do inciso II do §3º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, o caracteriza como quantidade substancial.

Ademais, constatou-se que houve vendas nessas condições durante todo o período da investigação, ou seja, em um período de 12 meses, caracterizando as vendas como tendo sido realizadas no decorrer de um período razoável de tempo, nos termos do inciso I do §2º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Posteriormente, apurou-se que, do volume total de vendas abaixo do custo, [CONFIDENCIAL] kg superaram, no momento da venda, o custo unitário médio ponderado obtido no período da investigação para efeitos do inciso I do §2º do art. 14 do Decreto nº

8.058, de 2013, como período razoável, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Essas vendas, portanto, foram consideradas na determinação do valor normal.

O volume restante, de [CONFIDENCIAL] kg, foi considerado como tendo sido vendido a preços que não permitiram cobrir todos os custos dentro de um período razoável, conforme disposto no inciso III do §2º art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Assim, do volume total de vendas do produto similar no mercado interno do Peru, [CONFIDENCIAL] kg foram analisados com vistas à determinação do valor normal.

4.2.2.1.1.2. Do teste de quantidade suficiente

Em atenção ao art. 13 do Decreto nº 8.058, de 2013, buscou-se averiguar se o volume de vendas no mercado interno de cada modelo representou quantidade suficiente para apuração do valor normal.

Em P5, todos os CODIPs exportados para o Brasil foram comercializados no mercado interno do Peru.

Dos referidos CODIPs somente o [CONFIDENCIAL] apresentou o volume de vendas em operações comerciais normais destinadas ao mercado peruano em quantidade insuficiente para a determinação do valor normal, já que o volume foi inferior a 5% do volume de filmes de PET exportado ao Brasil no período de análise de dumping.

Assim, em atenção ao art. 13 do Regulamento Brasileiro, o valor normal para o referido modelo foi construído a partir dos custos reportados.

4.2.2.1.1.3. Da apuração do valor normal

Quanto ao CODIP [CONFIDENCIAL], o valor normal foi construído, por meio da adição, primeiramente, ao custo de manufatura médio de janeiro a dezembro de 2014, das seguintes despesas: gerais e administrativas e financeiras.

Ao custo total de produção do referido CODIP, apurado conforme descrito acima, somou-se o montante a título de lucro calculado para o período, aplicado sobre o custo de produção mais despesas financeiras e gerais e administrativas.

A margem de lucro utilizada foi obtida a partir dos dados relativos ao custo de produção de janeiro a dezembro de 2014 e às vendas de filmes de PET destinadas ao mercado peruano em condições normais de mercado. Com efeito, o faturamento total bruto obtido, líquido de tributos, com as vendas do produto similar no mercado peruano foram deduzidos os seguintes montantes, alcançando-se a receita líquida do período: custo financeiro; despesas diretas de venda (frete internos das unidades de produção/locais de armazenagem para os clientes, quando cobrado do cliente, e embalagens); outras despesas diretas de vendas (somente área comercial); e despesa de manutenção de estoque.

Desse valor, foi subtraído o custo de produção mais despesas financeiras e gerais e administrativas, resultando no lucro total auferido. Ressalte-se que, no cálculo da margem de lucro, foram consideradas as vendas abaixo do custo que não permitiram recuperação dentro de um período razoável de tempo, nos termos do art. 14, §§1º, 2º e 4º, do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para os demais CODIPs, o valor normal foi apurado, na condição ex fabrica, ajustado, a partir dos valores praticados nas vendas do produto similar destinadas ao mercado doméstico do Peru, considerando apenas as operações comerciais normais. Para tanto, foram deduzidas do preço bruto de venda as seguintes rubricas: custo financeiro; despesas diretas de venda (incluindo frete para entrega ao cliente, quando cobrado); outras despesas diretas de vendas (somente área comercial); despesa de manutenção de estoque; e custo de embalagem.

Em relação aos CODIPs [CONFIDENCIAL], verificou-se que as exportações para o Brasil se destinaram tanto a usuários finais como a distribuidores, sendo que as vendas ao mercado interno peruano foram direcionadas somente a usuários finais. Desse modo, para fins de comparação com os preços de exportação para distribuidores, os valores normais referentes a tais CODIPs foram ajustados, aplicando-se a esses valores a relação percentual entre os preços de exportação para distribuidores e usuários finais.

Tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado da OPP Film, na condição ex fabrica, ajustado, alcançou US\$ 2.231,93/t (dois mil e duzentos e trinta e um dólares estadunidenses e noventa e três centavos por tonelada).

4.2.2.1.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado a partir dos dados de exportação para o Brasil e de revenda de filmes de PET ao primeiro comprador independente no Brasil, informados em resposta ao questionário, respectivamente, pela OPP Film S.A. (produtor/exportador) e pela Film Trading (importador relacionado), conforme contido nos artigos 18 e 21 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Com base na resposta ao questionário da empresa OPP Film, foi observado que a empresa exportou para o Brasil, os seguintes CODIPs: [CONFIDENCIAL]. As exportações para clientes não relacionadas corresponderam a [CONFIDENCIAL] do total, enquanto que para o importador relacionado corresponderam a [CONFIDENCIAL].

No que diz respeito às vendas realizadas para partes não relacionadas, que constituíram [CONFIDENCIAL] das exportações da empresa peruana para o Brasil, houve vendas dos seguintes CODIPs: [CONFIDENCIAL]. Vale destacar que, em relação aos canais de distribuição [CONFIDENCIAL], só foram realizadas vendas para clientes não relacionados. Já no canal de distribuição [CONFIDENCIAL] ocorreu na venda do CODIP [CONFIDENCIAL].

O preço de exportação para clientes não relacionados foi calculado com base nos dados fornecidos pela OPP Film no Apêndice VIII e em seus respectivos anexos, relativos às vendas filme PET ao mercado brasileiro. Foram apurados os preços de exportação ex fabrica, à vista, a fim de proceder à justa comparação com o valor normal, de acordo com previsão contida no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A seguir, no sentido de chegar ao preço ex fabrica no Peru, foram deduzidas do preço de exportação para o Brasil para compradores independentes: as despesas diretas e indiretas de vendas incorridas no Peru pela OPP Film, reportadas no Apêndice VIII na resposta ao questionário do produtor exportador.

As despesas deduzidas são discriminadas nas rubricas abaixo: frete interno da unidade de produção até o porto de exportação; manuseio de carga e corretagem; despesas diretas de vendas; embalagem; outras despesas indiretas de vendas - despacho; custo financeiro; e despesas de manutenção de estoques.

Para apuração do custo financeiro, foi realizado o recálculo da referida rubrica, utilizando os dados da própria empresa, por meio da seguinte equação: $\text{Custo financeiro} = (\text{preço unitário bruto da operação}) \times (\text{taxa de juros anual de curto prazo}) \times (\text{prazo para pagamento em dias})/365$.

A despesa de manutenção de estoque também foi recalculada, com base nos dados da empresa, pela seguinte equação: $\text{Despesa de manutenção de estoque} = (\text{custo de fabricação}) \times (\text{taxa de juros anual de curto prazo}) \times (\text{prazo de giro de estoque em dias})/365$.

O Custo de fabricação utilizado foi o reportado no Apêndice VII da resposta do questionário do produtor/exportador. Nos casos em que não houve, no mês da venda, produção de filmes de PET classificadas no mesmo CODIP, utilizaram-se, para apuração da despesa de manutenção de estoque, os mesmos critérios já apontados anteriormente.

No que diz respeito às vendas realizadas para partes relacionadas, que constituíram [CONFIDENCIAL] das exportações do Peru para o Brasil, houve vendas dos CODIPs [CONFIDENCIAL], para os canais de distribuição [CONFIDENCIAL].

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, na condição ex fabrica, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram realizados os ajustes no preço de exportação da OPP Film S.A. para o Brasil.

A seguir, no sentido de chegar ao preço ex fabrica no Peru, foram deduzidas do preço de revenda para o primeiro comprador independente pela Film Trading: as despesas diretas e indiretas de vendas incorridas no Brasil pela Film Trading e no Peru pela OPP Film S.A., além das despesas de internação e das despesas de transporte internacional, reportadas nos Apêndices VIII na resposta ao questionário do produtor exportador e nos Apêndices III e IV do questionário do importador relacionado.

As despesas deduzidas são discriminadas nas rubricas abaixo: custos de revenda da Film Trading; despesas gerais e administrativas da Film Trading; margem de lucro; despesas de internação da Film Trading; frete internacional incorrido pela OPP Film S.A.; seguro internacional e THC incorrido pela Film Trading; despesas diretas de vendas incorridas pela OPP Film; e custos de oportunidade: custo financeiro e despesa de manutenção de estoques.

O preço de exportação construído da OPP Film S.A. foi calculado a partir dos preços unitários brutos de revenda da Film Trading, no mercado brasileiro para o primeiro comprador independente, tendo sido deduzidos, para fins de justa comparação, as despesas incorridas entre a importação e a revenda, independentemente de qual parte (exportador ou importador) tenha incorrido com as tais gastos, e razoável margem de lucro.

Com relação aos custos de revenda e das despesas gerais e administrativas da Film Trading, vale destacar que foram reportados pela Film Trading em sua resposta ao questionário do importador, Apêndice IV, em que foi efetuado um rateio pela própria empresa e foram deduzidos do preço de revenda da Film Trading. As despesas deduzidas foram as seguintes: gastos com remunerações, aluguéis, TI, assessorias, gastos gerais, gastos comerciais, gastos das filiais e outros impostos.

Com o objetivo de retirar o efeito da trading no preço praticado ao cliente independente no Brasil, deduziu-se do preço líquido de venda praticado pela distribuidora uma margem de lucro considerada razoável para uma distribuidora atuante no setor.

Dessa forma, foi atribuída à Film Trading a margem de lucro com o objetivo de retirar o efeito trading do preço de exportação, o percentual de 8%, referente à margem de lucro da empresa Resinet Exportação e Importação, que comercializa matérias primas do setor de plástico e plásticos de engenharia, calculada com base nas informações constantes nas demonstrações financeiras do ano de 2014 da CROMEX S/A, empresa que incorporou a Resinet Exportação e Importação. As referidas informações estão disponíveis no seguinte sítio eletrônico: http://www.cromex.com.br/pdf/investidores/demonstracao_financeira_2014.pdf.

No caso das despesas de internação, as mesmas foram calculadas com base nos dados de importação da resposta ao questionário do importador (Apêndice III) da empresa Film Trading. Foi calculada uma média ponderada por quilo (unidade de revenda) e aplicada às notas fiscais de revenda da Film Trading.

Após deduzidas as variáveis acima citadas, os resultados, nota a nota de revenda, calculados na moeda nacional do Brasil (Real-R\$) foram convertidos para dólares estadunidenses(US\$), com base na taxa de câmbio diária de venda obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil (BACEN).

Com relação ao frete internacional, foram utilizadas as informações apresentadas na resposta do questionário do produtor exportador, Apêndice VIII, da OPP Peru. Foi calculada uma média ponderada por quilo (unidade de revenda) e multiplicada por cada quantidade (kg) contida nas notas fiscais de revenda da Film Trading.

Já em relação ao seguro internacional e THC foram utilizadas as informações apresentadas na resposta do questionário do importador, Apêndice III, da Film Trading. Foi calculada uma média ponderada por kg (unidade de revenda) e multiplicada por cada quantidade (kg) contida nas notas fiscais de revenda da Film Trading e convertido para dólares (US\$), utilizando a taxa de cambio do Banco Central do Brasil do dia da revenda.

A seguir, no sentido de chegar ao preço ex fábrica no Peru, foram deduzidas do preço de revenda as despesas diretas de vendas incorridas no Peru pela OPP Film, reportadas no Apêndice VIII na resposta ao questionário do produtor exportador. Segue abaixo o detalhe das despesas: frete interno da unidade de produção até o porto de exportação; manuseio de carga e corretagem; despesas diretas de vendas; e embalagem.

Para cada uma das rubricas acima, foi calculado um valor unitário ponderado pela quantidade, levando em consideração todas as operações de exportações para partes relacionadas reportadas pelo produtor exportador no Apêndice VIII. Este valor médio foi alocado a cada operação de revenda do produto objeto da investigação reportada pelo importador relacionado, e os montantes totais dessas despesas correspondentes a cada transação de revenda são deduzidas do valor da venda ao primeiro comprador independente, para fins de apuração do preço de exportação ex fábrica.

Por fim, após deduzir as despesas diretas e indiretas de vendas do Peru, foram deduzidos os custos de oportunidade: custo financeiro e despesa de manutenção de estoques;

Como o custo financeiro não fora reportado na resposta ao questionário da Film Trading (Apêndice IV - de revenda), a citada despesa foi calculada com base na seguinte equação: Custo financeiro = (preço unitário bruto da operação) x (taxa de juros anual de curto prazo) x (prazo para pagamento em dias)/365

A despesa de manutenção de estoque também foi recalculada, com base nos dados da empresa, pela seguinte equação: despesa de manutenção de estoque = (custo de fabricação) x (taxa de juros anual de curto prazo) x (prazo de giro de estoque em dias)/365

O custo de fabricação utilizado foi o reportado no Apêndice VII da resposta do questionário do produtor/exportador. Nos casos em que não houve, no mês da venda, produção de filmes de PET classificadas no mesmo CODIP, utilizou-se, para apuração da despesa de manutenção de estoque, os mesmos critérios já apontados anteriormente.

O preço de exportação ex fábrica ponderado de cada CODIP [CONFIDENCIAL] foi calculado com base na quantidade total exportada por cada canal de distribuição do Apêndice VIII do questionário do produtor/exportador.

Assim, alcançou-se o preço médio ponderado de exportação para o Brasil, na condição ex fábrica, de US\$ 1.863,56/t (mil e oitocentos e sessenta e três dólares estadunidenses e cinquenta e seis centavos por tonelada).

4.2.2.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping absoluta é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping constitui-se na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

O art. 26 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a existência de margem de dumping seja apurada com base em comparação entre o valor normal médio ponderado e a média ponderada dos preços de todas as transações comparáveis de exportação; ou os valores normais e os preços de exportação comparados transação a transação; ou ainda entre um valor normal médio ponderado e os preços individuais de exportação, em determinadas situações.

No presente caso, comparou-se o valor normal médio ponderado e a média ponderada do preço de exportação, ambos na condição ex fábrica. A comparação levou em consideração o CODIP em que se classificaram os filmes de PET vendidos/produzidos. A seguir, apresenta-se o resultado alcançado com a comparação:

Margem de Dumping			
Valor Normal Ex Fábrica (US\$/t)	Preço de Exportação Ex Fábrica (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
US\$ 2.231,93/t	US\$ 1.863,56/t	368,37	19,8

A partir do cálculo acima detalhado, concluiu-se pela existência de dumping de US\$ 368,37/t (trezentos e sessenta e oito dólares estadunidenses e trinta e sete centavos por tonelada) nas exportações da OPP Film para o Brasil, o equivalente à margem relativa de dumping de 19,8%.

4.3. Da conclusão preliminar a respeito do dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de PET, originárias do Bareine e do Peru, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2014.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como de minimis, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de filmes de PET. O período de investigação de dano deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de ameaça de dano à indústria doméstica. Assim, para efeitos de determinação preliminar, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2010 a dezembro de 2014, dividido da seguinte forma: P1 - janeiro de 2010 a dezembro de 2010; P2 - janeiro de 2011 a dezembro de 2011; P3 - janeiro de 2012 a dezembro de 2012; P4 - janeiro de 2013 a dezembro de 2013; e P5 - janeiro de 2014 a dezembro de 2014.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de filmes de PET importados pelo Brasil em cada período (P1 a P5), foram utilizados os dados de importação referente aos itens 3920.62.19, 3920.62.91, 3920.62.99, 3920.63.00 e 3920.69.00 da NCM, fornecidos pela RFB. A petionária ainda ressaltou ter havido importações classificadas erroneamente nos itens 3920.62.11 da NCM.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, realizou-se depuração dos dados de importação a fim de se obter as informações referentes exclusivamente aos filmes de PET, tendo em vista que os citados itens da NCM contêm outros produtos que não são abrangidos pelo escopo desta investigação. Dessa forma, excluíram-se as importações dos produtos que foram devidamente identificados como não sendo o produto objeto de investigação, entre as quais as importações de produtos relacionadas a seguir: a) importações de filmes de PET com espessura fora da faixa especificada ($5\mu \leq e \leq 50\mu$); b) importações de película fumê automotiva; c) importações de filme de acetato de celulose; d) importações de filme de poliéster com silicone; e) importações de rolos para painéis de assinatura; f) importações de filtros para iluminação; g) importações de telas, filmes, cabos de PVC; h) importações de filmes, chapas, placas de copoliéster PETG; i) importações de filmes, películas, etiquetas e chapas de policarbonato; j) importações de folhas esponjadas de politereftalato de etileno; k) importações de placas de polimetacrilato de metila; l) importações de etiquetas de poliéster; m) importações de lâminas e folhas de tinteiro; n) importações de telas de reforço de poliéster; o) importações de filmes e fios de poliéster microimpressos; p) importações de filmes de poliéster magnetizados; q) importações de fitas para unitização de carga; e r) importações de filmes de PET já processados para outros fins (produto acabado).

Com relação ao argumento apresentado pela petionária de que haveria importações de filmes de PET classificadas nas NCMs 3920.62.11, a análise dos dados fornecidos pela RFB apontou que no período de P1 para P5 houve pequena quantidade importações que apresentavam descrição de filmes de PET.

Cabe esclarecer que, em alguns casos, a descrição do produto não permitiu concluir se eram ou não o produto objeto da investigação. As importações nessa situação não foram consideradas produto objeto da investigação, para fins de determinação preliminar. O volume dessas importações correspondeu a aproximadamente 3% dos dados totais analisados e refere-se, em sua maioria, a importações realizadas no item 3920.69.00 da NCM.

Ressalta-se que a petionária realizou importações do produto objeto da investigação do Bareine e dos EUA durante o período de investigação de ameaça de dano, representando 3,4% do volume total importado no período de P1 a P5.

5.1.1. Da avaliação cumulativa das importações

Nos termos do art. 31 do Decreto no 8.058, de 2013, os efeitos das importações investigadas foram tomados de forma cumulativa, uma vez verificado que: I) as margens relativas de dumping de cada um dos países analisados não foram de minimis, ou seja, não foram inferiores a 2% (dois por cento) do preço de exportação, nos termos do § 1º do citado artigo; II) os volumes individuais das importações originárias desses países não foram insignificantes, isto é, representaram mais que 3% (três por cento) do total importado pelo Brasil, nos termos do § 2º do mesmo artigo; e III) a avaliação cumulativa dos efeitos das importações foi considerada apropriada tendo em vista que: a) não há elementos nos autos da investigação indicando a existência de restrições às importações de filmes de PET pelo Brasil que pudessem indicar a existência de condições de concorrência distintas entre os países investigados; e b) não foi evidenciada nenhuma política que afetasse as condições de concorrência entre o produto objeto da investigação e o similar doméstico. Tanto o produto importado quanto o produto similar concorrem no mesmo mercado, são fisicamente semelhantes e possuem elevado grau de substitutibilidade, sendo indiferente a aquisição do produto importado ou da indústria doméstica.

5.1.2. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta o volume total de importações de filmes de PET no período de análise de ameaça de dano à indústria doméstica.

Importações Brasileiras Totais de filmes de PET (em número índice, P1 = 100)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Peru	-	-	-	100	727,8
Bareine	-	-	-	-	100
Total investigado	-	-	-	100	1.174,5
Egito	-	-	100,0	-	-
Índia	100	188,6	305,4	281,4	243,8
Estados Unidos da América	100	91,1	90,3	87,2	86,3
China	100	179,6	101,8	139,1	64
Emirados Árabes Unidos	100	39,6	-	11,1	1,9
Turquia	100	59,5	84,2	33,9	6,0
México	100	105,3	37,1	-	0,0
Outras origens	100	105,0	130,1	91,7	109,8
Total exceto investigado	100	101,5	110,0	132,3	121,1
Total Geral	100	101,5	110,0	136,8	173,1

Durante todo o período de investigação de ameaça de dano (P1 a P5), observou-se que de P1 a P3 não houve importações do produto objeto da investigação. Já em P4, ocorreram as primeiras importações do produto investigado. No período seguinte, P5, houve crescimento de 1.074,6% em relação ao período anterior.

Destaca-se que as importações oriundas do Bareine representaram 11,5% do volume importado investigado no mesmo período. Segundo a petionária, essas importações ocorreram em função do atraso no início de operação de nova linha de produção e da necessidade de atender compromissos já firmados.

Já o volume importado de outras origens apresentou crescimento de P1 a P4: 1,5% em P2; 8,3% em P3 e 20,3% em P4. Em P5, as importações de outras origens sofreram redução de 8,5%. Durante todo o período analisado (P1 a P5), houve crescimento de 21,1% dessas importações.

No que diz respeito ao total de importações brasileiras de filmes de PET, observou-se crescimento em todos os intervalos do período de investigação de ameaça de dano: 1,5% de P1 a P2; 8,3% de P2 a P3; 24,3% de P3 a P4 e 26,6% de P4 a P5. De P1 a P5, houve crescimento de 73,1%. De P1 a P4, o total das importações brasileiras acompanhou a evolução do volume das importações originárias dos demais países. Entretanto, de P4 a P5, o volume de importação das demais origens apresentou redução de 8,5%; enquanto o total importado cresceu 26,6% devido ao incremento substancial, 1.074,6%, das importações do produto objeto da investigação.

5.1.3. Do valor e do preço das importações

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço médio das importações de filmes de PET, na condição de venda CIF, nos períodos de análise de ameaça de dano à indústria doméstica. A condição de venda aqui utilizada justifica-se, pois, dependendo da origem considerada, os valores relativos a frete e seguro impactam consideravelmente os preços.

Valores das Importações Brasileiras Totais de filmes de PET (em número índice, P1 = 100)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Peru	-	-	-	100	670,7
Bareine	-	-	-	-	100
Total investigado	-	-	-	100	1.039,7
Egito	-	-	100	-	-
Índia	100	231,1	253,0	215,7	184,1
Estados Unidos da América	100	114,1	108,3	99,3	124,2
China	100	222,2	84,9	110,3	59,7
Emirados Árabes Unidos	100	76,4	-	10,8	2,1
Turquia	100	86,5	112,5	43,0	9,4
México	100	150,5	39,7	-	0,0
Outras origens	100	96,7	97,5	92,0	124,3
Total exceto investigado	100	136,9	108,1	118,5	114,3
Total Geral	100	136,9	108,1	122,1	151,3

Cumprе ressaltar que, assim como na tabela referente ao volume das importações brasileiras, os valores relativos às importações efetuadas pela indústria doméstica estão incluídos na tabela anterior. Como consequência, as informações sobre preços de importação, constantes na tabela a seguir, incluem as importações realizadas pela indústria doméstica.

Ademais, é importante destacar que os valores das importações brasileiras de filmes de PET objeto da investigação apresentaram a mesma trajetória daquela evidenciada pelo volume importado, com incremento de 939,7% de P4 para P5 no valor total importado em base CIF.

Já os valores das importações originárias dos demais países registraram o seguinte comportamento: crescimento de 36,9% em P2 e 9,7% em P4; e redução de 21% em P3 e 3,6% em P5. Considerando todo o período de investigação de ameaça de dano (P1 a P5), observou-se incremento nos valores das importações originárias dos demais países de 14,3%.

Preço Médio das Importações Brasileiras Totais de filmes de PET (em número índice, P1 = 100)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Peru	-	-	-	100	92,2
Bareine	-	-	-	-	100
Total investigado	-	-	-	100	88,5
Egito	-	-	100	-	-
Índia	100	122,5	82,9	76,7	75,5
Estados Unidos da América	100	125,2	119,9	113,9	143,9
China	100	123,7	83,4	79,3	93,3
Emirados Árabes Unidos	100	193,1	-	97,3	108,0
Turquia	100	145,3	133,7	126,8	155,7
México	100	142,8	106,9	-	454,1
Outras origens	100	92,1	74,9	100,4	113,1
Total exceto investigado	100	134,8	98,3	89,6	94,9
Total Geral	100	134,8	98,3	89,3	87,9



Em relação ao preço CIF médio por tonelada das importações das origens investigadas, verificou-se redução de 11,5% de P4 para P5.

O preço CIF médio ponderado por tonelada das importações de outros fornecedores estrangeiros apresentou comportamento distinto, aumentando 6% de P4 para P5. Nos demais períodos, a evolução foi: aumento de 34,8% em P2, seguido de decréscimos de 27,1% em P3 e de 8,8% em P4, sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P1 a P5, o preço dessas importações apresentou redução de 5,1%.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras do produto das origens investigadas foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens tanto em P4 quanto em P5. Cabe salientar que a diferença entre esses preços aumentou 162,6%, de P4 para P5, pois o preço do produto objeto das origens investigadas caiu, enquanto que o das demais origens aumentou nesse mesmo intervalo.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de filmes de PET, foram considerados os volumes de vendas no mercado interno da indústria doméstica, confirmados durante a verificação in loco, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados detalhados de importação, fornecidos pela RFB, apresentadas anteriormente no item 5.1.2. As vendas internas da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria. As vendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Mercado Brasileiro (em número índice, P1 = 100)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100	-	100	100
P2	101,6	-	101,5	101,6
P3	108,0	-	110,0	108,7
P4	102,8	100	132,3	115,0
P5	94,8	1.174,5	121,1	123,0

Observou-se que o mercado brasileiro de filmes de PET apresentou crescimento em todos os períodos: P2 (1,6%), P3 (7%), P4 (5,8%) e P5 (6,9%), sempre em relação ao período imediatamente anterior. Considerando todo o período de investigação de indícios de dano (P1 a P5), o mercado brasileiro cresceu 23%.

Cabe destacar que, no caso presente, o mercado brasileiro é igual ao consumo nacional aparente, pois não houve consumo cativo da indústria doméstica.

5.3. Da evolução das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de filmes de PET.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número índice, P1 = 100)

Período	Participação no Mercado Brasileiro (A)	Importações Investigadas (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações Outras Origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100	-	-	100	100
P2	101,6	-	-	101,5	100
P3	108,7	-	-	110,0	101,1
P4	115,0	100	100	132,3	115,0
P5	123,0	1.174,5	1.085,7	121,1	98,3

Observa-se que a participação das importações do produto objeto da investigação no mercado brasileiro de filmes de PET aumentou 13,8 p.p. de P4 a P5. Por outro lado, as importações das outras origens apresentaram redução de 6 p.p. no mesmo intervalo.

5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir indica a relação entre o volume total importado de filmes de PET das origens em análise e a produção nacional do produto similar.

Relação entre a produção nacional e as importações (em número índice, P1 = 100)

Período	Produção Nacional (A)	Importações Países Investigados (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100	-	-
P2	100,8	-	-
P3	101,7	-	-
P4	99,9	100	100,0
P5	105,5	1.174,5	1.106,7

Verifica-se que as importações do produto objeto da investigação apresentaram crescimento substancial de P4 a P5 com relação à produção nacional, passando de 1,5% do volume produzido para 16,6%, crescimento de 15,1 p.p.

5.4. Da conclusão preliminar a respeito das importações

No período de investigação de ameaça de dano, as importações a preços de dumping cresceram significativamente: a) em termos absolutos de P4 para P5, representando crescimento de 1.074,6% nesse intervalo; b) em relação ao mercado brasileiro, visto que a participação das importações investigadas aumentou 13,8 p.p. (de 1,4% para 15,2% entre P4 e P5). Dessa forma, absorveram a totalidade do crescimento do mercado brasileiro de P4 para P5, tendo aumentado sua participação no período; e c) em relação à produção nacional, uma vez que as importações investigadas sobre a produção apresentaram crescimento de 15,1 p.p. (de 1,5% para 16,6% entre P4 e P5).

Ademais, as importações alegadamente a preço de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos do que os das demais importações brasileiras em todos os períodos.

Diante desse quadro, constatou-se, para fins de determinação preliminar, haver aumento substancial das importações a preços de dumping, tanto em termos absolutos e percentuais, quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

6. DO DANO

De acordo com o disposto no art. 33 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de ameaça de dano deve ser baseada na possibilidade de ocorrência de eventos claramente previsíveis e iminentes, capazes de alterar as condições vigentes, de maneira a criar uma situação na qual ocorreria dano material à indústria doméstica decorrente das importações objeto da investigação de dumping adicionais. A análise do dano material deverá ser feita com base nos critérios estabelecidos no §3º do art. 30 desse decreto, sendo que na análise das importações objeto de dumping poderão ser considerados, entre outros, os fatores dispostos no §4º do art. 33 do mesmo decreto.

Ressalte-se que, para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, corrigiram-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de filme biaxialmente orientado de poli(tereftalato de etileno) da empresa Terphane Ltda., única fabricante nacional do produto objeto da análise. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Ademais, como já informado anteriormente, os indicadores da indústria doméstica constantes desta Circular incorporam alterações realizadas tendo em conta os resultados da verificação in loco.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas de filmes de PET de fabricação própria da indústria doméstica, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em número índice, P1 = 100)

Período	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	96,9	101,6	105,0	90,4	93,1
P3	99,6	108,0	108,5	88,0	88,4
P4	95,7	102,8	107,5	86,1	89,8
P5	95,3	94,8	99,5	96,0	100,7

No período completo da análise (P1 a P5), o volume de vendas internas da indústria doméstica apresentou redução de 5,2%. Considerando os períodos isolados da série, observa-se que houve redução em P4 (4,9%) e em P5 (7,8%), e crescimento em P2 (1,6%) e em P3 (6,3%). Cabe lembrar que de P4 para P5, houve aumento substancial das importações do Bareine e do Peru.

Em relação às vendas ao mercado externo, observou-se redução de 4% no período de P1 a P5. Nos períodos isolados, foi registrado crescimento apenas em P5 (11,5%), e redução nos demais períodos: P2 (9,6%); P3 (2,6%) e P4 (-2,2%).

As vendas totais apresentaram crescimento apenas em P3 (2,8%). Nos demais períodos houve redução de: 3,1% (P2); 3,9% (P4) e 0,5% (P5). Ao se considerar todo o período de investigação de dano (P1 a P5), o volume total de vendas da indústria doméstica reduziu-se 4,7%.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao consumo no mercado interno brasileiro;

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número índice, P1 = 100)

Período	Vendas Internas da Indústria Doméstica	Participação no Mercado Brasileiro (%)
P1	100,0	100,0
P2	101,6	101,6
P3	108,0	108,7
P4	102,8	115,0
P5	94,8	123,0

Considerando o período completo da análise (P1 a P5), a variação das participações das vendas da indústria doméstica de filmes de PET no mercado brasileiro registrou redução de 14,7 p.p. (de 64% para 49,3%). Em relação aos períodos isolados da análise, observou-se que de P1 a P2 não houve variações na participação, nos demais períodos foi observada redução: 0,4 p.p. de P2 a P3; 6,4 p.p. de P3 a P4 e 7,9 p.p. de P4 a P5.

Considerando todo o período de investigação de dano (P1 a P5), observou-se que a maior perda de participação no mercado da indústria doméstica (7,9 p.p.) ocorreu em P5, período de aumento significativo das importações das origens investigadas, Bareine e Peru, conforme já comentado.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Com relação à capacidade instalada, as linhas de produção operam ininterruptamente. No entanto, ocorrem paradas de produção duas ou três vezes por ano em cada uma das linhas para realização de manutenção programada, modificação ou instalação de novos equipamentos. Assim, para o cálculo da capacidade efetiva, foram considerados os dias parados, os parâmetros da produção de filmes de PET (largura do rolo máster produzido, velocidade de produção, espessura e densidade do filme PET), uma taxa de utilização (Uptime - definido como um percentual do tempo programado para produção em que há, efetivamente, a produção de filme) e o rendimento de corte (Sitting Yield - definido como a relação entre o peso das bobinas cortadas e o peso original do rolo que foi cortado).

Entretanto, durante a verificação observou-se que o número de dias em que houve paradas na produção mostrou-se superior ao considerado. Além disso, constatou-se que ocorreram paradas não programadas em todos os períodos. Tais paradas, embora recorrentes, não haviam sido consideradas no cálculo da capacidade, tendo sido deduzidas para fins de cálculo da capacidade efetiva apresentada a seguir.

Assim, para fins de cálculo do tempo total de paradas, a ser considerado no cálculo da capacidade efetiva, apurou-se a média dos tempos totais de parada observados em P2, P3 e P4 em cada linha, ponderada pelos respectivos volumes de produção, uma vez que, nesses períodos, não se verificou tempo significativo de parada em decorrência de falta de demanda.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade após as alterações da verificação in loco:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número índice, P1 = 100)

Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção Produto Similar	Grau de ocupação Produto Similar (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	100,8	100,9
P3	105,4	101,7	96,5
P4	105,4	99,9	94,8

Segundo os dados acima, observa-se que a capacidade instalada efetiva permaneceu inalterada de P1 a P2. No período seguinte, P3, houve um incremento de 5,4%. De P3 para P4, também não houve mudanças. Em P5, com o início de operação de uma nova linha produtiva, a capacidade produtiva aumentou 27,1% em relação ao período anterior. Considerando-se os extremos da série (P1 a P5), houve elevação de 34% da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica.

Considerando o volume de produção do produto similar da indústria doméstica, observa-se certa estabilidade em P2 (+0,8%) e em P3 (+0,9%), redução em P4 (-1,8%), seguida por incremento de 5,6% em P5. No período completo da análise (P1 a P5), o crescimento do volume de produção atingiu 5,5%.

Assim, em relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, observa-se certa estabilidade em P2 (0,8 p.p.), com variações negativas nos demais períodos: 3,9 p.p. (P3); 1,5 p.p. (P4) e 14,1 p.p. (P5). Analisando-se todo o período (P1 a P5), verificou-se redução do grau de ocupação da capacidade instalada de 18,7 p.p. devido ao crescimento da produção do produto similar (+5,5%) em proporção inferior ao aumento da capacidade instalada (34%).

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir apresenta o comportamento dos estoques da indústria doméstica considerando o estoque inicial, em P1, de 1.951 toneladas.

Período	Produção	Vendas MI	Vendas ME	Importações (-) Revendas	Outras Entra- das/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,8	101,6	90,4	555,0	136,6	143,8
P3	101,7	108,0	88,0	1.390,0	163,7	145,7
P4	99,9	102,8	86,1	1.625,0	85,8	186,2
P5	105,5	94,8	96,0	1.625,0	18,7	373,9

Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado usando-se o método do custo médio. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e gastos gerais de produção relacionados (com base na capacidade operacional normal), exceto os custos dos empréstimos tomados. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de venda.

O volume de estoque final de filmes de PET da indústria doméstica apresentou incremento em todos os períodos de análise: aumento de 43,8% (P2); 1,4% (P3); 27,8% (P4) e 100,8% (P5). Considerando-se todo o período de investigação de ameaça de dano (P1 a P5), o crescimento do nível de estoque final da indústria doméstica foi de 273,9%.

O quadro a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre esse estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Período	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação (%) (A/B)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	143,8	100,8	143,2
P3	145,7	101,7	143,2
P4	186,2	99,9	186,5
P5	373,9	105,5	354,1

Segundo os dados acima, observa-se que a relação estoque final/produção registrou aumento em P2 (1,6 p.p.), estabilidade de P2 a P3, crescimento em P4 (1,6 p.p.) e em P5 (+6,2 p.p.). Levando-se em conta todo o período (P1 a P5), a relação estoque final/produção aumentou 9,4 p.p., refletindo o incremento nos estoques ocorridos nesse período.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial, relacionados à produção/venda de filmes de PET pela indústria doméstica. Com relação ao critério de rateio, foi aplicado o percentual correspondente à receita operacional líquida do filme PET acrescido dos lançamentos manuais (proporcionais à venda do produto) sobre a receita operacional líquida da empresa.

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	99,2	111,5	132,4	139,8
Administração e Vendas	100	94,1	97,1	114,7	123,5
Total	100	98,6	109,7	130,2	137,8

Em relação ao número de empregados da linha de produção, verificou-se que houve apenas uma pequena redução em P2 (0,8%), e crescimento nos demais períodos: P3 (12,4%); P4 (18,8%) e P5 (5,6%). Considerando todo o período de investigação de ameaça de dano (P1 a P5), o número de empregados da indústria doméstica ligado à produção de filmes de PET aumentou em 39,8%.

O número de empregos referente à administração e vendas apresentou comportamento semelhante: redução de 5,9% em P2, seguido de aumento de 3,1% em P3; de 18,2% em P4 e de 7,7% em P5. Considerando o período de P1 a P5, o incremento no número de empregados ligados a administração e vendas foi de 23,5%.

Dessa forma, no período de P1 a P5, o número total de empregados registrou crescimento de 37,8%. Em relação aos períodos isolados, observou-se crescimento nos períodos P3 (11,3%); P4 (18,7%) e P5 (5,8%); e redução apenas no período P2 (-1,4%).

	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na linha da produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,2	100,8	101,7
P3	111,5	101,7	91,3
P4	132,4	99,9	75,5
P5	139,8	105,5	75,5

Em relação à produtividade por empregado ligado à produção, observa-se que houve um crescimento somente em P2 (1,6%). A partir daí, há redução de 10,2% em P3 e de 17% em P4, não havendo variações em P5. Ao se considerar todo o período de investigação de ameaça de dano (P1 a P5), constatou-se uma queda de 24,5% na produtividade.

A redução de produtividade da empresa é justificada pelo aumento do número de empregados na produção (+39,8%) em proporção maior em relação ao crescimento registrado no volume de produção (+5,5%) no período total de análise (P1 a P5).

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	111,1	106,6	109,4	124,9
Administração e Vendas	100	107,6	55,4	54,5	67,1
Total	100	109,6	85,1	86,3	100,7

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou redução apenas em P3 (-4,1%), e crescimento nos demais períodos: P2 (+11,1%); P4 (2,6%) e P5 (14,2%). Ao se analisar o período completo (P1 a P5), verificou-se um aumento de 24,9%.

Já a massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas, apresentou comportamento distinto: aumento de 7,6% (P2); redução de 48,5% (P3) e de 1,7% (P4); seguido por incremento de 23,1%. Ao se analisar o período completo (P1 a P5), verificou-se redução de 32,9%.

Logo, a massa salarial total seguiu a mesma tendência da massa salarial da linha de produção: queda somente em P3 (-22,4%); e crescimento em P2 (9,6%); em P4 (1,4%) e em P5 (16,6%). Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P5), a massa salarial total aumentou 0,7%.

6.1.6. Do demonstrativo de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Terphane Ltda. com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

	Receita Total		Mercado Interno		Mercado Externo	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]	[CONF.]
P2	[CONF.]	112,5	[CONF.]	92,4	[CONF.]	[CONF.]
P3	[CONF.]	112,7	[CONF.]	95,3	[CONF.]	[CONF.]
P4	[CONF.]	99,9	[CONF.]	94,1	[CONF.]	[CONF.]
P5	[CONF.]	86,4	[CONF.]	105,5	[CONF.]	[CONF.]

A receita líquida da indústria doméstica referente às vendas no mercado interno cresceu em P2 (12,5%), manteve-se estável em P3 (+0,1%), e reduziu-se em P4 (-11,3%) e em P5 (13,5%), atingindo seu menor grau de participação na receita total. Considerando todo o período de investigação de dano (P1 a P5), a receita líquida com as vendas no mercado interno apresentou redução de 13,6%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo registrou crescimento em P3 (3,1%) e em P5 (12,1%), e redução nos demais períodos: P2 (-7,6%) e P4 (-1,2%). Considerando todo o período de investigação de dano (P1 a P5), a receita líquida com as vendas no mercado externo acumulou aumento de 5,5%.

Dessa forma, a receita líquida total auferida pela indústria doméstica apresentou redução em P4 (7,6%) e em P5 (-3,4%), e crescimento nos demais períodos: P2 (4,3%) e P3 (1,2%). Ao se considerar os extremos do período de investigação de ameaça de dano (P1 a P5), a receita líquida total obtida com as vendas de filmes de PET acumulou retração de 5,7%.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes na tabela abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas anteriormente. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	110,8	102,2
P3	104,3	108,2
P4	97,2	109,3
P5	91,2	109,9

Observa-se que o preço médio do produto similar vendido no mercado interno apresentou crescimento apenas em P2 (10,8%), e redução nos demais períodos: P3 (5,8%), P4 (6,8%) e P5 (6,2%). Considerando todo o período de investigação de ameaça de dano (P1 a P5), o preço de venda da indústria doméstica para o mercado interno apresentou queda de 8,8%.

Quanto ao preço médio do produto vendido no mercado externo, este apresentou crescimento em P2 (2,2%); em P3 (5,9%); em P4 (1%) e em P5 (0,6%). Comparando-se os extremos do período analisado (P1 a P5), verificou-se um aumento de 9,9% do preço de exportação.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

A tabela a seguir apresenta a demonstração de resultados obtida com a venda de filmes de PET no mercado interno, conforme informações apresentadas na petição e verificadas in loco.

Como critério de rateio foi adotado, para apuração das despesas e receitas operacionais, o percentual correspondente à receita operacional líquida de filmes de PET, acrescido dos lançamentos manuais, realizados para atender as normas do pronunciamento contábil CPC 30 - que dispõe sobre o reconhecimento de receitas, sobre a receita operacional líquida da empresa.

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	112,5	112,7	99,9	86,4
CPV	100,0	109,3	107,6	107,4	103,0
Resultado Bruto	100,0	123,6	130,1	74,5	29,6
Despesas Operacionais	100,0	48,7	28,6	25,4	78,4
Despesas gerais e administrativas	100,0	108,6	56,3	63,0	62,9
Despesas com vendas	100,0	94,6	100,4	78,0	84,0
Resultado financeiro (RF)	100,0	-428,3	-182,0	-355,8	286,8
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	-22,7	-130,0	-32,3	9,6
Resultado Operacional	100,0	194,8	226,5	121,1	-16,7
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	155,4	200,7	90,9	2,4
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	136,7	165,9	78,0	3,2

O resultado bruto com a venda de filmes de PET pela indústria doméstica no mercado interno apresentou redução em P4 (42,8%) e em P5 (60,2%), e crescimento nos demais períodos: P2 (23,6%) e P3 (5,2%), sempre em relação ao período anterior. Ao se analisar o período completo da série (P1 a P5), verificou-se redução de 70,4% no lucro bruto.

Já o resultado operacional obtido com a venda de filmes de PET apresentou redução de 116,7% de P1 a P5, sendo que de P1 a P2 e de P2 a P3 houve aumento de 94,8% e 16,3%, respectivamente. Nos períodos subsequentes, redução de 46,5% em P4 e de 113,8% em P5.

O resultado operacional exclusivo resultado financeiro seguiu a mesma tendência do resultado operacional, apresentando redução de 97,6% de P1 a P5. Isoladamente, as variações registradas foram: aumento de 55,4% em P1 e de 29,1% em P2, seguido por redução de 54,7% em P4 e de 97,3% em P5.

O resultado operacional exclusivo resultado financeiro e outras despesas também apresentou a mesma evolução: redução de 96,8% de P1 a P5; aumentos de 36,7% em P1 e de 21,4% em P2; reduções de 53% em P4 e de 95,9% em P5.

A tabela abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	110,8	104,3	97,2	91,2
CPV	100,0	107,6	99,6	104,5	108,7
Resultado Bruto	100,0	121,7	120,4	72,4	31,2
Despesas Operacionais	100,0	48,0	26,5	24,7	82,7
Despesas gerais e administrativas	100,0	106,9	52,1	61,3	66,3
Despesas com vendas	100,0	93,1	93,0	75,8	88,6
Resultado financeiro (RF)	100,0	-421,6	-168,5	-346,1	302,6
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	-22,3	-120,4	-31,5	10,1
Resultado Operacional	100,0	191,7	209,7	117,8	-17,7
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	153,0	185,8	88,5	2,6
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	134,5	153,6	75,9	3,4



Analisando-se o demonstrativo de resultados por tonelada vendida, observou-se que o CPV foi 8,7% maior em P5, quando comparado a P1. De P1 para P2, a variação foi positiva em 7,6%, seguida por uma retração de 7,4% de P2 para P3, e aumentos sucessivos de P3 para P4 e de P4 para P5, 4,9% e 4,1%, respectivamente.

Com relação ao resultado bruto unitário da Terphane, verificou-se aumento de 21,7% de P1 para P2, seguido por reduções: 1% de P2 para P3; 39,9% de P3 para P4 e 56,9% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 para P5, o resultado bruto unitário reduziu-se em 68,8%.

Em relação às despesas operacionais unitárias, registraram-se quedas de 52% de P1 para P2; 44,8% de P2 para P3 e 6,8% de P3 para P4. No período seguinte, de P4 para P5, houve acréscimo de 234,7%. Desse modo, de P1 para P5, as despesas operacionais unitárias diminuíram 17,3%.

O resultado operacional unitário da Terphane foi marcado por quedas significativas, exceto de P1 para P2, em que houve crescimento de 91,7%, e de P2 para P3, com crescimento de 9,4%. Nos demais períodos, houve redução de: 43,8% em P4 e 115% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se analisar o período de P1 para P5, observou-se redução de 117,7%.

O resultado operacional unitário, desconsiderado o resultado financeiro, aumentou 53% de P1 para P2 e 21,5% de P2 para P3; reduziu 52,4%, de P3 para P4 e 97,1% de P4 para P5. Durante todo o período, de P1 para P5, houve queda de 97,4%.

O resultado operacional unitário, desconsiderando resultado financeiro e outras despesas, apresentou comportamento distinto: aumento de 34,2% de P1 a P2, e de 14,2% de P2 a P3, seguido por redução de 50,6% de P3 a P4 e de 95,6% de P4 a P5. Considerando o período de P1 a P5, verificou-se redução de 96,6% no referido indicador.

A tabela seguinte apresenta as margens bruta e operacional referentes às vendas da indústria doméstica no mercado interno

Margens de Lucro (em número índice, P1 = 100)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	110,2	115,5	74,8	34,5
Margem Operacional	100,0	173,3	200,9	121,6	-19,0
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	137,9	178,2	91,1	3,2
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	121,7	147,8	78,3	3,6

A margem bruta apresentou aumento de P1 para P2 e de P2 para P3. Na sequência, de P3 para P4 e de P4 para P5, a margem bruta apresentou redução.

Por sua vez, a margem operacional apresentou comportamento semelhante: aumento de P1 para P2 e de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve reduções. Considerando toda a série, verificou-se redução de P1 para P5.

A margem operacional sem as despesas financeiras apresentou o seguinte comportamento: aumento de P1 para P2 e de P2 para P3, seguida de redução de P3 para P4 e de P4 para P5. Entre os extremos da série, houve queda.

Já a margem operacional sem despesas financeiras e outras despesas apresentou crescimento de P1 para P2 e de P2 para P3, passando a cair de P3 para P4 e de P4 para P5. Analisando o período de P1 para P5, foi observada redução.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta os custos unitários de produção, associados à fabricação de filmes de PET pela indústria doméstica. Não houve mudanças nos critérios de alocação de custos durante o período de investigação de dano (P1 a P5). A petiçãoária adquire seus insumos somente de fornecedores independentes (não relacionados), e os valores das operações variam de acordo com as negociações.

Destaca-se, entretanto, que foi constatado um equívoco na circular de início da presente investigação. Na apuração dos custos unitários, foram considerados os volumes de produção de filmes base, os quais constam, conforme já visto, das tabelas referentes a estoque e capacidade instalada. No entanto, deveriam ser também considerados os [CONFIDENCIAL] e metalizados, visto que os custos de fabricação de tais filmes se encontram embutidos nos custos totais de produção.

Desse modo, para se determinar os volumes de produção a serem utilizados na apuração dos custos unitários, foram inicialmente somados os volumes de produção dos filmes base e metalizados, deduzindo-se em seguida os volumes de filme base utilizados na produção dos [CONFIDENCIAL] e metalizados, de forma a se evitar duplicidade.

Cabe acrescentar que, em relação a P5, verificou-se ainda incorreção no volume reportado na petição para os filmes base utilizados na produção dos filmes metalizados e [CONFIDENCIAL]. Assim, o volume de produção em P5 foi corrigido considerando-se o valor confirmado durante a verificação in loco.

Na tabela a seguir, encontram-se os custos unitários de produção apurados com base nos volumes de produção corrigidos, considerando-se os filmes metalizados e [CONFIDENCIAL].

Evolução do Custo de Produção (em número índice, P1 = 100)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Custos Variáveis (A)	100,0	113,6	113,9	115,3	119,0
Matéria-prima	100,0	117,7	120,5	122,0	126,3
Outros insumos	100,0	94,0	93,5	99,9	84,2
Utilidades	100,0	101,6	78,2	72,3	64,4
Outros custos variáveis	100,0	104,1	115,3	123,2	148,0
Custos Fixos (B)	100,0	91,5	66,1	72,4	87,5
Mão de obra direta	100,0	104,8	100,5	104,8	111,1
Depreciação	100,0	75,6	27,2	26,3	42,9
Outros custos fixos	100,0	109,4	109,2	127,2	143,8
Custo de Produção (A+B)	100,0	107,4	100,5	103,4	110,2

Verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto aumentou 7,4% de P1 para P2, reduzindo 6,4% no período seguinte, de P2 para P3. Posteriormente, o custo de produção teve trajetória ascendente, aumentando 2,8% de P3 para P4, e 6,6% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, o custo de produção aumentou 10,2%.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço líquido de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de investigação de dano. A tabela a seguir explicita essa relação:

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda (em número índice, P1 = 100)			
Período	Custo de Produção (A)	Preço no Mercado Interno (B)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	107,4	110,8	96,9
P3	100,5	104,3	96,4
P4	103,4	97,2	106,3
P5	110,2	91,2	120,8

Observou-se que a relação custo de produção/preço apresentou melhora de P1 para P2 e de P2 para P3. Nos intervalos seguintes, de P1 para P5, a relação entre custo de produção e preço deteriorou-se.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto investigado e similar nacional

O efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações impedem, de forma relevante, o aumento de preços devido ao aumento de custos que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do filme de PET importado das origens investigadas com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, deduzida de impostos, devoluções, abatimento e frete, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno, líquida de devoluções, durante o período de análise de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado do Bareine e do Peru, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação, em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB. Foram calculados, então, para cada operação de importação, os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo. Por fim, foram consideradas as despesas de intermediação por tonelada, calculadas a partir das respostas ao questionário do importador, que corresponderam a 4,6% do valor CIF.

Em seguida, dividiu-se cada valor total de importação pelo volume total de importações investigadas, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Por fim, realizou-se o somatório dos valores unitários referentes ao preço de importação médio ponderado, ao Imposto de Importação, ao AFRMM, quando aplicáveis, e às despesas de intermediação de cada período, chegando-se ao preço CIF internado das importações objeto de dumping.

As características do produto (CODIP) foram identificadas por meio da descrição detalhada de cada uma das declarações de importações constantes dos dados de importação da RFB e também das informações constantes das respostas ao questionário do produtor/exportador e do importador. Destaca-se que, quando não foi possível obter todas as características do produto, a comparação entre o preço internado do produto importado e o preço da indústria doméstica foi realizada com base nas características identificadas.

Da mesma forma, a identificação dos importadores brasileiros em consumidores finais ou distribuidores do produto no Brasil foi realizada levando-se em consideração a razão social dos importadores brasileiros constantes dos dados oficiais de importação da RFB, assim como as informações constantes das respostas ao questionário do produtor/exportador e do importador.

Por fim, cabe ressaltar que o preço da indústria doméstica foi analisado levando-se em consideração as características do produto (CODIP) exportado ao Brasil, bem como as categorias de clientes (consumidores finais ou distribuidores). A tabela a seguir resume os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de ameaça de dano à indústria doméstica.

Subcotação do preço das importações das origens investigadas (em número índice, P4 = 100)					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/t)	-	-	-	100,0	92,1
Imposto de Importação (R\$/t)	-	-	-	-	100,0
AFRMM (R\$/t)	-	-	-	100,0	90,2
Despesas de intermediação (R\$/t)	-	-	-	100,0	92,1
CIF Internado (R\$/t)	-	-	-	100,0	96,9
CIF Internado (R\$/t corrigidos/t)	-	-	-	100,0	92,0
Preço Ind. Doméstica (R\$/t corrigidos/t)*	-	-	-	100,0	99,3
Subcotação (R\$/t corrigidos/t)	-	-	-	100,0	233,8

Destaca-se que, acompanhando o aumento do volume importado a preço de dumping entre P4 e P5, o preço da indústria doméstica apresentou redução. Ademais, foi possível constatar a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesse período. Além disso, observou-se aumento da relação custo/preço da indústria doméstica em 11,7 p.p., quando comparado P5 a P4. Desse modo é possível constatar a ocorrência de supressão dos preços da indústria doméstica nesse período.

6.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude das margens de dumping das empresas JBF Bahrain SPC, do Bareine, e OPP Film S.A, do Peru, afetariam a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o possível impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações para o Brasil de filmes de PET fabricadas pelas aludidas produtoras estrangeiras não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando que o montante correspondente ao valor normal representa o menor preço pelo qual uma empresa pode exportar determinado produto sem incorrer na prática de dumping, procurou-se quantificar a qual valor os filmes de PET dos produtores mencionados chegariam ao Brasil, considerando os custos de intermediação, caso aquele montante fosse praticado nas suas exportações. O resultado alcançado foi comparado com o preço praticado pela indústria doméstica.

Em relação a este último, considerou-se o preço ex fábrica (líquido de tributos, despesas de frete e devoluções), o qual foi convertido de reais para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio oficial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data de cada operação de venda.

A seguir, encontram-se detalhadas as metodologias utilizadas para apuração dos valores normais internados no presente exercício, bem como os resultados encontrados.

6.1.7.4.1. Do Bareine

6.1.7.4.1.1. Do JBF Bahrain SPC

Para o cálculo do valor normal internado da JBF Bahrain SPC, foram, primeiramente, apurados os valores normais médios para cada CODIP exportado para o Brasil em P5, a partir dos dados informados na resposta ao questionário.

Para tanto, foram adicionadas ao custo total de produção todas as despesas de venda (diretas e indiretas) incorridas no território do Bareine, reportadas nos dados referentes às exportações do produto objeto da investigação para o Brasil. Posteriormente, a fim de se apurar o valor normal na condição CIF, foram acrescentadas quantias referentes a frete e seguro internacionais aos valores encontrados. O frete internacional e o seguro internacional foram obtidos a partir dos gastos reportados pela empresa em suas exportações para o Brasil. Posteriormente, para o cômputo dos valores normais CIF internados, foram adicionados os valores do II, do AFRMM e das despesas de intermediação.

Os valores médios do Imposto de Importação e do AFRMM foram calculados com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, em percentual em relação ao preço CIF por país. Já os valores médios das despesas de intermediação (4,6%) foram calculados com base nas respostas fornecidas pelos importadores.

O preço da indústria doméstica em reais foi convertido em dólares estadunidenses considerando a taxa de câmbio média de P5, disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil - BCB.

Assim, após a apuração do valor normal médio internalizado de cada CODIP exportado para o Brasil em P5, calculou-se valor médio ponderado de acordo com o volume exportado de cada qual.

A partir da metodologia acima, concluiu-se que o valor normal ponderado da JBF Bahrain SPC, em base CIF, internalizado no Brasil, supera o preço da indústria doméstica em 11%.

6.1.7.4.2. Do Peru

6.1.7.4.2.1. Do OPP Film S.A.

Para o cálculo do valor normal internado da OPP Film S.A. foram, primeiramente, apurados os valores normais médios para cada CODIP exportado para o Brasil em P5, levando em consideração as diferentes categorias de cliente, a partir dos dados informados na resposta ao questionário.

Para tanto, o valor normal foi apurado na condição CIF, acrescentaram-se aos valores encontrados quantias referentes às despesas de exportação, frete e seguro internacionais. As despesas de exportação, o frete internacional e o seguro internacional foram obtidos a partir dos gastos reportados pela empresa em suas exportações para o Brasil. Posteriormente, para o cômputo dos valores normais CIF internados, foram adicionadas as despesas de internação, e os valores médios das despesas de internação (5%) foram calculados com base nas respostas fornecidas pelos importadores.

O preço da indústria doméstica em reais foi convertido em dólares estadunidenses considerando a taxa de câmbio média (2,3547) de P5, disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil - BCB.

Assim, após a apuração do valor normal médio internalizado de cada CODIP e de canal de distribuição exportado para o Brasil em P5, calculou-se valor médio ponderado de acordo com o volume exportado de cada qual, considerando, para aquelas vendas feitas por meio da parte relacionada, o volume revendido.

A partir da metodologia acima, concluiu-se que o valor normal ponderado da OPP Film S.A. em base CIF, internalizado no Brasil, é superior ao preço da indústria doméstica em 1,7%.

6.1.7.4.3. Da conclusão a respeito da magnitude da margem de dumping

Em face do exposto, é possível inferir preliminarmente que, na ausência da prática de dumping, o produto das produtoras/exportadoras acima mencionadas entrariam no mercado brasileiro a um preço superior ao da indústria doméstica, e, desse modo, as exportações das origens investigadas não teriam apresentado o mesmo crescimento em termos absolutos ou em termos relativos ao mercado brasileiro.

6.1.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica, relativo à totalidade de seus negócios.

Fluxo de Caixa (em número índice, P1 = 100)

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	100,0	160,7	54,7	89,7	-58,2
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Investimentos	-100,0	179,2	222,8	1.054,7	501,5
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Financiamento	-100,0	184,8	-	-172,9	-223,1
Aumento Líquido nas Disponibilidades	100,0	27,1	89,7	58,5	-18,8

O caixa líquido gerado nas atividades da Terphane foi positivo de P1 a P4, sendo negativo em P5. Considerando-se os extremos da série, é possível verificar que de P1 a P5, houve redução de 118,8%, sendo que, de P4 para P5, a redução foi de 132,1%. O caixa gerado pelas atividades operacionais apresenta deterioração ainda mais significativa, reduzindo-se 158,2% entre P1 a P5 e 147,9% entre P4 e P5.

6.1.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir explicita a taxa de retorno dos investimentos, calculado a partir da razão entre o lucro líquido e o ativo total, e se refere à totalidade dos negócios da Terphane, de acordo com suas demonstrações financeiras.

Retorno sobre investimentos (em número índice, P1 = 100)

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	505,5	655,0	478,2	28,5
Ativo Total (B)	100,0	113,0	136,3	179,2	217,1
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)	100,0	451,2	482,9	268,3	12,2

A taxa de retorno dos investimentos da Terphane oscilou ao longo do período de investigação de dano. De P1 a P2 e de P2 a P3, essa taxa apresentou melhora. Nesses intervalos, o payback melhorou. No entanto, nos períodos subsequentes, de P3 para P4 e de P4 para P5, a taxa de retorno dos investimentos apresentou deterioração, sendo acompanhada pela deterioração do payback dos investimentos já realizados pela Terphane que atingiu seu pior nível em P5.

Especificamente sobre empregos e salários, a OPP Film aponta que os referidos indicadores não apontam qualquer fragilidade da indústria doméstica, pelo contrário, o aumento de empregados e salários mostraria a preparação da Terphane para poder se beneficiar mais do crescimento do mercado brasileiro.

Sobre os preços da indústria doméstica, a OPP Film aponta que, ao se comparar os preços da indústria doméstica no mercado interno com os preços de exportação obtidos no Aliceweb, seria possível observar que a petionária exporta a preços em média mais baixos do que os preços oferecidos internamente. Essa diferença de preço indicaria não apenas diferenças de mix de produtos, mas também o efeito negativo sobre os consumidores brasileiros das barreiras aplicadas às importações, uma vez que aplicação consecutiva de direitos antidumping permitiria à Terphane reforçar sua posição de domínio e fixar preços mais altos. Corroborando essa argumentação, a empresa apontou que preço de exportação da Terphane ao Peru é inferior ao preço de exportação da OPP Film S.A. para o Brasil.

6.3. Dos comentários acerca das manifestações

Quanto às alegações apresentadas pela OPP Film S.A. de que a análise cumulativa não seria possível, são necessários os seguintes esclarecimentos: 1) nenhuma das origens investigadas apresentou margem de mínimis ou volume de importação insignificante, nos termos dos incisos I e II do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013; 2) a partir das informações apresentadas nos autos verificou-se que avaliação cumulativa é apropriada em vista das condições de concorrência, seja entre os produtos importados, seja em relação ao similar doméstico. As próprias empresas se consideram concorrentes, possuindo produtos similares e competindo pelos mesmos clientes. Dessa forma, não é possível concluir pela análise individual de cada origem.

Com relação aos estoques, o argumento apresentado pelo OPP Film S.A. de que o aumento dos estoques da indústria doméstica seria decorrente da implantação da nova linha de produção não foi acatado, uma vez que é possível observar que em P5 a indústria doméstica aumentou sua produção, porém, apresentou redução em suas vendas, o que impactou o estoque final, atingindo seu pior nível no período de análise.

6.1.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo, e o índice de liquidez corrente, capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em número índice, P1 = 100)

	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	111,8	152,9	94,1	100,0
Índice de Liquidez Corrente	100,0	56,5	87,0	95,7	100,0

O índice de liquidez geral oscilou ao longo do período de investigação de ameaça de dano. Apresentou melhora de P1 a P3. Porém, de P3 para P4, houve deterioração, seguido por uma leve melhora de P4 a P5. De P1 para P5, o índice de liquidez manteve-se estável.

Já o índice de liquidez corrente apresentou as seguintes oscilações ao longo do período de investigação de ameaça de dano: deteriorou-se em P2, mas apresentou melhora em P3, em P4 e em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Assim, de P1 para P5, a capacidade da indústria doméstica para arcar com compromissos financeiros de curto prazo manteve-se estável.

6.1.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno decresceu 5,2% de P1 a P5 e 4,5% de P4 para P5. Cabe destacar que o mercado brasileiro aumentou 23% de P1 a P5 e 6,9% na comparação de P4 com P5. Dessa forma, a indústria doméstica apresentou perda na participação do mercado brasileiro em P5 tanto quando comparado a P4 (-7,9 p.p.), quanto a P1 (-14,7 p.p.).

Sendo assim, considerando que um dos fatores que caracterizariam o crescimento da indústria doméstica seria o aumento do volume de vendas, constatou-se que a indústria doméstica não cresceu, em termos absolutos, no último período de investigação de dano (de P4 para P5), nem ao longo do período de investigação de dano (P1 a P5). Ademais, a indústria doméstica também não cresceu em termos relativos, tendo em conta que a sua participação no mercado brasileiro diminuiu de P4 para P5 e de P1 para P5, enquanto o mercado, no mesmo período, apresentou expansão.

6.2. Das manifestações acerca dos indicadores da indústria doméstica

Com relação à capacidade instalada efetiva, nominal e grau de utilização, a OPP Film S.A. alega que a informação apresentada pela petionária está incorreta e deve ser revista, pois ao se comparar a capacidade efetiva com a nominal, expressa pela Terphane em sua resposta ao questionário, seria possível verificar que a empresa operou com nível de utilização de sua capacidade de 98% ao longo do período de análise. Esse grau de utilização seria impossível, pois conseguir um grau de perda de eficiência inferior a 2% seria inverossímil e improvável, uma vez que indústria doméstica: a) até o último trimestre de 2014, operou com linhas antigas onde a perda de eficiência em extrusão e corte é maior do que 10%; e b) produz diferentes especialidades de filmes de PET e não apenas produtos genéricos, o que requer mais alterações e gera mais perdas na linha de produção.

Diante dessas informações, o produtor/exportador peruano considera que os dados da indústria doméstica não são críveis e estariam exagerados para demonstrar que haveria capacidade ociosa. Especificamente sobre P5, é apontado que deveria ser feita uma análise cuidadosa para que a capacidade efetiva seja determinada sem distorções, levando em consideração apenas os dias efetivos em que a nova linha da Terphane estava disponível, e não o valor teórico para o ano inteiro.

Nesse sentido, a taxa de ocupação da Terphane foi de 67%. No entanto, deve ser levado em conta que a capacidade adicional tornou-se disponível somente a partir de 2014, o que indicaria que até outubro de 2014 a indústria doméstica trabalhou próxima à capacidade total. Além disso, o produtor/exportador peruano aponta que o site eletrônico da Terphane indicaria um potencial de crescimento ainda maior. Diante do exposto, a parte interessada solicita que seja feita uma revisão nas informações de capacidade efetiva apresentada pela petionária.

Quanto aos estoques, o produtor/exportador peruano alega que, na maior parte do período investigado (P1 a P4), a acumulação de estoques da Terphane ocorreu devido ao menor volume de exportações em relação aos níveis registrados em P1, sendo que em P1 e P3 o aumento das vendas domésticas melhorou a situação dos estoques.

Já em P5, o acúmulo de 50% no inventário final em relação a P4, apesar do crescimento do total de vendas de 1%, teria ocorrido devido ao aumento da produção de 5% registrado em P5. Esse aumento, que permitiu alcançar o maior nível de produção de P1 para P5, teria sido concentrado no último trimestre, porque nos anteriores a indústria doméstica estava próxima da capacidade máxima de produção, conforme destacado pela própria Terphane ao explicar suas importações. Dessa forma, a OPP Film aponta que não é possível considerar o aumento dos estoques como indicador de dano, pelo contrário, seria uma evidência de que no futuro imediato o aumento de produção será importante, e a situação da Terphane será mais sólida para competir no mercado brasileiro.

Ainda quanto os indicadores da indústria doméstica, necessário relembrar que o §4º do artigo 30 do Regulamento Brasileiro dispõe que nenhum dos fatores ou índices econômicos da indústria doméstica, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de conduzir à conclusão decisiva. Nesse sentido, o fato da indústria doméstica ter incrementado o número de funcionários e os salários não afastam o agravamento da situação diante do iminente aumento das importações a preços de dumping originárias do Bareine e do Peru.

6.4. Da ameaça de dano

6.4.1. Da possibilidade de ocorrência de eventos claramente previsíveis

O artigo 33 do Decreto nº 8.058, de 2013, caput e §§1º e 2º, aponta, como condição necessária para determinação de ameaça de dano, a possibilidade, baseada em elementos de prova, de ocorrência de eventos futuros claramente previsíveis e iminentes que devem ser capazes de alterar as condições vigentes, de maneira a criar uma situação na qual ocorreria dano material à indústria doméstica decorrente das importações objeto de dumping adicionais.

Em primeiro lugar, a petionária apontou a possível aplicação de direito antidumping definitivo às importações originárias da China, do Egito e da Índia (à época que protocolou a petição, os direitos definitivos ainda não haviam sido aplicados) como o elemento fático de maior relevância para determinação do evento claramente previsível e iminente, já que alteraria as condições vigentes, de maneira a criar uma situação na qual a atual ameaça de dano à indústria doméstica transformar-se-ia em dano material. Ressalta-se que os direitos definitivos foram aprovados posteriormente à petição por meio da Resolução CAMEX nº 46 de 2015, publicada no D.O.U. de 22 de maio de 2015.

Segundo a petionária, ao se analisar os dados de importação de filmes de PET no período de 2010 a 2014, é possível verificar que o direito aplicado anteriormente às importações originárias dos Emirados Árabes Unidos, do México e da Turquia impactou significativamente as importações de filme de PET originárias da China, do Egito e da Índia.

Em primeiro lugar, uma vez aplicado o direito antidumping definitivo às importações de filme de PET originárias dos Emirados Árabes Unidos, do México e da Turquia, o volume importado dessas origens apresentou redução de 98%.



Como é possível observar, até o ano de 2010, as importações originárias do México, da Turquia e dos Emirados Árabes Unidos eram responsáveis pela maioria das importações de filmes de PET. Entretanto, com o início da investigação antidumping contra essas origens, em 19 de novembro de 2010, por meio da Circular SECEX nº 53, publicada no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2010, as importações das origens citadas passaram a responder por uma parcela cada vez menor do total importado. A partir da aplicação do direito antidumping definitivo, por meio da Resolução CAMEX nº 14, de 29 de fevereiro de 2012, essa redução confirmou-se, e as importações originárias do México, da Turquia e dos Emirados Árabes Unidos passaram a representar parcela cada vez menor no total das importações brasileiras de filmes de PET.

Em segundo lugar, apesar da forte redução das importações originárias dos Emirados Árabes Unidos, do México e da Turquia, o total importado de filmes de PET apresentou crescimento significativo. De fato, verificou-se que as importações objeto do direito antidumping foram rapidamente substituídas por importações de filme de PET originárias de outros países, principalmente da China, do Egito e da Índia. Após a imposição dos direitos antidumping às importações dos Emirados Árabes Unidos, do México e da Turquia, as importações da China, do Egito e da Índia apresentaram crescimento de 447% em volume.

Dada a dinâmica do mercado mundial de filmes de PET em que fornecedores são rapidamente substituídos, acredita-se que, após a aplicação do direito antidumping às importações originárias da China, do Egito e da Índia, as importações do Bareine e Peru, que já tem apresentado crescimento expressivo (1.074,6%, de P4 para P5), aumentarão de forma substancial e substituirão as importações objeto do direito, causando dano material à indústria doméstica. Cabe destacar que, de 2013 para 2014, as importações de filme de PET do Peru e do Bareine corresponderam ao terceiro e quarto maiores volumes de importação, respectivamente.

Destaca-se, ainda, que esse aumento substancial ocorrerá a preços de dumping, como ocorreu no caso das importações de filme de PET originárias da China, do Egito e da Índia. Nesse caso, o aumento substancial ocorreu simultaneamente à prática de dumping, conforme verificado na investigação antidumping objeto do processo MDIC/SECEX 52272.000934/2014-59, que resultou na aplicação dos direitos antidumping definitivos por meio da Resolução CAMEX nº 46, de 21 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 22 de maio de 2015.

Logo, a recente aplicação de direito antidumping definitivo contra as referidas origens impactará, muito provavelmente, o fluxo comercial de filmes de PET no Brasil, com o aumento do volume importado de outras origens e, mais particularmente, do Bareine e Peru, que já tem apresentado crescimento substancial em relação a outras origens fornecedoras.

Soma-se a isso o fato de que o preço médio do produto originário do Bareine e do Peru - que preliminarmente foi constatado como exportado a preços de dumping - já está mais baixo que o preço médio das demais origens fornecedoras do Brasil. Ademais, salienta-se que os produtos dessas origens competem no mesmo mercado que o produto objeto do direito antidumping aplicado contra China, Egito e Índia.

Adicionalmente à imposição de direitos antidumping às importações originárias da China, do Egito e da Índia, cabe destacar que, com base nas informações juntadas aos autos do processo, o mercado brasileiro é importante para os fornecedores de filmes de PET do Peru e do Bareine. A empresa peruana, por exemplo, já possui inclusive rede de distribuição estruturada no Brasil, pois já é exportadora consolidada de outro tipo de filme plástico. Além disso, o Peru conta também com preferência tarifária de 100%, acordada no âmbito da ALADI por meio do ACE 58, o que reduz o Imposto de Importação a 0%. Já o Bareine, por sua vez, possui grande exportador que pertence ao grupo JBF, que anteriormente exportava filmes de PET para o Brasil a preços de dumping a partir dos Emirados Árabes Unidos e que, agora, objetiva ganhar espaço no mercado sul-americano, conforme informações disponíveis no próprio sítio eletrônico da própria empresa.

Nesse cenário, o previsível e iminente incremento das importações originárias do Bareine e do Peru a preços de dumping e significativamente baixos em relação aos preços dos outros fornecedores estrangeiros e ao da própria indústria doméstica acarretará dano à indústria doméstica. Os indicadores econômicos da indústria doméstica indicam um cenário de fragilidade, causado pelas importações anteriormente investigadas, que não permite a competição com volumes crescentes do produto importado a preços de dumping sem uma deterioração ainda maior de sua margem e de sua rentabilidade. Tal fato impossibilitaria qualquer recuperação que seria esperada com a aplicação dos direitos antidumping às importações originárias da China, do Egito e da Índia.

6.4.2. Do efeito das importações objeto de dumping adicionais sobre a indústria doméstica

6.4.2.1. Da taxa de crescimento das importações objeto de dumping

O inciso I do parágrafo 4º do artigo 33 do Decreto nº 8.058, de 2013, determina que, em um contexto de ameaça de dano material à indústria doméstica, a significativa taxa de crescimento das importações objeto de dumping e a possibilidade de seu aumento substancial podem ser consideradas na análise do seu efeito sobre a indústria doméstica.

A partir do volume das importações brasileiras de filmes de PET, observa-se que o crescimento das importações objeto de dumping foi de fato significativo, conforme indicado na tabela a seguir:

Importações Brasileiras Totais de filmes de PET (em número índice, P1 = 100)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Peru	-	-	-	100	727,8
Bareine	-	-	-	-	100
Total (em análise)	-	-	-	100	1.174,5
Egito	-	-	100,0	-	-
Índia	100	188,6	305,4	281,4	243,8
Estados Unidos da América	100	91,1	90,3	87,2	86,3
China	100	179,6	101,8	139,1	64
Emirados Árabes Unidos	100	39,6	-	11,1	1,9
Turquia	100	59,5	84,2	33,9	6,0
México	100	105,3	37,1	-	0,0
Outras origens*	100	105,0	130,1	91,7	109,8
Total (exceto em análise)	100	101,5	110,0	132,3	121,1
Total Geral	100	101,5	110,0	136,8	173,1

As importações do produto objeto da investigação originário do Bareine e do Peru apresentaram crescimento substancial no período de investigação de dano. Embora de P1 a P3 não tenham sido registradas importações das origens investigadas, em P4, tais representaram 3,2% do total importado. De P4 para P5, houve crescimento substancial de 1.074,6%. Desse modo, as importações investigadas passaram a responder por 30% do volume do total das importações.

Essa tendência de crescimento, aliada à provável modificação no fluxo comercial decorrente da recente aplicação de direito antidumping às importações originárias da China, do Egito e da Índia, indica que haverá aumento substancial das importações adicionais do produto objeto da investigação a preços de dumping de forma a ocasionar dano material à indústria doméstica.

6.4.2.2. Da capacidade ociosa e produtiva no país exportador e existência de terceiros mercados capazes de absorver aumento de exportações

De acordo com o inciso II do § 4º do artigo 33 do Decreto nº 8.058, de 2013, também poderá ser considerada, para análise do efeito das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica em um contexto de ameaça de dano material, a suficiente capacidade ociosa ou o iminente aumento substancial da capacidade produtiva no país exportador que possa gerar crescimento considerável das exportações objeto de dumping para o Brasil. Além disso, o § 5º do mesmo artigo alerta para a existência de terceiros mercados capazes de absorver aumento de exportações, podendo, inclusive, ser considerada a existência de medidas de defesa comercial em vigor ou de investigações em curso em terceiros países que possam justificar desvios de comércio do produto para o Brasil.

Segundo resposta ao questionário do produtor/exportador, a capacidade produtiva, a produção e a capacidade ociosa no Bareine, calculada pela diferença entre a capacidade produtiva e a produção, são:

Capacidade Produtiva, Produção e Grau de Ociosidade - Bareine (t)	
Período	P5
Capacidade Produtiva (t)	[CONFIDENCIAL]
Produção (t)	[CONFIDENCIAL]
Capacidade Ociosa (t)	[CONFIDENCIAL]

Como é possível observar, o Bareine tem capacidade ociosa de [CONFIDENCIAL] toneladas, que representa [CONFIDENCIAL]% do total da capacidade produtiva no país.

Quanto ao Peru, considerando resposta ao questionário do produtor/exportador, a capacidade de produção efetiva foi de [CONFIDENCIAL] toneladas, e a produção total foi de [CONFIDENCIAL] toneladas em P5, o que representa uma capacidade ociosa de [CONFIDENCIAL] toneladas ([CONFIDENCIAL]% da capacidade produtiva), conforme tabela abaixo.

Capacidade Produtiva, Produção e Grau de Ociosidade - Peru	
Período	P5
Capacidade Produtiva (t)	[CONFIDENCIAL]
Produção (t)	[CONFIDENCIAL]
Capacidade Ociosa (t)	[CONFIDENCIAL]

Ante ao exposto, é possível concluir pela existência de elevada capacidade ociosa das origens investigadas com potencial de iminente expansão, considerando a conclusão dos planos de expansão da fábrica do exportador JBF Industries do Bareine até o final de 2015.

Capacidade Produtiva, Produção e Grau de Ociosidade das Origens Investigadas	
Período	P5
Capacidade Produtiva (t)	[CONFIDENCIAL]
Produção (t)	[CONFIDENCIAL]
Capacidade Ociosa (t)	[CONFIDENCIAL]

Logo, pode-se concluir que, em conjunto, as origens investigadas têm não só significativa capacidade para fabricação de filmes de PET, como também elevada capacidade ociosa (40%).

Assim, levando em consideração o consumo pouco relevante nos respectivos mercados internos do Bareine e do Peru e a existência de outros potenciais mercados consumidores daqueles produtos, pode-se inferir que há elevado potencial para Bareine e Peru exportarem filmes de PET para o Brasil a preços de dumping, o que potencialmente ocasionará dano à indústria doméstica.

6.4.2.3. Efeito das importações sobre os preços domésticos

Segundo o inciso III do § 4º do art. 33 do Decreto nº 8.058, de 2013, as importações realizadas a preço que terão por efeito reduzir ou impedir o aumento dos preços domésticos poderão ser igualmente consideradas na análise do impacto sobre a indústria doméstica em um contexto de ameaça de dano.

A fim de verificar se o preço das importações investigadas terá por efeito deprimir ou suprimir o preço da indústria doméstica de forma significativa de tal forma que o cenário atual de ameaça de dano se transforme em dano material, buscou-se inicialmente verificar a existência de subcotação por meio da comparação entre o preço CIF médio internalizado das origens investigadas com o preço médio da indústria doméstica.

O preço médio de venda do produto similar fabricado pela indústria doméstica foi obtido pela razão entre a receita líquida, deduzida de impostos, devoluções, abatimentos e frete, em reais atualizados, e a quantidade vendida de fabricação própria, líquida de devoluções, no mercado interno brasileiro durante o período de análise de ameaça de dano.

Para o cálculo dos preços médios internalizados do produto objeto da investigação, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação e de AFRMM, em reais, obtidos a partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB. Foram também calculadas as despesas de internação, aplicando-se o percentual de 4,6% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB. Em seguida, dividiu-se o valor total CIF de importação pelo volume total de importações investigadas, a fim de se obter o preço CIF por tonelada. Essa mesma metodologia fora utilizada para o cálculo das despesas unitárias de internação. Por fim, realizou-se o somatório dos valores unitários referentes ao preço CIF, ao Imposto de Importação, ao AFRMM e às despesas de internação de cada período, obtendo-se o preço CIF internado das importações objeto de investigação.

A tabela abaixo demonstra os cálculos efetuados e o comparativo entre o preço da indústria doméstica e o preço do produto importado, apontando a subcotação existente, obtidos no período de investigação de dano à indústria doméstica:

Subcotação do Preço das Importações Objeto da Investigação (R\$/t)		
Período	P4	P5
CIF (R\$/t)	100,0	92,1
Imposto de Importação	-	100,0
AFRMM	100,0	90,2
Despesas de internação (4,6%)	100,0	92,1
CIF Internado	100,0	96,9
CIF Internado (atualizado)	100,0	92,0
Preço Ind. Dom. (atualizado)	100,0	99,3
Subcotação (atualizado)	100,0	233,8

Como é possível observar, o preço CIF médio internado em reais corrigidos por tonelada das origens investigadas foi inferior ao preço médio da indústria doméstica nos dois períodos em que ocorreram importações. O preço médio das origens investigadas representou cerca de 95% do preço médio do produto similar nacional em P4 e 88% em P5.

Dada a diferença existente entre o preço do produto objeto da investigação e o produto similar nacional, é possível concluir que o contínuo aumento das importações das origens investigadas, a exemplo do aumento de 1.074,5% observado de P4 a P5, deprimirá e suprimirá o preço da indústria doméstica, considerando o crescimento do custo já observado de P4 a P5.

Além disso, a diferença entre o preço do produto objeto da investigação e do similar nacional permite concluir que, com a eventual alteração do fluxo comercial após a aplicação do direito antidumping definitivo às importações de filme de PET originárias da China, do Egito e da Índia, haverá um aumento nas importações originárias do Bareine e do Peru, uma vez que esses dois países venderam o produto objeto da investigação ao Brasil a preços de dumping e a preços inferiores ao preço do produto similar nacional e ao preço do similar importado de outros países.

6.4.2.4. Da existência de estoques do produto objeto da investigação

O Decreto nº 8.058, de 2013, em seu art. 33, § 4º, inciso IV, estabeleceu que a existência de estoques do produto objeto da investigação poderá ser considerada na análise do efeito das importações objeto de dumping adicionais sobre a indústria doméstica em um contexto de ameaça de dano. Nesse sentido foram solicitados aos exportadores e importadores do produto investigado informações relativas aos estoques, sendo os dados apresentados nas tabelas a seguir:

Importadores	Estoques Importadores (em número índice, P1 = 100)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Total Importadores	100,0	83,6	592,1	165,5	151,1

Nesse sentido, é possível observar que de P4 para P5 os produtores/exportadores apresentaram aumento de 125% em seu estoque final.

6.5. Da conclusão acerca da ameaça de dano

Da análise dos dados da petição, verificou-se haver consideráveis indícios de ameaça de dano à indústria doméstica, dado que os indicadores da indústria doméstica apresentam um cenário de dano, causado pelas importações originárias da China, do Egito e da Índia, uma vez que: a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno de produto de fabricação própria caíram 5,2% em P5, em relação a P1, sendo que, de P4 para P5, a retração foi de 5,2% ; b) a participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado brasileiro decresceu 14,7 p.p. de P1 para P5, quando o mercado expandiu-se 23%. Já de P4 para P5, a participação da indústria doméstica caiu 7,9 p.p., enquanto o mercado brasileiro cresceu 6,9%; c) a produção da indústria doméstica cresceu 5,5% de P1 para P5 e 5,6% de P4 para P5. Já o grau de ocupação apresentou comportamento distinto, uma vez que o crescimento da produção ocorreu em proporção inferior ao aumento da capacidade instalada: redução de 18,7 p.p., de P1 para P5, e 14,1 p.p., de P4 para P5; d) os estoques finais apresentaram altas em todos os períodos analisados. Comparando-se P5 e P1, houve um expressivo aumento de 273,9%. A relação estoque final/produção, de forma similar, se deteriorou em 9,4 p.p. de P1 para P5, tendo seu maior valor registrado em P5, com 13,1%; f) a produtividade por empregado apresentou redução de 24,5% de P1 a P5, ocasionada principalmente pelo incremento no número de empregados ligados a produção no período, 39,8%, em proporção superior ao aumento da produção, 5,5%; g) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de filmes de PET no mercado interno redução 13,6% de P1 para P5 e 13,5% de P4 para P5, atingindo seu menor grau de participação na receita total; h) o custo de produção por tonelada do produto aumentou 10,2% de P1 para P5 e 6,6% de P4 para P5. Nesse sentido, a relação custo/preço se deteriorou de P1 para P5 e de P4 para P5; i) O resultado bruto com a venda de filmes de PET pela indústria doméstica no mercado interno apresentou redução 70,4% no lucro bruto, de P1 para P5, e 60,2% de P4 para P5. A margem bruta apresentou comportamento semelhante com redução de P1 para P5 e de P4 para P5. j) O resultado operacional unitário, desconsiderando resultado financeiro e outras despesas, apresentou redução de 95,6% de P4 a P5 e 96,6% de P1 para P5. Já a margem operacional sem despesas financeiras e outras despesas apresentou redução de P4 para P5 e de P1 para P5.

Diante do cenário de fragilidade da indústria doméstica, as importações adicionais a preços de dumping originárias do Bareine e do Peru representam uma ameaça de dano material a indústria doméstica ao se considerar que: a) as importações investigadas cresceram em termos absolutos em um curto período de tempo, apresentando aumento de 1.074,6%. Necessário destacar que, anteriormente, de P1 a P3, as origens investigadas não exportaram para o Brasil. b) A capacidade produtiva e a capacidade ociosa toneladas das origens investigadas corresponderam, respectivamente, a mais de o dobro e a mais de 80% do tamanho do mercado brasileiro em P5. Faz-se necessário destacar que o potencial exportador tende a aumentar, já que a empresa bareinita, conforme informado na resposta ao questionário, possui planos de ampliar a sua capacidade produtiva em 50%; c) com o crescimento substancial, as importações investigadas que representavam 3,2% do total de filmes de PET importado pelo Brasil em P4 passaram a representar 30% desse total em P5. Além disso, o preço médio do produto objeto da investigação foi inferior ao preço médio das importações de filmes de PET originárias dos demais países tanto em P4 (11,1%) quanto em P5 (33,2%); d) O produto objeto da investigação foi ainda internalizado no Brasil a preços médios subcotados em relação ao da indústria doméstica. Em P4, a subcotação representou, em relação ao preço da indústria doméstica, 4,7% e 11,7% em P5. Esse cenário indica que o preço do produto objeto da investigação terá por efeito reduzir ou impedir aumentos de preços domésticos.

Ante o exposto, para fins de determinação preliminar, há indícios de que a indústria doméstica apresenta um cenário de dano causado pelas importações originárias da China, do Egito e da Índia e não terá condições de enfrentar as importações adicionais originárias do Bareine e do Peru que já se encontram encontra não só a preços de dumping, mas também subcotados em relação ao do similar nacional. Destaca-se que, de P4 para P5, a indústria doméstica perdeu participação no mercado brasileiro, apesar de ter reduzido seu preço mesmo diante de aumento de custo, o que acarretou queda de rentabilidade. Paralelamente, as importações do produto objeto da investigação do Peru e do Bareine aumentaram.

Assim, conclui-se haver ameaça de dano previsível e iminente à indústria doméstica provocada, em particular, pelas alterações das condições vigentes: provável alteração do fluxo comercial com a redução das importações de filme de PET originárias da China, do

Egito e da Índia (após aplicação de direito antidumping definitivo) e aumento substancial das importações do produto objeto da investigação originárias do Bareine e do Peru a preços de dumping e subcotados em relação ao do similar nacional. Essa alteração inevitavelmente ocasionará, muito provavelmente, aumento considerável das importações brasileiras de filmes de PET originadas do Bareine e do Peru, que já apresentam preço inferior ao preço das demais origens fornecedoras de filme PET ao Brasil e representaram 30% das importações totais em P5.

Dessa forma, consoante ao disposto no § 6º do art. 33 do Decreto nº 8.058, de 2013, por meio da análise conjunta dos indicadores mencionados, caso não seja adotada medida antidumping a essas importações, a indústria doméstica sofrerá dano material.

6.6. Das manifestações acerca da ameaça de dano

6.6.1. Dos argumentos da JBF Bahrain SPC

Em manifestação protocolada no dia 9 de outubro de 2015, a JBF Bahrain SPC apresentou argumentos alegando "ausência de mínimos fundamentos jurídicos e plausibilidade fática das alegações de ameaça de dano" que deram origem à presente investigação, fazendo-se necessário, portanto, o encerramento da investigação.

Nesse sentido, a empresa apontou que em se tratando de ameaça de dano, eventual determinação deve se referir necessariamente à probabilidade de ocorrência de eventos futuros, sendo apontado que a própria Circular SECEX nº 45, de 2015, destaca como condição necessária para determinação de ameaça de dano a possibilidade, baseada em elementos de prova, de ocorrência de eventos futuros claramente previsíveis e iminentes que devem ser capazes de alterar as condições vigentes.

Segundo o produtor/exportador, a ideia de evento futuro, nos termos do Acordo Antidumping, do Regulamento Brasileiro e da Circular SECEX nº 45, de 2015, dar-se-ia em relação à determinação de ameaça de dano e não em relação à abertura da investigação, sendo destacado que os termos determinação e abertura, quando utilizados na regulamentação internacional e nacional aplicável, são "específicos e não comportam interpretação que lhes distorça o sentido".

O caso apresentado pela Terphane Ltda. não se referiria a casos futuros em relação à determinação, uma vez que a investigação foi iniciada, em 10 de julho de 2015, em momento posterior ao evento futuro apresentado - aplicação do direito antidumping nas importações de filmes de PET originárias da China, do Egito e da Índia, que ocorreu no dia 22 de maio de 2015. Logo, seria uma "incoerência ululante" a continuação da investigação, uma vez que esta estaria baseada em evento passado e pode culminar na aplicação de direito antidumping em razão de evento futuro. Foi destacado ainda que a Circular SECEX nº 45, de 2015, não apresenta nenhum outro evento futuro que justificasse a investigação de ameaça de dano.

Além do referido argumento quanto ao evento futuro considerado, o produtor/exportador aponta outros argumentos que corroborariam a ausência de plausibilidade fática da hipótese de ameaça de dano: i) não haveria significativa taxa de crescimento das importações; ii) não haveria suficiente capacidade ociosa ou iminente aumento substancial da capacidade produtiva no país exportador; e iii) não haveria estoques significativos do produto objeto da investigação.

Com relação ao crescimento das importações, a JBF Bahrain SPC aponta que o aumento das importações entre P4 e P5 ocorreu, principalmente, pelos seguintes motivos: i) crescimento do mercado brasileiro; e ii) problemas na petição para atender compromissos já firmados e novos compromissos. A aplicação de direitos provisórios durante P5 teria contribuído, apenas parcialmente, para o incremento nas importações.

O crescimento das importações de P4 para P5 não poderia ser considerado como significativo, uma vez que parte de uma base desprezível, pois em P4 as importações eram inferiores a mil toneladas. Ainda nesse sentido, apesar das importações investigadas em P5 ultrapassarem 5 mil toneladas, não é possível taxar como significativa, pois o mercado brasileiro importou quase 14 mil toneladas em P4 e 17 mil em P5, sendo que a própria indústria doméstica "vendeu entre 16 e 18 mil toneladas considerados P4 e P5 (individualmente)". Logo, diante de um mercado de 35 mil toneladas, as importações investigadas seriam pouco significativas sob o ponto de vista quantitativo.

Além disso, analisando-se os fatos por detrás das importações, é apontado que a própria indústria doméstica, com o intuito de sanar a falta de produto para atender a compromissos já firmados, importou quantidade significativa do produtor/exportador bareinita. Nesse sentido, a parte interessada conclui que se houve falta de produto para atender compromissos já firmados, também houve escassez de produto para atender novos compromissos, o que acarretou o aumento nas importações investigadas.

Com relação aos estoques finais apresentados pelos importadores, deve ser observado que os dados apresentados no quadro acima não refletem todos os canais de distribuição pelo qual o produto investigado é comercializado no Brasil, uma vez que apenas consumidores finais do produto investigado apresentaram em suas respostas os dados referentes aos estoques. Nesse sentido, verificou-se o seguinte comportamento no estoque acumulado junto a importadores no período objeto de investigação: redução de 16,4% de P1 para P2, seguido por aumento de 608% de P2 para P3 e reduções de 72,1% de P3 para P4, e 8,7%, de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, verificou-se aumento de 51,1% nos estoques finais dos importadores que apresentaram os referidos dados.

Com relação aos estoques dos exportadores, o quadro a seguir reflete os dados de estoques do produto similar apresentados nas respostas aos questionários:

Exportadores	Estoques Exportadores (em número índice, P1 =100)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Total Exportadores	-	-	-	100,	224,96

Nesse sentido, a JBF alega que o aumento "substancial" das importações deve ser analisado descontando-se i) as importações da peticionária, que correspondem a 11,5% do total investigado importado; ii) o fato de que as importações foram realizadas para atender compromissos já firmados, conforme declarado pela própria Terphane; iii) o fato de que à luz dessa declaração ter havido falta de produto para atender novos compromissos; iv) o crescimento do mercado brasileiro; e v) a redução de importações de outras origens (em mais de mil toneladas de P4 a P5). Levando-se em consideração os referidos argumentos, não seria possível concluir que o aumento das importações de P4 a P5 seria "substancial".

Corroborando com esse argumento, a parte interessada aponta que, ao se observar os dados posteriores a P5, a inundação de importações não ocorreu, uma vez que própria produtora do Bareine vendeu [CONFIDENCIAL] toneladas no período de janeiro a agosto de 2015, 30% a mais do que as [CONFIDENCIAL] toneladas vendida no mesmo período de P5. Considerando todo o P5, teriam sido comercializadas [CONFIDENCIAL] toneladas. Logo, não seria possível concluir que haveria "significativa taxa de crescimento das importações objeto de dumping, indicando a possibilidade de aumento substancial dessas importações".

6.6.2. Dos argumentos da OPP Film S.A.

Em manifestação protocolada no dia 9 de outubro de 2015, o produtor/exportador peruano apresentou diversos argumentos apontando que a presente investigação deveria ser encerrada por ter violado as disposições brasileiras e internacionais sobre ameaça de dano, além de ter sido baseada em análise incorreta da evolução das importações investigadas.

Nesse sentido, é apontado que o produtor/exportador peruano iniciou a produção de filmes de PET há apenas 2 anos, não sendo possível concluir que uma empresa recém iniciada no setor, com atuação incipiente, representaria dano para Terphane, que é um produtor tradicional e especializado. Além disso, a empresa apontou que a Terphane é a única produtora nacional, contando com o mercado brasileiro fortemente protegido da concorrência externa, uma vez que já existem seis direitos antidumping aplicados com a possibilidade da aplicação de um direito compensatório, contra Índia, no futuro próximo.

Foi destacado que a Terphane tem recorrido à imposição de medidas de defesa comercial contra todos os exportadores de relevantes filmes de PET, com exceção dos Estados Unidos da América, o que tem gerado distorções no mercado, forçando os consumidores deste material a buscar fornecedores substitutos.

Primeiramente, com aplicação de direitos antidumping contra a Índia e a Tailândia, em 2008, houve uma mudança do fluxo comercial com incremento das importações dos Emirados Árabes Unidos, em 2007, e do México e da Turquia, em 2009. No ano de 2012, com aplicação do direito antidumping contra essas origens, o fluxo comercial mudou, sendo que as importações dos Emirados Árabes Unidos deixaram de ocorrer. Novamente, os consumidores buscaram novas fontes, ocorrendo um incremento das importações originárias da China, do Egito e da Índia. Com o início da investigação contra as referidas origens e com aplicação dos direitos provisórios, os consumidores, buscando fugir das incertezas e do sobrecusto, buscaram novas origens, gerando uma demanda não usual para importações de filmes de PET originárias do Peru.

Esse incremento das importações, de acordo com o produtor/exportador, coincidiu com o interesse de a OPP Film S.A. fazer com que a nova linha de produção de filmes de PET alcançasse um ponto de equilíbrio para assegurar a operação. No entanto, as importações peruanas foram legais e se realizaram em condições de preço comparáveis com as de outros mercados. Nesse sentido, a parte conclui que o ingresso da OPP Film no mercado brasileiro foi totalmente normal e legítimo, em um contexto de maior demanda e contração de oferta.

Ainda nesse sentido, a OPP Film S.A. alega que houve um exagero na análise dos dados, pois o crescimento de 1.074,6% seria enganoso. A comparação feita desconsidera que em P4 só ocorreram importações em três meses, enquanto em P5 ocorreram importações em todos os meses. Logo a comparação de 3 meses com 12 meses seria enganosa, não sendo possível concluir pelo crescimento significativo.

As vendas da OPP Film ao Brasil em 2014 indicariam que o aumento da demanda ocorreu devido aos direitos antidumpings aplicados e às investigações já iniciadas, somada ao fato de que a Terphane estaria operando próxima à plena capacidade ao longo do ano.

Diante deste contexto, a parte interessada alega ser necessário analisar o comportamento das importações investigadas até agosto de 2015. Nesse sentido, é apontado que a média mensal das importações investigadas de janeiro a agosto 2015 aponta redução, sendo verificada queda de 22% ao se comparar o mesmo período do ano anterior 2014 (P5).



Verificando-se as importações por origem, a OPP Film S.A aponta que ocorreu redução dos embarques originários do Egito, da Índia e dos Estados Unidos da América, ocorrendo crescimento do Bareine e de outras origens (principalmente, China, Tailândia, Itália e Turquia), sendo possível verificar que o Peru permaneceu praticamente estável com crescimento de 2%.

Logo, os dados demonstrariam que o espaço deixado por Índia, Egito e China teria sido aproveitado em maior medida por Bareine e outras origens não investigadas, sendo apontado que, nos oito primeiros meses de 2015, as importações totais reduziram, enquanto Bareine aumentou seu abastecimento. Já o Peru aumentou em apenas 2% no mesmo período, o que confirmaria que a suposta expansão das exportações peruanas ocorridas em P5 não se manteve no período seguinte, sendo incabível falar em ameaça de dano, ainda mais com o contexto de crescimento da capacidade produtiva da indústria doméstica.

Corroborando com esta argumentação, a OPP Film alega que a presente investigação é desnecessária, uma vez que a Terphane conta com incremento da sua capacidade, pois além de contar com o mercado protegido, é uma empresa altamente especializada, abastecendo o mercado brasileiro e exportando para Argentina, Estados Unidos da América, Chile e Venezuela, sendo observado, inclusive um crescimento em suas exportações em P5, sendo alegado, pela parte interessada, que só não ocorreram devido à incapacidade de produção da indústria doméstica.

Com a implantação da nova linha de produção, a Terphane contaria com a capacidade necessária para seguir crescendo a um ritmo acelerado, com mais eficiência ao conseguir tiragens maiores com uma linha mais rápida e eficiente, reduzindo seus custos unitários e controlando suas perdas. Esse investimento colocaria a Terphane em paridade com outras fábricas modernas a nível mundial. Dessa forma, a parte interessada conclui que a investigação não seria necessária e "só presta a alimentar a estratégia da Terphane de restringir ao máximo a entrada de competidores no mercado brasileiro." Não haveria dano, muito menos risco de que este se concretize, sendo alegado que os indicadores apresentados pela indústria doméstica são explorados, de maneira indevida e até "oportunistamente" para criar a falsa impressão de que uma nova medida antidumping é justificável.

Dessa forma, é apontado que, enquanto os indicadores do ano de 2013 foram utilizados para justificar o dano causado pelas outras origens, já os dados de 2014, associados às perspectivas futuras, foram analisados sem levar em consideração a competitividade e a eficiência alcançadas pela peticionária desde o final de 2014 com a sua nova linha de produção, o que restaria claro ao se observar o incremento nas exportações da indústria doméstica em 2015. Esse crescimento também teria se produzido nas vendas internas, inclusive em função da retração das importações.

A alegação de ameaça de dano material não passaria de especulação, não possuindo nenhum respaldo nos fatos, pois ao encerrar o período de investigação em 2014 todos os custos associados à expansão da capacidade produtiva que afetaram os resultados financeiros de 2013 e 2014 foram abrangidos, sem levar em consideração os benefícios que ocorrerão posteriormente. Uma avaliação objetiva e imparcial demonstraria que não existe fundamento para determinar a existência de análise de ameaça de dano, ainda mais se forem consideradas as evidências relativas aos primeiros 8 meses de 2015: a) aumento das importações e vendas da Terphane graças ao aumento da sua capacidade; b) melhoria dos custos da Terphane graças à linha de produção mais eficientes; c) maior demanda internacional de filmes de PET, que está permitindo o crescimento de outros mercados para a OPP Film e para Terphane; e d) condições macroeconômicas do Brasil, que limitam as importações.

Além dos argumentos quanto a não necessidade da investigação, o produtor/exportador peruano apontou que a investigação não é juridicamente possível, pois não teria obedecido ao período de investigação disposto no Acordo Antidumping, que determina que análise dos fatores de dano também deve ser feita no caso de ameaça, sendo apontado que a análise do dano tem como finalidade verificar "o efeito das importações objeto de dumping sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro" e o "impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica". Foi destacado que Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe precisamente que o período de investigação de dano compreenderá 60 meses e, em circunstâncias excepcionais, 36 meses. Esse dispositivo seria aplicável também à ameaça de dano.

No entanto, a presente investigação compreenderia apenas 15 meses, violando o Regulamento Brasileiro, logo a presente investigação deveria ser encerrada uma vez que é impossível juridicamente a realização de investigação com o referido prazo.

Além desses argumentos, o produtor/exportador peruano argumentou que a análise cuidadosa de alguns indicadores de dano revelaria o equívoco na conclusão preliminar no sentido de que existe o risco de que o aumento das importações cause dano à indústria doméstica.

Primeiramente, com relação às vendas internas da indústria doméstica, foi alegado que deveriam ser levados em consideração dois fatores: primeiramente, a Terphane teria priorizado em P5 as exportações, que cresceram 1.300 t em relação ao período anterior, o que teria compensado a perda no mercado interno, no mesmo período. Além disso, a análise não levou em consideração as vendas realizadas pela indústria doméstica que deveriam ter sido incorporadas às vendas de fabricação própria.

Caso fosse feita análise considerado as vendas, que ocorreram, segundo informações da Terphane, devido a problemas na produção devido ao atraso na instalação de sua nova linha, seria possível verificar que a redução no total vendido foi de apenas 2%, de P1 para P5, o que revelaria um comportamento praticamente estável. Além disso, ao se observar a evolução de P4 para P5, as vendas internas, reduzidas em 5%, foram compensadas pelo aumento de 11% na exportação, resultado em um crescimento de 1% nas vendas totais.

Dessa forma, o crescimento das importações investigadas em P5 não tiveram efeitos negativos sobre as vendas totais da Terphane, sendo destacado que o fato de a indústria doméstica ter decidido priorizar, num contexto de capacidade limitada, as exportações em relação às vendas no mercado brasileiro seria uma decisão interna, não podendo sustentar a existência de dano ou ameaça de dano. A evolução da produção de P4 para P5 deixaria clara essa situação.

Foi destacado ainda que, considerando as informações de 2015, existiriam indícios de aumento acentuado nas vendas domésticas, uma vez que os dados de importações disponíveis no Aliceweb indicam uma redução nas importações.

Outro fator que indicaria a ausência de dano/ameaça de dano seria a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, sendo destacado que de P1 a P5 houve crescimento do mercado (23,5%, de P1 para P5 e 7% de P4 para P5), equivalente a uma média de acréscimo de 5% ao ano. Ao se analisar os dados da Terphane com as vendas, seria observada redução de 13,4% de P1 para P5, sendo que as vendas diminuíram apenas 2%, e isso deixaria claro que a perda de participação da Terphane tem ocorrido devido ao crescimento do mercado e não pela redução em suas vendas.

Nesse sentido, a perda da participação não seria um sinal de ameaça de dano, especialmente se considerado que com seus novos projetos, a peticionária terá um ganho na capacidade produtiva, podendo aproveitar melhor o crescimento do mercado, sendo solicitado que fossem analisados os indicadores da Terphane nos primeiros oito meses de 2015, que demonstraria ausência de dano.

Com relação aos requisitos da ameaça de dano, conforme os termos do art. 33 do Decreto nº 8.058, de 2013, a OPP Film S.A alega que não há elementos para considerar como existentes os requisitos legais estabelecidos.

Alegou-se que a peticionária é a principal beneficiária no contexto atual pelos seguintes fatores: queda das importações, devido principalmente aos direitos antidumping aplicados em novembro de 2014 e maio de 2015; aumento de sua capacidade instalada, sendo a única produtora nacional; e crescimento do mercado brasileiro nos últimos cinco anos. Dessa forma, foram feitos dois exercícios apontando que o cenário de ameaça de dano não se concretizará, sendo, portanto, incabível o pleito da indústria doméstica.

Primeiramente, o produtor/exportador peruano considerou o mercado brasileiro como estável, ou seja, igual a 2014, estimando as vendas no mercado interno a partir das importações: "As informações de 2015, neste cenário, foram estimadas utilizando a seguinte metodologia: assumiu-se que o mercado brasileiro permaneceria do mesmo tamanho que em 2014; ou seja, haveria consumo de 34.396,80 toneladas. As importações para todo ano de 2015 foram estimadas atualizando-as com base na quantidade importada até agosto de 2015 (10.711,41 toneladas) e removendo uma percentagem que não corresponde aos produtos investigados. Com esses dados é possível encontrar a quantidade aproximada de vendas da Peticionária e única produtora no mercado brasileiro em 2015, o que equivaleria a 21.180,32 toneladas e significaria um aumento de 24% em relação a 2014".

O segundo cenário leva em consideração um crescimento do mercado brasileiro em metade da média dos anos anteriores (2,5%, equivalente a um incremento de 35.256,72 toneladas): "Assim como no cenário anterior, as importações para todo o 2015 foram estimadas atualizando-as com base na quantidade importada até agosto de 2015 (10.711,41 toneladas) e removendo uma percentagem que não corresponde aos produtos investigados. Com esses dados foi possível encontrar a quantidade aproximada de vendas da peticionária nesse cenário, que equivaleria a 22.040,24 toneladas e significaria um aumento de 30% em relação a 2014".

Com base nesses cenários, o produtor/exportador peruano conclui: "Dessa forma, podemos confirmar que a estratégia sistemática da Terphane de solicitar investigações antidumping e conseguir direitos antidumping contra seus principais concorrentes internacionais lhe tem sido bastante útil e, finalmente, em 2015, o ano em que consegue colocar em operação a sua nova capacidade e reduzir as importações dos países mais importantes, estima-se um aumento significativo nas suas vendas no mercado interno e uma participação de 63% no mercado brasileiro."

Ainda nessa linha, é questionado como é possível concluir pela ameaça de dano diante de um cenário em que a indústria doméstica é empresa com a maior e mais eficiente capacidade de atender a demanda brasileira, considerando ainda o declínio das importações devido a uma conjunção de fatores desfavoráveis.

Outro ponto que demonstraria a boa situação da Terphane seria o incremento das exportações, ao longo do ano de 2015, o que indicaria que não haveria cenário de "dano iminente", sendo apontado ainda que considerando a redução das importações, haveria grande probabilidade de que está havendo aumentos de produção, utilização da nova capacidade instalada, produtividade, emprego entre outros indicadores positivos de desempenho.

Ainda quanto à ameaça de dano, o produtor/exportador peruano apontou que vem aumentando suas exportações para outros mercados, o que afastaria a possibilidade de aumento significativo das exportações para o Brasil. O ano de 2014 teria sido atípico, pois a empresa estava no início de suas operações, apresentando exportações relevantes para o Brasil, porém buscando desenvolver outros destinos. A partir de 2015, outros países da América Latina assumiram o protagonismo como destinação das vendas da empresa peruana.

Nesse sentido é demonstrado que entre janeiro e agosto de 2015, as exportações de filmes de PET ao Brasil tiveram comportamento errático, com manutenção do nível do ano anterior, porém com uma tendência de queda no segundo trimestre do ano. Por outro lado, as vendas para o Chile e Colômbia apresentaram forte crescimento, apresentando novas oportunidades para OPP Film S.A. Além desses, a empresa espera desenvolver outros mercados que tem apresentado bom desempenho, como Equador, México, Guatemala e Honduras.

Ainda nesse sentido, o produtor/exportador peruano aponta que não existe suficiente capacidade livre na OPP Film S.A que aponte para um aumento substancial das exportações para o Brasil, pelos motivos a seguir: a) a capacidade de produção efetiva foi superestimada no início da investigação; b) a capacidade existente está sendo crescentemente absorvida por vendas a mercado cada vez mais diversificados; e c) a desvalorização do real frente ao dólar estadunidense está tirando a competitividade do produto peruano.

Sobre a subcotação e comparação de preços, o produtor/exportador peruano aponta que a metodologia empregada estaria incorreta, pois ignora a existência de diferentes modelos que podem influenciar os preços médios. Nesse sentido, foi apontado que o Órgão de Solução de Controvérsias no caso China - GOES e o painel no caso China - X-Ray Equipments declararam que os parágrafos 1 e 2 do artigo 3 exigem que a autoridade investigadora, ao fazer uma comparação de preços no contexto de uma análise dos efeitos nos preços, deve garantir que os preços sejam comparáveis. Essa comparabilidade deve ser feita independentemente de manifestação das partes interessadas.

Dessa forma, foi destacado que vários exportadores de filmes de PET possuem preços mais elevados por exportarem filmes altamente especializados, sendo apontado que o preço do produto peruano é o segundo mais alto, só sendo superado pelo preço dos EUA.

Além disso, a comparação com o preço da indústria doméstica também ignorou as diferenças existentes de preço ocasionadas pelo tipo do produto, foi destacado que a Terphane possui linha de produtos mais ampla que a OPP Film S.A., incluindo produtos mais elaborados como os coatings e os filmes PvdC, que não são produzidos/exportados pela empresa peruana. Dessa forma a parte concluiu, solicitando a revisão dos dados apresentados: "[p]ara realizar uma comparação de preços consistentes com a obrigação de fazer um exame objetivo baseada em provas positivas, o DECOM deve separar estes produtos e agrupá-los em categorias comprovadamente comparáveis. Se foram comparados os preços médios agregados, ou como nos questionários, se agrupados apenas filmes "transparentes" e os filmes "metalizados", sem levar em conta as diferenças técnicas e de preços existente dentro desta divisão ampla, será impossível cumprir com essa obrigação".

Outro ponto levantado, é que a análise cumulativa realizada não seria apropriada, pelos seguintes motivos: a) parte significativa das importações do Bareine foram realizadas pela Terphane, sendo inconsistente permitir que indústria doméstica possa importar a partir de uma origem e, em seguida, essas importações serem utilizadas para afirmar que foram a um preço subcotado; e b) o exportador do Bareine é um fabricante especializado de filmes de PET, possuindo diversidade de oferta, enquanto a OPP Film S.A só produz filmes mais básicos; c) os preços do Bareine foram muito menores do que os do Peru e, em 2015, apresentado crescimento acelerado, comportamento distinto das exportações peruanas; e d) as importações originárias do Peru gozam de preferências tarifárias no Brasil, o que isenta de tarifa de importação e dos custos adicionais em cascata gerados pelo pagamento desta tarifa.

Além dos argumentos apresentados, a empresa peruana aponta que a atual situação econômica do Brasil beneficia a Terphane enquanto prejudica as importações em geral, não havendo perspectiva de alteração do quadro no futuro próximo. Dessa forma, é apontado que, desde dezembro de 2014, as importações de filmes de PET passaram a cair fortemente - analisando as NCMs 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99, sem depuração. Analisando-se as importações mensais de 2015, também se verifica queda quando comparado com o mesmo mês de 2014.

Nesse sentido, a forte desvalorização cambial ocorrida a partir de janeiro de 2015 impactou as importações, sendo demonstrado por meio de gráfico que a queda das importações acompanhou a deterioração da moeda brasileira. Além disso, a desaceleração da atividade econômica também impactou as importações, sendo apresentado dados do IBGE que demonstram a contração do setor de fabricação de produtos de borracha e de material plástico desde o ano de 2015.

Dessa forma, a OPP Film S.A aponta que o impacto do aumento da taxa de câmbio e da recessão econômica sobre a queda das importações brasileiras de filmes de PET é inequívoco. Além disso, a parte apresenta relatórios do Banco Central do Brasil que demonstram não haver expectativa de melhoria da relação cambial e reaquecimento da economia brasileira nos anos de 2015 e 2016, logo não haveria razões para supor que há ameaça previsível de dano decorrente das importações de filmes de PET investigadas no futuro próximo.

Quanto à taxa de câmbio utilizado, o produtor/exportador aponta que haveria um erro na Circular de início de investigação, sendo destacado que no parágrafo 165 foi apontado que a taxa utilizada para fins de subcotação foi de R\$ 2.1605/US\$1,00, sendo o valor correto R\$2,35/US\$1,00. Além disso, foi apontado que a taxa média de câmbio para P5, extraída do sítio do BCB, seria de R\$2,3535/US\$1,00, utilizando-se o dado correto o preço da indústria doméstica seria ligeiramente inferior: US\$ 3.064,34/t contra US\$ 3.068,77.

Ainda nessa linha, é apontado que a margem de dumping apurada para fins de abertura - 12,5% - é significativamente inferior à variação cambial prevista para o ano de 2015 no Relatório Focus, do Banco Central do Brasil, de agosto de 2015: 44%. Supondo que os preços da indústria doméstica se estabilizem em 2015 no patamar de R\$ 7.3211,62/t e transformando o valor para dólares estadunidenses com base no Relatório Focus (R\$3,38/US\$1,00), seria obtido o valor de 2.133,62/t, inferior ao preço da OPP Film S.A., resultando em depreciação negativa.

Dessa forma, a parte interessada conclui que a mudança do cenário macroeconômico, com forte desvalorização cambial, leva a uma situação em que a proteção decorrente da defesa comercial pretendida produz um resultado inferior à proteção proporcionada pela própria elevação da taxa de câmbio.

Ainda quanto à desvalorização cambial, a parte interessada aponta que, com a desvalorização do real a indústria doméstica apresentou ganhos crescentes na exportação, o que afastaria a ameaça de dano, contribuindo para não apenas compensar a redução da demanda interna resultante da crise econômica, como também pressionando a nova capacidade instalada da Terphane.

6.6.3. Dos comentários acerca das manifestações.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a presente investigação foi aberta e está sendo realizado nos termos do Regulamento Brasileiro e do Acordo Antidumping. Dessa forma, a presente investigação foi iniciada por terem sido apresentados indícios da prática de dumping e de ameaça de dano à indústria doméstica. Além disso, o fato de já terem sido aplicadas medidas de defesa comercial contra outras origens não impossibilita a aplicação contra novas origens, caso sejam constatados os elementos necessários nos termos das normativas anteriormente citadas.

Com relação aos argumentos apresentados pela OPP Film S.A e pela JBF Bahrain SPC de que a investigação não teria fundamento jurídico, pois estaria investigando um evento passado e não futuro, uma vez que o Regulamento Brasileiro e o Acordo Antidumping seriam claros ao determinar que o evento previsível e iminente deve ser futuro à determinação, alguns esclarecimentos se tornam necessários.

Objetivo da presente investigação é verificar a existência de dumping e da ameaça de dano à indústria doméstica, baseado na possibilidade de ocorrência de eventos claramente previsíveis e iminentes. Nesse sentido, o Painel no caso Egypt - Steel Rebar apontou que a questão central em uma ameaça de dano é se haverá uma mudança de circunstância capaz de permitir que as importações a preços de dumping causem dano à indústria doméstica: "[T]he text of this provision makes explicit that in a threat of injury investigation, the central question is whether there will be a 'change in circumstances' that would cause the dumping to begin to injure the domestic industry. Solely as a matter of logic, it would seem necessary, in order to assess the likelihood that a particular change in circumstances would cause an industry to begin experiencing present material injury, to know about the condition of the domestic industry at the outset. For example, if an industry is increasing its production, sales, employment, etc., and is earning a record level of profits, even if dumped imports are increasing rapidly, presumably it would be more difficult for an investigating authority to conclude that it is threatened with imminent injury than if its production, sales, employment, profits and other indicators are low and/or declining."

Logo é possível concluir que o objetivo da investigação de ameaça de dano está em verificar a existência de uma mudança de circunstância, por meio de um evento futuro previsível e iminente, capaz de permitir que as importações objeto de dumping causem dano à indústria doméstica, sendo, dessa forma, necessário observar os indicadores da indústria doméstica de forma a verificar se estes conseguiriam competir com as importações objeto de dumping após a modificação de circunstâncias.

Nesse sentido, a análise do evento futuro deve ser feita com relação ao cenário da indústria doméstica e não com relação à determinação por parte da autoridade investigadora. A questão principal é se a indústria doméstica em determinado momento consegue competir com as importações a preços de dumping que aumentarão por meio da ocorrência da modificação de circunstâncias. No caso, o evento futuro ocorreu após o período de investigação, que serve como base para análise dos dados referentes à ameaça de dano.

O objetivo da investigação é determinar que existe um evento futuro em relação ao cenário da indústria doméstica, a relação é entre o evento futuro, com a modificação de circunstâncias, e a capacidade de competição da indústria doméstica frente às importações desleais. O objetivo da determinação é determinar a existência desse cenário. Dessa forma, o argumento de que a investigação não seria juridicamente válida não foi acatado.

Sobre o argumento de que o volume de importação não poderia ser considerado como significativo, pela comparação ter levado em consideração três meses de um período contra doze meses do período seguinte, esclarece-se que a análise apenas reflete a evolução do referido indicador, que leva em consideração, conforme apontado no item 5 desta Circular, os meses de janeiro a dezembro dos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.

Apesar disso, analisando-se os dados trimestrais das importações investigadas, ainda assim é possível verificar o crescimento significativo.

Conforme apontado pela linha de tendência do gráfico, é possível observar que do fim de P4 até o fim de P5, as importações investigadas apresentaram crescimento significativo, sendo que o total importado no quarto trimestre de P5 é 252% superior ao total do mesmo período de P4. Além disso, em todos os outros trimestres de P5, o volume importado é superior ao total importado no último trimestre de P4.

Quanto aos argumentos levantados pela OPP Film S.A., esclarece-se que, para fins de comparação entre o produto investigado e o produto similar nacional, a determinação preliminar levou em consideração o tipo do produto (CODIP) e o canal de distribuição (Usuário Final ou Distribuidor). Dessa forma, eventuais distorções referentes à cesta de produtos foram consideradas, uma vez que o produto investigado foi comparado com seu equivalente produzido pela indústria doméstica.

Sobre o preço das importações, esclarece-se que o preço apresentado para cada origem, investigada ou não, é uma média ponderada, tendo como base os dados apresentados pelos importadores à Receita Federal do Brasil, sendo que o preço do produto investigado é inferior ao preço das demais origens. Além disso, entende-se não ser necessária análise por tipo de produto e por canal de distribuição das outras origens, uma vez que a ameaça de dano não pode ser atribuídas a estas, que apresentam tendência de redução.

Quanto ao argumento de que as importações investigadas teriam ocorrido em substituição às importações de China, Egito e Índia, a análise dos dados deixa claro que o produto investigado não apenas passou a crescer em relação às importações dessas origens, como ganhou mercado em detrimento das vendas da indústria doméstica, tendo apresentado um ganho no mercado brasileiro de 13,8 p.p. de P4 para P5.

Quanto aos indicadores do ano de 2015, esclarece-se que o período de investigação, nos termos §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, é de janeiro de 2010 a dezembro de 2014. Além disso, necessário esclarecer que conforme apontado pelo Painel no caso Mexico - Corn Syrup, para concluir pela existência de uma ameaça de dano à indústria doméstica, uma análise dos indicadores da indústria doméstica é necessária de forma a se verificar a ocorrência de dano sem a medida de proteção: "Turning to the question of the nature of the analysis required, we note that Article 3.4 of the AD Agreement sets forth factors to be evaluated in the examination of the impact of dumped imports on the domestic industry. Nothing in the text or context of Article 3.4 limits consideration of the Article 3.4 factors to cases involving material injury. To the contrary, as noted above, Article 3.1 requires that a determination of 'injury', which includes threat of material injury, involve an examination of the impact of imports, while Article 3.4 sets forth factors relevant to that examination. Article 3.7 requires that the investigating authorities determine whether, in the absence of protective action, material injury would occur. In our view, consideration of the Article 3.4 factors in examining the consequent impact of imports is required in a case involving threat of injury in order to make a determination consistent with the requirements of Articles 3.1 and 3.7."

Nesse sentido, o painel do caso US - Softwood Lumber VI apontou que no Acordo Antidumping não há dispositivos que exijam uma projeção pelas autoridades investigadas do impacto das importações sobre os indicadores da indústria doméstica: "It seems clear to us that, as the Panel found in Mexico - Corn Syrup, there must, in every case in which threat of material injury is found, be an evaluation of the condition of the industry in light of the Article 3.4/15.4 factors to establish the background against which the impact of future dumped/subsidized imports must be assessed, in addition to an assessment of specific threat factors. However, once such an analysis has been carried out, we do not read the relevant provisions of the Agreements to require an assessment of the likely impact of future imports by reference to a consideration of projections regarding each of the Article 3.4/15.4 factors. There is certainly nothing in the text of either Article 3.7 of the AD Agreement and Article 15.7 of the SCM Agreement, or Article 3.4 of the AD Agreement and Article 15.4 of the SCM Agreement, setting out an obligation to conduct a second analysis of the injury factors in cases involving threat of material injury. Of course, such an assessment could be undertaken, to the extent available information permitted, and might be useful. However, in many instances, it seems likely that the necessary information would not be available, for instance projected productivity, return on investment, projected cash flow, etc. Even if projections are made on the basis of the information gathered in the investigation, this might result in a degree of speculation in the decision-making process, which is not consistent with the requirements of the Agreements."

A mesma conclusão foi apresentada com relação aos indicadores apresentados no artigo 3.2 do ADA: "With respect to the factors set out in Article 3.2 of the AD Agreement and Article 15.2 of the SCM Agreement, we see even less basis for concluding that they must be directly considered in a 'predictive' context in making a threat of material injury determination. These provisions require the investigating authorities to consider events in the past, during the period investigated, in making a determination regarding present material injury. Thus, the text directs the investigating authorities to consider whether there 'has been' a significant increase in imports, whether there 'has been' significant price undercutting, or whether the effect of imports is otherwise to depress prices or prevent price increases which otherwise 'would have' occurred. As with the consideration of the Article 3.4/15.4 factors, the consideration of the Article 3.2/15.2 factors forms part of the background against which the investigating authorities can evaluate the effects of future dumped and/or subsidized imports."

Dessa forma, entende-se que a utilização de dados de 2015 para conclusão da ameaça de dano não encontra amparo legal. Além disso, conforme o entendimento apresentado dos painéis da OMC, a ameaça de dano é feita tendo como base os indicadores da indústria doméstica e as importações, eventos passados, que são analisados de forma a observar se a indústria doméstica teria condições de competir com as importações a preço de dumping em uma eventual mudança de circunstâncias.

Especificamente quanto à argumentação de que a presente investigação teria focado apenas na evolução de P4 para P5, ressalta-se que a análise dos indicadores da indústria doméstica levou em consideração a evolução ao longo do período de P1 a P5. Analisando-se a evolução, percebe-se que a indústria doméstica se encontra em um cenário de dano, causado pelas importações originárias da China, do Egito e da Índia, que corresponderam conjuntamente 59,6% do total importado em P5.

Nesse sentido, a análise dos indicadores aponta para um cenário de dano da indústria doméstica, causado principalmente por importações originárias da China, do Egito e do Peru. Somado a isso, as importações adicionais a preço de dumping, originárias do Bareine e do Peru, representam ameaça de dano material à indústria doméstica, pois os indicadores da indústria doméstica em P5 demonstram que, dada sua posição de fragilidade, ela não teria condições de competir com as importações adicionais a preço de dumping, originadas do Bareine e do Peru.

Quanto aos argumentos apresentados pela OPP Film S.A. de que a incapacidade da Terphane em atender ao mercado é a principal causa das importações investigadas, uma vez que a indústria doméstica reconheceu em sua petição que não teve capacidade de atender ao mercado, tendo importado das origens investigadas, alguns comentários são necessários.

O fato de a Terphane ter importado do Bareine não caracteriza o crescimento significativo das importações investigadas, nem o ganho de mercado obtido por estas. Como é possível observar, de P4 para P5 as importações das origens não investigadas apresentaram redução, enquanto as importações investigadas cresceram, ou seja, além de substituírem as origens não investigadas, as importações do Peru e do Bareine ganharam mercado. Caso sejam desconsideradas desse ganho de mercado as importações realizadas pela Terphane, ainda haveria ganho de mercado.

Destaca-se que o crescimento é significativo, pois em P4 as importações investigadas representavam 1,4% do mercado brasileiro, sendo que em P5 o grau de participação, sem considerar as importações da peticionária, foi de 13,4%, ou seja, as importações da peticionária corresponderam a 1,7% do mercado brasileiro, e mesmo que sejam desconsideradas da análise, é possível verificar que as importações a preços de dumping não apenas substituíram as importações das demais origens, como apresentaram um forte ganho no mercado brasileiro.

Quanto à capacidade produtiva da Terphane, esclarece-se que toda a determinação tem como base os dados verificados da indústria doméstica. Destaca-se que durante a verificação in loco foram observadas algumas incorreções nos dados referentes à capacidade instalada que foram alterados e levados em consideração para fins de determinação preliminar.

Destaca-se que apesar dos argumentos apresentados pelos produtores/exportadores, a argumentação de que não haveria capacidade de atendimento ao mercado brasileiro por parte da indústria doméstica não foi levantada por nenhum dos importadores que apresentaram resposta ao questionário.

Além disso, é necessário destacar que o estoque final em P5 indica que a indústria doméstica teve capacidade de atender ao mercado brasileiro. Não é possível concluir que o maior acúmulo de estoques no período da investigação foi ocasionado por testes em uma linha e desconsiderar a redução das vendas da indústria doméstica, uma vez que a quantidade acumulada é equivalente a mais de 10% do mercado brasileiro. Além disso, o acúmulo aponta que a indústria doméstica possui capacidade plena de atender ao mercado brasileiro, não tendo priorizado as exportações.

Nesse sentido, as importações realizadas pela indústria doméstica ocorreram de maneira pontual, de forma a atender compromissos durante a fase de implementação da nova linha de produção. Além do mais, as referidas importações não descaracterizam o crescimento significativo das importações a preço de dumping, muito menos permitem concluir pela incapacidade de abastecimento.

Ainda sobre a implantação da nova linha de produção pela Terphane, realizando um exercício de forma a desconsiderar o aumento das despesas operacionais em P5, ou seja, obter um nível de preço sem os custos de implantação de uma nova planta, ainda seria possível verificar que as importações a preço de dumping representariam uma ameaça. Para isso, o preço da indústria doméstica foi descontado de forma que o preço refletisse a menor despesa operacional relativa do período em P4. Nesse sentido, o preço CIF Internado das origens investigadas estaria abaixo do preço da indústria doméstica, mesmo que fossem desconsiderados eventuais impactos resultantes da nova planta produtiva. Logo, não é possível afastar a ameaça de dano à indústria doméstica devido ao impacto dos investimentos da indústria doméstica em P5.

7. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante reza o art. 3.7 do Acordo Antidumping, para fins de determinação de ameaça de dano, deve ficar caracterizado que uma alteração nas circunstâncias claramente previsível e iminente criaria uma situação na qual o dumping causaria dano.

A partir das análises desenvolvidas ao longo desta Circular, foi possível concluir, preliminarmente, pela prática de dumping nas exportações do produto objeto da investigação para o Brasil, bem como pela ameaça de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

No entanto, tendo em vista se tratar de uma investigação de ameaça de dano, recomenda-se o seguimento da investigação, sem aplicação de direito provisórios.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 570, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº 109/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 03.522.144/0001-04, Inscrição SUFRAMA: 20.0904.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 109/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CHAVE SELETORA PARA CONDICIONADOR DE AR (código SUFRAMA: 1458), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 399-MD/C/MCT, de 3 de setembro 2003;



II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

PORTARIA Nº 71, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 128/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ Nº 03.522.144/0002-87 e Inscrição SUFRAMA: 20.1555.01-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 128/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TERMOSTATO ELETROMECÂNICO DE PRESSÃO DE VAPOR OU DE DILATAÇÃO DE FLUIDO (Código SUFRAMA: 2120), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TERMOSTATO ELETROMECÂNICO DE PRESSÃO DE VAPOR OU DE DILATAÇÃO DE FLUIDO	11,568,808	11,915,949	12,068,493

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria interministerial MDIC/MCTI n.º 277, de 1º de setembro de 2015;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

PORTARIA Nº 572, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 111/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa J TOLEDO COMPONENTES PEÇAS E ACESSÓRIOS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ Nº 11.152.300/0001-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.1474.01-8) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 111/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Código SUFRAMA: 1500); PARTES E PEÇAS PINTADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Código SUFRAMA: 1581); LANTERNA INDICADORA DE DIREÇÃO (PISCA-PISCA) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Código SUFRAMA: 1803); CHASSI DE AÇO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Código SUFRAMA: 2027); PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Código SUFRAMA: 1533); PARTES E PEÇAS INJETADAS PLÁSTICAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Código SUFRAMA: 1498) e PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Código SUFRAMA: 1487), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para produto constante do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	-	-	-
PARTES E PEÇAS PINTADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	-	-	-
LANTERNA INDICADORA DE DIREÇÃO (PISCA-PISCA) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	1,790	2,184	2,577

CHASSI DE AÇO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	223,891	273,150	322,316
PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	-	-	-
PARTES E PEÇAS INJETADAS PLÁSTICAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	-	-	-
PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	8,583	10,467	12,354
Total	234,264	285,801	337,247

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação dos produtos PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; PARTES E PEÇAS PINTADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; CHASSI DE AÇO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; PARTES E PEÇAS INJETADAS PLÁSTICAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS e PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, do Processo Produtivo Básico definido na pela Portaria Interministerial Nº 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II o cumprimento, quando da fabricação do produto LANTERNA INDICADORA DE DIREÇÃO (PISCA-PISCA) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, do Processo Produtivo Básico definido na pela Portaria Interministerial n.º 134 - MDIC/MCTI, de 11 de junho de 2012;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

PORTARIA Nº 573, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, na forma do Inciso II e § 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 123/2015-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ: 22.798.094/0001-29, Inscrição Suframa: 20.0690.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 123/2015-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de APARELHO ADAPTADOR PARA CONEXÃO DE COMPUTADOR EM REDE SEM FIO ("WIRELESS") (cód. Suframa 2117), recebendo os benefícios fiscais previstos no Artigo 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º ESTABELECEER que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei n.º 288/67, nos termos do §1º, do Art. 2º, da Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto microcomputador portátil (Cód. Suframa 0307) - aprovado pela Resolução n.º 162/2006 - na forma do § 3º, do Art. 12, da Resolução n.º 203/12-CAS, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
APARELHO ADAPTADOR PARA CONEXÃO DE COMPUTADOR EM REDE SEM FIO ("WIRELESS")	2,756,670	3,032,337	3,335,570

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI n.º 309, de 23 de setembro de 2015;

II a aplicação, decorrente da comercialização e do incentivo concedido ao produto constante do Art. 1º desta Portaria, em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos da legislação pertinente a bens de informática fabricados na Zona Franca de Manaus;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 813, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2015 e na reunião extraordinária realizada em 19/11/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2015 e na reunião extraordinária realizada em 19/11/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.003042/2015-70
Proponente: Instituto Ética
Título: FUNVIC Cycling Team
Registro: 02SP117422013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.429.151/0001-01
Cidade: Santos UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.733.816,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6502 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12103-7
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.003877/2015-20
Proponente: Automóvel Clube de Belo Horizonte
Título: Em Busca do Pódio
Registro: 02MG150562015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.300.541/0001-84
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 2.055.303,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51827-1
Período de Captação até: 20/03/2016

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.002343/2015-86
Proponente: Academia Brasileira de Canoagem
Título: Circuito de Canoagem Oceânica e Va'a
Valor aprovado para captação: R\$ 3.772.978,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1876 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49343-0
Período de Captação até: 03/09/2016
2 - Processo: 58701.001736/2014-91
Proponente: Academia Brasileira de Canoagem
Título: Centro de Treinamento de Canoagem Velocidade Ano II
Valor aprovado para captação: R\$ 6.630.663,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7102-1
Período de Captação até: 30/04/2016
3 - Processo: 58701.004324/2014-11
Proponente: Academia Brasileira de Canoagem
Título: Centro de Treinamento de Paracanoagem Ano II
Valor aprovado para captação: R\$ 3.505.798,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1876 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48165-3
Período de Captação até: 30/09/2016
4 - Processo: 58701.006306/2014-66
Proponente: Academia Brasileira de Canoagem
Título: CT Canoagem - Brasil Medalha
Valor aprovado para captação: R\$ 1.669.511,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1876 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48268-4
Período de Captação até: 30/07/2016

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 1.307, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 593ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2015, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os dados apresentados pelo ONS em reunião ocorrida na sede da ANA em 25/11/2015;

considerando os encaminhamentos da reunião ocorrida na sede da ANA em 25/11/2015; e

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução, até 20 de dezembro de 2015, da descarga mínima instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 900 m³/s.

§ 1º A CHESF promoverá ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas do Baixo e Submédio São Francisco, das reduções de vazão a serem praticadas.

§ 2º A estação de controle das defluências do reservatório de Sobradinho de que trata o caput será a estação fluviométrica de Juazeiro (código ANA 48020000).

§ 3º A estação de controle das defluências do reservatório de Xingó de que trata o caput será a estação fluviométrica de Propriá (código ANA 49705000).

Art. 2º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no caput, suspender ou revogar a presente Resolução, caso informações técnicas recomendem cessar a flexibilização da defluência dos reservatórios de Sobradinho e Xingó. Caso isso ocorra, novos limites mínimos de vazão defluente para Sobradinho e Xingó deverão ser fixados.

Art. 3º Quando previamente comunicada à CHESF a necessidade de prática da vazão mínima de 1.300 m³/s para a navegação de comboios hidroviários, no trecho entre Sobradinho e o porto de Juazeiro, a CHESF voltará a respeitar essa vazão defluente mínima durante o tempo necessário à passagem do comboio.

Art. 4º A CHESF deverá se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção pela CHESF de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 7º A CHESF deverá apresentar para o período de vazões defluentes mínimas reduzidas, mensalmente, relatório de acompanhamento da operação das UHEs de Sobradinho e Xingó, que irá subsidiar reuniões periódicas de avaliação a serem promovidas pela ANA.

Art. 8º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 3 a 30/11/2015, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adail Renato Brod e Greice Mara Gehling Brod, Canal São Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Agropecuária Vale do Tocantins, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, irrigação.

Airson Junior Rolim, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Alcione Santos Viana, rio Carinhonha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação.

Aldair Ferreira De Souza, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Alex Pires Neves, rio São Francisco, Município de Carinhonha/Bahia, irrigação.

Américo Júlio Soares, reservatório da UHE Porto Colômbia, Município de Guairá/São Paulo, irrigação, renovação.

Antônio Cosme Gomes de Matos, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Antônio da Silva Filho, Reservatório da UHE de Aimorés, Município de Aimorés/Minas Gerais, irrigação.

Antônio de Oliveira Costa-ME, rio Sapucaí-Mirim, Município de Cachoeira de Minas/Minas Gerais, mineração.

Areal Marreco Ltda Me, rio Grande, Município de Ribeirão Vermelho/Minas Gerais, mineração, alteração.

Areia Barra Azul Extração e Comércio Ltda, Reservatório da UHE de Itumbiara, rio Paranaíba, Município de Tupaciguara/Minas Gerais, mineração, alteração.

Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Amatra, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, outros usos.

Benedito Soares, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

BP Itumbiara Bioenergia S.A., Reservatório da UHE de Cachoeira Dourada, rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goias, irrigação, indústria e afins, alteração.

Bruno Hideki Ioshida Arikita, Reservatório da UHE de Jurumirim, Município de Itaí/São Paulo, irrigação.

Bruno Luiz Leonardi & Cia Ltda, Reservatório da UHE de Porto Primavera, rio Paraná, Município de Panorama/São Paulo, mineração.

Capuri Mineração S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Quatis/Rio de Janeiro, indústria, mineração, transferência.

Cargill Agrícola S/A, rio Tapajós, Município de Itaituba/Pará, Indústria e afins.

Carlos André do Nascimento Pache de Faria rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Carlos Dietrich, rio Doce, Município de Aimorés/Minas Gerais, irrigação.

Celso Manica, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S/A, CGH Faxinal 3, rio Aripuanã, Município de Aripuanã/Mato Grosso, aproveitamento hidrelétrico.

Cerâmica Pingo de Ouro Ltda, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Cerealista Coradini Ltda, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Cicero Geraldo da Silva, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Cicero Oliveira Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Clebson Gomes de Oliveira, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Clenuza Ferreira Lima, rio São Francisco, Município de Carinhonha/Bahia, irrigação, aquicultura.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba - CODEVASF, Município de Xique-Xique/Bahia, aquicultura.

Companhia de Saneamento de Segipe - DESO, rio São Francisco, Municípios de Propriá, Cedro de São João e Telha/Sergipe, abastecimento público e esgotamento sanitário, renovação.

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, rio Preto, Município de Dores do Rio Preto/Espírito Santo, Esgotamento sanitário.

Companhia Estadual de Águas e esgotos - CEDAE, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/Rio de Janeiro, abastecimento público.



Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Sapucaia/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos, rio Paraíba do Sul, Município de Sapucaia/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Concresp Mineração e Comércio Ltda, Reservatório da UHE de Jupia, Município de Andradina/São Paulo, mineração.

Consórcio Bacia do São Francisco, Açude Brotas, Município de Afogados da Ingazeira/Pernambuco, indústria e afins.

Consórcio Bacia do São Francisco, Açude Engenheiro Francisco Saboya (ex Poço da Cruz), Município de Ibimirim/Pernambuco, indústria e afins.

Consórcio Bacia do São Francisco, Açude Poções, Município de Monteiro/Paraíba, indústria e afins.

Consórcio Bacia do São Francisco, rio Sucuru, Município de Sumé/Paraíba, indústria e afins.

Davi Alves dos Santos, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Dragagem Santo Antônio Pirapora Ltda, rio São Francisco, Municípios de Várzea da Palma, Pirapora, Buritizeiro/Minas Gerais, mineração.

Durval de Aquino Filho, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

ECTA Extração Comércio e Transporte de Areia Ltda, Reservatório da UHE Jurumirim, Município de Piraju/São Paulo, mineração, renovação.

Éder da Silva Souza, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Elder Maurício Pessoa de Souza-ME, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, indústria.

Elder Souza Oliveira Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Elisabete Evangelista de Matis e Outros, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Eloy Avelino Júnior, Reservatório da UHE de Aimorés, rio Doce, Município de Aimorés/Minas Gerais, irrigação.

Elton Geraldo de Oliveira Jr., Barragem de Anagé, rio Gavião, Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Emifra Negócios Imobiliários Ltda, Rio Jaguari-Mirim, Município de Aguai/São Paulo, mineração.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, rio Pardo, Município de Itambé/Bahia, abastecimento público, renovação.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa, rio Vaza Barris, Município de Canudos/Bahia, abastecimento público, renovação.

Enercan Campos Novos Energia S.A., rio Canoas, Município de Campos Novos/Santa Catarina, abastecimento público e esgotamento sanitário, Outros usos, aproveitamento hidrelétrico, reservatório, alteração.

Ernando Lima Cavalcante, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Ernani Barbosa Nepomuceno, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Extratora de Areia Primo, rio Grande, Município de Passos/Minas Gerais, mineração.

F. V. Reche Franca - EPP, rio Sapucaia, Município de Franca/SP, mineração.

Fabiano Almeida de Souza - ME, rio Preto, Município de Santa Barbara do Monte Verde/Minas Gerais, mineração.

Fábio Augusto Hardman Leite, rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Fabio de Salles Meirelles, Reservatório da UHE de Queimado, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal, alteração.

Fortaleza de Santa Terezinha Agricultura e Pecuária Ltda, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

Francisco Edison Garcia e Outros, Reservatório da UHE Chavantes, Município de Fartura/São Paulo, aquicultura, preventiva.

George Felipe Oliveira Rezende Ribeiro, rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goiás, irrigação, renovação.

Gracilene de Araújo, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Granja Cascavel Ltda, Açude Macapá, Município de Princesa Isabel/Paraíba, dessedentação animal.

Granja Farres Ltda, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, dessedentação animal.

Gustavo Cabral Soares, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Itacuruba/Pernambuco, irrigação.

H rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

Helton Jun Yamada e Denis Keidi Yamada, rio Tocantins, Município de Aguiarnópolis/Tocantins, irrigação, renovação.

Humberto Marinho de Souza, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Indústria de Papéis Sudeste Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Sapucaia/Rio de Janeiro, indústria.

Itevaldo da Matta Horst, rio José Pedro, Municípios de Chalé e Conceição de Ipanema/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Ivan Moreira dos Santos, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Jânio Ardito Lerário, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

João Batista Serafin e Outro, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

João Carlos Rossato, rio Paraíba do Sul, Município de Aparecida/São Paulo, irrigação, alteração.

João Ferrugini, rio Cricaré, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

João Pedro Vieira de Souza, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Joaquim Gomes dos Santos Filho, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Joel Juvinio Colomé, rio Descoberto, Município de Padre Bernardo/Goiás, irrigação, alteração.

José Aureliano Costa, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

José Garcia Pereira Rosa, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

José Geraldo Teixeira, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

José Oliveira da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Julia Costa Paiva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Júlio Xavier Aguiar, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Kione Nonata Campos, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Kleber Foletto dos Santos, Cleiton Foletto dos Santos, rio Negro, Município de Aceguá/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Lacir Barbosa de Almeida, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Laudice Araújo Sá Gomes, Reservatório da UHE de Apolônio Sales (Moxotó), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Lourivaldo Pereira da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Luciano de Andrade Zanforlin, Reservatório da UHE de Jurumirim, Município de Taquarituba/São Paulo, irrigação.

Lucimar de Sena Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Luiz Baldo, rio Paranapanema, Município de Cândido Mota/São Paulo, irrigação.

Luiz Carlos Candido Azevedo, Córrego do Engano, Córrego da Cruz, Município de Mucuri/Bahia, irrigação, barramento, renovação.

Luiz Nataclio Alves da Cruz, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Manoel Gregório Azevedo Neto, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Manoel Oscar de Araújo Filho, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Marcello Tomich d Paiva Gazzinelli, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Maria Auxiliadora Pereira Marinho, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Maria Madalena Ferreira Costa, rio Pomba, Município de Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro, irrigação, dessedentação animal.

Marino Stefani Colpo, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação, alteração.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Apolonio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Cachoeira Dourada, Município de Itumbiara/Goiás, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Chavantes/Município de Barão de Antonina/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Municípios de Brasilândia/Mato Grosso do Sul e Panorama/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Furnas, Município de Alfenas/Minas Gerais, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Peixe Angical, Município de São Salvador do Tocantins/Tocantins, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra, Município de Sonora/Mato Grosso do Sul, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Souza Dias/Jupia, Municípios de Três Lagoas e Selvíria/Mato Grosso do Sul, aquicultura, preventiva.

Nelson Antônio Borges, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Oswaldo Alves dos Santos, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Oswaldo João Pereira, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Oswaldo Vieira, Reservatório da UHE de Chavantes, Município de Timburi/São Paulo, irrigação, renovação.

Paulo Márcio Franco de Oliveira, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Pedro Giubert, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Porto de Areia São Carlos - EPP, rio Mogi-Guaçu, Município de Guataporá/São Paulo, mineração.

Predial JM Imobiliária e Participações S.A., Reservatório da UHE de Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Prefeitura Municipal de Confresa, rio Comandante Fontoura, Município de Confresa/Mato Grosso, irrigação.

Prefeitura Municipal de Juruena, rio Juruena, Município de Juruena/Mato Grosso, outros usos.

Quesia Cristina Boldrini Bolsanello, rio Cricaré, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Radicifibras Indústria e Comércio Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de São José dos Campos/São Paulo, indústria, alteração.

Ramiro Cassiano Teixeira, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação, aquicultura.

RD Mineração e Material de Construção Ltda, rio Doce, Município de Resplendor/Minas Gerais, mineração, alteração, renovação.

Rempluss Empreendimentos e Participações S/A, Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Rodolfo Giannetti Geo, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

Ronaldo Biasutti de Souza, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Rosana Márcia de Lima, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação, transferência.

Sandra Elizabete Moreira de Souza, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Sergio Alberto Sleutjes, Reservatório da UHE de Jurumirim, Município de Angatuba/São Paulo, irrigação.

Severiano Sena Júnior, rio Jequitinhonha, Município de Pedra Azul/Minas Gerais, irrigação.

SG Mineração e Transporte Ltda-ME, rio José Pedro, Município de Conceição de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

TCG Transportadora de Cargas em Geral S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Quatis/Rio de Janeiro, indústria, mineração.

Ulisses Brambini Rivolta de Oliveira, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Usina Terra Nova S/A, riacho Breião, Município de Pilar/Alagoas, irrigação, renovação.

Usina Terra Nova S/A, rio Paraíba, Município de Pilar/Alagoas, irrigação, renovação.

Valter Santos Nunes Junior, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Valter Santos Nunes Júnior, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Vicente Afonso Castro, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação.

Wagner Gomes Vaz, Arroyo Carpinteria, Município de Aceguá/Rio Grande do Sul, Barramento.

Welton Gomes Da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Willi Dietrich, Reservatório da UHE de Aimorés, rio Doce, Município de Itueta/Minas Gerais, irrigação.

Wilyane Severina Minze da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Zanchetta Alimentos Ltda, rio Moji-Guaçu, Município de Conchal/São Paulo, indústria, preventiva.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/10/15 a 19/11/15, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Agropecuária Tuiuti S.A., Rio Camanduaia, município de Amparo - São Paulo, sanitária e industrial, Renovação.

Álvaro Ribeiro, Rio Atibaia, município de Campinas - São Paulo, paisagismo e lazer.

Artur Tadeu de Toledo, Rio Jaguari, município de Jarinú - São Paulo, irrigação.

Hidrotécnica Serviço e Equipamentos Hidráulicos Ltda. EPP, Rio Atibaia, município de Atibaia/São Paulo, sanitária e industrial.

Sérgio Roberto Rossi, Rio Camanduaia, município de Amparo - São Paulo, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO PR-06, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 3.266/1999, resolve:

 Art. 1º Divulgar a Tábua Completa de Mortalidade - ambos os sexos - 2014, conforme quadro em anexo.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

ANEXO

 BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade
 Ambos os sexos - 2014

Idades Exatas (X)	Probabilidades de Morte Entre Duas Idades Exatas Q (X,N) (Por Mil)	Óbitos D(X,N)	l (X)	L(X,N)	T(X)	Expectativa de Vida à Idade X E(X)
0	14,399	1440	100000	98694	7520029	75,2
1	0,930	92	98560	98514	7421335	75,3
2	0,599	59	98468	98439	7322820	74,4
3	0,456	45	98409	98387	7224382	73,4
4	0,374	37	98365	98346	7125995	72,4
5	0,321	32	98328	98312	7027648	71,5
6	0,285	28	98296	98282	6929336	70,5
7	0,260	26	98268	98255	6831054	69,5
8	0,245	24	98243	98231	6732799	68,5
9	0,239	23	98219	98207	6634568	67,5
10	0,243	24	98195	98183	6536361	66,6
11	0,260	25	98171	98159	6438178	65,6
12	0,294	29	98146	98131	6340019	64,6
13	0,353	35	98117	98100	6241888	63,6
14	0,450	44	98082	98060	6143788	62,6
15	0,758	74	98038	98001	6045728	61,7
16	0,944	93	97964	97918	5947727	60,7
17	1,110	109	97871	97817	5849810	59,8
18	1,241	121	97763	97702	5751993	58,8
19	1,343	131	97641	97576	5654291	57,9
20	1,444	141	97510	97440	5556715	57,0
21	1,544	150	97369	97294	5459275	56,1
22	1,613	157	97219	97141	5361981	55,2
23	1,645	160	97062	96982	5264840	54,2
24	1,648	160	96903	96823	5167858	53,3
25	1,638	158	96743	96664	5071035	52,4
26	1,632	158	96584	96506	4974372	51,5
27	1,640	158	96427	96348	4877866	50,6
28	1,668	161	96269	96188	4781518	49,7
29	1,715	165	96108	96026	4685330	48,8
30	1,768	170	95943	95858	4589304	47,8
31	1,821	174	95774	95686	4493446	46,9
32	1,876	179	95599	95510	4397760	46,0
33	1,933	184	95420	95328	4302250	45,1
34	1,994	190	95235	95141	4206922	44,2
35	2,065	196	95046	94947	4111782	43,3
36	2,151	204	94849	94747	4016834	42,3
37	2,251	213	94645	94539	3922087	41,4
38	2,368	224	94432	94321	3827548	40,5
39	2,503	236	94209	94091	3733228	39,6
40	2,654	249	93973	93848	3639137	38,7
41	2,823	265	93724	93591	3545289	37,8
42	3,017	282	93459	93318	3451697	36,9
43	3,241	302	93177	93026	3358379	36,0
44	3,492	324	92875	92713	3265354	35,2
45	3,767	349	92551	92376	3172641	34,3
46	4,063	375	92202	92015	3080264	33,4
47	4,379	402	91827	91626	2988250	32,5
48	4,717	431	91425	91210	2896623	31,7
49	5,076	462	90994	90763	2805414	30,8
50	5,463	495	90532	90285	2714650	30,0
51	5,880	529	90038	89773	2624366	29,1
52	6,322	566	89508	89225	2534593	28,3
53	6,792	604	88942	88640	2445368	27,5
54	7,293	644	88338	88016	2356727	26,7
55	7,837	687	87694	87350	2268711	25,9
56	8,422	733	87007	86640	2181361	25,1
57	9,038	780	86274	85884	2094721	24,3
58	9,683	828	85494	85080	2008837	23,5
59	10,369	878	84666	84227	1923756	22,7
60	11,109	931	83788	83323	1839529	22,0
61	11,927	988	82858	82363	1756206	21,2
62	12,844	1052	81869	81344	1673843	20,4
63	13,879	1122	80818	80257	1592499	19,7
64	15,035	1198	79696	79097	1512242	19,0
65	16,286	1278	78498	77859	1433145	18,3
66	17,644	1362	77219	76538	1355286	17,6
67	19,162	1454	75857	75130	1278748	16,9
68	20,867	1553	74403	73627	1203618	16,2
69	22,758	1658	72851	72022	1129991	15,5
70	24,794	1765	71193	70310	1057969	14,9
71	26,985	1874	69428	68491	987658	14,2
72	29,400	1986	67554	66561	919167	13,6
73	32,072	2103	65568	64517	852606	13,0
74	35,005	2222	63465	62354	788089	12,4
75	38,159	2337	61244	60075	725735	11,8
76	41,546	2447	58907	57683	665660	11,3
77	45,243	2554	56459	55182	607977	10,8
78	49,294	2657	53905	52576	552795	10,3
79	53,719	2753	51248	49871	500218	9,8
80 ou mais	1000,000	48495	48495	450347	450347	9,3

 Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas (DPE),
 Coordenação de População e Indicadores Sociais (COPIS).
 Notas:

N = 1

Q(X, N) = Probabilidades de morte entre as idades exatas X e X+N.

l(X) = Número de sobreviventes à idade exata X.

D(X, N) = Número de óbitos ocorridos entre as idades X e X+N.

L(X, N) = Número de pessoas-anos vividos entre as idades X e X+N.

T(X) = Número de pessoas-anos vividos a partir da idade X.

E(X) = Expectativa de vida à idade X.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 99, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso III, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, a delegação de competência de que trata o art. 2º, inciso II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, e considerando as alterações promovidas pelo Decreto nº 8.580, de 27 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I, II, III, IV e V da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)
(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

ÓRGÃOS	DISPONÍVEL	R\$ 1,00
20000 Presidência da República		655.138.189
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		1.348.374.142
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		4.587.898.426
25000 Ministério da Fazenda		3.071.258.286
26000 Ministério da Educação		26.227.060.744
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		721.720.039
30000 Ministério da Justiça		2.047.966.645
32000 Ministério de Minas e Energia		433.667.385
33000 Ministério da Previdência Social		1.596.615.678
35000 Ministério das Relações Exteriores		1.046.711.171
36000 Ministério da Saúde		12.508.389.217
38000 Ministério do Trabalho e Emprego		574.020.818
39000 Ministério dos Transportes		523.584.119
41000 Ministério das Comunicações		216.576.328
42000 Ministério da Cultura		534.024.726
44000 Ministério do Meio Ambiente		705.521.548
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		521.413.589
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário		1.055.539.768
51000 Ministério do Esporte		368.805.092
52000 Ministério da Defesa		5.930.149.497
53000 Ministério da Integração Nacional		242.284.832
54000 Ministério do Turismo		214.735.764
55000 Ministério do Des. Social e Combate à Fome		2.641.173.671
56000 Ministério das Cidades		312.208.219
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura		97.386.726
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República		4.031.257
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos		47.789.211
62000 Secretaria de Aviação Civil		281.574.416
63000 Advocacia-Geral da União		336.254.690
64000 Secretaria de Direitos Humanos		85.586.846
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres		100.109.419
66000 Controladoria-Geral da União		64.117.234
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial		9.004.785
68000 Secretaria de Portos		42.864.206
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa		40.349.392
71000 Encargos Financeiros da União		347.161.999
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios		8.218.294
74000 Operações Oficiais de Crédito		234.314.112
TOTAL		69.783.600.480

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC (RP 3)

(Anexo II da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

ÓRGÃOS	DISPONÍVEL	R\$ 1,00
26000 Ministério da Educação		2.146.010.989
32000 Ministério de Minas e Energia		115.911.179
36000 Ministério da Saúde		745.630.000
39000 Ministério dos Transportes		7.301.321.824
41000 Ministério das Comunicações		440.778.776
42000 Ministério da Cultura		67.220.457
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		733.427
51000 Ministério do Esporte		1.052.860.947
52000 Ministério da Defesa		4.284.600.000
53000 Ministério da Integração Nacional		1.371.483.061
55000 Ministério do Des. Social e Combate à Fome		126.090.264
56000 Ministério das Cidades		9.281.680.369
62000 Secretaria de Aviação Civil		1.519.250.662
68000 Secretaria de Portos		357.523.716
TOTAL		28.811.095.672

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO III

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (RP 1)
(Anexo III da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

ÓRGÃOS	DISPONÍVEL	R\$ 1,00
26000 Ministério da Educação		6.713.436.284
36000 Ministério da Saúde		73.929.596.512
39000 Ministério dos Transportes		220.000.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário		203.000.000
51000 Ministério do Esporte		44.886.647
52000 Ministério da Defesa		1.548.696.225
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		27.650.890.000
TOTAL		110.310.505.668

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO IV
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATORIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (RP 1)
(Anexo IV da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

ÓRGÃOS	DISPONÍVEL	RS 1.000
20000 Presidência da República		68.102.174
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		338.255.832
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		116.755.202
25000 Ministério da Fazenda		383.801.332
26000 Ministério da Educação		2.076.461.548
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		27.884.712
30000 Ministério da Justiça		255.186.052
32000 Ministério de Minas e Energia		68.479.008
33000 Ministério da Previdência Social		379.508.312
35000 Ministério das Relações Exteriores		123.225.232
36000 Ministério da Saúde		878.393.962
38000 Ministério do Trabalho e Emprego		78.105.856
39000 Ministério dos Transportes		94.765.556
41000 Ministério das Comunicações		26.765.520
42000 Ministério da Cultura		32.974.496
44000 Ministério do Meio Ambiente		59.839.984
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		176.166.551
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário		52.182.848
51000 Ministério do Esporte		2.154.324
52000 Ministério da Defesa		4.189.126.665
53000 Ministério da Integração Nacional		57.911.040
54000 Ministério do Turismo		4.014.235
55000 Ministério do Des. Social e Combate à Fome		4.836.876
56000 Ministério das Cidades		76.169.596
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura		3.002.676
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República		180.972
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos		4.776.936
62000 Secretaria de Aviação Civil		10.585.392
63000 Advocacia-Geral da União		53.020.296
64000 Secretaria de Direitos Humanos		987.588
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres		376.560
66000 Controladoria-Geral da União		17.614.272
67000 Secretaria de Pol. Promoção da Igualdade Racial		393.948
68000 Secretaria de Portos		4.584.324
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa		676.800
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios		88.690.960
TOTAL		9.755.957.637

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO V
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE EMENDAS INDIVIDUAIS (RP 6)
(Anexo V da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

ÓRGÃOS	DISPONÍVEL	RS 1.000
20000 Presidência da República		2.290.000
22000 Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento		142.615.002
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		24.761.523
26000 Ministério da Educação		128.493.008
30000 Ministério da Justiça		31.089.414
36000 Ministério da Saúde		1.732.403.293
38000 Ministério do Trabalho e Emprego		6.167.447
42000 Ministério da Cultura		38.139.067
44000 Ministério do Meio Ambiente		5.449.458
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário		56.992.445
51000 Ministério do Esporte		150.585.704
52000 Ministério da Defesa		152.696.581
53000 Ministério da Integração Nacional		154.389.377
54000 Ministério do Turismo		103.740.510
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		28.819.497
56000 Ministério das Cidades		746.858.031
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura		5.109.887
64000 Secretaria de Direitos Humanos		23.225.614
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres		4.900.000
Reserva		567.573.165
TOTAL		4.106.299.023

Inclui recursos de todas as fontes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 232, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art.33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04967.000239/2014-26, resolve:

Art. 1º - Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, os imóveis da União, classificados como terreno de marinha e acrescido localizados na Praia da Rosa, no Saco da Rosa, na Freguesia de N.S.D' Ajuda, Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro - RJ, constituídos por Área: "A" com 10.996,90m², RIP 6001.05018.500-5, Matrícula nº 131.864; Área "B" com 43.143,80m², RIP 6001.05020.500-6, Matrícula nº 131.865 e Área "C" com 789,84m², RIP 6001.05022.500-7, Matrícula nº 131.866, todas registradas no 11º Ofício de Registro de Imóveis do RJ.

Art. 2º - Os imóveis descritos no art.1º são de interesse público na medida em que serão destinados à execução de projeto de regularização fundiária e urbanística, beneficiando, aproximadamente, 1.035 (mil e trinta e cinco) famílias de baixa renda.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 233, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº10469.000893/97-09, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, urbanização e uso no serviço público, o imóvel da União, classificado como nacional interior, situado à Rua Cônego Ambrósio Silva, s/nº, município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, com área de 2.500 m², inscrito sob o RIP nº 1675.00003.500-4, e devidamente registrado no 1º Ofício Notarial e Registral de Florânia, sob a Matrícula nº 340.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à regularização dominial em prol dos atuais moradores de baixa renda ocupantes de parte do mencionado imóvel, assim como para a instalação de órgão da administração pública federal na parcela que se encontra desocupada.

Art. 3º A SPU-RN dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso VI, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010 e tendo em vista o disposto no Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.202881/2015-31, resolve:



Art. 1.º Autorizar a Cessão de Uso Gratuita, à FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, do imóvel de Uso Especial da União, constituído por 732,19m² de terreno e fração ideal de 0,0110511, benfeitoria composta de duas salas comerciais de n.º 711 e 712, com 61,98m², localizado na Rua do Livramento, n.º 148, Salas 711 e 712, Centro, município de Maceió/AL, objeto do Termo de Transferência e Incorporação ao Patrimônio da União, lavrado em 30/12/1991, nas folhas 5v a 7 do Livro n.º 01 de Termos de Incorporação de Próprios Nacionais de Órgãos Extintos pela Lei 8.029 de 12/04/1990 e registrado sob o n.º 919 e 920, livro n.º 2, no 2º Cartório de Registros de Imóveis de Maceió.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da Sede da FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, nesta capital.

§ 1º A presente Cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da SPU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR SOARES BRAGA

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 27 de novembro de 2015

O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social - Substituto, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria 43, de 22 de janeiro de 2009, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 1333/2015/CGRS/SRT/MTSP, resolve CONCEDER o Registro Sindical, Processo 46219.009197/2014-00, à FENABCI - Federação Nacional dos Trabalhadores Bombeiros Civis, CNPJ 19.860.042/0001-20, para Coordenação das Entidades a ela filiadas que tenha Representação da Categoria Profissional dos Bombeiros Civis, bem como dos trabalhadores inorganizados que pertençam à categoria profissional de Trabalhadores Bombeiros Civis, regidos pela Lei n. 11.901, de 12 de janeiro de 2009, na Base Territorial Nacional, abrangência: Nacional. Obs.: Entidades fundadoras/Filiadas: a) SIND-BOMBEIROS/BA - Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais Civis e Salva-Vidas das Empresas e das Prestadoras de Serviços do Estado da Bahia, CNPJ 09.598.551/0001-73; b) SINDBOMBOMBEIROS - SC - Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais Civis de Santa Catarina/SC, CNPJ 08.219.987/0001-41; c) SINDI-BOMBEIROS/RS - Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 11.892.457/0001-74; d) SINDBOMBOMBEIROS/MG - Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais Civis do Estado de Minas Gerais, CNPJ 09.237.148/0001-19; e) Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis das Empresas de Prestações de Serviços do Estado de São Paulo, CNPJ 60.899.879/0001-87.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, Parágrafo 1º, Inciso IV do Decreto nº 3.048, de 1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II, da Portaria MPS nº 548/2011 - Regimento Interno do CRPS - em Segunda Sessão Ordinária realizada nos dias 26 e 27 de outubro de 2015, resolve:

Revogar a decisão do Presidente do Conselho Recursos da Previdência Social - CRPS, de 21/11/2013, que suspendeu "ad referendum" deste Conselho Pleno, os efeitos do Enunciado nº 37 do CRPS, e, DAR PROVIMENTO, por unanimidade, ao pedido da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com o voto e sua fundamentação, para revogar o Enunciado 37, editado por meio da Resolução nº 3 em 20/11/2013 (DOU 226, DE 21/11/2013, SEÇÃO I, PÁG. 24).

ANDRÉ RODRIGUES VERAS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 30 de novembro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Negando provimento e efeito suspensivo ao recurso, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº Processo	Termo de Interdição	Empresa	UF
1 47521.000151/2015-37 (46304.002475/2015-10)	03398714082015	Bruno Industrial Ltda.	SC

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de novembro de 2015

Tendo em vista a decisão judicial prolatada na Ação Ordinária, Processo Judicial 0805283-22.2015.4.05.8300 da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 555/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, SUSPENDE o ato de exigência para que o SINPEF/PE - SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ 24.392.417/0001-05, Processo Administrativo 24330.009574/91-81, promova alteração em seu estatuto social a fim de excluir do âmbito de representação os peritos criminais federais, e eventual penalidade de suspensão do registro do sindicato autor pelo não cumprimento de aludida exigência, levado à publicação no DOU de 27/05/2015, nº 99, Seção 1, Página 105 e conforme Ofício 821/2015/CGRS/SRT/MTE, até que sobrevenha nova decisão judicial.

Em 27 de novembro de 2015

Em cumprimento à Decisão Judicial 0001326-91.2014.5.10.0004, interposta na 4ª Vara do Trabalho de Brasília do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	Entidade	CNPJ	Fundamento
46211.004535/2014-89	SIND ACS/ACE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate a Endemias de Unai e Região	20.165.282/0001-94	NT 1362/2015/CGRS/SRT/MTSP

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, parágrafo 1º, da Portaria 326/13 deste Ministério e na Nota Técnica 665/2015/CIS/CGRS/SRT/MTSP, resolve ALTERAR a denominação do SIMDE - Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, CNPJ 73.873.002/0001-69 para "SIMDE - Sindicato Nacional da Indústria de Materiais de Defesa" junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1363/2015/CGRS/SRT/MTSP, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46224.001773/2012-21, de interesse do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAAPORA, CNPJ 08.579.156/0001-80, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1364/2015/CGRS/SRT/MTSP, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46285.000536/2012-29, de interesse do SINDSEJA - Sindicato dos Servidores (as) Públicos Municipais de Jati, CNPJ 15.140.978/0001-26, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 1365/2015/CGRS/SRT/MTSP, resolve DESARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária 46211.000454/2015-91, de interesse do SETHOP/ER - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIÃO, CNPJ 14.026.659/0001-21, publicado no DOU de 18/11/2015, Seção I, pág. 79, n.º 220, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1369/2015/CGRS/SRT/MTSP, resolve: INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46217.002227/2009-00, de interesse do SINEC-RN - Sindicato das Empresas Corretoras de Seguros do RN, CNPJ 03.429.436/0001-99, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0000818842015100013, interposto na 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	Entidade	CNPJ	Fundamento
46317.000292/2014-21	SINDEPOSPETRO - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Cascavel e Região - PR	78.688.397/0001-43	NT 1368/2015/CGRS/SRT/MTSP

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do processo 0001460-63.2015.5.10.0011, interposto na 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	Entidade	CNPJ	Abraçgência	Categoria
46212.006960/2012-31	Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte de Valores e Escolta Armada do Estado do Paraná	12.278.102/0001-52	Intermunicipal	Profissionais dos trabalhadores empregados em Empresas de Transporte de Valores e Escolta Armada

Base Territorial: Paraná: Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Anahy, Andirá, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuá, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cândói, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Carambeí, Carlópolis, Cascavel, Cantandvas, Centenário do Sul, Cerro Azul, Céu Azul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colombo, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Corbélia, Cornélio Procopio, Coronel Domingos Soares, Cumbataí do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Curiúva, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'oste, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Floraf, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Goioy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grandes Rios, Guaíra, Guairacá, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniaçu, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibatí, Ibema, Ibioporã, Icarará, Iguaraçu, Iguatu, Imbaú, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iracema do Oeste, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leopoldina, Lidianoópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mamborê, Mandaguacu, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Manoel Ribas, Marchal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Maringá, Maripá, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Pato Bragado, Peabiru, Perobal, Pérola, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Piraquara, Pitanga, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramlândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'oste, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertãoópolis, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tijucas do Sul, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Turvo, Ubiratã, Umuarama, Uniflor, Uraí, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Virmond, Wenceslau Braz e Xamburé

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0000641-41.2015.5.10.0007, interposto na 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46248.000489/2014-21
Entidade	SAAETM-AP - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar das Regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Estado de Minas Gerais - MG
CNPJ	19.736.634/0001-35
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Minas Gerais: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Araporã, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacaçu, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Vitória, São Francisco de Sales, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Veríssimo

Categoria Profissional: Categoria profissional das Auxiliares de Administração Escolar - trabalhadores e profissionais de educação em estabelecimentos privados de ensino que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições privadas de ensino que ministrem educação básica e superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres, excetuando-se os de idiomas

Em 30 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento da decisão nos autos do Processo Judicial 0008478-71.2015.403.6104, oriundo da 3ª Vara Federal de Santos; e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 563/2015/AIP/SRT/MTE, resolve: RESTABELECER o registro sindical ao SIPROEM INTERMUNICIPAL - Sindicato dos Professores das Escolas das Redes Públicas de Ensino Municipal de Andradina, Araraquara, Araras, Atibaia, Avaré, Barretos, Caçapava, Caiéiras, Carapicuíba, Catanduva, Cubatão, Fernandópolis, Francisco Morato, Franco da Rocha, Hortolândia, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itapeví, Jacareí, Jandira, Jaú, Lençóis Paulista, Limeira, Lorena, Matão, Mongaguá, Ourinhos, Penápolis, Praia Grande, Taubaté e Tupã, Processo de Pedido de Registro Sindical 46257.002501/2007-02, CNPJ 08.847.134/0001-54, para representar a categoria dos Professores das Escolas das Redes Públicas de Ensino Municipal, com abrangência intermunicipal nos municípios de Andradina, Araraquara, Araras, Atibaia, Avaré, Barretos, Caçapava, Caiéiras, Carapicuíba, Catanduva, Cubatão, Fernandópolis, Francisco Morato, Franco da Rocha, Hortolândia, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itapeví, Jacareí, Jandira, Jaú, Lençóis Paulista, Limeira, Lorena, Matão, Mongaguá, Ourinhos, Penápolis, Praia Grande, Taubaté e Tupã, no Estado de São Paulo.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 645, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000229/2015-85, comando nº 398641808 e juntadas nº 402924691, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da LASA Prospecções S.A. e da GEOMAG S.A. Prospecções Geofísicas do Plano de Benefícios FUGRO, CNPJ nº 2008.0028-29, administrado pela PREVHAB Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar o "Termo de Retirada de Patrocínio, celebrado entre a PREVHAB Previdência Complementar e as patrocinadoras LASA Prospecções S.A. e GEOMAG S.A. Prospecções Geofísicas em 09 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 30000.003612/85, comando nº 389113050 e juntada nº 405800090, resolve:

Nº 646 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano DCA de Aposentadoria, administrado pelo Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2015.0016-38, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano DCA de Aposentadoria.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão do Banco Santander (Brasil) S.A., na condição de patrocinador do Plano DCA de Aposentadoria, CNPJ nº 2015.0016-38.

Art. 4º Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 30000.003612/85, comando nº 389113239 e juntada nº 405800523, resolve:

Nº 647 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano DAB de Aposentadoria, administrado pelo Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2015.0017-19, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano DAB de Aposentadoria.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão do Banco Santander (Brasil) S.A., na condição de patrocinador do Plano DAB de Aposentadoria, CNPJ nº 2015.0017-19.

Art. 4º Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 30000.003612/85, comando nº 389112800 e juntada nº 405799676, resolve:

Nº 648 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Aposentadoria Caciban, administrado pelo Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2015.0015-65, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Aposentadoria Caciban.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão do Banco Santander (Brasil) S.A., na condição de patrocinador do Plano de Aposentadoria Caciban, CNPJ nº 2015.0015-65.

Art. 4º Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de novembro de 2015

Processo nº 46208.010032/2015-82 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 241 e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO as alterações do Plano de Cargos e Salários dos Empregados do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA/GO (CNPJ nº 00.299.388/0001-73), anteriormente homologado sob o Processo nº 46208.003827/2014-53 (Publicado no DOU de 16/05/2014, Seção I, Página 69), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.004124/2015-23 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 103, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA - FACULDADE PADRÃO (CNPJ nº 02.684.686/0001-02), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.004123/2015-89 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 96, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A - FACULDADE PADRÃO (CNPJ nº 04.701.425/0001-89), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

SEBASTIANA DE OLIVEIRA BATISTA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 198, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº 46218.015203/2015-41, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010.

HOMOLOGA as alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SESCOOP/RS - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 10.510.590/0001-56, estabelecido na cidade de Porto Alegre, na Rua Félix da Cunha, nº 12, Bairro Floresta, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER.

PORTARIA Nº 199, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº 46218.015201/2015-51, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010.

HOMOLOGA as alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, inscrito no CNPJ sob nº 92.685.460/0001-19, estabelecido na cidade de Porto Alegre, na Rua Félix da Cunha, nº 12, Bairro Floresta, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.938, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Autorização Especial do serviço Planaltina de Goiás/GO - São Paulo/SP à empresa Kandango Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 260, de 13 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.177044/2015-59, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Autorização Especial do serviço Planaltina de Goiás/GO - São Paulo/SP à empresa Kandango Transporte e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.233.439/0001-52.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.944, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Anula a Resolução ANTT nº 2.967, de 2 de dezembro de 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 068, de 23 de novembro de 2015, no que consta do Processo nº 50500.074003/2007-00; e

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 5016029-91.2010.404.7000, em trâmite no Tribunal Regional da 4ª Região, resolve:

Art. 1º Anular a Resolução nº 2.967, de 2 de dezembro de 2008, tornando sem efeito a penalidade de multa aplicada à concessionária América Latina Logística Malha Paulista.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Deliberação nº 324, de 12 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 218, de 16.11.2015, seção 1, pág. 122. Onde se lê: "...30 (trinta) parcelas...", Leia-se: "...60 (sessenta) parcelas...".



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 500, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.363139/2015-93, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO OURO E PRATA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Curitiba (PR) - Frederico Westphalen (RS), prefixo nº 09-0155-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

RETIFICAÇÃO

na Portaria SUFER nº 162, de 16 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U nº 249, de 24 de dezembro de 2013, pág 155, seção 1; onde se lê: "... km 283+150." Leia-se: "... km 276+559."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.914, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no processo nº 50600.015463/2015-70, resolve:

Art. 1º CRIAR a Comissão de Levantamento de Benfeitorias e Bens Assessórios em decorrência da absorção de segmento da rodovia estadual BAT-349, coincidente com a rodovia BR-349/BA, conforme Portaria nº 359 do Ministério dos Transportes.

Art. 2º DESIGNAR os servidores JOÃO FELIX DE ALMEIDA MOURA, Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula DNIT nº 3616-1, CPF nº 112.794.275-15 e JOSÉ MARIANO NETO, Engenheiro, Matrícula DNIT nº 358-1, CPF nº 440.752.781-15, ambos integrantes do quadro de pessoal desta Autarquia, como suplente de qualquer um dos membros da Comissão, e os servidores ELIAS DOS SANTOS SILVA, Engenheiro, mat. SEINFRA nº 47.010.053-1 e ROBERTO PEREIRA E ALMEIDA, Engenheiro, mat. SEINFRA nº 47.002.103-8, indicados pelo Secretário de Infraestrutura do estado da Bahia - SEINFRA, para comporem a Comissão de Inventário Conjunto objetivando a confecção do Termo de Transferência de trecho da rodovia estadual existente e coincidente com a BR-349/BA, indicada abaixo:

Código PNV	Local de início	Local de fim	km inicial	km final	Ext.	Superf.
349BBA0470	ENTR BA-172 (SANTA MARIA DA VITÓRIA)	ENTR BR-135 (CORRENTINA)	841,4	892,6	51,2	PLA
349BBA0480	ENTR BR-135 (CORRENTINA)	PONTO VI (POSTO ABASTECIMENTO)	892,6	984,4	91,8	PLA
349BBA0490	PONTO VI (POSTO ABASTECIMENTO)	ENTR BR-020(A)	984,4	1.074,4	90,0	PLA

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor Geral

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 494, de 19 de novembro de 2015, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 52, da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril 2015, tendo por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LIMITAÇÃO DE EMPENHO ATÉ O 4º BIMESTRE	LIMITAÇÃO DE EMPENHO DO 5º BI- MESTRE	R\$1.00 LIMITAÇÃO DE EMPENHO TOTAL
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	150.022.784	225.979.762	376.002.546
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR	4.647.803	7.421.162	12.068.965
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	22.902.339	34.270.146	57.172.485
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	74.887.232	112.472.465	187.359.697
34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	858.243	1.636.587	2.494.830
T O T A L	253.318.401	381.780.122	635.098.523

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR**

**EXTRATO DA ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

Início: 9h16.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jefferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón (Conselheira Secretária), Manoel Jorge e Silva Neto, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e Ricardo José Macedo de Brito Pereira. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima. Ausente, justificadamente, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 197ª sessão ordinária e das 175ª, 176ª e 177ª sessões extraordinárias.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 197ª sessão ordinária e das 175ª, 176ª e 177ª sessões extraordinárias.

02 - Processo CSMPT nº 2.00.000.000742/2015-19
Interessada: Corregedoria do MPT.
Assunto: Inquérito Administrativo disciplinar.
Advogado: Rafael Santos de Barros e Silva - OAB/DF nº 28.377.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acatando proposta da Conselheira Relatora, à unanimidade, deferiu o adiamento do julgamento do feito para a próxima sessão, conforme pedido formulado pelo indiciado. CSMPT, 198ª Sessão Ordinária, 26/11/2015.

03 - Processo CSMPT nº 08130.005881/2011 (número antigo) - 2.00.000.011775/2015-94 (novo número de protocolo).

Interessado: Ronaldo Curado Fleury - Subprocurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 69/2007.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão anterior: Após o voto dos Conselheiros Relator e Revisor no sentido de aprovar e editar proposta de Resolução que altera o § 4º do artigo 5º da Resolução CSMPT nº 69, de 12 de dezembro de 2007, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a instauração e tramitação do inquérito civil, conforme artigo 16 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho converteu o julgamento em diligência para encaminhar os autos à Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, para manifestação, em prazo razoável. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, ratificar a decisão do Conselheiro Relator, que deferiu o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, requerido pela Câmara de Coordenação e Revisão do MPT. CSMPT, 162ª Sessão Extraordinária, 19.06.2012.

Decisão anterior: Retirado de pauta por indicação do Conselheiro Relator, para melhor exame. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

Decisão anterior: Retirado de pauta por indicação do Conselho Relator, para encaminhamento à Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 171ª Sessão Ordinária, 05.03.2013.

Decisão anterior: Pediu, antecipadamente, vista regimental o Conselheiro Otavio Brito Lopes. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 180ª Sessão Ordinária, 04.02.2014.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acolhendo o pedido formulado pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, decidiu, à unanimidade, retirar o processo de pauta, determinando a sua reinclusão após a realização do Congresso Nacional da ANPT, conforme deferido pelo Conselho Relator. CSMPT, 181ª Sessão Ordinária, 11.03.2014.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela retirada do processo da pauta, determinando, em razão do ex-Conselheiro Relator José Alves Pereira Filho e do então Conselheiro Revisor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas já haverem proferido voto no feito, o encaminhamento dos autos à Secretaria do CSMPT para verificação da sequência dos Conselheiros que sucederam. Determinou ainda, à unanimidade, nova redistribuição do feito, após a nova composição do Colegiado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva. CSMPT, 195ª Sessão Ordinária, 04.08.2015.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela retirada do processo da pauta, mantendo a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos como Relatora e o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas como Revisor. CSMPT, 196ª Sessão Ordinária, 03/09/2015.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento para a próxima sessão. CSMPT, 197ª Sessão Ordinária, 06/10/2015.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pela rejeição da proposta de alteração do § 4º, do artigo 5º, da Resolução CSMPT nº 69/2007, nos termos do voto da Conselheira Relatora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, vencidos os Conselheiros Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 198ª Sessão Ordinária, 26/11/2015.

04 - Processo CSMPT nº 2.00.000.024208/2014-17.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Homologação dos resultados do 19º Concurso Público para o cargo de Procurador do Trabalho (art. 98, inciso XXI, da LC 75/93).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, na forma do artigo 98, inciso XXI, da LC nº 75/93, opinar favoravelmente à homologação do resultado final do 19º concurso público para o provimento de cargos de Procurador do Trabalho.

05 - Processo CSMPT nº 2.03.000.007335/2015-21.

Interessado: Aurélio Agostinho Verdade Vieito - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese de doutorado pela Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Aurélio Agostinho Verdade Vieito, no período compreendido de 01/03/2016 a 30/06/2016, para elaboração de tese de doutorado a ser defendida perante a Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06 - Processo CSMPT nº 2.15.005.001104/2015-42.

Interessado: Cristiano Lourenço Rodrigues - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação no curso de mestrado da Universidade Estadual de Londrina.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Cristiano Lourenço Rodrigues, no período compreendido de 01/02/2016 a 01/05/2016, para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado da Universidade Estadual de Londrina, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037017/2015-04.

Interessado: Afonso de Paula Pinheiro Rocha - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese de doutorado em direito constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Afonso de Paula Pinheiro Rocha, no período compreendido de 07/01/2016 a 07/05/2016, para elaboração de tese de doutorado a ser defendida perante a Universidade de Fortaleza, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08 - Processo CSMPT nº 2.00.000.016712/2015-24.

Interessada: Maria Aparecida Gugel - Subprocuradora-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de Regimento Interno da Equipe Multiprofissional do Concurso Público para Procurador do Trabalho.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido formulado, ante a perda de objeto como decorrência da edição da Portaria nº 494, de 20/07/2015, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09 - Processo CSMPT nº 08130.004323/2011 - (2.00.000.030924/2015-14).

Interessada: Andrea Nice Lino Lopes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requer normatização acerca de compensações de aos titulares dos procedimentos intitulados "PROMO".

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do feito por perda do objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

10 - Processo CSMPT nº 2.00.000.011239/2014-16.

Interessado: CNMP- Conselho Nacional do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Indicação de servidor para a realização de trabalho junto à Diretoria-Geral para subsidiar a manifestação a respeito da Resolução Conjunta Nº 4 CNMP/CNJ.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

11 - Processo CSMPT nº 08130.000121/2013 - (2.00.000.011656/2015-31 - novo número de protocolo).

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Requer implementação de programa de atenção à saúde de Membros e Servidores do MPT.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro redator designado Otávio Brito Lopes no sentido de aprovar integralmente a proposta de Resolução que institui, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, o Programa de Atenção à Saúde e o voto parcialmente divergente do Conselheiro revisor, pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Os demais aguardam a vista regimental. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento do feito para próxima sessão. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 189ª Sessão Ordinária, 02/12/2014.

Decisão anterior: Pediram vista regimental sucessiva os Conselheiros Eliane Araque dos Santos e Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 190ª Sessão Ordinária, 03/02/2015.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público decidiu, à unanimidade, que a Conselheira vistora Eliane Araque dos Santos não votará neste feito, por ter sucedido o então Conselheiro Revisor Eduardo Antunes Parmeggiani, em razão de este ter proferido voto, tomando sem efeito a vista regimental. Decidiu, ainda, restabelecer a condição de revisor do feito ao então Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani e, por consequência, tornar sem efeito a redistribuição ao Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes. Em seguida, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 191ª Sessão Ordinária, 03/03/2015.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 192ª Sessão Ordinária, 07/04/2015.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após a devolução da vista regimental do Conselheiro Ronaldo Curado Fleury, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, vencidos os Conselheiros Otavio Brito Lopes (relator) e Eduardo Antunes Parmeggiani (revisor), decidiu pela suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias, período em que a Administração do MPT deverá realizar diagnóstico dos problemas enfrentados no âmbito do MPT, em especial atinentes à saúde física e mental, com levantamento do perfil epidemiológico e os riscos existentes nos postos de trabalho, nos termos do voto do redator designado o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 193ª Sessão Ordinária, 05/05/2015.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, prorrogar por 4 (quatro) meses o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 545/2015 e, determinar a redistribuição do feito a novo relator e revisor. CSMPT, 198ª Sessão Ordinária, 26/11/2015.

12 - Processo CSMPT nº 2.15.000.004341/2015-13.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

Assunto: Pedido de destinação de duas vagas em lotação provisória para a PTM de São José dos Campos/SP.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela ausência de atribuição deste Conselho Superior para opinar sobre a matéria e determinar o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral do Trabalho para análise, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

13 - Processo CSMPT nº 2.21.000.001637/2015-77.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região - RN.

Assunto: Autorização para substituição dos Offícios de Procurador-Chefe e de Coordenador Nacional.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pelo não conhecimento, nos termos do voto divergente Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho, vencidos os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (relatora), Jeferson Luiz Pereira Coelho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (revisora) e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

14 - Processo nº 2.04.000.012597/2015-70.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - RS.

Assunto: Indicação de Comissão Eleitoral e Apuradora destinada à formação de lista sêxtupla para preenchimento de vaga do quinto constitucional reservada ao MPT no TRT da 4ª Região.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, à unanimidade, o Procurador Regional do Trabalho Fábio Leal Cardoso (Presidente), o Subprocurador-Geral do Trabalho André Luís Spies (Membro), e os Procuradores Regionais do Trabalho Soraya Tabet Souto Maior (Membro) e Adélio Justino Lucas (Suplente), para compor a Comissão Eleitoral e Apuradora destinada à formação de lista sêxtupla para preenchimento de vaga do quinto constitucional reservada ao Ministério Público do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

15 - Processo CSMPT nº 2.10.000.04165/2015-98.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - DF.

Assunto: Pedido de providência acerca da carência de Procurador do Trabalho na PTM de Gurupi/TO.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

16 - Processo CSMPT nº 2.13.002.000409/2015-31.

Interessado: Eduardo Varandas Araruna - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Social Innovation and Global Ethics Forum - SIGEF 2015, em Genebra/Suíça - (Ad referendum - Portaria nº 885, de 05/10/2015).

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, referendou o ato do Procurador-Geral do Trabalho que autorizou o afastamento do País e de suas funções institucionais, no período de 19 a 27 de outubro de 2015, incluído o período de trânsito, com ônus limitado, do Procurador do Trabalho Eduardo Varandas Araruna para participar, na condição de painelist, do Social Innovation and Global Ethics Forum, em Genebra, na Suíça, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

17 - Processo CSMPT nº 2.01.000.019562/2015-73.

Interessado: Lisyane Chaves Motta - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Pedido de autorização para atuar no primeiro grau de jurisdição.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, vencido o Conselheiro Rogério Rodriguez Filho, decidiu pelo indeferimento do pedido formulado pela Procuradora Regional do Trabalho Lisyane Chaves Motta, sendo imperioso que haja a transposição de um Ofício de Procurador do Trabalho do 2º para o 1º grau, ocupado pelo Membro mais moderno, observando-se o disposto nos artigos 1º, § 2º e 12, § 1º, ambos da Resolução CSMPT nº 86/2009, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

18 - Processo CSMPT nº 2.15.003.000521/2015-98.

Interessado: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho.

Assunto: Representação para preservação da autoridade das resoluções editadas pelo CSMPT.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: Após o voto da Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, relatora, julgando improcedente a Representação, e do voto da Conselheira Sandra Lia Simón, revisora, não conhecendo da Representação, pediu vista regimental o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Antecipou voto acompanhando a Conselheira Relatora, a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Os demais Conselheiros aguardam. CSMPT, 198ª Sessão Ordinária, 26/11/2015.

19 - Processo CSMPT nº 2.03.000.008238/2014-74.

Interessado: Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região

Assunto: Informa a aprovação, na última reunião plenária, de alterações na atuação das notícias de fato recebidas na PRT 3ª Região.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.



Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, decidiu pelo arquivamento do feito por perda do objeto, com remessa de cópias dos autos à Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, relatora do Processo CSMPT nº 2.00.000.008925/2014-00.

20 - Processo CSMPT nº 2.00.000.038458/2015-15.

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério merecimento.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar a lista triplíce, com vistas ao preenchimento de vaga de Procurador Regional do Trabalho, decorrente da promoção da Dra. Graciene Ferreira Pinto ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho (Portaria nº 75, de 27/10/2015, publicada no DOU, de 28.10.2015), a ser provida pelo critério de merecimento, composta pelos Procuradores do Trabalho a seguir nominados: 1º lugar: NICODEMOS FABRÍCIO MAIA; 2º lugar: MAURÍCIO PESSOA LIMA, ambos os nomes indicados, à unanimidade; 3º lugar: SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA, por maioria, em segundo escrutínio, tam-

bém nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidos os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (revisor), Manoel Jorge e Silva Neto e Ricardo José Macedo de Brito Pereira que votaram em Ludmila Reis Brito Lopes. A Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e o Presidente Ronaldo Curado Fleury, em primeiro escrutínio, votaram, respectivamente, em Vera Lúcia Carlos e Danielle Cramer. O Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas declarou suspeição por motivo de foro íntimo. O Procurador do Trabalho NICODEMOS FABRÍCIO MAIA figura pela terceira vez consecutiva em lista triplíce elaborada pelo CSMPT.

21 - Processo CSMPT nº 2.00.000.038460/2015-94.

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu indicar, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, para ocupar a vaga de Procurador Regional do Trabalho, decorrente da promoção da Dra. Edelamare Barbosa Melo ao

cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho (Portaria nº 76, de 27/10/2015, publicada no DOU, de 28/10/2015), a ser provida pelo critério de antiguidade, a Procuradora do Trabalho SILVANA MARCHIA MONTHECHI VALLADARES DE OLIVEIRA.

22 - Extrapauta - Fixação de lotação de uma vaga referente ao 19º Concurso Público para o Cargo de Procurador do Trabalho (art. 194, § 1º, LC 75/93).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, na forma do art. 194, § 1º, da LC nº 75/93, disponibilizar, para remoção, um Ofício vago de Procurador do Trabalho, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO), remoção que antecederá a posse dos aprovados no 19º Concurso Público para o Cargo de Procurador do Trabalho, Término: 12h30.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 475, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

A VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no art. 4º caput, inciso XVI, alínea "c" da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e na Portaria n. 15/SOF/MP, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	GND	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							200.000
		Atividades							
02 128	0568 20G2	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados							200.000
02 128	0568 20G2 5664	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	GND	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							200.000
		Projetos							
02 122	0568 157T	Construção do Edifício-Sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados							200.000
02 122	0568 157T 5664	Construção do Edifício-Sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Código de Processo Ético Profissional do Biomédico.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a investidura das funções públicas para os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, ocorre por direito e secreto dos biomédicos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 11, do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, que dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional do Biomédico;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 que regulamentou a profissão de Biomédico e criou os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, devidamente desmembrado pela lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Novo Código de Processo Ético para o Conselho Federal e Regionais de Biomedicina, na forma dos CAPÍTULOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, da presente Resolução, os quais fazem parte integrante.

Art. 2º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, na forma do disposto no inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.

Art. 3º - Este Código entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial a resolução nº. 069/2001 do Conselho Federal de Biomedicina, prevalecendo-se a aplicação das regulamentações anteriores nos procedimentos em trâmite quando da publicação destas normas.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃO

RECURSO EM AÇÃO ÉTICA JULGADO PELO PLENÁRIO EM 20 e 21/08/2015

1) Processo CFO-4478/2015

Processo CRO-BA-1807/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia da Bahia

Denunciada: TPD-Hélio Waldilson Medeiros Landulfo

Acórdão CFO-2213/2015

Decisão: suspensão do exercício profissional, por 15 (quinze) dias.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
RESOLUÇÃO Nº 371, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que, o Plenário do CRCMG aprovou o Orçamento e Plano de Trabalho para o Exercício de 2016, nos termos do artigo 11, inciso VI do Regimento Interno e homologado pela Deliberação CFC Nº 109/2015 de 19/11/2015, conforme quadro seguinte:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA-EXERCÍCIO DE 2016 (em reais)

6.2.1	RECEITAS CORRENTES			29.836.340,00
6.2.1.1	Contribuições	24.130.840,00		
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	465.980,00		
6.2.1.3	Financeiras	4.737.400,00		
6.2.1.4	Transferências	67.270,00		
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	<u>434.850,00</u>		
6.2.2	RECEITA S DE CAPITAL			53.660,00
6.2.2.2	Alienações de Bens	52.440,00		
6.2.2.3	Alienações de Títulos e Ações	1.200,00		
6.2.2.9	Outras Receitas de Capital	<u>20,00</u>		
	TOTAL			29.890.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES			28.846.728,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	11.389.410,00		
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	500,00		
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	11.338.669,00		
6.3.1.4	Financeiras	204.000,00		
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	5.811.149,00		
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	<u>103.000,00</u>		
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL			1.043.272,00
6.3.2.1	Investimentos	<u>1.043.272,00</u>		
	TOTAL			29.890.000,00

MARCO AURÉLIO CUNHA DE ALMEIDA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
DECISÃO NORMATIVA Nº 94, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Decisão Normativa nº 80, de 29 de outubro de 2015 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, competências estabelecidas no art.15, inc. XIV da Lei 5.905/1973 e art. 20 da Lei 5.905/1973, bem como as disposições do inc.XVII do art. 21 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n. 89 de 22 de outubro de 2012; homologada pela Decisão Cofen nº 28/2013 de 18/03/2013 e,

CONSIDERANDO a estipulação normativa da Decisão Normativa nº 80, de 29 de outubro de 2015, que dispõe sobre a cobrança administrativa e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a concentração, na Unidade Financeira e, na Unidade de Inscrição, Registro e Cadastro, das atividades previstas neste texto normativo, em face do princípio da especialidade atira a aplicação dos princípios da eficiência administrativa e economicidade processual, para o Coren-MG, à medida que diminui o fluxo processual interno, aumentando a capacidade operativa dos demais setores.

CONSIDERANDO que a imposição de condição para adesão a novos parcelamentos, implica em empecilho para aplicação do princípio da eficiência administrativa e da economicidade processual, à medida que aumenta a inadimplência, resolve:

Art. 1º. Revogar o parágrafo único do art. 2º e, o §3º do art. 8º da Decisão Normativa nº 80/2015.

Art. 2º. Conceder 30 (trinta) dias de prazo à Unidade de Tecnologia da Informação - UTI, para se adequar às disposições normativas da Decisão Normativa nº 80.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

KACIANE KRAUSS BRUNO OLIVEIRA
LOURENÇO
Primeira-Secretária
COREN MG 100045

MARCOS RUBIO
Presidente do Conselho
COREN MG 56684

DECISÃO NORMATIVA Nº 95, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os valores das anuidades devidas pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Coren-MG e, dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, competências estabelecidas no art.15, inc. XIV da Lei 5.905/1973 e art. 20 da Lei 5.905/1973, bem como as disposições do inc.XVII do art. 21 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n. 89 de 22 de outubro de 2012; homologada pela Decisão Cofen nº 28/2013 de 18/03/2013 e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 401/2011, com as alterações introduzidas pela Resolução Cofen 494/2015

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria em sua 36ª ROD, realizada em 24/11/2015;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 11ª ROP, realizada em 26/11/2015, resolve:

Art. 1º Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º Pessoas físicas:

I - Enfermeiros e obstetras: R\$ 326,84

II - Técnico de Enfermagem: R\$ 179,51;

III - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 154,75.

§ 2º Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 515,58 (quinhentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.031,16 (Hum mil trinta e um reais e dezesseis centavos);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.546,74 (Hum mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.062,33 (Dois mil sessenta e dois reais e trinta e três centavos);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.577,90 (dois mil reais);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.093,49 (Três mil noventa e três reais e quarenta e nove centavos);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.124,63 (Quatro mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos)

Art. 2º Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - à vista, com os seguintes descontos:

a) 20% de desconto até 31 de janeiro;

b) 10% de desconto até 29 de fevereiro;

c) 05% de desconto até 31 de março.

II - parcelado sem desconto, em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento até 31 de março.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal, sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

KACIANE KRAUSS BRUNO OLIVEIRA
LOURENÇO
Primeira-Secretária
COREN MG 100045

MARCOS RUBIO
Presidente do Conselho
COREN MG 56684

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ
RESOLUÇÃO Nº 48, DE 25 DE MAIO DE 2015

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, CONSIDERANDO ser necessário organizar os serviços administrativos internos do CREMEC, conforme referido no art. 10, item III, do Regimento Interno desta autarquia, aprovado em 19/07/2004; CONSIDERANDO a necessidade de rever e estabelecer regras básicas e padronizadas para a condução dos recursos humanos do CREMEC, CONSIDERANDO, ainda, as deliberações do Plenário em sua Reunião Ordinária realizada em 25 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Cargos e Carreiras - PCC do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará- CREMEC. (A íntegra do PCC encontra-se acessível no sítio eletrônico do CREMEC: www.cremec.org.br). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

IVAN DE ARAÚJO MOURA FÉ
Presidente do Conselho

LINO ANTONIO CAVALCANTI HOLANDA
Secretário-Geral